AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A VENCER
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

3831
CD 1.14.12 Aa
9.02.01 F

COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1889

EDIÇÃO DO JORNAL — O EXERCITO PORTUGUEZ

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca de E. M. E.)
Nº 3831 / 5-10-61 / id. 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1889

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1889

A

Abonos — Vide *Gratificações — Tarifas — Vencimentos de marcha.*

Academia polytechnica — Vide *Guias para frequencia de estudos — Matricula de alumnos.*

Accumulações — Os serviços que unicamente se podem accumular no mesmo dia em um individuo, são os de inspecção ao quartel e dia á companhia com os de conselho ou commissão para serviço de administração e conselho de exames, isto se, por causas extraordinarias, faltas de força ou augmento imprevisto de serviço, não forem obrigados a outras accumulações, que só poderão ter logar nos serviços de policia regimental quando não haja incompatibilidade entre elles. — Artigo 122.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 144

Adiantamento de vencimentos — Os requerimentos para estes adiantamentos devem ser enviados á repartição de contabilidade do ministerio da guerra, e, para terem seguimento, devem vir competentemente informados pelos commandantes dos corpos ou auctoridades sob cujas ordens servirem os requerentes, com respeito ás circumstancias e allegações feitas pelos interessados; quando deferidos, devem ser visados pelos commandantes ou auctoridades, e authenticados com o respectivo sêllo. — Disposição 5.ª da ordem n.º 9 346

Administração militar — Vide *Arrematação de forragens a secco — Arrematação de rações de pão — Forragens a dinheiro — Nomeações definitivas — Nomeações provisorias — Pão para rancho — Rações de pão.*

Ajudante — No serviço da secretaria geral coadjuva o tenente coronel, é responsavel pela guarda, arrumação e classificação do archivo, e dirige e fiscalisa o serviço dos amanuenses; reune as forças apresentadas pelos sargentos para as formaturas; envia o extracto da ordem regimental aos

officiaes superiores ausentes do quartel, bem como a outros officiaes nas mesmas condições; assiste á parada da guarda para verificar o numero das praças e proceder á divisão das guardas, alternando diariamente a sua nomeação, distribuindo-as quanto possivel de modo que sejam das companhias dos respectivos commandantes; concluido este serviço participa-o ao capitão que entrar de inspecção, para que este, mandando tocar á chamada de officiaes, se algum entrar de guarda, passe revista e determine que marchem aos seus destinos; passa revista aos artifices, banda de musica e corneteiros, e acompanha o coronel ou tenente coronel nas revistas por elles passadas.

O ajudante é nomeado pelo ministerio da guerra, sob proposta do commandante do regimento, e sómente poderá ser exonerado a seu pedido ou por proposta justificada do coronel, o qual tambem o fará substituir nos impedimentos ou ausencias por um subalterno; redige e assigna conjunctamente com o coronel, tenente coronel, major e capellão, o termo de juramento dos officiaes, e formula a relação e faz a chamada das praças que em parada geral devem tambem prestar juramento de fidelidade ás bandeiras. — Artigos 1.º, 4.º, 24.º, 78.º, 87.º 88.º, 138.º, 175.º, 176.º, 177.º e 207.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 108, 115, 135, 137, 148, 161, 162, 163, 173

Alistamento de recrutas — Vide *Commissões de recrutamento.*

Os mancebos que forem inspeccionados pelas juntas constituidas nos corpos, devem prestar juramento de fidelidade só quando forem julgados aptos para o serviço ou recolham ao hospital para observação, caso em que são alistados até que se reconheça da sua capacidade; do termo da inspecção, que será lavrado em duplicado, um dos exemplares fica archivado na secretaria regimental e o outro é enviado á commissão de recrutamento. Os destinados á segunda reserva, que, por se não terem apresentado á inspecção até ao dia do sorteio, se presumem aptos para o serviço, devem ser inspeccionados pelas mesmas juntas, e, no caso de difficil apreciação, podem ser approvados com declaração de deverem entrar no hospital para serem rigorosamente observados se forem chamados ao serviço effectivo. Se algum mancebo for julgado apto para servir em arma diversa da indicada na lista enviada pela commissão de recrutamento, póde ser transferido para algum dos corpos para que for approvado, dando-se d'isso conhecimento ao presidente da referida commissão.

As disposições indicadas são tambem applicaveis aos compellidos ao serviço militar, quando ainda não tenham sido inspeccionados, podendo tambem sel-o pelas juntas de primeira inspecção sempre que estas estejam funccionando nas localidades onde forem capturados, devendo os presidentes, quando tenham de ser alistados, mandal-os apresentar nos corpos onde devem servir. — Circular de 23 de agosto, ordem n.º 15..... 532

Os commandantes dos corpos devem enviar á secretaria da guerra, até ao dia 5 de cada mez, uma nota do numero de recrutas alistados no mez anterior; dos corpos das ilhas

adjacentes, deve ser enviada pelo primeiro transporte que seguir viagem para Lisboa; se não se effectuar alistamento algum, tambem o deverão participar. Os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva devem fornecer aos commandantes dos corpos os esclarecimentos indispensaveis para este serviço.—Circular de 16 de agosto, ordem n.º 18..... 609

Alumnos do instituto de agronomia—Vide *Uniformes.*

Alumnos premiados:

Na escola do exercito—Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1888-1889.—Disposição 15.ª da ordem n.º 14..... 505

Na escola polytechnica—Relação dos alumnos d'esta escola, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1888-1889.—Disposição 10.ª da ordem n.º 22... 659

No real collegio militar—Relação dos alumnos d'este collegio que foram premiados no anno lectivo de 1888-1888.—Disposição 13.ª da ordem n.º 23..... 681

Annullações de decretos—É annullado o decreto de 14 de janeiro de 1885 que promoveu ao posto de major para o ultramar o capitão de infanteria, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, por não haver concluido a sua commissão, voltando á sua anterior situação de capitão de infanteria.—Decreto de 31 de maio, ordem n.º 9..... 338

É annullado o decreto de 16 de janeiro, que promoveu á effectividade do posto para o ultramar, o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Gregorio Duarte Ferreira, pelo ter pedido, voltando á situação em que anteriormente estava.—Decreto de 6 de fevereiro, ordem n.º 3..... 29

Apparelho photo-electrico locomovel de sitio—Vide *Despacho livre de direitos.*

Apparelhos para o fabrico de polvora—Vide *Despacho livre de direitos.*

Aprendizes de clarim—Vide *Charangas.*

Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor—Para esta classe podem ser nomeados os soldados que tenham bom comportamento e menos de um anno de praça, e ser-lhes-ha abonada a gratificação diaria de 20 réis emquanto estiverem n'esta situação, e a de 40 réis quando passarem á de clarins, corneteiros ou tambores, continuando a subsistir para todos a obrigação do serviço segundo a qualificação dos seus alistamentos. Os soldados dos corpos de artilheria e cavallaria devem ter a instrucção da ordenança que actualmente se ministra n'estes corpos aos aprendizes de clarim e corneteiro, e os de infanteria, a comprehendida na primeira parte da respectiva ordenança, e a do tiro; todos ascendem a clarins e corneteiros em concorrencia com os demais aprendizes, e usam de uniforme, armamento e equipamento igual ao decretado para estas classes. No caso de chamamento das reservas, estas praças entram no serviço como clarins ou corneteiros, até ao numero preciso para preenchimento dos quadros, e os excedentes desempenharão o serviço de soldados.—Circular de 29 de janeiro, ordem n.º 3..... 39

Apresentações aos superiores—Todo o militar que entrar de novo no corpo, desde o coronel até ao soldado, deve fazer as apresentações aos seus immediatos superiores, bem como quando regresse de serviço considerado de mais de vinte e quatro horas, quando mude de situação de impedido a prompto, ou recolha do hospital, licença, prisão, detenção, ou seja promovido. — Artigo 147.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 151

Archivo regimental—Está a cargo do ajudante, sob a direcção e inspecção do tenente coronel; todos os livros findos da secretaria geral e do conselho administrativo, e os titulos e documentos compravativos das verbas n'elles inscriptas, bem como a correspondencia recebida, são guardados n'este archivo, seguindo no modo de archivar o methodo estabelecido. As propostas para impedidos, partes relativas á instrucção, mappas de apuramento dos exames nas escolas regimentaes, são inutilisados depois de publicada a ordem regimental; as guias de marcha e de licenças da junta e registada, partes de doente, altas dos hospitaes, que não sejam obituarias, inutilisam-se depois de processada a resulta dos vencimentos liquidados do mez a que se referir a relação dos vencimentos; os mappas de entrega e posse de commando inutilisam-se, quando não haja reclamação, trinta dias depois de terminados os prasos para esse fim concedidos; da correspondencia recebida das auctoridades administrativas, inutilisam-se as requisições e outros documentos, depois de satisfeitas, archivando-se só o que se referir a assumptos importantes. O general que inspeccionar qualquer regimento, depois de verificar a regularidade do averbamento dos documentos archivados, relativos ás praças abatidas no effectivo, ordena a inutilisação d'estes documentos, e de todos os que respeitem ao periodo que inspeccionou, com exclusão dos autos de corpo de delicto e dos documentos que, pela sua importancia ou por tratarem de disposições em vigor, mereçam ser guardados; os indices conservam-se tambem, traçando-lhe o numero de ordem dos documentos inutilisados, e rubricando-os o general, declarando o seu numero.—Artigos 207.º a 213.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 173, 174, 175

Arma de cavallaria—Vide *Regulamento para a instrucção da cavallaria.*

Armamento, correame e equipamento—O das praças consideradas em diligencia nos estabelecimentos militares, e que n'esta situação são transferidas, deve ser entregue aos corpos a que essas praças pertenciam, por intermedio da secção de transportes, devendo para isso os commandantes solicitar a sua expedição do director da administração militar.—Circular de 31 de janeiro, ordem n.º 3 40

Armas—Vide *Despacho livre de direitos.*

Arrematações:

De forragens a secco—Condições pelas quaes se devem fazer as arrematações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito que não são fornecidos

pelo deposito de forragens em Lisboa. — Disposição 13.ª da ordem n.º 11 421

De rações de pão — Condições pelas quaes se devem fazer as arrematações de rações de pão para as forças do exercito que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes. — Disposição 12.ª da ordem n.º 11..... 420

Artifices — São responsaveis pelas officinas que lhes estão a cargo e pela perfeição dos trabalhos ali executados, para o que devem cumprir as ordens do tenente coronel, ou em seu nome, ou de quem suas vezes fizer; ainda que não seja da sua competencia profissional, devem executar, mediante o pagamento convencionado, as obras de utilidade para o regimento, quando tenham para isso a precisa aptidão, disposição esta que é tambem applicavel a qualquer cabo ou soldado. — Artigo 10.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 111

Aspirantes a officiaes — Vide *Transferencias.*

Os que têem vencimento especial e unico, são considerados supranumerarios nos corpos onde estejam alistados. — Circular de 16 de janeiro, ordem n.º 2..... 24

Aspirantes da administração militar — Vide *Nomeações definitivas — Nomeações provisorias.*

Attribuições e deveres — Vide *Ajudante — Artifices — Cabo de dia á companhia — Cabo de dia ao regimento — Capellão — Capitão — Capitão de inspecção — Cirurgião ajudante — Cirurgião mór — Contramestre de corneteiros — Corneteiro de dia ao regimento — Coronel — Fachinas á companhia — Fachinas ao quartel — Major — Mestre de corneteiros — Musicos — Officiaes inferiores — Plantão á companhia — Primeiros cabos — Primeiros sargentos — Quarteleiros — Sargento ajudante — Sargento de dia á companhia — Sargento de dia ao regimento — Segundos cabos — Segundos sargentos — Soldados — Subalterno de dia á companhia — Subalterno de prevenção — Subalternos — Tenente coronel — Thesoureiro do conselho administrativo.*

Auxilio da força publica ás auctoridades administrativas — Os commandantes de forças estacionadas fóra das sédes dos quarteis generaes das divisões e commandos militares devem prestar auxilio ás auctoridades administrativas no desempenho das diligencias para a captura de criminosos ou manutenção da ordem publica, quando, reconhecida a urgencia, o mesmo auxilio lhes seja requisitado por escripto, e o serviço a desempenhar seja na localidade onde as forças se achem aquarteladas, ou em pontos que não distem mais de 5 kilometros, devendo os mesmos commandantes dar immediato conhecimento d'este serviço ás respectivas divisões e commandos militares. Na ausencia das auctoridades administrativas, devem, sob sua responsabilidade, empregar os meios indispensaveis para o restabelecimento da ordem publica, dando conhecimento ás auctoridades militares superiores, de que dependerem, de todas as occorrencias e dos motivos que determinaram a sua intervenção. — Portaria de 24 de janeiro, ordem n.º 2..... 19

Avenças — É obrigatoria em cada trimestre a avença para com a fazenda publica, pelo imposto do real de agua, dos

generos vendidos ou distribuidos pelos socios das cooperativas militares, servindo de base para esta avença o consumo de tres mezes anteriores em que ella se effectuar. Fará parte integrante da proposta da avença, proposta que não póde ser rejeitada, uma relação especificada dos generos consumidos nos indicados tres mezes, devidamente authenticada com o *visto* dos commandantes dos corpos ou governadores das praças de guerra.—Decreto de 3 de outubro, ordem n.º 18 559

B

Baixas aos hospitaes civis—Só dão baixa a estes hospitaes as praças que, pela gravidade da doença, exijam tratamento immediato e energico; as que forem accommettidas de doenças simples e passageiras, são tratadas nos quarteis dos corpos a que pertencerem; e aquellas cujo estado demande maiores cuidados e de tratamento mais aturado, são mandadas para o hospital militar mais proximo, quando não haja perigo de vida nem inconveniente para a regularidade do tratamento, assim como as que tenham de ser observadas por suspeita de doença pretextada.—Circular de 2 de agosto, ordem n.º 14 506

Balão—Vide *Despacho livre de direitos.*

Banco de Portugal—Vide *Contracto para pagamento de soldo a reformados.*

Banda de musica—Tem ensaios tres vezes por semana, não excedendo cada um duas horas, e todos os extraordinarios que, com previa licença, o mestre julgue indispensaveis; concluidos os ensaios, participa ao capitão de inspecção as occorrencias, mencionando os musicos que não compareceram. As dispensas a este serviço são pedidas ao tenente coronel, por via do respectivo mestre que, para este fim, recorre ao ajudante. Os individuos alistados com destino á banda vão á instrucção de recruta no campo.—Artigos 142.º e 143.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 149

As relações mensaes, enviadas ao ministerio da guerra, das praças que compõem as bandas de musica, devem mencionar a situação das mesmas praças, corpos a que estão addidas quando não estejam no regimento, instrumento em que foram approvadas as que fazem parte do quarteto, ou o que tocam com auctorisação superior.—Circular de 24 de abril, ordem n.º 9 350

Bandas militares—Não podem acompanhar cyrios, collocação de bandeiras ou peditorios, e, nos logares publicos, só devem tocar em coreto.—Artigo 9.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 110

Bilhetes de identidade—Vide *Transportes a preços reduzidos.*

Brigada de instrucção—Esta brigada, destinada ao tirocinio de coroneis candidatos ao posto de general de brigada, tem a seguinte composição: *Estado maior:* 1 commandante (general de brigada), 1 chefe do estado maior (tenente coronel ou major do corpo do estado maior), 3 aju-

dantes de campo (1, o do general, os outros 2 subalternos de qualquer arma ou do corpo do estado maior); *Tropas das diversas armas:* 2 regimentos de infanteria ou caçadores (a dois batalhões), 2 esquadrões (a tres pelotões, pelo menos), 2 baterias de artilheria (a seis bôcas de fogo, 2 carros de munições e 1 carro de bateria), 1 secção de engenheria); *Serviços auxiliares:* as equipagens necessarias; no quartel general haverá os amanuenses, serventes e ordenanças precisas para o serviço. A brigada só é independente do general commandante da 1.ª divisão militar no que for relativo á instrucção, não fornecendo, comtudo, serviço algum dos classificados de guarnição, com excepção do de guarda de guarnição que, quando circumstancias extraordinarias o exijam, será prestado um dia em cada semana. As differentes unidades d'esta brigada são rendidas quando o general commandante informar que estão convenientemente instruidas nos principaes ramos da tactica de combate e do serviço de campanha.—Artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 21 de novembro, ordem n.º 22.... 645

C

Cabello—Os officiaes inferiores e aspirantes usam o cabello curto, de modo que não possa ser apartado. Os officiaes devem ser os primeiros a dar o exemplo.—Artigo 106.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 140

Cabo de dia á companhia—É inseparavel do quartel, apresentando-se ao sargento de dia logo que o serviço começa. Tem por principal dever executar e fazer executar as ordens do sargento de dia e substituil-o nos seus impedimentos; conduzir ao seu destino, em fórma e depois dos respectivos toques, as fachinas, recrutas, praças castigadas, alumnos da classe de cabos, e á revista de saude as praças doentes; recebe do cabo que for substituir os objectos existentes nas casernas e que constem do respectivo mappa, isto na presença dos plantões que entram de serviço e dos que saírem (que devem contar os artigos), vigiando que não sejam empregados em uso que não seja o destinado, prohibe ás praças o emprego de processos que não estejam determinados para a limpeza das armas, correame e outros artigos, não permittindo que esta seja feita fóra dos locaes destinados; quando o commandante da companhia não o tenha auctorisado, prohibe ás praças o deitarem-se ou sentarem-se nas camas durante o dia, ou que n'estas colloquem quaesquer objectos; manda levantar as praças ao toque de alvorada, descobrir as camas e abrir as janellas, e ás fachinas que façam a limpeza da caserna; communica ao sargento de dia todas as occorrencias, e não consente jogos ou quaesquer outras cousas que alterem a boa ordem; proximo da hora do rancho, determina que as praças colloquem as marmitas nos taboleiros, verificando o seu numero, e fal-as conduzir pelas fachinas para a cozinha logo depois do respectivo toque, acompanhando-as tanto á ida como no regresso á caserna, para que o sargento de dia or-

dene a distribuição, exigindo que as praças, depois de comerem o rancho, lavem e colloquem as marmitas no logar competente, e que as fachinas lavem e limpem os taboleiros e a caserna; vigia o cumprimento dos deveres dos plantões e fachinas, acompanhando as destinadas ao serviço logo que sejam chamadas pelo respectivo toque; faz conservar limpos os lampeões, provido o deposito de agua, e guardar os utensilios e artigos de limpeza e uso das praças; é responsavel pelo que occorrer na caserna depois do toque de silencio; manda apagar as luzes depois d'esse toque e accendel-as quando circumstancias extraordinarias o determinem, dando parte do occorrido ao sargento de dia; achando-se na caserna e não estando presente qualquer superior, dá a voz de *sentido* quando entrar n'ella algum official, para que as praças tomem essa posição nos logares em que se acharem, mas, se for official superior, aquella voz será precedida da de *aos seus logares*, para que ellas se colloquem junto á sua cama com a frente voltada para a coxia; acompanha as praças detidas quando sáiam da caserna, ou fal-as acompanhar por outra praça graduada para esse fim auctorisada. — Artigos 48.º, 67.º, 68.º, 72.º, 75.º, 76.º, 84.º e 97.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 125, 133, 134, 137, 138

Cabo de dia ao regimento — É inseparavel do quartel, quando não tenha a desempenhar fóra d'elle algum serviço da sua competencia. Deve apresentar-se, na occasião da parada da guarda, ao capitão de inspecção, ao subalterno de prevenção e ao sargento de dia. Coadjuva o sargento de dia em todo o serviço; acompanha ao hospital as praças doentes, conduzindo ao quartel as que tiverem alta. — Artigo 38.º e 39.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 123

Cadernetas militares — Aos individuos com baixa do serviço não se passam novas cadernetas militares, ainda mesmo que, por qualquer circumstancia, alleguem que se lhe extraviaram. São os primeiros sargentos, sob a direcção dos majores, os encarregados de escripturarem tanto as das praças do effectivo como as das alistadas na segunda reserva, e depois de authenticadas com o sêllo do regimento e rubrica do commandante, são entregues aos capitães das companhias, que por ellas ficam responsaveis; quando alguma praça for abatida do effectivo de uma companhia, o capitão entrega no conselho administrativo a respectiva caderneta, para ahi lhe ser encerrada a conta e passar para a secretaria geral para, depois de lhe fazerem os competentes averbamentos, ser archivada ou remettida para o destino que a praça tiver; no caso de perda ou deterioração, o coronel, com previa auctorisação do ministerio da guerra, mandará escripturar outra. — Artigos 200.º, 214.º, 215.º, 216.º, 217.º e 218.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 172, 176, 177

Caminho de ferro do Algarve — São auctorisados os commandantes dos corpos a passar requisições de transporte ás praças que estiverem nas condições de aproveitar aquella via ferrea. — Circular de 29 de julho, ordem n.º 14 506

Caminhos de ferro—Vide *Despacho livre de direitos—Transportes a preços reduzidos.*

Capellães militares—Vide *Nomeações definitivas—Nomeações provisorias.*

Capellão—Celebra missa para ser ouvida pelas praças do regimento quando para isso receba ordem do commandante; ministra todos os sacramentos aos individuos do regimento, quando a elle recorram, especialmente o da penitencia durante a quaresma, fazendo para isso a escripturação que está determinada; benze a bandeira, quando renovada, e assiste ao juramento de obediencia e fidelidade prestado á mesma pelas praças; desempenha as funcções do seu ministerio nos hospitaes militares ou onde seja necessario aos individuos do regimento; acompanha á sepultura as praças fallecidas, ainda que no prestito vá o parocho respectivo; ensina as praças, que a isso se prestem, a servir-lhe de acolytos; apresenta os Evangelhos ao official que tiver de prestar juramento de fidelidade, e assigna, conjunctamente com o coronel, tenente coronel, major e ajudante, o respectivo termo; faz uma pratica breve sobre a santidade do juramento e suas relações com os deveres sociaes, militares e religiosos ás praças que, em parada geral, têem de ratificar o seu juramento.—Artigos 7.º, 175.º, 177.º e 179.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8, ... 109, 162, 163, 164

Capitão—É o primeiro responsavel pela disciplina, administração e mais serviços, bem como pela mobilia, utensilios e material de guerra distribuidos á companhia do seu commando; divide a companhia em secções e esquadras conforme os preceitos da tactica, conservando inalteravel essa divisão, procurando para isso igualar quanto possivel o numero das praças de cada fracção; distribue pelos subalternos os serviços que devam prestar; passa á sua companhia as revistas que entender precisas (alem das que lhe são determinadas pelo regulamento), com auctorisação do commandante, quando tenha de apresentar-se armada; propõe um primeiro ou segundo cabo para quarteleiro; apresenta ao commandante do batalhão, devidamente informadas por escripto, as pretensões dos officiaes e praças da sua companhia, e concede permissão ás praças que desejem expor verbalmente ao coronel ou a algum dos officiaes superiores as suas pretensões, acompanhando-as á presença do commandante do batalhão, para lhe dar conhecimento, e depois á do outro official superior a quem queiram dirigir-se; distribue os alojamentos aos aspirantes e sargentos da sua companhia, de modo que o primeiro sargento tenha quarto privativo; manda fazer a distribuição do pret ás praças da sua companhia, pelo primeiro sargento; concede trocas de serviço aos soldados da sua companhia, e dispensas aos cabos, soldados e corneteiros; passa revista a todos os destacamentos e diligencias de commando inferior a subalterno quando saírem e entrarem no quartel; intervem nas informações annuaes dos officiaes inferiores e subalternos da sua companhia; entrega no dia 1.º de janeiro de cada anno, ao commandante do seu batalhão, o caderno das praças existentes no effectivo e suas situações.—Artigos 13.º, 33.º,

102.º, 107.º, 131.º, 132.º, 133.º, 137.º, 192.º e 222.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 112, 118, 139, 140, 146, 147, 148, 168, 177

Capitão de inspecção—É inesparavel do quartel emquanto não for substituido. Comparece, ao entrar de serviço, na parada do quartel, passa revista ás forças que entram de guarda, mandando-as depois marchar aos seus destinos, quando no commando de alguma guarda não haja capitão mais antigo, porque então será este que preside á parada, deixando aquelle de comparecer; superintende em todo o serviço interior, asseio e policia; na ausencia do commandante ou de algum dos officiaes superiores, dá as providencias precisas para a execução de ordens urgentes derivadas da auctoridade militar que commande na localidade, transmittida pessoalmente por official do seu estado maior ou escripta e que traga a designação de urgente, e bem assim para as requisições das auctoridades militares e civis legalmente constituidas, sobre assumpto tambem urgente, dando conhecimento immediato de tudo ao coronel; assiste, quando não presida algum official superior, a todas as formaturas do regimento em que as praças não compareçam armadas, verificando se falta alguma e fazendo executar o serviço para que se reuniram; manda fazer os toques ás horas determinadas ou quando para serviço extraordinario e não prevenido lh'o indicar qualquer official superior; assiste á recepção e distribuição das rações de viveres, examinando a sua qualidade e quantidade, e inspecciona os generos para o rancho, estando sempre presente á distribuição d'este; vigia como se cumprem os castigos arbitrados ás praças; passa revista ás forças de commando inferior a subalterno, á saida e entrada no quartel, bem como ás commandadas por official seu inferior quando no quartel não estejam os officiaes superiores a quem isso incumbe; recebe os papeis das companhias (depois da parada da guarda) e as participações dos individuos que recolherem de serviço exterior, entregando-as ao tenente coronel; manda conduzir ao hospital as praças designadas pelo facultativo e as que, por doença repentina ou desastre, não possam ser immediatamente soccorridas, e, no caso de urgencia e quando entenda que esses soccorros devem preceder a entrada no hospital, procede como as circumstancias o aconselharem; terminados estes serviços entrega ao coronel um relatorio feito como está indicado no modelo n.º 3. Depois da formatura do recolher percorre, acompanhado do sargento de dia ao regimento, as diversas companhias, para se certificar se ha alguma falta, recebendo do sargento que fez a chamada a participação de terem ou não faltado praças, mandando depois tocar a debandar e verificando á porta do aquartelamento a identidade das que pernoitam fóra do quartel.—Artigos 35.º, 79.º, 93.º, 94.º, 95.º, 101.º e 104.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 .. 121, 136, 138, 139, 140

Capote—O padrão do capote actualmente em uso para os officiaes montados e praças de pret nas mesmas condições, é substituido pelo decretado em 26 de dezembro de 1868, sendo, porém, de mescla preta (ou outro qualquer tecido

da mesma côr) tornada impermeavel e com forros pretos, devendo o seu comprimento ser regulado de modo que, depois de vestido, a orla inferior diste do solo 0m,2; a gola é do mesmo panno e conforme o actual padrão, e tem no guarda mangas quatro botões; no corpo, e pela parte exterior, tem um bolso de 0m,2 de largura por 0m,3 de comprimento, aberto na altura do segundo botão do guarda mangas. É supprimido o cabeção.—Artigo 1.º do decreto de 5 de dezembro, ordem n.º 23 669

O panno dos capotes das praças de pret de todos os corpos do exercito deve tornar-se impermeavel, por meio de uma dissolução de sulphato de chumbo e alumen.—Circular de 17 de dezembro, ordem n.º 24 704

Carta regia—Vide *Cavalleiro de Aviz.*

Cartuchos—Vide *Despacho livre de direitos.*

Castigo—Vide *Inactividade temporaria.*

Cavalleiro de Aviz—É nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz o Serenissimo Principe Real, D. Carlos.—Carta regia de 9 de maio, ordem n.º 9.. 331

Cavallos praças—São resenhados na relação de vencimento respectiva ao mez em que foram distribuidos aos officiaes superiores e ajudantes, mencionando-se unicamente nas dos mezes seguintes o estado do vencimento.—Artigo 197.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 171

Têem direito a cavallo praça, nas condições estabelecidas para a remonta dos cavallos dos officiaes montados dos regimentos de engenheria e artilheria de guarnição, os officiaes d'estas armas que fazem parte dos quadros permanentes das respectivas escolas praticas.—Carta de lei de 15 de julho, ordem n.º 13 460

Certidões de assentamentos e attestados—É ao coronel que compete exclusivamente o mandar passar as certidões dos livros de matricula e attestados de desobriga aos officiaes e praças de pret que pertençam ou tivessem pertencido ao regimento, e que sejam requeridos pelos proprios ou por outrem, allegando estes causa justificada, tendo comtudo em vista que, nas certidões dos livros de matricula, deve sempre mencionar-se o que constar do registo disciplinar, ou a declaração de que nada consta; para isso manda inscrever na margem do requerimento o seu despacho, rubricando-o. As demais certidões, quando requeridas, só podem ser passadas com auctorisação do ministerio da guerra.—Artigos 199.º e 201.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 171, 172

Charangas—O numero de figuras para cada charanga dos regimentos de artilheria de campanha e de cavallaria é fixado em 20, e o fundo para as despezas do seu entretenimento é constituido pela massa de 60 réis diarios (sacada mensalmente por meio de titulo especial processado pelo fiscal, e pela verba por que ora é abonada, emquanto não houver outra especial) em relação ao numero completo de figuras auctorisado, pelo producto da quarta parte das gratificações auferidas pelas que forem tocar a festas, e pelas gratificações que lhes pertençam e correspondentes aos dias

de detenção por faltas disciplinares; este fundo é destinado ao pagamento das gratificações diarias, á compra de papel de musica e a todas as mais despezas correlativas. A substituição dos instrumentos incapazes e o concerto dos que estiverem distribuidos continuam a ser feitos pelo commando geral de artilheria. Para escripturar as contas dos fundos das charangas terão os conselhos administrativos um registo especial, igual ao das massas.

Só podem tocar nas charangas, como musicos, os mestres e contramestres de clarins, os clarins e os aprendizes de clarim. — Disposição 14.ª da ordem n.º 17, e 12.ª da ordem n.º 22 ..... 550, 660

Circulares — Vide *Alistamento — Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor — Armamento, correame e equipamento — Aspirantes a officiaes — Baixas aos hospitaes civis — Bandas de musica — Caminho de ferro do Algarve — Commissões de recrutamento — Debitos das praças da reserva — Espingarda Kropatschek — Espolio de praças escusas do serviço — Espolio de praças fallecidas — Gratificações — Gratificações de readmissão — Guias para frequencia de estudos — Inspecção de recrutas — Junta militar de saude — Juntas de inspecção de regimento — Juntas de primeira inspecção — Juntas de segunda inspecção — Livros de matricula — Mappas da força do exercito — Material de guerra — Officiaes inferiores — Prisão preventiva — Regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria — Remissão da obrigação do serviço militar — Reservistas — Talim — Transferencias — Transferencias de praças de pret — Transportes pela via ferrea — Uniformes.*

Cirurgiões ajudantes — Vide *Concurso para preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes.*

Presta ao cirurgião mór toda a cooperação que este lhe exija para o desempenho do serviço e presta gratuitamente, como aquelle, o auxilio da sua sciencia aos officiaes do regimento, ainda que tratados nos seus domicilios; alem dos deveres que lhe impõe o regulamento do serviço de saude do exercito, cumpre todas as ordens do coronel relativas ao serviço regimental e exerce, cumulativamente ou revesando-se com o cirurgião mór, o serviço de saude do regimento; corresponde-se directamente com a 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra nos assumptos technicos da sua especialidade; tendo de passar a revista diaria, deve achar-se no quartel meia hora antes da parada da guarda para examinar os doentes na respectiva sala ou em outro local se não poderem comparecer n'ella, participando depois ao capitão de inspecção o resultado d'este serviço; no caso de duvida sobre a qualidade do pão recebido, deve informar sobre o assumpto, isolada ou cumulativamente com o cirurgião mór. — Artigos 5.º, 25.º, 83.º, 101.º e 104.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 109, 115, 136, 139, 140

Cirurgião mór — Superintende em todo o serviço medico regimental e dirige o hospital ou enfermaria, e presta gratuitamente o auxilio da sua sciencia aos officiaes do regimento, ainda que tratados nos seus domicilios; alem dos deveres que lhe impõe o regulamento geral do serviço de

saude do exercito, cumpre todas as ordens do coronel relativas ao serviço regimental e exerce, cumulativamente ou revesando-se com o cirurgião ajudante, o serviço de saude do regimento; corresponde-se directamente com a 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra nos assumptos technicos da sua especialidade; tendo que passar a revista diaria, deve achar-se no quartel meia hora antes da parada da guarda para examinar os doentes na respectiva sala ou em outro local se não poderem comparecer n'ella, participando depois ao capitão de inspecção o resultado d'este serviço; no caso de duvida sobre a qualidade do pão recebido, deve informar sobre o assumpto, isolada ou cumulativamente com o cirurgião ajudante. — Artigos 5.º, 25.º, 83.º, 101.º e 104.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 109, 115, 136, 139, 140

Clarins — Vide *Aprendizes de clarim, corneteiro e tambor — Charangas.*

Classificação do serviço — O serviço que, por nomeação e em tempo de paz, tem de recaír sobre os individuos que constituem o effectivo do regimento, divide-se em tres grupos, de guarnição, de policia regimental e eventual; o de *guarnição* comprehende: destacamento, diligencia fóra do ponto em que o regimento estiver de guarnição fazendo parte de uma força, diligencia fóra do ponto em que o regimento estiver de guarnição não fazendo parte da força, guarda de guarnição, ronda á guarnição, reforços para a guarnição e quartel, diligencia na localidade em que o regimento estiver de guarnição, retem para guarda de presos, guardas de honra e piquete de prevenção; e bem assim os extraordinarios que devem ser incluidos na mesma escala, policia de feiras e arraiaes, guardas aos paços reaes, rondas para a manutenção da ordem publica, guardas ao parlamento, igrejas e edificios, contingentes para exautorações, officiaes encarregados de acompanhar officiaes, escoltas para conducção e guarda de presos dentro da povoação, forças encarregadas de prestar honras funebres, forças para acompanhar procissões, piquete de prevenção no quartel para manutenção da ordem, e officiaes que pernoitam no quartel. De *policia regimental:* conselhos de exames para os postos desde primeiro cabo até primeiro sargento e cargo de sargento ajudante, inspecção ao quartel, prevenção, guarda de policia e ordenanças, dia ao ao regimento, dia á companhia, plantão, fachina regimental, fachina á companhia, administração e serviço do rancho, e conselhos ou commissões para serviço de administração; e bem assim o extraordinario de exame para musicos. *Eventual:* comprehende aquelle cuja nomeação, sendo regulada por circumstancias especiaes, não póde estar sujeito a escala, e é averbado nas notas biographicas do livro de matricula.

O primeiro sargento só é nomeado para destacamento e diligencia quando estes serviços forem desempenhados pela totalidade das praças promptas da companhia. O serviço contramandado considera-se feito quando tiver começo de execução, que é quando a força sáe do quartel. O serviço

não indicado é classificado pelo coronel em attenção á sua duração, responsabilidade e violencia. A nomeação dos soldados para guarda de guarnição, policia e ordenanças é feita pela mesma escala. Os aspirantes, as praças com habilitações para esta classificação e os soldados filhos de officiaes não fazem plantões nem serviço braçal; os alumnos das escolas superiores são dispensados dos mesmos serviços e dos considerados de mais de vinte e quatro horas. — Artigo 114.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 143, 180, 181

Commandantes das divisões militares territoriaes — Devem vigiar pela boa ordem e disciplina dos corpos sob o seu commando e exigir de todos os subordinados o exacto cumprimento das leis, regulamentos e mais ordens em vigor; passar frequentes revistas ás tropas do seu commando, para se certificar do seu estado de atavio e instrucção; visitar amiudadamente os quarteis, estabelecimentos em que se preparem ou armazenem munições que sirvam para a alimentação das tropas da divisão, e hospitaes militares, para se assegurar do asseio, ordem e regularidade do serviço, como lhes é determinado nos n.os 1.º, 2.º e 4.º do § 1.º do artigo 122.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 (ordem n.º 20), e agora recommendado. — Disposição 6.ª da ordem n.º 17.... 547

Commissão de defeza do porto de Lisboa — Vide *Louvores*.

Commissão superior de guerra — É nomeado para fazer parte d'esta commissão o major de engenheria, Antonio Augusto Duval Telles. — Portaria de 9 de janeiro, ordem n.º 1..... 6

É nomeado para fazer parte d'esta commissão, em substituição do capitão de engenheria, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, o capitão da mesma arma, Antonio Sarmento da Fonseca. — Portaria de 2 de outubro, ordem n.º 18..... 602

Commissões:

Encarregada da escolha de typos para quarteis — É nomeada uma commissão de nove membros, para proceder á escolha de typos definitivos para os novos quarteis, hospitaes e mais edificios militares, propondo dos que existam quaes se devem aproveitar ou desprezar, indicando detalhadamente as modificações e reparações necessarias e indispensaveis nos edificios a aproveitar, bem como nos que estão em construcção, devendo successivamente enviar á secretaria da guerra os trabalhos que for elaborando. — Portaria de 20 de julho, ordem n.º 13..... 469

Encarregada de elaborar um novo regulamento da administração da fazenda militar — É dissolvida esta commissão, e louvados todos os seus membros pela actividade que ultimamente manifestaram no desempenho do encargo que lhes foi commettido. — Portaria de 3 de dezembro, ordem n.º 23..... 673

Encarregada de formular um regulamento para a arma de cavallaria — É dissolvida a commissão nomeada pela portaria de 24 de agosto de 1883, á qual havia sido commettida esta incumbencia, e louvados todos os seus mem-

bros pela proficiencia que demonstraram na parte já publicada do mesmo regulamento.—Portaria de 19 de março, ordem n.º 5 67

Encarregada de proceder á revisão do regulamento das reservas—É nomeada uma commissão de cinco membros, para estudar as modificações que a pratica tem aconselhado deverem introduzir-se no regulamento para a organisação das reservas do exercito activo, propondo as alterações que julgar convenientes n'este tão importante ramo do serviço militar.—Portaria de 11 de dezembro, ordem n.º 24 689

Encarregada de propor os locaes e outros detalhes para os monumentos á memoria do marechal duque de Saldanha e do duque de Palmella—É nomeada uma commissão de seis membros, a fim de propor ao governo os locaes mais convenientes para erigir estes monumentos, formular programma do concurso a abrir entre artistas nacionaes para a sua execução, e escolher os modelos que tiver por mais adequados, devendo submetter á approvação do ministerio da guerra as resoluções que tiver tomado.—Portaria de 27 de novembro, ordem n.º 23 673

Commissões de recrutamento—Os presidentes d'estas commissões devem enviar aos quarteis generaes das divisões ou aos commandos militares uma lista de todos os recrutas proclamados para o exercito activo e para a segunda reserva, para se fazer a distribuição pelos corpos, competindo aos commandantes geraes de engenheria e de artilheria a distribuição relativa aos corpos d'estas duas armas, para o que os quarteis generaes se entenderão com os respectivos commandantes geraes. Quando, porém, os recrutas residam em districtos administrativos diversos d'aquelles onde foram recenseados, é-lhes permittido alistar-se nos corpos da arma para que tenham sido approvados pela junta de inspecção, situados n'estes districtos, sempre que o presidente da commissão de recrutamento da residencia dos mesmos recrutas o solicite e indique o corpo em que pretendam alistar-se. Na distribuição dos recrutas destinados para artilheria e cavallaria, deve attender-se a que o alistamento se faça nos corpos d'estas armas estacionados o mais proximo das localidades onde foram recenseados, não resultando d'isto prejuizo para o serviço; e quando os recrutas vão para corpos de divisões militares diversas dos que receberam a lista mencionada, podem os respectivos commandantes auctorisar o alistamento, fazendo a necessaria communicação áquelle a que pertençam os corpos.—Circulares de 31 de dezembro de 1888, ordem n.º 1, e de 11 de março, ordem n.º 5 ..... 10, 74

Comparencia no quartel—Os officiaes e individuos com graduação de official, não tendo serviço, devem achar-se no quartel, de verão ás dez horas da manhã e de inverno ás onze, e as praças de pret que pernoitarem fóra á hora da parada da guarda quando o serviço não exija antes a sua presença, e todos se conservarão ali até á publicação da ordem regimental; o cirurgião que passar a revista diaria deve comparecer meia hora antes da parada da guarda e só retira depois de recolherem as guardas exteriores.—

Artigos 80.º a 83.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 136, 137

Concursos:

Para a traducção de livros militares — Não estando nas circumstancias de ser publicado com a classificação de obra premiada pelo ministerio da guerra nenhum dos manuscriptos presentes á commissão incumbida de os apreciar, reconhecendo-se, comtudo, que todos os trabalhos demonstram estudo e boa vontade dos concorrentes, são estes convidados a solicitar da inspecção geral de infanteria os mesmos manuscriptos. — Disposição 6.ª da ordem n.º 3 35

Para preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes — É aberto concurso, por espaço de vinte dias, para preenchimento de vacaturas na classe de cirurgiões ajudantes do exercito, em conformidade dos artigos 38.º e 39.º do decreto de 5 de outubro de 1851 sobre a organisação do serviço de saude do exercito. — Disposição 7.ª da ordem n.º 6 .. 82

Para preenchimento de vacaturas no quadro do secretariado militar — É aberto concurso, por espaço de trinta dias, para preenchimento da vacatura existente e das que occorrerem n'este quadro, em conformidade do disposto no artigo 130.º do decreto de 30 de outubro de 1884. — Disposição 5.ª da ordem n.º 1 7

Para provimento de vacaturas de contramestres de musica — É aberto concurso para as vacaturas de contramestre de musica que occorrerem nos regimentos de caçadores e infanteria. — Disposição 14.ª da ordem n.º 9 349

Conferencias militares — Vide *Louvores.*

Contagem de tempo de serviço — Vide *Voluntarios de um anno.*

Ás praças da primeira reserva é levado em conta o tempo de serviço em que se conservarem no effectivo por motivos previstos na lei do recrutamento, quando por qualquer outro lhes não deva ser descontado. — Disposição 13.ª da ordem n.º 17 550

Para reforma — Ao capellão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio Martins Coutinho, é contado para o effeito da reforma o tempo que serviu como capellão e administrador do santuario da mata do Bussaco, desde 1 de maio de 1856 a 5 de agosto de 1858. — Carta de lei de 13 de julho, ordem n.º 13 459

Contingentes militares — Para os effeitos da subdivisão, sorteio e mais operações e actos do recrutamento, são consideradas como freguezias completas e independentes cada uma das partes intra e extra-muros da capital em que se acham divididas as freguezias de Carnide, Ameixoeira, Lumiar, Sacavem e Bemfica. As operações e actos do recrutamento, e os procedimentos administrativos subsequentes, correm, em Lisboa, pelas freguezias das antigas sédes, á excepção da parte referente a Sacavem que é no concelho de Loures, correndo tudo pela freguezia do Beato; em Loures e Oeiras, pelas sédes da freguezia de Sacavem, com relação á parte extra-muros d'esta freguezia; e no Lumiar, Ameixoeira, Carnide e Bemfica, na parte tambem extra-muros, pelas sédes das freguezias limitrophes. — Decreto de 9 de janeiro, ordem n.º 2 13

Contramestre de clarins—Vide *Charangas.*

Contramestre de corneteiros—Deve coadjuvar o mestre em tudo que diga respeito a serviço da banda dos corneteiros.—Artigo 11.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 111

Contramestres de musica—Vide *Concurso para provimento de vacaturas de contramestres de musica.*

Contrato para pagamento de soldo a reformados—Contrato de 3 de agosto, feito entre o governo e o banco de Portugal, para o pagamento da melhoria de vencimento de reforma a todos os officiaes reformados anteriormente á carta de lei de 22 de agosto de 1887, pela differença entre os saldos das tarifas de 1814 e de 1865, segundo as disposições da carta de lei de 25 de junho.—Ordem n.º 14..... 488

Convenção de Genebra—O Estado Independente do Congo adheriu á convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.—Disposição 12.ª da ordem n.º 5..... 71

Cooperativas militares—Vide *Avenças—Imposto do real de agua.*

Corneteiro de dia ao regimento—É inseparavel do quartel emquanto não for rendido. Deve apresentar-se, ao entrar de serviço, ao capitão de inspecção, ao subalterno de prevenção e ao sargento de dia. Faz os toques ordenados pela secretaria ou pelo capitão de inspecção, conservando-se proximo da secretaria emquanto estiver aberta e, depois de fechada, da casa da guarda, onde pernoita.—Artigo 40.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 123

Corneteiros—Vide *Aprendizes de clarim, corneteiro e tambor—Instrucção de corneteiros.*

O ensino dos aprendizes de corneteiro é nos mesmos dias e horas da instrucção geral dos recrutas, e os ensaios, tanto dos já promptos como dos aprendizes, é nos dias não santificados ou de gala, e dura duas horas. Os individuos que se alistarem como aprendizes devem tambem ser instruidos na escola de recrutas.—Artigo 144.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 150

Coronel—A sua auctoridade abrange todos os ramos do serviço, e é o primeiro responsavel pela disciplina, policia, armamento, instrucção, educação militar, hygiene e uniformes; faz executar as leis, regulamentos e ordens em vigor, e o que lhe for ordenado superiormente, e só em casos extraordinarios, urgentes e imprevistos póde alterar alguma d'estas prescripções, dando logo parte motivada á auctoridade sob cujas ordens servir; exerce todas as attribuições e deveres de commando nos batalhões do regimento, mesmo separados, attendendo ás modificações provenientes da distancia e do serviço que estejam prestando em outra divisão ou commando militar; transmitte as suas ordens por intermedio do tenente coronel, mas quando as der directamente, os que as receberem devem informar immediatamente o chefe de que dependem; colloca nas companhias e transfere de batalhão e de companhia os officiaes subalternos e praças de pret; propõe ao ministerio da guerra o

subalterno para ajudante do regimento quando haja vacatura, e fal-o substituir nos impedimentos; escolhe entre os individuos da respectiva classe habeis para o ensino, e depois de examinados nos differentes toques da ordenança pelo mestre da musica, o mestre ou contramestre de corneteiros, sempre que haja vaga; na falta de algum subalterno nas companhias ou do thesoureiro do conselho administrativo, nomeia os officiaes que os devem substituir, bem como um primeiro sargento para supprir a ausencia do sargento ajudante; concede trocas de serviço aos officiaes e officiaes inferiores; passa as revistas que julgar convenientes; concede licenças a officiaes e praças para diversos fins; abre, encerra e rubrica por folhas o registo disciplinar dos officiaes e praças de pret; assigna toda a correspondencia que não seja para individuos do mesmo corpo; auctorisa o tenente coronel a passar certidões e outros documentos; depois das formalidades devidas para o juramento de fidelidade dos officiaes, assigna o respectivo termo conjunctamente com o tenente coronel, major, ajudante e capellão; intervem na organisação das informações annuaes dos officiaes, emittindo livremente o seu juizo ácerca de cada um; rubrica todas as cadernetas militares das praças. — Artigos 1.º, 12.º, 24.º, 27.º, 28.º, 52.º, 131.º, 134.º, 145.º, 161.º, 167.º, 175.º, 184.º, 186.º, 192.º, 199.º e 215.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8.....107, 112, 115, 116, 128, 146, 147, 150, 157, 160, 162, 165, 166, 168, 171, 175

Correame—Vide *Despacho livre de direitos.*

Correspondencia official—A correspondencia entre as auctoridades militares e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra é feita por simples notas, escriptas em uma ou mais meias folhas de papel almasso, redigidas em termos concisos mas claros, escrevendo-se invariavelmente na primeira lauda, e logo abaixo do respectivo carimbo, o nome da localidade e a data, e nas linhas immediatas o nome ou emprego do destinatario e os do expedidor, observando-se como regra geral que, para a auctoridade superior, é esta escripta antes do expedidor, e inversamente para o inferior. A correspondencia confidencial é fechada em dois sobrescriptos, escrevendo-se apenas no interior, do lado do fecho e sobre a obreia, a palavra *confidencial*, e no exterior a direcção. A correspondencia dirigida ao ministerio da guerra e ao tribunal superior de guerra e marinha, bem como a expedida por estas estações, e toda dirigida ás auctoridades civis e ecclesiasticas, é feita em cartas de officio.

A correspondencia dos corpos, expedida pelo correio, deve ser acompanhada de duas notas ou relações, uma assignada pelo ajudante, voltando a outra á secretaria geral, como recibo, assignada por um empregado da estação postal; e a expedida para a mesma localidade onde o corpo estiver será entregue ao encarregado de a conduzir, tambem com uma relação, na qual o destinatario ou quem a receber passará recibo. Toda a correspondencia que se expedir dos corpos é registada por meio de um copiador automatico. — Disposição 5.ª da ordem n.º 7, e artigos 172.º, 188.º e 189.º

do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 97, 98, 161, 166, 167

Cruz Vermelha—Vide *Convenção de Genebra—Sociedade portugueza da Cruz Vermelha.*

Curso dos lyceus—Vide *Real collegio militar.*

D

Debitos das praças da reserva—Estando determinado que as auctoridades administrativas recebam, mediante recibo, a importancia d'estes debitos, devem os reservistas, por occasião das revistas de inspecção, entregar os referidos recibos aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva, para fazerem nas cadernetas o devido averbamento e remettel-os depois aos corpos a que as praças pertençam.—Circular de 3 de dezembro, ordem n.º 23 684

Demissões—É demittido, por ter sido condemnado, pelo crime de burla, na pena de prisão militar por espaço de quinze mezes, o alferes do regimento de infanteria n.º 19, Luiz Alberto Drolhe.—Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 3 30

É demittido, por haver sido condemnado na pena de prisão militar por espaço de dezoito mezes e perda de posto, pelos crimes de falsificação e burla, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Maria Gauso de Almeida Junior.—Decreto de 19 de setembro, ordem n.º 17.. 537

É demittido, pelo pedir, o cirurgião ajudante do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Francisco Martins Ramos.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9 336

É demittido, pelo pedir, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Bernardo Joaquim da Silva e Cunha.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14 487

É riscado dos quadros do exercito, por ter sido condemnado, pelo crime de attentado ao pudor, na pena de dois annos de prisão maior cellular, o veterinario de 3.ª classe, Antonio Maria Mendes de Abreu.—Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 3 31

Desobriga—É da obrigação do capellão o preceito d'este dever pelo que respeita ás praças de pret, e por isso cumpre-lhe inscrever a nota indicativa de *estar desobrigado* a cada individuo a quem ministrar o sacramento da penitencia, e bem assim dos que, por estarem ausentes, receber documento authentico de terem cumprido o mesmo preceito. No archivo regimental serão conservadas as relações das desobrigas dos ultimos annos.—Artigos 179.º e 180.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 164

Despacho livre de direitos—É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentas cincoenta e nove caixas contendo cartuchos metallicos, no valor approximado de 5:996$736 réis.—Decreto de 13 de dezembro de 1888, ordem n.º 1 2

É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentas e seis caixas contendo cartuchos metallicos, no valor approximado

de 5:132$340 réis.—Decreto de 27 de dezembro de 1888, ordem n.º 1 2
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de 176½ metros quadrados de couro de polimento branco, destinado a correame para uso do exercito, no valor de 182$025 réis.—Decreto de 20 de dezembro de 1888, ordem n.º 1..... 2
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cento e treze volumes contendo material de sapadores de infanteria, no valor approximado de 4:500$000 réis.—Decreto de 24 de janeiro, ordem n.º 3..... 29
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de seiscentos trinta e um volumes contendo material de equipagem de pontes militares, no valor de 9:995$328 réis.—Decreto de 14 de fevereiro, ordem n.º 4..... 45
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quinhentos setenta e seis volumes contendo o resto do material de equipagem de pontes militares, no valor approximado de réis 5:940$000.—Decreto de 28 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dez volumes contendo um apparelho photo-electrico locomovel de sitio, no valor approximado de 4:164$000 réis.—Decreto de 21 de fevereiro, ordem n.º 4..... 45
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentos trinta e sete volumes contendo material de caminhos de ferro Decauville, no valor approximado de 3:146$400 réis.—Decreto de 2 de maio, ordem n.º 9..... 333
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trinta e nove volumes contendo apparelhos para o fabrico de polvora, no valor de 2:227$500 réis.—Decreto de 4 de julho, ordem n.º 13.. 462
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dezesete caixões contendo armas, no valor de 6:720$000 réis.—Decreto de 23 de maio, ordem n.º 9..... 337
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de nove caixões contendo armas e accessorios, no valor de 3:600$000 réis.—Decreto de 23 de maio, ordem n.º 9..... 337
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dezesete caixões contendo armas, no valor de 6:900$000 réis.—Decreto de 14 de junho, ordem n.º 11..... 385
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de vinte e cinco caixões contendo armas, no valor de 10:000$000 réis.—Decreto de 4 de julho, ordem n.º 13..... 461
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de vinte e cinco caixões contendo armas, no valor de 10:100$000 réis.—Decreto de 4 de julho, ordem n.º 13..... 462
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trinta e quatro caixas contendo armas, no valor de 14:000$000 réis.—Decreto de 18 de julho, ordem n.º 13..... 465
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trinta e oito caixões contendo armas, no valor de 16:000$000 réis.—Decreto de 19 de setembro, ordem n.º 18..... 569
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de vinte e cinco barricas contendo rodelas de latão para caixas de cartuchos, no valor approximado de 5:646$600 réis.—Decreto de 4 de julho, ordem n.º 13..... 462
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trinta barricas contendo rodelas de latão para caixas de cartuchos, no

valor de 5:622$372 réis.—Decreto de 25 de julho, ordem n.º 14..... 485
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dezesete barricas contendo rodelas de latão para cartuchos, no valor de 4:400$000 réis.—Decreto de 19 de setembro, ordem n.º 18 569
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quatrocentos oitenta e sete saccos contendo salitre, no valor approximado de 3:135$207 réis.—Decreto de 25 de julho, ordem n.º 14.. 484
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de oitenta e seis saccos contendo salitre, no valor de 5:233$820 réis.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 15..... 523
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de tres volumes contendo um balão e seus accessorios.—Decreto de 31 de outubro, ordem n.º 20..... 622

Despachos telegraphicos—Só para a correspondencia official, e que pela sua urgencia a demora do correio possa tazer inconvenientes, é permittido fazer uso do telegrapho; o texto dos telegrammas deve ser conciso, sem prejuizo da clareza. Para o serviço telegraphico regimental observar-se-ha o respectivo regulamento (ordem n.º 22 de 1888).—Artigo 190.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 167

Despezas do expediente dos corpos—É paga pelo conselho administrativo (pela massa de 2,75 réis) o que for relativo ao mesmo conselho, pelo commandante do regimento o que for da competencia da secretaria geral, e pelos commandantes de companhia o que a estas pertencer, com excepção dos livros de matricula que são fornecidos pelo ministerio da guerra, e as cadernetas militares que o são pelo conselho administrativo e pagas pelas praças.—Artigo 151.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 152

Diligencias—Vide *Auxilio da força publica ás auctoridades administrativas.*

Direcção da administração militar—Vide *Nomeações definitivas — Nomeações provisorias.*

Dispensas:

De comparecer á revista de recolher—Em regra só é concedida aos aspirantes, sargentos ajudantes, mestre da musica, e aos artifices e musicos a quem seja permittido pernoitar fóra do quartel.—Artigo 100.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 139

De formaturas e de serviços—São concedidas pelo superior que tiver ordenado o serviço; as pedidas pelos officiaes de comparecer no quartel ou de se demorar n'elle até ao toque da ordem, pelo tenente coronel, que deve dar conhecimento ao coronel; aos officiaes inferiores e musicos, pelos commandantes dos batalhões; aos cabos, soldados e corneteiros, pelos commandantes das companhias.—Artigo 133.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 147

Do serviço activo do exercito—O mancebo que tiver um irmão que, ha menos de tres annos antes da publicação da lei de 12 de setembro de 1887 (ordem n.º 23), se tenha remido ou feito substituir no serviço militar, é dispensado

do serviço activo, mas obrigado ao da segunda reserva e ao pagamento da taxa militar. — § 4.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de maio, ordem n.º 10..... 364

Disposição geral do quartel de um regimento — Cada quartel deve ter os compartimentos necessarios para os seguintes serviços: secretaria e dependencias, salão para officiaes e sala de recepção, arrecadações regimentaes, casas para a instrucção e bibliotheca, officinas para artifices, sala para inspecções e ambulancia, cozinha e outras dependencias para o serviço do rancho dos officiaes inferiores e outras praças, casas para a guarda de policia e officiaes da inspecção e em outros serviços, paiol, casas para convalescentes e para banhos, sentinas, etc., havendo em cada um, sobre a verga da porta da entrada, a indicação do serviço para que é destinado; porém, se os não tiver, é ao commandante que compete providenciar como julgar conveniente. Se o edificio tiver bastantes accommodações, facultar-se-ha alojamento aos officiaes, ficando estes responsaveis pela sua conservação e asseio, não podendo comtudo cozinhar n'aquelles onde não haja chaminé.

Em cada companhia haverá casa para escripturação; quartos para os aspirantes, officiaes inferiores e individuos com esta graduação; caserna para cabos e soldados, tendo annexa casas para refeitorio, arrecadação, lavagens e limpezas, e um compartimento para despejos, devendo os cabos, soldados, corneteiros e aprendizes accommodar-se em uma só caserna ou em varios quartos, não se separando dos grupos a que pertencem e de modo que, em qualquer dos casos, á entrada e do lado direito do alojamento, deverá estar a cama do cabo commandante do primeiro grupo, seguindo-se as das praças do mesmo, occupando o ultimo logar a do segundo cabo, continuando os demais grupos por igual disposição; as camas são distanciadas 0m,50, tendo na parede correspondente duas tábuas em fórma de estante, a superior com o capote dobrado em mala e o capacete em cima, e a inferior a mochila com o vestuario, e por baixo das tábuas um cabide com tres tornos, dois para o correame e equipamento e um para collocar a roupa que a praça despir; na parte inferior d'estes accessorios ha um armeiro individual e, não o havendo, collocar-se-hão na caserna os armeiros communs que forem precisos. As praças podem possuir, mas só no seu quartel, uma caixa de madeira, conservando-a em estado de asseio, fechada e arrumada debaixo da cama, onde não poderão conservar outro objecto; havendo barras (as quaes terão a conveniente altura e o numero da praça pintado a oleo), fazem-se as camas, depois de arejadas, como devem servir á noite, não as havendo, deixarão de ser individuaes e serão feitas sobre as tarimbas, estando as enxergas levantadas e encostadas á parede durante o dia, tendo posteriormente o travesseiro, as mantas e os lençoes devidamente dobrados e o numero da praça collocado onde melhor convier. Em cada caserna devem existir suspensos do tecto os lampeões necessarios, tendo por baixo caixotes com areia ou terra. A casa do lavatorio terá o numero preciso de bacias e de bancos para limpeza;

e no compartimento para despejos guardam-se os utensilios de limpeza, e lavam-se as marmitas e mais artigos pertencentes á distribuição do rancho, quando não haja outro local mais apropriado. Nas casernas estão patentes, em taboletas volantes, a relação das praças abonadas para pão e rancho, mappa da mobilia e outros artigos, escala mensal do serviço diario, e cinco quadros contendo: a designação dos crimes previstos no codigo de justiça militar e suas penalidades; a estampa das diversas peças da espingarda com a instrucção sobre o seu tratamento e conservação; os deveres dos cabos de dia ás companhias, plantões e fachinas; o desenho da mochila aberta com a roupa da ordem em exposição para revista; o horario do serviço regimental. — Artigos 32.º e 33.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 116, 118

Distribuição de pret—Os commandantes das companhias, depois de passarem revista de roupa e de receberem o pret para as praças, esperar o toque para a distribuição, formando nas casernas as companhias (formatura a que comparecem todos os officiaes e sargentos), ordena ao seu immediato presente que leia ás praças todo o artigo 1.º do regulamento disciplinar, e depois manda começar o pagamento, entregando o primeiro sargento a cada uma o liquido do seu vencimento, explicando-lhe as verbas competentes já inscriptas na caderneta militar. As praças que, por estarem de serviço, não receberem o pret, entregar-se-lhe-ha este no dia immediato á hora designada pelo commandante do regimento. — Artigo 102.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 139

Distribuição de recrutas—Vide *Commissões de recrutamento.*

Districto do Zumbo—Decreto de 7 de novembro, constituindo na provincia de Moçambique um districto com a denominação de districto do Zumbo, com séde na villa do mesmo nome, seus limites, organisação provisoria do pessoal e seus vencimentos. — Ordem n.º 23 663

Divisão do serviço—Vide *Accumulações — Classificação do serviço — Folgas e descanços.*

E

Edificios militares—Vide *Commissão encarregada da escolha de typos para quarteis — Emprestimo — Venda de edificios e terrenos.*

Emprestimo—É o governo auctorisado a contrahir um emprestimo até 2.700:000$000 réis applicaveis á construcção de quarteis, hospitaes e edificios militares, e reparações nos existentes, nas condições seguintes: ser feito por concurso e levantado no praso de nove annos em prestações de 300:000$000 réis, sempre que seja precisa esta quantia e, quando o não seja, será addicionada á do anno immediato a que faltar para o completo da prestação; que das prestações annuaes serão destinados a reparações e conservação 30:000$000 réis — §§ 1.º a 3.º do artigo 1.º da carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 11 380

Entrega de commandos—Os coroneis e os capitães em serviço nos conselhos de guerra entregam o commando quando aquelle serviço não for desempenhado na localidade onde o regimento tem o seu quartel; no goso de licença de favor, não o entregam; em tirocinio para o generalato ou para o posto de major, os coroneis só o entregam quando o tirocinio for feito fóra da localidade em que o regimento tem o seu quartel, e os capitães entregam-o sempre, mesmo que estejam substituindo o major.—N.º 1.º da portaria de 10 de junho, ordem n.º 10 370

Entrega de fundos—Sempre que se façam entregas de quantias de qualquer proveniencia no banco de Portugal ou suas delegações, por meio de guias passadas pela repartição de contabilidade do ministerio da guerra, as estações que as fizerem devem mandar apresentar na mesma repartição os recibos d'essas entregas, que lhes serão devolvidos depois de convenientemente averbados.—Disposição 12.ª da ordem n.º 24 702

Entrega e posse de commandos—Só se effectua quando o que exerce o commando sáe do effectivo do corpo, está em tratamento no hospital, doente no seu quartel por mais de dez dias, com licença registada ou da junta, em punição que inhabilite do serviço regimental, e em commissão de serviço incompativel com a effectividade no commando de forças, nas quaes se não comprehendem as que o official tenha de exercer na mesma localidade e lhe permittam o desempenho d'ellas, e comparecer a alguns actos do serviço, comprehendendo-se o exercicio de funcções legislativas quando a camara auctorise a accumulação.

Na entrega e posse de commando de corpo, fórma este em ordem de marcha, em columna com fileiras abertas; o official que toma posse apresenta-se ao que a entrega, e, depois das continencias devidas, este manda ler pelo ajudante a ordem que determina o acto, apresentando depois ao novo commandante o mappa em duplicado da entrega do commando; em seguida, o que toma posse dirige-se á testa da columna e passa successivamente revista a todas as companhias de cada batalhão, no que será acompanhado pelo major se for de graduação superior, ou pelo ajudante se for major ou capitão, devendo os commandantes de batalhão, quando elle passar pela sua frente e depois de lhe fazer a continencia de espada, entregar-lhe o mappa da força; terminada a revista, volta ao primitivo logar, manda o regimento a quarteis e acompanha á secretaria o que deixa o commando para este lhe dar posse da presidencia do conselho administrativo, e inspecciona em seguida todas as dependencias do quartel. Se o official que toma posse for coronel, o que lhe entrega o commando, qualquer que seja a sua patente, manda *apresentar armas* e, feita esta continencia, *braço armas;* e se o coronel entregar o commando a patente inferior á sua ou a coronel mais moderno, as armas estarão n'esta ultima posição, e o que toma posse, depois de passar a revista e antes de mandar a quarteis, faz a continencia ao coronel mandando *apresentar armas.* O commandante que toma posse, depois da inspecção ao quartel, confe-

rencia do mappa de entrega e declarações dos responsaveis pela administração, contabilidade, escripturação e archivo, escreve no duplicado do mappa: *Visto, conferido e ratificado,* offerece-o, depois de assignado, ao que lhe fez a entrega e guarda o outro; em acto continuo recebe na secretaria a apresentação dos officiaes e individuos com graduação de official, conduzidos pelo mais graduado de entre elles.

A entrega de commando de batalhão é presidida pelo tenente coronel, que mandará ler por um subalterno a ordem regimental para a entrega, seguindo-se depois as formalidades iguaes ás da entrega do regimento; e a de commando de companhia é feita por modo tambem igual, formando esta e presidindo o respectivo major para se certificar da responsabilidade do novo commandante e dar-lhe posse, sendo em triplicado o mappa da entrega.

Quando em regimento ou batalhão destacado o official que devia fazer a entrega houver fallecido, ou por algum impedimento legal não possa effectual-a, o immediato em graduação ou o que for nomeado para tomar posse, recebel-a-ha de uma commissão dos tres officiaes mais graduados, que formulará e assignará os mappas em presença dos registos e exame do estado do regimento ou batalhão, ficando no archivo o que pertenceria ao que deixou de commandar; e, se for de companhia, é o major commandante do batalhão que dá a posse ao official a quem competir.

Ao official que toma posse do commando de regimento são concedidos quarenta dias, ao de batalhão vinte e ao de companhia dez, para examinar toda a gerencia anterior desde a ultima inspecção geral, e assumir toda a responsabilidade desde essa epocha, devendo no primeiro caso a communicação ser dirigida ao ministerio da guerra por via do general sob cujas ordens servir, e nos outros ao commandante do regimento. — Artigos 108.º a 113.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8.. 141, 142, 143

Escola do exercito — Vide *Alumnos premiados na escola do exercito — Jurys para os exames de habilitação — Matricula de alumnos — Programmas para os exames especiaes de habilitação.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluiram os diversos cursos no anno lectivo de 1888–1889. — Portaria de 21 de dezembro, ordem n.º 24..... 689

Escola polytechnica — Vide *Alumnos premiados na escola polytechnica — Guias para frequencia de estudos — Matricula de alumnos.*

Escola regimental — Os cabos de dia ás companhias acompanham para a aula, dado o respectivo toque, os cabos e soldados matriculados que não estiverem de serviço, e participa ao professor, por escripto, a rasão da falta dos que não comparecem, e este, logo que tenha concluido qualquer lição, participa ao capitão de inspecção todas as occorrencias extraordinarias bem como as faltas dadas por motivo justificado. São obrigados á frequencia d'esta escola os recrutas em instrucção. — Artigos 84.º e 141.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 137, 148

Escripturação — Não são permittidas rasuras ou emendas nos livros nem nas cadernetas militares, e qualquer emenda que haja de ser feita, será resalvada por meio de notas á margem, com letras alphabeticas de referencia, citando-se a data da auctorisação; as alterações em nomes ou appellidos nos assentamentos do estado civil e a inscripção de factos de que se apresentem documentos, quando decorridos seis mezes e ainda não averbados nos livros de matricula, só se podem fazer com auctorisação do ministerio da guerra.

Todos os livros e mais papeis para a escripturação devem ser em bom papel e com as dimensões indicadas; os livros devem ter na lombada a respectiva designação e numero de ordem. — Artigos 148.º a 150.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 152

Espingardas Kropatschek — Os parafusos d'estas armas devem ser desandados pelo espingardeiro com a chave encabada pertencente á respectiva officina, empregando-se a do estojo de limpeza unicamente quando os parafusos estejam leves, isto para que não se morda a cabeça do parafuso e arruine esta ultima chave. — Circular de 19 de maio, ordem n.º 9..... 352

Espolios:

De praças escusas do serviço — Os artigos pertencentes a praças julgadas incapazes de continuar no serviço por soffrerem tuberculos pulmonares, são entregues ás mesmas, para seu uso, por se considerarem agentes susceptiveis de transmissão e não convir por isso que sejam distribuidos a outras praças. — Circular de 28 de janeiro, ordem n.º 3.... 38

De praças fallecidas — Os artigos de vestuario deixados pelas praças fallecidas de molestias que possam reputar-se susceptiveis de transmissão, não são distribuidos sem que previamente se sujeitem aos processos ordinarios de desinfecção; porém, reconhecida a contagiosidade, como no mormo, laparões, tuberculose pulmonar, cholera morbus epidemica, febre amarella e outras, são destruidos pelo fogo, como está determinado. — Circular de 23 de fevereiro, ordem n.º 4..... 57

Expediente da secretaria — O coronel assigna toda a correspondencia que não for dirigida a individuos do mesmo regimento, pois esta será feita em seu nome e assignada pelo tenente coronel; em linha inferior á assignatura deve escrever-se a graduação e o regimento do signatario. Em regra, todo o officio, nota, requerimento ou informação deve tratar de um só individuo ou assumpto, e só quando não possam tratar-se singularmente ou os assumptos sejam iguaes se admittirá excepção. O registo da correspondencia começa no 1.º de janeiro de cada anno, e abrange notas e officios numerados seguidamente; os mappas e relações periodicamente remettidos não são acompanhados de officios ou notas de remessa.

O tenente coronel, depois de auctorisado pelo coronel, deve fazer passar as certidões e copias de quaesquer registos ou documentos existentes no archivo, e notas de assentamento, authenticando tudo com a sua assignatura; e aos majores, depois de tambem auctorisados pelo commandante, compete

igualmente fazer passar as notas dos assentamentos das praças dos seus batalhões e todos os attestados referentes ás ditas praças, tudo authenticado com a sua assignatura. O ajudante regista a correspondencia, fecha-a e expede-a. — Artigos 184.º a 188.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 165, 166

Expropriações — Para se proceder á abertura da primeira secção da estrada militar defensiva de Lisboa, é declarada de utilidade publica e urgente a expropriação de 34:735½ metros quadrados de terreno pertencente á condessa do Paço do Lumiar. — Decreto de 13 de dezembro de 1888, ordem n.º 1 1

Para a conclusão dos trabalhos da terceira secção da estrada militar defensiva de Lisboa, é declarada de utilidade publica e urgente a expropriação de 42:236 metros quadrados de terreno pertencente a João Felix Pereira. — Decreto de 18 de julho, ordem n.º 13 464

F

Fachinas á companhia — Apresentam-se ao cabo de dia á hora de entrarem de serviço, e cumpre-lhes fazer a limpeza da caserna e dependencias da companhia sempre que o mesmo cabo lh'o determinar; conduzem a agua necessaria bem como quaesquer outros objectos, e o rancho ás praças da companhia que estejam na guarda de policia e aos detidos nas casas de reclusão; levam a ordem aos officiaes em serviço fóra do quartel, os avisos extraordinarios que tenham de ser expedidos para officiaes e praças de pret, e os avisos, ordens e participações que, a qualquer hora, se devam remetter ao commandante da companhia pelo primeiro sargento ou pelo sargento de dia; limpam e preparam os lampeões da caserna. — Artigos 50.º e 86.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 127, 137

Fachinas ao quartel — O seu serviço consiste na limpeza geral do aquartelamento, conducção do rancho ás guardas exteriores, e dos doentes em maca ao hospital, e todo o serviço braçal necessario. — Artigo 43.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 124

Folgas e descanços — As de serviços de mais de vinte e quatro horas (que, em regra, são considerados destacamentos) contam-se do dia do regresso ou em que se apresentarem para serviço, inscrevendo-se essa data nas escalas, e as dos designados de vinte e quatro horas (que, tambem em regra, são considerados diligencias) contam-se do dia immediato ao do desempenho do serviço, tendo os officiaes e praças que regressem do primeiro d'estes serviços folga absoluta no dia seguinte áquelle em que recolherem ao regimento, folga que será de dois dias quando tenham percorrido estrada ordinaria por mais de cinco, disposição que é tambem applicavel aos que estiverem em serviço eventual e em localidade differente da do quartel, e aos que se apresentarem com passagem de outros regimentos. Os

serviços de mais de vinte e quatro horas serão, sempre que seja possivel, nomeados de ante-vespera, e os de vinte e quatro horas podem ser seguidos de outros sem dependencia de folga, com exclusão do de inspecção e guarda de guarnição; os recrutas têem folga absoluta no dia immediato ao que se der por concluida a sua instrucção. Entende-se por folga absoluta o dia ou dias em que não ha a desempenhar nenhum dos serviços de escala.

Quando o numero de capitães promptos não for sufficiente para que a folga da inspecção seja de quatro dias, o commandante manda agrupar os tenentes necessarios para conservar aquella folga, uma vez que estes sejam superiores em graduação e antiguidade aos mais subalternos presentes no regimento, e são por isso dispensados do serviço de prevenção, rancho e ronda á guarnição.—Artigos 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º e 129.º 143, 144, 146

Folhas de registo—Quando os mancebos alistados por effeito do artigo 85.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887 não estejam já inscriptos na segunda reserva, deve escrever-se nas casas das notas biographicas da matricula e observações durante o tempo de serviço das folhas de registo esta verba: *Alistado por ter trocado o numero que lhe coube em sorte, com o recruta n.º..., F..., do respectivo contingente;* indicando-se igualmente o numero que em sorte tocou aos mancebos alistados, nas casas da designação do estado militar e do assentamento de praça.—Disposição 13.ª da ordem n.º 2..... 23

Força do exercito—É fixada no anno economico de 1889–1890 em 30:000 praças de todas as armas, licenciando-se d'este numero a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.—Carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 11..... 382

Formaturas geraes—Meia hora antes do respectivo toque ha o de chamada de corneteiros, para que o mestre verifique o seu asseio e atavio; e depois do de formar companhias, devem estas reunir-se, para os majores lhes passarem revista, que deve já ter sido precedida pela dos capitães e commandantes das diversas fracções.—Artigo 107.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 140

Formulario—Fórmula com que devem ser expedidos os diplomas e actos do governo, e das auctoridades que mandam em nome do Rei.—Decreto de 19 de outubro, ordem n.º 20..... 621

Forragens—Vide *Arrematação de forragens a secco*—*Gratificações.*

Desde 1 de outubro, o preço de cada ração de forragem para os solipedes do exercito que estacionarem ou transitarem pela villa da Gollegã, é de 250 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 20..... 633

A dinheiro—As abonadas no mez de janeiro devem ser na rasão de 264,13 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 2..... 24

As abonadas no mez de fevereiro devem ser a 267,52 réis—Disposição 14.ª da ordem n.º 4..... 56

As abonadas no mez de março devem ser a 244,21 réis.—Dissição 15.ª da ordem n.º 5..... 73

As abonadas no mez de abril devem ser a 270,49 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 7..... 101
As abonadas no mez de maio devem ser a 270,83 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 9..... 350
As abonadas no mez de junho devem ser a 257,72 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 11..... 424
As abonadas no mez de julho devem ser a 260,04 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 13..... 478
As abonadas no mez de setembro devem ser a 230,85 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 18..... 609
As abonadas no mez de outubro devem ser a 230,05 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 20..... 633
As abonadas no mez de novembro devem ser a 229,38 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 22..... 661
As abonadas no mez de dezembro devem ser a 239,42 réis.—Disposição 14.ª da ordem n.º 24..... 703

G

Generaes de brigada — O coronel a quem pertencer ascender a este posto deve dar as provas de aptidão militar nas escolas praticas das diversas armas e na brigada de instrucção composta de todas as armas, reunida em Lisboa desde o principio de maio até ao fim de outubro; estas provas são avaliadas por um jury composto de cinco generaes, nomeado annualmente pelo ministro, nos quaes estejam representadas todas as armas, jury de que tambem fará parte o commandante da brigada. O tempo que devem assistir aos trabalhos nas escolas praticas é de quinze dias em cada uma, exceptuando-se a da arma a que o candidato pertencer se n'ella tiver estado como official superior em um periodo de instrucção, fazendo e entregando ao presidente do jury, quinze dias depois, um relatorio sobre os trabalhos a que assistiu, o qual constitue uma das provas da sua aptidão; o tirocinio no commando da brigada é de dois mezes, commandando, pelo menos, tres exercicios de tactica applicada em que tomem parte as forças de brigada, executados na presença da maioria dos membros do jury, sendo os themas e as plantas dos terrenos em que elles devem ser executados, elaborados no commando do corpo do estado maior e approvados pelo ministro. Dentro de quinze dias depois de acabado o tirocinio, serão enviados ao presidente do jury os documentos, tanto do general commandante de brigada como do candidato, para que o jury reunido avalie da aptidão militar do coronel, e o presidente, depois de fazer o apuramento das opiniões dos outros membros, e emittindo a sua, mande todo o processo ao ministro, que resolve, em ultima instancia, se deve ou não ser promovido, em presença das differentes peças do processo e das informações officiaes do candidato referidas á sua carreira desde o posto de major. O coronel preterido para a promoção a general de brigada não póde exercer commissão alguma de serviço activo. — Artigos 1.º e 3.º a 9.º do regulamento approvado por decreto de 31 de novembro, ordem n.º 22..... 645, 646, 647, 648

Gratificações — Continua a effectuar-se durante noventa dias a gratificação de classe ás praças na instrucção. — Circular de 11 de julho, ordem n.º 13 480

Os coroneis e capitães que entregam o commando por estarem em serviço nos conselhos de guerra, ou em tirocinio para o generalato ou posto de major, são abonados das respectivas gratificações pelo capitulo das diversas despezas da tabella do ministerio da guerra, e os officiaes que os substituirem no exercicio do commando são igualmente abonados das que legalmente lhes competirem. O capitão de cavallaria ou infanteria que deixar o commando de companhia para substituir o major ou tenente coronel, não recebe a gratificação de commando e é-lhe abonada a correspondente ao exercicio d'aquellas funcções; mas se o substituido for commandante de batalhão isolado, então percebe a gratificação mensal de 20$000 réis.

Os officiaes de qualquer patente nomeados para substituirem no respectivo exercicio aquelles a quem tenha sido concedida licença de favor, não têem direito a melhoria de vencimento, e accumulam as suas funcções com as do official a quem foram substituir; os capitães chamados accidentalmente ao serviço extraordinario de major, são abonados de uma forragem; e os subalternos nomeados para o desempenho interino das funcções de ajudante (quando não seja para substituir algum a quem tenha sido concedida licença de favor), são abonados da respectiva gratificação, e das forragens sendo de infanteria, caçadores ou de artilheria de guarnição.

Aos officiaes superiores de engenheria ou artilheria são abonadas as despezas de expediente, quando commandem corpo, por isso que não têem por este serviço augmento de gratificação. — N.os 2.º e 3.º da portaria de 10 de junho, ordem n.º 10, disposição 6.ª da ordem n.º 11 e 17.ª da ordem n.º 17 ..... 370, 414, 555

De marcha — Sempre que por ordem especial se não determine o contrario, a gratificação de marcha é considerada como equivalente da ração de etape a dinheiro, e não deve por isso abonar-se quando esta for distribuida em genero. — Disposição 15.ª da ordem n.º 2 23

De readmissão — Aos officiaes inferiores é contado, para este abono, o tempo decorrido desde o chamamento das reservas até ao seu licenciamento, sem que comtudo, durante esse tempo, tenham direito ao mencionado abono, pois não são considerados readmittidos. — Circular de 8 de fevereiro, ordem n.º 3 41

Guarda de policia — O seu commando, em circumstancias anormaes, é confiado a um subalterno, e, fóra d'este caso, a um primeiro sargento ou a quem o substituir nas suas funcções. É composta de tantos soldados e cabos conforme o numero de sentinellas que o serviço exigir. O commandante faz executar as ordens recebidas do capitão de inspecção e as exaradas nas instrucções affixadas na casa da guarda, e, quando for rendido, manda entregar ao mesmo capitão uma parte como está indicado no modelo n.º 9.

Logo depois do toque de alvorada a guarda formará, recebendo o seu commandante, da mão do official de inspecção,

a chave da porta do quartel, que abrirá, mandando em seguida um cabo e dois soldados revistar as casas de reclusão, fazendo levantar os reclusos para tratarem da sua limpeza, e ordenará que os soldados da guarda, por turnos da terça parte da força, procedam á lavagem e limpeza pessoal; ao toque de recolher fórma no seu posto, e só recolhe e arruma armas depois de saírem do aquartelamento as praças que dormem fóra, tendo previamente o commandante ordenado a um cabo que vá examinar a segurança das prisões e fazer deitar os reclusos e apagar a luz. — Artigos 41.º, 66.º, 92.º, 94.º e 95.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 123, 133, 138

Guarda fiscal — Vide *Recrutamento, contingente de 1889.*

Guardas municipaes — Vide *Livros de matricula — Recrutamento, contingente de 1889 — Transferencias de praças de pret.*

Guia de marcha — É o titulo que deve acompanhar o militar que, transitando em serviço, marche isolado, porém, se for mais de um para o mesmo serviço, é entregue ao mais graduado, designando-se n'ella a força ou individuos que o acompanham; á praça com licença temporaria é dada uma guia especial. Terminado o motivo são as guias archivadas. — Artigo 198.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 171

Guias de transferencia — Quando um official for transferido para outro regimento, levará junto á sua guia uma nota indicando a ultima data em que recolheu de cada um dos serviços de guarnição, de policia regimental, e eventual, para, em conformidade com essa data, entrar nas escalas dos mesmos serviços no corpo para onde foi transferido; e, se for praça de pret, junta-se-lhe á caderneta militar uma nota do tempo que tem de serviço de escala no respectivo posto. — Artigo 125.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 145

Guias para frequencia de estudos — Não se devem passar a praça alguma dos corpos para a continuação de frequencia na universidade de Coimbra, escola polytechnica, academia polytechnica e instituto de agronomia e veterinaria, sem que as licenças sejam concedidas pelo ministerio da guerra, mediante requerimento enviado pelas vias competentes até 15 de setembro. — Circular de 27 de agosto, ordem n.º 17..... 556

H

Hospitaes — Vide *Commissão encarregada da escolha de typos para quarteis — Emprestimo — Venda de edificios e terrenos.*

Hospitaes civis — Vide *Baixas aos hospitaes civis.*

I

Illuminações — Em demonstração de regosijo por motivo de anniversario de pessoas reaes e outros considerados

de festividade nacional, devem fazer-se illuminações nos quarteis dos corpos e companhias independentes, praças de guerra e pontos fortificados, nos dias seguintes: 12 de janeiro, 3 de março, 22 de junho e 11 de agosto, castello de Angra, e quarteis do regimento de caçadores n.º 10 e da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição; 27 de janeiro, quartel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II; 14 de março, quartel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel; 21 de março, 29 de abril, 31 de julho, 28 de setembro, e 16 e 31 de outubro, illuminação geral; 8 de maio, quartel do regimento de infanteria n.º 23; 5 de junho, commando militar do Funchal, e quarteis do regimento de caçadores n.º 12 e da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição; 9 de julho, quarteis de guarnição da Serra do Pilar; 22 de julho, quartel do regimento de caçadores n.º 1; 24 de julho, quarteis, pontos fortificados e estabelecimentos militares de Lisboa; 18 de agosto, quartel do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José.—Disposição 13.ª da ordem n.º 5 71

Impedidos:

No serviço regimental e outros — Os officiaes e praças impedidas são dispensados do serviço de escala e das formaturas incompativeis com o serviço que desempenham. São considerados impedidos no serviço regimental os officiaes, officiaes inferiores e cabos que forem precisos para a instrucção dos recrutas; 1 subalterno (secretario do conselho, cargo que não póde exercer por mais de um anno) e 1 segundo sargento ou cabo (amanuense), para o conselho administrativo; 1 subalterno (de livre nomeação do commandante) para thesoureiro do conselho administrativo, no impedimento do empregado da administração militar; 1 segundo sargento ou cabo, para a escripturação da secretaria geral; 1 subalterno, 1 segundo sargento, 1 cabo e soldados para rancheiros (conforme o numero de praças arranchadas), para o rancho geral; 1 primeiro sargento e 2 soldados, para o rancho dos officiaes inferiores; 1 cabo, para fiel dos depositos regimentaes; 4 corneteiros, para musicos de pancada; os officiaes e praças que o regulamento estabelece, para o serviço da escola regimental (o capitão director faz sómente, como serviço de escala, o de inspecção, quando não estiver na instrucção de recrutas); 1 cabo, encarregado da limpeza do quartel; 1 soldado, encarregado da illuminação; o numero necessario de cabos e soldados, com officio de alfaiate, sapateiro ou colchoeiro, para as officinas mantidas pelo conselho administrativo; 1 praça de pret (que não seja primeiro sargento) na escripturação de cada batalhão, accumulando este serviço com o da secretaria geral; 1 primeiro ou segundo cabo por cada companhia, para serviço de quarteleiros; 1 soldado para cada official ou individuo com graduação de official, para limpeza dos seus uniformes e serviço domestico, e mais 1 para cada official superior e ajudante, para tratamento do respectivo cavallo e arreios. Quando um batalhão estiver separado do regimento, serão impedidos no serviço geral os officiaes e praças necessarias para o serviço.

Os impedimentos referidos só podem recaír em praças com noventa dias, pelo menos, de serviço na fileira depois de promptas da recruta, e igual periodo de serviço no seu posto sendo graduada.—Artigos 52.º a 59.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 128, 129, 130, 131

Para serviço dos officiaes.—A cada official ou individuo com graduação de official do quadro do regimento, quando effectivo no serviço, com licença de favor ou da junta, em commissão temporaria de serviço ou doente, é concedido um soldado da sua escolha, como impedido, para a limpeza dos seus uniformes e serviço domestico, escolha que, em regra, deve recaír nos da sua companhia, mas, se o não for, transferir-se-ha para aquella a que o official pertencer; os dos officiaes do estado maior podem ser de qualquer companhia, mas do batalhão a que o official pertencer, e, quando o não sejam, são para elle passados. As requisições de impedidos são dirigidas, por escripto, ao commandante, que, se fizer a concessão, a mandará publicar na ordem regimental, não podendo, comtudo, os soldados ser constrangidos a este serviço, nem nomeados os que não tenham bom comportamento. O official é responsavel não só pelo comportamento do soldado seu impedido, como tambem pelo estado dos seus uniformes, armamento e equipamento; e quando este incorrer em falta, não convenha ou queira deixar o serviço para que havia sido nomeado, o official fal-o apresentar na companhia e dá parte circumstanciada, por escripto, ao commandante do regimento, não podendo o que incorrer em falta tornar a ter impedimento. Os officiaes superiores e o ajudante têem um outro impedido destinado ao tratamento do cavallo e arreios, e que por esse motivo só tem de se apresentar ás formaturas de distribuição de pret e revista geral de saude, e os dos outros officiaes comparecem aos exercicios geraes, revistas e paradas geraes, distribuição de pret e revistas da companhia quando o capitão o ordenar; todos trajam á paizana, não podendo usar promiscuamente artigo algum de uniforme. O commandante do regimento póde mandar passar a prompto o impedido de official ou tratador de cavallo quando lhe constar que tem mau comportamento, ou que o empregam em serviços alheios aos que lhe são destinados.

Quando algum official não encontrar quem voluntariamente queira ser seu impedido, o capitão nomeará diariamente um soldado para esse serviço; e quando, passando de corpo, lhe convier que o impedido o acompanhe, com annuencia do mesmo, participa-o por escripto ao commandante do regimento, para lhe mandar passar guia de marcha. Nenhuma praça graduada póde ser impedida de official.—Artigo 59.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 130

Imposto do real de agua.—Vide *Avenças*.

Os generos comprados pelas cooperativas militares ou quaesquar outras, para serem distribuidos pelos seus associados, e os fornecidos para o rancho dos officiaes inferiores e soldados, são sujeitos a este imposto. São obrigados ás formalidades prescriptas no regulamento de 29 de dezembro de

1879, nas cooperativas, o encarregado da distribuição, e nos ranchos, o fornecedor, e, não as cumprindo, ficam sujeitos ás penas comminadas no mesmo regulamento. — Portaria de 15 de março, ordem n.º 5..... 67

Inactividade temporaria—É imposta esta pena, por espaço de tres mezes, ao tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, José Gonçalves da Fonseca, por haver infringido os deveres consignados no artigo 1.º, n.ºs 5.º, 24.º, 29.º e 34.º, e no artigo 2.º, § 3.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875. — Disposição 5.ª da ordem n.º 4.. 52

É imposta esta pena, por espaço de tres mezes, ao capitão do regimento de artilheria n.º 2, João Pedro da Silva Soares, por ter incorrido na transgressão dos deveres militares n.ºs 23.º e 24.º do artigo 1.º, e artigo 2.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875, como commandante de uma bateria destacada em Faro. — Disposição 5.ª da ordem n.º 3..... 35

Informações annuaes—Os commandantes dos corpos devem enviar, até 10 de janeiro de cada anno, á secretaria da guerra, por intermedio do general da divisão, as informações annuaes dos officiaes e individuos com esta graduação, primeiros sargentos effectivos e graduados, e aspirantes a officiaes, referidas ao ultimo dia do anno findo, acompanhadas de uma relação nominal, por graduações e antiguidades, dos que constituiam o effectivo do regimento em 31 de dezembro. Nas informações de que se trata intervirão os superiores hierarchicos do modo seguinte: as dos officiaes inferiores, alferes e tenentes são prestadas pelos commandantes das companhias e batalhão, tenente coronel e coronel; dos capitães, informa o commandante do batalhão, o tenente coronel e o coronel; dos majores, o tenente coronel e o coronel; do tenente coronel, o coronel; dos officiaes não combatentes e individuos com graduação de official, o tenente coronel e o coronel. Para a confecção d'estas informações, fará o tenente coronel distribuir a todos os officiaes que têem de as prestar, preenchidas nos dizeres da frente, as folhas do respectivo modelo, para elles as completarem, incluindo o juizo privativo em relação a cada um, entregando-as opportunamente ao mesmo tenente coronel, o qual reunindo-as e promptificando tambem as que deve prestar, as entregará ao coronel, que, por seu turno promptificará igualmente as suas, depois de cotejar as que disserem respeito ao mesmo individuo, e emittirá livremente o seu juizo ácerca de cada um, juntando á collecção a folha relativa a elle, preenchida unicamente nos dizeres da frente, para o general da divisão completar, mandando mostrar aos officiaes que o desejarem, por intermedio do tenente coronel, as informações geraes que lhes digam respeito, á excepção do juizo privativo, que é reservado.

As informações das auctoridades subalternas são confidenciaes e archivam-se até á primeira inspecção passada ao regimento conjunctamente com a copia das prestadas pelo commandante, sendo depois inutilisadas; mas, se algum dos individuos sobre quem se dever informar tiver deixado o effectivo antes de findo o anno, o commandante junta á guia de transferencia uma informação relativa ao dia da passa-

gem á nova situação, se esta não for por demissão, reforma ou baixa do serviço; e se, durante o anno, algum perder o direito a accesso por se achar em processo, tiver baixa, passar á reserva, fallecer ou desertar, communica logo esta circumstancia, por intermedio do commandante da divisão, á secretaria da guerra, assim como a rehabilitação no caso unico de suspensão.—Artigos 192.º e 193.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 168, 169

Inspecção de recrutas—Os mancebos adiados para o serviço militar devem ser inspeccionados sempre que para esse fim se apresentem com a competente guia passada pela commissão de recrutamento.—Circular de 5 de outubro, ordem n.º 18 612

Instituto de agronomia veterinaria—Vide *Guias para frequencia de estudos.*

Instrucção:

De corneteiros—Ao toque para a instrucção de recrutas, reunem no logar determinado todos os aprendizes de corneteiro, devendo a praça encarregada de os ensinar, depois de fazer a chamada e de lhes passar revista, conduzil-os para o local onde os deve instruir, participando qualquer occorrencia ao official de inspecção, logo que finde este serviço.—Artigo 73.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 133

Dos recrutas—O periodo maximo d'esta instrucção, á qual superintende o tenente coronel, abrange cento e quarenta dias contados desde o immediato ao do assentamento de praça, descontando aquelles em que estiverem doentes no hospital, convalescentes ou com licença. É ministrada diariamente (com exclusão dos dias santificados, de grande gala e sabbados) em duas lições de duas horas cada uma, e comprehende a doutrina da primeira parte da ordenança, com applicação aos toques de corneta; a da segunda, com referencia á applicação dos toques, em terrenos planos e accidentados, mas em pelotão; instrucção preliminar do tiro e elementar ao alvo; serviço de guarnição. Quando haja instrucção theorica na caserna ás praças promptas, devem assistir a ella os recrutas, sem prejuizo da instrucção especial, assim como são á frequencia da escola regimental.

Ao respectivo toque, formam na caserna, e o cabo de dia á companhia, depois de proceder á sua chamada e revista, deve conduzil-os, ao toque de avançar, ao local destinado para a reunião e apresental-os ao instructor, dando-lhe por escripto a nota fundamentada dos que faltaram, e este, finda a instrucção, participa ao official de inspecção as occorrencias que se tiverem dado.—Artigos 72.º e 141.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 133, 148

Regimental—São observadas na instrucção das diversas classes, na de companhia, de batalhão e de regimento as instrucções para o ensino theorico-pratico dos corpos de infanteria.—Artigo 140.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 148

Não são obrigadas a comparecer a esta instrucção as praças dos quadros dos districtos de recrutamento e reserva,

quando os seus respectivos commandantes declarem lhe fazem falta para o serviço; mas, quando haja mudança de armamento ou de tactica, as dos districtos cuja séde não for a do regimento a que pertencem são substituidas para se instruirem, e as dos outros districtos comparecem á referida instrucção, sendo tambem substituidas se não poderem satisfazer ao dito serviço; entendendo-se sempre que as praças nomeadas para substituir as que têem de instruir-se devem já estar promptas da nova instrucção. — Disposição 12.ª da ordem n.º 14 502

J

Junta militar de saude — Os mappas d'estas juntas, para mudança de destino, devem ser sempre acompanhados do mappa B, dado pela auctoridade sob cujas ordens servir o interessado, conforme está recommendado e é expresso no regulamento geral do serviço de saude. — Circular de 12 de julho, ordem n.º 13 481

Juntas:

De inspecção de regimento — Vide *Alistamento.*

Estas juntas devem organisar mensalmente as notas (modelo n.º 3) do numero de mancebos inspeccionados com designação dos que forem julgados aptos ou incapazes do serviço ou em observação para o hospital, e envial-as directamente á secretaria da guerra até ao dia 5 do mez immediato áquelle a que se referirem, ou pelo primeiro transporte que n'este mez seguir viagem das ilhas para Lisboa. Quando, durante o mez, se não faça inspecção alguma, os commandantes dos corpos devem dar conhecimento d'essa circumstancia á mesma secretaria. — Circular de 19 de junho, ordem n.º 11 424

De primeira inspecção — Estas juntas devem organisar mensalmente as notas (modelo n.º 1) do numero dos mancebos inspeccionados, com designação dos que foram julgados aptos, adiados ou incapazes, e envial-as directamente á secretaria da guerra até ao dia 5 do mez immediato áquelle a que se referirem, ou pelo primeiro transporte que n'este mez seguir viagem das ilhas para Lisboa. — Circular de 19 de junho, ordem n.º 11 424

De segunda inspecção — Estas juntas devem organisar mensalmente as notas (modelo n.º 2) do numero de mancebos inspeccionados, com designação dos que foram approvados ou isentos, e envial-as directamente á secretaria da guerra até ao dia 5 do mez immediato áquelle a que se referirem, ou pelo primeiro transporte que n'este mez seguir viagem das ilhas para Lisboa. Quando, durante o mez, se não faça inspecção alguma, os commandantes dos corpos devem dar conhecimento d'essa circumstancia á mesma secretaria. Circular de 19 de junho, ordem n.º 11 424

Juramento — Vide *Proclamação.*

Das praças de pret — Os mancebos destidados ao serviço do exercito devem prestar juramento ás bandeiras, nos quarteis generaes, nos commandos militares, nos regimentos ou nos districtos de recrutamento e reserva a que são

destinados, devendo os pertencentes á segunda reserva e os remidos antes do alistamento fazel-o nas referidas estações que estejam mais proximas da sua residencia. A ratificação d'este juramento, para os recrutas destinados ao serviço effectivo, é solemnemente feita no ultimo domingo de cada mez, em parada geral do regimento, armado e com bandeira, comparecendo desarmadas as praças que o tenham de ractificar; e para os da segunda reserva, na primeira inspecção a que tenham de comparecer.—Artigos 176.º a 178.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 162, 163, 164

Dos officiaes—O individuo promovido ao posto de alferes, ou os nomeados cirurgião ajudante ou capellão, devem prestar o devido juramento, e assignar o termo do mesmo, termo que o coronel enviará ao commandante da respectiva divisão para ser remettido ao ministerio da guerra; se o official não poder reunir ao regimento em que foi collocado, deve requerer no praso de vinte dias ao general da divisão em que residir para que o juramento lhe seja tomado n'um corpo da localidade ou mais perto d'ella, ainda que de arma differente. Para receber o juramento do official, deve o coronel mandar reunir na secretaria regimental todos os officiaes, devidamente uniformisados e armados, sendo o ajuramentado acompanhado pelo commandante da respectiva companhia, procedendo-se depois ás formalidades legaes.—Artigo 175.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 161

Jury:

Para os exames de capitães—É composto do commandante ou inspector geral da arma a que o candidato pertencer, do general commandante da brigada de instrucção, do commandante e dois officiaes superiores do regimento em que o capitão faz tirocinio. Para os do corpo do estado maior, um dos officiaes superiores é substituido pelo chefe do estado maior da brigada.—Artigo 12.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro, ordem n.º 22 648

Para os exames de coroneis—É composto de cinco generaes em que, salvo caso de força maior, fiquem representadas todas as armas e o corpo do estado maior, sendo sempre o commandante da brigada de instrucção um dos seus membros; o mais graduado e mais antigo será o presidente, e secretario, sem voto, o chefe do estado maior da brigada.—Artigo 3.º do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro, ordem n.º 22 646

Para os exames especiaes de habilitação—Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.—Portarias de 15 de julho, 23 de agosto e 8 de outubro, ordens n.os 12, 17 e 18 .... 456, 542, 603

L

Lavagem geral do quartel e suas dependencias—Todos os sabbados (não sendo de gala ou santificados, porque então será no dia anterior), se o

tempo permittir, será feita por baldeação a lavagem, expondo-se ao ar por tempo conveniente as camas e mobilia das praças e em deposito nas arrecadações. — Artigo 103.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 139

Licenças — Póde o coronel conceder as seguintes licenças: para contrahir casamento, ás praças de pret de maior idade, no ultimo anno do seu alistamento effectivo; de quatro dias aos officiaes, sem prejuizo do serviço de escala, e até tres dias aos officiaes inferiores nas mesmas condições; de oito dias, sem perda de vencimento, ás praças que concluirem a sua instrucção antes do tempo determinado, tendo bom comportamento e não façam falta ao serviço; de tres dias, com perda de vencimento para os fundos da escola regimental, ás que não façam falta ao serviço; registadas a cabos e soldados, até ao numero que lhe for determinado; para a admissão no rancho dos sargentos ás praças sem essa graduação; para não arranchar, ás indicadas no regulamento do rancho; para pernoitar fóra do quartel, ás que forem casadas, viuvos com filhos, ou tenham na localidade parentes que as alimentem, determinando o numero que, por companhia, podem ser dispensadas do recolher.

Os majores, no commando de batalhões destacados, podem conceder as mesmas licenças que o coronel, menos para contrahir casamento, e reduzidas as sem prejuizo do serviço, para os officiaes inferiores, até dois. — Artigos 145.º e 146.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 150, 151

Recolhem aos corpos a que pertencem, por todo o tempo decorrido de 1 de setembro a 31 de outubro, todos os officiaes e praças de pret dos regimentos de cavallaria e infanteria que estejam no goso de licença de qualquer especie, com excepção das arbitradas pelas juntas militares de saude e das que foram concedidas para gosar no estrangeiro, por serem os mezes destinados ao desenvolvimento do ensino theorico-pratico nos corpos das mesmas armas. — Disposição 5.ª da ordem n.º 15..... 530

Lista de antiguidades — Para execução do disposto no n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril de 1883, annuncia-se que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes e empregados civis do exercito, referida a 31 de dezembro de 1888. — Disposição 6.ª da ordem n.º 4..... 53

Livros de matricula — Nas notas biographicas das praças licenciadas na primeira reserva e que passem a servir nas guardas municipaes, deve escrever-se a seguinte verba: *Passou á guarda municipal de ..., em ... de... de 18 ..., na conformidade do decreto de 11 de agosto de 1870, carta de lei de 20 de abril de 1876 e officio do ministerio do reino de 8 de novembro de 1888.* — Disposição 9.ª da ordem n.º 1.. 9

Quando, em virtude de amnistia ou outra circumstancia, tenha de ficar em completo esquecimento alguma nota averbada no assentamento das praças, será a mesma nota trancada com um traço grosso de tinta, citando-se á margem com letras alphabeticas de referencia a ordem referida, e não passam a novos documentos ou registos. — Artigo 153.º

do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 153

Na casa das notas biographicas da matricula dos reservistas que obtiverem licença para residir nas provincias ultramarinas, deve escrever-se esta verba: *Ausente com licença na provincia de... desde... de... de 18..., ficando sujeito a apresentar-se ao respectivo commandante do districto quando for chamada a reserva a que pertence.* — Circular de 10 de julho, ordem n.º 13 478

Até ulterior resolução, continúa em vigor para a escripturação da matricula dos officiaes e praças de pret o livro modelo de 1886.—Circular de 4 de dezembro, ordem n.º 23... 684

Na casa das notas biographicas da matricula e da caderneta militar dos mancebos alistados na segunda reserva por terem remido a obrigação do serviço activo e de primeira reserva, deve escrever-se a seguinte verba: *Alistado no regimento de... n.º..., como praça de segunda reserva, por ter sido remido da obrigação do serviço effectivo e da primeira reserva nos termos do artigo 1.º* (ou do n.º... do § 2.º do artigo 1.º) *da lei de 28 de maio de 1889;* se estiverem já alistados na segunda reserva, escreve-se na mesma casa e na de observações durante o tempo de serviço, o seguinte: *Tendo sido chamado ao serviço effectivo do exercito em ... de... de 18..., como recruta supplente de F..., n.º... do respectivo contingente, continuou na segunda reserva por ter remido a obrigação do dito serviço e da primeira reserva, nos termos do artigo 1.º da lei de 28 de maio de 1889;* e aos dispensados do serviço activo, por terem um irmão que ha menos de tres annos se remisse ou fizesse substituir, deve escrever-se na casa da matricula e da caderneta militar esta verba: *Alistado no regimento de... n.º..., como praça da segunda reserva, por effeito do § 4.º do artigo 1.º da lei de 28 de maio de 1869.* — Circular de 10 de dezembro, ordem n.º 24 703

De officiaes — Tem trezentas paginas uteis para registo, servindo uma ou mais para cada official; a sua escripturação é feita sob a direcção e responsabilidade do tenente coronel. Na escripturação de um novo livro, os officiaes dos dois batalhões activos são relacionados por ordem hierarchica e antiguidade, depois d'estes e pela mesma ordem, os do batalhão da reserva, se os houver, depois os não combatentes e os que tenham graduação de official; em igualdade de datas na mesma classe, a precedencia é pelo posto anterior, e assim successivamente até ao assentamento da praça e, por ultimo, pela idade; por esta ordem lhes é dado o numero de matricula correspondente, tendo os que em seguida forem augmentados ao effectivo o numero a seguir do ultimo registo, numero este que será permanente emquanto pertencerem ao regimento e não for encerrado o respectivo livro; quando sejam tirados do effectivo e voltem de novo a ser collocados, entram tambem no mesmo numero se o livro estiver ainda em serviço.

Nas differentes casas do livro devem observar-se rigorosamente todos os preceitos do regulamento; cada livro deve ter o seu numero de ordem, que abrangerá os escripturados desde 1 de janeiro de 1867, e a sua escripturação não

é feita por series, por isso que, preenchidas as trezentas paginas, começa a do immediato, para onde passam os assentamentos dos individuos existentes no effectivo, inscrevendo-se em linha immediata á ultima nota biographica: *Passou a n.º... do... º livro,* e no novo, na casa da entrada do effectivo: *Era n.º... no...º livro.*

O encerramento dos registos individuaes é feito no acto do encerramento do respectivo livro, com excepção dos casos de transferencia para outra arma, demissão, reforma, fallecimento e promoção a general; nos quaes se fará no acto do official ser abatido ao effectivo; preenchida a ultima pagina do livro em serviço, inscrever-se-ha na folha do rosto o respectivo termo, assignado pelo coronel e tenente coronel. Quando os assentamentos preencham o espaço do registo que lhe é relativo, por fórma que não possam ahi completar-se todos os averbamentos, são todos os assentamentos passados para novo registo, que será o primeiro em branco, abrangendo tantas paginas seguidas quantas as necessarias para completar o assentamento, e escrevendo-se na primeira: *Era n.º... do presente livro,* e nas seguintes: *Continuação do registo....*

O livro de matricula conserva-se sempre na secretaria regimental, d'onde são fornecidos aos batalhões destacados os esclarecimentos e notas de assentamentos que forem necessarios.

Continúa até ao fim do corrente anno a escripturação d'este livro segundo os modelos anteriormente determinados.— Artigos 154.º a 160.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8, e circular de 28 de maio, ordem n.º 9..... 153, 154, 155, 156, 157, 353

Livro de matricula e registo disciplinar das praças de pret—Tem mil paginas uteis para registo, servindo uma ou mais para cada praça; a sua escripturação é feita sob a direcção e responsabilidade do major commandante do batalhão. Na escripturação de um novo livro de matricula de batalhão, as praças que compõem o seu effectivo são relacionadas por ordem hierarchica e por antiguidade, como se pratica para os officiaes, assim como nas demais verbas, com as modificações relativas á sua qualidade de praças de pret. Cada livro tem o seu numero de ordem seguido em cada batalhão, e abrangerá os que tiverem principio em 16 de novembro de 1884, os quaes constituem o n.º 1 da primeira serie; cada serie comprehende dez annos, e no fim do ultimo anno de cada uma, as paginas que não tiverem servido serão trancadas com dois traços cruzados diagonalmente, escrevendo o major em cada uma *Nada,* e rubricará, encerrando-se todos os livros que ella comprehender e todos os registos, com excepção dos das praças desertadas ou licenciadas na reserva, relacionando-se então no novo livro todas as praças existentes em cada batalhão, e que constitue o primeiro da serie a seguir, inscrevendo-se em linha immediata á ultima nota biographica de cada praça a seguinte verba: *Passou a n.º... do livro... da...ª serie,* e no novo, na casa do augmento ao effectivo do batalhão: *Era n.º... no livro... da...ª serie.*

O encerramento do registo é feito no acto do encerramento do respectivo livro, com excepção do caso em que as praças tenham baixa do serviço, cumprimento de sentença que inhabilite do serviço, passagem á armada ou ás companhias de reformados, fallecimento; preenchido que esteja um livro em serviço, inscrever-se-ha na folha do rosto o respectivo termo, assignado pelo coronel e tenente coronel. Quando os assentamentos preencham o espaço do registo que lhe é relativo, procede-se pela fórma determinada para os officiaes; e quando as praças terminarem o tempo de serviço activo, continuam na matricula do livro do batalhão e nas companhias em que serviram.

As penas disciplinares impostas ás praças, e que devam ser registadas, são mencionadas pelos commandantes de companhia no mappa diario, ou em participação especial pelos officiaes superiores e ajudantes, ou em parte semanal pelo commandante de força destacada, para, depois de serem pelo tenente coronel apresentadas ao coronel, este determinar que se publiquem em ordem regimental e se averbem, não se comprehendendo n'este averbamento as de reprehensão particular aos sargentos e quartos de sentinella ás outras praças; as penas impostas pelos tribunaes militares ou no fôro civil são averbadas na casa das condemnações, mas só depois da sentença ter passado em julgado, averbamentos que devem ser feitos pelo todo da pena applicada, ainda que em parte seja alliviada, com a maxima clareza e concisão, sem que se empreguem os numeros de ordem que as transgressões têem no regulamento disciplinar, cumprindo aos commandantes dos batalhões verificar annualmente estes averbamentos nas cadernetas militares.

Continúa até ao fim do corrente anno a escripturação d'este livro segundo os modelos anteriormente determinados.— Artigos 165.º a 171.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8, e circular de 28 de maio, ordem n.º 9..... 158, 159, 160, 353

Livro de registo disciplinar dos officiaes—Tem cincoenta registos individuaes de duas paginas, para averbamento das penas disciplinares, exceptuando a reprehensão particular, impostas aos officiaes e individuos com esta graduação; é aberto, encerrado e rubricado por folhas pelo coronel e escripturado pelo tenente coronel, sendo averbadas na casa das condemnações as penas impostas pelos tribunaes militares ou no fôro civil, e só depois da sentença ter passado em julgado. A escripturação d'este livro não é feita por series, por isso que, preenchidos os cincoenta numeros, continúa a numeração em novo livro sem que se faça transferencia de assentamentos; mas, se algum official transferido a outro regimento, e que tenha registo disciplinar, regressar, entra no mesmo registo, e acrescentam-se as penalidades que houver soffrido, designando-se na observação o regresso. Estes registos são encerrados sempre que o sejam os correspondentes livros de matricula, o que se faz na observação, por meio de declaração do destino do official, passanda-se um traço por baixo do ultimo averbamento. Quando não existir no effectivo do regimento nenhum dos individuos que nos mes-

mos livros tenham assentamento, o coronel procederá ao seu encerramento, e passa para o archivo dos livros findos.

Continúa até ao fim do corrente anno a escripturação d'este livro segundo os modelos anteriormente determinados.—Artigo 161.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8, e circular de 28 de maio, ordem n.º 9 ..... 157, 358

Louvores—Vide *Commissão encarregada de formular um regulamento para a arma de cavallaria.*

São louvados o capitão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego; os tenentes, Francisco de Paula Azeredo, e Jorge Guedes Gavicho; o alferes, Arthur Teixeira Bastos, e mais praças que compozeram a companhia do regimento de engenheria que effectuou a construcção da ponte de descarga junto á alfandega do Porto, pelo zêlo e promptidão com que foi executado o referido trabalho.—Disposição 7.ª da ordem n.º 4 53

É mandado louvar o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, pelo modo como redigiu a conferencia sobre a importancia das pequenas unidades da cavallaria, que se torna digna de especial apreço.—Portaria de 10 de junho, ordem n.º 10 369

São mandados louvar todos os officiaes da commissão de defeza do porto de Lisboa (especialisando Sua Alteza o Principe Real D. Carlos pela solicitude com que se entrega aos estudos que hoje estão preoccupando todas as nações) que cooperaram na elaboração do importante trabalho do projecto de obras e armamentos mais importantes para a defeza do mesmo porto na zona interior e parte da exterior adjacente á barra, baseado no ante-projecto geral elaborado pela sub-commissão presidida por Sua Alteza Real, e que mais particularmente fôra incumbida de tão momentoso assumpto, trabalhos estes que, pelo exame dos diversos documentos, nos quaes se comprehende uma memoria elaborada por Sua Alteza Real—*Defeza do porto de Lisboa e nossa marinha de guerra*—revelam muita assiduidade, aprofundado estudo e inexcedivel zêlo pelo serviço publico.—Portaria de 16 de agosto, ordem n.º 14 494

São mandados louvar o commandante, officiaes e demais praças do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, pelo modo por que se houveram no exercicio da marcha forçada de Belem a Coruche, mostrando assim o notavel estado de disciplina e instrucção em que se encontra este regimento.—Portaria de 7 de setembro, ordem n.º 17 542

É mandado louvar o tenente ajudante do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Accacio de Madureira Beça, pela sua actividade em todas as questões de instrucção militar, e pela maneira como tem dirigido a instrucção tactica dos officiaes inferiores do regimento.—Portaria de 14 de setembro, ordem n.º 17 542

É mandado louvar o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Victoriano José Cesar, pelo modo como redigiu a conferencia sobre a cavallaria independente, trabalho este julgado digno de apreço.—Portaria de 19 de setembro, ordem n.º 17 543

Luto nacional — É de tres mezes, sendo pesado na primeira metade d'este praso e alliviado na seguinte, em demonstração de sentimento pelo fallecimento de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz.—Portaria de 19 de outubro, ordem n.º 19..... 618

M

Major — É o responsavel para com o coronel pela disciplina, uniformes, armamento, instrucção e educação militar do batalhão que commanda, informando o tenente coronel de todas as occorrencias, e apresentando-lhe devidamente informadas as representações ou pedidos dos officiaes e praças do seu batalhão; no exercicio de commando de batalhão destacado, tem todas as attribuições do coronel, observando, porém, as instrucções que d'elle receber, justificando logo qualquer alteração; passa revista ás companhias reunidas quando o regimento tem formatura geral; concede trocas de serviço a sargentos, cabos e corneteiros, e dispensas a officiaes inferiores e musicos; manda passar notas de assentamentos e attestados ás praças de pret; passa revista aos destacamentos e diligencias de commando de official quando recolherem, aos quarteis do batalhão, aos livretes e cadernetas das praças, aos livros e escripturação das companhias, aos utensilios e mobilia em carga, ao material de guerra existente nas arrecadações, em parada geral ao armamento e mais accessorios das praças, e ao fardamento no dia immediato á sua distribuição; quando commande batalhão destacado, concede as mesmas licenças que o coronel, com pequenas restricções; dirige e tem a responsabilidade da escripturação do livro de matricula e registo disciplinar das praças do batalhão do seu commando, verificando annualmente o averbamento das transgressões e penas na caderneta militar; apresenta ao official que tiver de prestar juramento de fidelidade o respectivo termo que, depois de lido, deve assignar conjunctamente com o coronel, tenente coronel, ajudante e capellão; intervem nas informações, que têem de ser formuladas annualmente, dos officiaes do batalhão do seu commando.—Artigos 3.º, 107.º, 131.º, 132.º, 133.º, 136.º, 146.º, 165.º, 171.º, 175.º, 187.º e 192.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8.. 108, 140, 146, 147, 151, 158, 160, 162, 166, 168

Majores — O capitão a quem pertencer ascender a este posto deve dar as provas de aptidão militar nas escolas praticas das diversas armas, na brigada de instrucção e nos regimentos das suas armas aquartelados em Lisboa para os de engenheria, artilheria e cavallaria; devem seguir um periodo completo de exercicios nas escolas praticas das suas armas, commandando successivamente, por ordem de antiguidade, o batalhão ou esquadrão de instrucção, ou o grupo de baterias ou companhias que constituirem as forças ali destacadas, e entregando aos commandantes ou inspectores geraes das armas a que pertencerem, quinze dias depois, um relatorio sobre os exercicios e os trabalhos que dirigirem; as provas de aptidão são avaliadas por um

jury de que faz parte o commandante ou inspector geral da arma a que o candidato pertencer, o commandante da brigada de instrucção, o commandante e dois officiaes superiores do regimento em que fez o tirocinio; para os do corpo do estado maior, um dos officiaes superiores é substituido pelo chefe do estado maior da brigada de instrucção. Os capitães de infanteria devem fazer um tirocinio de dois mezes, como majores e tenentes coroneis, nos regimentos da brigada de instrucção, desempenhando as funcções d'aquelles cargos na repartição do conselho administrativo e nos serviços de instrucção; devem commandar, pelo menos, dois exercicios de tactica abstracta e um de tactica applicada, executados com um batalhão e perante um jury, sendo os themas d'este ultimo exercicio dados aos candidatos, pelo coronel em tirocinio na brigada, cinco dias antes do determinado para a sua execução, ou, quando o não houver, pelo general seu commandante; devem tambem, no fim do tirocinio, satisfazer a uma prova oral sobre o serviço de secretaria e administração. Os capitães de engenheria, artilheria e cavallaria devem fazer tirocinio nos regimentos das suas respectivas armas, satisfazendo ás provas oraes perante o jury, e executar na sua presença os mesmos exercicios de tactica exigidos para os de infanteria, com as tropas das suas armas que entram na composição da brigada, excepto os de engenheria que devem commandar nos exercicios um dos batalhões de infanteria. Os capitães do corpo do estado maior têem um mez de tirocinio no quartel general da brigada, sob a fiscalisação e direcção do chefe do estado maior, desempenhando todas as funcções d'este, e um tirocinio igual ao dos capitães de cavallaria ou infanteria, que será avaliado pelo jury. Com relação a cada um dos candidatos, serão enviados aos presidentes dos respectivos jurys os documentos, tanto do commandante do regimento em que se fez o tirocinio como do candidato, para que o jury reunido avalie da aptidão militar dos capitães, e o presidente, depois de fazer o apuramento das opiniões dos outros membros, e emittindo a sua, mande o processo ao ministro que, em presença das differentes peças do processo e das informações officiaes desde o posto de alferes ou segundos tenentes, resolver se devem ou não ser promovidos. O capitão não julgado apto para o posto de major póde, requerendo-o, ser admittido a um segundo tirocinio no anno seguinte, sem direito a indemnisação pela preterição soffrida no intervallo, e se n'esta segunda prova for reprovado, não póde em caso algum exercer as funcções de posto superior. — Artigos 10.º a 19.º do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro, ordem n.º 22 . . . . . 648, 649, 650

Manual do sapador de infanteria — É approvado este manual, e determina-se que na organisação dos pelotões de sapadores e em todos os mais serviços se cumpra o que n'elle está exarado. — Portaria de 11 de junho, ordem n.º 10 371

Mappas da força do exercito — Os commandantes dos corpos estacionados no continente devem enviar directamente ao ministerio da guerra, nos dias 1 e 16 de

cada mez, os mappas da força e da reserva; e os das ilhas, nos primeiros transportes que partirem depois d'estes dias. Os commandantes dos batalhões destacados remettem tambem directamente ao mesmo ministerio o mappa modelo n.º 4 da ordem do exercito n.º 25 de 1884, referido aos dias 15 e ultimo de cada mez.—Circular de 5 de janeiro, ordem n.º 1..... 11

Massas—Vide *Charangas.*

Material de guerra—Vide *Despacho livre de direitos.*

As armas de fogo e outros artigos julgados perdidos a favor do estado, são mandados entregar pelas auctoridades ao commandante do material de artilheria da localidade, havendo-o, ou então á auctoridade militar da mesma localidade ou da que lhe ficar mais proxima, acompanhados de uma guia declarando a sua qualidade e proveniencia; quem os receber, passa o competente recibo, e dá parte ao commando geral de artilheria para terem o conveniente destino.—Circular de 27 de abril, ordem n.º 9..... 350

Matricula de alumnos—No anno lectivo de 1889-1890 não são admittidos á matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica e academia polytechnica, mais de oito praças com destino ás armas de engenheria e de artilheria, e corpo do estado maior; e na escola do exercito vinte, sendo duas com destino para a arma de cavallaria e dezoito para a de infanteria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas for superior ao que fica designado, verifica-se o concurso de que trata o § 1.º do artigo 31.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.—Decreto de 30 de julho, ordem n.º 14..... 485

Os requerimentos das praças do exercito que pretendam matricular-se nos cursos preparatorios das armas de engenheria e de artilheria, e corpo do estado maior, ou no curso de cavallaria e infanteria, devem dar entrada na secretaria da guerra, pelas vias competentes, até ao dia 15 de setembro; os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos exigidos pára a admissão á matricula na classe de ordinario e do mappa B a que se refere a portaria de 11 de setembo de 1865 (ordem n.º 40). Os individuos da classe civil que pertenderem, como militares, ser admittidos á matricula, devem requerer até ao mesmo dia 15, juntando aos seus requerimentos não só os documentos exigidos para a matricula do curso a que se destinam, mas tambem certidão de idade e de registo criminal.—Disposição 14.ª da ordem n.º 14..... 504

Matricula de praças—Vide *Livros de matricula.*

Medalha militar—É concedida a medalha da classe de valor militar ao alferes do regimento de infanteria n.º 21, Francisco Ferreira, em recompensa dos serviços que prestou quando esteve em commissão no ultramar.—Decreto de 1 de agosto, ordem n.º 14..... 486

Medidas hygienicas—Aos domingos, meia hora antes da parada da missa, deve o sargento de dia mandar formar as esquadras dentro da caserna, para na sua presença, os cabos commandantes dos grupos passarem re-

vista ás praças, e elle observar o estado de asseio de cada uma, se vestiram roupa lavada, se têem os pés e as pernas lavadas, a barba feita e o cabello cortado á escovinha.—Artigo 105.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 140

Mestre de corneteiros—Tem a seu cargo, coadjuvado pelo contramestre, o ensino dos corneteiros e aprendizes, e o commando immediato de todos os individuos d'esta classe quando reunidos em serviço, sendo então responsavel pelo seu bom atavio, e sempre pela regularidade dos toques da ordenança, conservação dos instrumentos, armamento e equipamento, dando parte das faltas ao commandante da companhia a que pertencer quem as praticar, e, ao capitão de inspecção, das transgressões de disciplina que commetterem, quando estas se não derem em acto de formatura presidido por outro official, porque então será este que fará a communicação, sempre por via do ajudante quando tenha de dirigir-se a official superior. Quando os corneteiros acompanharem a banda de musica na execução de qualquer composição, e tenham por isso de concorrer aos ensaios, ficam, em ambos os casos, sob o commando do mestre da musica ou de quem suas vezes fizer. Passa revista á banda quando tenha de comparecer a formaturas geraes.—Artigos 11.º e 107.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8.... 111, 140

Mestres de clarins—Vide *Charanga.*

Molestias contagiosas—Vide *Espolio de praças fallecidas.*

Monte pio official—É reconduzido no logar de secretario d'este monte pio, para servir durante o anno economico de 1889-1890, o capitão do estado maior de infanteria, Annibal Augusto da Rocha Dantas.—Portaria de 18 de novembro, ordem n.º 22..... 655

Monumentos—Vide *Commissão encarregada de propor os locaes e outros detalhes para os monumentos á memoria do marechal duque de Saldanha e do duque de Palmella.*

É o governo auctorisado a levantar em logares condignos os monumentos á memoria do marechal duque de Saldanha e duque de Palmella, despendendo com cada um até á quantia que se gastou com o monumento do marechal duque da Terceira.—Carta de lei de 12 de agosto, ordem n.º 22.... 643

Musicos—Alem do que lhes está determinado no regulamento das bandas de musica, estão, pelo que respeita á administração, policia, disciplina, regimen e instrucção propriamente militar, sujeitos aos commandantes das companhias a que pertencem, e subordinados ao respectivo mestre ou a quem o substitua, no que respeita á instrucção artistica, serviço collectivo da banda, policia, disciplina e regimen d'esta, e ainda que em serviço particular, são subordinados ao que tiver maior graduação; não podem acompanhar ou augmentar philarmonicas, nem substituir os seus uniformes por outros de quaesquer associações. O mestre deve estar instruido na legislação respectiva ás bandas regimentaes e na parte tactica que determina a posição que estas hão de occupar nas formaturas e nas diversas evoluções, instrucção que deve ministrar aos seus subordinados

na parte relativa a cada um, e ensaiará em cada mez, pelo menos, uma peça de harmonia, dois passos ordinarios e duas outras peças ligeiras; quando acompanhar a banda em serviço particular deve, no regresso e quando não vá sob as ordens do commandante de qualquer força, dar parte ao official de inspecção de tudo que tiver occorrido; quando houver estrago nos instrumentos, participal-o-ha ao commandante da respectiva companhia, para este requisitar os concertos necessarios. — Artigo 9.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 110

N

Nomeação dos serviços — A composição das guardas e das forças para outros serviços é regulada pelo numero de sentinellas multiplicado por tres, ou segundo a importancia d'elles, bem como dos individuos de diversas graduações e classes correspondentes as fracções tacticas constituidas, tendo-se em attenção, quanto possivel, que os officiaes e praças de pret que compõem força destacada ou em diligencia pertençam ás fracções tacticas dos commandantes das ditas forças; e quando n'uma mesma companhia se não possam formar essas fracções, será o seu completo preenchido por distribuição proporcional ás praças das companhias do mesmo batalhão ou do regimento. No serviço de guarnição, a distribuição do serviço é feita proporcionalmente á força das companhias e á folga dos individuos. — Artigos 53.º e 129.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 125, 145

Nomeação para serviço — O individuo que se apresente de novo para serviço, ou aquelle a quem elle tenha pertencido durante a sua ausencia, é o primeiro nomeado para todo o serviço ou do que deveria desempenhar se estivesse presente; e a nomeação do serviço novo recáe sobre os mais modernos das classes que o tenham de prestar, continuando pelos immediatos até que todos entrem na escala. — Artigos 127.º e 128.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 146

Nomeações definitivas — É declarada definitiva a nomeação dos aspirantes da direcção da administração militar, Francisco Rodrigues da Silva Junior, e João Gonçalves Valentim. — Decreto de 16 de janeiro, ordem n.º 2.. 15

É declarada definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, Thomás Perre. — Decreto de 13 de março, ordem n.º 5..... 63

É declarada definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, Arthur Antonio Pereira de Azevedo. — Decreto de 27 de março, ordem n.º 5..... 63

É declarada definitiva a nomeação dos aspirantes da direcção da administração militar, Julio Augusto Seromenho, José Faria Lapa, e Antonio Candido Ribeiro de Carvalho. — Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14..... 487

É declarada definitiva a nomeação do capellão provisorio do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Gomes Miguens. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 92

Nomeações provisorias—São nomeados aspirantes da direcção da administração militar, para servirem provisoriamente pelo praso de um anno, os primeiros sargentos, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José da Guia Pereira, e do regimento de infanteria n.º 24, Julio Cesar de Almeida Gaspar.—Portaria de 21 de agosto, ordem n.º 15..... 527
É nomeado capellão provisorio, para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Frederico Mendes de Almeida.—Portaria de 21 de agosto, ordem n.º 15.. 528
É nomeado capellão provisorio, para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Joaquim da Silva Porto e Curado.—Portaria de 2 de novembro, ordem n.º 20.. 626
É nomeado capellão provisorio, para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero, José Pedro Lopes Pinto.—Portaria de 23 de dezembro, ordem n.º 24.... 696
Notas biographicas—Vide *Folhas de registo*—*Livros de matricula*—*Prisão militar*.
Notas de assentamentos—Vide *Reservistas*.

O

Officiaes fóra do quadro—É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o major do estado maior da mesma arma, Thomás de Sousa Rosa, por estar desempenhando uma commissão de serviço no ministerio dos negocios estrangeiros.—Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 89
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, lente do instituto commercial e industrial de Lisboa.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14..... 486
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Antonio Eduardo Villaça, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14..... 486
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Francisco Felisberto Dias Costa, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14.. 486
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de artilheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Joaquim Heliodoro da Veiga, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa.—Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14.... 486
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o capitão do estado maior da mesma arma, Marianno José da Silva Prezado, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão dependente do ministerio da fazenda.—Decreto de 3 de outubro, ordem n.º 18..... 599
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, José Joaquim Mendes Junior, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 333

É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Bento Rodrigues Gondim, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 25 de julho, ordem n.º 13..... 465
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o tenente do regimento da mesma arma, Adriano Abilio de Sá, por ter sido requisitado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 27 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o tenente do regimento da mesma arma, Luciano Antonio Pereira da Silva, por ter sido nomeado lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. — Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 334
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenheria, o tenente ajudante do regimento da mesma arma, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 10 de julho, ordem n.º 13.... 463
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do estado maior da mesma arma, Francisco de Paula Osorio Saraiva, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 27 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do estado maior da mesma arma, Aleixo da Costa, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 27 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do estado maior da mesma arma, Belchior José Machado, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 27 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do regimento de caçadores n.º 12, Julio Correia Acciainoli de Menezes, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 10 de julho, ordem n.º 13.... 463
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Nuno José Severo Campello de Andrade, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 27 de fevereiro, ordem n.º 4..... 46
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Antonio José dos Santos Junior, por ter sido nomeado pelo ministerio das obras publicas para ir estudar o curso de silvicultura na escola florestal de Nancy. — Decreto de 7 de novembro, ordem n.º 20..... 622
Continúa a não ser contado no quadro dos officiaes da arma de infanteria, o tenente da mesma arma regressado do ultramar, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente

do ministerio das obras publicas. — Decreto de 4 de julho, ordem n.º 11 410
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Alfredo Augusto Jacome de Castro, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 5 de junho, ordem n.º 10..... 364
Continúa fóra do quadro dos officiaes da arma de infanteria, o alferes da mesma arma regressado do ultramar, Raul de Almeida Loureiro de Vasconcellos, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7.. 90
É collocado fóra do quadro dos facultativos militares, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 24, Maximiano Augusto de Oliveira Lemos Junior, por ter sido nomeado lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 91

Officiaes inferiores — Vide *Transferencias.*

Na esquadra que commandam, têem a mesma responsabilidade para com o commandante da respectiva secção que este tem para com o commandante da companhia. — Artigo 17.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 114
As vacaturas de individuos d'esta classe que se derem nos corpos do exercito não são preenchidas sem previa auctorisação do ministerio da guerra, sendo immediatamente occupadas pelos aspirantes a officiaes com essa graduação, considerados supranumerarios. — Circular de 1 de maio, ordem n.º 9..... 351

Officiaes reformados — Vide *Tarifas.*

Ordem regimental — É autographada em o numero de exemplares precisos que, depois de numerados e encadernados mechanicamente, constituem o livro das ordens regimentaes e de companhia; redigida e authenticada pelo tenente coronel, depois de ter recebido as ordens do commandante, feito a nomeação dos officiaes para serviço e examinado a nomeação das praças de pret que o ajudante lhe deve apresentar. Os primeiros sargentos, depois do respectivo toque, vão á secretaria geral para receber um exemplar, que em acto continuo vão mostrar aos commandantes das companhias, e estes, pelos sargentos de dia, as mandam igualmente mostrar aos officiaes presentes no quartel; aos que estiverem fóra, os mesmos sargentos enviarão por uma fachina da companhia a nota do serviço que elles devem desempenhar no dia seguinte; aos officiaes superiores n'estas condições remette o ajudante, por uma ordenança, o extracto resumido da ordem e do serviço; os do estado maior, que têem por dever tomar conhecimento da ordem, não podendo comparecer, mandam o seu impedido á secretaria receber do ajudante a nota do que lhes for relativo; o official que, não estando de serviço, não comparecer ou se ausentar do quartel com auctorisação, manda pelo seu impedido receber do primeiro sargento, ou do sargento de dia, nota do serviço para que for chamado no dia immediato; o musico classificado diariamente pelo contramestre, recebe do ajudante a ordem relativa á musica.

O pretexto de não haver conhecimento da ordem, que ninguem póde ignorar em presença dos preceitos do regulamento, é falta indisculpavel.—Artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 172.º e 219.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 137, 138, 161, 176

P

Pão—Vide *Pão para rancho—Rações de pão—Recepção e distribuição de pão.*

Para rancho—O preço do que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de abril, maio e junho, é de 65 réis por kilogramma.—Disposição 14.ª da ordem n.º 5..... 73

O preço do que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de julho, agosto e setembro, é de 65 réis por kilogramma.—Disposição 14.ª da ordem n.º 11..... 424

O preço do que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de outubro, novembro e dezembro, é de 64 réis por kilogramma.—Disposição 14.ª da ordem n.º 18..... 609

O preço do que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1890, é de 63 réis por kilogramma.—Disposição 13.ª da ordem n.º 24..... 703

Parada da guarda—O primeiro toque para a guarda é feito meia hora antes da determinada para a rendição do serviço, devendo o sargento de dia ás companhias, ou na sua falta os primeiros sargentos, formar as praças e passar-lhes revista, marchando com ellas ao toque de avançar para o logar da reunião ou parada. Reunidos os contingentes, o ajudante verifica o numero de praças e procede á divisão das guardas, alternando diariamente a ordem da sua nomeação, distribuindo-as quanto possivel de modo que sejam da companhia dos respectivos commandantes; concluido este serviço participa-o ao capitão que entrar de inspecção para que este, mandando tocar á chamada de officiaes se algum entrar de guarda, passe revista e determine que marchem aos seus destinos. N'esta formatura, o ajudante e o official de prevenção (quando não commande o piquete) formam á direita da linha, e os sargentos na retaguarda da força, para satisfazerem a qualquer pergunta e tomarem nota das guardas para onde vão as praças das suas companhias, e só depois de desfilarem as guardas e esperarem pela ordem que o ajudante deve receber do capitão é que sáem da fórma. A guarda de policia fórma em seguimento das guardas exteriores, e á esquerda d'ella o piquete de prevenção, ordenanças, reservas, fachinas regimentaes e praças em detenção para que a mesma guarda as possa conhecer individualmente; a musica só comparece quando tenha de acompanhar alguma guarda, e fórma na direita de toda a força, e os corneteiros na direita das respectivas guardas. O serviço interior do quartel é considerado rendido logo que as forças tenham desfilado, entregando o capitão que sáe de inspecção, ao tenente coronel, o relatorio das occorrencias durante o tempo do seu serviço; as companhias fazem a entrega ao capitão dos papeis que lhes dizem respeito, bem como os individuos que recolherem de

serviço exterior lhe apresentarão todas as participações, para tudo ser pelo mesmo apresentado ao tenente coronel e este relatar ao commandante do regimento. — Artigos 78.º e 79.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 . . . . . 135, 136

Parada da missa — Nos domingos e dias santificados, á hora conveniente, fórma o regimento para assistir á missa, devendo meia hora antes do toque para a formatura geral tocar á chamada de corneteiros, para que o mestre verifique o seu asseio e atavio; é, depois do de formar companhias, devem estas reunir-se para os majores lhes passarem revista, que deve já ter sido precedida pela dos capitães e commandantes das diversas fracções. A guarda do altar é formada de um soldado por companhia, commandada por um cabo e armada de espingardas. Á voz dos respectivos commandantes, todas as fracções tiram o barrete ou capacete á entrada do templo, indo os corneteiros na testa da columna, posição que sempre conservam; a musica póde collocar-se no côro ou n'outro logar conveniente, onde tocará uma peça concertante apropriada á ceremonia; o regimento toma a posição de sentido ao começar a missa e a guarda do altar arma bayoneta conservando as espingardas em descanço; nenhum movimento é executado no templo por toque de corneta, e quando o regimento for armado, os officiaes, antes de entrarem, embainham as espadas, e as praças, á voz do commandante, executam os mesmos movimentos que a guarda do altar, com exclusão de armar bayoneta, isto é, fazem *braço armas* desde a oração do *Sanctus* até á consagração, e durante a elevação da hostia e do calix põem joelho em terra e armas em adoração, e, não indo armadas, ajoelham; n'este acto os corneteiros e tambores tocam a marcha em continencia e a musica cessa de tocar, continuando depois até ao fim da missa. O regimento, dentro do templo, não faz continencias, seja qual for a auctoridade que ali esteja. — Artigo 107.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8. . 140

Pelotões de sapadores — São organisados nos regimentos de caçadores e infanteria os pelotões de sapadores, constituidos de duas secções correspondentes aos dois batalhões activos; a sua composição é a seguinte: 1 official subalterno (do 1.º batalhão), 1 segundo sargento (do 2.º batalhão), e 32 soldados (4 por companhia). Só nas formaturas de regimento ou batalhão em ordem de marcha ou para exercicios, ou quando superiormente for ordenado, é que devem apresentar-se equipados com a respectiva ferramenta. — Decreto de 11 de junho, ordem n.º 10, e disposição 7.ª da ordem n.º 11 . . . . . 366, 414

Penalidades — É prohibida a applicação simultanea de duas ou mais penas pela mesma infracção, como é expresso no artigo 94.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875 (ordem n.º 34). — Disposição 10.ª da ordem n.º 18 608

Pennachos — Os das praças de pret dos regimentos de lanceiros são substituidos por outros de crina branca, nas mesmas condições dos que lhe estavam destinados. — Disposição 11.ª da ordem n.º 9 348

Pensões — Vide *Subsidios a viuvas e orphãs de officiaes do exercito.*

Para que o governo possa decretar a favor de D. Maria da Gloria Fernanda Mousinho da Silveira de Gouveia Canavarro, filha unica do fallecido major reformado, Pedro de Sousa Canavarro, a sobrevivencia da pensão annual que este gosava, são declarados relevantes os serviços prestados ao estado pelo mesmo fallecido major reformado. — Carta de lei de 13 de julho, ordem n.º 13 459

Para tornar effectiva a pensão concedida a D. Maria Angelina da Guerra Abreu Cabral da França, viuva do brigadeiro Antonio Cabral da França, são considerados relevantes os serviços prestados ao paiz pelo mesmo fallecido brigadeiro. — Artigo 1.º da carta de lei de 9 de agosto, ordem n.º 14 484

Para ser paga integralmente pela sua totalidade a pensão concedida a D. Henriqueta Leocadia de Freitas Alves, filha do fallecido vice-almirante José Joaquim Alves, são considerados relevantes os serviços prestados pelo mesmo fallecido vice-almirante. — Artigo 2.º da carta de lei de 9 de agosto, ordem n.º 14 484

Pessoal para serviço diario do quartel e ordenanças — É nomeado diariamente 1 capitão de inspecção, 1 subalterno de prevenção, 1 segundo sargento, 1 primeiro ou segundo cabo, 1 corneteiro, 1 guarda de policia, 3 ordenanças (1 para o commandante e 2 para a secretaria), e fachinas para serviço no regimento; 1 ordenança de cada regimento estacionado nas localidades e sob as ordens dos officiaes generaes ou superiores que exercerem commando de divisão, brigada ou praça de guerra de 1.ª classe, para serviço d'estas auctoridades; 1 ordenança para o official general ou superior incumbido de commissão especial junto de um regimento ou batalhão destacado; 1 piquete de prevenção nos quarteis que não sejam de Lisboa e Porto. A ordenança do commandante do regimento é empregada no seu exclusivo serviço, e as da secretaria, quando fechada, ficam addidas á guarda de policia; n'este serviço devem empregar-se cabos e, na sua falta, soldados dos mais intelligentes, preferindo os que saibam ler e escrever.

As praças de pret de serviço diario ao regimento, com excepção das fachinas, usam, como distinctivo de serviço, cinturão sem espada-bayoneta. — Artigos 34.º, 42.º, 50.º e 51.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 121, 123, 128

Pessoal para o serviço diario e privativo da companhia — É nomeado diariamente 1 segundo sargento, 1 primeiro ou segundo cabo, 1 ou mais soldados para plantão, 2 ou mais soldados para fachinas. Como distinctivo de serviço usam, com excepção das fachinas, cinturão sem espada-bayoneta. — Artigos 45.º e 51.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 124, 128

Piquete de prevenção — É composto de 1 sargento, 2 cabos, 1 corneteiro e 2 soldados por companhia, numero que póde ser augmentado quando o commandante

do regimento o julgue necessario. O seu serviço comprehende o de policia no local em que haja incendio e acudir em casos extraordinarios que reclamem presença de força.—Artigo 44.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 124

Plantão á companhia—É inseparavel da caserna para que for nomeado, e só d'ella póde saír com licença do cabo de dia, e pelo tempo rasoavel para satisfazer qualquer necessidade, ficando o mesmo cabo a substituil-o, e responsavel pelo asseio, boa ordem e conservação dos objectos ali existentes. Ao começar o serviço, apresenta-se ao cabo de dia, e no cumprimento dos seus deveres é considerado como sentinella responsavel pelas instrucções do seu posto, e como tal respeitado e obedecido. Compete-lhe, quando entrar e saír do serviço, contar na presença do cabo de dia, os objectos existentes na caserna, não consentindo que as praças troquem, se apropriem ou devassem os que lhes não pertençam, e ainda menos que retirem algum artigo da fazenda, embora de seu uso, sem auctorisação do sargento ou cabo de dia; accende e apaga as luzes quando lhe seja determinado; achando-se na caserna e não estando presente qualquer superior, dá a voz de *sentido* quando entrar n'ella algum official, para que as praças tomem essa posição nos logares em que se acharem, mas, se for official superior, aquella voz será precedida da de *aos seus logares*, para que ellas se colloquem junto á sua cama com a frente voltada para a coxia; fecha a caserna quando, por formaturas geraes, o commandante da companhia o determinar, sendo por isso o ultimo a entrar na fórma depois de verificar que não ficou ali pessoa alguma nem indicio de que possa manifestar-se incendio, fechando as janellas e portas, guardando a chave da principal, pela qual é responsavel; impede ás praças detidas o saírem da caserna sem que vão acompanhadas pelo cabo de dia ou por outra praça graduada para esse fim auctorisada.—Artigo 49.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 126

Poder moderador—É exercida a real clemencia, por occasião da Semana Santa, para com 23 réus que, por circumstancias ponderosas, se mostraram dignos de commiseração.—Decreto de 19 de abril, ordem n.º 7..... 85

Pontes militares—Vide *Despacho livre de direitos.*

Postos de accesso—Vide *Promoções para o regimento de infanteria do ultramar—Promoções para o ultramar.*

Praças detidas—Só podem fazer serviço no interior do quartel.—Artigo 124.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 145

Praças readmittidas—Quando lhes pertencer passar á reserva ou ter baixa definitiva, os commandantes dos corpos devem determinar logo o seu licenciamento, uma vez que não estejam em processo militar ou cumprindo sentença por qualquer crime, em correcção disciplinar, doentes nos hospitaes ou em goso de licença da junta.—Disposição 12.ª da ordem n.º 9..... 348

Praças reclusas—Vide *Prisão preventiva.*

Pret—Vide *Distribuição de pret.*

Pretensões—Só têem seguimento para as estações superiores pelas vias competentes. Os requerimentos devem ser acompanhados da nota dos assentamentos, sempre que para o seu despacho seja precisa a biographia do requerente, e quando não forem, a informação do coronel e as que se seguirem são escriptas no proprio requerimento.—Artigos 202.º e 203.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 172

Primeiros cabos—São commandantes de grupos, e, como taes, os primeiros responsaveis pela boa educação militar dos soldados; têem para com o commandante da respectiva esquadra a responsabilidade do commando dos seus grupos, e devem estar habilitados a informar sobre o serviço e comportamento das praças.—Artigo 18.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 114

Primeiros sargentos—Devem estar ao facto de todas as disposições relativas á contabilidade, escripturação e mais serviços da sua companhia, para auxiliar o commandante e os subalternos em todo o serviço da mesma; fazem a chamada nas formaturas em que tenham de comparecer, assistem a todos os serviços de instrucção e fiscalisam a maneira por que o sargento de dia cumpre os que lhe competem; distribue o pret ás praças da sua companhia, na presença e por ordem do capitão; escriptura as cadernetas militares.—Artigos 16.º, 102.º e 215.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 113, 139, 175

Prisão militar—As praças condemnadas a prisão militar, cuja pena seja absorvida com o tempo de prisão preventiva, não passam á 3.ª classe das companhias de correcção e são postas em liberdade logo que a sentença passe em julgado, sendo consideradas para todos os effeitos, como se a ellas tivessem pertencido. Nas notas biographicas da respectiva matricula, em seguida á data da prisão para conselho de guerra, põe-se a seguinte verba: *Solto em... de... de... por effeito da sentença de... de... de...*—Disposição 10.ª da ordem n.º 18 608

Prisão preventiva—Deve ser contada desde a entrada dos réus nas casas de reclusão, ou outras prisões militares, até ao dia da sua apresentação nas companhias de correcção a cumprir a parte restante da pena, sempre que nos respectivos accordãos ou sentenças passadas em julgado se não preceitue o contrario. Quando aos crimes ou delictos commettidos não corresponda pena superior a prisão militar, só serão as praças reclusas quando, depois de formada a culpa, se expeça ordem para responderem a conselho de guerra, assim como se commetterem alguma transgressão de disciplina a que corresponda pena de detenção. As praças n'estas condições continuam nos corpos a que pertencem, ou serão addidas a outros corpos ou destacamentos estacionados nas sédes dos quarteis generaes, como pelos commandantes d'estes for julgado conveniente, e desempenharão ali, como detidas, todo o serviço interior e de instrucção sem que lhes sejam applicaveis as dispo-

sições dos artigos 66.º, 67.º 71.º, 72.º e 73.º do regulamento disciplinar. — Circular de 30 de março, ordem n.º 6, e portaria de 27 de abril, ordem n.º 7..... 83, 94

Processo de documentos — Vide *Vencimentos de marcha.*

Para que o processo dos vencimentos se faça com regularidade e exactidão, devem as auctoridades militares designar com a precisa clareza, nas relações de effectividade, todas as alterações que possam influir no abono. — Disposição 12.ª da ordem n.º 18..... 609

Proclamação — Juramento de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Carlos, ao ser chamado a presidir aos destinos do reino, pelo fallecimento de seu augusto pae El-Rei o Senhor D. Luiz. — Ordem n.º 19..... 617

Programmas para os exames especiaes de habilitação — Formulados em conformidade do artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867. — Portaria de 15 de julho, ordem n.º 12..... 441

Promoções:

Para o regimento de infanteria do ultramar — Ao posto de major, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Julio Luiz Felner. — Decreto de 29 de maio, ordem n.º 9..... 337

Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Julio Lobo de Avila. — Decreto de 22 de maio, ordem n.º 9..... 336

Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, Antonio Simões Dias. — Decreto de 12 de junho, ordem n.º 10..... 367

Para o ultramar — Ao posto de general de divisão, o general de brigada, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, por ter sido nomeado governador geral do estado da India. — Decreto de 1 de maio, ordem n.º 9..... 332

Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, por ter sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas na provincia de Macau e Timor. — Decreto de 20 de março, ordem n.º 5..... 63

Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão de infanteria, Evaristo do Nascimento Lopes, por ter sido requisitado para ir exercer o logar de chefe da repartição militar da provincia de Angola. — Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 3..... 30

Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão de infanteria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por ter sido nomeado governador da ilha do Principe. — Decreto de 5 de dezembro, ordem n.º 23..... 669

Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Hermenegildo da Costa Campos, por ter sido requisitado para ir exercer o logar de chefe da repar-

tição militar da provincia de Macau e Timor. — Decreto de 4 de julho, ordem n.º 11 409
Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, por ter sido nomeado para exercer o logar de encarregado do serviço da fazenda militar na provincia de Macau e Timor. — Decreto de 5 de dezembro, ordem n.º 23 670
Ao posto de capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Henrique Mitchel de Paiva Couceiro, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 4 de julho, ordem n.º 11 410
Ao posto de capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Justino Teixeira Botelho, por ter sido requisitado para ir desempenhar a commissão de ajudante de ordens do governador geral do estado da India. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7 90
Ao posto de capitão, o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 12 de junho, ordem n.º 10 366
Ao posto de capitão, o tenente do estado maior de infanteria, Vasco Paulo Guedes de Menezes, por ter sido requisitado para ir desempenhar a commissão de ajudante de ordens do governador geral do estado da India. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7 90
Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto de Macedo Pinto, por ter sido nomeado para exercer o logar de encarregado do serviço da fazenda militar no estado da India. — Decreto de 5 de dezembro, ordem n.º 23 670
Ao posto de tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri, por ter sido nomeado governador do districto de Inhambane. — Decreto de 1 de maio, ordem n.º 9 332
Ao posto de tenente, o alferes de infanteria em commissão no ultramar, Jorge da Silva Pereira, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9 334
Ao posto de tenente, o alferes de infanteria em serviço no ultramar, José Rodrigues, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 14 de agosto, ordem n.º 14 491
Ao posto de alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 16 de janeiro, ordem n.º 2 15
Ao posto de alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Manuel José do Sacramento Monteiro, por ter sido requisitado para ir exercer

uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.— Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 334
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, José Maria da Cunha, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 16 de janeiro, ordem n.º 2 14
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Alves de Sousa Cardoso, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Xavier Ferreira Carvalho de Mesquita, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 10, Eduardo da Cunha Pinto Balsemão, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 12 de junho, ordem n.º 10..... 367
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Trindade dos Santos, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Augusto de Amorim, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 22 de agosto, ordem n.º 15..... 525
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Francisco Dionysio de Almeida, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 22 de agosto, ordem n.º 15..... 525
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Antonio Peres, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23..... 668
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 7, José Bello Martins, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23.. 668
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Maria Maciel, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23..... 668
Ao pasto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Xavier Pereira da Trindade, por ter sido requisitado para ir exercer nma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335

Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 2, Lopo Maria do Carmo, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 22 de agosto, ordem n.º 15..... 525
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 2, João José da Costa Junior, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23..... 668
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Lopes de Azevedo, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 91
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Ferreira da Silva, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar.—Decreto de 22 de agosto, ordem n.º 15..... 525
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Mathias Falcão, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 8, Satyro Gualberto da Fonseca, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Abreu de Aguiar, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 22 de maio, ordem n.º 9..... 336
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim da Encarnação e Sousa, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 16 de janeiro, ordem n.º 2..... 14
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 16, Lucidio Carlos Henriques da Silva Ribeiro, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23..... 668
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 17, José Henriques Tavares, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola.—Decreto de 10 de outubro, ordem n.º 18. 601
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 20, Augusto Cesar de Brito, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 20, João Pires, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 28 de novembro, ordem n.º 23.... 668

Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 21, Luiz Lopes Ramos da Silva, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 5 de junho, ordem n.º 10 365
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 22, Jeronymo Garção, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9 335
Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, José Francisco Quintino Rogado, por ter sido nomeado conductor auxiliar de obras publicas da provincia de Angola. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7 91
Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Marreca da Trindade, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 22 de maio, ordem n.º 9 336
Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7 91
Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 7, Antonio da Silva Nogueira, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 5 de junho, ordem n.º 10 365
Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 21, Mario Silvio Queiroz Barreto, por ter sido requisitado para exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 22 de maio, ordem n.º 9 336

Q

Quarteis — Vide *Emprestimo — Venda de edificios e terrenos — Commissão encarregada da escolha de typos para quarteis.*

Quarteleiros — Em cada companhia exerce este logar um primeiro ou segundo cabo, que é dispensado de todo o serviço de escala, e tem a seu cargo, sob a vigilancia, fiscalisação e ordem do primeiro sargento, a guarda, boa conservação e limpeza dos artigos em deposito, e bem assim a limpeza do correame, armamento e equipamento dos officiaes inferiores. Para a limpeza dos uniformes e armamento do sargento ajudante é nomeado diariamente uma fachina.
A infidelidade dos quarteleiros não absolve os commandantes das companhias da responsabilidade administrativa que tiverem a seu cargo, e esta não isenta aquelle da responsabilidade criminal. — Artigos 13.º e 58.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 112, 130

R

Rações:

De etape—Vide *Gratificação de marcha.*

De pão—Vide *Arrematação de rações de pão.*

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de dezembro de 1888, foi de 36,46 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 2 24

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de janeiro, foi de 37,08 réis.—Disposição 14.ª da ordem n.º 4 56

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro, foi de 37,89 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 5 73

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de março, foi de 38,61 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 7 101

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de abril, foi de 37,77 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 9 350

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de maio, foi de 37,43 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 11 424

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de junho, foi de 37,27 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 13 478

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de agosto, foi de 35,33 réis.—Disposição 15.ª da ordem n.º 18 609

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de setembro, foi de 34,89 réis.—Disposição 16.ª da ordem n.º 20 633

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de outubro, foi de 34,15 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 22 661

O preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de novembro, foi de 37,79 réis.—Disposição 14.ª da ordem n.º 24 703

A sua distribuição é feita nas arrecadações das companhias meia hora antes do rancho da manhã, pelo respectivo primeiro sargento, devendo a das praças arranchadas ser distribuida diariamente e para dois dias as das que o não estão; ás em serviço exterior são distribuidas com o rancho. É expressamente prohibida a sua venda.—Artigo 74.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 134

Rancho:

Das praças de pret—Vide *Imposto do real de agua.*

Dos officiaes inferiores—Para este serviço são nomeados 1 primeiro sargento e 2 soldados, não podendo aquelle ser reconduzido, ainda que a titulo de troca, e estes podem sel-o até tres vezes.

Á hora determinada e depois do respectivo toque, toma a presidencia da mesa o primeiro sargento mais antigo que estiver presente, para manter a devida ordem, o qual dará directamente parte de qualquer occorrencia havida durante

a refeição ao official de inspecção; antes da distribuição, o director manda mostrar o rancho correspondente a uma praça ao mesmo official e officiaes superiores presentes no quartel, devendo tambem requisitar ao sargento de dia as fachinas precisas para que aos sargentos em serviço exterior seja conduzido o rancho antes da distribuição.—Artigos 52.º e 77.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 129, 135

Rancho geral—Para este serviço são nomeados 1 subalterno (director), 1 segundo sargento, 1 cabo e os soldados precisos para rancheiros, conforme o numero de praças arranchadas, pela seguinte fórma: 2 até 200 praças e mais 1 por cada grupo de 100 ou fracção d'este numero, que obrigue a empregar mais um caldeiro. Este pessoal é nomeado mensalmente, por escala, não podendo o director ser reconduzido mesmo a titulo de troca, e o official inferior e o cabo só o podem ser até duas vezes quando o serviço o exija, sem que a reconducção recáia em ambos ao mesmo tempo; o rancheiro mór e um dos rancheiros podem sel-o até tres vezes.

O toque para o rancho geral é mandado fazer pelo official de inspecção, e os cabos de dia ás companhias fazem conduzir para a cozinha os taboleiros com as marmitas, indo igualmente os soldados nomeados para conduzir o rancho ás guardas, entregando o mesmo cabo ao sargento do rancho, na refeição da tarde, as minutas das praças arranchadas para o dia immediato; a sua distribuição é feita sob a fiscalisação do capitão de inspecção, assistindo a ella o sargento e o cabo de dia ao regimento, e todo o pessoal da administração do rancho, devendo, porém, antes de se proceder á divisão, ser provado pelo mencionado capitão, para providenciar convenientemente se, por circumstancias extraordinarias, não julgar que deve ser distribuido no todo ou em parte, para o que mandará apresentar a respectiva amostra aos officiaes superiores que estiverem no quartel. Quando a distribuição estiver quasi concluida, o capitão manda fazer o toque de formar companhias (formatura que se verifica nas casernas sob o commando do primeiro sargento, assistindo o sargento de dia á companhia), e depois determina aos cabos de dia que separem o das praças em serviço exterior e reclusas, que são levados ao seu destino por ordem do sargento de dia, e levantar os taboleiros que os mesmos cabos farão conduzir para as casernas, onde, ainda na presença dos sargentos, distribuirão individualmente as marmitas, saindo as praças da fórma á medida que as receberem. Finda a distribuição, o sargento que a ella presidiu dá parte verbal ao official de inspecção do modo como se executou o serviço.—Artigos 52.º, 75.º e 76.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 129, 134

Real clemencia—Vide *Poder moderador.*

Real collegio militar—Vide *Alumnos premiados no real collegio militar.*

Aos ex-alumnos e alumnos que, nos termos do artigo 104.º do regulamento do professorado do mesmo collegio, concluiram ou venham a concluir o curso, é applicavel a dou-

trina do artigo 3.º da carta de lei de 4 de agosto de 1887, (ordem n.º 18).—Carta de lei de 8 de junho, ordem n.º 11.. 379
Aos alumnos que, na qualidade de internos, frequentaram e ficaram approvados em disciplinas completas, segundo o plano adoptado no mesmo collegio, até ao anno lectivo de 1885-1886, são levados em conta esses exames, como se fossem feitos nos lyceus nacionaes, para o effeito da continuação dos seus estudos nos ditos lyceus ou para entrada nos cursos superiores; e, quando provem que foram obrigados a saír por excederem a idade legal, são-lhe tambem levados em conta os exames de disciplinas não completas.—Carta de lei de 15 de julho, ordem n.º 13..... 460
Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado e porcionistas que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar.—Disposição 15.ª da ordem n.º 17..... 551
Relação dos alumnos que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado.—Disposição 11.ª da ordem n.º 24..... 700

Real de agua—Vide *Imposto do real de agua.*

Recenseamento de animaes e vehiculos—Só se effectua no anno de 1890. Os chefes das circumscripções devem enviar ao ministerio da guerra um relatorio circumstanciado das duvidas que se têem offerecido na execução do regulamento, do modo como têem sido auxiliados pelos funccionarios civis e do que julguem mais conveniente para realisar o mencionado recenseamento.—Disposição 7.ª da ordem n.º 15..... 531
No anno de 1890 só é effectuado na parte relativa a solipedes.—Disposição 12.ª da ordem n.º 23..... 680

Recepção e distribuição do pão—Logo que este chegue ao quartel, o capitão de inspecção ordena o competente toque para que os sargentos de dia ás companhias vão receber e verificar se o numero de rações coincide com o pedido nos vales, e depois manda tirar um a cada companhia, examinando a sua qualidade e peso, fazendo apresentar ao coronel o que julgar de má qualidade, para este resolver convenientemente; em caso de duvida sobre a qualidade, são consultados os cirurgiões do regimento.—Artigo 101.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 139

Recolher—A esta formatura, que é annunciada pelo toque feito por todos os corneteiros, formam as companhias nas casernas e a guarda de policia no seu posto; faz-se a chamada e o sargento manda *tirar barretes*, e por espaço de cinco minutos faz guardar o mais profundo silencio, seriedade e recolhimento, depois do que manda *pôr barretes*, lendo em seguida a ordem do serviço para o dia immediato; o capitão de inspecção, acompanhado do sargento de dia ao regimento, percorre as diversas companhias para se certificar se ha alguma falta, e recebe do sargento que fez a chamada uma parte devidamente assignada de terem ou não faltado praças; concluida a visita, manda tocar a debandar, indo as praças deitar-se, com exclusão das que têem licença para pernoitar fóra, que são acompanhadas pelo sargento de dia á companhia até á porta do aquarte-

lamento, onde o mesmo capitão, reconhecendo a sua identidade, as deixará saír, recolhendo então a guarda de policia e arrumando as armas; o commandante d'esta guarda manda previamente um cabo da guarda examinar a segurança das prisões e determinar aos reclusos que se deitem e apaguem a luz. A hora competente faz-se o toque de silencio, para que se apaguem as luzes no interior das casernas e as praças se conservem silenciosas, retirando depois aos seus aposentos os sargentos de dia ás companhias, ficando os cabos de dia responsaveis pelo que occorrer durante a noite. As praças, quando deitadas, não é permittido fumar, e deve haver o maior cuidado com as materias inflammaveis e com o logar onde se lançam as pontas dos cigarros ou charutos; as que pernoitam fóra do quartel não podem vaguear pelas povoações e devem estar recolhidas nos seus domicilios ao toque de silencio.—Artigos 92.º a 99.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 138

Recommendações—Vide *Commandantes das divisões militares territoriaes.*

Recrutamento—Vide *Alistamento—Contingentes militares—Dispensa do serviço activo do exercito—Juntas de inspecção do regimento—Juntas de primeira inspecção—Juntas de segunda inspecção—Remissão da obrigação do serviço militar—Substituição de recrutas dos contingentes effectivos.*

Contingente de 1889—É fixado em 13:350 recrutas. D'este numero são destinados 650 para o serviço da armada, 400 para o das guardas municipaes e 300 para o da guarda fiscal. O das guardas municipaes e fiscal é previamente incorporado no exercito e distribuido do mesmo modo e na mesma tabella, e depois fornecido por praças transferidas do exercito nas condições exigidas para o serviço das ditas guardas, preferindo-se as que voluntariamente se offereçam.—Artigos 1.º e 3.º da carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 11 382

Modo como deve ser dividido o contingente de 13:350 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, para as guardas municipaes e fiscal, pertencente a este anno, pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, bem como dos 3:000 para a segunda reserva do exercito.—Decreto de 3 de outubro, ordem n.º 18 570

Recrutas—Vide *Instrucção de recrutas.*

Os que passam a promptos não são distrahidos da escala, seja a que pretexto for, durante tres mezes.—Artigo 123.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 145

Reforma—Vide *Contagem de tempo de serviço para reforma.*

Regulamentos:

Para a instrucção da cavallaria—Vide *Commissão encarregada de formular um regulamento para a arma de cavallaria.*

É commettida á inspecção geral de cavallaria a revisão e continuação dos trabalhos relativos ao novo regulamento tactico d'esta arma.—Portaria de 19 de março, ordem n.º 5 67

Para a organisação das reservas do exercito activo—Vide *Commissão encarregada de proceder á revisão do regulamento das reservas.*

Para as provas de aptidão militar dadas pelos coroneis e capitães antes de promovidos aos postos immediatos—Vide *Brigada de instrucção — Generaes de brigada — Jury para os exames de capitães — Jury para os exames de coroneis — Majores — Tirocinio para o posto de general de brigada — Tirocinio para o posto de major.*

Para o serviço interno das tropas de infanteria—Vide *Accumulações — Ajudante — Apresentações aos superiores — Archivo regimental — Artifices — Banda de musica — Bandas militares — Cabello — Cabos de dia á companhia — Cabo de dia ao regimento — Cadernetas militares — Capellão — Capitão — Capitão de inspecção — Cavallos praças — Certidões de assentamento e attestados — Cirurgião ajudante — Cirurgião mór — Classificação do serviço — Comparencia no quartel — Contramestre de corneteiros — Corneteiro de dia ao regimento — Corneteiros — Coronel — Correspondencia official — Desobriga — Despachos telegraphicos — Despezas do expediente dos corpos — Dispensas de comparencia á revista de recolher — Dispensas de formaturas e de serviços — Disposição geral do quartel de um regimento — Distribuição de pret — Entrega e posse de commandos — Escola regimental — Escripturação — Expediente da secretaria — Fachinas á companhia — Fachinas ao quartel — Folgas e descanços — Formaturas geraes — Guarda de policia — Guia de marcha — Guias de transferencia — Impedidos no serviço regimental e outros — Impedidos para serviço dos officiaes — Informações annuaes — Instrucção de corneteiros — Instrucção dos recrutas — Instrucção regimental — Juramento das praças de pret — Juramento dos officiaes — Lavagem geral do quartel e suas dependencias — Licenças — Livro de matricula de officiaes — Livro de matricula e registo disciplinar das praças de pret — Livro de registo disciplinar dos officiaes — Major — Medidas hygienicas — Mestre de corneteiros — Musicos — Nomeação dos serviços — Nomeação para serviço — Officiaes inferiores — Ordem regimental — Parada da guarda — Parada da missa — Pessoal para serviço diario do quartel e ordenanças — Pessoal para o serviço diario e privativo da companhia — Piquete de prevenção — Plantão á companhia — Praças detidas — Pretensões — Primeiros cabos — Primeiros sargentos — Quarteleiros — Rações de pão — Rancho dos officiaes inferiores — Rancho geral — Recepção e distribuição do pão — Recolher — Recrutas — Relações de vencimentos — Revista geral de saude — Revistas — Sargento ajudante — Sargento de dia á companhia — Sargento de dia ao regimento — Segundos cabos — Segundos sargentos — Sêllo do regimento — Serviço de limpeza — Serviço diario interno — Soldados — Subalterno de dia á companhia — Subalterno de prevenção — Subalternos — Substituições por impedimentos ou ausencias — Tenente coronel — Thesoureiro do conselho administrativo — Toques de corneta — Transferencias de officiaes — Transferencia de praças de pret — Trocas de serviço — Vaccinação.*

É posto provisoriamente em vigor nos corpos de engenheria, artilheria e cavallaria, na parte que lhes for commum, emquanto não forem publicados regulamentos especiaes para estas armas. — Disposição 2.ª da ordem n.º 8..... 330

Os modelos n.os 51 e 53, sobre as alterações occorridas no quadro dos officiaes inferiores e aspirantes, e no das praças que compõem as bandas de musica, são enviados á secretaria da guerra logo que qualquer alteração se dê nos referidos quadros. — Circular de 27 de maio, ordem n.º 9..... 352

Continúa até ao fim do corrente anno a escripturação dos livros de matricula e registo disciplinar segundo os modelos anteriormente determinados, e a das cadernetas militares até se extinguirem as existentes. Qualquer duvida ou omissão que os commandantes dos corpos encontrem na execução d'este regulamento, devem participal-o, no mesmo praso, á secretaria da guerra, para serem convenientemente resolvidas. — Circular de 28 de maio, ordem n. 9... 353

Os mappas n.os 41 e 42 das praças contadas da primeira e segunda reserva devem ser enviados á secretaria da guerra nos dias 1 e 16 de cada mez. — Circular de 8 de junho, ordem n.º 10..... 376

Relações de effectividade — Vide *Processo de documentos.*

Relações de vencimentos — Na sua verificação, é o tenente coronel coadjuvado pelo secretario do conselho e pelo thesoureiro, devendo examinar todos os vencimentos individuaes e mais documentos que lhes digam respeito. Nos batalhões destacados é o conselho eventual do batalhão quem faz a verificação, remettendo as relações, depois de conferidas, ao conselho administrativo do regimento. — Artigo 206.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 173

Remissões:

Da obrigação do serviço militar — Os mancebos chamados a preencher o contingente de 1887 e que não tenham praça assente como effectivos, podem remir-se d'essa obrigação mediante o pagamento de 50$000 réis os não refractarios e 80$000 réis os refractarios, estes sem prejuizo da indemnisação que for devida aos supplentes; os que já eram casados á data da publicação da lei de 12 de setembro de 1887 (ordem n.º 23), os viuvos com filhos legitimos ou legitimados que tivessem casado até á mesma data, e os que, tambem até á mesma data, se houvessem ausentado para o estrangeiro mediante fiança do serviço, e não se acharem no reino ao tempo em que forem chamados, podem igualmente remir-se mediante o pagamento de 180$000 réis não sendo refractarios porque, sendo-o, só o poderão fazer pagando 480$000 réis. A receita proveniente d'estas remissões é destinada especialmente á construcção e reparação dos quarteis. — Artigo 1.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da carta de lei de 28 de maio, ordem n.º 10..... 363

Ás praças alistadas no effectivo ou na reserva, que não estejam nas condições acima indicadas, não é permittida a remissão do serviço. Aquellas a quem possa aproveitar o beneficio concedido nas circulares de 8 de novembro de 1884 e 21 de fevereiro de 1888 (ordem n.º 7), podem sub-

stituir-se, apresentando um substituto nas condições exigidas.—Circular de 29 de novembro, ordem n.º 23..... 683

Requisições de transporte—Vide *Transportes a preços reduzidos.*

As praças de pret transferidas a seu pedido são obrigadas ao pagamento integral do transporte, e por isso se lhes não passam requisições.—Disposição 12.ª da ordem n.º 13.. 477

Reserva—O contingente para a segunda reserva, para o effectivo do exercito em pé de guerra, é fixado em 3:000 recrutas, no anno de 1889.—Artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 11..... 383

Reservistas—Vide *Transportes pela via ferrea.*

Quando algum dos reservistas pertencentes aos contingentes decretados até 1887 inclusive pretenda ausentar-se para paiz estrangeiro, deve requerel-o, por intermedio do commandante do districto de recrutamento e reserva, ao commandante da divisão, apresentando termo de fiança passado por individuo idoneo, em que se responsabilise, no praso de um mez contado do dia da respectiva intimação, ou no caso de ser chamada a reserva a que pertence, ou a dar um substituto nas condições de servir, ou então depositar no corpo mais proximo da sua residencia a quantia correspondente ao preço da substituição fixada para o anno em que tenha sido recenseado ou para o immediato quando seja subsidiario; se for voluntario alistado antes da lei de 12 de setembro de 1887 (ordem n.º 23) as obrigações do fiador são as mesmas, com excepção da quantia depositada, que será a estabelecida para as substituições do anno em que o afiançado tenha sentado praça. Os pertencentes ao contingente de 1888 e seguintes, podem tambem ausentar-se nas mesmas condições, sendo, porém, a quantia depositada a fixada na lei do recrutamento, quando o afiançado não compareça no praso de sessenta dias contados da data do chamamento da reserva.

Se o reservista pretender mudar o domicilio para alguma das provincias ultramarinas, póde o commandante da divisão e os commandantes militares conceder-lhe essa licença, independentemente da apresentação do termo de fiança, se assim o requerer e designar o local para onde vae residir, ficando obrigado a apresentar-se ao commandante do districto quando for chamada a reserva a que pertencer, e regressando ao reino pelo primeiro transporte que seguir para o reino ou ilhas adjacentes.—Circular de 10 de julho, ordem n.º 13..... 478

Os commandantes dos regimentos de engenheria e cavallaria, quando os reservistas d'esses corpos sejam transferidos de districto de recrutamento e reserva, devem remetter as notas de assentamentos dos mesmos ao commandante do districto para onde mudarem o seu domicilio.—Disposição 8.ª da ordem n.º 15..... 531

Quando a algum reservista se deva dar baixa do serviço e esteja autuado por haver faltado á revista de inspecção ou por outro qualquer motivo, e ainda não seja conhecida da auctoridade militar a penalidade que lhe deve ser imposta, averba-se no registo disciplinar do mesmo essa nota, para mais tarde ser averbado o resultado da autuação, devendo

a verba definitiva ser tambem mencionada na caderneta militar. — Circular de 8 de outubro, ordem n.º 18..... 612

Revista geral de saude — Todos os sabbados, á hora determinada (não sendo dia de gala ou santificado, porque então é no anterior), um dos cirurgiões passa a revista geral de saude a todo o regimento, formado sem armas, formatura a que devem tambem comparecer as praças reclusas, assistindo o capitão de inspecção e um subalterno por companhia.

O averbamento do resultado d'estas revistas e das inspecções diarias será lançado em um livro com a designação de *Livro das inspecções de saude.* — Artigos 104.º e 174.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 140, 161

Revistas — O coronel deve passar as revistas que entender convenientes, para pessoalmente se certificar das suas ordens e regulamentos. O tenente coronel, alem das que lhe forem por aquelle ordenadas, deve fazel-o, amiudadas vezes, á parada da guarda e officinas regimentaes; aos destacamentos e diligencias de commando de official; todos os mezes, á escola e mais serviços de instrucção, hospital, livros de escripturação dos batalhões e companhias, utensilios e mobilia existentes nos depositos; e todos os trimestres, ao material de guerra existente nos depositos. Os majores, aos destacamentos e diligencias do seu batalhão, de commando de official, quando recolhem ao regimento; todas as semanas, no quartel do batalhão; todos os quinze dias, aos livretes e cadernetas das praças, e aos livros e escripturação das companhias do seu batalhão; todos os mezes, aos utensilios e mobilia em carga, ao material de guerra existente nas arrecadações, e, com auctorisação do coronel, ao armamento, correame, equipamento, atavio e uniformes do batalhão em parada geral; e no dia immediato á distribuição, ao fardamento entregue ás praças das suas companhias. O capitão, alem das já determinadas, a todas as forças da sua companhia, de commando inferior a subalterno, que saírem ou recolham de destacamento ou diligencia. O ajudante, quando o tenente coronel lh'o ordene, aos artifices, banda de musica e corneteiros, e acompanha sempre o coronel ou o tenente coronel nas revistas por elles passadas.

As revistas aos destacamentos e diligencias são passadas na tarde que antecede o dia da saída, e no immediato quando recolhem. — Artigos 134.º a 139.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 147, 148

Rodelas para cartuchos — Vide *Despacho livre de direitos.*

S

Salitre — Vide *Despacho livre de direitos.*

Sapadores de infanteria — Vide *Despacho livre de direitos — Manual do sapador de infanteria — Pelotões de sapadores.*

Sargentos ajudantes — Vide *Talim.*

Como primeiro amanuense da secretaria, coadjuva o ajudante em todo o serviço e disciplina da mesma. — Artigo 8.º do

regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 110

Sargento de dia á companhia — É inseparavel do quartel quando não tenha de saír para formatura exterior do batalhão a que pertencer. Deve, ao começar o serviço, apresentar-se ao capitão de inspecção e ao subalterno de dia á companhia, havendo-o, para receber as necessarias ordens, participando a este todas as occorrencias, ou áquelle quando não houver subalterno nomeado; comparece a todas as formaturas, fazendo a chamada se não estiver presente outro sargento mais graduado, e conduz as praças que tiver de reunir, verificando não exista alguma falta para a supprir de prompto; assiste á entrega dos objectos existentes na caserna, verificando se conferem com os descriptos nos mappas; communica ao primeiro sargento as ordens recebidas, faz as nomeações pela escala quando este esteja ausente, e vigia que o cabo de dia, plantão e fachinas cumpram o serviço; apresenta ao subalterno, quando esteja presente, a ordem regimental e communica-a por escripto ao capitão, quando não esteja no quartel, bem como áquelles as ordens extraordinarias dadas depois do serviço ordinario e que lhes digam respeito; acompanha, depois da formatura do recolher, até á porta do aquartelamento as praças que têem licença para pernoitar fóra; na recepção das rações de pão, e antes de o receber, deve verificar se o seu numero coincide com o pedido nos vales. — Artigos 47.º, 78.º, 94.º a 101.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 . . 124, 135, 138, 139

Sargento de dia ao regimento — É inseparavel do quartel, quando não tenha a desempenhar fóra d'elle algum serviço da sua competencia. É immediatamente subordinado ao capitão de inspecção e, na falta d'este, ao subalterno de prevenção, aos quaes se deve apresentar na occasião da parada da guarda; dirige o serviço de limpeza do quartel; relaciona as fachinas na occasião da parada da guarda, para as distribuir pelos diversos serviços, e o piquete, formando com elle quando saír do quartel; acompanha o cirurgião na inspecção diaria, reunindo as praças apontadas para baixa ao hospital; organisa, em presença das notas que receber dos sargentos de dia ás companhias, uma outra nota dos ranchos para as praças em serviço exterior; acompanha o capitão de inspecção na visita do recolher ás companhias. — Artigos 37.º, 39.º, 68.º e 93.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 122, 123, 133, 138

Secretariado militar — Vide *Concurso.*

Segunda reserva — Vide *Transportes pela via ferrea.*

Segundos cabos — Na falta de primeiros cabos, commandam tambem grupos, e têem as mesmas attribuições e deveres. — Artigo 18.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 114

Segundos sargentos — Auxiliam os primeiros sargentos em todos os serviços da companhia, executando promptamente o que por elles lhes for determinado. — Artigo 17.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 114

Sêllo do regimento—Serve para authenticar os documentos e fazer reconhecer a assignatura ou rubrica do commandante, ao qual é confiado, para os mandar sellar debaixo das suas vistas; a sua presença em um documento importa o reconhecimento d'este como legitimo, e deve ser impresso junto da assignatura ou rubrica. Não carecem de sêllo os documentos que o coronel não tenha de rubricar ou assignar.—Artigo 152.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 153

Serviço de escala—Vide *Folgas e descanços—Nomeação para serviço—Trocas de serviço.*

Serviço de limpeza—Em todas as casernas e mais dependencias do quartel será feita ao mesmo tempo a respectiva limpeza pelas fachinas, ordenando os cabos commandantes de grupo, logo que esteja concluida a das casernas, que as praças sacudam a roupa da cama, e limpem e arrumem os artigos que lhes pertencem. Quando o official de inspecção julgue este serviço findo, passa revista geral ao aquartelamento com o fim de se assegurar do seu estado de asseio e arranjo.—Artigos 69.º e 71.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 133

Serviço diario interno—Em todos os regimentos se devem verificar á mesma hora os seguintes serviços: *rendição do serviço*, nos mezes de maio, junho, julho e agosto, ás oito horas da manhã, e nos restantes ás nove; *recolher*, em janeiro, fevereiro, novembro e dezembro, ás oito horas da noite; em março, abril, setembro e outubro, ás oito e meia; em maio e agosto, ás nove; e em junho e julho, ás nove e meia. Este horario póde ser alterado pelos commandantes das divisões e dos commandos militares dadas, e emquanto durarem, circumstancias extraordinarias; incumbindo aos commandantes dos corpos organisar os horarios para todos os mais serviços regimentaes diarios nos periodos já designados, conforme as situações ou localidades, com relação ao clima, horarios que só serão definitivos quando approvados pelos commandantes das mesmas divisões ou governadores das praças de 1.ª classe onde os regimentos estejam de guarnição.—As tabellas assim formuladas e approvadas estarão patentes na secretaria geral, sala do official de inspecção, casa da guarda de policia e casernas.—Artigos 60.º a 64.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 132

Serviços relevantes—Vide *Pensões.*

São considerados relevantes, para os effeitos legaes, os serviços do fallecido contra-almirante, Francisco Antonio Gonçalves Cardoso.—§ unico do artigo 2.º da carta de lei de 9 de agosto, ordem n.º 14 484

Serviços seguidos—Vide *Folgas e descanços.*

Sociedade portugueza da Cruz Vermelha—As cartas e impressos expedidos por esta sociedade são isentos do pagamento de porte do correio, quando exclusivamente se refiram a assumptos de que a mesma sociedade se occupa, devendo, para a devida fiscalisação, as cartas, transitar abertas pelo correio, e estas e maços de impressos authenticados com um sêllo especial, que será

inutilisado no correio. — Carta de lei de 9 de agosto, ordem n.º 14 483

Soldados — Limitam-se ao pontual cumprimento das ordens que receberem dos seus superiores, que são os deveres geraes do soldado, procurando conhecer as prescripções regulamentares que lhes digam respeito. — Artigo 19.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 114

Soldos — Vide *Tarifas*.

Subalternos — Coadjuvam o commandante da companhia em todos os serviços, ainda que, seja por que rasão for, estejam dispensados do serviço de escala; são responsaveis pela disciplina e mais serviços das praças das fracções do seu commando, e devem informar de prompto, quando lh'o exijam, o commandante da companhia ou os officiaes superiores, sobre o estado do fardamento e vencimentos das mesmas praças, ou qualquer alteração que lhes diga respeito; quando julgarem conveniente, ou lh'o ordenarem, proporão por escripto ao commandante da companhia tudo quanto o seu estudo e observação lhes suggerir a bem do serviço; das transgressões que observarem e das que lhes forem communicadas, darão conhecimento ao commandante da companhia, e apresentarão a este as representações ou pedidos das praças da sua secção, quando ellas não desejarem dirigil-as verbalmente, pois, n'este caso, não o devem impedir, e acompanhal-as-hão á presença do referido commandante.

Os subalternos supranumerarios são collocados attendendo á sua antiguidade, de fórma que nunca sejam mais antigos que os commandantes effectivos das secções, e, quando o forem, vão para uma companhia, a fim de gruparem com os capitães do regimento no serviço das inspecções, e fazerem não só os serviços de escala, como os que os commandantes das companhias onde estiverem e os officiaes superiores ordenarem. — Artigos 14.º e 15.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 112, 113

De dia á companhia — Quando, em circumstancias anormaes, o commandante julgar conveniente, haverá um subalterno encarregado d'este serviço, que é alternado entre o tenente e o alferes, e com quaesquer outros subalternos em serviço na companhia, ainda que o mais graduado esteja, pela ausencia do capitão, investido no commando d'ella. É inseparavel do quartel; assiste ás formaturas da companhia, vigiando pela boa ordem e disciplina da mesma, participando qualquer occorrencia ao seu capitão e ao official de inspecção. — Artigo 46.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 124

De prevenção — É inseparavel do quartel, quando não tenha a desempenhar fóra d'elle algum serviço da sua competencia. Coadjuva o capitão de inspecção, de quem recebe ordens e se apresenta logo que entra de serviço, substituindo-o nos seus impedimentos; assiste á parada da guarda e ás formaturas a que elle presidir, e commanda a força do piquete. — Artigo 36.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 122

Subsidio a viuvas e orphãs dos officiaes do exercito — São concedidos mais vinte subsidios de 3$000 réis a igual numero de viuvas e orphãs de officiaes do exercito nas condições indicadas na carta de lei de 28 de junho de 1880, e que constam dos decretos de 23 de janeiro, 17 de julho, 14 e 29 de agosto, 19 de setembro, 14 de outubro e 12 de dezembro, ordens n.os 2, 13, 14, 17, 22 e 24 ..... 15, 464, 491, 537, 538, 644, 687

Substituição dos contingentes effectivos — Aos mancebos sorteados que excederem os contingentes annuaes, incumbe a obrigação de preencher as vacaturas occorridas no numero dos recrutas da sua freguezia, proclamados n'esse anno, e as baixas do serviço dos mesmos recrutas, isto até ao sorteio do anno seguinte; entendendo-se por este modo que não devem ser chamados os reservistas, mas sim e pela ordem da respectiva numeração os mancebos dos numeros immediatos aos proclamados para a segunda reserva. — Portarias de 28 de janeiro e 19 de fevereiro, ordens n.os 3 e 4 ..... 32, 49

Substituições por impedimentos ou ausencias — Em regra todo militar é substituido, no serviço que tem a desempenhar, pelo seu immediato em posto, e, quando de posto igual, pelo mais antigo; se o immediato em posto tambem estiver ausente ou impedido, assume as suas attribuições o que se lhe seguir no grau hierarchico e assim successivamente. — Artigos 20.º a 35.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 114, 115, 116

Supranumerarios — Vide *Aspirantes a officiaes.*

T

Tabellas:

Da distribuição da despeza para o exercicio de 1889-1890 — Approvada por decreto de 21 de junho. — Ordem n.º 11 384

Rectificada da distribuição da despeza para o exercicio de 1888-1889 — Approvada por decreto de 27 de junho, nos termos da carta de lei de 22 do mesmo mez. — Ordem n.º 11 385

Talim — Os sargentos ajudantes dos corpos apeados devem usar o talim por cima da jaqueta. — Circular de 26 de abril, ordem n.º 7 101

Tambores — Vide *Aprendizes de clarim, corneteiro e tambor.*

Tarifas — Vide *Contrato para pagamento de soldo a reformados.*

É abonada, desde o dia 1.º de julho, aos officiaes reformados antes da carta de lei de 22 de agosto de 1887, a differença entre os vencimentos segundo as tarifas de 1814 e de 1865, não podendo em caso algum o vencimento total recebido ser superior ao estabelecido pela mesma carta de lei para os officiaes reformados de igual posto. Para este effeito se inscreverá no orçamento a quantia de 15:000$000 réis. — Carta de lei de 25 de junho, ordem n.º 11, e decreto de 8 de agosto, ordem n.º 14 ..... 380, 488

Tempo de serviço—Vide *Contagem de tempo de serviço—Voluntarios de um anno.*

Tenente coronel—É o fiscal do regimento e o director de toda a instrucção profissional; coadjuva o coronel no exercicio do commando, informando-o de todas as occorrencias, e por isso responsavel pela execução de todas as suas ordens; recebe todas as representações ou pedidos feitos ao coronel, entregando-os a este devidamente informados, bem como do capitão de inspecção o relatorio do que occorrer durante o tempo em que esteve de serviço, os papeis das companhias e as participações dos individuos que recolherem de serviço exterior, para tudo relatar ao commandante; entrega aos majores commandantes de batalhão os aposentos destinados aos officiaes, para que os mesmos majores os distribuam dando os melhores aos de maior graduação, tendo os capitães direito a um independente; redige e authentica e manda autographar a ordem regimental, em presença das ordens do commandante e mais esclarecimentos precisos; manda passar certidões e outros documentos, como encarregado de dirigir os trabalhos da secretaria; preside á entrega de commando de batalhão; concede trocas de serviço a officiaes, cabos e corneteiros, e dispensas a officiaes e aos musicos de comparecerem aos ensaios; passa revistas á parada da guarda e officinas, destacamentos e diligencias de commando de official, escola, hospital, livros de escripturação dos batalhões, utensilios, mobilia e material de guerra em deposito; superintende á instrucção dos recrutas; dirige e tem a responsabilidade da escripturação do livro da matricula dos officiaes e assigna o seu encerramento; tem a seu cargo o registo disciplinar dos officiaes e praças de pret; assigna, conjunctamente com o coronel, major, ajudante e capellão o termo de juramento de fidelidade prestado pelos officiaes; intervem nas informações annuaes dos officiaes que lhe estão subordinados; confere as relações de vencimentos; tem a direcção e inspecção do archivo regimental.—Artigos 2.º, 32.º, 79.º, 85.º, 110.º, 131.º, 132.º, 133.º, 135.º, 141.º, 142.º, 154.º, 158.º, 161.º, 167.º, 175.º, 186.º, 192.º, 206.º e 207.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 ..... 108, 118, 136, 137, 142, 146, 147, 148, 149, 153, 156, 157, 160, 162, 166, 168, 173

Thesoureiro do conselho administrativo—Como delegado da administração militar, tem as attribuições e deveres que lhe impõe o respectivo regulamento.—Artigo 7.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 109

Tirocinios:

Para o posto de general de brigada—Vide *Brigada de instrucção—Generaes de brigada—Jury para os exames de coroneis.*

Só em casos extraordinarios póde estar mais de um coronel em tirocinio na brigada de instrucção.—§ 3.º do artigo 5.º do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro, ordem n.º 22 647

Para o posto de major—Vide *Brigada de instrucção—Jury para os exames de capitães—Majores.*

Só em casos extraordinarios podem estar em tirocinio no mesmo regimento mais de dois capitães. — § unico do artigo 14.º do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro, ordem n.º 22 649

Toques de corneta — Os serviços são annunciados pelos toques de corneta que o capitão de inspecção ou os officiaes superiores mandam executar nos logares designados pelo coronel, devendo os de formaturas geraes ser precedidos um quarto de hora antes do toque de chamada de corneteiros; aos domingos e dias festivos o toque de alvorada é feito por todos os corneteiros, e em todos os mais pelo corneteiro de dia. — Artigos 65.º e 66.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 132

Transferencia — É transferido do regimento de infanteria do ultramar para corpo policial de Lourenço Marques o capitão, Florencio Vellosa do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 89

É transferido para o regimento de infanteria do ultramar o capitão de infanteria em serviço no corpo policial de Lourenço Marques, Augusto Cesar de Bettencourt. — Decreto de 29 de maio, ordem n.º 9..... 338

É transferido para o quadro dos capellães do exercito de terra o capellão provisorio do 1.º batalhão do regimento de infanteria do ultramar, José Joaquim Nunes, ficando o mais moderno da sua classe e obrigado a completar os dois annos de serviço no corpo que lhe for designado. — Decreto de 22 de agosto, ordem n.º 15..... 526

Transferencia de fundos — São transferidas das sobras das verbas votadas para as despezas do ministerio da guerra no exercicio de 1888-1889, dentro do mesmo capitulo, e cuja liquidação se mostrou superior ás sommas auctorisadas, as seguintes importancias: para o artigo 9.º: do 6.º 8:000$000 réis, do 7.º 2:000$000 réis; para o artigo 10.º: do 8.º 30:000$000 réis, do 11.º 15:000$000 réis; para o artigo 12.º: do 11.º 2:000$000 réis; para o artigo 28.º: do 27.º 4:500$000 réis. — Decreto de 1 de agosto, ordem n.º 15 523

Transferencias — Os commandantes dos corpos devem enviar directamente á direcção geral do ministerio da guerra a nota de alterações relativa a transferencias dos officiaes inferiores e aspirantes a officiaes, que pela mesma lhes seja ordenada, a fim de se ter prompto e exacto conhecimento das ditas alterações. — Circular de 16 de janeiro, ordem n.º 2 24

De officiaes — São para todos os effeitos consideradas da data da ordem do exercito as transferencias ou novas collocações dos officiaes; quando estas forem para qualquer regimento, guardas municipaes ou companhias de correcção, serão enviadas ao respectivo commandante, a guia de transferencia, a informação, a nota dos serviços prestados e a resenha do cavallo, se o tiver; se forem para o estado maior ou para outra situação que não seja do quadro da arma, a guia e a informação são enviadas ao inspector geral, menos as dos facultativos e capellães, que o são ao commandante da divisão; se for por motivo de reforma, a

guia é remettida ao commandante da divisão; se for para a guarda fiscal, os documentos de transferencia são enviados directamente ao commandante geral da mesma guarda; no caso de demissão, a guia é transformada em titulo de baixa e entregue ao official demittido, ou enviada com copia da sentença condemnatoria ao respectivo magistrado, se a demissão for para cumprimento de pena que inhabilite para o serviço militar.—Artigo 194.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8.... 169

De praças de pret—Nos documentos das que vão completar nas guardas municipaes o tempo de serviço effectivo deve averbar-se simplesmente: *Passou á guarda municipal em... de... de 18...*—Circular de 30 de março, ordem n.º 6.... 82

Só terão effeito no dia 1.º do mez a seguir, quando a ordem que a determina não tenha inscripta a declaração de o ser immediatamente, e na mesma data se envia ao respectivo commandante a caderneta militar da praça, nota dos serviços prestados e a informação annual quando a praça, pela sua graduação, tenha direito a ella. A caderneta das que passarem ás companhias de correcção em cumprimento de sentença, é acompanhada da copia d'esta; a das que passarem á reserva, é-lhes entregue para com ella se apresentarem ao commandante de districto; a das que forem despedidas do serviço, é-lhes entregue pelo commandante do batalhão, depois de convenientemente encerrada, mas se a baixa tiver por fim o ser a praça entregue ás justiças civis para cumprimento de pena que inhabilite para o serviço militar, é, conjunctamente com a copia da sentença, remettida ao respectivo magistrado.—Artigos 195.º e 196.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 170, 171

Transportes a preços reduzidos—Os officiaes combatentes e não combatentes do exercito e os empregados civis com graduação de official, em qualquer situação, podem viajar, fóra de serviço, nos caminhos de ferro do estado, nos da companhia real dos caminhos de ferro portuguezes, da companhia da Beira Alta, e da Foz-Tua a Mirandella, pagando sómente 50 por cento das tarifas ordinarias de passageiros de 1.ª classe e com direito ao transporte de bagagem por inteiro; devendo, para gosarem d'essa concessão, apresentar nas respectivas estações um bilhete de identidade, que lhes será fornecido pelo ministerio da guerra, o qual terá na frente a photographia em busto do individuo a quem pertencer, em uniforme, e a sua assignatura, bilhete que terá tambem o sêllo da secretaria e a assignatura de chancella do director geral. O individuo a quem tiver sido fornecido bilhete de identidade, se for demittido ou riscado dos quadros do exercito, deve restituir o seu bilhete no ministerio da guerra; e o que, a contar do 1.º de janeiro de 1890, for promovido, deve solicitar a sua renovação sempre que ascender em posto ou graduação.—Decreto de 6 de março, ordem n.º 5, e disposições 7.ª da mesma ordem, 9.ª da ordem n.º 11 e 5.ª da ordem n.º 17..... 62, 70, 415, 547

Ás praças de pret, no goso de licença, é concedido transporte, nas mesmas condições e pelas mesmas companhias de

caminhos de ferro que aos officiaes combatentes e não combatentes, sendo, porém, em 2.ª e 3.ª classe conforme os logares que corresponderem ás suas graduações; as que não tiverem graduação de official inferior podem gosar esta concessão sómente na ida e no regresso ás terras da sua naturalidade ou do seu domicilio anterior ao alistamento. O pagamento do transporte effectua-se previamente nos cofres dos conselhos administrativos dos corpos a que as praças pertencerem, sendo as importancias enviadas no fim de cada trimestre do anno civil á direcção da administração militar, por intermedio da respectiva agencia, acompanhada de uma relação nominal das praças que, durante o mesmo periodo, tiverem solicitado o transporte. As requisições são iguaes ás das praças que viajam por motivo de serviço.—Decreto de 24 de abril, ordem n.º 7..... 88

Transportes pela via ferrea—Quando os recrutas da segunda reserva se apresentem com guia para prestar juramento de fidelidade e effectuar o seu alistamento, deve ser-lhes fornecido transporte pela via ferrea, quando o solicitem, para o regresso ás localidades onde tenham recebido as mesmas guias.—Circular de 18 de fevereiro, ordem n.º 4..... 57

Trocas de serviço—São permittidas em circumstancias attendiveis e quando não importem prejuizo de terceiro, observando-se o seguinte: que os nomes dos individuos sejam permutados na respectiva escala; se um d'elles, por motivo extraordinario, tiver de ser substituido em serviço considerado de mais de vinte e quatro horas, o será pelo outro sempre que não esteja em algum dos igualmente considerados, e, se for dos de vinte e quatro horas, a substituição faz-se tambem pelo outro, se não estiver em serviço. As primeiras d'estas trocas são concedidas, aos officiaes e officiaes inferiores, pelo coronel; aos cabos e corneteiros, pelos majores, quando forem do mesmo batalhão, e, no caso contrario, pelo tenente coronel; e aos soldados, pelo seu commandante de companhia. As segundas, aos officiaes, pelo tenente coronel; aos sargentos, cabos e corneteiros, pelos majores ou tenente coronel, como nas primeiras; e aos soldados, pelo commandante de companhia.—Artigos 130.º a 132.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8..... 146, 147

Tuberculos pulmonares—Vide *Espolio de praças escusas do serviço.*

U

Uniformes—Vide *Capote—Pennachos—Talim.*

O distinctivo das praças que estudam o curso de medicina veterinaria é o decretado para os facultativos veterinarios, feito de metal amarello.—Disposição 9.ª da ordem n.º 7.. 100

Recommenda-se a rigorosa fiscalisação administrativa na parte referente a uniformes, que pelo seu mau córte não offerecem a duração fixada, especialmente o das calças das praças de pret dos corpos apeados e o dos calções das dos corpos montados.—Circular de 5 de novembro, ordem n.º 20..... 633

É permittido, até a sua extincção, o uso do capóte, modelo de 1885, aos officiaes montados e praças de pret nas mesmas condições. — Artigo 2.º do decreto de 5 de dezembro, ordem n.º 23 669

Universidade de Coimbra — Vide *Guias para frequencia de estudos — Matricula de alumnos.*

V

Vaccinação — Em todos os corpos do exercito se deve proceder á vaccinação e revaccinação de todos os recrutas que lhe forem distribuidos, começando pelos que não tenham tido variola nem apresentem signaes de vaccinação, operação que será feita, tanto quanto possivel, braço a braço, preferindo-se a lympha extrahida de creanças de tenra idade ou de adultos perfeitamente sãos, e repetida as vezes precisas para se provar a immunidade da praça á acção do virus vaccinico; logo, porém, que se manifestem symptomas geraes, serão considerados convalescentes. O resultado da operação será lançado em livro especial fornecido pelo ministerio da guerra, e, quando a praça for transferida de corpo, declarar-se-ha no logar correspondente dos signaes caracteristicos da caderneta militar, se foi vaccinada, bem como o resultado da operação. — Portaria de 14 de março, ordem n.º 5, e artigo 174.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, ordem n.º 8 . . 65, 161

Variola — Vide *Vaccinação.*

Vencimentos — Vide *Tarifas.*

Vencimentos de marcha — As relações d'estes vencimentos devem ser submettidas a processo no mez immediato aos abonos, sem dependencia de guias itinerarias as que respeitam a destacamentos, rectificando-se qualquer differença, em presença das guias, depois do regresso ao corpo. As relações ou documentos em que o recibo deva ser assignado por todos os membros do conselho, são enviadas unicamente com a assignatura do presidente sobre os sellos respectivos, assignando os demais membros depois de lhe serem devolvidos já processados, e quando for mandada cobrar a sua importancia, como se pratica com as quantias requisitadas para obras. — Disposição 11.ª da ordem n.º 18 608

Venda de edificios e terrenos — O producto da venda em hasta publica dos terrenos e edificios pertencentes ao ministerio da guerra, de que este não precise, é applicado á construcção de novos quarteis, hospitaes e edificios militares, e reparações nos existentes, com excepção de 170:000$000 réis, que é receita geral do estado. — Artigo 2.º da carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 11 381

Viuvas — Vide *Subsidio a viuvas e orphãs de officiaes do exercito.*

Voluntarios — Podem assentar praça em qualquer epocha do anno, sem dependencia das provas de que trata o artigo 1.º do regulamento de 16 de maio de 1888 (ordem n.º 13), os voluntarios que não queiram antecipar o seu alistamento. — Disposição 5.ª da ordem n.º 5 69

Voluntarios de um anno — O tempo de serviço effectivo dos que anteciparam o seu alistamento, é unicamente o que desempenham em virtude de nomeação feita por escala. — Disposição 13.ª da ordem n.º 9..... 349
Na relação (modelo n.º 1) da disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 30 de 1888, deve fazer-se a declaração, na casa das observações, a respeito dos voluntarios que anteciparam o seu alistamento. — Disposição 10.ª da ordem n.º 24..... 700

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JANEIRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura da primeira secção da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 34:735 ½ metros quadrados de terreno situado nas immediações de Barcarena, freguezia de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, pertencente á condessa do Paço do Lumiar, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão consideradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima indicado, pertencente á condessa do Paço do Lumiar, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de dezembro de 1888.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto do anno findo, que sejam despachadas livres de direitos na alfandega de Lisboa trezentas e cincoenta e nove caixas, contendo cartuchos metallicos para as armas de 8 millimetros, vindas a bordo do vapor *Saint Jean,* com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 5:996$736 réis, approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de dezembro de 1888. = REI. = *Marianno Cyrillo deCarvalho* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto do anno findo, que sejam despachados livres de direitos na alfandega de Lisboa 176½ metros quadrados de couro de polimento branco, destinado a correame para uso do exercito, no valor de 182$025 réis, vindos a bordo do vapor *Cadix.*

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de dezembro de 1888. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto do anno findo, que sejam despachadas livres de direitos na alfandega de Lisboa trezentas e seis caixas contendo cartuchos metallicos para as armas de 8 millimetros, vindas a bordo do vapor *Saint André,* com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 5:132$340 réis, approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de dezembro de 1888. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo-se apresentado na secretaria d'estado dos negocios da guerra, o capitão de cavallaria, Fernando da Costa Maia, por ter terminado a commissão que desempenhava dependente do ministerio dos negocios do reino: hei por bem determinar que este official seja collocado na classe de officiaes em disponibilidade, a fim de ser convenientemente empregado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de defensor officioso, perante o conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar, o coronel do estado maior de infanteria, João Eduardo de Souto Maior Lencastre e Menezes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de janeiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 9 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do estado maior de infanteria, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha.

Regimento de engenheria

Alferes, os alferes alumnos do mesmo regimento, Antonio Rodrigues Nogueira, Carlos Joyce Diniz, José Maria de Vasconcellos e Sá, Antonio José Neves Mello, Carlos Soares Cardoso, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e Eugenio Candido, em conformidade com o disposto nos artigos 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 26.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Pinto de Almeida, do regimento de cavallaria n.º 10, Nicolau de Albuquerque Vilhena, e do regimento de arti-

lheria n.º 4, Alfredo de Sousa Andrade, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os soldados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Viriato Gomes da Fonseca, do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim José Marques Moreira, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Djahue Martins de Azevedo, e do regimento de caçadores n.º 9, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 9, Cazimiro Augusto Lobo Ramalho, e o segundo cabo aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 8, Alberto Pimenta Castel-Branco, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundos tenentes, o alferes alumno do mesmo regimento, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Carlos Pinto da Mota, do regimento de infanteria n.º 16, Annibal Guedes da Silva, do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio de Vasconcellos Mendes de Carvalho, e o soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Correia Carvalho de Almeida, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 5

Segundos tenentes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 9, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda, e os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 7, Annibal Augusto de Sá, e do regimento de artilheria n.º 3, André Xavier de Almeida, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, os soldados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Luiz Antonio Cesar de Oliveira, do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho, e do regimento de cavallaria n.º 6, José Augusto Alves Roçadas, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes, o alferes alumno, Ayres de Ornellas de Vasconcellos, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 24, Francisco da Luz Cesar Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 8, Alberto Hypolito Pereira de Araujo, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente ajudante, José Maria de Gouveia.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes, e Alfredo Alves Pinto Villar, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

Quadro das praças de guerra e dos almoxarifes

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Antonio Faria dos Santos Lapa.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, João Joaquim de Sousa Migueis Ramos.

Inactividade temporaria

O capitão ajudante da praça de Monsanto, Francisco Gonçalves da Silva, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Maria Proença, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o major do estado maior de engenheria, Antonio Augusto Duval Telles, para fazer parte da commissão superior de guerra, creada por decreto de 7 de março do anno findo.

Paço, em 9 de janeiro de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commando geral de engenheria

Archivista, o archivista da 3.ª divisão militar, Hermeterio Augusto Massano.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José de Beires Junior.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Eduardo Pellen.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 4, Arthur Leopoldo Xavier Pessoa, e da brigada de artilheria de montanha, Luiz Augusto Ferreira.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 4, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior, e Frederico Antonio Lopes.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Raphael da Cunha.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

Estado maior de infanteria

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, João Pedro Caldeira.

Condecorado com a medalha militar de oiro da *classe de bons serviços,* em substituição das de prata da mesma classe, o tenente coronel, José Estevão de Moraes Sarmento, por estar comprehendido na 1.ª parte do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o coronel do estado maior de infanteria, João Eduardo de Souto Maior Lencastre e Menezes.

Praça de Monsanto

Ajudante da praça, o capitão almoxarife, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel.

Districto de recrutamento e reserva n.º 33 — Séde, Tavira

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 4, Antonio José Pinto Bandeira.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Em cumprimento do disposto no artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e em conformidade com as instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 16 de 1886, se declara que está aberto concurso por trinta dias, a contar da data da presente ordem, para preenchimento da vacatura existente e das que occorrerem no quadro do secretariado militar.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que estão nas condições de terem o vencimento unico de 400 réis diarios, em conformidade do artigo 145.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes abaixo mencionados:

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

José Francisco Quintino Rogado.

Regimento de caçadores n.º 11

Diogo de Medeiros Correia e Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

José Ernesto de Sampaio.

Regimento de infanteria n.º 2

Bemvindo do Carmo Leal Guimarães.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com o vencimento unico de 400 réis diarios, por se acharem comprehendidas nas disposições do artigo 145.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, as praças abaixo designadas:

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento, Virgilio Henrique Soares Varella.
Segundo sargento, João Augusto Leitão.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento, Paulo Manuel Martins.
Segundo sargento, Constantino Augusto da Costa.
Primeiro cabo, Adelio Carlos Cruz.
Soldado, José Julio dos Reis e Silva.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento, Arthur Annibal Botelho.
Primeiro cabo, Antonio Barbosa Junior.
Soldado, Augusto Rodolpho da Costa Malheiro.

Regimento de caçadores n.º 11

Segundo sargento, Antonio Germano Serrão dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado, Vicente José Bugalho.

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento, Diocleciano Augusto Martins.
Segundo cabo, Domingos Alfredo Vieira de Castro.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Segundo sargento, Alfredo José do Prado.
Soldado, José Francisco da Graça.

Regimento de infanteria n.º 7

Soldado, Candido Alvaro da Camara.

Regimento de infanteria n.º 11

Soldado, Augusto Alves da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento, Adalberto Gastão de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento, Alberto de Almeida Loureiro e Vasconcellos.
Primeiro cabo, Antonio de Almeida Leitão.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Soldado n.º 100 e 131 de matricula, Francisco Luiz Pereira de Sousa.

9.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que na casa «Notas biographicas» da matricula das praças de pret do exercito, que estejam licenciadas na primeira reserva e passem a servir nas guardas municipaes, se escreva a verba seguinte: *Passou á guarda municipal de .. , em ... de ... de 18.., na conformidade do decreto de 11 de agosto de 1870, carta de lei de 20 de abril de 1876 e officio do ministerio do reino de 8 de novembro de 1888,* ficando assim modificada a verba que se achava estabelecida pela circular de 26 de novembro de 1881.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 1:479. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Nos termos do artigo 69.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887, devem as commissões de recrutamento enviar aos quarteis generaes das divisões territoriaes ou aos commandos militares da Madeira e dos Açores, uma lista de todos os recrutas proclamados para o exercito activo e para a segunda reserva, a fim de se fazer a competente distribuição pelos corpos das diversas armas; e segundo o determinado no n.º 9.º do artigo 2.º do regulamento dos serviços de commando das divisões, publicado na ordem do exercito n.º 12 de 1886, a referida distribuição compete aos commandantes geraes de engenheria e de artilheria, na parte relativa aos recrutas destinados a estas armas: o que s. ex.ª o ministro da guerra me incumbe de lembrar a v. ex.ª, para que as sobreditas disposições sejam rigorosamente cumpridas, limitando-se os mesmos quarteis generaes a distribuir os recrutas pelos corpos de cavallaria e de infanteria das respectivas divisões, e entendendo-se com o commandante geral de artilheria sempre que se trate da distribuição dos recrutas do contingente activo approvados para esta arma.

O mesmo ex.mo sr. me encarrega tambem de dizer a v. ex.ª que, na distribuição dos recrutas destinados para a arma de infanteria, deve sempre cumprir-se o que se acha determinado no artigo 72.º da supracitada lei e no decreto de 6 do corrente mez, publicado na ordem do exercito n.º 31, salvo quando os recrutas se achem residindo em districtos administrativos diversos d'aquelles onde foram recenseados, caso em que v. ex.ª poderá permittir-lhes que sejam alistados nos corpos da arma para que tenham sido approvados pela competente junta de inspecção, situados n'estes districtos, quando o presidente da commissão de recrutamento da residencia dos mesmos recrutas assim o solicite e indique o corpo em que pretendem ser alistados.

Na distribuição dos recrutas destinados para as armas de artilheria ou de cavallaria, attender-se-ha a que o seu alistamento se effectue nos corpos das mesmas armas, que estejam estacionados o mais proximo possivel das localidades onde os ditos recrutas foram recenseados, sempre que d'esta disposição não resulte prejuizo para o serviço.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 31 de dezembro de 1888. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenheria e de artilheria.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 20. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva mais uma vez lembrar aos commandantes dos corpos sob seu commando, o exacto cumprimento do que se acha determinado na disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 41 de 1873; na certeza de que espera não ter que notar de futuro as faltas de cumprimento d'aquella disposição.

Outrosim me encarrega o mesmo ex.mo sr. de dizer a v. ex.ª queira ordenar que os commandantes dos batalhões destacados remettam directamente a esta secretaria d'estado um mappa, modelo n.º 4, da ordem do exercito n.º 25 de 1884, referido aos dias 15 e ultimo de cada mez.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de janeiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, e direcção da administração militar.

11.º — Declara-se que no dia 7 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Chaves Celestino Queiroga, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 32 do anno findo.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, Gregorio Correia Jardim, prorogação por quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Maria de Barros de Vasconcellos da Cruz Sobral, trinta dias.

13.º— **Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Manuel Innocencio da Silva, vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, José Bernardino de Sousa Romano, sessenta dias.

Obituario

Dezembro 1 — Major reformado, Manuel Pereira dos Santos.

» 4 — Cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

» 6 — Major reformado, Germano Augusto Serpa.

» 7 — Coronel de engenheria, Domingos Pinheiro Borges.

» 16 — Coronel do regimento de caçadores n.º 3, João Pinto Chrysostomo.

» 19 — Segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Bernardino Antonio Rebocho.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE JANEIRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo o governador civil do districto de Lisboa representado ácerca das duvidas que se offerecem na sub-divisão, por freguezias, dos contingentes militares do anno proximo passado distribuidos aos 1.º e 3.º bairros da capital e aos concelhos de Loures e de Oeiras, por isso que as freguezias de Carnide, Ameixoeira, Lumiar, Sacavem e Bemfica pertencem em parte á circumscripção do municipio de Lisboa e em outra parte á dos referidos concelhos de Loures e Oeiras;

Considerando que os recenseamentos competentes estão feitos por modo distincto e inteiramente em separado nas mencionadas circumscripções urbana e rural, conhecendo-se claramente quantos mancebos se acham recenseados para o serviço militar em cada uma das partes intra e extra-muros das ditas freguezias;

Considerando que o numero de mancebos assim inscriptos no recenseamento entrou no computo constante da tabella n.º 2, annexa ao decreto de 13 de outubro ultimo, que tem de servir de base á sub-divisão dos contingentes de que se trata:

Hei por bem, em conformidade com a auctorisação contida no artigo 103.º da lei de 12 de setembro de 1887, decretar o seguinte:

Artigo unico. Cada uma das partes intra e extra-muros da capital em que ao presente se acham divididas as freguezias de Carnide, Ameixoeira, Lumiar, Sacavem e Bem-

fica, será tratada, para os effeitos da sub-divisão, sorteio e mais operações e actos do recrutamento do anno de 1888 e seguintes, como se fosse freguezia completa e independente, em harmonia com o que já se praticou com relação aos competentes recenseamentos militares e ao calculo do numero de individuos recenseados.

§ unico. As indicadas operações e actos do recrutamento, e os procedimentos administrativos subsequentes, correrão, em Lisboa, pelas freguezias das antigas sédes, á excepção da parte referente a Sacavem, cuja séde está no concelho de Loures, devendo esses actos, operações e procedimentos correr pela freguezia do Beato, e em Loures e Oeiras pelas sédes da freguezia de Sacavem com relação á parte extra-muros d'esta freguezia, e com relação ás restantes partes extra-muros das freguezias do Lumiar, Ameixoeira, Carnide e Bemfica correrão as mesmas operações, actos e procedimentos pelas sédes das freguezias limitrophes, em cada um d'aquelles concelhos, que forem designadas pelo governador civil do districto, tendo em vista a commodidade dos povos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 9 de janeiro de 1889.=REI.=*José Luciano de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 3, José Maria da Cunha, e do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim da Encarnação e Sousa: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de janeiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Gregorio Duarte Ferreira: hei por bem promovel-o á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de janeiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar definitiva a nomeação dos aspirantes da direcção da administração militar, com graduação de alferes, Francisco Rodrigues da Silva Junior, e João Gonçalves Valentim, que foram provisoriamente nomeados por portaria de 30 de dezembro de 1887.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de janeiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Januaria da Conceição Correia Martins.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 27 de dezembro do anno proximo passado:

Estado maior de infanteria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, José Augusto Pimenta de Miranda.

Direcção da administração militar

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os segundos officiaes com graduação de capitão, Antonio Cordes de Avellar, e Antonio Henriques Bessa.

Praça de Almeida

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães.

Quadro dos almoxarifes

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Simões.

Por decretos de 16 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Tristão da Camara Pestana, Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira, e José Mendes, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Bernardo de Faria e Silva, João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, Henrique Pereira Mousinho de Albuquerque, e Eduardo Pellen, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenentes, os alferes, Manuel Rodrigues Ermitão, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, e Amadeu Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso do corpo do estado maior.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o alferes, Antonio José Garcia Guerreiro, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, o alferes, José Maria da Silva Campos Mello de Amorim, em conformidade com a disposição do § 1.º

do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, José Eugenio da Gama Luna, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Arnaldo Moutinho.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o primeiro official com graduação de major, Francisco Neves de Castro.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Tenentes, os tenentes, do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, e Thomás Antonio Garcia Rosado, e do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Maria de Matos Cordeiro, nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de engenheria

Tenentes, os alferes, Achilles Alfredo da Silveira Machado, Luciano Antonio Pereira da Silva, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga, Antonio Caetano Pereira Junior, João Augusto Veiga da Cunha, Adriano Abilio de Sá, João Perestrello do Amaral de Vasconcellos e Sousa, José Joaquim Peres, José da Ascensão Guimarães, e Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Joaquim de Freitas Ramos, e Damião Martins Pereira de Menezes, por

lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 16 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas, Fernando Antonio Rebello, Felix da Silva Figueiredo, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e João Borges Leone, e do regimento de artilheria n.º 3, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 16 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Elias Augusto da Rocha Rodrigues Bastos, e José Manuel Joaquim Ribeiro, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 16 do corrente mez.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente, Francisco de Paula Cabral, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 16 do corrente mez.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de fazer algumas alterações nas disposições 4.ª da ordem do exercito n.º 53 de 1868 e 7.ª da ordem do exercito n.º 18 de 1879, ampliando os casos em que os commandantes das forças militares devem auxiliar as auctoridades administrativas no desempenho das suas funcções: determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

1.º Os commandantes de quaesquer forças militares estacionadas fóra das sédes dos quarteis generaes das divisões e commandos militares, têem por dever prestar o ne-

cessario auxilio da força publica ás auctoridades administrativas, no desempenho das diligencias que effectuarem para a captura de criminosos ou para a manutenção da ordem publica, nos casos de reconhecida urgencia e quando esse auxilio lhes seja requisitado por escripto, uma vez que o serviço a desempenhar tenha de ser prestado na localidade em que as forças se achem aquarteladas ou em pontos que d'ella não distem mais de 5 kilometros.

2.º Os commandantes das forças darão immediato conhecimento aos commandantes das respectivas divisões territoriaes e commandos militares, de todo o serviço prestado nas condições do numero antecedente.

3.º Fóra dos casos urgentes e previstos no n.º 1.º, subsiste o disposto no artigo 13.º do regulamento dos commandos das divisões militares, approvado por decreto de 9 de junho de 1886.

4.º Na ausencia das auctoridades administrativas, os commandantes das forças militares empregarão, sob sua responsabilidade, os meios indispensaveis para restabelecer a ordem publica, quando alterada, e salvaguardar a vida e propriedade dos cidadãos, dando conhecimento immediato ás auctoridades militares superiores, de que dependerem, de todas as occorrencias e dos motivos que determinaram a sua intervenção.

Paço, em 24 de janeiro de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de engenheria

Tenentes, os tenentes do regimento de engenheria, João Manuel Alves Loroto, João Maria de Aguiar, Amavel Granger, Manuel de Campos Ferreira Lima, Jorge Guedes Gavicho, João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon, Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, e Francisco de Paula Azeredo.

Regimento de engenheria

Alferes, os alferes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Arthur Teixeira Bastos, do regimentos n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Roma Machado de Faria e Maia, do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Alves de Matos, e do regimento de infanteria n.º 16, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Jacinto Isla Santos e Silva.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel José do Sacramento Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Innocencio da Silva, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Christiano Romão Tavares, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do regimento de infanteria n.º 11, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o major do regimento de infanteria n.º 6, Gregorio Correia Jardim, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, Antonio José dos Santos Junior.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Pinto Ferreira, pelo pedir.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decretos de 27 de dezembro do anno proximo passado, foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel de engenheria, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt; e ao major reformado, Augusto Ernesto Carneiro.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Regimento de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Leão Pinto da Silva—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 7

Primeiro sargento n.º 4 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Mathias Falcão—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 10 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Ferreira de Araujo Palha—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento n.º 47 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Silverio Augusto de Vasconcellos—medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 52 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco de Mello—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 13

Soldado n.º 81 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Alves—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 22 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Antonio da Silva—medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo cabo n.º 120 da 6.ª companhia de infanteria, José Francisco Correia—medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 37 da 4.ª companhia de infanteria, Antonio Exposto—medalha de cobre.

Primeiro conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com a graduação de alferes, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado—medalha de prata.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha militar da *classe de comportamento exemplar*, a praça abaixo mencionada:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Segundo sargento n.º 2 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim Pinto de Almeida, por ter sido condemnado pelo segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar na pena de oito mezes de prisão militar — medalha concedida na ordem do exercito n.º 14 de 1884.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 21 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Francisco Maria Tedeschi, por ter regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de capitão.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á supplica que lhe dirigiu o tenente da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Nicolau Sabbo Junior, permitte que reduza o seu nome a Antonio Nicolau Sabbo.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes almoxarife, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, é João Joaquim de Sousa Miguens Ramos.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça adiante mencionada:

Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 3 da 2.ª companhia e 873 de matricula do 1.º batalhão, Guilherme Maria Rodrigues Bello.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que na casa «Notas biographicas» da matricula, e na de «Observações durante o tempo de serviço» das folhas de registo dos mancebos alistados por effeito do artigo 85.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887, quando qualquer d'elles não esteja já inscripto na segunda reserva, se escreva a verba seguinte: *Alistado por ter trocado o numero que lhe coube em sorte, com o recruta n.º..., F..., do respectivo contingente;* devendo na casa «Designação do estado militar», e na de «Assentamento de praça» ser indicado o numero que tocou em sorte aos mancebos alistados.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nos mappas exigidos pela circular expedida pela 5.ª repartição da direcção geral d'este ministerio, em data de 23 de março do anno proximo findo, seja supprimida a casa de «Readmittidos», e que as praças que, pela qualidade do seu alistamento, estejam n'aquellas condições, sejam mencionadas conforme as naturezas dos seus primitivos alistamentos.

Tambem se recommenda o maximo cuidado na confecção dos alludidos mappas, para evitar erros que tão frequentemente se têem observado.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 819 da 7.ª companhia de reformados, Antonio Gonçalves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

15.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Tendo-se suscitado duvidas sobre a verdadeira interpretação das disposições 18.ª e 20.ª das que alteram e modificam algumas das determinações contidas no regula-

mento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, disposições que estão publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 1869: declara-se que a gratificação de marcha deve ser considerada como equivalente da ração de etape a dinheiro, não podendo por isso ter logar o seu abono nos dias em que a etape for distribuida em genero, salvo quando preceda ordem especial.

16.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de dezembro ultimo, foi de 36,46 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 264,13 réis, sendo o grão a 180,50 réis e a palha a 83,63 réis.

17.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 5. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva ordenar aos commandantes dos corpos sob o seu commando, que os aspirantes a officiaes nas circumstancias dos artigos 144.º e 145.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e bem assim aquelles que tenham concluido o curso do real collegio militar, sejam considerados supranumerarios, visto terem um vencimento especial e unico.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de janeiro de 1889.— Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra —Direcção geral—2.ª Repartição.— N.º 5.—Circular.—Ill.mo e ex.mo sr.—Convindo a esta secretaria d'estado ter prompto e exacto conhecimento das

transferencias dos officiaes inferiores e aspirantes a officiaes por ella ordenadas, encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se sirva ordenar aos commandantes dos corpos sob o seu commando, que a nota de alterações, a que se refere a circular de 26 de julho de 1872, seja enviada directamente á 2.ª repartição da direcção geral d'este ministerio, logo que qualquer alteração se dê na collocação dos mesmos officiaes inferiores e aspirantes a officiaes.

Outrosim me encarrega o mesmo ex.mo sr. de dizer a v. ex.ª que, nas relações mensaes dos officiaes inferiores, se devem incluir os aspirantes a officiaes, seja qual for a sua graduação.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 16 de janeiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

18.º — Declara-se que o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Candido Garcia de Moraes, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 27 do anno proximo passado.

19.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de novembro do anno proximo passado:

Regimento de infanteria n.º 24

Cirurgião ajudante, Antonio Martins de Elvas Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Alves Mineiro de Almeida, quinze dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Agostinho de Abreu Machado Antas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, José de Figueiredo, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, Manuel Joaquim de Barros, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, Francisco Antonio Baptista, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, José Diogo Rodrigues Madeira, quinze dias para se tratar.

Em sessão de 6 de dezembro do mesmo anno:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Antonio Augusto Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, Francisco Antonio dos Reis, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Eduardo de Castilho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Candido de Andrade Junior, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, Guilherme Augusto Teureiro Ilharco, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, João José de Brito e Mello, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Joaquim José Xavier Henriques, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, Francisco Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Thomás Soares Luiz, sessenta dias para se tratar.

20.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José de Beires Junior, prorogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, João Eduardo Sotto Maior Lencastre de Menezes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, Gregorio Correia Jardim, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Alfredo Henrique Tavares Horta, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes alumno, Filippe de Sousa Carneiro Canavarro, seis mezes.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, Tito Vespasiano de Andrade e Castro, trinta dias.

21.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Antonio Alberto Tavares do Couto, sessenta dias.

Praça de Elvas

Coronel de artilheria, tenente governador, João Maria Rodarte, vinte dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE FEVEREIRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados livres de direitos na alfandega de Lisboa, cento e treze volumes contendo material de sapadores de infanteria, vindos a bordo do vapor *Laturmes*, com destino ao ministerio da guerra, e no valor approximadamente de 4:500$000 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de janeiro de 1889. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, João Gregorio Duarte Ferreira, pedindo para desistir da commissão para que havia sido nomeado por decreto de 16 do mez findo: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o citado decreto, voltando o referido alferes á sua anterior situação de alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de fevereiro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o soldado, José Antonio Marques Geraldes Barba, da 3.ª companhia do 3.º batalhão do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, mostrado estar habilitado com o curso de medicina pela escola medico-cirurgica de Lisboa, como exige o artigo 198.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, para poder servir como cirurgião de reserva: hei por bem nomear o referido soldado, José Antonio Marques Geraldes Barba, cirurgião ajudante de reserva, com a graduação de alferes, nos termos da lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de fevereiro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer o logar de chefe da repartição militar da provincia de Angola, o capitão de infanteria, Evaristo do Nascimento Lopes: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido condemnado na pena de prisão militar por espaço de quinze mezes o alferes do regimento de infanteria n.º 19, Luiz Alberto Drolhe, pelo crime de burla, mencionado no artigo 465.º do codigo penal ordinario: hei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do codigo de justiça militar, demittir do posto de al-

feres de infanteria do exercito o referido Luiz Alberto Drolhe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido condemnado na pena de dois annos de prisão maior cellular pelo crime de attentado ao pudor, o veterinario de 3.ª classe, Antonio Maria Mendes de Abreu, pena que nos termos do § unico do artigo 14.º do codigo de justiça militar produz tambem exautoração, a qual foi realisada no dia 11 do corrente mez: hei por bem determinar que o referido Antonio Maria Mendes de Abreu seja riscado dos quadros do exercito.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

2.º—Por decretos de 30 de janeiro do anno proximo passado:

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 13, Francisco José Gomes.

Regimento de caçadores n.º 12

Ajudante, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, José Marceliano da Silva Pereira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Pedro Augusto de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Ernesto José Ribeiro.

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, Manuel Victor da Rocha.

Conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar

Defensor officioso, o capitão de cavallaria, Fernando da Costa Maia.

Por decretos de 13 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Capitães, os tenentes, Antonio Maria de Matos Cordeiro, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, e Thomás Antonio Garcia Rosado.

Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Augusto da Costa Macedo, nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 21

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Antonio José Lopes.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Francisco Maria Tedeschi.

Inactividade temporaria

O major do regimento de infanteria n.º 21, Antonio Augusto Montano, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º—Portaria

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Constando a Sua Magestade El-Rei que é diverso o procedimento das differentes commissões de recrutamento no que toca á substituição dos recrutas dos contingentes effectivos, chamando umas para este fim os da segunda reserva, e outras os sorteados de numeros immediatos aos proclamados para aquella reserva: manda o mesmo augusto senhor que os governadores civis dos districtos do continente do reino e das ilhas adjacentes, pelos administradores do concelho da sua dependencia, chamem a attenção das mencionadas commissões para o artigo 63.º da

lei de 12 de setembro de 1887, onde mui expressamente se declara que aos mancebos sorteados, que excederem os contingentes annuaes, incumbe obrigação de preencher quaesquer vacaturas, occorridas no numero dos recrutas da sua freguezia proclamados n'esse anno, e as baixas de serviço dos mesmos recrutas, até ao sorteio do anno seguinte, pela ordem da respectiva numeração.

Paço, em 28 de janeiro de 1889. = *José Luciano de Castro.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel Roma de Lemos, e Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 6.ª bateria, o capitão da brigada de artilheria de montanha, Decio Augusto da Rocha Dantas.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, Julio Maria da Conceição Ferreira, e da brigada de artilheria de montanha, Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, Annibal Augusto de Sá.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do estado maior de artilheria, Julio Hypolito Soares, e do regimento de artilheria n.º 5, José Raphael da Cunha.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim de Freitas Ramos.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão da 1.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Luiz de Caldas.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Baptista de Carmona e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 8, Vicente Herculano Delgado Durão, pelo pedir.

Estado maior de infanteria

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 13, Belchior José Machado, e do regimento de infanteria n.º 19, Aleixo da Costa.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Alfredo Henriques Tavares Horta, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto Ribeiro Nogueira, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Manuel José de Sousa Machado, pelo pedir.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Antonio dos Reis, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Luiz Serrão de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, João Carlos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Frederico Antonio Soares, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 19

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Francisco José Gomes.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Emygdio Gomes dos Reis.

Quadro das praças de guerra

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o alferes, Porfirio Affonso, por estar ao

abrigo do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Districto de recrutamento e reserva n.º 21 — Séde, Penafiel

Commandante, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Carlos Gomes Pereira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão do regimento de artilheria n.º 2, João Pedro da Silva Soares, incorrido na transgressão dos deveres militares n.os 23.º e 24.º do artigo 1.º e artigo 2.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875, quando estava commandando a bateria do referido regimento destacada em Faro; usando da faculdade que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento: determino que ao capitão do regimento de artilheria n.º 2, João Pedro da Silva Soares, seja imposta a pena de inactividade temporaria por tres mezes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 25 de janeiro de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a commissão incumbida pela disposição 3.ª do officio de 7 de setembro de 1887, publicado na ordem do exercito n.º 20 do mesmo anno, communicado em 8 do corrente mez que nenhum dos manuscriptos que lhe foram entregues está nas circumstancias de ser publicado com a classificação de obra premiada pelo ministerio da guerra, reconhecendo, comtudo, que todos os trabalhos demonstram estudo e boa vontade dos concorrentes; assim se faz constar aos interessados, para que possam solicitar da inspecção geral de infanteria os manuscriptos, conforme lhes faculta a disposição 6.ª do mencionado officio.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 7 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao tenente almoxarife, José dos Santos.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Re imento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 28 da 6.ª bateria, Antonio Fernandes — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 44 da 3.ª bateria, Manuel Pires — medalha de cobre.

Ferrador n.º 18 da 7.ª bateria, Augusto Francisco — medalha de cobre.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas — medalha de prata.

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque — medalha de prata.

Ferrador n.º 64 da 6.ª companhia, José Pedro — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Balthazar de Bivar Moreira de Brito — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 92 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Joaquim Mendes Saldanha — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 13 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Luiz José Ferreira — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 8 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Luiz de Sousa Neves — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 10

Primeiro sargento n.º 31 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Maria Maciel — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 13 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Parreira Espada Callapez Junior — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 20 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Rodrigo da Cunha Velho Sotto Maior — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 21

Segundo sargento n.º 71 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Celestino Maria dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão, Abilio Cesar Lopes Ramires — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 17 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Cardoso de Figueiredo Nogueira Junior — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 24

Segundo sargento n.º 44 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim dos Santos Figueiredo — medalha de cobre.

Companhia de correcção n.º 2

Segundo sargento n.º 34, Pedro de Sousa Correia — medalha de cobre.

1.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 418, Augusto Julio Alves — medalha de prata.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar*, a praça abaixo mencionada:

Regimento de infanteria n.º 8

Soldado n.º 17-A da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Geraldo, actualmente com baixa do serviço, por ter soffrido varias penas disciplinares — medalha concedida pela ordem do exercito n.º 11 de 1884, na qualidade de soldado n.º 128 da 6.ª companhia de infanteria da guarda municipal de Lisboa.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que no dia 31 de janeiro ultimo se apresentaram n'esta secretaria d'estado os capitães, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, e Evaristo do Nascimento Lopes; e o tenente, Corino Jayme da Costa e Andrade, todos do regimento de infanteria do ultramar, d'onde regressaram por lhes haver pertencido os seus actuaes postos, pelo que ficam na arma de infanteria a que pertencem com os postos que têem.

2.º Que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de engenheria sem prejuizo de antiguidade, José Maria de Sousa Costa e Horta, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

3.º Que no dia 15 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major do quadro das praças de guerra, Belisario de Saavedra Prado e Thermes, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no quadro a que pertence, e ao qual fica supranumerario.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 49 da 2.ª companhia e 888 de matricula do 1.º batalhão, João Luiz Carrilho.

Regimento de caçadores n.º 12

Primeiro cabo n.º 34 da 2.ª companhia e 633 de matricula do 2.º batalhão, João dos Reis Gomes.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição.—Circular.—Illmo e ex.^mo^ sr.—S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, em resposta

ao seu officio de 21 do corrente mez, que, determinando a circular d'este ministerio de 9 de abril de 1877, que os artigos que constituem o espolio das praças fallecidas de tuberculose pulmonar não sejam distribuidos a outras praças sem serem convenientemente desinfectados e beneficiados, sendo inutilisados pelo fogo os que não forem susceptiveis de desinfecção e beneficiação: o mesmo ex.mo ministro, ouvida a repartição competente, determina que os artigos pertencentes a praças julgadas pela junta militar de saude incapazes de continuar no serviço militar por soffrerem de tuberculos pulmonares, não sejam distribuidos a quaesquer outras praças, por se considerarem agentes susceptiveis de transmissão; devendo todos os mencionados artigos ser entregues ás praças escusas, para seu uso. O que v. ex.ª se servirá communicar aos commandantes dos corpos da divisão do seu commando, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de janeiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 27. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo muito diminuto o numero de individuos que nos corpos se alistam com destino á classe de aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor, nos termos da lei de 12 de setembro de 1887, numero que tende a diminuir pelas condições exigidas para os referidos alistamentos, e tornando-se de urgente necessidade supprir a falta de praças das ditas classes, ainda que por uma medida provisoria: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª que são auctorisados os commandantes dos corpos das differentes armas a nomear soldados para o preenchimento dos quadros da predita classe, observando-se o seguinte:

1.º Só poderá ser nomeado aprendiz de clarim, corneteiro ou tambor o soldado que tenha bom comportamento e menos de um anno de praça.

2.º Os soldados nomeados nos corpos de artilheria e cavallaria deverão ter a instrucção da ordenança que n'estes corpos é ministrada actualmente aos aprendizes de clarim

e corneteiro; e, nos corpos de infanteria, a comprehendida na primeira parte da respectiva ordenança, e a do tiro.

3.º Os soldados nomeados aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor ascenderão a clarins e corneteiros em concorrencia com os demais aprendizes, e usarão de uniforme, armamento e equipamento igual ao que está decretado para estas classes.

4.º Para os referidos soldados subsiste a obrigação do serviço segundo a qualificação dos seus alistamentos.

5.º No caso de serem chamadas as reservas, os ditos soldados entrarão como clarins e corneteiros até ao numero preciso para preenchimento dos respectivos quadros; os excedentes serão considerados soldados e como taes desempenharão o serviço.

6.º Aos soldados nomeados aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor será dada uma gratificação diaria de 20 réis, e de 40 réis quando passem a clarins, corneteiros ou tambores.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de janeiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo do estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 42. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva determinar que o armamento, correame e equipamento das praças consideradas em diligencia em differentes estabelecimentos militares, e que n'esta situação são transferidas, seja remettido aos corpos a que essas praças pertenciam, por intermedio da secção de transportes da direcção da administração militar, devendo os commandantes dos corpos solicitar a sua expedição do respectivo general director.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 31 de janeiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilhe-

ria, commando do corpo do estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 38. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo subido a esta secretaria d'estado requerimentos de officiaes inferiores solicitando a contagem do tempo que permaneceram no effectivo, segundo o disposto no artigo 201.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, para o fim de serem abonados da gratificação de readmissão correspondente, inferindo-se de taes pretensões que a circular d'este ministerio de 29 de dezembro de 1885 não foi bem comprehendida: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª, para os devidos effeitos, que, em harmonia com o preceituado no artigo 2.º das instrucções para a execução da carta de lei de 23 de junho de 1880, deve ser contado aos officiaes inferiores, nas preditas condições, para aquelle abono, o tempo decorrido desde o chamamento da reserva até ao seu licenciamento, sem que, durante esse tempo, tenham o abono da gratificação de readmissão correspondente, por isso mesmo que não foram considerados como readmittidos.

Reconhecendo-se, porém, que não ha motivo plausivel que justifique a suspensão da readmissão aos officiaes inferiores por effeito da execução do dito artigo 201.º, determina mais o mesmo ex.mo ministro que, de futuro e dadas estas circumstancias, devem os officiaes inferiores continuar a ser readmittidos, se o requererem e estiverem nas condições da citada lei de 23 de junho de 1880.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de fevereiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo do estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

13.º — Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Tito Vespasiano de Andrade e Castro, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 2 d'este anno.

14.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 20 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 9

Major, Augusto Hedwiges do Amaral, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Theotonio Octavio de Ornellas Bruges, setenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 3 de janeiro ultimo:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião mór, Luiz Antonio Ribeiro Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão, trinta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel (actualmente no estado maior de infanteria), João Pedro Caldeira, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Alfredo Augusto da Silva Brandão, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Francisco Antonio Potte, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel, setenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capellão de 1.ª classe, Antonio Ladislau Coelho, vinte dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Theotonio Moniz Barreto do Couto, vinte dias para se tratar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes ajudante, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Henrique José de Oliveira Junior, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, Antonio Joaquim Correia Viegas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

15.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, quatro mezes.

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, prorogação por trinta dias.

Tenente, Theotonio Moniz Barreto do Couto, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Norberto Jayme Telles, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, João Rodrigues Ramos Junior, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Maria de Barros Vasconcellos da Cruz Sobral, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Luiz Augusto de Cerqueira, noventa dias.

16.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, José Augusto de Oliveira Palma, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães, trinta dias.

Obituario

Janeiro 1 — Major reformado, José Antonio Ramos.
» 2 — Alferes do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Viegas.
» 8 — Major reformado, Christovão Pedro de Carvalho.
» 12 — General de brigada reformado, Antonio Ribeiro de Almeida.
» 12 — General de brigada reformado, visconde de Villa Nova da Rainha.
» 19 — Tenente coronel reformado, Cazimiro Victor de Sousa Telles.
» 27 — Coronel reformado, Manuel Paulo de Sousa.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE MARÇO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, seiscentos e trinta e um volumes, contendo material de equipagem de pontes militares, vindos a bordo do vapor *Lista,* com destino ao commando geral de engenheria, no valor de 9:995$328 réis, e com o peso bruto de 33:302 kilogrammas.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de fevereiro de 1889.=REI.= *Marianno Cyrillo de Carvalho*=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados livres de direitos, na alfandega de Lisboa, dez volumes, marca G P/S L, contendo um apparelho photo-electrico locomovel de sitio, vindo a bordo do vapor *Ville du Havre,* no valor declarado de 24:800 francos, ou approximadamente 4:164$000 réis, e com o peso bruto de 6:580 kilogrammas.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de fevereiro de 1889.=REI.= *Marianno Cyrillo de Carvalho*=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os tenentes, do regimento de engenheria, Adriano Abilio de Sá, do estado maior de infanteria, Belchior José Machado, Aleixo da Costa, Francisco de Paula Osorio Saraiva, e do regimento de infanteria n.º 1, Nuno José Severo Campello de Andrade, não sejam contados no quadro das armas a que pertencem, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, sendo-lhes applicadas as disposições dos artigos 171.º e 173.º do referido decreto, por haverem sido requisitados para exercerem uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de fevereiro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, quinhentos setenta e seis volumes com a marca S S, contendo o resto do fornecimento do material de equipagem de pontes militares, e um mólho de chaves, vindos a bordo do vapor *J. Conningham,* com destino ao commando geral de engenheria, no valor de réis 5:940$000 approximadamente, e com o peso bruto de kilogrammas 36:485.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de fevereiro de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Manuel de Barros Leal.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de março de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 20 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Corino Jayme da Costa e Andrade.

Guarda fiscal

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Frederico Ludgero Martins Torres.

Castello de Angra

Tenente governador, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Nuno Caetano Pacheco.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Capitão, o tenente, Augusto da Costa Macedo.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Antonio Francisco da Costa.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Maria Correia de Almeida.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Joaquim Desiderio Pacheco.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o alferes, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, o alferes, Domingos Belleza da Costa.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o alferes, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 14, Antonio da Conceição Ribeiro de Andrade.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 16, Antonio José Domingues de Araujo.

Praça de Almeida

Alferes, ajudante da praça, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, Manuel de Passos da Silva.

Disponibilidade

O capitão almoxarife em inactividade temporaria, Guilherme Augusto Diniz, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór da praça de Peniche, José Manuel Pita Simões, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Luiz Maria Seromenho, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda-portas do commando geral de artilheria, José Gomes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de agosto de 1887.

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Secretariado militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o official de secretaria, João Luiz Muzanty Junior.

Quadro das praças de guerra e dos almoxarifes

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão almoxarife, Antonio Manuel Vellez.

Por decreto de 6 do corrente mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão almoxarife em inactividade temporaria, Joaquim de Sousa, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Constando a Sua Magestade El-Rei, que, sem embargo da portaria de 28 de janeiro ultimo, ainda n'alguns districtos se tem entendido que as vacaturas nos contingentes effectivos devem ser preenchidas pelos recrutas da segunda reserva, e na falta d'estes pelos sorteados dos numeros immediatos aos proclamados para esta reserva, o que é contrario ao disposto no artigo 63.º da lei de 12 de setembro de 1887, onde especialmente se trata do preenchimento das referidas vacaturas: ha o mesmo augusto senhor por bem determinar que, para os devidos effeitos, os governadores civis dos diversos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes façam declarar, pelos administradores de concelho da sua dependencia, ás commissões de recrutamento, que para supprir as vacaturas dos recrutas dos contingentes effectivos não devem ser chamados os reservistas, mas sim, e pela ordem da respectiva numeração, os mancebos dos numeros immediatos aos proclamados para a segunda reserva, como estabelece o citado artigo 63.º, e não menos expressamente dispõem o artigo 42.º e seus numeros do regulamento approvado pelo decreto de 29 de dezembro de 1887.

Paço, em 19 de fevereiro de 1889. = *José Luciano de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, visconde de Villa Nova de Ourem.

Estado maior de engenheria

Major, o major do regimento de engenheria, Constantino José de Brito.

Regimento de engenheria

Major, o major do estado maior de engenheria, Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues.

Commando geral de artilheria

Chefe da 2.ª repartição, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Pedro de Alcantara Gomes.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, José Ferreira da Cunha Junior.

Regimento de artilheria n.º 4

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços,* o primeiro tenente, João Borges Leoni, por estar comprehendido na ultima parte do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, André Xavier de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Francisco Xavier de Carvalho.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Fernando Antonio Rebello.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Tavares de Macedo.

Estado maior de infanteria

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 22, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel de Barros Leal.

Regimento de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Teixeira da Silva Leitão.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenentes, os tenentes do regimento de infanteria n.º 21, Ernesto José Ribeiro, e Luiz Fausto Guedes Dias, pelo pedir.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Augusto Carreira.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José Cesar Ferreira Gil.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Antonio da Conceição Ribeiro de Andrade.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Maria Correia de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Arthur Julião Maciel Alves, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, João Moreira de Barros, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Eustaquio de Azevedo e Silva, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, João Rodrigues Ramos Junior, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Annibal de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Henrique Paulo Soares e Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 16

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 1, João Carlos Mascarenhas de Mello.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Manuel Nunes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Abilio Baeta das Neves Barreto.

Regimento de infanteria n.º 21

Major, o major do regimento de infanteria n.º 24, Manuel José Ribeiro de Faria.

Regimento de infanteria n.º 22

Coronel, o coronel do estado maior de infanteria, João Pedro Caldeira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Estevão José Boaventura dos Reis, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 24

Major, o major do regimento de infanteria n.º 21, Antonio José Lopes, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Escola pratica de infanteria e cavallaria

Exonerado do logar de commandante do material, o major reformado, Vicente Ferrer Gomes Seabra, pelo pedir.

Fabrica de armas

Director, o major do estado maior de artilheria, Eduardo Ernesto de Castello Branco.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Reconhecendo-se, pelo auto do corpo de delicto feito no regimento de infanteria n.º 8, por ordem do commandante da 3.ª divisão militar, contra um primeiro sargento do mesmo regimento, accusado de ter commettido gravissimas irregularidades em materia de administração militar, que o tenente coronel do regimento, José Gonçalves da Fonseca, se houve com incuria e negligencia no desempenho das suas funcções como fiscal da administração regimental, não procedendo ás devidas conferencias, nem empregando os meios ao seu alcance para verificar a regu-

laridade da mesma administração, infringindo assim os deveres consignados no artigo 1.º, n.os 5.º, 24.º, 29.º e 34.º, e no artigo 2.º, § 3.º, do regulamento disciplinar do exercito: determino, em virtude da competencia que me confere o artigo 34.º do referido regulamento, que ao tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, José Gonçalves da Fonseca, seja imposta a pena de inactividade temporaria por tres mezes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de janeiro de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em conformidade do disposto no n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril de 1883, inserta na ordem do exercito n.º 7 do mesmo anno, declara-se que está publicada a *Lista geral de antiguidades dos officiaes e empregados civis do exercito,* referida a 31 de dezembro de 1888.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que em officio do ministerio das obras publicas, commercio e industria, de 22 de fevereiro ultimo, foram louvados o capitão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, os tenentes, Francisco de Paula Azeredo, e Jorge Guedes Gavicho, e o alferes, Arthur Teixeira Bastos, e mais praças que compozeram a companhia do regimento de engenheria que effectuou, em curto praso, a construcção de uma ponte de descarga junto á alfandega do Porto, em fins do proximo passado mez de janeiro, pelo zêlo e promptidão com que foi executado o referido trabalho.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Escola e serviço de torpedos

Primeiro sargento n.º 3, Antonio Maria Barradas — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 3

Primeiros cabos, n.º 43 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Thomé do Espirito Santo, e n.º 84 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, João Miguel—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 2.ª classe, José Aranha da Silva e Sousa—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento n.º 6 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Bernardino Machado Pereira Falcão—medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Primeiro cabo n.º 51 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Mendes—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo cabo n.º 14 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José de Almeida—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 40 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz de Moura Maldonado—medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Pedro Pereira da Silva—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 36 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Antonio da Silva—medalha de prata.

Segundo cabo n.º 40 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Bento Cuba—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 22

Primeiro cabo n.º 49 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Abreu—medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 23

Segundo sargento n.º 22 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim—medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Primeiro cabo n.º 91 da 2.ª companhia de infanteria, José Gonçalves Gomes—medalha de cobre.

Soldado n.º 103 da 2.ª companhia de infanteria, Luiz Francisco — medalha de cobre.

Companhia de correcção n.º 2

Soldados, n.º 368, Joaquim Correia, e n.º 369, Antonio da Cruz — medalha de cobre.

2.ª companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 274, Manuel Joaquim Esteves — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 113, Casimiro de Carvalho — medalha de cobre.

7.ª Companhia de reformados

Corneteiro mór, Ignacio Martins dos Santos — medalha de prata.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Manuel Luiz de Sousa Neves, a quem pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno foi concedida a medalha militar da *classe de comportamento exemplar*, pertence actualmente ao regimento de caçadores n.º 3.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 27 de fevereiro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Francisco Izidoro Gorjão Moura, por haver regressado do ultramar, onde concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que a situação do major do quadro das praças de guerra, regressado do ultramar, Belisario Saavedra Prado e Thermes, é a de disponibilidade e não a de supranumerario, como se declara no n.º 3.º da disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 3 de 16 de fevereiro ultimo.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia e 1:002 de matricula do 2.º batalhão, Silverio de Castro Aranches Mello Borges.

13.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com o posto de general de divisão e soldo de 180$000 réis mensaes, o general de divisão, José de Chelmick, reformado pela ordem do exercito n.º 30 de 7 de dezembro do anno proximo passado.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90$000 mensaes, o coronel do estado maior de infanteria, Alfredo Jorge Oom, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de general de brigada e soldo de 90$000 reis mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 10, João Marcos de Vasconcellos Cerejeiro, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Maria Proença, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 12 de janeiro ultimo.

Com o posto de capitão e soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, José Eugenio da Gama Luna, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 26 do mesmo mez.

14.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar, no mez de janeiro ultimo, foi de 37,08 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 267,52 réis, sendo o grão a 182,82 réis e a palha 84,70 réis.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 18. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e das auctoridades militares sob as suas ordens, que sempre que os recrutas da segunda reserva se apresentem munidos da respectiva guia para prestarem juramento de fidelidade e effectuarem o seu alistamento, lhes poderá ser fornecido transporte pela via ferrea, quando solicitem a v. ex.ª ou ás referidas auctoridades para regressarem ás localidades onde tenham recebido as competentes guias.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 18 de fevereiro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra, a quem foi presente a copia da representação do commandante do regimento de caçadores n.º 6, sobre as duvidas que se levantaram no seu espirito com relação á inconveniencia que julga haver em se distribuirem a outras praças os artigos de vestuario, que constituem o espolio do soldado, José Vicente, n.º 41/985 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do mencionado regimento, fallecido de escorbuto no hospital regimental do mesmo corpo, tendo em vista a informação da repartição competente, declarando não poder considerar-se tal molestia transmissivel pelo contagio mediato nas condições actuaes de existencia do nosso soldado; attendendo a que a mesma repartição é de opinião que do emprego de medidas de prophylaxia só podem resultar vantagens para a communidade e nunca inconvenientes; considerando tambem quanto cumpre zelar os interesses da fazenda publica: resolveu, por seu despacho de hoje, que os artigos de vestuario deixados pelas praças fallecidas de molestias que possam reputar-se sus-

ceptiveis de transmissão, não sejam distribuidos a quaesquer outras praças sem serem previamente sujeitos aos processos ordinarios de desinfecção, para o que os respectivos facultativos, a quem fica incumbida a direcção de tal serviço, requisitarão do deposito geral de medicamentos do exercito os productos chimicos que julgarem mais efficazes para a destruição dos agentes morbigenos, cuja acção ou desenvolvimento se pretenda neutralisar.

Nos casos, porém, de reconhecida contagiosidade, como no mormo, laparões, tuberculose pulmonar, cholera morbus epidemica, febre amarella, etc., serão os artigos de vestuario que constituem os espolios das praças fallecidas, destruidos pelo fogo, como se acha determinado.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de fevereiro de 1889. — Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, e direcção da administração militar.

16.º — Declara-se que no dia 1.º do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 6, João Rodrigues Ramos Junior, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

17.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de dezembro do anno do proximo passado:

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Teixeira dos Santos, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 24 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Domingos Maria Ramalho Fallé, trinta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, José Leopoldino Furtado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, noventa dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 4 de fevereiro ultimo:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão, Eduardo de Castilho, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Mendes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, Antonio Simões Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Filippe da Costa Cunha, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

18.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorogação por cincoenta dias.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião mór, Luiz Antonio Ribeiro Dias, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, Manuel José da Silva, quinze dias.

Estado maior de infanteria

Major, Gustavo Ferreira Pinto Basto, prorogação por noventa dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, prorogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, prorogação por vinte dias.

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, José Bernardino de Sousa Romano, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Joaquim José Xavier Henriques, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, Abilio Augusto Correia de Pinho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente coronel, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, trinta dias.

Alferes, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, sessenta dias.

19.º—**Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, Adriano Accacio de Madureira Beça, dez dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE MARÇO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Considerando quanto é conveniente, sob o ponto de vista da instrucção militar, proporcionar aos officiaes do exercito os meios de adquirirem um conhecimento geral do paiz que, no desempenho da sua nobre missão, podem ser chamados a defender;

Considerando que a facilidade de communicações é um dos mais poderosos elementos da moderna civilisação;

Tendo por conveniente proporcionar aos officiaes do exercito a visita ás terras da sua naturalidade, de onde muitas vezes e por longo tempo se acham ausentes em consequencia das exigencias do serviço militar:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e aos empregados civis com graduação de official, em qualquer situação, é concedido viajar, fóra de serviço, nos caminhos de ferro do estado e das companhias que accordarem n'esta concessão, pagando sómente 50 por cento dos preços das tarifas ordinarias de passageiros de 1.ª classe, que estiverem em vigor.

§ unico. Aos referidos officiaes e empregados que desejarem aproveitar-se d'esta concessão será fornecido, pelo ministerio da guerra, um bilhete de identidade do modelo e nos termos expressos nas instrucções que fazem parte d'este decreto.

Art. 2.º O transporte dos militares em caminho de ferro, quando viajarem por motivo de serviço, continuará a regular-se pelas disposições vigentes.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra, e das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de março de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Eduardo José Coelho.*

Instrucções a que se refere o decreto d'esta data

1.º O ministerio da guerra fará distribuir a todos os officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e empregados civis com graduação de official, que o solicitem, um bilhete de identidade que terá na frente a photographia em busto do individuo a quem pertencer, em uniforme, e a sua assignatura; e no verso a transcripção da parte mais importante d'estas instrucções. O bilhete será sellado na secretaria da guerra, levará a assignatura de chancella do director geral da mesma secretaria, e será renovado, a contar do 1.º de janeiro de 1890, sempre que o official ou empregado for promovido.

2.º A apresentação do bilhete de identidade, em qualquer estação dos caminhos de ferro do estado ou das companhias que adherirem a esta concessão, dá direito ao portador a receber um bilhete de meia passagem, conforme o modelo que as respectivas direcções hajam estabelecido.

3.º É obrigatoria a apresentação do bilhete de identidade aos empregados das estações e dos comboios, sempre que elles a solicitem para verificação.

4.º A apresentação do bilhete de preço reduzido dá direito ao transporte da bagagem, por inteiro, como a qualquer passageiro ordinario.

5.º A reducção de 50 por cento auctorisada para o transporte em caminhos de ferro recáe sobre as tarifas geraes de passageiros de 1.ª classe, que estão ou vierem a estar em vigor.

6.º Todo o serviço relativo á preparação, distribuição e renovação dos bilhetes de identidade, para effeito de transporte em caminho de ferro, será centralisado na repartição do gabinete do ministerio da guerra.

7.º O official ou empregado civil com graduação de official que for demittido ou riscado dos quadros do exercito, deverá restituir o seu bilhete de identidade á repartição do gabinete do ministerio da guerra.

Paço, em 6 de março de 1889. = *José Joaquim de Castro* = *Eduardo José Coelho.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, com graduação de alferes, Thomás Perre, que foi provisoriamente nomeado por portaria de 12 de março do anno proximo findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de março de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 7 de fevereiro ultimo sido nomeado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas na provincia de Macau e Timor, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação vigente, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, com graduação de alferes, Arthur Antonio Pereira de Azevedo, que foi provisoriamente nomeado por portaria de 22 de março do anno proximo findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão do estado maior de artilheria, sub-chefe da 3.ª repartição, Joaquim Heliodoro da Veiga, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de engenheria

Tenente, o alferes, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Estado maior de cavallaria

Tenente coronel, o major, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, José Maria Borges.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João de Villa Nova e Vasconcellos, e o tenente de cavallaria em inactividade temporaria, Cypriano Augusto Rodrigues, o primeiro pelo haver requerido, e ambos por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, José Maria Greenfield de Mello, e Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio.

Regimento de artilheria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Correia de Carvalho e Almeida.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o segundo official com graduação de capitão, Francisco Correia da Silva Menezes.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Alvaro Henriques Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, João Benjamim Pinto, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Faria Peixoto Braga.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Joaquim dos Santos Rego, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Convindo generalisar a todas as praças do exercito o unico meio que a sciencia apresenta para obstar aos estragos da variola, ou, pelo menos, attenuar os seus effeitos; e sendo a epocha do alistamento, nos diversos corpos, dos mancebos a elles destinados, a mais propria para se conseguir este desideratum: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os facultativos dos diversos corpos do exercito procedam, sem perda de tempo, á vaccinação ou revaccinação de todos os recrutas, á medida e á proporção que se effectue o seu alistamento, observando na execução d'este importante serviço as disposições seguintes:

1.º Nas folhas de registo relativas a cada recruta, e na casa correspondente aos signaes caracteristicos, se de-

clarará se o recruta mostra ou não indicios de ter sido vaccinado, ou apresenta vestigios de ter tido variola.

2.º Proceder-se-ha á vaccinação ou revaccinação de todos os recrutas que constituirem os contingentes distribuidos a cada corpo, começando pelos que não tenham tido variola nem apresentem signaes de vaccinação.

3.º A vaccinação será, tanto quanto possivel, feita braço a braço, preferindo-se a lympha extrahida de creanças de tenra idade ou de adultos perfeitamente sãos.

4.º As praças vaccinadas ou revaccinadas serão consideradas convalescentes logo que manifestem symptomas geraes.

5.º Nos casos em que a praça se mostre refractaria á acção do virus vaccinico, será a operação repetida tantas vezes quantas sejam precisas para se provar a sua immunidade.

6.º O resultado da operação de que se trata será lançado em livro especial, cujos termos de abertura e encerramento serão assignados pelo respectivo tenente coronel, e as folhas rubricadas pelo cirurgião mór, no qual livro se designará o nome da praça, seu numero, companhia e batalhão, idade, naturalidade, filiação, data da operação, localidade em que foi praticada, natureza e qualidade da lympha empregada, qual o resultado obtido, e se se aproveitou ou não a lympha para nova operação. A escripturação d'este livro, que será fornecido pela 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, fica a cargo do cirurgião mór ou de quem o substituir no corpo.

7.º Quando a praça for transferida de corpo, declarar-se-ha na caderneta militar, e no logar correspondente aos signaes caracteristicos, se foi vaccinada ou revaccinada, bem como o resultado da operação.

8.º Quando alguma praça succumbir de variola, o facultativo do corpo enviará á 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, por intermedio do respectivo cirurgião de divisão, um relatorio em que se declare se havia sido vaccinada ou revaccinada, qual o resultado da operação, a proveniencia da lympha empregada, e todas as demais circumstancias que possam ter concorrido para a manifestação da doença virulenta.

9.º Aos cirurgiões de divisão e de brigada das divisões militares cumpre a fiscalisação de tão util como proveitosa pratica, fazendo nos seus relatorios trimestraes especial menção do modo como nos corpos que inspeccionam se executou este importante serviço.

Paço, em 14 de março de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Ministerio dos negocios da fazenda—Administração geral das alfandegas e contribuições indirectas—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselheiro procurador geral da corôa e fazenda: ha por bem mandar declarar sujeitos ao imposto do real de agua, nos termos da lei, os generos comprados pelas cooperativas militares ou quaesquer outras, para serem distribuidos pelos seus associados, e bem assim os generos fornecidos para os ranchos dos officiaes inferiores e soldados, ficando o encarregado da distribuição, nas cooperativas, e o fornecedor para os ranchos, obrigados ás formalidades prescriptas no regulamento de 29 de dezembro de 1879 e sujeitos ás penas comminadas para os que não as cumprirem.

Paço, em 15 de março de 1889.=*Henrique de Barros Gomes.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo Sua Magestade El-Rei resolvido que a revisão e continuação dos trabalhos relativos ao novo regulamente tactico da arma de cavallaria fiquem a cargo da inspecção geral da mesma arma, em conformidade do que preceitua o decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a commissão nomeada pela portaria de 24 de agosto de 1883, á qual tinha sido commettida aquella incumbencia, e louvar os seus membros pela proficiencia que demonstraram na elaboração da parte já publicada do mencionado regulamento.

Paço, em 19 de março de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o major do estado maior de engenheria, Constantino José de Brito.

Exonerado do logar de adjunto do estado maior da mesma divisão, o capitão do corpo do estado maior, Gaspar Antonio de Azevedo Meira.

Adjunto, o capitão do corpo do estado maior, Augusto da Costa Macedo.

Estado maior de cavallaria

Major, o major do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Filippe Nery da Silva Barata.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Rodolpho Augusto Sequeira.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 6, João Paes de Vasconcellos.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José Simões da Silva Trigueiros, pelo pedir.

Estado maior de infanteria

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços,* o coronel, Augusto Cesar Bon de Sousa, por estar comprehendido no artigo 7.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 21, Antonio José de Andrade, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Maria de Campos Junior.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Maria Baptista, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Silvestre Carneiro de Mello, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Arthur Heliodoro Felix Dubraz, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Alfredo Augusto da Silva Brandão, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, José Joaquim Brandão, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Chaves Celestino Queiroga, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, José Augusto Krusse Gomes, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, José Christiano Braziel.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, José Teixeira Pinto, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 23

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços,* o tenente, Francisco Marques Pereira de Lemos, por estar comprehendido no artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Filippe Jacome de Sousa Dias, por motivo disciplinar.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, José Rosalino Alves Pereira da Silva, por motivo disciplinar.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete**

Tendo-se suscitado duvidas sobre a observancia dos artigos 1.º e 4.º do regulamento de 16 de maio de 1888, publicado na ordem do exercito n.º 13 de 24 do mesmo mez e anno: manda Sua Magestade El-Rei declarar que as disposições dos mencionados artigos são unicamente applicaveis aos voluntarios condicionaes de um anno a que se refere o § 1.º do artigo 76.º da carta de lei de 12 de se-

tembro de 1887, podendo todos os outros assentar praça em qualquer epocha do anno sem dependencia das provas de que trata o artigo 1.º do supracitado regulamento.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para execução do disposto no artigo 1.º do decreto de 6 do corrente mez, que concede aos officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e empregados civis com graduação de official, o viajar, fóra de serviço, nos caminhos de ferro do estado e das companhias que concordarem n'esta concessão, pagando sómente 50 por cento das tarifas em vigor: declara-se que opportunamente se fará constar em ordem do exercito as companhias que adherirem á mencionada reducção.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que a companhia real dos caminhos de ferro portuguezes adheriu á reducção de que trata o artigo 1.º do decreto de 6 do corrente mez, segundo communicou em officio de 21 do mesmo mez, a qual reducção deverá começar em 11 de abril proximo futuro.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por carta regia de 18 do corrente mez foi conferida a mercê da gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz ao general de brigada, José Frederico Pereira da Costa.

2.º Que por decreto de 22 do mesmo mez foi agraciado com o grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz o tenente coronel do estado maior de cavallaria, conde do Bomfim.

3.º Que por decreto da mesma data foi agraciado com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo o major do estado maior de artilheria, Augusto Cesar de Andrade Mendoça.

4.º Que por decreto da mesma data foram agraciados com o grau de cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o major do estado maior de artilheria, Agostinho Maria Cardoso, e o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Mathias Nunes.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro cabo n.º 113, Cazimiro de Carvalho, a quem pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno foi concedida a medalha militar da *classe de comportamento exemplar*, pertence á 1.ª companhia da administração militar.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do cirurgião mór da praça de Peniche, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno, é Augusto José Domingues de Araujo.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 26 da 4.ª companhia e 858 de matricula do 1.º batalhão, Antonio Lopes Baptista.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Em additamento ao n.º 1.º da disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 40 de 1866, declara-se que por communicações officiaes recebidas n'esta secretaria d'estado, o estado independente do Congo adheriu á convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.

13.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Não estando devidamente regulado em que dias se devem fazer illuminações nos quarteis dos corpos e companhias independentes, nas praças de guerra e pontos forti-

ficados, e nos estabelecimentos militares, por motivo de anniversarios de pessoas reaes e outros considerados de festividade nacional: determina Sua Magestade El-Rei que, emquanto se não ordenar o contrario, se observe essa demonstração de regosijo nos dias abaixo designados:

12 de janeiro — Anniversario da concessão do titulo de Heroismo á cidade de Angra — Castello de S. João Baptista na cidade de Angra do Heroismo, quarteis do regimento de caçadores n.º 10 e da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição.

27 de janeiro — Anniversario natalicio de Sua Magestade o Imperador da Allemanha, Guilherme II, coronel honorario do regimento de cavallaria n.º 4 — Quartel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II.

3 de março — Anniversario do desembarque de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, duque de Bragança, na ilha Terceira — Castello de S. João Baptista na cidade de Angra do Heroismo, quarteis do regimento de caçadores n.º 10 e da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição.

14 de março — Anniversario natalicio de Sua Magestade o Rei de Italia, Humberto I, coronel honorario do regimento de cavallaria n.º 1 — Quartel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

21 de março — Anniversario natalicio de Sua Alteza Real o Principe da Beira — Illuminação geral.

29 de abril — Anniversario da outorga da carta constitucional — Illuminação geral.

8 de maio — Anniversario da entrada do exercito libertador em Coimbra — Quartel do regimento de infanteria n.º 23.

5 de junho — Anniversario da commemoração da restauração do governo liberal na ilha da Madeira — Commando militar do Funchal, quarteis do regimento de caçadores n.º 12 e da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição.

22 de junho — Anniversario da acclamação de Sua Magestade a Rainha, a Senhora D. Maria II, na ilha Terceira — Castello de S. João Baptista na cidade de Angra do Heroismo, e quarteis do regimento de caçadores n.º 10 e da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição.

9 de julho — Anniversario da entrada do exercito libertador no Porto — Quarteis dos corpos da guarnição do Porto e da Serra do Pilar.

22 de julho — Anniversario da entrada do exercito libertador em Setubal — Quartel do regimento de caçadores n.º 1.

24 de julho — Anniversario da entrada do exercito libertador em Lisboa — Quarteis dos corpos, companhias independentes, pontos fortificados e estabelecimentos militares da cidade de Lisboa.

31 de julho — Anniversario do juramento da carta constitucional — Illuminação geral.

11 de agosto — Anniversario da acção da villa da Praia da Victoria — Castello de S. João Baptista na cidade de Angra do Heroismo, e quarteis do regimento de caçadores n.º 10 e da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição.

18 de agosto — Anniversario natalicio de Sua Magestade o Imperador da Austria, Francisco José, coronel honorario do regimento de infanteria n.º 5 — Quartel do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José.

28 de setembro — Anniversario natalicio de Suas Altezas Reaes o Principe D. Carlos e Princeza D. Amelia — Illuminação geral.

16 de outubro — Anniversario natalicio de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia — Illuminação geral.

31 de outubro — Anniversario natalicio de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I — Illuminação geral.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho, que a padaria militar ha de fornecer durante o segundo trimestre do corrente anno, é de 65 réis por kilogramma.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro ultimo, foi de 37,89 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 244,21 réis, sendo o grão a 180,38 réis e a palha a 63,83 réis.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 1:479. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Segundo as instrucções expedidas pelo ministerio dos negocios do reino, e em harmonia com o disposto na circular de 31 de dezembro do anno proximo findo, publicada na ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, compete aos presidentes das commissões de recrutamento do concelho ou bairro da residencia dos mancebos solicitar a precisa auctorisação do commandante da divisão militar, a quem tenha sido remettida a lista onde os mesmos mancebos estão mencionados, quando elles residem fóra do districto onde teve logar o seu recenseamento e desejam ser alistados nos corpos da arma para que foram apurados, situados nos districtos da sua residencia; e podendo succeder que estes corpos pertençam a divisões militares diversas das que receberam a referida lista: s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª que, ainda mesmo no caso indicado, póde auctorisar o alistamento dos sobreditos mancebos, fazendo a necessaria communicação ao commandante da divisão a que pertençam os mesmos corpos.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de março de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenheria e de artilheria.

17.º — Declara-se:

1.º Que no dia 8 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Alfredo Henrique Tavares Horta (actualmente no regimento de caçadores n.º 4), desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 2 d'este anno.

2.º Que no dia 22 do mesmo mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 15, José Augusto de Oliveira Palma, desistindo de vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

18.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de fevereiro ultimo:

Regimento de engenheria

Tenente, Luciano Antonio Pereira da Silva, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, Alfredo João Francisco da Fonseca, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, Joaquim Antonio Severo de Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, Luiz Cyriaco de Oliveira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Capitão, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva, noventa dias para continuar a tratar-se.

19.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José de Beires Junior, sessenta dias.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião mór, Luiz Antonio Ribeiro Dias, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente coronel, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, prorogação por trinta dias.

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, trinta dias.

20.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo designados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, quarenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José de Almeida Cardoso, sessenta dias.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, dez dias.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, Luciano dos Santos Salgueiro, quinze dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, Ignacio José de Sousa de Almeida Soares, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel, sessenta dias.

Tenente, João Alfredo de Alencastre, quinze dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE ABRIL DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Alfredo Fernandes da Silva, passe a fazer parte do secretariado militar, com graduação de alferes, por estar habilitado nos termos do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decreto de 28 de março ultimo:

Regimento de artilheria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria da Silva Basto Junior.

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Jorge de Eça Figueiró da Gama Lobo.

Regimento de infanteria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Fumega.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Estado maior de cavallaria

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Eugenio de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Eduardo Castilho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, José Antonio Garcia.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Alfredo Ferreira Margarido.

Tenente, o alferes, Arthur de Sousa Nogueira.

Alferes, o alferes graduado, Rozendo de Abreu Barbosa Bacellar.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Bernardino Borges de Sá.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Pamplona Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Guarda fiscal

Tenente de cavallaria, o alferes, Ernesto Abranches Ferreira da Cunha.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de caçadores n.º 11, Alfredo João Francisco da Fonseca, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Xavier de Mello La-

cerda de Brederode, e o capitão quartel mestre, Joaquim José Alvés, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O major do regimento de artilheria n.º 3, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, sem vencimento, pelo haver requerido.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Antonio Eugenio de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Alexandre Ferreira Bemfeito.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, Filippe Jacome de Sousa Dias, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Alves Conte.

Quadro das praças de guerra e dos almoxarifes

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça de Almeida, Manuel de Passos da Silva.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 4 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, ao capitão do estado maior de engenheria, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Estado maior de artilheria

Capitão, Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio—medalha de prata.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª bateria, Cazimiro de Albuquerque—medalha de cobre.

Soldado conductor n.º 11 da 3.ª bateria, Manuel Nobre—medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo cabo n.º 6 da 5.ª bateria, Fortunato Nunes—medalha de prata.

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro sargento n.º 29 da 4.ª companhia, Joaquim Antonio Marques—medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundos sargentos, n.º 42 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo Ignacio de Oliveira, e n.º 30 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Augusto da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 47 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Domingos Braz — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 7

Musico de 2.ª classe, Antonio da Costa — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, João Augusto da Costa Cabedo — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 3 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Agostinho — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiro cabo n.º 31 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Antonio Doutor — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Julio Luiz Felner — medalha de prata.

Tenente, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 66 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Cerca — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 23

Segundo sargento n.º 11 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Fernando da Fonseca Mesquita e Solla — medalha de cobre.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Francisco Correia da Silva Menezes — medalha de prata.

8.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 446, José da Conceição — medalha de prata.

Paizanos

Antonio Ferreira, soldado que foi do regimento de artilheria n.º 1, e Secundino Pereira Esteves, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 3 — medalha de cobre.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes do regimento de infanteria do ultramar, Raul de Almeida Loureiro e Vasconcellos, ao qual já pertenceu o posto no exercito de Portugal.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Annuncia-se, na conformidade dos artigos 38.º e 39.º das disposições sobre a organisação do corpo de saude do exercito, approvadas pelo decreto com força de lei de 6 de outubro de 1851, que, por espaço de vinte dias, a contar de 5 do corrente mez, está aberto concurso para o preenchimento de vacaturas na classe dos cirurgiões ajudantes do exercito, e que os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos originaes:

1.º Carta de formatura na universidade de Coimbra ou em qualquer das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto;

2.º Certidão de idade;

3.º Attestado de bom comportamento passado pela auctoridade administrativa da localidade onde residirem;

4.º Certidão de terem satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento de 27 de julho de 1855 ou de 12 de setembro de 1887.

Os requerentes poderão, alem d'estes documentos, apresentar quaesquer outras habilitações scientificas ou pratica medica que lhes possam dar direito á preferencia.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 46. — Circular. — Illmo e ex.^mo^ sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva determinar que nos documentos de transferencia de praças, que vão completar nas guardas municipaes o tempo do serviço effectivo, se averbe simplesmente: *Passou á guarda municipal em ... de ... de 18...*

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de março de 1889. — Illmo e ex.^mo^ sr.

commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 5.ª repartição.— Circular.— Illmo e ex.^mo^ sr.— Tendo-se suscitado duvidas ácerca da contagem do tempo de prisão preventiva aos réus condemnados em prisão militar por sentença dos tribunaes militares: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª que a prisão preventiva deve ser contada desde o dia da entrada dos réus nas casas de reclusão, ou outras prisões militares, até ao da sua apresentação nas companhias de correcção a cumprir a parte restante da pena imposta, salvo quando nos respectivos accordãos ou sentenças passadas em julgado se não preceitue disposição contraria, que, em tal caso, se cumprirá.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de março de 1889.=Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, commando do corpo d'estado maior, commando geral das guardas municipaes, commando geral da guarda fiscal, e direcção da administração militar.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Manuel Pires de Oliveira, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, Ernesto Augusto Pinheiro, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Maria de Barros Vasconcellos da Cruz Sobral, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, setenta e cinco dias.

Tenente, José Maria Soares, dez dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e o commandante da 2.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo designados:

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco de Paula Botelho, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, José Maria da Silva Campos Mello de Amorim, oito dias.

Obituario

Fevereiro 15 Tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Alberto Tavares do Couto.
Março... 1 Major reformado, Henrique Borges Povoa.
» 12 Alferes reformado, Adriano José Baptista.
» 19 Alferes reformado, Antonio José de Freitas.
» 20 Major reformado, Salvador José da Cruz.
» 20 Tenente do estado maior de cavallaria, João Eduardo Lopes de Mendonça.
» 24 Coronel reformado, Barão de Albufeira.
» 24 Major reformado, Manuel João Baptista.
» 28 Sub-director da administração militar, com graduação de coronel, Braz de Lima Soares.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE MAIO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das sacratissimas paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisadas pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Placido Joaquim da Silva, soldado conductor n.º 59 da 6.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado na pena de morte, pelo crime de insubordinação por offensa corporal a superior — commutada na pena immediata, oito annos de prisão maior cellular seguida de vinte annos de degredo.

José Carlos, espingardeiro n.º 10 da 1.ª companhia do regimento de artilheria n.º 5, condemnado na pena de doze annos de prisão maior ou na alternativa em oito

annos de prisão cellular, pelo crime de ferimento feito sem intenção de matar, mas que occasionou a morte do offendido — commutada na de mais um anno da mesma prisão, alem da que tem soffrido.

Filippe de Assumpção, aprendiz de ferrador n.º 32 da 5.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

João Augusto, soldado aprendiz de ferrador n.º 29 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 9, condemnado na pena de um anno de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares por meio de venda— expiada a culpa.

Marcolino dos Santos, soldado n.º 29 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de caçadores n.º 1, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção e extravio de objectos militares — commutada na de dezoito mezes de prisão militar.

Agostinho Antonio da Silva Curado, soldado n.º 40 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 6, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Manuel Esteves Fazenda, primeiro cabo n.º 11 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de prevaricação — commutada em um anno da mesma prisão.

Antonio Augusto, tambor n.º 11 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Henrique da Silva, aprendiz de tambor n.º 2 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 9, condemnado na pena de dez mezes e dezoito dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Filippe José da Fonseca, aprendiz de corneteiro n.º 75 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de in-

fanteria n.º 12, condemnado na pena de quatorze mezes e seis dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Joaquim Augusto de Freitas, corneteiro n.º 36 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 12, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Antonio Gomes, soldado n.º 43 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 14, condemnado na pena de quinze mezes e vinte e sete dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelo crime de extravio de objectos militares — expiada a culpa.

José Maria Soares, soldado n.º 30 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 16, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos — expiada a culpa.

José Iglezias, soldado n.º 19 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 21, condemnado na pena de treze mezes e dezenove dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.

Joaquim Fernandes da Cunha Junior, segundo cabo n.º 20 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 23, condemnado na pena de dez mezes e quinze dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelo crime de subtracção fraudulenta — expiada a culpa.

José Pinto da Costa, tambor n.º 58 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 24, condemnado na pena de quinze mezes e vinte e dois dias de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelos crimes de colligação, extravio de artigos e damno — expiada a culpa.

Manuel Gomes, aprendiz de corneteiro n.º 18 da 4.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 24, condemnado na pena de quatorze mezes e um dia de prisão militar, deduzida já a prisão preventiva, pelos crimes de colligação, extravio de artigos e damno — expiada a culpa.

Francisco Augusto Pacheco, primeiro sargento n.º 87 da 2.ª companhia da administração militar, condemnado na

pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — commutada na de um anno de prisão militar.

Joaquim Antonio, soldado n.º 186 da 2.ª companhia da administração militar, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de subtracção fraudulenta — expiada a culpa.

Guilherme Lino de Paiva e Silva, segundo sargento n.º 7 da 6.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — commutada na de dezoito mezes de prisão militar.

Antonio Gomes Dias, soldado graduado em primeiro cabo n.º 230 da 3.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Manuel Joaquim Bravo, soldado n.º 56 da 3.ª classe da companhia de correcção n.º 2, condemnado na pena de dois annos de prisão militar, pelo crime de sedição e damno — expiada a culpa.

Francisco Gonçalves, soldado n.º 1:254 do deposito de deportados, condemnado na pena de dois annos, oito mezes e doze dias de prisão maior cellular e em alternativa na de quatro e meio annos de degredo em Africa em possessão de 1.ª classe, ficando absorvida n'esta pena aquella em que se achava já condemnado pelo crime de injurias á religião do estado — commutada na de mais um anno da mesma prisão, alem da que tem soffrido.

Paço, em 19 de abril de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Convindo tornar extensivo ás praças de pret do exercito que, no goso de licença, vão ás terras da sua naturalidade, o beneficio concedido aos officiaes por decreto de 6 de março do corrente anno: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ás praças de pret do exercito, no goso de licença, é concedido transporte nos caminhos de ferro do estado e das companhias que accordarem n'esta concessão, mediante o pagamento de 50 por cento das tarifas

geraes de passageiros de 2.ª ou 3.ª classe, conforme os logares que corresponderem ás suas graduações.

§ unico. Ás praças que não tenham graduação de official inferior sómente será concedida a reducção de que trata o presente artigo na ida e no regresso ás terras da sua naturalidade ou do seu domicilio anterior ao alistamento.

Art. 2.º O pagamento da metade do preço do transporte, correspondente á viagem de ida e volta, effectuar-se-ha previamente no cofre do conselho administrativo do corpo a que a praça pertencer, sendo a sua importancia remettida, no fim de cada trimestre do anno civil, á direcção da administração militar, por via da agencia militar, acompanhada de uma relação nominal das praças que, durante o mesmo periodo, se tiverem aproveitado d'aquella concessão.

Art. 3.º As requisições de transporte em caminho de ferro para as praças de que trata o artigo 1.º, serão do mesmo modo que as das praças que viajam por motivo de serviço.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e das obras publicas, commercio e industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Eduardo José Coelho.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major do estado maior de cavallaria, Thomás de Sousa Rosa, não seja contado no quadro da sua respectiva arma, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar desempenhando uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios estrangeiros.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir servir no corpo policial de Lourenço Marques, o capitão, Florencio Vellosa do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco: hei por bem transferir o referido official, do regimento de infanteria do ultramar,

para seguir ao seu destino. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar a commissão de ajudante de ordens do governador geral do estado da India, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Justino Teixeira Botelho, e o tenente do estado maior de infanteria, Vasco Paulo Guedes de Menezes: hei por bem promovel-os ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos das suas classes e armas, nos termos do decreto com força de lei da 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de infanteria regressado do ultramar, Raul de Almeida Loureiro e Vasconcellos, continue a não ser contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Lopes de Azevedo, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Emilio Augusto Teixeira de Lemos: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor auxiliar das obras publicas da provincia de Angola, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, José Francisco Quintino Rogado: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 24, Maximiano Augusto de Oli-

veira Lemos Junior, não seja contado no quadro da sua respectiva classe, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado por decreto de 4 do corrente mez, precedendo concurso, para o logar de lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Gomes Miguens, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 16 de fevereiro de 1887; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — **Por decreto de 3 de abril ultimo:**

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Guilherme Carlos Oom.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Maria Luiz de Almeida.

Brigada de artilheria de montanha

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 4, Francisco José de Azevedo.

Exonerado de exercicio de ajudante, o primeiro tenente, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, pelo haver pedido.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Antonio de Barros.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes, o alferes graduado, José Candido de Andrade Junior.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Maria da Silva Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Manuel Domingues.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes de infanteria em inactividade temporaria, José de Oliveira Magalhães, por haver sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Manuel Joaquim de Lima Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Luiz Augusto Silvano.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 3, Fernando Maria Correia de Lacerda, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda-portas do commando geral de artilheria, José Pedro de Almeida, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de agosto de 1887.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Estado maior de cavallaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Julio Cesar de Campos.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

Regimento de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior.

Regimento de infanteria n.º 24

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João de Passos Pereira de Castro.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Tornando-se necessario regular as circumstancias em que deve ser applicada a prisão preventiva contra os individuos sobre quem pesa a culpabilidade de certos delictos; e reconhecendo-se pelas estatisticas criminaes que é grande a percentagem dos meramente suspeitos para os verdadeiros criminosos, o que em um grande numero de casos importará a privação da liberdade por bastante tempo para os innocentes, attenta a inevitavel morosidade do processo criminal preparatorio; e considerando quanto convirá á disciplina, moralidade e economia reduzir o mais possivel a população das casas de reclusão, cujas acanhadas proporções e más condições hygienicas não comportam a existencia de um grande numero de presos: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que se observe o seguinte:

1.º As praças de pret que commetterem crimes ou delictos a que por lei não corresponda pena superior a prisão militar, só serão reclusas, nos termos do artigo 290.º do codigo de justiça militar, quando, depois de formada a culpa, for expedida ordem para responderem em conselho de guerra.

2.º As praças de que trata o numero antecedente se-

rão, porém, reclusas, se commetterem qualquer transgressão de disciplina a que corresponda a pena de detenção.

3.º As praças nas condições do n.º 1.º continuarão nos corpos a que pertencerem, ou serão addidas a outros corpos ou destacamentos estacionados nas sédes dos quarteis generaes das divisões militares territoriaes, como pelos commandantes d'estas for julgado conveniente, e ali desempenharão, como detidas, sem que lhes sejam applicaveis as disposições dos artigos 66.º, 67.º, 71.º, 72.º e 73.º do regulamento disciplinar do exercito, todo o serviço interior e de instrucção.

4.º A prisão preventiva continuará a ser contada desde o dia da entrada dos réus nas casas de reclusão ou outras prisões militares.

Paço, em 27 de abril de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

3.ª Divisão militar

Archivista, o empregado do secretariado militar com graduação de alferes, Alfredo Fernandes de Abreu.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major da brigada de artilheria de montanha, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Cypriano Leite Pereira Jardim.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Guilherme Carlos Oom.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Rozendo de Abreu Barbosa Bacellar, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do imperador da Allemanha, Guilherme II, José Candido de Andrade Junior.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 5.ª companhia, Joaquim Cazimiro de Alcaçovas Sousa Chichorro.

Estado maior de infanteria

Condecorado com a medalha militar de oiro da *classe de bons serviços,* em substituição das de prata da mesma classe, o coronel, Augusto Cesar Bon de Sousa, por estar comprehendido na primeira parte do artigo 4.º do regulamedto approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Candido da Natividade Mena, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Theotonio Moniz Barreto do Couto.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Marinho de Sousa Barros.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Bento Rodrigues Gondim, pelo pedir.

Tenente, o tenente do estado maior de infanteria, Gaspar de Azevedo Araujo Gama Junior.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Luiz Augusto Nunes, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, José Teixeira Pinto, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Gomes.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia, Manuel Monteiro da Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia, Antonio Alves Conte.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Antonio José Mendes.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Moreira da Silva Couto, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, José da Costa Pereira.

Regimento de infanteria n.º 24

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Thomás Soares Luiz.

Casa de reclusão na 1.ª divião militar

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Henrique Ribeiro de Almeida.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que a correspondencia entre todas as auctoridades militares e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra deixe de ser feita em cartas de officio, como até agora, sendo estas cartas substituidas por simples notas, escriptas em papel almasso e redigidas nos termos mais concisos, sem prejuizo da indispensavel clareza. Estas notas constarão, segundo as circumstancias, de uma ou mais meias folhas de papel.

No alto da primeira lauda, e logo abaixo do carimbo do corpo ou estabelecimento, escrever-se-ha invariavelmente o nome da localidade e a data, e nas linhas immediatas o nome ou emprego do destinatario e os do expedidor, do modo seguinte:

Regimento de caçadores n.º 3

N.º ...

Bragança, ... de ... de 18...

Ao sr. commandante da 3.ª divisão militar — PORTO.

Do commandante do regimento de caçadores n.º 3.

4.ª divisão militar

N.º ...

Evora, ... de ... de 18...

Ao sr. commandante do regimento de infanteria n.º 15 — LAGOS.

Do chefe do estado maior da 4.ª divisão militar.

Regimento de cavallaria n.º 10

N.º ...

Aveiro, ... de ... de 18...

Ao commandante do destacamento de cavallaria n.º 10 — OVAR.

Do tenente coronel do mesmo regimento.

Um pouco abaixo do endereço escrever-se-ha o texto da nota, e logo depois a assignatura e posto do expedidor.

A correspondencia dirigida ao ministerio da guerra e ao tribunal superior de guerra e marinha, bem como a expedida por estas estações, e toda a correspondencia com as auctoridades civis e ecclesiasticas, continuará a ser feita em cartas de officio.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 25 de abril ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao major de infanteria sem prejuizo da antiguidade, João Manuel Pereira da Silva.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Decio Augusto da Rocha Dantas — medalha de prata.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, José Maria da Silva Basto Junior — medalha de prata.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Segundo sargento n.º 1-A da 7.ª companhia, Antonio Mendes Serra — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 7

Musico de 2.ª classe, Joaquim da Costa — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro cabo n.º 141 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Thomás Marques Delgado — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 13

Musico de 3.ª classe, Manuel Joaquim Guara Lopes — medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, Deocleciano Augusto Cardeira — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 104 da 2.ª companhia de infanteria, Anthero Augusto de Moura Correia — medalha de cobre.

Primeiros cabos, n.º 30 da 1.ª companhia, Bento Henriques, e n.º 25 da 3.ª companhia, Salvador Rodrigues, ambos de infanteria — medalha de cobre.

Soldados, n.º 114 da 1.ª companhia, José, n.º 80 da 2.ª companhia, Antonio Manuel, n.º 93 da 2.ª companhia, Francisco Manuel dos Remedios, e n.º 107 da 3.ª companhia, José Luiz, todos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 103 da 1.ª companhia, Alberto, n.º 25 da 3.ª companhia, Antonio, e n.º 85 da 4.ª companhia, João Baptista, todos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Segundo sargento n.º 10 da companhia n.º 2 das ilhas, José Eduardo Rebello — medalha de cobre.

Secretariado militar

Aspirante com graduação de alferes, Julio Cesar Couceiro Feio — medalha de prata.

Commissões no ultramar

Major de infanteria sem prejuizo, João Manuel Pereira da Silva — medalha de prata.

8.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que o verdadeiro nome do primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, que por decreto de 10 de abril ultimo passou a fazer parte do secretariado militar, com graduação de alferes, é Alfredo Fernandes de Abreu.

9.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei determina que o actual distinctivo das praças que, no instituto de agronomia, estudam o curso de medicina veterinaria, seja substituido pelo emblema decretado para os facultativos veterinarios, feito de metal amarello.

10.º — **Direcção da administração militar — 1.ª Repartição**

Posto, graduações e vencimento com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão almoxarife em inactividade temporaria, Joaquim de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 11 de março ultimo.

Com a graduação de coronel e soldo de 73$700 réis mensaes, o tenente coronel do regimento n.º 2 de caval-

laria do Principe D. Carlos, João de Villa Nova e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 30 do mesmo mez.

Com o posto de tenente e soldo de 36$000 réis mensaes, o tenente de cavallaria em inactividade temporaria, Cypriano Augusto Rodrigues, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre, Joaquim José Alves, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 13 de abril ultimo.

11.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de março ultimo, foi de 38,61 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez, saíram a 270,49 réis, sendo o grão a 183,85 réis e a palha a 86,64 réis.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publíca o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição.—N.º 38.—Circular.—Illmo e ex.^mo^ sr.—Communicando-se, pela inspecção geral de infanteria, ser irregular o modo como os sargentos ajudantes dos corpos da referida arma usam o talim da espada ^m^/1886, e que evidentemente demonstra que não foi bem comprehendido o determinado a tal respeito: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª, para os devidos effeitos, que os sargentos ajudantes dos corpos apeados devem usar o talim por cima da jaqueta.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado negocios da guerra, em 26 de abril de 1889.—Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, inspecção geral de infanteria, e direcção da administração militar.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 15 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Fernando Maria Correia de Lacerda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, vinte dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Alfredo Augusto da Silva Brandão, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente de infanteria (actualmente no regimento de infanteria n.º 19), Coryno Jayme da Costa e Andrade, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 4 de março ultimo:

Brigada de artilheria de montanha

Veterinario de 2.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, vinte dias para se tratar em Chaves.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, Manuel Silvestre Vilhena, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Sebastião Guerreiro de Sena Cabral, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Antonio Arnaldo Pinto da Cruz, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão, Francisco Maria Tedeschi, vinte dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Ernesto José Ribeiro, quinze dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, José Francisco Risques Pereira, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, José Augusto Ferraz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Guilherme Joaquim de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Manuel Antonio Vergueiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

14.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorogação por cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, trinta dias.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirnrgião mór, Luiz Antonio Ribeiro Dias, prorogação por oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião ajudante, Jacinto da Costa Miranda, cento e vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, prorogação por trinta dias.

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, quinze dias.

Tenente, José Maria Soares, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, Verissimo José de Andrade, noventa dias.

15.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo designados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Eduardo Pellen, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Teixeira dos Santos, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Domingos Belleza da Costa, trinta dias.

Obituario

Março 26 — Alferes reformado, Eduardo Antonio de Sousa.
Abril 2 — Coronel reformado, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.
» 15 — General de brigada reformado, Zacharias de Sousa Callado.
» 27 — General de brigada reformado, Leandro Maria Tovar de Andrade.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE MAIO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo estabelecer as regras fixas e geraes para que o serviço interno nos corpos do exercito se faça, quanto possivel, em todos elles pela mesma fórma e com a precisa regularidade, e em conformidade com a legislação actual, descriminando as funcções e attribuições inherentes a cada grau da hierarchia militar; attendendo tambem a que é mais conveniente que cada arma tenha o seu regulamento especial, visto que especiaes são igualmente muitos dos serviços que ellas têem a desempenhar: hei por bem approvar e mandar pôr em execução desde já o regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria

Principios fundamentaes

Todo o superior tem o direito e o dever de exigir dos seus inferiores, em todos os actos de serviço, prompta e completa obediencia ás suas ordens, e que estas sejam cumpridas litteral e fielmente, sem omissão, murmurio, hesitação ou reserva.

A subordinação exerce-se na escala ascendente da hierarchia militar: entre individuos do mesmo grau, pela antiguidade, e, quando esta seja igual, pela idade.

A obediencia passiva dos inferiores exclue-os da responsabilidade que possa advir da execução fiel das ordens recebidas, a qual exclusivamente pertence ao superior que as tiver dado. As ordens devem, pois, ser conformes com as leis e regulamentos, e, nos casos omissos, fundadas na melhor rasão.

Quando o inferior entender que da execução de uma ordem, que lhe foi dada, resulta inconveniente não previsto pelo superior de quem a ordem emana, póde, estando este presente, e não sendo em acto de formatura de tropa, fazer-lhe respeitosamente as considerações que julgar apropriadas; se, porém, o superior não attender a essas considerações, o inferior executará immediatamente, e sem mais reflexão, a ordem recebida, ficando-lhe, porém, salvo o direito de reclamação.

A auctoridade que deriva do exercicio de certos cargos ou commissões, como, por exemplo, a dos commandantes das divisões militares territoriaes, praças de guerra, linhas de defensa, etc., exige que as ordens dos que exercem esses cargos ou commissões, qualquer que seja a sua patente ou graduação, sejam estrictamente cumpridas, em conformidade do que estiver definido nas leis, nos regulamentos ou em quaesquer ordens especiaes.

Aos commandantes cumpre instruir e exercitar os individuos que servirem sob suas ordens no conhecimento da legislação e mais disposições que regulam a disciplina do exercito, sendo particularmente responsaveis pela subordinação da força que commandarem, e pela pontual observancia das leis e regulamentos em vigor.

Só os officiaes e mais praças combatentes exercem o commando de tropas. Os officiaes e praças não combatentes e os empregados civis com graduação de official desempenham os serviços especiaes a seu cargo, observando entre si e para com os superiores, as regras da subordinação.

Os officiaes e praças não combatentes, concorrendo em actos publicos ou em serviço com os officiaes e praças combatentes, tomam logar depois d'estes, guardando entre si a ordem hierarchica.

Os empregados civis com graduação de official em circumstancias analogas, tomam logar similhantemente depois dos não combatentes.

Todo o superior deve tratar os seus inferiores com bondade, ser para com elles guia benevolente, curar attento dos seus interesses, e por fórma alguma coarctar os direitos e attribuições que as leis lhes conferem. Aquella benevolencia exclue toda a idéa de familiaridade, a qual só é permittida fóra dos actos de serviço aos officiaes entre si, e ás praças de pret entre as da mesma classe.

Os superiores, procurando desenvolver constantemente a instrucção e educação militar dos seus subordinados, devem dar-lhes o exemplo de todas as virtudes civicas e militares, incutir-lhes o sentimento da honra, do respeito da auctoridade, do zêlo, da abnegação e do dever, bases fundamentaes da disciplina militar.

CAPITULO I

Attribuições e deveres geraes

SECÇÃO I

Estado maior

Coronel

Artigo 1.º A auctoridade do coronel abrange todos os ramos do serviço. É elle o primeiro responsavel pela disciplina, policia, armamento, instrucção, educação militar, hygiene e uniformes do regimento, cujo commando lhe está confiado.

Executa e faz executar tudo quanto prescrevem as leis, regulamentos e ordens em vigor, bem como o que lhe for ordenado pela auctoridade competente; e, só em circumstancias extraordinarias, urgentes e imprevistas, poderá alterar alguma ou algumas d'essas prescripções, dando immediatamente conhecimento da alteração e das rasões que a determinaram á auctoridade militar sob cujas ordens servir.

Exerce todas as suas attribuições e deveres de commando sobre os batalhões do regimento, mesmo quando eventualmente separados, tendo em vista as modificações provenientes da distancia e do serviço prestado por qualquer d'elles em outra divisão ou commando militar.

Faz transmittir as suas ordens por intermedio do tenente coronel, e, quando as der directamente, aquelles que as

receberem informarão immediatamente o chefe de que dependem.

Quando se der a vacatura de ajudante n'um regimento, o coronel proporá ao ministerio da guerra um official subalterno da arma para desempenhar este cargo. O ajudante sómente poderá ser exonerado a seu pedido, ou mediante proposta justificada do coronel.

Tenente coronel

Art. 2.º O tenente coronel coadjuva o coronel no exercicio do commando, informa-o de todas as occorrencias, e é responsavel para com elle pela rigorosa execução de todas as suas ordens.

Nenhuma representação ou pedido será feito ao coronel pelos officiaes e mais praças do regimento senão por intermedio do tenente coronel, e com a devida informação d'este.

O tenente coronel é o fiscal do regimento e o director de toda a instrucção professional.

Majores

Art. 3.º Os majores são responsaveis para com o coronel pela disciplina, uniformes, armamento, instrucção e educação militar do batalhão que commandam; informam o tenente coronel ácerca de todas as occorrencias, e apresentam-lhe, convenientemente informadas, as representações ou pedidos que lhes dirigirem os officiaes e mais praças dos seus batalhões, não tomando de outra fórma conhecimento d'essas pretensões.

Quando um batalhão estiver destacado do regimento, o major commandante tem, no exercicio do commando, todas as attribuições do coronel, com as excepções exaradas n'este regulamento; observará, porém, as instrucções que d'elle receber, dando immediatamente parte de qualquer alteração, justificando-a.

Ajudante

Art. 4.º O ajudante do regimento coadjuva o tenente coronel no serviço da secretaria regimental; é responsavel pela guarda, arrumação e classificação do archivo da secretaria; dirige e fiscalisa o serviço dos amanuenses.

Reune as forças apresentadas pelos sargentos de dia para as diversas formaturas.

Cirurgião mór e cirurgião ajudante

Art. 5.º O cirurgião mór e o cirurgião ajudante, alem dos deveres que lhes impõe o regulamento geral do serviço de saude do exercito, cumprirão todas as ordens do coronel relativas ao serviço regimental.

O serviço de saude do regimento é exercido pelos dois facultativos, ou cumulativamente ou revesando-se.

O cirurgião mór superintende em todo o serviço medico regimental e dirige o hospital ou enfermaria; ao cirurgião ajudante compete prestar-lhe toda a cooperação que por elle for exigida, para o desempenho do serviço.

Tanto o cirurgião mór como o cirurgião ajudante prestarão gratuitamente o auxilio da sua sciencia aos officiaes do regimento, ainda quando forem tratados nos seus domicilios.

Os facultativos militares podem corresponder-se directamente com a 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra, quando se trate de assumptos technicos da sua especialidade.

Capellão

Art. 6.º O capellão tem por deveres: celebrar missa para ser ouvida pelas praças do regimento, quando lhe for ordenado pelo commandante; ministrar os sacramentos, que pelas leis canonicas lhe são permittidos, aos individuos do regimento, sempre que a elle recorram, especialmente o da penitencia, durante a quaresma; benzer a bandeira, quando esta seja renovada, e assistir ao acto de juramento de obediencia e fidelidade prestado á mesma bandeira pelas praças, exhortando-as sobre a santidade do juramento e dever da obediencia; desempenhar as funcções do seu ministerio nos hospitaes militares ou em alguma outra parte, onde seja necessario, a qualquer dos individuos do regimento; acompanhar á sepultura as praças fallecidas, ainda quando no prestito funebre vá o parocho respectivo; e, finalmente, ensinar algumas praças, que a isso se prestem, a servir-lhe de acolytos.

Thesoureiro do conselho administrativo

Art. 7.º O thesoureiro do conselho administrativo é um delegado da administração militar, e tem as attribuições e deveres que lhe são marcados no respectivo regulamento.

SECÇÃO II

Estado menor

Sargento ajudante

Art. 8.º O sargento ajudante é o primeiro amanuense da secretaria do regimento, e, como tal, coadjuvará o ajudante em todo o serviço e disciplina da secretaria.

Musicos

Art. 9.º Alem do determinado no regulamento das bandas de musica (ordem do exercito n.º 20 de 28 de maio de 1872), as praças que formam o quadro da musica são sujeitas aos commandantes das companhias a que pertencem, pelo que respeita á administração, policia, disciplina, regimen e instrucção propriamente militar, sendo immediatamente subordinadas ao mestre da musica ou ao musico que fizer as vezes d'este, pelo que respeita á instrucção artistica, ao serviço collectivo da banda e á policia, disciplina e regimen d'esta.

O mestre da musica tem por obrigação especial instruir-se na legislação que diga respeito ás bandas de musica, bem como na parte da tactica que indica a posição que a banda deve occupar nas formaturas e nas diversas evoluções, ministrando tambem essa instrucção aos seus subordinados, na parte que seja relativa a cada um. Quando acompanhar a banda nas occasiões em que ella for desempenhar serviço particular, deverá, no regresso, sempre que não vá subordinado ao commandante de qualquer força, dar parte ao official de inspecção, do que tiver occorrido e da maneira por que os musicos se comportaram.

Dará conhecimento ao commandante da respectiva companhia de qualquer estrago nos instrumentos musicos, para este poder requisitar os concertos necessarios.

Ensaiará em cada mez, pelo menos, uma peça de harmonia, dois passos ordinarios e duas outras peças ligeiras.

As bandas militares não podem acompanhar cyrios, collocação de bandeiras ou peditorios, e sómente em coreto tocarão nos logares publicos.

É vedado aos musicos augmentar ou acompanhar philarmonicas, bem como substituir os seus uniformes militares por outros de quaesquer associações.

Ainda mesmo em serviço particular, os musicos são subordinados ao que tiver maior graduação.

Artifices

Art. 10.º Os artifices, cada um na sua especialidade, são responsaveis pelas officinas a seu cargo e pela perfeição dos trabalhos n'ellas executados, a respeito dos quaes cumprirão as ordens que lhes forem dadas pelo tenente coronel ou em nome d'este, ou por quem suas vezes fizer.

São igualmente obrigados a executar, mediante o pagamento convencionado, quaesquer obras de utilidade para o regimento, quando tenham mostrado a precisa aptidão, embora não sejam da sua competencia profissional.

Esta disposição é igualmente applicavel a qualquer cabo ou soldado.

Mestre e contramestre de corneteiros

Art. 11.º O mestre de corneteiros tem a seu cargo, coadjuvado pelo respectivo contramestre, o ensino dos corneteiros e aprendizes; tem o commando immediato de todos os individuos d'esta classe, quando reunidos em acto de serviço, sendo então responsavel pelo bom atavio d'elles, e sempre pela regularidade dos toques da ordenança, pela conservação das caixas de guerra, cornetas, armamento e equipamento, participando as faltas que encontrar ao commandante da companhia a que pertencer o individuo que as praticar.

Das transgressões de disciplina commettidas, dará parte ao capitão de inspecção; se ellas, porém, succederem em acto de formatura presidido por outro official, será a este a quem fará a devida communicação, sempre por via do ajudante, quando tenha de dirigir-se a qualquer official superior.

A banda de corneteiros acompanhará a banda de musica na execução das composições que o exigirem, para o que concorrerá aos ensaios necessarios, ficando em ambos os casos os corneteiros sob o commando do mestre da musica ou de quem suas vezes fizer.

Quando houver vacatura de mestre ou contramestre de corneteiros, a nomeação será feita por escolha do coronel entre os individuos da respectiva classe habeis para o ensino, para o que serão examinados nos differentes toques da ordenança pelo mestre da banda de musica do regimento.

SECÇÃO III

Companhias

Art. 12.º É da competencia do coronel collocar nas companhias e transferir de batalhão e de companhia os officiaes subalternos e praças de pret, em harmonia com as necessidades do serviço.

Capitão

Art. 13.º É o primeiro responsavel pela disciplina, administração, escripturação, distribuição do serviço, instrucção, educação militar, uniformes, policia e hygiene da sua companhia, e bem assim pela moblia, utensilios e material de guerra á mesma distribuido.

O capitão divide a sua companhia em secções e esquadras, conforme os preceitos da tactica, e conserva essa divisão inalteravel, procurando igualar, quanto possivel, o numero de praças em cada fracção.

Distribue pelos subalternos os serviços como julgar mais conveniente ao desempenho das suas attribuições.

Passa, á sua companhia, as revistas que julgar precisas, pedindo auctorisação ao commandante do regimento, quando aquella tenha de apresentar-se armada.

Propõe um primeiro ou segundo cabo para exercer o serviço de quarteleiro. A infidelidade d'este não absolve o capitão da responsalidade administrativa que tiver a seu cargo, e esta não isenta o quarteleiro da responsabilidade criminal.

Apresenta ao commandante do batalhão as representações e pedidos dos officiaes e mais praças da sua companhia, informando por escripto as pretensões que d'esta fórma lhe forem apresentadas; e, bem assim, concede a permissão necessaria, a qualquer praça que pretenda expor verbalmente ao coronel ou a algum dos officiaes superiores as suas pretensões, acompanhando-a á presença do commandante do batalhão para lhe dar conhecimento d'ellas, e depois á presença do outro official superior a quem a praça pretenda dirigir-se.

Subalternos effectivos das companhias

Art. 14.º Os tenentes e alferes coadjuvam o commandante da companhia no desempenho de todos os serviços, ainda quando estejam dispensados do serviço de escala, seja qual for a rasão da dispensa.

Os subalternos são responsaveis pela disciplina, instrucção e educação militar das praças que constituem as fracções do seu commando, e devem estar sempre habilitados a informar promptamente o commandante da companhia, ou os officiaes superiores do regimento, sobre o estado do fardamento e vencimentos, ou qualquer alteração que diga respeito a essas praças, para o que terão sempre em dia o livrete (modelo n.º 1).

Proporão, por escripto, ao commandante da companhia, quando o julgarem conveniente ou lhes for exigido, tudo quanto o seu estudo e observação lhes suggerir a bem do serviço.

Darão conhecimento ao commandante da companhia de qualquer transgressão que observarem, bem como das que lhes forem communicadas pelos sargentos ou pelas praças que estiverem de serviço á companhia; e apresentar-lhe-hão as representações e pedidos das praças da sua secção, devendo, porém, quando ellas pretenderem dirigil-as verbalmente, não o impedir, e acompanhal-as á presença do referido commandante.

Subalternos supranumerarios

Art. 15.º Os subalternos supranumerarios, quando os houver, serão collocados nas companhias e nas respectivas secções d'estas, attendendo á sua antiguidade, de fórma que nunca sejam mais antigos do que os commandantes effectivos d'essas secções, e, quando o forem, serão collocados n'uma companhia para agruparem com os capitães do regimento no serviço das inspecções, e fazerem não só os serviços de escala, mas os que lhes forem ordenados pelos commandantes das companhias onde estiverem collocados, e pelos officiaes superiores do regimento.

Primeiros sargentos

Art. 16.º O primeiro sargento deve estar ao facto de todas as disposições relativas á contabilidade, escripturação, regimen, disciplina e instrucção, a fim de auxiliar o commandante da companhia e officiaes subalternos em todo o serviço da mesma. Faz a chamada em todas as formaturas a que tiver de comparecer, assiste a todos os serviços de instrucção da companhia, e fiscalisa a maneira pela qual o sargento de dia executa os que lhe competem.

Segundos sargentos

Art. 17.º Os segundos sargentos auxiliam o primeiro sargento em todos os serviços da companhia, executando promptamente o que por elle lhes for determinado.

Todos os officiaes inferiores, na esquadra que commandam, têem a mesma responsabilidade para com o commandante da respectiva secção que este tem para com o commandante de companhia.

Cabos

Art. 18.º Os primeiros cabos commandam os grupos. São os primeiros responsaveis pela boa educação militar dos soldados, vigiando-os, admoestando-os e ensinando-os no cumprimento dos seus deveres. Têem a responsabilidade do commando dos seus grupos immediatamente para com o commandante da respectiva esquadra, e devem estar habilitados a informar, sobre o que diga respeito ao serviço e comportamento das praças.

Os segundos cabos commandam tambem os grupos, na falta dos primeiros, tendo as mesmas attribuições e deveres.

Soldados

Art. 19.º No pontual cumprimento das ordens que receber dos seus superiores, se resumem os deveres geraes do soldado, procurando ter conhecimento das prescripções regulamentares que lhe digam respeito.

CAPITULO II

Substituições

Art. 20.º Todos os officiaes e mais praças, que desempenharem as funcções de um grau superior na hierarchia militar, consideram-se, por esse facto, investidos da auctoridade inherente áquelle grau; desempenham os mesmos deveres e têem a mesma responsabilidade; e, se a substituição for por impedimento do substituido, devem inspirar-se em regra nas ordens e modo de proceder d'este.

Art. 21.º Ao coronel substitue nas suas funcções o tenente coronel; e, n'este caso, este ultimo official é igualmente substituido nas suas.

Sendo simultanea a ausencia do coronel e do tenente coronel, o commando do regimento é exercido pelo major

mais antigo, embora este se ache commandando batalhão destacado.

Se for eventual a ausencia do coronel, o official que o substituir deve participar-lhe mensalmente as occorrencias que se tiverem dado, remettendo-lhe o mappa da força, e nunca alterará o que elle houver estabelecido sem que se veja a isso obrigado por causa imperiosa, communicando, porém, ao coronel, essa alteração, que justificará.

É dispensada a remessa do mappa da força, bem como qualquer communicação ao coronel, quando este residir temporariamente fóra do continente do reino.

Igual dispensa tem o commando interino de um regimento nas ilhas adjacentes, quando o coronel estiver no continente, no ultramar, em paiz estrangeiro ou em qualquer das ilhas que não seja a da séde do quartel regimental.

Art. 22.º O tenente coronel é substituido pelo major mais antigo presente no regimento, o qual por esse motivo deixa de exercer o commando do seu batalhão.

Art. 23.º O major é substituido pelo capitão mais antigo do seu batalhão, o qual deixa por isso o commando da sua companhia.

Quando o major mais antigo exercer as funcções de coronel, o mais moderno assumirá as de tenente coronel, sendo igualmente substituido no commando do seu batalhão.

Art. 24.º No impedimento ou ausencia do ajudante, será este substituido por um official subalterno do regimento, nomeado pelo coronel.

Art. 25.º Os facultativos militares substituem-se entre si.

Art. 26.º Na falta ou impedimento temporario do capitão, o commando da companhia pertencerá ao tenente da mesma, e na falta d'este ao alferes effectivo da companhia, ou ao mais antigo, quando em pé de guerra haja mais de um; para o que, aquelle a quem couber o commando, regressará á sua companhia, se estiver commandando outra.

Não existindo nenhum d'estes officiaes, o commando será dado ao tenente mais antigo do batalhão, e successivamente aos outros tenentes e aos alferes effectivos, guardando a ordem hierarchica, e, no mesmo posto, a antiguidade, quando não estejam commandando outras companhias.

Dado o caso extraordinario de não haver subalterno algum disponivel no mesmo batalhão, o coronel ordenará que tome o commando da companhia o subalterno mais graduado ou de maior antiguidade que para esse fim esteja disponivel no outro batalhão.

Na falta de todos estes officiaes, commandará essa companhia o commandante de companhia mais antigo, que ficará d'esse modo commandando simultaneamente duas. Se a mesma hypothese se repetir para outra companhia, o commando d'ella será dado ao commandante de companhia immediato áquelle em antiguidade, de maneira que nenhum official commande, ao mesmo tempo, mais de duas companhias.

Art. 27.º Quando faltar algum dos subalternos na companhia, o coronel nomeará um subalterno supranumerario para o substituir, e, não o havendo, a secção que não tem commandante ficará tambem a cargo do subalterno presente na companhia.

Art. 28.º Um primeiro sargento, nomeado pelo coronel, substituirá o sargento ajudante no seu impedimento temporario, ficando, por esse facto, dispensado de todo o serviço que tinha na sua companhia.

Art. 29.º Os primeiros sargentos são substituidos pelos segundos, pela ordem da sua antiguidade, e estes pelos primeiros cabos das respectivas esquadras.

Art. 30.º Os primeiros cabos são substituidos pelos segundos e estes pelos soldados que reunam a um exemplar comportamento manifesta aptidão para o serviço, quando em soldados mais antigos não concorrerem estas circumstancias.

Art. 31.º O contramestre dos corneteiros substitue o mestre na falta d'este.

CAPITULO III

Disposição geral do quartel de um regimento

Art. 32.º Para o serviço regimental deve ter o quartel os seguintes compartimentos:

1.º Para o serviço da secretaria:

a) Secretaria geral;

b) Gabinete do commandante;

c) Gabinete dos officiaes superiores;

d) Repartição do conselho administrativo;

e) Salas para conselhos e archivo.

2.º Salão para officiaes e sala de recepção.

3.º Arrecadações regimentaes.

4.º Para o serviço de instrucção:

a) Escola regimental, com aulas para as classes de sargentos e de cabos;

b) Bibliotheca;
c) Sala de armas;
d) Casa de ensaio da banda de musica;
e) Gymnasio.
5.º Officinas para artifices.
6.º Sala para inspecções e ambulancia.
7.º Para o serviço do rancho:
Dos sargentos:
a) Refeitorio:
b) Cozinha;
c) Despensa e arrecadação.
Das demais praças:
d) Cozinha;
e) Quarto para escripturação;
f) Deposito para generos alimenticios;
g) Deposito para combustivel;
h) Arrecadação de utensilios.
8.º Para o serviço de policia:
a) Sala e alcova para o capitão de inspecção;
b) Quarto para um subalterno de serviço;
c) Casa da guarda de policia, comprehendendo quarto para o sargento commandante e para o de dia ao regimento;
d) Casas de reclusão: uma para sargentos e outra para as demais praças;
e) Arrecadação de utensilios para limpeza do aquartelamento e dos objectos para a illuminação do quartel.
9.º Dependencias do quartel:
a) Paiol;
b) Casa para convalescentes;
c) Casa para banhos;
d) Sentinas.

Em cada compartimento haverá, sobre a verga da porta da entrada, uma chapa de zinco, de fórma elliptica, tendo pintada a oleo a designação do serviço para que é applicado. N'aquelles compartimentos em que houver utensilios para serviço determinado, estará patente, em uma taboleta com vidro, ou em moldura, um mappa d'esses utensilios.

Se o edificio destinado para o aquartelamento não tiver a capacidade adequada aos serviços, como acaba de estabelecer-se, compete ao commandante providenciar como julgar mais conveniente.

Havendo accommodações, facultar-se-ha o alojamento aos officiaes, ficando estes responsaveis pela sua conser-

vação e asseio; sendo-lhes defezo fazer cozinha n'aquelles compartimentos em que não haja chaminé.

A distribuição d'esses alojamentos será feita pelo tenente coronel aos commandantes de batalhão, e por estes aos seus officiaes, sendo dados os melhores aposentos aos que tiverem maior graduação.

Os capitães têem direito a um quarto separado, e, sobrando quartos, serão distribuidos um para cada subalterno ou um para os de cada companhia.

Art. 33.º O quartel para uma companhia comprehende: casa de escripturação; quartos para alojamentos dos aspirantes a officiaes; quartos para alojamentos dos officiaes inferiores e individuos com esta graduação; caserna para o alojamento dos cabos e soldados, tendo annexa casa para refeitorio, para lavagens e limpezas, e um compartimento para despejos; casa para arrecadação.

Os alojamentos para os aspirantes a officiaes e sargentos serão distribuidos pelo capitão, de modo que o primeiro sargento da companhia tenha um quarto privativo.

Os cabos, soldados, corneteiros e aprendizes serão accommodados n'uma só caserna ou em varios quartos, de modo que se não separem dos grupos a que pertencem. No primeiro caso, á entrada da caserna, do lado direito, deverá estar a cama do cabo commandante do primeiro grupo, seguindo-se as das praças do mesmo, occupando o ultimo logar a do segundo cabo, e continuando os demais grupos por igual disposição; no segundo caso observar-se-ha, quanto possivel, uma disposição analoga.

As camas estarão distanciadas de $0^{m},50$, e na parede correspondente haverá duas tábuas, collocadas em fórma de estante, tendo na parte inferior um cabide com tres tornos e um armeiro.

Na tábua superior estará o capote dobrado em mala, tendo em cima o capacete; na inferior a mochila, contendo o vestuario da praça; e em dois dos tornos do cabide o correame e equipamento, servindo o terceiro para a praça collocar a roupa, quando se despir.

É permittido ás praças, mas só no seu quartel permanente, possuir uma caixa de madeira, conforme a figura junta, conservando-a em estado de asseio, fechada e arrumada debaixo da cama, onde não poderão ter outro qualquer objecto.

Havendo barras, fazem-se as camas, depois de arejadas, como devem servir á noite; e, não as havendo, as camas não deixarão de ser individuaes, isto é, uma para cada

praça, e serão feitas sobre as tarimbas, conservando-se durante o dia as enxergas levantadas e encostadas á parede, tendo posteriormente o travesseiro, as mantas e lençoes devidamente dobrados.

Nas casernas em que não haja armeiros individuaes serão collocados os armeiros communs que forem precisos.

Em cada caserna haverá, suspensos do tecto, os lampeões que forem necessarios, tendo por baixo caixotes de de madeira com terra solta ou areia.

Na cabeceira de cada barra, a conveniente altura, estará collocada uma chapa de zinco, de fórma elliptica, pintada a oleo, com o numero da praça a quem pertencer a cama.

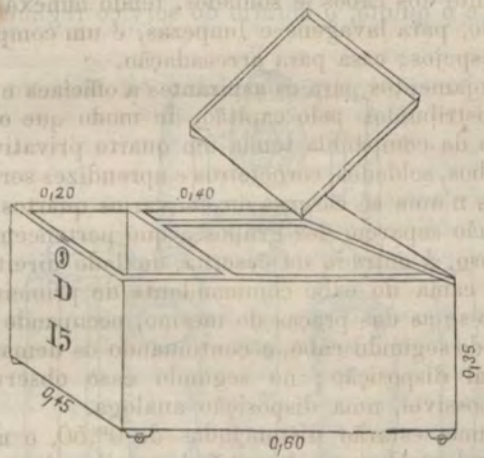

Não havendo barras de ferro, o numero será collocado como melhor convier, de modo uniforme em todas as companhias.

Na casa destinada a lavatorio e limpeza haverá o preciso numero de bacias, de louça ou de zinco, e as bancas sufficientes para a limpeza.

No compartimento destinado para despejos guardar-se-hão os utensilios de limpeza, e ahi se lavarão as marmitas e mais artigos que sirvam á distribuição do rancho, quando se não determine outro local mais apropriado para essa lavagem.

Na caserna da companhia, em logar apropriado, estarão patentes, em taboletas volantes:

Relação das praças abonadas para pão e rancho (modelo n.º 2);

Mappa da mobilia, utensilios e mais objectos existentes na caserna;

Escala mensal para nomeação do serviço diario (modelo n.º 37).

Estarão tambem patentes na caserna da companhia cinco quadros, com moldura e vidro, contendo:

O primeiro, a designação de todos os crimes previstos no codigo de justiça militar e relativa penalidade; o segundo, a instrucção sobre o tratamento e conservação do armamento, com uma estampa das varias peças da espingarda; o terceiro, os deveres dos cabos de dia á companhia, dos plantões e das fachinas; o quarto, o desenho da mochila aberta, com a roupa da ordem em exposição para revista; e o quinto, o horario do serviço regimental.

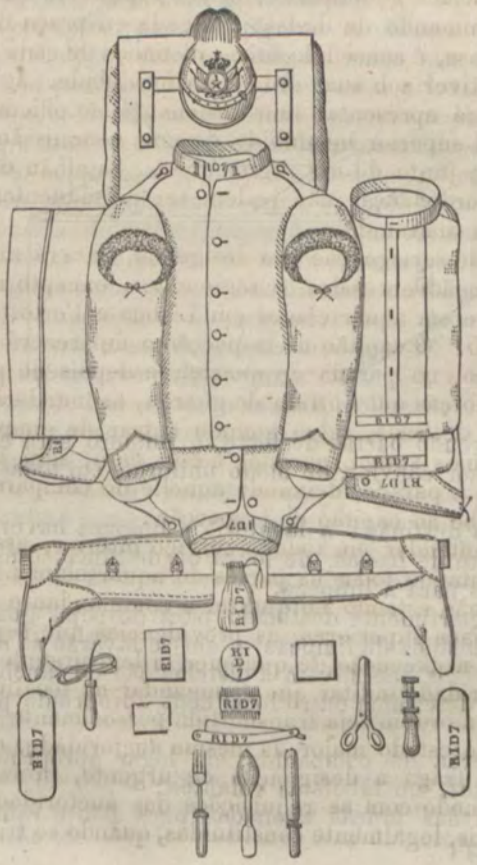

CAPITULO IV

Serviço

SECÇÃO I

Do pessoal para o serviço diario do quartel

Art. 34.º Em cada regimento será diariamente nomeado para o serviço de policia o seguinte pessoal: um capitão de inspecção; um subalterno de prevenção; um segundo sargento; um primeiro ou segundo cabo; um corneteiro; uma guarda de policia; tres ordenanças, sendo uma para o commandante e duas para a secretaria; fachinas.

Aos officiaes generaes e officiaes superiores que exercerem o commando de divisão, brigada ou praça de guerra de 1.ª classe, é concedido uma ordenança de cada regimento que estiver sob suas ordens na localidade. Igualmente se mandará apresentar uma ordenança ao official general ou official superior incumbido de uma commissão especial de serviço junto de um regimento ou batalhão destacado.

Estas ordenanças não podem ser permanentes e serão nomeadas diariamente.

Alem do serviço que fica designado, haverá um piquete de prevenção em todos os regimentos, excepto n'aquelles que estiverem aquartelados em Lisboa e Porto.

Art. 35.º O capitão de inspecção comparecerá ao entrar de serviço, na parada do quartel, e depois de passar revista ás forças que entram de guarda, as mandará marchar aos seus destinos, salvo quando entrar de guarda algum capitão mais antigo, porque, n'esse caso, será este quem presidirá á parada, deixando aquelle de comparecer.

Incumbe ao capitão de inspecção:

Superintender em todo o serviço interior, asseio e policia, visitando todas as partes do aquartelamento;

Dar, não estando no quartel o commandante ou algum dos officiaes superiores, as providencias que sejam precisas para a execução de qualquer ordem urgente derivada da auctoridade militar que commandar na localidade, uma vez que a ordem seja transmittida pessoalmente por algum official do estado maior da mesma auctoridade, ou seja escripta e traga a designação de urgente, procedendo do mesmo modo com as requisições das auctoridades militares e civis, legalmente constituidas, quando se tratar de as-

sumpto tambem urgente, dando em todo o caso immediato conhecimento de tudo ao coronel;

Assistir a todas as formaturas do regimento, em que as praças não compareçam armadas, verificando a comparencia das praças e fazendo executar o serviço para que se reuniram, quando não haja de presidir á formatura algum official superior;

Mandar fazer os toques ás horas determinadas, ou quando lhe seja indicado pelos officiaes superiores, para serviço extraordinario e não prevenido na ordem geral;

Assistir á recepção das rações de viveres e sua distribuição ás companhias, examinando a qualidade, peso ou medida, bem como inspeccionar os generos destinados ao consumo do rancho, presidindo sempre á distribuição d'este;

Vigiar como se cumprem os castigos que tiverem sido arbitrados ás praças;

Passar revista a todas as forças de commando inferior a subalterno que saírem do quartel ou a elle recolham, no acto de saída e entrada, e bem assim a todas as forças commandadas por official seu inferior, quando não estejam no quartel os officiaes superiores a quem incumbe passar essa revista;

Fazer conduzir para o hospital as praças que o facultativo houver designado, bem como aquellas que, em virtude de doença repentina ou algum desastre, não podérem ser immediatamente soccorridas, podendo mesmo, em casos urgentes e quando julgue que esses soccorros devam preceder a entrada para o hospital, providenciar como as circumstancias o aconselharem.

O capitão de inspecção, terminado o seu serviço, entregará ao tenente coronel um relatorio (modelo n.º 3).

É inseparavel do quartel emquanto não for substituido.

Art. 36.º O subalterno de prevenção ao regimento coadjuva o capitão de inspecção, de quem recebe immediatamente ordens, e a quem se apresentará logo que entre de serviço; substitue-o nos seus impedimentos; assiste á parada da guarda e a todas as formaturas a que presidir o capitão de inspecção, commanda a força do piquete, e é inseparavel do quartel, quando não tenha a desempenhar, fóra d'elle, algum dos serviços da sua competencia.

Art. 37.º O sargento de dia ao regimento é immediamente subordinado ao capitão de inspecção e, na sua ausencia, ao official de prevenção; e compete-lhe: dirigir o serviço de limpeza do quartel; relacionar as fachinas do regimento na occasião da parada da guarda, a fim de poder

distribuil-as pelos diversos serviços, e o piquete, quando o haja, formando com elle quando saír do quartel; acompanhar o cirurgião na inspecção diaria, fazendo reunir as praças apontadas para terem baixa ao hospital; organisar uma nota dos ranchos que devam mandar-se ás praças de serviço fóra do quartel, em presença das notas que receber dos sargentos de dia ás companhias.

Art. 38.º O cabo de dia ao regimento coadjuva o sargento de dia em todo o serviço; acompanha ao hospital as praças doentes, e conduz ao quartel as que tiverem alta, apresentando-as ao capitão de inspecção.

Art. 39.º O sargento e o cabo de dia ao regimento deverão apresentar-se ao capitão de inspecção e ao official de prevenção na occasião da parada da guarda, e são inseparaveis do quartel quando não tenham a desempenhar fóra algum dos serviços da sua competencia. O cabo de dia apresentar-se-ha tambem ao sargento de dia.

Art. 40.º O corneteiro de dia, inseparavel do quartel emquanto não for rendido, deverá apresentar-se logo que entra de serviço ao capitão de inspecção, ao official de prevenção e ao sargento de dia; fará os toques que lhe forem ordenados pela secretaria ou pelo capitão de inspecção, devendo achar-se, emquanto a secretaria do regimento estiver aberta, proximo d'ella, e, depois de fechada, proximo da casa da guarda, onde pernoita.

Art. 41.º A guarda de policia do quartel será composta de tantos soldados e cabos quantos o commandante do regimento ordenar, conforme o numero de sentinellas que as necessidades do serviço exigirem, pertencendo o seu commando aos primeiros sargentos ou a quem os substituir nas suas funcções.

Em circumstancias anormaes poderá ser nomeado commandante da guarda um official subalterno.

O commandante da guarda de policia executa e faz executar as ordens que receber do capitão de inspecção e as que estiverem consignadas nas instrucções affixadas na casa da guarda, e, quando for rendido, mandará entregar ao capitão de inspecção a parte (modelo n.º 4).

Art. 42.º A ordenança do commandante do regimento será empregada no seu exclusivo serviço; as da secretaria, quando esta esteja fechada, ficam addidas á guarda de policia, podendo, porém, pernoitar na sua respectiva caserna. No serviço de ordenanças empregar-se-hão os cabos e, na sua falta, os soldados mais intelligentes, e de preferencia os que saibam ler e escrever.

Art. 43.º Os serviços que devem desempenhar as fachinas são: limpeza geral do aquartelamento, conducção de rancho ás guardas exteriores, conducção de doentes ao hospital em maca, e finalmente todo o serviço braçal necessario.

Art. 44.º O piquete de prevenção permanente será composto de um sargento, dois cabos, um corneteiro e dois soldados por companhia, podendo ser augmentado, conforme as circumstancias, quando o commandante do regimento o julgar necessario.

O serviço do piquete de prevenção permanente comprehende: policia no local em que occorrer incendio, acudir em casos extraordinarios que reclamem a presença de força.

SECÇÃO II

Serviço privativo da companhia

Art. 45.º Em cada companhia serão nomeados para o serviço diario: um segundo sargento; um primeiro ou segundo cabo; um ou mais soldados para plantão, conforme a companhia estiver alojada em uma ou mais casernas; dois ou mais soldados para fachinas da companhia, conforme o serviço que tiverem a fazer.

Art. 46.º Quando o commandante do regimento julgar conveniente, em circumstancias anormaes, haverá um subalterno de dia á companhia. O tenente e alferes alternam, bem como quaesquer outros subalternos que estejam servindo na companhia, no serviço de dia á mesma, ainda quando o mais graduado esteja, pela ausencia do capitão, investido no commando d'ella.

O subalterno de dia será inseparavel do quartel e cumpre-lhe: assistir a todas as formaturas da companhia; vigiar pela boa ordem e disciplina da mesma, dando parte ao commandante d'ella, e ao official de inspecção, de qualquer occorrencia.

Art. 47.º O sargento de dia á companhia é inseparavel do quartel durante o tempo de serviço, salvo quando saír, para formatura exterior, o batalhão a que pertencer. Deve, logo que começar o seu serviço, apresentar-se ao capitão de inspecção e ao subalterno de dia á companhia, havendo-o, para receber d'elles as necessarias ordens; dar parte a este de todas as occorrencias, e ao capitão de inspecção quando não houver subalterno de dia.

Incumbe-lhe: comparecer a todas as formaturas, fazendo a chamada quando não esteja presente outro sargento mais graduado, e conduzir as praças que tiverem de reunir,

devendo verificar que nada lhes falta do que seja ordem levar, procurando supprir de prompto qualquer falta;

Assistir á entrega que tanto o cabo de dia como os plantões tomam dos objectos existentes nas casernas da companhia, verificando se estes conferem com o estado descripto nos respectivos mappas; communicar ao primeiro sargento as ordens que receber, e fazer as nomeações pela escala, quando este não esteja presente; vigiar que o cabo de dia, plantão e fachinas cumpram o serviço que lhes é incumbido;

Apresentar aos subalternos, quando estejam no quartel, a ordem regimental; communicar por escripto ao capitão, quando não esteja no quartel, essa mesma ordem, e aos subalternos, as ordens extraordinarias que se derem depois do serviço ordinario, quando lhes digam respeito.

Art. 48.º O cabo de dia á companhia é, como o sargento, inseparavel do quartel durante o seu serviço, apresentando-se-lhe logo que o mesmo serviço começa.

Os seus principaes deveres são:

Conduzir ao seu destino, debaixo de fórma, quando sejam feitos os respectivos toques, as fachinas, os recrutas, as praças castigadas, os alumnos da escola regimental da classe de cabos, e, á revista de saude diaria, as praças que estejam doentes;

Receber do cabo de dia, que substituir, os utensilios e camas existentes nas casernas, constantes do respectivo mappa, estando presentes, sempre que seja possivel, o plantão ou plantões que entrarem de serviço e os que saírem, os quaes devem contar todos os artigos;

Vigiar que os differentes utensilios e artigos de mobilia não sejam empregados em uso estranho ao que lhes é destinado;

Não consentir que na limpeza das armas, do correame e de quaesquer outros artigos, as praças empreguem processos que não sejam os determinados, nem façam estas limpezas fóra dos locaes para isso destinados;

Não permittir que as praças se deitem nas camas durante o dia, excepto quando para isso estejam auctorisadas pelos commandantes das companhias, nem que sobre ellas se sentem ou colloquem quaesquer objectos;

Mandar levantar as praças ao toque de alvorada, descobrir as camas e abrir as janellas, determinando que as fachinas façam a limpeza da caserna;

Communicar ao sargento de dia qualquer occorrencia, não consentindo jogos e altercações entre as praças, nem expressões e praticas grosseiras e reprovadas;

Mandar, proximo da hora do rancho, que todas as praças colloquem a sua marmita nos taboleiros, verificando o numero d'ellas, fazendo-as conduzir para a cozinha pelas fachinas, que acompanhará, ao respectivo toque, e voltando com ellas á caserna, depois da recepção do rancho, para que o sargento de dia ordene a distribuição;

Exigir que cada praça, depois de comer o rancho, lave e colloque a marmita no logar designado, e que as fachinas lavem e limpem os taboleiros e a caserna, de modo que tudo fique em estado de asseio;

Vigiar pelo cumprimento dos deveres dos plantões e fachinas, acompanhar as destinadas ao serviço regimental sempre que sejam chamadas pelo respectivo toque, e apresental-as ao encarregado de as dirigir em qualquer serviço;

Fazer conservar limpos os lampeões e convenientemente provido o deposito de agua, assim como devidamente guardados os utensilios e artigos para a limpeza da caserna e uso das praças;

Mandar apagar as luzes depois do toque de silencio, podendo depois mandar accendel-as quando circumstancias extraordinarias assim o determinem, dando parte do occorrido, para os fins convenientes, ao sargento de dia;

Dar a voz de — *sentido!* — quando, achando-se na caserna e não estando presente qualquer superior da companhia a quem esse dever pertencer, entrar n'ella algum official, fazendo com que todas as praças tomem a posição de — *sentido!* — nos logares em que se acharem, conservando-se assim até que o official se retire ou determine que voltem ás suas occupações; porém, se for official superior, precederá aquella voz a de — *aos seus logares* —, situando-se cada praça junto á propria cama, com a frente voltada para o lado da coxia;

Executar e fazer executar as ordens que receber do sargento de dia, e substituil-o nos seus impedimentos;

Não consentir que as praças detidas sáiam da caserna sem irem na sua companhia ou na de outra praça graduada auctorisada a acompanhal-as.

Art. 49.º O soldado nomeado para plantão á caserna da companhia é inseparavel d'ella durante o tempo de serviço, e responsavel pelo asseio, boa ordem e conservação de todos os objectos ali existentes.

Compete-lhe mais:

Contar, na presença do cabo de dia, os ditos objectos, quando entrar e saír de serviço;

Não consentir que as praças toquem nos objectos que lhes não pertençam, se apropriem d'elles ou devassem os que são das praças que estejam ausentes da caserna, e ainda menos que levem para fóra qualquer artigo da fazenda, embora seja de seu uso, sem auctorisação do cabo ou sargento de dia;

Accender e apagar as luzes, quando lhe seja determinado pelo cabo de dia á companhia;

Dar a voz de—*sentido!*—quando entrar na caserna algum official e não esteja presente o cabo de dia ou algum superior da companhia de maior graduação do que este para dar essa voz, fazendo que todas as praças tomem a respectiva posição nos logares em que se acharem, conservando-se assim até que o official se retire ou determine que voltem ás suas occupações; porém, se for official superior, precederá aquella voz a de—*aos seus logares*—, collocando-se cada praça junto á propria cama, com a frente voltada para o lado da coxia;

Fechar a caserna quando houver formaturas geraes e o commandante da companhia assim o determinar, sendo o ultimo a entrar na fórma, depois de se assegurar de que pessoa alguma fica na caserna e que não ha indicio de que possa manifestar-se incendio, fechando as janellas e portas, guardando a chave da porta principal, pela qual fica responsavel;

Não consentir que as praças detidas sáiam da caserna sem irem acompanhadas pelo cabo de dia á companhia ou por outra praça graduada para isso auctorisada.

O plantão ou plantões, ao começarem o seu serviço, devem apresentar-se ao cabo de dia, e só com licença d'este poderão saír da caserna a que estão de serviço, pelo tempo que for rasoavel para satisfação de qualquer necessidade, ficando o mesmo cabo durante a sua ausencia a vigiar por quanto lhe compete.

No cumprimento dos deveres do seu serviço, será considerado como sentinella responsavel pela execução das instrucções do seu posto, e como tal será respeitado e obedecido por todas as praças, quando as advertir por faltarem a algum dos preceitos relativos ao bom regimen da caserna.

Art. 50.º Os soldados nomeados para fachinas da companhia apresentar-se-hão, á hora em que entrarem de serviço, ao cabo de dia, e cumpre-lhes principalmente:

Fazer a limpeza da caserna e mais dependencias da companhia, lavando-a ou varrendo-a todas as vezes que o cabo de dia lh'o determinar;

Transportar a agua necessaria para a companhia e fazer qualquer outro trabalho braçal preciso para a conducção de quaesquer objectos para a mesma;

Conduzir para o logar da distribuição do rancho os taboleiros com as marmitas e reconduzil-os á caserna;

Conduzir os ranchos ás praças da companhia que estiverem na guarda de policia e aos detidos nas casas de reclusão;

Levar a ordem aos officiaes da companhia que estiverem de serviço fóra do quartel, os avisos extraordinarios para serviço que for necessario expedir a qualquer official ou praça de pret, e os avisos, ordens ou participações que, a qualquer hora, tenham de ser mandados ao commandante da companhia pelo primeiro sargento ou pelo sargento de dia;

Limpar e preparar os lampeões da caserna da companhia.

Art. 51.º O pessoal de serviço diario, tanto regimental como de companhia, com excepção das fachinas, usará o distinctivo de serviço, que para as praças de pret é o cinturão sem espada-bayoneta.

SECÇÃO III

Impedidos

Art. 52.º São considerados impedidos no serviço regimental:

Para a instrucção dos soldados recrutas: os officiaes, officiaes inferiores e cabos que forem precisos, devendo ser nomeado para este serviço o capitão director da escola regimental, quando o numero dos recrutas for tal que o commandante do regimento considere necessaria a nomeação de um official d'esta patente para dirigir a escola de recrutas.

Para a administração: um official subalterno, que será o secretario do conselho administrativo, não podendo exercer, por qualquer pretexto que seja, estas funcções, por mais de um anno; e um segundo sargento ou cabo para amanuense da secretaria do mesmo conselho.

Para thesoureiro, no impedimento ou falta do empregado da administração militar: um official subalterno de livre nomeação do commandante do regimento.

Para a escripturação da secretaria geral: um segundo sargento ou cabo.

Para o rancho geral: um official subalterno, um segundo sargento, um cabo, e soldados para rancheiros, conforme o numero de praças arranchadas, a saber: dois rancheiros até 200 praças, e mais um rancheiro por cada grupo de 100 praças ou fracção d'esse grupo, que obrigue a empregar mais um caldeiro para a confecção do rancho. Tanto o official como as outras praças serão nomeados mensalmente, por escala, não devendo o official director do rancho continuar na direcção do mesmo, ainda a titulo de troca; o official inferior e o cabo poderão ser reconduzidos até duas vezes, quando a conveniencia do serviço o exija, sem que todavia essa reconducção recáia em ambos ao mesmo tempo; o rancheiro mór e um dos rancheiros poderão ser reconduzidos até tres vezes.

Para o rancho dos officiaes inferiores: um primeiro sargento e dois soldados. O primeiro sargento não poderá ser reconduzido, nem mesmo a titulo de troca, e os soldados sel-o-hão nas mesmas condições dos que têem igual impedimento no rancho geral.

Para fiel dos depositos regimentaes: um cabo, nomeado sob proposta do thesoureiro.

Para musicos de pancada da banda de musica: quatro corneteiros.

Para o serviço da escola regimental: os officiaes e mais praças que o regulamento escolar estabelece.

Um cabo encarregado permanentemente da limpeza do quartel, e bem assim um soldado encarregado da illuminação.

O numero de cabos e soldados que, tendo o officio de alfaiate, sapateiro ou colxoeiro, for necessario para as officinas mantidas pelo conselho administrativo.

Art. 53.º Os officiaes e praças impedidas no serviço regimental são dispensados de todo o serviço de escala e das formaturas incompativeis com o serviço especial que têem a desempenhar.

Art. 54.º O capitão director da escola regimental fará sómente, como serviço de escala, o de inspecção ao quartel, quando não estiver impedido na instrucção de recrutas.

Art. 55.º Os impedimentos dos aspirantes a officiaes habilitados com o curso da arma de infanteria são os que constam do decreto de 24 de novembro de 1886, publicado na ordem do exercito n.º 29 do mesmo anno.

Art. 56.º Na escripturação de cada batalhão será impedida uma praça de pret, com excepção dos primeiros sargentos.

Estas praças accumulam o serviço de escripturação do batalhão com o da secretaria geral, pois que tambem fazem parte do pessoal d'esta, e têem as escusas de serviço inherentes aos impedimentos regimentaes.

Art. 57.º Quando um batalhão estiver separado do regimento, serão impedidos no serviço geral os officiaes e mais praças que forem necessarias para o desempenho do serviço e em harmonia com o que fica expendido a respeito dos impedimentos regimentaes.

Art. 58.º Em cada companhia será impedido um primeiro ou segundo cabo para exercer o serviço de quarteleiro, tendo a seu cargo, sob a immediata vigilancia, fiscalisação e ordem do primeiro sargento, a guarda, boa conservação e limpeza dos artigos em deposito na companhia.

Incumbe-lhe igualmente o serviço de limpeza do correame, armamento e equipamento dos officiaes inferiores da companhia.

Para a limpeza dos uniformes e armamento do sargento ajudante será diariamente nomeada uma fachina.

Os quarteleiros das companhias são dispensados de todo o serviço de escala.

Art. 59.º Para a limpeza dos uniformes e serviço domestico de cada official ou individuo com graduação de official que pertencer ao quadro do regimento e for effectivo no serviço do corpo, ou estiver com licença de favor ou da junta de saude, em commissão temporaria de serviço, ou doente, é concedido um soldado da sua escolha como impedido no seu serviço.

Em regra, os officiaes de fileira não escolherão impedido senão entre os soldados da sua companhia, mas, se o escolherem n'outra, o soldado impedido será transferido para a companhia a que o official pertencer.

Os officiaes do estado maior do regimento poderão escolher impedidos em qualquer das companhias, sendo transferidos para o batalhão a que os officiaes pertencerem, quando a elle não pertençam.

Quando o official precisar um impedido, requisital-o-ha por escripto ao commandante do regimento, o qual, se fizer a concessão, a mandará publicar em ordem regimental.

Nenhum soldado será constrangido a ser impedido de official, nem o poderá ser sem que tenha bom comportamento.

O official fica responsavel pelo comportamento, bom estado dos uniformes, armamento e equipamento do soldado seu impedido.

Quando o soldado incorrer em falta, não convenha ao serviço do official ou queira deixar de ser impedido, o official o mandará apresentar á companhia, dando parte circumstanciada, por escripto, para o commandante do regimento.

O soldado impedido de official que incorrer em falta, não poderá tornar a ter igual impedimento.

Os impedidos dos officiaes são dispensados de todo o serviço, devendo, porém, comparecer aos exercicios geraes, em harmonia com as instrucções para o ensino theorico-pratico, approvadas por portaria de 10 de dezembro de 1886, ás revistas e paradas geraes, distribuição de pret e revistas da companhia, quando o capitão o ordenar.

Os impedidos dos officiaes trajam á paizana emquanto se conservarem no serviço privativo para que são destinados, não podendo usar promiscuamente artigo algum do uniforme.

Os officiaes superiores e o ajudante terão um segundo impedido, exclusivamente destinado ao tratamento do respectivo cavallo e arreios.

Este soldado é dispensado de todo o serviço, devendo só comparecer ás formaturas de distribuição de pret e revista geral de saude.

Quando algum official não encontrar quem queira voluntariamente ser seu impedido, o capitão nomeará todos os dias um soldado para limpeza dos uniformes e serviço domestico do mesmo official.

O commandante do regimento poderá mandar passar a prompto qualquer impedido de official ou tratador de cavallo, quando lhe constar que o soldado tem comportamento irregular ou que o official o emprega em serviços alheios ao fim para que se concedem os impedidos.

O official que passar de regimento e lhe convier que o seu impedido o acompanhe, tendo este manifestado a sua annuencia na presença do commandante do batalhão, assim o participará por escripto ao commandante do regimento, que mandará passar guia de marcha ao soldado, solicitando da auctoridade superior a expedição das ordens para a transferencia definitiva.

Nenhuma praça graduada poderá ser impedida de official.

Os impedimentos a que se refere esta secção só podem recaír em praças que tenham feito, pelo menos, noventa dias de serviço effectivo na fileira depois de promptas na instrucção de recrutas, e igual periodo do mesmo serviço no seu posto, sendo praças graduadas.

SECÇÃO IV

Serviço diario e interno

Art. 60.º Os serviços diarios, que em todos os regimentos do exercito devem verificar-se á mesma hora, são os da seguinte tabella:

Especie do serviço	Horario			
	Nos mezes de junho e julho	Nos mezes de maio e agosto	Nos mezes de março, abril, setembro e outubro	Nos mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro
Rendição do serviço.....	8 m.	8 m.	9 m.	9 m.
Recolher.....	9 1/2 n.	9 n.	8 1/2 n.	8 n.

Art. 61.º Os commandantes das divisões militares territoriaes e os commandantes militares das ilhas adjacentes, dadas circumstancias extraordinarias, poderão alterar este horario, emquanto durarem essas circumstancias.

Art. 62.º Aos commandantes dos regimentos incumbe a organisação dos horarios para todos os mais serviços regimentaes e diarios, nos quatro periodos designados na tabella anterior, segundo as situações ou localidades, com relação ao clima; devendo essa organisação ser enviada com a necessaria antecedencia aos commandantes das divisões, para se tornar definitiva, quando seja approvada.

Art. 63.º Os commandantes dos regimentos de guarnição em praças de guerra de 1.ª classe submetterão a tabella do horario unicamente á approvação dos governadores.

Art. 64.º A tabella geral do horario do serviço diario estará patente na secretaria geral, na sala do official de inspecção, na casa da guarda de policia e nas casernas.

Art. 65.º Todos os serviços serão annunciados por toques de corneta mandados executar pelo capitão de inspecção ou officiaes superiores, e feitos nos logares designados pelo coronel.

Todos os toques para formaturas geraes serão precedidos do toque de chamada de corneteiros, feito um quarto de hora antes.

Art. 66.º O toque de alvorada será feito por todos os corneteiros aos domingos e dias festivos, e pelo corneteiro

de dia em todos os outros. Immediatamente depois do toque, a guarda de policia formará; o commandante d'ella receberá a chave da mão do official de inspecção e abrirá a porta do quartel; mandará um cabo e dois soldados revistar as casas de reclusão e fazer levantar os reclusos, para que tratem da sua limpeza, e ordenará que os soldados, por turnos da terça parte da força da guarda, procedam á lavagem e limpeza pessoal.

Art. 67.º Os cabos de dia ás companhias farão levantar as praças, assim como descobrir as camas, mandando em seguida abrir gradualmente as janellas para a renovação e purificação do ar. Os cabos dos grupos ordenarão depois que as praças procedam á sua lavagem e limpeza, observando principalmente os soldados recrutas.

Art. 68.º Ao toque de fachina, os cabos de dia ás companhias mandarão marchar, sob o seu commando, para o ponto marcado, as praças de fachina ao regimento, apresentando-as ao sargento de dia.

O sargento de dia ao regimento, recebendo a apresentação das fachinas, distribuir-lhes-ha o serviço.

Art. 69.º Ao mesmo tempo, em todas as casernas, arrecadações, depositos, officinas e outras dependencias do quartel, será feita a respectiva limpeza pelas fachinas nomeadas para este serviço.

Art. 70.º Concluida a limpeza das casernas, os cabos commandantes dos grupos farão com que as praças sacudam a roupa da cama, refazendo esta, limpem e arrumem os artigos que lhes pertencem.

Art. 71.º O capitão de inspecção, quando julgar o serviço findo, passará revista geral, para se assegurar do estado de asseio e arranjo de cada uma das partes do aquartelamento.

Art. 72.º Feito o toque para a instrucção de recrutas, formarão estes na caserna, procedendo á chamada o cabo de dia á companhia, que os revista; e ao toque de avançar, conduzil-os-ha ao local destinado para a reunião, apresentando-os ao encarregado da instrucção, e entregando-lhe uma nota por escripto dos que por qualquer circumstancia deixarem de comparecer.

O instructor geral, finda a instrucção, participará ao official de inspecção qualquer occorrencia que se tiver dado.

Art. 73.º Ao toque para a instrucção de recrutas reunirão no ponto que estiver estabelecido todos os aprendizes de corneteiro, e a praça encarregada de os instruir, depois de fazer a chamada e de lhes passar revista, mar-

chará com elles para o local em que deve ministrar-lhes a instrucção, e participará, terminada esta, as faltas que houverem occorrido, ao capitão de inspecção.

Art. 74.º A distribuição diaria das rações de pão será feita meia hora antes do rancho da manhã, nas arrecadações das companhias, pelo respectivo primeiro sargento.

A todas as praças arranchadas será distribuida a ração diaria, e ás que o não forem a ração completa para dois dias.

Ás praças que estiverem de serviço exterior, aquella ração será distribuida com o rancho.

É absolutamente prohibida ás praças a venda das suas rações de pão.

Art. 75.º Á hora estabelecida, o capitão de inspecção mandará fazer o toque para o rancho geral.

Immediatamente os cabos de dia ás companhias marcharão para a cozinha, fazendo conduzir pelas fachinas os taboleiros com as marmitas, indo igualmente as praças nomeadas para a conducção do rancho ás guardas.

Na cozinha proceder-se-ha á distribuição do rancho, sob a fiscalisação do capitão de inspecção, assistindo a este serviço o sargento e o cabo de dia ao regimento, e todo o pessoal da administração do rancho.

O capitão de inspecção, logo que o rancho esteja cozinhado, proval-o-ha, a fim de providenciar-se convenientemente quando, por circumstancias excepcionaes, não esteja em condições de poder ser distribuido no todo ou em parte, mandando em seguida apresentar a respectiva amostra aos officiaes superiores que estiverem no quartel.

Os cabos de dia entregarão, logo que chegarem á cozinha, ao sargento do rancho, na occasião da refeição da tarde, as minutas das praças arranchadas para o dia immediato.

Art. 76.º Quando a distribuição estiver quasi concluida, o capitão de inspecção mandará fazer o toque de formar companhias, formatura que se effectuará nas casernas sob o commando do primeiro sargento, e á qual assistirá tambem o sargento de dia á companhia.

Concluida a distribuição, o capitão de inspecção mandará separar, pelos cabos de dia, os ranchos para as praças em serviço exterior, a fim de serem logo levados aos seus destinos, e levantar os taboleiros, que os cabos de dia farão conduzir para as casernas.

Chegando os taboleiros ás casernas, os cabos de dia, ainda em presença dos sargentos, distribuirão individual-

mente as marmitas ás praças, que irão saíndo da fórma á medida que as receberem.

Ao mesmo tempo, o sargento de dia ordenará que seja conduzido ao seu destino o rancho das guardas interiores e das praças reclusas.

Finda a distribuição do rancho, o sargento que a ella tiver presidido dará parte verbal ao official de inspecção do modo como se executou o serviço.

Art. 77.º Á hora determinada tocará para o rancho dos officiaes inferiores, tomando a presidencia da mesa o primeiro sargento mais antigo que estiver presente, para manter a devida ordem.

O presidente da mesa dará directamente parte ao capitão de inspecção de qualquer occorrencia havida durante a refeição.

Antes da distribuição do rancho, o sargento director mandará mostrar ao capitão de inspecção e officiaes superiores que estiverem no quartel o rancho correspondente a uma praça.

Ao director do rancho incumbe requisitar ao sargento de dia as fachinas necessarias, para que aos sargentos de serviço exterior seja conduzido o rancho antes da distribuição geral.

Art. 78.º O primeiro toque para a guarda será feito meia hora antes da designada para a rendição do serviço. A este toque, os sargentos de dia ás companhias formam as praças que entrarem de serviço, passam-lhes revista, e ao toque de avançar marcharão com ellas para o logar da reunião ou parada.

As praças nunca deverão ser conduzidas pelos cabos á parada da guarda, devendo, na falta dos sargentos de dia, ser conduzidas pelos primeiros sargentos.

Reunidos os contingentes de todas as companhias, o ajudante verificará o numero de praças, e procederá á divisão das guardas, alternando, diariamente, a ordem da sua nomeação, e distribuindo as praças de modo que sejam, quanto possivel, da companhia dos respectivos commandantes.

Acabada a divisão e formada a parada, o ajudante assim o communicará ao capitão que entrar de inspecção, o qual, mandando tocar á chamada de officiaes, se algum entrar de guarda, passará revista, e depois mandará marchar as guardas a seus destinos.

O ajudante e o official de prevenção, quando não commande o piquete, formam na direita da linha e os sargen-

tos de dia na retaguarda da força, a distancia conveniente, para satisfazer a qualquer pergunta ou exigencia que se lhes faça sobre este serviço, tomando nota das guardas para que são destinadas as praças das suas companhias na occasião da divisão. Depois de desfilarem as guardas a seus destinos, os sargentos de dia esperam pela ordem, que o ajudante deve ir receber do capitão de inspecção, para saírem da fórma.

A guarda de policia formará em seguimento das guardas exteriores; á esquerda d'ella o piquete de prevenção armado, havendo-o, as ordenanças e reservas, as fachinas regimentaes e as praças de pret condemnadas a detenção, a fim de que a guarda de policia as possa conhecer individualmente.

A musica só comparecerá á parada quando tenha de acompanhar alguma guarda, e fórma na direita de toda a força.

Os corneteiros formam na direita das respectivas guardas.

Art. 79.º Tendo desfilado as guardas, considera-se rendido o serviço interior do quartel; o capitão que sáe de inspecção entregará ao tenente coronel o relatorio das occorrencias durante o tempo do seu serviço; as companhias farão tambem a entrega dos papeis que lhes dizem respeito; e todas as participações de outros individuos que forem recolhendo do serviço exterior, irão successivamente sendo apresentadas pelo mesmo capitão áquelle official superior, para este as relatar ao commandante do regimento.

Art. 80.º Todos os officiaes e individuos com graduação de official, que não tenham serviço, devem estar no quartel ás dez horas da manhã no verão, e ás onze horas no inverno.

Art. 81.º As praças de pret que tenham licença para pernoitar fóra, devem achar-se no quartel á hora da parada da guarda, quando o serviço não exija antes a sua presença.

Art. 82.º Os officiaes e mais praças conservar-se-hão no quartel até á publicação da ordem regimental.

Art. 83.º O cirurgião que passar a revista diaria deverá achar-se no quartel meia hora antes da parada da guarda, e retirará depois de terem recolhido as guardas exteriores; os cabos de dia ás companhias apresentarão áquelle facultativo, na respectiva sala, os doentes que houver, e, quando os não haja, participar-lh'o-hão, aguardando no primeiro caso as resoluções do mesmo facultativo.

Se a praça doente não podér comparecer, o cabo de dia assim o communicará ao cirurgião, para este ir observal-a onde estiver.

Feita a visita, o cirurgião dará parte ao capitão de inspecção do resultado d'este serviço.

Art. 84.º Ao toque para a aula, os cabos de dia ás companhias acompanharão os cabos e soldados matriculados, que não estiverem de serviço, até á casa da aula, dando ao professor parte por escripto dos que não comparecerem e da rasão da falta.

Concluida qualquer lição na escola regimental, o professor, que leccionou, participará ao capitão de inspecção todas as occorrencias extraordinarias, bem como as faltas dos alumnos por motivo injustificado.

Art. 85.º O tenente coronel, tendo recebido as ordens do commandante, redigido na conformidade d'ellas a ordem regimental, feito a nomeação dos officiaes para serviço, e examinado a nomeação das praças de pret que pelo ajudante lhe for apresentada, mandará autographar a ordem em o numero de exemplares precisos, authenticando-os com a sua assignatura. Os primeiros sargentos, feito o toque respectivo, dirigir-se-hão para a secretaria geral, onde receberão do ajudante um exemplar autographado, indo em acto successivo mostrar a ordem aos commandantes de companhia, e estes mandarão pelos sargentos de dia mostral-a aos officiaes das suas companhias que estiverem no quartel.

Art. 86.º Aos officiaes em serviço fóra do quartel os mesmos sargentos de dia enviarão, por uma fachina da companhia, nota do serviço que lhes diga respeito para o dia seguinte.

Art. 87.º Aos officiaes superiores nas mesmas condições do artigo antecedente remetterá o ajudante, por uma ordenança, resumido extracto da ordem e do serviço.

Art. 88.º Os officiaes do estado maior do regimento terão por dever tomar conhecimento da ordem regimental na secretaria, mandando o seu impedido receber do ajudante nota do que seja relativo a cada um, quando não possam comparecer pessoalmente.

Art. 89.º O official que, não estando de serviço, obtiver licença para não comparecer ou se ausentar do quartel, mandará pelo seu impedido receber do primeiro sargento, e na sua falta do sargento de dia, nota do serviço para que for chamado no dia immediato.

Art. 90.º Um musico classificado, nomeado diariamente

pelo contramestre da musica, receberá do ajudante do regimento a ordem do serviço relativa á musica.

Art. 91.º Nenhuma falta é desculpavel pretextando-se não se haver conhecimento da ordem. Ninguem a póde ignorar em presença dos preceitos do regulamento.

Art. 92.º Ao toque de recolher, que será feito por todos os corneteiros, formarão as companhias nas casernas e a guarda de policia no seu posto.

Feita a chamada, o sargento mandará *tirar barretes* e por espaço de cinco minutos fará guardar o mais profundo silencio, seriedade e recolhimento; e, em acto continuo, mandará *pôr barretes*, lendo em seguida a ordem e distribuição do serviço para o dia immediato.

Art. 93.º O capitão de inspecção, acompanhado do sargento de dia ao regimento, percorrerá depois as companhias, para se certificar se falta alguma praça e se foi lida a ordem e a distribuição do serviço. O sargento que tiver feito a chamada entregará ao capitão de inspecção uma parte por elle assignada, de ter ou não faltado alguma praça.

Art. 94.º Concluida a visita, o capitão de inspecção mandará tocar a debandar; as praças irão deitar-se, e aquellas que tiverem licença para pernoitar fóra do quartel serão acompanhadas pelo sargento de dia á companhia até á porta do aquartelamento, onde o capitão, verificando a identidade das pessoas, com a relação que deve existir em seu poder, permittirá que essas praças sáiam.

Art. 95.º O commandante da guarda de policia deverá ter mandado um cabo da guarda examinar as prisões, pelo que toca á sua segurança, e fazer com que os reclusos se deitem, mandando-lhes depois apagar a luz. Tendo saído as praças que dormem fóra do quartel, a guarda de policia arruma as armas e recolhe-se á casa da guarda.

Art. 96.º Á hora competente far-se-ha o toque de silencio, para que se apaguem as luzes do interior das casernas e as praças conservem rigoroso silencio.

Art. 97.º Os sargentos de dia ás companhias, depois da execução d'este serviço, retiram-se aos seus aposentos, ficando os cabos de dia responsaveis, durante a noite, pelos successos que occorrerem.

Art. 98.º Não é permittido ás praças fumar quando deitadas, devendo haver todo o cuidado com as materias inflammaveis e com o logar para onde se lançam as pontas dos cigarros ou charutos.

Art. 99.º Ás praças que tiverem licença para dormir fóra do quartel, o que sómente será concedido ás que fo-

rem casadas, viuvos com filhos ou tiverem na localidade pae, mãe ou outros proximos parentes que os alimentem, não é permittido vaguear pelas povoações, devendo ao toque de silencio estar recolhidas nos seus domicilios.

Art. 100.º São dispensados de comparecer á revista do recolher os aspirantes a officiaes, sargentos ajudantes, mestre da musica e os artifices e musicos a quem seja permittido pernoitar fóra do quartel.

SECÇÃO V

Serviços semanaes e outros que não são diarios

Art. 101.º Nos dias de recepção de pão, logo que este chegar ao quartel, o capitão de inspecção mandará fazer o competente toque, para que os sargentos de dia ás companhias vão receber o pão que se houver requisitado, verificando se o numero de rações recebidas coincide com o pedido de seus vales.

O capitão de inspecção mandará tirar um pão a cada companhia, e examinará a sua qualidade e peso, segundo os meios á sua disposição; e, quando o julgue de má qualidade, mandará apresentar o observado ao coronel, para este resolver o que julgar conveniente. Em caso de duvida sobre a qualidade, serão consultados os cirurgiões do regimento.

Art. 102.º Nos dias em que houver distribuição de pret, os commandantes das companhias, depois de passarem revista de roupa e de receberem a importancia do pret para as respectivas praças, esperam o competente toque para a distribuição, formando as companhias nas casernas, e comparecendo todos os officiaes e sargentos.

Formada a companhia, o capitão ordenará que o seu immediato, dos presentes na formatura, leia ás praças todo o artigo 1.º do regulamento disciplinar. Concluida a leitura, o capitão mandará começar o pagamento, entregando o primeiro sargento a cada praça o liquido do seu vencimento, depois de lhe explicar as verbas competentes já inscriptas na caderneta militar.

Ás praças que não receberem o pret, por estarem de serviço, pagar-se-ha no dia immediato, á hora determinada pelo commandante do regimento.

Art. 103.º Nos sabbados, se o tempo o permittir, far-se-ha a lavagem geral do quartel e suas dependencias, sendo expostos ao ar, por tempo conveniente, as camas,

utensilios e mobilia do uso das praças e em deposito nas arrecadações. A lavagem não será feita por baldeação.

Art. 104.º Todos os sabbados, e á hora determinada, realisar-se-ha a revista geral de saude passada por um dos cirurgiões a todo o regimento, formado sem armas, assistindo o capitão de inspecção e um official subalterno por companhia; comparecem as praças reclusas.

Se o sabbado for dia santificado ou de grande gala, os serviços de limpeza e de revista geral de saude serão feitos no dia anterior.

Art. 105.º Em todos os domingos, meia hora antes da parada da missa, o sargento de dia á companhia mandará formar as esquadras dentro da caserna, para que, na sua presença, os cabos commandantes dos grupos passem revista ás praças, observando elle proprio o estado de asseio de cada uma, se vestiram roupa lavada, se têem os pés e pernas lavados, a barba feita e o cabello cortado á escovinha.

Art. 106.º Os officiaes inferiores e aspirantes a officiaes usarão o cabello curto, de modo que não possa ser apartado. Os officiaes devem ser os primeiros a dar o exemplo.

Art. 107.º Aos domingos e dias santificados, á hora conveniente, formará o regimento para ir assistir á missa. Meia hora antes do toque para á formatura tocará á chamada de corneteiros, a fim do mestre se assegurar do seu estado de asseio e atavio, e depois do toque de formar companhias se reunirão estas, para os majores lhes passarem revista, tendo antes, e em tempo opportuno, procedido de igual fórma para com as praças do seu commando, os capitães e commandantes das diversas fracções. Esta doutrina é sempre applicavel a quaesquer formaturas geraes.

A guarda do altar será formada por um soldado por companhia, sob o commando de um cabo, e deverá ir armada de espingardas.

Ao entrar no templo, todas as fracções tirarão o barrete ou capacete á voz dos respectivos commandantes.

Os corneteiros, que vão na testa da columna, ahi se conservam no templo, e a musica poderá collocar-se no côro ou n'outro logar conveniente.

Ao começar a missa, o regimento toma a posição de sentido, a guarda do altar arma bayoneta, conservando as armas em descanso, e a musica tocará uma peça concertante apropriada á ceremonia religiosa.

Dentro do templo nenhum movimento será executado por toque de corneta.

Quando o regimento for armado, os officiaes, antes de entrarem no templo, embainharão as suas espadas, e assim se conservarão até saírem d'elle.

A guarda do altar faz *braço armas* desde a oração *Sanctus* até á consagração, e durante a elevação da hostia e do calix põe joelho em terra e armas em adoração; n'este mesmo acto todas as praças ajoelham, os tambores e corneteiros tocam a marcha em continencia, e a musica cessa de tocar, continuando depois até ao fim da missa.

Se o regimento for armado, á voz do commandante fará os mesmos movimentos que a guarda do altar, á excepção do de armar bayoneta.

O regimento, emquanto estiver no templo, não faz continencias, qualquer que seja a auctoridade que ali encontrar.

CAPITULO V

Entrega e posse do commando de regimento, de batalhão e de companhia

Art. 108.º A entrega e posse do commando de regimento, de batalhão ou de companhia verificar-se-ha quando aquelle que o exerce sáe do effectivo do corpo, está em tratamento no hospital, doente no seu quartel por mais de dez dias, com licença registada ou arbitrada por junta de saude, em cumprimento de punição que inhabilite do serviço regimental, e em commissão de serviço incompativel com a effectividade do official no commando de força.

Não são incompativeis com a effectividade no commando de força as commissões que o official tenha de exercer na mesma localidade e lhe permittam o desempenho d'ellas, e comparecer a alguns actos do serviço, comprehendendo-se o exercicio de funcções legislativas, quando pela respectiva camara seja permittida a accumulação.

Art. 109.º Quando houver de effectuar-se a entrega e posse do commando de regimento observar-se-hão as seguintes regras:

O regimento formará em ordem de marcha, comparecendo todas as praças que não estejam de serviço ou que não tenham outro impedimento legal; a ordem de formatura será em columna com fileiras abertas.

O official que tomar posse, apresentar-se-ha áquelle que faz a entrega, e, depois das respectivas continencias, este mandará ler pelo ajudante, que vae postar-se no flanco guia da columna, a ordem que determina este acto, apresentan-

do depois ao novo commandante o mappa (modelo n.º 5) em duplicado, da entrega do commando.

O official que tomar posse dirigir-se-ha á testa da columna, e successivamente passará revista a todas as companhias de cada batalhão, acompanhado pelo respectivo major, se for de graduação superior, e pelo ajudante, se for major ou capitão.

Cada commandante de batalhão, quando aquelle official passar pela sua frente, entregar-lhe-ha o mappa da força, depois de feita a continencia de espada.

Terminada esta revista, o novo commandante voltará ao primitivo logar e mandará o regimento a quarteis; acompanha depois á secretaria o official que deixou de commandar, para este lhe dar posse da presidencia do conselho administrativo, inspeccionando em seguida todas as officinas, casernas e depositos do quartel.

Sendo coronel aquelle que tomar posse, no acto da apresentação a que se refere a segunda regra, o que entregar o commando, qualquer que seja a sua patente, mandará *apresentar armas*, e, feita a continencia, *braço armas;* se o coronel entregar o commando a patente inferior á sua, as armas estarão na posição de *braço armas*, e o que tomar posse, depois de passada a revista e antes de mandar a quarteis, fará a continencia ao coronel, mandando *apresentar armas*. Este ultimo preceito se cumprirá se o official que assume o commando for coronel mais moderno do que o que faz a entrega.

O commandante que tomar posse, depois da inspecção ao quartel, conferencia do mappa de entrega e declarações dos diversos responsaveis pela administração, contabilidade, escripturação e archivo, escreverá no duplicado do mappa a seguinte declaração: *Visto, conferido e ratificado;* assigna e offerece-o ao official que fez a entrega do commando, guardando para si o outro mappa.

Em acto continuo, o novo commandante receberá na sala da secretaria geral a apresentação da corporação dos officiaes e individuos com graduação de official, conduzidos pelo official mais graduado d'entre elles.

Art. 110.º A entrega do commando de batalhão é presidida pelo tenente coronel, que mandará por um subalterno ler a ordem regimental para a entrega, seguindo-se depois formalidades analogas ás que se determinam para a entrega do commando de regimento.

Art. 111.º A entrega e posse do commando de companhia effectua-se por modo similhante á do regimento, for-

mando a companhia, e presidindo o major commandante do batalhão a este acto, para se certificar da responsabilidade do novo commandante e dar-lhe posse.

O mappa da entrega será em triplicado (modelo n.º 6.)

Art. 112.º Se a entrega for de regimento ou de batalhão destacado, e o official que devia entregar o commando tiver fallecido ou por qualquer impedimento legal não podér effectuar a entrega, o official immediato em graduação ou aquelle que for nomeado para tomar a posse, recebel-a-ha de uma commissão dos tres officiaes mais graduados. Esta commissão formulará e assignará os mappas de entrega em vista dos registos e exame do estado do regimento ou batalhão, ficando no archivo o mappa que pertenceria ao que deixou de commandar. Se a entrega for de companhia, o major commandante do batalhão dará a posse ao official a quem competir.

Art. 113.º Ao official que tomar posse do commando de regimento é concedido o praso de quarenta dias, se for de batalhão, vinte, e de companhia, dez, para durante elles examinar toda a gerencia anterior, desde a ultima inspecção geral, e, em vista do resultado, assumir toda a responsabilidade desde essa epocha; no primeiro caso, a communicação será dirigida ao ministerio da guerra, por via do general sob cujas ordens servir; nos outros, ao commandante do regimento.

CAPITULO VI

Divisão do serviço

SECÇÃO I

Classificação, preferencias e competencias

Art. 114.º O serviço que por nomeação tem de recaír, em tempo de paz, sobre os individuos que constituem o effectivo do regimento, é o que consta do mappa junto a este regulamento.

Este mappa indica as competencias dos diversos individuos para os referidos serviços e a preferencia dada a estes indicada por algarismos.

SECÇÃO II

Folgas e descansos. Serviços seguidos

Art. 115.º As folgas dos serviços considerados de mais de vinte e quatro horas são contadas do dia em que os

individuos recolherem ao regimento ou em que se apresentarem por haver terminado o serviço, sendo essa a data a inscrever nas respectivas escalas; e as dos serviços considerados de vinte e quatro horas são contadas do dia immediato áquelle em que estes serviços houverem sido desempenhados.

Art. 116.º Os officiaes e praças de pret que recolherem de serviços considerados de mais de vinte e quatro horas, têem folga absoluta no dia immediato áquelle em que recolherem ao regimento, sendo esta folga elevada a dois dias quando tenham percorrido estrada ordinaria por mais de cinco.

O mesmo é applicavel aos individuos que estiverem em serviço eventual fóra do regimento e em localidade differente da do quartel, bem como aos que se apresentarem com passagem de outros regimentos.

Art. 117.º Por folga absoluta entende-se o dia ou dias em que não ha a desempenhar nenhum dos serviços de escala.

Art. 118.º Sempre que seja possivel, os serviços considerados de mais de vinte e quatro horas serão nomeados na ante-vespera do dia em que tiverem de ser executados.

Art. 119.º Os serviços considerados de vinte e quatro horas podem ser seguidos de outros serviços sem dependencia de folga, mas os de inspecção e guarda de guarnição não podem ser seguidos de outros considerados de mais de vinte e quatro horas.

Art. 120.º Os recrutas que passarem a promptos terão folga absoluta no dia immediato áquelle em que se dér por concluida a sua instrucção.

Art. 121.º Quando o numero de capitães promptos não for sufficiente para que a folga do serviço de inspecção ao quartel seja de quatro dias, o commandante mandará agrupar, na escala d'esse serviço, o numero de tenentes que for necessario para se conservar aquella folga, comtanto que estes officiaes sejam superiores, em graduação e antiguidade, a todos os mais subalternos presentes no regimento.

Os subalternos que agruparem com os capitães para as inspecções só são dispensados dos serviços de prevenção, rancho e ronda á guarnição.

SECÇÃO III

Accumulações

Art. 122.º Em regra, os unicos serviços que podem accumular-se no mesmo dia em um individuo são os de

inspecção ao quartel e os de dia á companhia com os de conselho ou commissão para serviço da administração e conselho de exames.

Quando, porém, circumstancias extraordinarias, faltas de força ou augmentos imprevistos de serviço obriguem a accumulações indispensaveis, estas só poderão effectuar-se, nos serviços de policia regimental, quando não haja incompatibilidades entre elles.

SECÇÃO IV

Disposições diversas

Art. 123.º Os recrutas que passarem a promptos não serão distrahidos da escala, sob qualquer pretexto, durante tres mezes.

Art. 124.º As praças detidas só poderão fazer serviço no interior do quartel.

Art. 125.º Na nomeação dos serviços attender-se-ha ao seguinte:

Que a composição das guardas e a das forças para outros serviços seja regulada pelo numero de sentinellas, multiplicado por tres, ou segundo a importancia d'elles;

Que, segundo o numero de soldados de que se compuzer a força, assim lhe corresponda um numero determinado de individuos das diversas graduações e classes, em harmonia com as fracções tacticas constituidas;

Que os officiaes e praças de pret que compõem a força destacada ou em diligencia pertençam, quanto possivel, ás fracções tacticas dos respectivos commandantes d'aquellas forças, sem prejuizo do estabelecido no artigo 53.º

Quando na mesma companhia se não possam formar as fracções tacticas, será o seu completo preenchido por distribuição proporcional ás praças das companhias do mesmo batalhão ou do regimento.

A distribuição do serviço da guarnição será feita proporcionalmente á força das companhias e á folga dos individuos das diversas classes.

Art. 126.º Á guia do official que for continuar o serviço em outro regimento será junta uma nota em que se designará a ultima data em que recolheu de cada um dos serviços comprehendidos no mappa a que se refere o artigo 114.º, para, em conformidade com essa data, entrar nas escalas dos mesmos serviços no novo regimento.

Á caderneta militar da praça de pret que for continuar

o serviço em outro regimento será junta uma nota em que se declare o tempo que tem de serviço de escala no seu respectivo posto.

Art. 127.º Fóra dos casos alludidos, o individuo que se apresentar de novo para serviço, ou aquelle a quem elle tenha pertencido durante a sua ausencia, é o primeiro para a nomeação de todo o serviço ou d'aquelle que lhe teria pertencido se estivesse presente.

Art. 128.º A nomeação de serviço novo recairá sobre os individuos mais modernos de cada uma das classes que tiverem de prestar esse serviço, e continuará pelos immediatos até que todos tenham entrado na escala.

Art. 129.º Em regra, é considerado destacamento o serviço fóra do regimento, que haja de ser prestado por qualquer força ou militar isolado com duração previamente determinada excedente a vinte e quatro horas. Em todas as outras circumstancias é considerado diligencia.

SECÇÃO V

Trocas de serviços e dispensas

Art. 130.º Só serão permittidas as trocas de serviço quando occorrerem circumstancias attendiveis para a sua concessão e não importem immediato prejuizo de terceiro.

A este respeito observar-se-ha o seguinte:

Os nomes dos individuos que trocam são permutados nas respectivas escalas durante todo o tempo de serviço.

Quando, por qualquer circumstancia extraordinaria, tenha de ser substituido em serviço considerado de mais de vinte e quatro horas um dos individuos, sel-o-ha pelo outro, salvo o caso em que este esteja em algum dos serviços igualmente considerados.

Ainda n'aquella hypothese, mas quando o serviço em que for necessario fazer a substituição seja algum dos considerados de vinte e quatro horas, a substituição far-se-ha tambem pelo outro individuo, excepto quando este esteja em serviço.

Art. 131.º As trocas de serviço considerado de mais de vinte e quatro horas serão concedidas:

Aos officiaes e officiaes inferiores, pelo coronel;

Aos cabos e corneteiros, pelo major commandante quando estes individuos forem do mesmo batalhão, e, no caso contrario, pelo tenente coronel;

Aos soldados, pelo seu commandante de companhia.

Art. 132.º As trocas de serviços considerados de vinte e quatro horas serão concedidas:

Aos officiaes, pelo tenente coronel;

Aos sargentos, cabos e corneteiros, pelos majores commandantes, quando estes individuos forem do mesmo batalhão, e, no caso contrario, pelo tenente coronel;

Aos soldados, pelo seu commandante de companhia.

Art. 133.º As dispensas das diversas formaturas e serviços serão, em regra, concedidas pelos superiores que os tiverem ordenado.

É ao tenente coronel que compete dispensar de comparecer no quartel ou de se demorar n'elle até ao toque da ordem, qualquer official que lh'o solicite, dando depois conhecimento ao coronel.

Iguaes dispensas poderão ser concedidas aos officiaes inferiores e musicos pelos commandantes dos batalhões, e aos cabos, soldados e corneteiros pelos commandantes das companhias.

CAPITULO VII

Revistas

Art. 134.º Ao coronel, como primeiro responsavel, cumpre passar as revistas que julgar convenientes, para se certificar pessoalmente do cumprimento das suas ordens e dos regulamentos.

Art. 135.º Ao tenente coronel, alem das revistas que lhe forem ordenadas pelo coronel, cumpre passar as seguintes:

Amiudadas vezes, á parada da guarda e officinas regimentaes;

Aos destacamentos e diligencias de commando de official que saírem do regimento;

Mensalmente, á escola e outros serviços de instrucção regimental, ao hospital regimental, aos livros de escripturação dos batalhões e companhias, aos utensilios e mobilia existentes nos depositos regimentaes;

Trimensalmente, ao material de guerra existente nos mesmos depositos.

Art. 136.º Aos majores cumpre passar as seguintes revistas:

Aos destacamentos e diligencias de commando de official, pertencentes aos seus batalhões, que recolherem ao regimento;

Semanalmente, aos quarteis do batalhão;

Quinzenalmente, aos livretes (modelo n.º 1), cadernetas militares das praças, e aos livros e escripturação das companhias do seu batalhão;

Mensalmente, aos utensilios e mobilia em carga ás companhias, ao material de guerra existente nas suas arrecadações, e ao armamento, correame, equipamento, atavio e uniformes do batalhão em parada geral, precedendo a precisa auctorisação do coronel;

Ao fardamento distribuido ás praças das suas companhias, no dia immediato á sua distribuição.

Art. 137.º Ao capitão, alem das revistas já determinadas, cumpre passar revista a todas as forças da sua companhia, de commando inferior a subalterno, que saírem do quartel para serviço de destacamento ou diligencia, ou a elle recolham do mesmo serviço.

Art. 138.º O ajudante, quando lhe for ordenado pelo tenente coronel, passará revista aos artifices, banda de musica e corneteiros, e acompanhará sempre o coronel ou o tenente coronel nas revistas geraes passadas por estes officiaes.

Art. 139.º As revistas aos destacamentos e diligencias serão passadas na tarde que antecede o dia da partida, e no dia immediato, quando recolherem.

CAPITULO VIII

Instrucção

SECÇÃO I

Instrucção regimental

Art. 140.º Na instrucção das diversas classes, na de companhia, de batalhão e de regimento serão observadas as instrucções para o ensino theorico-pratico dos corpos de infanteria.

SECÇÃO II

Instrucção dos recrutas

Art. 141.º A instrucção aos recrutas será ministrada diariamente, exceptuando os dias santificados, os de grande gala e os sabbados.

As lições diarias serão duas, durando cada uma duas horas; e comprehendem:

A doutrina da primeira parte da ordenança, com applicação dos toques de corneta;

A doutrina da segunda parte da ordenança, com a referida applicação dos toques, em terrenos planos e accidentados, mas em pelotão;

Continencias e honras militares;

Instrucção preliminar de tiro — exercicios de fogo com cartucho de salva — e tiro elementar ao alvo, nos corpos que tiverem carreira regimental ou de guarnição;

Serviço de guarnição.

Á instrucção theorica na caserna ás praças promptas deverão assistir os recrutas, sempre que possa ser sem prejuizo da instrucção especial.

Os recrutas são tambem obrigados á frequencia da escola regimental, nos termos do respectivo regulamento.

O periodo maximo da instrucção abrangerá cento e quarenta dias, contados desde o immediato ao do assentamento de praça, deducção feita dos dias em que o recruta estiver doente no hospital, convalescente ou com licença.

É ao tenente coronel que compete a superintendencia na instrucção dos recrutas.

SECÇÃO III

Banda de musica

Art. 142.º A banda de musica terá ensaios tres vézes por semana, nos dias e horas estabelecidos no respectivo horario, não excedendo cada ensaio a duas horas.

As dispensas dos ensaios, por motivos justificados, serão pedidas pelos interessados ao tenente coronel, por via do mestre da musica ou de quem legalmente o substituir, o qual, para este fim, recorrerá ao ajudante.

Alem d'estes ensaios, póde o mestre fazer os extraordinarios que julgar indispensaveis, obtida prévia licença.

Concluido o ensaio, o mestre da banda dará parte ao capitão de inspecção de qualquer occorrencia que tenha havido, mencionando os musicos que deixaram de comparecer.

Art. 143.º Os individuos que se alistarem com destino á banda de musica irão á instrucção de recrutas no campo, a fim de serem ahi ensinados em toda a doutrina dos artigos 2.º a 8.º do capitulo I da ordenança.

SECÇÃO IV

Corneteiros

Art. 144.º Os individuos que se alistarem como aprendizes de corneteiros deverão ser instruidos na escola de recrutas em toda a doutrina da ordenança, comprehendida nos artigos 2.º a 8.º do capitulo I da mesma ordenança.

A instrucção dos aprendizes de corneteiros, nos toques de corneta e caixas de guerra, realisar-se-ha nos mesmos dias e ás mesmas horas da instrucção geral dos recrutas.

Os corneteiros e aprendizes promptos terão, nos dias não santificados ou de gala, um ensaio que durará duas horas.

CAPITULO IX

Licenças

Art. 145.º O coronel póde conceder as seguintes licenças:

Para contrahir casamento, ás praças de pret que sejam consideradas maiores e estejam no ultimo anno do seu alistamento no effectivo.

Até quatro dias, aos officiaes, sem prejuizo do serviço de escala que lhes possa pertencer, e até tres dias aos officiaes inferiores nas mesmas condições;

Até oito dias, sem perda de vencimento, ás praças logo depois de promptas na instrucção de recrutas quando esta se concluir antes do periodo maximo determinado, uma vez que a praça tenha exemplar comportamento e não faça falta ao serviço.

Até tres dias, com perda de vencimento para beneficio dos fundos da escola regimental, ás praças de pret que não façam falta ao serviço, deduzido o desconto correspondente ás que forem devedoras;

Licenças registadas aos cabos e soldados, até ao numero que superiormente lhe for determinado;

Admissão no rancho dos sargentos ás praças que não tenham essa graduação, na conformidade das ordens especiaes a tal respeito;

Para não arranchar, ás praças que estejam nas condições indicadas no regulamento do rancho;

Para pernoitar fóra do quartel, ás praças de pret que forem casadas, viuvos com filhos, ou tiverem na localidade

pae, mãe ou outros proximos parentes que o alimentem, e determinar o numero d'ellas que, por companhia, podem ser dispensadas do recolher. Os capitães distribuirão estas dispensas pelas praças que mais o mereçam.

Art. 146.º Os majores, quando commandarem batalhões destacados do regimento, poderão conceder as mesmas licenças que o coronel, á excepção da licença para contrahir casamento, sendo reduzidas as licenças sem prejuizo do serviço, para os officiaes, até tres dias, e para os officiaes inferiores, até dois.

CAPITULO X

Apresentações aos superiores

Art. 147.º Todo o militar, quer entre de novo no corpo, quer regresse a elle depois de um serviço considerado de mais de vinte e quatro horas, quer mude da situação de impedido a prompto, ou recolha do hospital, licença, prisão, detenção, quer finalmente seja promovido, deve apresentar-se:

Os commandantes dos regimentos, aos generaes commandantes das divisões militares territoriaes, quando esta auctoridade esteja na mesma localidade da séde do regimento;

O tenente coronel, ao coronel;

Os majores, ao tenente coronel e coronel;

Os capitães, ajudante, facultativos, capellão e thesoureiro do conselho administrativo, a todos os officiaes superiores;

Os subalternos, ao seu commandante de companhia e a todos os officiaes superiores;

O sargento ajudante e mestre da musica, ao commandante da companhia, ao ajudante e a todos os officiaes superiores;

Os sargentos e cabos, aos officiaes das respectivas companhias, ao ajudante, e ao commandante do batalhão, devendo os segundos sargentos e cabos apresentar-se tambem ao primeiro sargento, e os cabos aos commandantes das esquadras a que pertencerem;

Os artifices, ao ajudante, commandantes da companhia e tenente coronel;

Os musicos e aprendizes de musica, ao commandante da companhia e mestre da banda;

Os soldados, corneteiros e aprendizes, ao commandante da esquadra, ao commandante da secção a que pertencerem, e bem assim ao primeiro sargento e commandante da companhia, devendo os corneteiros e aprendizes apresentarem-se tambem ao mestre de corneteiros.

CAPITULO XI

Escripturação

SECÇÃO I

Disposições diversas

Art. 148.º Não são permittidas rasuras ou emendas nos livros nem nas cadernetas militares. Os erros ou enganos que o maior cuidado não possa evitar, serão resalvados por meio de notas á margem, com letras alphabeticas de referencia, citando-se a data da auctorisação do ministerio da guerra, que será archivada.

Art. 149.º As substituições ou acrescentamentos de nomes e appellidos de qualquer dos assentamentos do estado civil, e a inscripção de factos de que se apresentarem documentos, tendo já passado mais de seis mezes e ainda não averbados nos livros da matricula, só poderão fazer-se com auctorisação do ministerio da guerra.

As solicitações ácerca de emendas, erros, annullações de verbas, etc., serão feitos segundo o modelo n.º 9.

Art. 150.º Os livros, cadernos, relações e mappas de que se faz menção no presente regulamento, e para os quaes se dão modelos, serão impressos, lithographados ou manuscriptos, conforme os mesmos modelos indicam. O papel será de boa qualidade e com o formato tambem ali designado. Os livros serão encadernados convenientemente, tendo na lombada a respectiva designação e o numero de ordem.

Art. 151.º A despeza inherente á compra dos livros, de impressos, papel e outros objectos indispensaveis para a escripturação, será paga pelo conselho administrativo, pelo commandante do regimento e pelos commandantes de companhia.

Os livros de matricula serão fornecidos pelo ministerio da guerra, depois de marcados com um timbre especial em cada folha; as cadernetas militares serão fornecidas

pelo conselho administrativo, sendo pagas pelas praças; e todos os mais objectos para escripturação e expediente serão pagos pelo commandante do regimento o que for da competencia da secretaria geral, pelos commandantes das companhias o que a estas pertencer, e pela massa de 2,75 réis o que for relativo ao conselho administrativo.

Art. 152.º O sêllo com armas reaes e legenda indicativa do regimento serve para authenticar os documentos e para fazer reconhecer como veridica a assignatura ou rubrica do commandante do regimento.

O sêllo, confiado ao commandante para os fins indicados n'este artigo, deve ser conservado em seu poder, mandando sellar os documentos debaixo das suas vistas.

A presença do sêllo em um documento importa o reconhecimento d'este como legitimo.

Todos os titulos e documentos extrahidos dos livros de matricula, e as certidões extrahidas de qualquer livro ou documento, terão impresso o sêllo regimental junto á assignatura ou rubrica do coronel; os que este official não tenha de rubricar ou assignar não carecem de sêllo.

Art. 153.º Tendo de ficar em completo esquecimento, em virtude de amnistia, ou por qualquer outra circumstancia, notas averbadas no assentamento de alguma praça, será a mesma nota trancada com um traço grosso de tinta, citando-se á margem a ordem recebida, com letras alphabeticas de referencia.

As notas trancadas não passam a novos documentos ou registos.

SECÇÃO II

Livro de matricula dos officiaes

Art. 154.º O livro de matricula dos officiaes do regimento (modelo n.º 10), constará de trezentas paginas uteis para registo, servindo uma pagina ou mais para cada official, conforme as que vier a abranger o respectivo assentamento.

Cada livro comprehenderá, logo depois da folha do titulo, as instrucções que, alem do preceituado na presente secção, regulam a respectiva escripturação, que deve ser feita sob a direcção e responsabilidade do tenente coronel.

Art. 155.º Quando se escripturar um novo livro de matricula, os officiaes dos dois batalhões activos serão relacionados por ordem hierarchica e por antiguidade; depois

d'estes, pela mesma ordem, se existirem, os do batalhão de reserva; e por ultimo, tambem pela mesma ordem, os não combatentes ou que apenas tenham graduação de official. Em igualdade de datas em cada uma das classes, regular-se-ha a precedencia pela do posto anterior, e assim successivamente até ao assentamento de praça; e se ainda n'este se der igualdade, precederá o que tiver maior idade.

Seguindo a ordem estabelecida no presente artigo, assim lhes pertencerá o numero de matricula correspondente, para na respectiva pagina e a seguir nas mais que forem necessarias como em continuação do mesmo registo, se escripturarem os relativos assentamentos; e á medida que outros forem sendo augmentados ao effectivo, irlhes-ha pertencendo o numero a seguir ao ultimo registado.

O numero de matricula que corresponder a cada official ou individuo com graduação de official será permanente emquanto elle pertencer ao regimento e não for encerrado o respectivo livro. Quando seja tirado do effectivo e volte de novo a ser collocado, entrará no mesmo numero, se ainda estiver em serviço o mesmo livro.

Art. 156.º Na escripturação do livro de matricula dos officiaes serão observados os preceitos que se seguem:

a) Nota alguma se averbará senão em vista do respectivo titulo ou documento, que será devidamente archivado até á verificação superior.

b) Nos casos não previstos na presente secção ou nas instrucções que fazem parte do modelo n.º 10, empregar-se-ha a clareza e concisão.

c) As condecorações nacionaes serão averbadas logo que sejam publicadas em ordem do exercito, uma vez que, ou o agraciado declare por escripto que acceita a mercê, archivando-se esta declaração para os devidos effeitos, ou apresente o respectivo diploma. As condecorações estrangeiras averbar-se-hão quando na ordem do exercito seja publicada a concessão de licença para os agraciados as poderem usar.

d) Tanto as *designações do estado civil* como o *serviço militar anterior ao despacho a official* da praça de pret promovida a official, serão registadas no regimento para onde for despachada, em vista da respectiva caderneta militar que a acompanha, transcrevendo-se sómente o que é exigido pelos dizeres da matricula; e, antes do averbamento, o tenente coronel mostrará ao interessado a caderneta e uma nota d'ella extrahida do que tem de ser escripturado no

respectivro livro, para este poder reclamar o que possa ter-se omittido, ou conformar-se, fazendo esta declaração na mesma caderneta em presença do tenente coronel. Se o official, por qualquer motivo, não for presente no regimento, dar-se-lhe-ha conhecimento da nota, a qual devolverá instruida com as circumstancias que ficam indicadas.

e) Ao official que obtiver permissão para mudar de nome, traçar-se-ha na matricula o nome que n'ella tiver, averbando-se-lhe em seguida aquelle com que fica, seguido da citação da ordem da concessão. Esta disposição applica-se igualmente ao averbamento dos titulos de nobreza.

Esta regra será observada para com todas as alterações que, em presença de ordens da secretaria da guerra, houverem de ser feitas nos assentamentos comprehendidos nas designações do estado civil, relativamente á data do nascimento, á naturalidade e aos nomes dos paes; inscrevendo-se a citação da ordem á margem, por meio de letra alphabetica de referencia, quando não caiba no proprio logar.

f) Dos exemplos, que fazem parte do modelo n.º 10, deprehende-se o modo de averbar o logar do nascimento do official. Para mais amplo esclarecimento observem-se as indicações que se seguem:

Freguezia de . . . de Lisboa, ...º bairro, districto de Lisboa ou *Freguezia de . . . de Coimbra, concelho e districto de Coimbra* — Quando o official tiver nascido em cidade ou villa cabeça de districto com mais de uma freguezia, supprimindo-se a designação da freguezia quando a povoação tiver uma só.

Freguezia de . . . de Setubal, concelho de Setubal, districto de Lisboa — Quando o official nasceu na cabeça do concelho, e que esta tenha mais de uma freguezia, supprimindo-se a designação da freguezia quando a villa ou cidade tem uma só.

Souto, concelho de Abrantes, districto de Santarem — Quando o official nasceu em povoação que seja uma das freguezias de qualquer concelho.

Lameiros, freguezia de S. Thiago de Riba d'Ul, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro — Quando o official nasceu em aldeia ou logar pertencente a qualquer freguezia de algum concelho.

g) Quando, em presença de certidão, houver de se alterar qualquer assentamento já escripturado, será este inutilisado com um traço.

h) No *serviço militar anterior ao despacho a official* abrir-se-hão os respectivos assentamentos, segundo os exemplos inscriptos no modelo n.º 10.

i) Não é averbado o tempo de licença registada como praça de pret, averbando-se o de licença por motivo de molestia e de tratamento nos hospitaes, e condemnações.

j) Os louvores que mencionarem os nomes dos individuos a quem se referirem, são os unicos que se averbarão nos livros de matricula, quer sejam publicados em ordem do exercito, de divisão ou regimental. N'este ultimo caso, o commandante do regimento pedirá ao ministerio da guerra auctorisação para fazer o averbamento, enviando narração circumstanciada do facto que motivou o louvor.

Art. 157.º Cada livro de matricula dos officiaes terá um numero de ordem, e esta numeração abrangerá os livros escripturados desde 1 de janeiro de 1867.

Esta escripturação não é feita por series. Preenchidas as trezentas paginas do livro, é este encerrado, começando a escripturação do immediato, para onde deverão passar os assentamentos dos officiaes existentes no effectivo, inscrevendo-se em linha immediata á ultima nota biographica: *Passou a n.º ... do ....º livro;* e em o novo livro, na casa da entrada no effectivo d'este regimento: *Era n.º ... no ...º livro.*

Art. 158.º Nos encerramentos dos livros de matricula e dos registos individuaes se observará o seguinte:

O encerramento dos registos individuaes será feito no acto do encerramento do respectivo livro, exceptuando os casos de transferencia para outra arma, demissão, reforma, fallecimento, promoção para o estado maior general, nos quaes se fará no acto do official ser abatido ao effectivo.

Preenchida a ultima pagina do livro de matricula que estiver em serviço, inscrever-se-ha na folha do rosto o seguinte termo, assignado pelo coronel e pelo tenente coronel:

«Aos... de... de 18... foi encerrado este livro de matricula, em virtude do disposto no artigo 158.º do regumento para o serviço interno das tropas de infanteria.»

O encerramento dos registos consiste em passar um traço, por baixo das verbas inscriptas, em todas as casas do registo, que abranja toda a largura de cada casa.

Art. 159.º Quando os assentamentos de algum official venham a preencher o espaço do registo que lhe é relati-

vo, por fórma que não possam ahi completar-se todos os correspondentes averbamentos, serão passados todos os assentamentos para novo registo, que será o primeiro em branco, abrangendo tantas paginas seguidas quantas forem necessarias para se completar o assentamento.

Na primeira pagina, a primeira verba das notas biographicas será: *Era n.º... do presente livro;* nas que se seguirem inscreve-se o numero que coube ao novo registo, precedido de: *Continuação do registo...*

Art. 160.º O livro de matricula dos officiaes conservar-se-ha sempre na secretaria regimental, da qual serão fornecidos aos batalhões destacados quaesquer esclarecimentos ou notas de assentamentos que forem necessarios.

SECÇÃO III

Livro de registo disciplinar dos officiaes

Art. 161.º Cada regimento terá, a cargo do tenente coronel, um livro de registo disciplinar (modelo n.º 11), contendo cincoenta registos individuaes de duas paginas, para o averbamento das penas disciplinares impostas aos officiaes e individuos com graduação de official, exceptuando a reprehensão em particular.

Este livro será aberto, encerrado e rubricado por folhas pelo coronel, e escripturado pelo tenente coronel.

As penas que, por crimes previstos no codigo de justiça militar, forem impostas pelos tribunaes militares ou no fôro civil, serão averbadas na casa das condemnações. Quando do processo resultar a absolvição, não se mencionará a prisão nem o julgamento, não se averbando por isso a prisão senão depois que a sentença tenha passado em julgado.

Art. 162.º A escripturação do livro de registo disciplinar dos officiaes não será feita por series. Preenchidos os cincoenta numeros, continúa a numeração em novo livro, sem que se faça transferencia de assentamentos.

Art. 163.º Os officiaes transferidos a outros regimentos, e que já tinham registo disciplinar, se regressarem, entrarão no mesmo registo, accrescentando-se as penalidades que houverem soffrido durante o tempo em que pertenceram a outros regimentos, e designando-se na observação o regresso.

Art. 164.º Os registos disciplinares serão encerrados sempre que o sejam os registos correspondentes dos livros de

matricula. O encerramento far-se-ha por meio de declaração do destino do official, na observação, passando-se um traço por baixo do ultimo averbamento.

Os livros de registo disciplinar serão encerrados pelo coronel, nos termos do artigo 158.º, quando não existir no effectivo do regimento nenhum dos individuos que nos mesmos livros tenham assentamento, passando para o archivo dos livros findos.

SECÇÃO IV

Livros de matricula e registo disciplinar das praças de pret

Art. 165.º O livro de matricula e registo disciplinar das praças de pret de cada batalhão (modelo n.º 12), constará de mil paginas uteis para registo, servindo uma ou mais para cada praça, conforme as que venha a abranger o respectivo assentamento.

Cada livro comprehenderá, logo depois da folha do titulo, as instrucções que, alem da presente secção, regulam a respectiva escripturação, sendo esta feita sob a direcção e responsabilidade do major commandante do batalhão.

Sempre que se escripturar um novo livro de matricula de batalhão, as praças que compõem o seu effectivo serão relacionadas por ordem hierarchica e por antiguidade, segundo a regra estabelecida para os officiaes.

Em cada batalhão do regimento, a ordem da inscripção será a seguinte:

Sargento ajudante;
Mestre da musica;
Contramestre da musica;
Primeiros sargentos;
Primeiros sargentos graduados;
Musicos de 1.ª classe;
Segundos sargentos;
Espingardeiro, coronheiro e correeiro (por antiguidade do exercicio, que lhe confere para todos os effeitos a graduação de segundo sargento);
Musicos de 2.ª classe;
Musicos de 3.ª classe;
Primeiros cabos;
Segundos cabos;
Aprendizes de musica;
Mestre de corneteiros;
Contramestre de corneteiros;

Corneteiros;
Aprendizes de corneteiro;
Soldados.

Art. 166.º A doutrina expendida nos artigos 155.º e 156.º, exceptuando os preceitos *d*), *h*) e *i*) é applicavel á escripturação dos livros de matricula das praças de pret.

Quando se transportarem os registos, serão rectificados os signaes caracteristicos, assim como a altura da praça, se não tiver mais de vinte e cinco annos de idade.

Na *applicação litteraria antes do serviço militar* serão averbados os documentos apresentados pelas praças, e, quando os não tenham, verificar-se-ha se sabem ou não ler, escrever e contar, para se fazer o competente averbamento.

Art. 167.º Cada livro de matricula das praças de pret terá um numero de ordem seguida em cada batalhão, e esta numeração abrangerá os livros que tiveram principio de escripturação em 16 de novembro de 1884, os quaes constituem o n.º 1 da primeira serie.

Cada serie comprehenderá dez annos, sendo na primeira contado como completo o anno de 1884. No fim do ultimo anno de cada serie, as paginas do livro que não tiverem servido para registar alguma praça serão trancadas com dois traços, que se cruzem diagonalmente, e o major escreverá em cada uma d'ellas *Nada*, e rubricará.

Concluida uma serie, serão encerrados todos os livros que ella comprehende e todos os registos, com excepção dos das praças que estejam desertadas ou licenciadas na reserva; e as praças existentes no effectivo de cada batalhão serão relacionadas nos termos do artigo 165.º, passando os seus assentamentos para o novo livro de matricula, o primeiro da serie a seguir.

No livro encerrado, nos registos que passarem para o novo livro, em nova linha depois da ultima nota biographica, inscreve-se: *Passou a n.º ... do livro ... da ...ª serie;* em o novo livro, na casa do augmento ao effectivo do batalhão: *Era n.º ... no livro ... da ...ª serie.*

Nos encerramentos dos livros de matricula e dos registos individuaes se observará o seguinte:

O encerramento do registo faz-se quando as praças tenham baixa do serviço do exercito; de cumprir pena de que resulte inhabilidade para o serviço militar; quando passarem para o serviço da armada, companhias de reformados, ou fallecerem; todos os mais serão feitos no acto do encerramento do livro.

Os livros de matricula e os registos individuaes serão encerrados segundo o determinado no artigo 158.º

Art. 168.º As praças que terminarem o tempo de serviço activo nas fileiras continuam matriculadas no livro do batalhão em que serviram e nas companhias a que pertenciam.

Art. 169.º Quando os assentamentos de alguma praça venham a preencher o espaço do registo que lhe é relativo, por fórma que não possam ali completar-se todos os correspondentes averbamentos, serão passados todos os assentamentos para novo registo, que será o primeiro em branco, abrangendo tantas paginas seguidas quantas forem necessarias para se completar o assentamento.

Na casa «Foi augmentado ao effectivo, etc.», da primeira pagina, será lançada a seguinte verba: *Era n.º . . . do presente livro,* e nas que se seguirem inscrever-se-ha o numero que coube ao novo registo, precedido de *Continuação do registo . . .*

Art. 170.º Todas as penas disciplinares impostas ás praças de pret, e que devam ser registadas, serão mencionadas nos mappas diarios pelos commandantes das companhias, ou em participações especiaes pelos officiaes superiores e ajudantes, ou em partes semanaes pelos commandantes de forças destacadas, dando de todas parte o tenente coronel ao coronel, para, conforme a decisão d'este, serem publicadas na ordem regimental e averbadas.

São exceptuadas de averbamento a reprehensão em particular aos sargentos, e a reprehensão e quartos de sentinella para as demais praças.

As penas que, por crimes previstos no codigo de justiça militar, forem impostas pelos tribunaes militares ou no fôro civil, serão averbadas na casa das condemnações. Quando do processo resultar a absolvição, não se mencionará a prisão nem o julgamento, não se averbando por isso a prisão senão depois que a sentença tenha passado em julgado.

Ainda que uma praça seja alliviada de parte de qualquer pena applicada, o averbamento será feito como se fosse inteiramente cumprida, e nos averbamentos empregar-se-ha a clareza e concisão, sem emprego dos numeros de ordem que as transgressões têem no regulamento disciplinar.

Art. 171.º Os commandantes dos batalhões verificarão semanalmente o averbamento das transgressões e das penas nas cadernetas militares.

SECÇÃO V

Dos livros das ordens regimentaes, correspondencia expedida e inspecção de saude

Art. 172.º Os exemplares autographados de que trata o artigo 85.º, com o respectivo numero de ordem, e encadernados mechanicamente, constituem o livro das ordens regimentaes.

Art. 173.º A correspondencia expedida será registada por meio de copiador automatico.

Art. 174.º Um livro composto de cinco cadernos de papel almasso pautado, tendo as folhas riscadas segundo o modelo n.º 13, servirá para o averbamento das inspecções diarias e semanaes das praças doentes, sob a designação de livro das inspecções de saude. Um outro livro, fornecido pelo ministerio da guerra, servirá para o registo das praças vaccinadas.

SECÇÃO VI

Da escripturação relativa ao juramento dos officiaes e praças de pret

Art. 175.º Para com os individuos promovidos ao posto de alferes, ou nomeados cirurgião ajudante ou capellão de 3.ª classe, no regimento em que forem collocados, se procederá da maneira seguinte:

Quando se apresentar o novo official, o coronel mandará reunir todos os officiaes na secretaria regimental, devidamente uniformisados e armados, e o capitão commandante da respectiva companhia, ali acompanhará o promovido ou nomeado.

O commandante ordenará que o ajudante lavre em uma folha de papel o termo, que o tenente coronel dictará na seguinte fórma:

«*Aos ... dias do mez de ... do anno de 18... n'esta cidade (villa, etc.) ... e quartel do regimento de ... n.º ..., estando reunidos os officiaes na secretaria regimental, compareceu, por ordem do sr. F..., coronel commandante, F..., promovido a* (ou nomeado) *... por decreto de ... de ... de 18..., publicado na ordem do exercito n.º ... de ...; e proferiu o sobredito F... o juramento, cujo teor se insere em seguida, por elle assignado: e eu F..., ajudante, escrevi e assignei este termo.*»

(Assignado o ajudante.)

Termo de juramento

«*Eu F..., que por decreto de ... de ... de 18... fui promovido a* (ou nomeado) ... *para o regimento de ... n.º ..., juro servir bem, com zêlo e honra, obedecendo ás ordens dos meus superiores, e fazendo-me obedecer e respeitar dos meus subordinados, debaixo dos preceitos da disciplina, respeitando, guardando e fazendo respeitar os direitos e deveres de cada um; e procurarei por todos os modos augmentar o esplendor do exercito, defender a nação dos seus inimigos internos e externos, o rei e a constituição politica do paiz, vertendo, quando seja necessario, o meu sangue, como militar brioso e dedicado cidadão. E para firmeza de tudo, assim o juro na presença dos officiaes d'este regimento e assigno este termo, hoje... de... de 18..*»

(Assignatura.)

Lavrado o termo pelo modo por que fica determinado, o ajudante lerá em voz alta a parte por elle assignada, entregando-o depois ao major commandante do respectivo batalhão.

Seguidamente, e por ordem do coronel, o capellão, se estiver presente, e na sua falta o ajudante, apresentará os Santos Evangelhos, sobre os quaes o ajuramentado collocará a mão direita, e recebendo do major do batalhão o termo, o lerá em voz alta, depois do que o assignará, assignando em seguida o coronel, o tenente coronel, o major do batalhão, o ajudante e o capellão.

Concluido este acto, o coronel enviará o termo ao commandante da respectiva divisão militar, para que seja remettido para a secretaria da guerra, onde ficará archivado no processo respectivo ao novo official.

Se o official não podér reunir ao regimento em que foi collocado, requererá, no praso de vinte dias, ao general da divisão militar em que residir, para lhe ser tomado o juramento no regimento que estiver na localidade ou mais proximo d'ella, ainda que seja de arma differente; e, com o despacho do general, proceder-se-ha como fica dito, juntando-se ao termo o requerimento do official; enviando-se depois ao commandante do regimento a que pertencer o novo official, para ter o destino antecedentemente determinado.

Art. 176.º Os mancebos destinados ao serviço do exercito devem prestar juramento de fidelidade ás bandeiras,

nos quarteis generaes, nos commandos militares, nos regimentos ou nos districtos de recrutamento e reserva a que forem destinados, tendo-se em attenção que os recrutas pertencentes á segunda reserva e os remidos antes do alistamento, devem prestar o dito juramento nas referidas estações militares que se achem mais proximas da sua residencia.

A ratificação do juramento para os recrutas destinados ao serviço effectivo será feita em parada geral do regimento a que pertencerem, e para os da segunda reserva effectuar-se-ha na primeira inspecção a que tenham de comparecer no districto de recrutamento e reserva.

Quando o juramento primitivo tiver de realisar-se no regimento a que os mancebos se destinarem ou n'aquelle a que forem addidos, effectuar-se-ha pelo seguinte modo:

Logo que algum recruta se apresentar com a guia respectiva, prestará juramento de fidelidade em presença do tenente coronel, collocando a mão direita sobre os Santos Evangelhos, e pronunciando em voz alta as palavras que se seguem e que lhe serão dictadas pelo capellão e, no seu impedimento, pelo ajudante:

«*Juro, pela minha fé, e no Santo Nome de Deus, servir bem e fielmente emquanto for alistado nas fileiras do exercito portuguez, de obedecer com promptidão ás ordens dos meus superiores concernentes ao serviço; de jamais abandonar o meu chefe, ainda nas occasiões mais perigosas; e pela patria, pelo rei e pela constituição politica do paiz, verterei meu sangue, com valor e brio, defendendo-os dos inimigos internos e externos: assim o juro.*»

Prestado o juramento, o commandante do regimento mandará inscrever na guia de apresentação a seguinte declaração, que será assignada pelo tenente coronel:

Prestou juramento de fidelidade no regimento de ... n.º ... (ou no ...) em ... de ... de 18 ...

Art. 177.º O acto solemne da ratificação do juramento far-se-ha no ultimo domingo de cada mez, em parada geral do regimento, armado e com bandeira, comparecendo desarmadas as praças que tenham de ratificar o juramento.

O ajudante, por uma relação (modelo n.º 14), fará a chamada d'aquellas praças, que irão formar junto do tenente coronel, fazendo acto successivo a leitura do arti-

go 1.º do regulamento disciplinar, na parte que directamente interessa ao soldado, findo o que, o capellão, fará uma breve pratica sobre a santidade do juramento e suas relações com os deveres sociaes, militares e religiosos.

Concluida a pratica, o coronel, mandando pôr armas no braço, determinará ao tenente coronel que faça prestar a ratificação do juramento pelas praças para esse fim reunidas, e que a bandeira se colloque em frente d'ellas.

O tenente coronel mandará que as praças elevem o braço direito, ficando este em posição horisontal e para a frente, e depois pronunciará as palavras que se seguem, que irão sendo repetidas pelas praças em voz intellegivel:

«*Ratifico o juramento que prestei ao assentar praça.*»

Art. 178.º No batalhão destacado proceder-se-ha por modo analogo ao que fica determinado. O major apresenta a espada em posição horisontal, collocando-se á frente das praças, emquanto ellas pronunciam a ratificação do juramento.

SECÇÃO VII

Da escripturação relativa á desobriga

Art. 179.º Ao começar a quaresma, os commandantes das companhias entregarão na secretaria uma relação (modelo n.º 15), na qual serão inscriptas todas as praças de pret.

Entregues estas relações ao capellão, depois de conferidas e rubricadas pelo tenente coronel, inscreverá aquelle a nota indicativa de *estar desobrigado*, a cada individuo a quem ministrar o sacramento da penitencia, e bem assim áquelles de quem, por estarem ausentes do regimento, receber documento authentico de haverem cumprido o mesmo preceito.

Depois de desobrigadas as praças que ao capellão se apresentarem para esse fim, este inscreverá a sua assignatura em todas as relações, e, juntando-lhe outra dos officiaes que houver desobrigado ou que lhe hajam apresentado bilhete de desobriga, fará entrega d'ellas na secretaria.

Art. 180.º No archivo regimental serão conservadas as relações de desobriga dos ultimos tres annos, sendo inutilisadas as que pelo decurso do tempo forem excedendo este praso.

SECÇÃO VIII

Elementos para a escripturação

Diarios e escalas

Art. 181.º Um *diario* para cada batalhão, segundo o modelo n.º 16, impresso em papel cartão e com as dimensões apropriadas, estará a cargo do ajudante, a quem compete a sua escripturação e a promptificação de quaesquer mappas da força e movimento do pessoal, que dos *diarios* devam ser extrahidos.

No *diario* de cada batalhão terá o ajudante inscriptos a tinta os algarismos indicadores do estado completo, unicos que são permanentes; todos os mais serão escriptos a lapis, para poderem ser emendados ou substituidos todos os dias, conforme as alterações que occorrerem no numero e situação do pessoal.

Art. 182.º Para a nomeação individual dos differentes serviços haverá na secretaria geral tres escalas (modelo n.º 17), encadernadas, tendo cada meia folha dobrada no sentido longitudinal: a primeira destinada aos officiaes, a segunda aos sargentos e a terceira aos cabos e corneteiros.

A primeira escala será dividida em duas partes, uma para capitães e outra para subalternos; a terceira, tambem dividida em duas partes, uma para cabos e outra para corneteiros; e a segunda, bem como cada parte das outras, será subdividida para os diversos serviços que cada classe póde ser chamada a prestar por escala.

O serviço nomeado para durar vinte e quatro horas ou menos, é logo apontado na escala e riscado o appellido do nomeado no ultimo serviço similhante que houver feito; todo o serviço que houver de durar mais de vinte e quatro horas só se averbará no dia em que termine.

As escalas, depois de preenchidas em todas as folhas, serão consideradas como livros findos, para os effeitos da sua accommodação no archivo e competente inutilisação.

Art. 183.º As escalas que disserem respeito ao serviço dos officiaes, estarão a cargo do tenente coronel, e, a cargo do ajudante, as dos sargentos, cabos e corneteiros.

SECÇÃO IX

Do expediente da secretaria

Art. 184.º Toda a correspondencia será assignada pelo coronel, com excepção da que se dirigir a individuos do

mesmo regimento, a qual será assignada pelo tenente coronel e redigida em nome e por ordem do coronel.

Em linha inferior á assignatura, em todo o documento official, se designará a graduação e o regimento a que pertencer o signatario.

Art. 185.º Nenhum officio, nota, requerimento ou informação tratará de mais de um individuo, objecto ou pretensão, excepto em casos especiaes em que não possam tratar-se singularmente, ou quando os assumptos forem iguaes e acompanhados de identicas circumstancias.

O registo da correspondencia abrange notas e officios numerados seguidamente, começando a numeração no 1.º de janeiro de cada anno.

Os mappas e relações que devam remetter-se periodicamente não serão acompanhados de officios ou notas de remessa.

Art. 186.º Ao tenente coronel compete dirigir os trabalhos da secretaria geral e fazer passar as certidões e copias de quaesquer registos ou documentos do archivo regimental, e notas dos assentamentos, quando para isso seja auctorisado pelo coronel, authenticando todos estes documentos com a sua assignatura.

Art. 187.º Aos majores compete, quando auctorisados pelo commandante do regimento, fazer passar as notas dos assentamentos das praças de pret dos seus batalhões, e bem assim todos os attestados referentes ás mesmas praças, authenticando estes documentos com a sua assignatura.

Art. 188.º O ajudante, recebidas as ordens do tenente coronel, fará registar a correspondencia, fechal-a e dar-lhe o conveniente destino.

A correspondencia confidencial será fechada em dois sobrescriptos: no interior se escreverá apenas, do lado do fecho e sobre a obreia, a palavra *confidencial*, e no exterior a direcção.

Nos sobrescriptos dos officios ou notas serão observadas as seguintes formulas, conforme a estação ou auctoridade a que forem dirigidos:

S. N. R.

Á secretaria da guerra (ou á direcção da administração militar)

Direcção geral—....ª repartição

Do commandante do regimento de... n.º...

LISBOA.

S. N. R.

Ao commando do corpo do estado maior (ou ao commando geral de engenheria, de artilheria, á inspecção geral de infanteria, ao quartel general da ....ª divisão militar).

Do commandante do regimento de... n.º...

(Localidade.)

S. N. R.

Ao commandante do regimento... (ou do commandante do regimento...)

Do commandante do regimento... (ou ao commandante do... etc.)

(Localidade.)

A regra geral é que, para auctoridade superior, é esta indicada antes da designação do expedidor; para auctoridade inferior, inversamente.

Art. 189.º A correspondencia que houver de ser expedida pelo correio, attendidas as disposições postaes, será entregue acompanhada de duas notas ou relações, conforme o modelo que estiver em vigor, assignada pelo ajudante uma d'ellas, tendo a outra de voltar á secretaria geral, como recibo, assignada por um dos empregados da estação postal.

A correspondencia expedida para a mesma localidade em que o regimento estiver será entregue ao encarregado de a conduzir ao seu destino, com uma relação (modelo n.º 18), na qual os destinatarios ou os que a receberem deverão passar recibo.

Art. 190.º Só se fará uso do telegrapho para a correspondencia official quando se tratar de negocios urgentes, e para os quaes a demora do correio poderia trazer inconvenientes, devendo o texto dos telegrammas ser quanto possivel conciso, sem prejuizo da clareza.

No serviço telegraphico regimental observar-se-ha o respectivo regulamento, publicado na ordem do exercito n.º 22 de 1888.

Art. 191.º Na secretaria geral estará patente uma tabella de todos os mappas, relações, etc., que periodicamente devam ser remettidos ás diversas estações, tanto pela mesma secretaria como pela do conselho administrativo.

Cada regimento tem de remetter periodicamente ás diversas repartições e auctoridades os seguintes mappas da respectiva força, conforme os modelos estabelecidos:

Directamente á direcção geral da secretaria da guerra, 2.ª repartição, um mappa referido ao ultimo dia da primeira quinzena (modelo n.º 19), e outro mensal (modelo n.º 20);

Um mappa semanal da força respectiva, ao commandante da divisão militar, quando o corpo não esteja na séde do mesmo commando, e, estando n'esta, o mappa será diario (modelo n.º 19);

Um mappa diario, ao governador da praça de guerra em que o regimento estiver de guarnição, quando na secretaria da praça seja feita a distribuição diaria do serviço, porque, quando o não seja, este mappa será semanal (modelo n.º 19);

Á inspecção geral, um mappa referido ao ultimo dia de cada mez (modelo n.º 19).

Art. 192.º Os commandantes dos regimentos enviarão até 10 de janeiro de cada anno, ao general commandante da divisão a que pertencem, com destino á secretaria da guerra, informações (modelo n.º 21), dos officiaes, individuos com graduação de official, primeiros sargentos effectivos e graduados, e aspirantes a officiaes, referidas ao ultimo dia do anno findo, sobre quanto se houver passado n'esse anno com relação aos quesitos do modelo.

As informações serão acompanhadas de uma relação nominal, por graduações e antiguidades, dos individuos d'aquellas classes que constituirem o effectivo do corpo no dia 31 de dezembro.

Nas informações de que trata o presente artigo, intervirão os superiores hierarchicos pelo modo seguinte:

As dos officiaes inferiores, alferes e tenentes, serão prestadas pelos respectivos commandantes de companhia, pelo commandante do batalhão, tenente coronel e coronel;

Dos capitães, informará o commandante do batalhão, o tenente coronel e o coronel;

Dos majores, o tenente coronel e o coronel;

Do tenente coronel, o coronel;

Dos officiaes não combatentes e empregados civis com graduação de official, o tenente coronel e o coronel.

O tenente coronel fará distribuir a todos os officiaes que têem de prestar informações, folhas do modelo n.º 21, preenchidas nos dizeres da frente; estes completarão as informações, incluindo o juizo privativo, em relação a cada

um dos individuos sobre que devem informar, e as entregarão opportunamente ao tenente coronel.

O tenente coronel, reunindo as informações dos seus inferiores, e promptificando as que tem de prestar, entregará todas ao coronel.

O coronel, recebendo a collecção de informações de todos os seus subordinados, promptificará as suas, depois de cotejar as que disserem respeito ao mesmo official ou individuo com graduação de official, e emittirá livremente o seu juizo ácerca de cada um.

O coronel juntará á collecção das suas informações uma folha que lhe seja relativa, preenchida unicamente nos dizeres da frente, para o general commandante da divisão militar territorial completar.

O coronel mandará mostrar, pelo tenente coronel, aos officiaes que o desejarem, as informações geraes que lhes digam respeito, á excepção do juizo privativo, que é reservado.

As informações das auctoridades subalternas são confidenciaes, e tanto estas como a copia das prestadas pelo commandante, serão archivadas até á primeira inspecção passada ao regimento, sendo então inutilisadas.

Quando algum dos individuos das diversas classes a que se refere o presente artigo tiver destino, deixando por isso de ser contado na effectividade do regimento a que pertencia, o commandante juntará á guia de transferencia uma informação relativa ao dia da passagem á nova situação, uma vez que não seja por demissão, reforma ou baixa do serviço.

Art. 193.º Quando alguma praça for promovida a primeiro sargento ou declarada aspirante a official, o coronel enviará directamente ao ministerio da guerra, 1.ª repartição, uma nota (modelo n.º 22).

Do mesmo modo, se durante o anno algum dos individuos a que se refere o artigo 192.º perder direito a accesso, se este lhe dever ser suspenso por se achar em processo, ou se tiver baixa, passagem á reserva, fallecer ou desertar, será esta circumstancia communicada logo pelo commandante do regimento ao ministerio da guerra, 1.ª repartição, por via do general commandante da divisão, assim como a rehabilitação no caso unico da suspensão.

Art. 194.º As transferencias ou novas collocações dos officiaes serão, para todos os effeitos, consideradas da data da ordem do exercito.

No caso de transferencia para qualquer regimento,

para as guardas municipaes ou para companhia de correcção, serão enviadas ao respectivo commandante a guia (modelo n.º 23), a informação (modelo 21), a nota dos serviços a que se refere o artigo 126.º e a dos resenhos do cavallo de que trata o artigo 197.º

Se a collocação for no estado maior de infanteria ou em situação em virtude da qual o official deixe de pertencer ao quadro da sua arma, a guia de transferencia e a informação serão enviadas á inspecção geral; exceptuando as dos facultativos e capellães, que serão remettidas ao commando da respectiva divisão.

Quando a mudança de situação for por effeito de reforma, será enviada guia de transferencia ao commando da respectiva divisão.

Dos officiaes que passarem ao serviço da guarda fiscal, enviará o coronel, directamente ao commando geral da mesma guarda, os documentos de transferencia.

No caso de demissão, a guia, transformada em titulo de baixa (modelo n.º 24), será entregue ao official demittido, ou enviada ao respectivo magistrado com copia da sentença condemnatoria no caso da demissão ser para cumprimento de pena que produza inhabilidade para o serviço militar.

Art. 195.º As ordens de transferencia das praças de pret para outro regimento, brigada de artilheria de montanha, companhias de artilheria de guarnição, de administração ou de correcção, guarda fiscal, regimento de infanteria do ultramar, para o serviço das provincias ultramarinas, guardas municipaes, terão cumprimento no dia 1.º do mez a seguir, quando a ordem não tenha inscripta a determinação de se cumprir immediatamente; enviando-se na mesma data, ao respectivo commandante, a caderneta militar da praça, nota dos serviços a que se refere o artigo 126.º, e a informação annual quando a praça esteja comprehendida n'alguma das categorias expressas no artigo 192.º

Art. 196.º A caderneta militar da praça que passar para alguma das companhias de correcção em cumprimento de sentença, será acompanhada de copia da respectiva sentença.

Á praça que passar á reserva se entregará a caderneta militar, para com ella se apresentar ao commandante do respectivo districto.

No acto de ser despedida do serviço militar qualquer praça, o major commandante do batalhão lhe entre-

gará a caderneta militar depois de convenientemente encerrada; e se a baixa do serviço for em consequencia da praça ser entregue ás justiças civis para cumprir pena que produza inhabilidade para o serviço militar, a caderneta e copia da sentença serão remettidas ao respectivo magistrado.

Art. 197.º Os cavallos praças dos officiaes superiores e ajudantes serão resenhados na relação de vencimento respectiva ao mez em que foram distribuidos, mencionando-se apenas nas relações dos mezes seguintes o estado do vencimento. A guia de transferencia do official será acompanhada de uma nota (modelo n.º 25), com os resenhos transcriptos das ditas relações e menção do estado do vencimento.

Art. 198.º A guia de marcha é o titulo que deve acompanhar qualquer militar, transitando em serviço, uma vez que marche isolado; porque, se for mais de um para o mesmo serviço, a guia será entregue ao mais graduado, designando-se n'ella a força ou individuos que o acompanham.

O modelo n.º 26 serve para a guia individual, e n'esta designação comprehende-se tambem a guia do official que for acompanhado pelo soldado seu impedido, circumstancia esta que deve declarar-se na mesma, mencionando-se o batalhão, companhia, numero e nome do soldado, e o estado de seu pagamento.

O modelo n.º 27 diz respeito a qualquer força que marche para destacamento ou em diligencia.

O modelo n.º 28 deverá acompanhar os presos sentenciados, quando marcharem a cumprir sentença.

Em casos excepcionaes para que não sirvam os modelos indicados n'este artigo, as guias serão manuscriptas, seguindo-se, quanto possivel, a formula ali adoptada.

A praça a quem for conferida licença temporaria, por qualquer motivo, receberá uma guia (modelo n.º 29).

Terminado o motivo pelo qual se conferiram guias, serão estas archivadas.

Art. 199.º É da competencia exclusiva do coronel mandar passar as certidões dos assentamentos dos livros de matricula e attestados de desobriga quaresmal, quer relativos a officiaes quer a praças de pret, ainda mesmo que já não pertençam ao regimento, ou sejam requeridos pelos proprios ou por individuos estranhos ao exercito, allegando estes causa justificada.

O coronel mandará inscrever na margem dos requeri-

mentos o seu despacho, rubricando-o. Quaesquer outras certidões não comprehendidas no presente artigo, só serão passadas, precedendo auctorisação do ministerio da guerra, solicitada pelos interessados.

Art. 200.º Não serão passadas novas cadernetas militares aos individuos com baixa definitiva, ainda quando alleguem o extravio, por qualquer circumstancia, das que receberam.

Art. 201.º Em nenhuma certidão de livro de matricula deixará de incluir-se quanto constar dos registos disciplinares, ou expressa declaração de que nada consta dos mesmos registos.

Art. 202.º Todas as pretensões de officiaes e praças de pret, bem como quaesquer assumptos que tenham de ser submettidos á apreciação das estações superiores, sel-o-hão pelas vias competentes.

Art. 203.º Cada requerimento será acompanhado de uma nota de assentamentos (modelos n.os 30 e 31), quando a natureza da pretensão exija que para o respectivo despacho haja conhecimento, na estação superior, da biographia do requerente.

Quando o requerimento não for acompanhado d'esta nota, a informação do coronel e as que se seguirem serão escriptas no proprio requerimento, addicionando-se-lhe, quando seja necessario, o papel não sellado que for indispensavel.

Art. 204.º Haverá na secretaria geral, a cargo do tenente coronel, uma pasta com o titulo *Documentos para averbamento*, e dentro d'ella tantas folhas soltas de papel almasso, alem de uma para officiaes, quantas as companhias, designando-se em cada folha a companhia e o batalhão a que pertencer; e á medida que se forem recebendo os documentos, ordens ou titulos, que devam ser averbados nos livros de matricula ou nas relações de vencimentos mensaes, e depois de se dar conhecimento do seu conteúdo ás companhias, por meio da ordem regimental, guardar-se-hão nas ditas folhas, segundo a companhia a que forem relativas.

Se um titulo, ordem ou documento se referir a varias praças de diversas companhias, será guardado na folha da primeira das companhias a que pertencer, d'onde, na occasião do averbamento, irá passando para as folhas das que se seguirem.

Art. 205.º No ultimo dia de cada semana, o tenente coronel fará averbar nos livros de matricula dos officiaes to-

das as alterações occorridas desde o ultimo averbamento, em vista dos documentos guardados na pasta, escrevendo em cada um a nota *Averbado*, que rubricará; e pelo mesmo modo procederão os majores em relação aos respectivos livros de matricula das praças de pret; verificando o tenente coronel, até ao dia 5 de cada mez, as relações de vencimentos, assistindo á conferencia os commandantes das companhias.

Art. 206.º Na verificação das relações dos vencimentos, será o tenente coronel coadjuvado pelo secretario do conselho administrativo e pelo thesoureiro; devendo examinar todos os vencimentos individuaes, suas importancias e seu ajuste de contas pelas requisições de prets das duas quinzenas, pelos vales das rações abonadas e pelas contas de outros quaesquer abonos effectuados nos destacamentos, por fórma que, depois d'esta verificação e feitas as emendas necessarias, cessa a responsabilidade dos commandantes das companhias.

Quando um batalhão estiver destacado do regimento, a verificação de que trata o presente artigo será feita pelo conselho eventual do batalhão, tendo o commandante do mesmo responsabilidade analoga á do tenente coronel, e sendo as relações de vencimentos, depois de conferidas, enviadas ao conselho administrativo do regimento.

SECÇÃO X

Do archivo regimental

Art. 207.º No archivo do regimento, que estará a cargo do ajudante, sob a direcção e inspecção do tenente coronel, serão guardados, alem de todos os livros findos, tanto da secretaria geral como da do conselho administrativo, os titulos e documentos que comprovarem as verbas inscriptas nos mesmos livros e toda a correspondencia recebida.

Em cada uma das secretarias haverá um caderno para inventario dos livros findos existentes no archivo.

Art. 208.º No modo de archivar seguir-se-ha o methodo seguinte:

Da correspondencia inutilisa-se a folha não escripta.

Em nove pastas de conveniente grandeza em comprimento, largura e lombada, tendo n'esta o titulo do regimento e a letra alphabetica que lhes competir, se guardarão os documentos, correspondencia e mais papeis que devem ficar archivados.

As pastas são por este modo classificadas:

A. Correspondencia com auctoridades militares e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra.

B. Correspondencia com diversas auctoridades, guias de abonos de addidos e documentos relativos.

C. Guias de transferencia e relações de desobrigas.

D. Guias de marcha e guias de recrutas, passadas nas juntas de revisão.

E. Copias dos accordãos do tribunal superior de guerra e marinha, de sentenças em conselhos de guerra e nos tribunaes civis, e autos de corpo de delicto.

F. Processos relativos aos alistamentos voluntarios e substitutos.

G. Conselhos de exame. Certidões para averbamentos nos livros de matricula.

H. Partes de doente. Cadernetas das praças que fallecerem ou desertarem. Altas dos hospitaes. Partes semanaes de revista de saude. Relações das praças que ractificarem juramento de fidelidade, e documentos não comprehendidos nas outras pastas.

I. Correspondencia a inutilisar findos seis mezes de data.

Os documentos e correspondencia de cada anno, e em cada pasta, serão collocados em uma folha de papel com designação respectiva e indice. O indice da correspondencia terá o numero de ordem, objecto de que trata, e data; o dos mais documentos, em logar do objecto que é designado pelo titulo generico do indice, terá o numero de matricula, nome e graduação da pessoa ou pessoas a que se referir o documento. Cada uma das especies de documentos guardados nas pastas terá indice e collocação separada.

Quando uma pasta não seja sufficiente para guardar os papeis da sua classificação, seguir-se-ha em outra com a mesma letra de designação, e mais o algarismo que exprima ser a segunda, terceira, etc.

Art. 209.º Depois da publicação em ordem regimental devem ser inutilisados os seguintes documentos: propostas para impedidos, partes relativas á instrucção, mappas de apuramento, relativos aos exames das classes de sargentos e cabos das escolas regimentaes.

Art. 210.º Os documentos a inutilisar depois de processada a resulta dos vencimentos liquidados do mez a que se referir a relação de vencimentos, são: guias de marcha, de licença da junta militar de saude e registadas; partes de doentes; altas dos hospitaes, á excepção das obituarias.

Art. 211.º Serão igualmente inutilisados os mappas de

entrega e posse de commando de regimento, batalhão ou companhia, quando não haja reclamação, trinta dias depois de terminados os prasos a que se refere o artigo 113.º

Art. 212.º Da correspondencia recebida das auctoridades administrativas podem inutilisar-se as requisições e outros documentos congeneres depois de satisfeitas, devendo archivar-se os que se referirem a assumptos importantes, taes como elogios, etc.

Art. 213.º O general encarregado de inspeccionar qualquer regimento, depois de verificar a regularidade do averbamento dos documentos existentes no archivo, relativos a praças que tenham sido abatidas ao effectivo, mandará proceder á inutilisação d'estes documentos, e de todos os mais que disserem respeito ao periodo que inspeccionou, com excepção dos autos de corpo de delicto e d'aquelles documentos que, pela sua importancia ou por tratarem de disposições em vigor, merecerem ser guardados. Entretanto, os indices conservam-se no mesmo pé, traçando-se n'elles os numeros de ordem dos documentos inutilisados; e assim feito, o general rubricará os indices, com declaração do numero de documentos inutilisados em cada um, ordenando que os livros de matricula, cujos registos estiverem encerrados, sejam enviados ao archivo geral do ministerio da guerra.

SECÇÃO XI

Da escripturação de companhia

Art. 214.º No archivo de cada companhia existirão tantas cadernetas militares (modelo n.º 32), quantas as praças de pret existentes no offectivo.

Art. 215.º Da escripturação das cadernetas será encarregado o primeiro sargento da companhia, sob a direcção do major commandante do batalhão.

Preenchida na secretaria geral a caderneta militar no acto do alistamento de cada praça, tanto nos dizeres relativos ao estado civil como ao assentamento de praça, e authenticada com o sêllo do regimento e rubrica do commandante, será entregue ao commandante da respectiva companhia, que por ella ficará responsavel.

A caderneta de qualquer praça que for abatida ao effectivo de alguma companhia será apresentada pelo capitão na secretaria do conselho administrativo, para ahi ser encerrada a conta da praça, passar para a secretaria ge-

ral, onde se lhe farão os competentes averbamentos, e ser archivada, remettida para o corpo para onde a praça for transferida, ou entregue ao commandante de outra companhia, conforme o destino que a praça tiver.

Art. 216.º No caso de perda ou deterioração de alguma caderneta, pertencente a praça do effectivo do regimento, o coronel mandará escripturar outra, com prévia auctorisação do ministerio da guerra.

Art. 217.º Ás praças alistadas na segunda reserva será fornecida uma caderneta identica ás das praças no effectivo.

Art. 218.º O diario (modelo n.º 33), para cada companhia, será o unico elemento para toda a escripturação.

Do referido diario serão extrahidos: o mappa da força da companhia (modelo n.º 34), que diariamente se entregará na secretaria geral antes da distribuição do rancho da manhã; o vale ou requisição das rações de pão; o vale ou minuta das praças que devam arranchar no dia immediato; a requisição quinzenal de pret (modelo n.º 36); a relação de vencimento do mez findo, que será entregue ao conselho administrativo até ao dia 3 de cada mez.

Do mesmo diario serão igualmente extrahidas as relações affixadas nas casernas, as requisições de fardamento, de calçado e de artigos de vestuario, relações de descontos para o cofre e as observações da relação mensal de vencimentos.

O diario, depois de assignado pelo capitão, será archivado na companhia até á inspecção do regimento.

Art. 219.º As folhas autographadas da ordem regimental, encadernadas mechanicamente, constituem o livro de ordens da companhia.

Art. 220.º As escalas para a nomeação do serviço serão constituidas conforme o modelo n.º 17, e divididas em tantas partes quantos os serviços para que as praças possam ser nomeadas, observando-se na sua escripturação o determinado no artigo 182.º

No fim de cada anno serão as escalas encerradas, assignadas pelo commandante da companhia e entregues na secretaria geral, a fim de serem archivadas até á inspecção do regimento.

Art. 221.º Alem do numero de matricula, cada praça de pret terá um numero especial na companhia, pelo qual responderá ás chamadas, e com elle será conhecida e relacionada em todos os registos da companhia.

Esta numeração será seguida, a começar na unidade, e

ás praças que entrarem de novo na companhia serão distribuidos os numeros vagos, a começar pelos menores.

Nas relações nominaes seguir-se-ha a ordem das graduações, e em cada grau a ordem dos numeros da companhia.

Art. 222.º Os commandantes de companhias entregarão no dia 1.º de janeiro de cada anno, aos commandantes dos seus batalhões, um caderno annual (modelo n.º 35), em que estejam relacionadas todas as praças existentes no effectivo e suas situações.

CAPITULO XII

Disposições transitorias

Art. 223.º Emquanto não forem encerrados os livros de registo disciplinar das praças de pret, que dizem respeito ás duas series, que tiveram começo, a primeira em 1 de janeiro de 1876, e a segunda, já por batalhões, em igual data de 1886, observar-se-ha, na sua escripturação, o seguinte:

Os livros da primeira serie continuam a cargo do tenente coronel, e só se poderá abrir novo registo quando se trate de praças licenciadas na reserva, que não estejam escripturadas nos livros de matricula dos batalhões.

Da primeira serie serão transferidos para os livros de registo disciplinar dos batalhões (segunda serie) os registos das praças actualmente no effectivo.

As praças transferidas a outros regimentos e que já tenham registo disciplinar, quer nos livros da primeira serie quer nos da segunda, se regressarem, entrarão no mesmo registo, rectificando-se os numeros e accrescentando-se no registo as penalidades que houverem soffrido durante o tempo em que pertenceram a outros regimentos, e designando-se, na observação, o regresso. Os numeros rectificam-se, traçando-se, e inscrevendo-se sobre os traçados os novos.

Ás praças que forem transferidas de batalhão, serão transferidos os assentamentos do registo disciplinar.

Art. 224.º As antigas folhas de registo das praças de pret continuam a cargo das companhias, emquanto as mesmas praças se acharem no serviço effectivo, sendo depois archivadas na secretaria geral, e inutilisadas pelos generaes inspectores as que disseram respeito ás praças que tiveram baixa do serviço.

Depois da publicação do presente regulamento serão desde logo fornecidas cadernetas militares do novo modelo ás praças que se alistarem.

Art. 225.º Emquanto não for publicado regulamento especial sobre o modo prover os postos vagos desde cabo até primeiro sargento, observar-se-ha, a este respeito, o disposto no capitulo v do regulamento de 21 de novembro de 1866 e mais ordens posteriores.

Paço, em 25 de abril de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Mappa da divisão do serviço regimental a que se refere o artigo 114.º

(Artigo 144.º) **Divisão**

	Classificação	Serviços extraordinarios que devem ser incluidos na mesma escala
Guarnição	Destacamento	—
	Diligencia fóra do ponto em que o regimento estiver de guarnição fazendo parte de uma força	Policia de feiras e arraiaes
	Idem, não fazendo parte da força	—
	Guarda de guarnição	Guardas aos paços reaes
	Ronda á guarnição	Rondas para manutenção da ordem publica
	Reforços para a guarnição e quartel	Guardas ao parlamento, durante as sessões, igrejas e edificios
	Diligencia na localidade em que o regimento estiver de guarnição	Contingentes para exantoração. Officiaes encarregados de acompanhar officiaes
	Retem para guarda de presos	Escoltas para conducção e guarda de presos dentro da povoação
	Guardas de honra	Forças encarregadas de prestar honras funebres. Forças para acompanhar procissões
	Piquete de prevenção	Piquete de prevenção nos quarteis para manutenção da ordem. Officiaes que pernoitam no quartel
Policia regimental	Conselhos de exames para os postos desde 1.º cabo até 1.º sargento, e cargo de sargento ajudante	—
	Inspecção ao quartel	—
	Prevenção	—
	Guarda de policia e ordenanças	—
	Dia ao regimento	—
	Dia á companhia	—
	Plantão	—
	Fachina regimental	—
	Fachina á companhia	—
	Administração e serviço do rancho	—
	Conselhos ou commissões para serviço de administração	Exame para musicos
Eventual	O serviço eventual comprehende aquelle cuja nomeação, sendo reguladas por circumstancias esp	

O primeiro sargento só é nomeado para destacamento e diligencia quando estes serviços forem de
Todo o serviço contramandado é considerado feito quando tiver começo de execução. Considera-se
Todo o serviço não citado no presente mappa será devidamente classificado pelo coronel em attenção
Quando o numero de preferencia corresponda a diversos serviços, estes preferirão pela ordem em que
A nomeação dos soldados para os serviços de guarda de guarnição, policia e ordenanças será feita

do serviço

Serviços considerados de mais de 24 horas	Serviços considerados de 24 horas	Preferencias classificadas por algarismos	Competencias								Observações
			Official superior	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundo sargento	Cabo	Soldado	Corneteiro	
1	.	1	1	1	1	.	1	1	1	1	
1	.	2	1	1	1	.	1	1	1	1	
1	.	3	1	1	1	.	1	1	.	.	
.	1	6	.	1	1	.	1	1	1	1	
.	1	8	1	.	1	1	1	1	.	.	
.	1	14	.	.	.	.	1	1	1	.	
.	1	15	1	1	1	.	1	1	1	1	
.	1	18	.	1	1	.	1	1	1	1	
.	1	19	1	1	.	1	1	1	1	1	
.	1	20	1	1	1	.	1	1	1	1	
.	1	5	1	1	1	.	.	.	.	.	
.	1	9	.	1	.	.	.	.	.	.	
.	1	10	.	.	1	.	.	.	.	.	
.	1	7	.	1	1	1	.	1	1	1	
.	1	11	.	.	.	.	1	1	.	.	
.	1	12	.	.	.	.	1	1	.	.	
.	1	14	.	.	.	.	.	.	1	.	
.	1	15	.	.	.	.	.	.	1	.	
.	1	17	.	.	.	.	.	.	1	.	
1	.	4	.	.	1	1	1	1	1	.	
.	1	21	1	1	1	.	.	.	.	.	

Os aspirantes a officiaes, assim como as praças com habilitações para serem declaradas aspirantes a officiaes, são dispensados do serviço de plantão e todo o serviço braçal.
A mesma disposição é applicavel aos soldados filhos de officiaes.
Os alumnos das escolas superiores são dispensados de todos os serviços considerados de mais de vinte e quatro horas, e bem assim do plantão e serviço braçal.

ciaes, não póde estar sujeito a escala. Este serviço é averbado nas «Notas biographicas» do respectivo livro.

---

empenhados pela totalidade das praças promptas da companhia.
começo de execução para uma força que sáe do quartel o momento de saída do edificio.
á sua duração, responsabilidade e violencia, e em analogia com a classificação acima referida.
se acham designados no presente mappa.
pela mesma escala.

Instrucções a que se refere o artigo 154.º

Exemplos para a escripturação

Numero de matricula, 37.

Graduação.— Capitão. Se n'este mesmo registo for promovido, traça se a palavra *capitão*, e escreve-se adiante o posto conferido. Saindo do regimento e voltando depois ao mesmo registo com outro posto, procede-se por igual modo, averbando-se o posto com que vier.

Designações do estado civil.—*Nome*, Antonio da Costa e Silva.

Nasceu a 14 *de* março *de* 18.., *em* a freguezia de S. Vicente, de Lisboa (1.º bairro), districto de Lisboa.

Filho de Jacinto Augusto da Silva *e de* D. Maria Herculano de Magalhães e Silva.

Estado, solteiro (ou casado com D. Guiomar Freire Torresão e Silva, em 18 de abril de 18.. Viuvo desde 4 de junho de 18.. Casado em segundas nupcias com, etc.).

Sempre que haja alteração no estado civil, traça-se a antecedente verba e regista-se a nova em seguimento.

Filhos: varões — Julio, q. n. a 21 de outubro de 1850. M. 27 de dezembro. Femeas — Maria, q. n. 2 janeiro de 1851.

Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official.—*Assentamento da praça como* voluntario *no* batalhão *de* caçadores *n.º 6, em* 12 *de* maio *de 18.. Serviu* dois *annos*, cinco *mezes* e treze *dias, até* 25 *de* agosto *de 18.., em que foi promovido a* alferes, *sendo* primeiro sargento aspirante a official *do* regimento *de* caçadores *n.º* 8, *onde tinha o n.º* 934 *de matricula no livro* 1.º *da* 1.ª serie, do 1.º batalhão.

A liquidação do tempo de serviço é feita em vista da legislação vigente e do registo de matricula, contado até ao dia anterior áquelle em que começa a antiguidade de official; e se algum facto dos que se registam n'este extracto tiver succedido entre a data da antiguidade de official e a do conhecimento official do despacho, nem por isso deixará de registar-se no referido extracto; do mesmo modo, se depois do despacho publicado se mandar contar differente antiguidade do primeiro posto de official, nem por isso se alterará o registo, porque então essa circumstancia, mencionada nas *notas biographicas*, só serve para regular o accesso e precedencia, e de nenhuma fórma destroe o facto.

Alterações no tempo de serviço.—Desconta-se-lhe o decorrido desde 20 de maio de 18.. a 30 de junho de 18.., em que esteve com baixa (ou, conta-se-lhe em dobro o decorrido de ... de... de 18.. a ... de ... em que serviu no ultramar).

Os augmentos e abatimentos contados entram na liquidação do tempo averbado.

Campanhas.—As de 18.. a 18.., no regimento de infanteria n.º ..., assistindo á acção de ...

Ferimentos.—Gravemente na perna direita, na acção de ... em ... de ... de 18..

Condecorações e louvores.—Primeiro premio pecuniario pela 1.ª cadeira da escola do exercito, no anno lectivo de 18..-18..

Applicação litteraria.—Curso do real collegio militar. Curso da arma de infanteria. Curso da classe de sargentos. Curso de ...

Tempo de licença por motivo de molestia e tratamento nos hospitaes.—Cento e quarenta e oito dias.

Notas biographicas como official.—Alferes para o regimento de infanteria n.º 14 por decreto de 25 de agosto de 1842. Licença para estudos na escola ... em 1 de outubro de 1843. Prompto para o serviço em 12 de julho de 1844. Por decreto de 14 de setembro conta a antiguidade de alferes de 7 de agosto de 1842. Tenente para o regimento de caçadores n.º 6 por decreto de 19 de abril de 1845. Inactividade temporaria de castigo por um mez, ord. do exercito n.º ... de 18... Passou ao regimento de infanteria n.º 7, ord. do exercito n.º 20 de 1846. A ajudante de campo do commandante da ... por decreto de 9 de julho de 1847. 1848. L. rg. sessenta dias. L. j. quinze dias.

Eleito deputado ás côrtes pelo circulo n.º ... (Lisboa) para a legislatura de 1850 a 1853. Passou á inactividade temporaria, sem vencimento, por decreto de 12 de maio de 1850. Deixou de exercer funcções legislativas em 23 de junho, pelo acto de dissolução da respectiva camara. Nomeado par do reino por carta regia de 5 de julho. Collocado em disponibilidade por decreto de 25, e no regimento de infanteria n.º 10 por decreto de 11 de agosto. Capitão para o regimento de caçadores n.º 9 por decreto de 29 abril de 1851. Capitão de 1.ª classe por decreto de ... de ... de 18... Major por decreto de 12 de junho de 1852, ou, major para o regimento de infanteria n.º 13 por etc. Passou ao regimento de infanteria n.º 8, ord. do exercito n.º 16 de 1854; ao regimento de caçadores n.º 7, ord. do exercito n.º 3 de 1855. Nomeado commandante do districto de recrutamento e reserva n.º..., ord. do exercito n.º... de 18... Tenente coronel para o estado maior de infanteria por decreto de 24 de junho de 1856. Reformado por decreto de ... de ... de 18.., ord. do exercito n.º ... Desertou em ... de ... de 18...

Passou a servir no ministerio das obras publicas por decreto de 23 de novembro de 1880. Titulo de visconde de ..., com grandeza (se lhe for conferida) por carta regia de 22 de dezembro. Regressou ao serviço do ministerio da guerra, ficando na disponibilidade, por decreto de 4 de janeiro de 1882. Coronel sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior, por decreto de 8 de março de 1883, por ter sido nomeado governador de Macau por decreto de 4.

Presente no ministerio da guerra em 2 de junho de 1884, por ter regressado do ultramar sem concluir a commissão, ficando na disponibilidade com o posto de tenente coronel, ord. do exercito n.º 25. Collocado no estado maior de infanteria por decreto de 1 de janeiro de 1885. Collocado no regimento de caçadores n.º 11, ord. do exercito n.º 25 de 1886.

Coronel por decreto de 26 de agosto de 1887. Passou ao regimento de infanteria n.º 20, ord. do exercito n.º 13. Preso para conselho de guerra em 15 de novembro (averbamento que só é feito havendo condemnação e depois que a sentença haja passado em julgado).

Campanha de 18... e 18... no regimento de infanteria n.º 4, assistindo ás acções de ... Ferido levemente na mão esquerda, no combate de ... em 18... Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz por decreto de ... de ... de... Medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, ord. do exercito n.º ... de 18... Elogiado pelo seu valor em ..., ord. do exercito n.º ... de 18... Commendador da ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e meritimo por decreto de ... de ... de 18... Elogiado pela maneira como se houve na expedição a Quelimane, portaria n.º ... de ... de ... de 18.., ou ordem á força armada n.º ... de 18... Obteve o 1.º premio honorifico pelo 1.º anno do curso de engenheria militar

da escola do exercito no anno lectivo de 18..-18...Vogal da commissão creada por portaria de ... para a reforma da ... Louvado pela intelligencia, notavel zêlo e assiduidade com que se desempenhou como membro da commissão encarregada de ..., ord. do exercito n.º ... de 18... Missão diplomatica junto á côrte de ... por decreto de ... Nomeado para assistir (ás manobras) do exercito ... em ... 18...

Devem mencionar-se as habilitações adquiridas depois do despacho a official, nas escolas superiores, e das quaes apresente as respectivas cartas, assim como as commissões de serviço que não sejam das que se derivam do exercicio do seu posto e situação determinada por escala, e bem assim a direcção e professorado nas escolas regimentaes.

Promovido a general de brigada por decreto de... de... de 18...

Augmento no tempo de serviço de official

Motivo	Annos	Mezes	Dias
Por ter servido tres annos effectivamente no ultramar, desde ... de ... de 18.. até ... de ... de 18	1	6	–

Deducção no tempo de serviço

Motivo	Annos	Mezes	Dias
Por faltas não justificadas na escola polytechnica, ord. do exercito n.º... de ... de . . de 18	–	4	18
Inactividade temporaria, sem vencimento, ord do exercito n.º ... de . . de ... de 18.....	–	1	–
Por condemnação, sentença de ... de ... de 18 ... (ou accordão de ... de ... de 18...), etc.....	1	5	4

Entrada no effectivo d'este regimento.— Em ... de ... de 18...

Quando saír do regimento traça-se esta verba, para que, se voltar a este registo, possa seguidamente registar-se a nova data, e assim successivamente.

Saída do effectivo d'este regimento.— Em ... de ... de 18...

Quando regresse ao regimento, estando ainda em serviço o mesmo livro, logo que se registar a entrada traça-se esta verba, para que, repetindo-se a saída, possa ser registada a nova data.

Baixa do effectivo do exercito. —Demittido pelo requerer (ou por sentença condemnatoria) em ... de ... de 18.., decreto de ...

Morto na batalha de ... em ... de ... de 18... Falleceu no hospital de ... em ... de ... de 18.., em resultado dos ferimentos recebidos no combate de ... em ... Falleceu no hospital de ..., etc., ou em outras circumstancias, conforme os exemplos para as praças de pret.

Nos assentamentos que voltam ao mesmo registo accrescenta-se o que constar a mais na guia de transferencia.

Na inscripção successiva das notas biographicas em cada registo deverá attender-se a que não se repita o anno ou o mez que já estiver averbado, subentendendo-se que os factos occorreram no ultimo mez e anno incripto, emquanto outros não forem citados.

O tempo de licença registada é designado por *L. rg.* e o de licença por motivo de molestia e de tratamento nos hospitaes por *L. j.*

No fim de cada anno faz-se a liquidação do tempo d'estas licenças para se averbar a totalidade dos dias. Quando o official passa de regimento, faz-se menção na guia de transferencia tão sómente da totalidade de todo o tempo passado n'estas situações; sendo as verbas lançadas no fim das notas biographicas, e antes da verba que motiva a saída do official; e n'esta conformidade assim se regista no livro do regimento para onde passou.

Cada pagina do livro terá 0m,45 de altura por 0m,30 de largura.

Instrucções a que se refere o artigo 165.º

Exemplos para a escripturação

Numero de matricula, 794.

Nome, Antonio Joaquim.

Designações do estado civil. — *Ultimo domicilio* — Freguezia da Sé, de Lisboa (1.º bairro), districto de Lisboa.

Occupação — Alfaiate.

Nasceu a 8 *de* março *de 18.., em a freguezia de ..., concelho de* Cintra, *districto de* Lisboa.

Filho de Manuel Joaquim *e de* Rosa Maria, *residentes em a freguezia de ..., concelho de* Cintra, *districto de* Lisboa.

Se o pae ou a mãe não existir, accrescenta-se ao nome, *já fallecido* ou *fallecida*, e se ambos, traça-se a palavra impressa *residente* e escreve-se *já fallecidos*.

Se o mancebo for exposto ou abandonado, logo depois de *filho de* escreve-se *paes incognitos;* mas, se a mulher que o creou o tiver na sua companhia até ao assentar praça, averba-se o nome d'essa mulher com a designação de *filho adoptivo*.

Sempre que houver de se designar algum dos bairros de Lisboa ou Porto traça se a palavra impressa *Concelho d*

Estado — Solteiro.

Se for casado, ou durante o tempo do serviço obtiver licença para casar, será obrigado a apresentar a respectiva certidão, e traçando-se no segundo caso o estado de *solteiro*, averba-se *casado* (ou *casou*) *com F.., em ... de ... de 18..;* e do mesmo modo se depois enviuvar.

Signaes caracteristicos — Escreve-se em algarismos os millimetros que tiver alem de 1 metro de altura, medida no estalão graduado, estando o homem descalço; e sempre que a praça mudar de registo

no mesmo regimento, ou por transferencia, será novamente medida emquanto não completar vinte e cinco annos, occasião em que será medida pela ultima vez, averbando-se a altura rectificada.

Quando no acto do alistamento a praça ainda não tenha barba, averbar-se-ha depois a côr da que venha a manifestar-se; e os sinaes particulares que durante o serviço vier a ter tambem serão logo averbados, alem dos que já o estejam.

Designações do estado militar.— *Assentamento de praça em* 18 *de abril de 18.., como* recrutado (refractario, substituto, voluntario ou compellido) *para servir por ... annos; pertencendo ao contingente de* 18.. *a cargo do districto de* Coimbra, *concelho de* Coimbra, *freguezia de ..., onde lhe coube o n.º* 7.

Presente no regimento *de* infanteria *n.º ... em ... de ... de 18..*

Aos recrutas effectivos da segunda reserva que são proclamados supplentes, e aos transferidos a seu pedido para o serviço effectivo, quando passam ao effectivo, acrescenta-se «contando o tempo de serviço effectivo desde esta data».

No assentamento de praça averba-se a totalidade do tempo por que o individuo é obrigado a servir; os recrutados, voluntarios ou compellidos servem por doze annos, os refractarios por quinze, sendo seis no effectivo; o supplente terá a designação de recrutado, e nas notas biographicas se averbará «Recruta supplente».

Foi augmentado ao effectivo d'este batalhão.

No dia do assentamento de praça.

Veiu do 3.º batalhão em ... de ... de 18.., onde tinha o n.º...; presente em ...

Era n.º... de matricula do ... batalhão.

Veiu do regimento de ... n.º... em ... de ... de 18.., onde tinha o n.º... do ... batalhão; presente n'este dia, ou em...

Entrada no effectivo d'este batalhão — Em 12 de fevereiro de 1886.

Quando a praça saír do effectivo, traça-se esta verba, para que, se voltar a este registo, possa em seguida registar-se a nova entrada, e assim successivamente.

Se a entrada no livro é por transferencia dos assentamentos para nova serie, escreve-se «Era n.º... no livro ... da ... serie».

Saída do effectivo d'este batalhão — Em 24 de novembro de 1886.

Quando a praça volta a este registo, traça-se a verba da saída, para em seguida poder registar-se outra quando venha a succeder, e assim successivamente.

Se a saída é por transferencia dos assentamentos para nova serie, escreve-se «Passou a n.º... no livro... da ... serie».

Graduações e posição n'este batalhão — Regista-se a graduação com que a praça entra no *effectivo* do batalhão, a data em que foi augmentada ao effectivo, a companhia em que foi collocada, e o numero que lhe foi distribuido para o serviço interno da companhia; porém, aos recrutas effectivos da segunda reserva que, como supplentes, passam ao effectivo, averba-se a data do assentamento de praça e não a de entrada no effectivo, porque é desde aquella que são soldados do batalhão.

As alterações que forem occorrendo serão averbadas successivamente em nova linha, sem repetição da graduação, quando seja com a mesma que a praça mude de companhia, e não se repetindo tambem esta, nem o numero, quando haja mudança de graduação sem transferencia de companhia; a data averba-se sempre que haja alteração quer de graduação quer de companhia

D'estes assentamentos só serão transcriptos para novo registo os dos ultimos averbamentos.

Notas biographicas durante o serviço militar.—Recruta supplente.

«Serve no effectivo mais ... dias (ou mezes) pena imposta nos termos do § 1.º do artigo 20.º da carta de lei de 21 de maio de 1884.»

Esta penalidade é cumprida no effectivo, quando os recrutas sejam destinados a este serviço, não se lhes descontando na primeira nem na segunda reserva.

Segundo cabo em ... de ... de 18...

Alistou-se como aprendiz de musica ou aprendiz de corneteiro. Prompto para o serviço em ... de ... de 18...

Promovido a corneteiro (contramestre de corneteiros, mestre de corneteiros) em ... de ... de 18...

Passou a soldado em ... de ... de 18...

Promovido a primeiro cabo, segundo sargento, primeiro sargento em ... de ... de 18...

Sargento ajudante em ... de ... de 18...

Promovido a musico de 3.ª classe (musico de 2.ª classe, musico de 1.ª classe, contramestre da musica, mestre da musica em ... de ... de 18...

Aos musicos de 2.ª classe, promovidos á 1.ª, deve declarar-se o instrumento em que foram approvados.

Promovido a musico de 1.ª classe, com approvação em clarinete, em ... de ... de 18...

Promovido a ... e passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...

Medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, ord. do exercito n.º ... de 18... Approvado no curso da classe de cabos em 18...

Fez parte do corpo de exercito auxiliar a ..., no regimento de... n.º ... em 18... até 18...

Prisioneiro no combate de ... em ... de ... de 18...

Campanha de 18.., no regimento de ... n.º ... Ferido gravemente na perna direita, no combate de ..., em ... de 18... Elogiado pelo valor que mostrou na captura de criminosos, ord. do exercito n.º ... de 18...

Medalha militar de prata, da classe de comportamento exemplar ordem do exercito n.º ... de 18...

Estando prisioneiro do inimigo apresentou-se, ou foi recebido por troca de prisioneiros, ou foi presente pelo acabamento da guerra, em ... de ... de 18...

Alistado no regimento de ... n.º ..., em conformidade do artigo 196.º do decreto de 30 de outubro de 1884, como recruta effectivo da segunda reserva, nos termos do artigo 193.º do dito decreto.

Chamado ao serviço effectivo do exercito em ... de ... de 18.., como recruta supplente de F..., n.º ... do respectivo contingente.

a) Remiu a obrigação do serviço effectivo e da primeira reserva, nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 6.º e do artigo 105.º da lei de 12 de setembro de 1887, em ... de ... de 18...

b) Passou á segunda reserva por ... annos, ... mezes e ... dias, em ... de .. de 18.., por se haver reconhecido que não pertence ao contingente activo e sim ao da dita reserva, officio do ministerio da guerra n.º ... de ...

c) Tendo sido indevidamente chamado ao serviço effectivo e pertencendo-lhe apenas a obrigação de servir na segunda reserva, para

preenchimento do respectivo contingente, continua n'este serviço por doze annos, contados da data do seu alistamento.

Aos mancebos dispensados do serviço activo, nos termos do § 5.º do artigo 41.º da lei de 12 de setembro de 1887, escrever-se-ha nas notas biographicas a seguinte verba:

«Alistado no regimento de ... n.º ..., como praça da segunda reserva, por effeito do § 5.º do artigo 41.º da lei de 12 de setembro de 1887.»

No final das verbas *a*) *b*) e *c*) deve indicar-se a freguezia e o concelho onde as praças vão residir.

«Foi domiciliar-se na freguezia de ... concelho de ...; ou foi domiciliar-se na freguezia de ..., concelho de ..., sendo transferido para o regimento de ...»

Aos mancebos alistados por effeito do artigo 85.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887, quando qualquer d'elles não esteja já inscripto na segunda reserva, escrever-se-ha a verba seguinte: «Alistado por ter trocado o numero que lhe coube em sorte, com o recruta n.º ..., F.... do respectivo contingente»; devendo na casa *Designação do estado militar*, e na de *Assentamento de praça*, ser indicado o numero que tocou em sorte aos mancebos alistados.

Ausente no imperio (ou reino) de ..., com licença do . ., desde ... de ... de 18...

Ausente sem licença no imperio (ou reino) de ..., desde ... de ... de 18...

Ausente sem domicilio conhecido desde ... de ... de 18...

Passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...

Passou á guarda municipal de ... em ... de ... de 18...

Passou ao regimento de ... n.º ... em ... de . . de 18..., por não ter a precisa robustez para o serviço das guardas municipaes.

Passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18..., por ter sido julgado improprio para o serviço da arma de cavallaria, etc.

Passou ao regimento de ... n.º ..., por motivo disciplinar, em ... de ... de 18...

Passou a soldado e ao regimento de .. em ... de . . de 18...

Passou á ... companhia da administração militar em ... de ... de 18...

Passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18..., por effeito do decreto de 6 de dezembro de 1888.

Passou ao regimento de infanteria do ultramar em ... de ... de 18...

Passou ao serviço do ultramar, na provincia de ..., em ... de ... de 18...

Passou ao ... batalhão da guarda fiscal em ... de ... de 18...

Esta verba é para as praças que do effectivo passam á guarda fiscal; para as que, estando licenciadas na reserva, ali se alistam, a verba será:

Alistou-se no ... batalhão da guarda fiscal em ... de ... de 18..., nos termos do artigo 26.º e § unico do artigo 27.º do regulamento organico.

Praças licenciadas na primeira reserva que passam a servir nas guardas municipaes:

Passou á guarda municipal de ... em .. de ... de 18. , na conformidade do decreto de 11 de agosto de 1870, carta de lei de 20 de abril de 1876 e officio do ministerio do reino de 8 de novembro de 1888.

Passou á companhia de correcção n.º ... em ... de . de 18.., nos termos do artigo 73.º do regulamento disciplinar. Collocado na 2.ª classe por .. dias em ... de ... de 18...

Passou á companhia de correcção n.º ... em ... de ... de 18.., nos termos do § 5.º do artigo 86.º do regulamento disciplinar. Passou ao regimento de ... n.º .. em ... de ... de 18...

Passou á companhia de correcção n.º ... em ... de ... de 18.., a fim de cumprir a pena de ... dias de prisão correccional. Solto e passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...

Passou á companhia de correcção n.º ... em ... de ... de 18.., a fim de cumprir a pena de ... de prisão militar.

Corneteiro — Passou á companhia de correcção n.º ... em ... de 18.., a fim de cumprir a pena de ... Solto e passou ao regimento de ... n.º . . em ... de ... de 18.. (o corpo que o recebe accrescenta) sendo recebido como aprendiz de corneteiro. Prompto para o serviço em ... de ... Passou a corneteiro em ... de .. (ou) Prompto para o serviço e passou a corneteiro em ... de ...

Ausente sem licença desde ... de ... de 18.., por ... horas da ...; presente a ..., por ... horas da ...

Ausente sem licença desde ... de ... de 18.., por ... horas da ...; preso a ... por ... horas da ...

Ausente sem licença desde ... de ... de 18.., por .. horas da ...; presente (ou preso) a ... por ... horas da ..., ficando preso para conselho de guerra por ter sido classificado desertor, nos termos do n.º 4.º do artigo 66.º do codigo de justiça militar.

Desertou em ... de ... de 18.., por ... horas da ...; pago de pão até este dia e de pret até ... (ou como melhor convier para evitar repètições de dias e de mezes, conforme o estado dos pagamentos), e ficou devendo ... réis de fardamento e ... de artigos da fazenda, que extraviou. Recolheu da deserção (quando se apresenta voluntariamente) em ... de ... de 18.., por ... horas da ... (ou) Preso em ... de ... de 18.., por ... horas da ... Estando preso na cadeia de ..., declarou-se desertor em ... de ... de 18.., por ... horas da ... Estando com praça desde ... de ... de 18.. no regimento de ... n.º .., declarou-se desertor em ... de ... de 18.., por ... horas da ... (Esta data é da entrega da praça ao corpo de que é desertora, embora passem alguns dias para o reconhecimento da identidade da pessoa.)

Em qualquer dos casos, é desnecessario averbar prisão para conselho de guerra.

Passou ao deposito de deportados em ... de ... de 18.., a fim de cumprir a pena de ... annos de deportação militar.

No deposito de deportados — Passou ao serviço do ultramar, na provincia de .., em ... de ... de 18...

No ultramar — Desembarcou em ... de ... de 18. , sendo collocado no ... de ... n.º ... em ... Completou a pena de deportação militar em ... de ... de 18.. (contada do dia em que a sentença passou em julgado, ou da data do accordão, havendo-o). Regressou ao reino em ... de ... de 18...

No deposito do regimento de infanteria do ultramar — Considerado desde este dia addido á ... secção do deposito do regimento de infanteria do ultramar. Presente no quartel permanente em ... de ... de 18...

No commando da 1.ª divisão — Apresentado no commando da 1.ª divisão militar e collocado no regimento de... n.º ... em ... de ... de 18...

Evadiu-se á escolta que o conduzia de ... para ... em ... de... de 18.., por ... horas da ... (ou) Evadiu-se da casa da reclusão (da cadeia de ...) de ... em ... de ... de 18.., por ... horas da ...

Prisão no corpo — ... dias de prisão correccional desde ... de ... de 18...

(Esta pena só é applicada nos regimentos, quando seja inferior a vinte dias.)

Aos sargentos e aos que têem esta graduação ou equiparação, não se averba prisão correccional senão no registo disciplinar, seja qual for o local em que a cumpram.

Abatido ao effectivo em ... de ... de 18.., para cumprir sentença de ..., a que pelo crime de ..., antes do seu alistamento, foi condemnado no fôro civil em ... de ... de 18...

Regressou ao serviço militar em ... de ... de 18...

Passou a servir no quadro da companhia de correcção n.º ... em ... de ... de 18.., nos termos do artigo 85.º do regulamento disciplinar. Regressou ao regimento em ... de ... de 18.., contando em dobro o tempo de serviço (ou sem a verba de contagem do tempo em dobro, quando houver tido mau comportamento).

Continuou no serviço effectivo desde ... de ... de 18 ., em que devia passar á reserva, por effeito do artigo 201.º do decreto de 30 de outubro de 1884.

Continuou no serviço effectivo desde ... de ... de 18.., em que devia passar á reserva, nos termos do n.º 1.º (2.º ou 3.º) do artigo 191.º do decreto de 30 de outubro de 1884.

1.º ou 2.º premio de tiro no anno de 18...

Quando seja entre os melhores atiradores a verba será:

Premio de tiro da escola pratica de infanteria e cavallaria no anno de 18 ..

«Passou á primeira reserva em ... de ... de 18... Foi domiciliar-se na freguezia de ..., concelho de ... Transferiu o domicilio para a freguezia de ..., concelho de ... Por ter transferido o domicilio para a freguezia de ..., concelho de ..., passou ao regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...»

«Passou á primeira reserva em ... de ... de 18.., indo domiciliar-se na freguezia de ..., concelho de ..., e sendo transferido para o regimento de ... n.º ...»

«Apresentado ao serviço activo em ... de ... de 18.., por effeito do § 1.º do artigo 200.º do decreto de 30 de outubro de 1884. Licenciado para a primeira reserva em ... de ... de 18.., e foi domiciliar-se na freguezia de ..., concelho de ...»

«Transferiu o domicilio para a freguezia de ... d'este concelho (ou bairro).»

«Desertou em ... de ... de 18.., data em que expirou o praso em que devia apresentar-se para o serviço effectivo em virtude do decreto de ...»

«Passou á segunda reserva em ... de ... de 18.., continuando no mesmo domicilio.

Voluntarios que antecipam o alistamento.

Para quando assentam praça e forem ou tiverem sido submettidos ao exame de que trata o artigo 1.º do regulamento:

«Fez o exame exigido pelo artigo 1.º do regulamento de 16 de maio de 1888 em ... de ... de 18 ., e foi approvado (ou reprovado).»

Quando as mesmas praças completarem um anno de serviço effe-

ctivo e forem admittidas ao exame de que trata o artigo 5.º do dito regulamento e não forem approvadas:

«Fez o primeiro (ou segundo) exame exigido pelo artigo 5.º do regulamento de 16 de maio de 1888 em ... de ... de 18.., e foi reprovada.»

E quando forem approvadas nos exames indicados e passarem á primeira reserva, nos termos do § 1.º do artigo 76.º da sobredita lei:

«Passou á primeira reserva em ... de ... de 18.., nos termos do § 1.º do artigo 76.º da lei de 12 de setembro de 1887, por ter satisfeito a todas as condições exigidas pelo regulamento de 16 de maio de 1888.»

Voluntarios que são transferidos a seu pedido para o serviço effectivo, sendo praças da segunda reserva:

«Transferido, a seu pedido, para o serviço effectivo, nos termos da determinação 8.ª da ordem do exercito n.º 14 de 1887.»

Verbas para a substituição entre irmãos.

Se o substituto for praça da segunda reserva, escrever-se-ha na casa *Notas biographicas* da respectiva matricula:

«Transferido para o serviço effectivo do regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18.., para substituir seu irmão F... (recrutado ou refractario) n.º ... do contingente distribuido no anno de 18.. á freguezia de ..., concelho de ..., districto de ..., ficando obrigado a servir por doze annos contados da data da transferencia para o effectivo.»

Se o substituido estiver já alistado, escrever-se-ha na matricula do substituto:

«Transferido para o serviço effectivo do regimento de ... n.º ... em ... de 18.., para substituir se irmão F.., alistado no dito regimento em ... de ... de 18.., como (recrutado ou refractario) do contingente distribuido no anno de 18... á freguezia de ..., concelho de ..., districto de ...»

Na referida casa da matricula do recruta substituido escrever-se-ha:

No 1.º caso «Alistado no regimento de ... n.º ..., para servir na segunda reserva por . . annos ..., mezes e ... dias (tempo que faltar ao substituto para completar quatro annos de serviço), nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 6.º da lei de 12 de setembro de 1887, por ter sido substituido por seu irmão F..., alistado no regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...»

No 2.º caso «Passou a segunda reserva em ... de ... de 18.., por ... annos . . mezes e ... dias (tempo que faltar ao substituto para completar quatro annos de serviço), nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 6.º da lei de 12 de setembro de 1887, por ter sido substituido por seu irmão F..., alistado no regimento de ... n.º ... em ... de ... de 18...»

Se o substituto for paisano, escrever-se-ha na mesma casa a verba seguinte:

«Substituiu seu irmão F... (recrutado ou refractario) n.º ..., do contingente distribuido no anno de 18.. á freguezia de ..., concelho de ..., districto de ...»

Na matricula do substituido escrevem-se as verbas já indicadas, conforme o caso em que se achar; na intelligencia de que, se ainda não estiver alistado, serve quatro annos na segunda reserva, e se já tiver praça descontam-se-lhe n'estes quatro annos o tempo que tiver servido.

Praças mandadas fazer serviço no quadro do pessoal do 3.º batalhão:

«Passou a n.º ... do 3.º batalhão em ... de ... de 18... Sargento ajudante em ... de ... de 18.., e passou a n.º ... do 3.º batalhão.»

No registo do livro de matricula do 3.º batalhão, na casa *Foi augmentado, etc.*, escreve-se: Era n.º ... do ... batalhão; na de *Graduações* a graduação na designação «Graus», e a data da passagem na casa *Desde quando* e a todas as praças nas notas biographicas:

«Pertence ao quadro do districto de recrutamento e reserva n.º... desde ... de ... de 18..», ou desde o dito dia, quando já esteja designado.

Licença para estudos na escola ... em ... de ... de 18... Prompto para o serviço em ... de ... de 18... Licença para estudos em ... de ... de 18... Prompto para o serviço em ... de... de 18...

Prompto para o serviço em ... de ... de 18.., devendo servir oito annos desde esta data.

Quando a matricula for na escola do exercito, só se averbará a licença para estudos no primeiro anno.

As praças alistadas durante a vigencia da lei de 12 de setembro de 1887, não pertencentes aos contingentes decretados até 1888 inclusive, que tiverem licença para frequentar os estudos em qualquer estabelecimento do estado, se escreverá a seguinte verba:

«Fica obrigado ao serviço effectivo por seis annos, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da lei de 12 de setembro de 1887.»

Os seis annos de serviço effectivo são contados desde a data do seu alistamento.

A verba acima estabelecida deve ser escripta na matricula das praças logo que recebam licença para estudos, sendo annullada segundo o determinado no artigo 149.º, unicamente se as praças não chegarem a frequentar cadeira alguma do estabelecimento de instrucção onde se achem matriculadas.

O disposto no artigo 34.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 só é applicavel ás praças de pret que não se alistaram durante a vigencia da lei de 12 de setembro de 1887, e que tenham obtido licença para frequentar os estudos antes ou depois da promulgação da dita lei.

«Declarado aspirante a official, ord. do exercito n.º... de 18...»

«Habilitado para o serviço telegraphico de guarnição desde ... de ... de 18...»

«Declarado aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e o vencimento de 300 réis diarios, ord. do exercito n.º ... de 18...»

Passou á companhia de guardas marinhas, por ter sido nomeado aspirante de 2.ª classe, por portaria de ... de ... de 18.., em ... de ... de ... 18...

Professor da classe de cabos na escola regimental desde ... de... de 18...

Deixou de exercer o cargo de professor da classe de cabos na escola regimental em... de .. de 18... (Esta verba, quando houver de ser inscripta em seguida á da nomeação, reduz-se á de... até... de .. de 18..).

Conta o tempo que serviu no... de... n.º... desde... de... de 18.. até... de... de 18...

Promovido a alferes para o regimento de ... n.º... por decreto de... de ... de 18..

Passou ao quadro do secretariado militar, com a graduação de alferes, por estar habilitado nos termos do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por decreto de... de... de 18...

Preso para conselho de guerra em... de .. de 18... (Esta verba só é inscripta quando do julgamento resulta condemnação; se outra verba de data posterior á da prisão já estiver lançada, será: «Estando preso para conselho de guerra desde... de... de 18.., a fim de cumprir a pena de ..

O tempo de licença registada é designado por *L. rg.* e o de licença por motivo de molestia e de tratamento nos hospitaes por *L. j.* 1886 *L. rg.* cento vinte e sete dias, *L. j.* doze dias.

No fim de cada anno faz-se a liquidação do tempo d'estas licenças para se averbar a totalidade dos dias. Quando a praça passa de regimento ou se transferem os seus assentamentos, menciona se a totalidade do tempo passado n'estas situações pela seguinte formula: «até 18.., tantos dias».

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes.—Em conselho de guerra, seis mezes de prisão militar por desobediencia; sentença de... de. . de 18...

Em conselho de guerra, tres annos de deportação militar, por deserção, accordão de ... de ... de 18... Por accordão de... de... de 18... foi julgado por conforme á culpa o decreto de... que lhe deu por expiada a pena com o tempo de prisão já soffrida (ou que lhe perdoou a pena, etc.).

No fôro civil, cinco annos de degredo, por fabricação de moeda falsa, sentença de... de... de 18...

Registo disciplinar.— Em 27 de janeiro de 1871 — tres dias de detenção — com. companhia — faltar á formatura do recolher. Em 12 de fevereiro — duas guardas — alferes Amorim — faltar á formatura do rancho da manhã de 11. Em 27 — duas lições de recruta armado e equipado — com. do batalhão — por estar com pouca attenção na formatura de 26. Em 4 de março de 1872 — dez dias de detenção — com. do regimento — responder em termos menos convenientes ao cabo de dia. Em 7 de abril — trinta dias de prisão correccional — general com. da 2.ª divisão militar — maltratar um soldado recruta.

As verbas serão lançadas seguidamente e pela fórma acima indicada.

Menção do comportamento militar, quando a praça passa para a primeira reserva, á segunda ou tem baixa.

Teve exemplar comportamento.

Teve bom comportamento militar. Foi punido com quatro dias de detenção e duas guardas, por ter commettido duas leves faltas de serviço.

Teve regular comportamento militar. Foi punido com dezoito dias de detenção e dois exercicios, armado e equipado, por cinco faltas de serviço.

Teve irregular comportamento militar. Foi punido com vinte dias de detenção, seis guardas e tres exercicios, armado e equipado, por quatro faltas de serviço e uma falta de subordinação de certa gravidade.

Teve mau comportamento militar. Foi punido com trinta dias de detenção, oito guardas e seis exercicios por sete faltas de serviço e duas de subordinação.

Teve pessimo comportamento militar. Foi punido disciplinarmente com vinte dias de detenção por faltas de serviço, e em conselho de guerra com dois annos de prisão militar, por insubordinação grave.

Teve regular comportamento militar. Foi punido com sessenta dias de detenção, vinte guardas e seis exercicios, armado e equipado, por ter commettido vinte e cinco faltas de serviço que não tiveram gravidade, attendendo á idade em que foram praticadas. Nos ultimos tres annos de serviço teve bom comportamento.

Foi mau soldado, entregue a vicios, má indole e insubordinado, pelo que foi punido e julgado disciplinarmente e em conselho de guerra.

Liquidação annual de tempo de serviço. — No fim de cada anno procede-se á contagem do tempo de serviço, deduzindo o tempo da ausencia illegitima, o de cumprimento de qualquer sentença, o de prisão antes da condemnação, e todo o tempo que qualquer praça permanecer na 2.ª classe das companhias de correcção e metade d'aquelle que estiver na 1.ª classe das mesmas companhias. As praças condemnadas a deportação militar não se desconta o tempo do cumprimento da pena, pela natureza especial da mesma pena, embora se lhe desconte o da prisão preventiva. Deverá augmentar-se aquelle a que legalmente tiver direito a praça. Aquellas deducções executar-se-hão sempre nos mezes em que as praças devam ter esse desconto, attendendo ao numero de dias que os mezes tiverem, em relação ao anno solar, para que sirvam no exercito effectiva e exactamente o numero de annos a que por lei são obrigadas.

Exemplo: Se uma praça se tiver alistado em 5 de fevereiro de 1872 (anno bissexto) e se ausentar em 9, contar-se-ha, como tempo de serviço o numero de dias decorrido desde 5 até 8 inclusivè. Apresentando-se em 15, sómente d'este dia em diante se começará nova contagem, incluindo o dia da apresentação; e como o mez tem 29 dias, será o tempo de serviço contado sómente 19 dias, que serão averbados na casa *Dias*, se a praça não tiver outra qualquer alteração no tempo de serviço durante o anno. Na casa de *Mezes* escrever-se ha 10, e na de *Annos* um — n — bem distincto, que deve corresponder em linha horisontal a 1872. A praça n'estas circumstancias, tendo a qualificação de recrutado ou voluntario, devia sem deducção alguma completar o tempo de serviço effectivo em 4 de fevereiro de 1875; porém, como teve o desconto acima indicado, só o completaria em 10 do referido mez e anno.

Baixa do effectivo do exercito — Assassinado em ... de ... de 18.., no quartel do regimento em ... (ou em outro local).

Baixa a cumprir sentença em ... de ... de 18.., sendo entregue a ... no mesmo dia.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por ser substituido pelo soldado n.º ... da ... serie do ... batalhão.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por ter sido capturado o recruta refractario de quem era supplente (quando não seja recruta effectivo da segunda reserva).

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por haver sido incompetentemente recrutado.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por haver completado o tempo.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por haver sido julgado improprio para o serviço militar.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por haver sido julgado incapaz de todo o serviço militar.

Baixa do serviço em ... de ... de 18.., por ser subdito hespanhol (ou de outra nação).

Falleceu repentinamente em ... de ... de 18.. no quartel do regimento em ... (ou na sua residencia em ... etc.).

Falleceu em ... de ... de 18... em ..., onde estava no goso de licença.

Falleceu no hospital regimental em ... de ... de 18...

Falleceu no hospital regimental de ... n.º ... (ou misericordia de ...) em ... de ... de 18...

Falleceu repentinamente em ... de ... de 18.., em ..., indo em marcha para ...

Morreu afogado no rio ... em ... de ... de 18...

Morreu de desastre no caminho de ferro de ... em ... de ... de 18.. indo destacado para ...

Morreu na batalha de ... em ... de ... de 18...

Morreu em ... de ... de 18.., por haver caído ao mar de bordo do ..., em viagem para ...

Passou á ... companhia de reformados em ... de ... de 18.., por haver sido julgado incapaz do serviço activo e aproveitar-lhe o disposto no ...

Passou á ... companhia de reformados em ... de ... de 18.., por lhe aproveitar o disposto no ...

Passou ao serviço do ultramar, na provincia de ..., em ... de ... de 18.. nos termos do § 2.º do artigo 66.º do regulamento disciplinar.

Cada pagina do livro de matricula terá 0m,45 de altura e 0m,30 de largura.

Na inscripção successiva das notas biographicas em cada registo deverá attender-se a que, embora os exemplos contenham todos a indicação do mez e anno, estes não devem nunca repetir-se, subentendendo-se que os factos occorreram no ultimo mez e anno inscripto, emquanto outros não forem citados.

Observadas as regras prefixadas no regulamento, os exemplos que ficam inscriptos, assim como os do modelo n.º 10, na parte applicavel ás praças de pret; cumpridas as ordens que, para verbas extraordinarias, sejam expedidas pela secretaria da guerra; seguido quanto o discernimento indicar tendente ao fim de se averbarem os factos occorridos sem omissão de qualquer circumstancia que esclareça a biographia de cada praça; e, emfim, attendendo-se a que é completamente desnecessaria a citação das datas das ordens, salvo nos casos especialmente determinados, assim como a do estado dos pagamentos, que só é indicado nas relações mensaes dos vencimentos e nas guias em que for indispensavel; deve satisfazer-se ao methodo de escripturação adoptado — conciso, sendo ao mesmo tempo completo, simples e de facil execução.

(Artigo 191.º)

Tabella dos mappas, relações e outros documentos que periodicamente devem ser remettidos á secretaria da guerra e outras repartições

Epochas até que devem ser enviados	Estações	Designações	Numero dos modelos
8 de janeiro	Quarteis generaes das divisões..	Informações annuaes.....	21
15 »	2.ª rep. do ministerio da guerra	Mappa do movimento occorrido durante o anno.	39
20 »	Idem	Nota do numero de praças de pret que devem ser licenciadas para a reserva e ter baixa definitiva.	57
		Relação dos recrutas refractarios existentes no effectivo do regimento, que principiaram a cumprir a penalidade.....	58
		Relação das praças readmittidas.....	59
		Relação dos compellidos	60
		Relação dos voluntarios.....	61
15 de fev. 15 de agosto	Idem.....	Relação dos voluntarios licenciados para a 1.ª reserva, nos termos do artigo 76.º da lei 12 setembro 1887.....	65
20 de janeiro	Idem.....	Mappa da força das praças de pret.....	43
1 de março	Quarteis generaes das divisões ...	Mappa das infracções de disciplina.....	62
31 de agosto	Idem.....	Requerimentos das praças que pretendem continuar a frequentar as escolas superiores.....	47
20 de set.	Idem.....	Requerimentos das praças que pretendem frequentar as escolas superiores.....	47
25 de janeiro 25 de abril 25 de julho 25 de outubro	Inspecção de infanteria.....	Mappa estatistico da criminalidade, etc.....	56
16 de cada mez	2.ª rep. do ministerio da guerra	Mappas das praças na 1.ª e 2.ª reservas.....	41 e 42
		Mappa da força.....	19
	Quarteis generaes das divisões ...	Requerimentos das praças de pret que pedem passagem a differentes divisões.....	—
		Relação dos officiaes inferiores e suas situações	50
		Relação das alterações occorridas nos assentamentos dos officiaes inferiores	51
	2.ª rep. do ministerio da guerra	Relação do pessoal que compõe a banda de musica	52
		Alterações occorridas no pessoal da banda de musica.....	53
		Mappa da força.....	20
	5.ª rep. do ministerio da guerra	Mappa da força.....	40
5 de cada mez	6.ª rep do ministerio da guerra	Relação das praças em tratamento nos hospitaes civis	44
	Administração militar.	Relação dos transportes	48
		Relação dos recrutas alistados.....	54
		Relação dos recrutas em observação nos hospitaes militares.....	46
	Quarteis generaes das divisões....	Relação dos desertores.....	45
		Relação dos officiaes e impedidos	49
		Requerimentos das praças que pedem passagem a corpos da mesma divisão.....	—
		Mappa das praças na 1.ª e 2.ª reserva.....	7 e 8
Sabbados	Idem	Mappa das praças addidas	55

TOQUES PARA CORNETAS

N.º 1. Chamada de cornetas

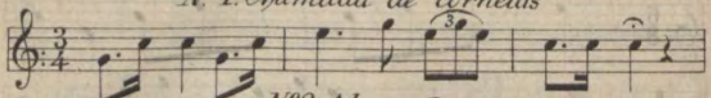

N.º 2. Alvorada

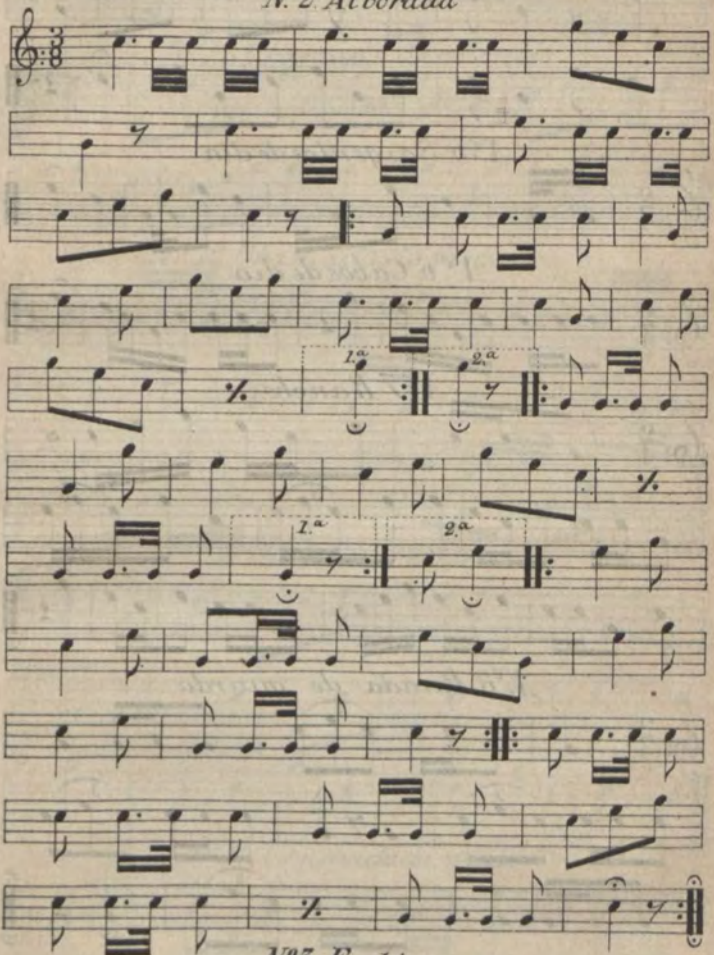

N.º 3. Fachinas

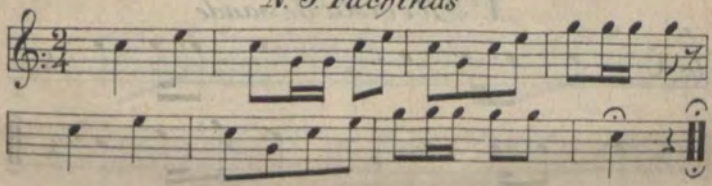

N.º 4. Instrucção de recrutas

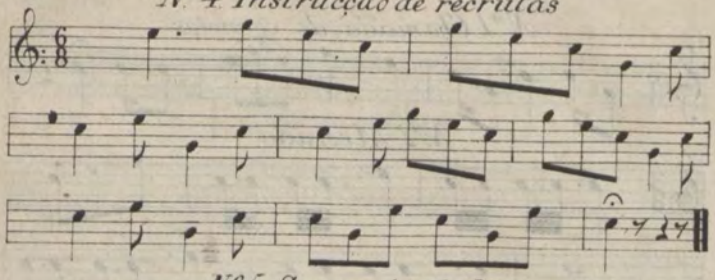

N.º 5. Sargentos de dia

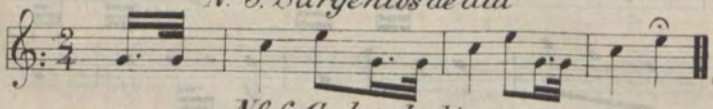

N.º 6. Cabos de dia

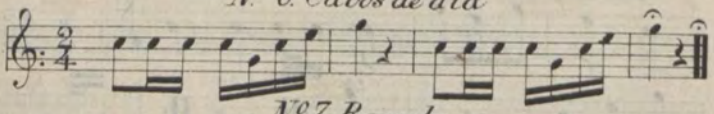

N.º 7. Rancho

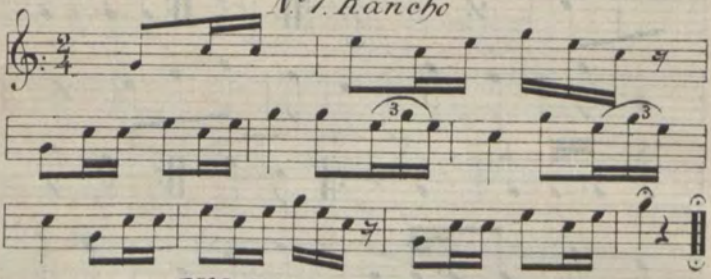

N.º 8. Parada de guarda

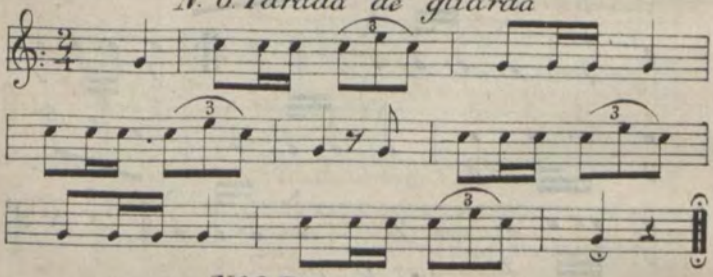

N.º 9. Revista de saude

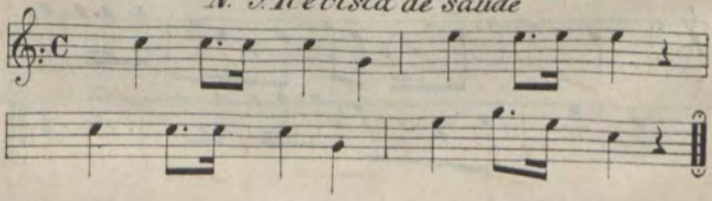

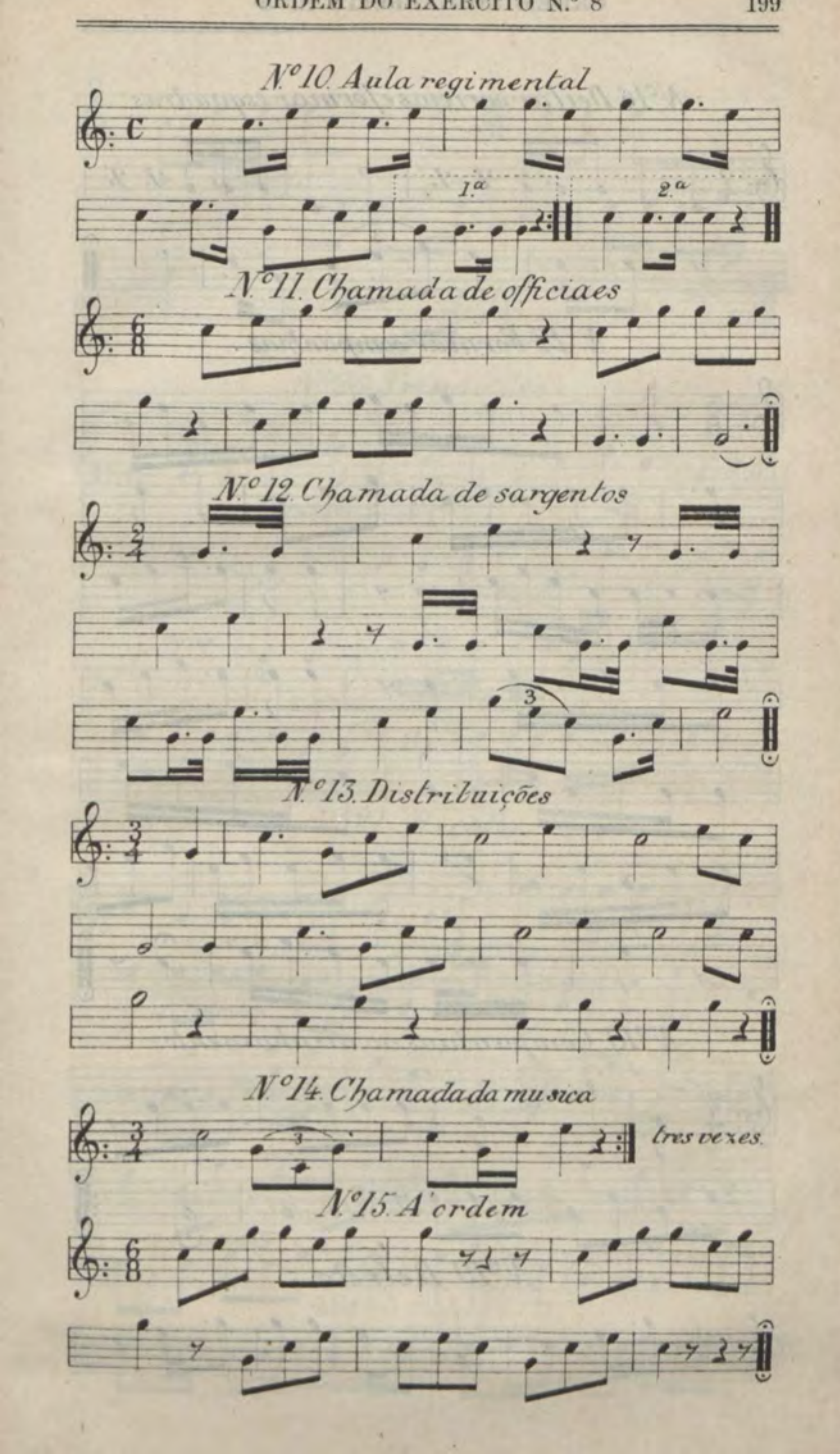
N.º 10 Aula regimental
1.ª
2.ª
N.º 11 Chamada de officiaes
N.º 12 Chamada de sargentos
N.º 13 Distribuições
N.º 14 Chamada da musica
tres vezes
N.º 15 A ordem

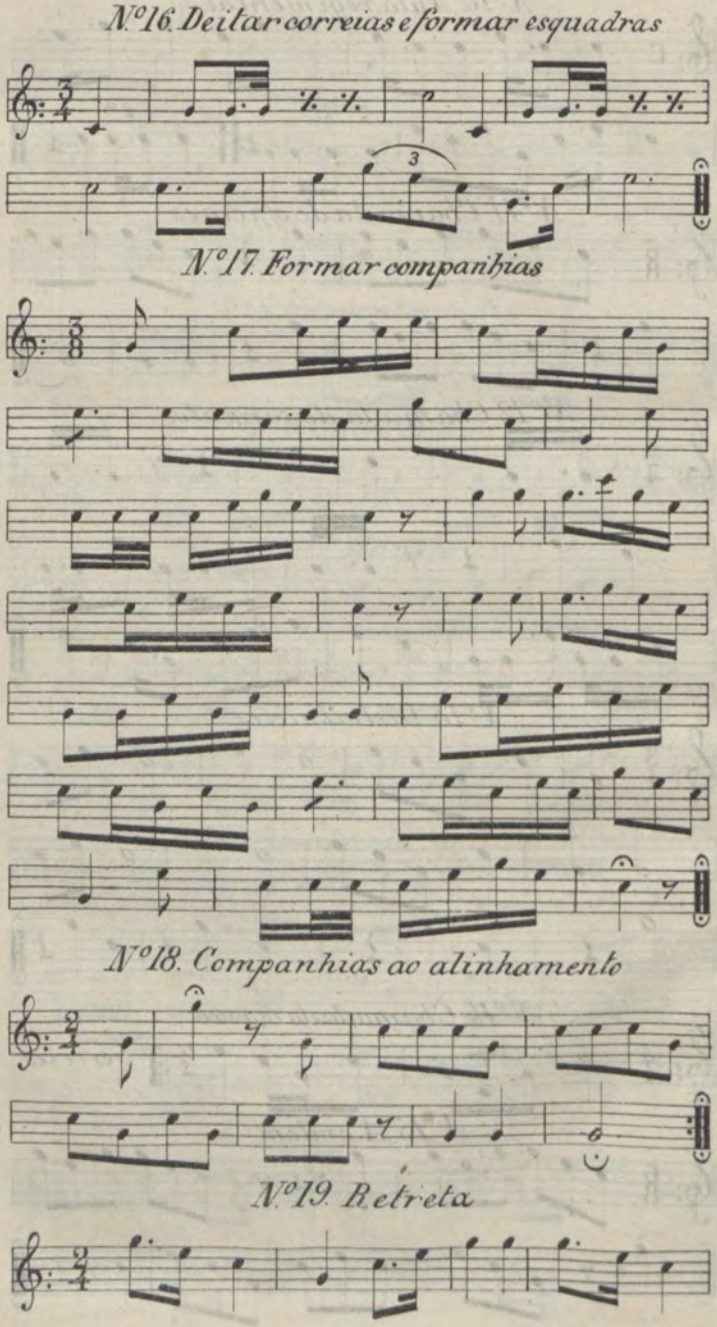
N.º 16. Deitar correias e formar esquadras
N.º 17. Formar companhias
N.º 18. Companhias ao alinhamento
N.º 19. Retreta

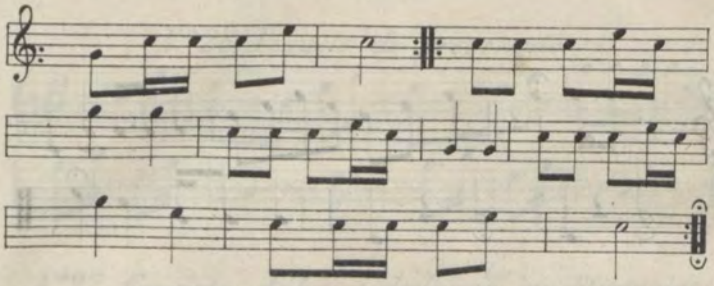

N.º 20. Trindades

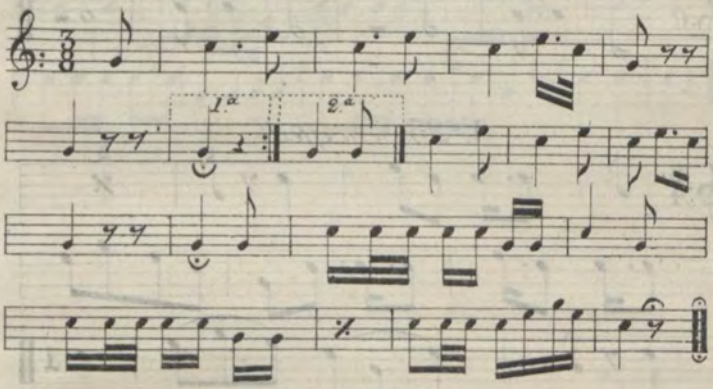

N.º 21 Recolher

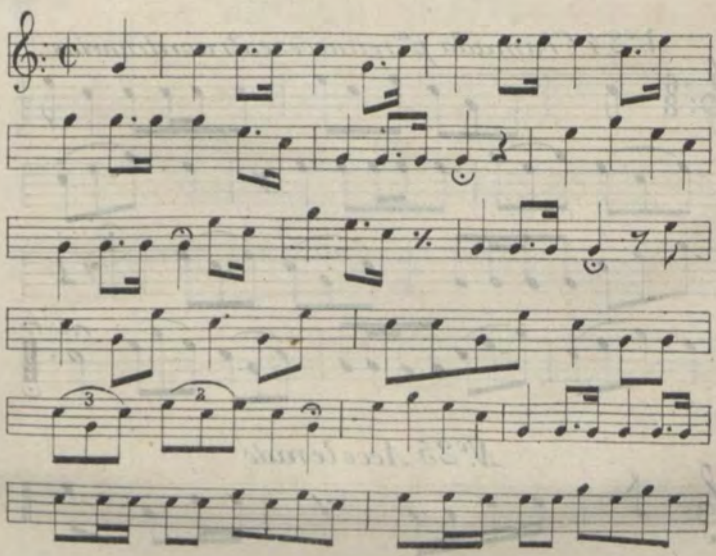

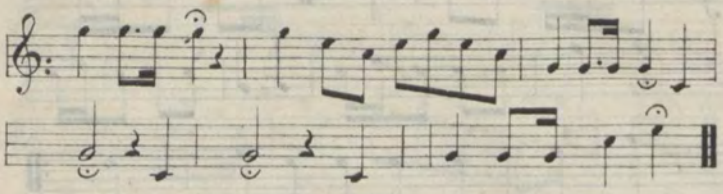

N.º 22. Silencio

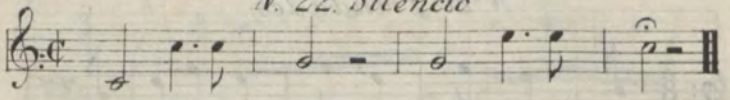

N.º 23. Sem effeito

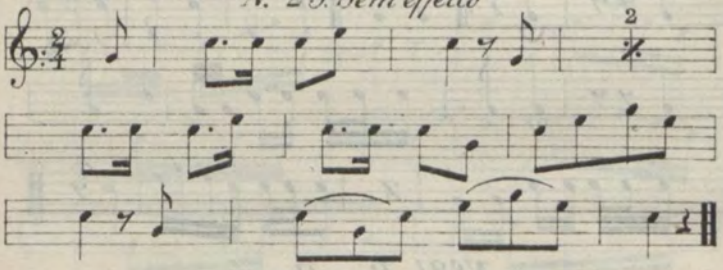

N.º 24. Chamada p.ª reuniões extraordinarias

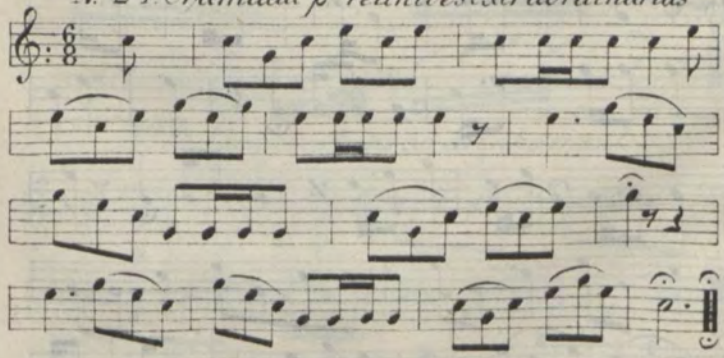

N.º 25. Accelerado

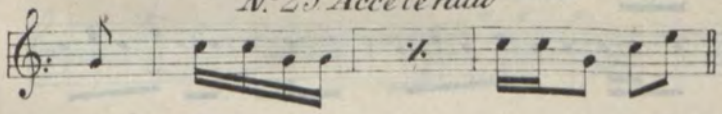

N.º 26. Piquete de prevenção

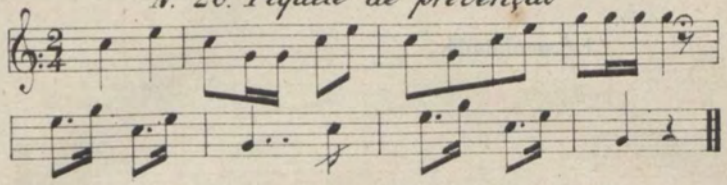

N.º 27. Guarda de honra destacamtos ou diligencias

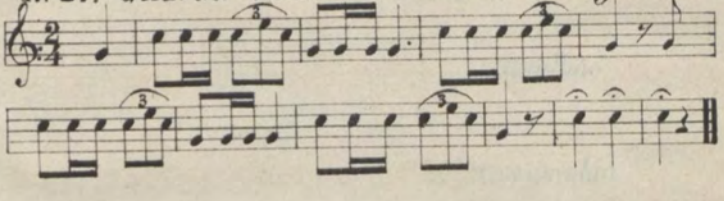

Modelo n.º 1

Regimento ...

... Batalhão

... Companhia

... Secção

Capitão,
F...

Quartel em ..., em ... de .. de 18...

F...

Mobilia e utensilios das casernas

Estado dos artigos					
Novos.....					
Em bom estado....					
Incapazes..					
Não existem.....					
Somma....					

Observações

Regimento ... *.. Secção* *... Companhia*

Graduações	Numeros de matricula	Numeros de companhia	Nomes	Material de engenheria — Numeros dos artigos e sua distribuição: Cama completa	Mantas	Etc.	Material de artilheria — Numeros dos artigos e sua distribuição: Carabina	Espada bayoneta	Etc.	Equipamento individual — Numeros dos artigos que possuem as praças: Capacete com pennacho	Barrete	Etc.	Situação: Prompto	Recrutas	Destacados	Etc.	Descontos: De 3$	De 1$	Etc.	Assentamento de praça	Naturalidade	Filiação
4.ª esquadra																						
Tenente	110		Manuel José de Sousa																			
	Supra		Augusto Francisco Bragança																			
Primeiro sargento	1:014	2	José Manuel																			
Primeiro cabo																						
Primeiro cabo	530	7	José da Costa	1	7/46		26	26		1	1		1					1		13 agosto 1887	Oliveira do Hospital	José da Costa e Maria da Graça
Segundo cabo																						
Segundo cabo																						
Corneteiro																						
Aprendiz de corneteiro																						
Soldado																						
Etc.																						
quadra																						
Segundo sargento																						
Primeiro cabo																						
Primeiro cabo																						
Etc.																						

Modelo n.º 2

... *Batalhão* *Regimento* ... ... *Companhia*

Relação das praças abonadas para pão e rancho no mez de ... de 18...

Situação das praças							Distribuição de pão					Distribuição de rancho				
Numeros	Postos	Dias do mez					Dias do mez					Dias do mez				
		1	2	3		31	1	2	3		31	1	2	3		31
100																

Modelo n.º 3

Regimento . . .

Relatorio do official de inspecção no dia . . . de . . .

Officiaes de serviço

Prevenção, alf. F. . . .

Rondas

De dia, ás 10, 2.
De noite, ás 9, 11, 3.

Estado do quartel

Casão com pouco asseio. Chôve na aula e no deposito regimental.

Recepções

Pão alvo, 45 rações; munição, 1:740 rações; tudo de boa qualidade.

Distribuições

Rancho	Officiaes inferiores	De manhã, peixe frito, café. De tarde, sopa, vacca, coelho assado	Abundante.
	Soldados	Feijão vermelho, pão. . . . . Grão e batata, chouriço . . .	Bom.

Revista de saude

Baixa ao hospital . . .
Alta do hospital . . .

Forças que sairam ou recolheram

Instrucção

Aula de sargentos . . .
Aula de cabos . . .
Escola de recrutas . . .

Occorrencias extraordinarias

Quartel em . . ., em . . . de . . . de 18. . .

F. . .
(posto)

Modelo, meia folha de papel.

Modelo n.º 4

Regimento . . .

Parte da guarda de policia do quartel no dia . . . de . . . de 18. . .

Occorrencias	Força da guarda					Locaes das sentinellas						
	Official inf.	Cabos	Soldados	Corneteiro	Todos	Armas	Prisão	Etc.	Etc.	Etc.	Etc.	Etc.
						A	B	C	D	E	F	G

Relação nominal da guarda e horario das sentinellas

Batalhão	Companhia	Numeros	Graduações	Nomes	Numeros da guarda	Horario											

Quartel em . . ., em . . . de . . . de 18. . .

O commandante da guarda,

F. . .

Relação dos presos á responsabilidade da guarda de policia

Batalhão	Companhia	Numeros	Graduações	Nomes	Classificação dos presos	Designação da prisão	Observações

Está conforme.
O commandante da guarda,
F...

O commandante da guarda,
F...

Modelo n.º 5

Regimento ...

... .º ...

Mappa do pessoal para servir á entrega e posse do sobredito ... no dia ... de ... de 18...

Graduações		Promptos	De serviço diario: Na guarnição	De serviço diario: Na policia do quartel	Destacados	Diligencia	Impedidos: Dos officiaes	Impedidos: Na escripturação da secretaria	Impedidos: No conselho administrativo	Impedidos: Nos ranchos	Impedidos: No cazão de alfaiates	Impedidos: No cazão de sapateiros	Impedidos: Em musicos de pancada	Impedidos: Na escola regimental	Impedidos: Na instrucção dos recrutas	Impedidos: Na arrecadação regimental	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão no quartel	Presos: Detidos nas companhias	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes com licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes á incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva (Com instrucção militar): Presente no effectivo	Segunda reserva (Com instrucção militar): Licenciada	Segunda reserva (Sem instrucção militar): Presente no effectivo	Segunda reserva (Sem instrucção militar): Licenciada	Addidos	Fazendo serviço
Officiaes — Estado maior	Coronel																																											
	Tenente coronel																																											
	Major																																											
	... ajudante																																											
	Cirurgião mór																																											
	Cirurgião ajudante																																											
	Capellão																																											
	Capitães																																											
	Tenentes																																											
	Alferes																																											
Praças de pret — Estado menor	Sargento ajudante																																											
	Mestre da musica																																											
	Contramestre da musica																																											
	Musicos.. de 1.ª classe																																											
	Musicos.. de 2.ª classe																																											
	Musicos.. de 3.ª classe																																											
	Aprendizes de musica																																											
	Mestre de corneteiros																																											
	Contramestre de corneteiros																																											
	Coronheiro																																											
	Espingardeiro																																											
	Correeiro																																											
	Primeiros sargentos																																											
	Segundos sargentos																																											
	Primeiros cabos																																											
	Segundos cabos																																											
	Corneteiros																																											
	Aprendizes de corneteiro																																											
	Soldados																																											
	Somma																																											
Addidos e fazendo serviço																																												
Cavallos praças de officiaes																																												

Estado da instrucção

Na escola de recrutas: Postos e nomes dos instructores	Na escola de recrutas: Numero de recrutas nas differentes escolas — Na escola do soldado	Na escola regimental: Postos e nomes do director e professores	Numero de alumnos matriculados — Na classe de cabos — Com aproveitamento — 1.º grau	Na classe de cabos — Com aproveitamento — 2.º grau	Na classe de cabos — Sem aproveitamento — 1.º grau	Na classe de cabos — Sem aproveitamento — 2.º grau	Na classe de sargentos — Com aproveitamento — 1.º anno	Na classe de sargentos — Com aproveitamento — 2.º anno	Na classe de sargentos — Sem aproveitamento — 1.º anno	Na classe de sargentos — Sem aproveitamento — 2.º anno	Praças existentes no effectivo do corpo, de graduação inferior á de primeiro cabo, que estão habilitadas com o curso de cabos	Segundos sargentos existentes no effectivo do corpo que estão habilitados com o curso da classe de sargentos

Relação dos presos para conselho de guerra

Postos	Numeros de matricula e nomes	Crimes	Desde quando presos

Relação dos officiaes não comparecentes

Postos	Nomes	Motivo	Desde quando

Mappa do material de guerra e outros effeitos a cargo do dito . . .

Indicação		
No deposito.....	Distribuido.....	
	Capaz de serviço	
Incapaz		
Somma		

Mappa dos utensilios e mobilia do quartel por que é responsavel o referido . . .

Indicação	
No deposito.....	
Distribuido	
Somma..	

Balanço effectuado no cofre do conselho administrativo n'este dia

Activo	Passivo

Modelo n.º 6

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Mappa da força e situação das praças no dia ... de ... de 18...

Graduações	Promptos	De serviço diario	Destacados										Diligencia								Impedidos		Licenças					Doentes					Presos					Recrutas				Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva		Segunda reserva				Addidos	Fazendo serviço
																					No serviço do corpo	Dos officiaes	Registadas	Por motivo de molestia	Para estudos	A beneficio dos fundos da escola regimental		Nos hospitaes civis	Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	No hospital regimental	No quartel		Em cadeia civil	Prisão militar	Nas casas de reclusão no quartel	Detidos nas companhias	Nos hospitaes	Em instrucção	Doentes nos hospitaes	Doentes no quartel								Presente no effectivo	Licenciada	Presente no effectivo	Licenciada		
																																																Com instrucção militar		Sem instrucção militar			
Capitão																																																						
Tenente																																																						
Alferes																																																						
Primeiros sargentos																																																						
Segundos sargentos																																																						
Primeiros cabos																																																						
Segundos cabos																																																						
Corneteiros																																																						
Aprendizes de corneteiro																																																						
Soldados																																																						
Somma																																																						
Addidos e fazendo serviço																																																						
Cavallos praças de officiaes																																																						

Situação da companhia ...

Mappa do material de guerra e outros effeitos a cargo da dita ...

Designação	
Para distribuir	
Distribuido ás praças	
Somma.....	

Mappa dos utensilios e mobilia do quartel á responsabilidade da referida ...

Indicação do logar ou pessoa a quem está distribuida	
Somma.....	

Modelo n.º 6-A

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Mappa da força e situação das praças no dia ... de ... de 18...

Graduações		Promptos	De serviço diario	Destacados										Diligencia								Impedidos		Licenças				Doentes				Presos					Recrutas			Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva		Segunda reserva				Addidos	Fazendo serviço
																																																Com instrucção militar		Sem instrucção militar			
																						No serviço do corpo	Dos officiaes	Registadas	Por motivo de molestia	Para estudos	A beneficio dos fundos da escola regimental	Nos hospitaes civis	Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	No hospital regimental	No quartel	Em cadeia civil	Prisão militar	Nas casas de reclusão no quartel	Detidos nas companhias	Nos hospitaes	Em instrucção	Doentes nos hospitaes	Doentes no quartel							Presente no effectivo	Licenciada	Presente no effectivo	Licenciada	Presente no effectivo	Licenciada		
Officiaes — Estado maior	Coronel																																																				
	Tenente coronel																																																				
	Major																																																				
	... ajudante																																																				
	Cirurgião mór																																																				
	Cirurgião ajudante																																																				
	Capellão																																																				
	Capitão																																																				
	Tenente																																																				
	Alferes																																																				
Praças de pret — Estado menor	Sargento ajudante																																																				
	Mestre da musica																																																				
	Contramestre da musica																																																				
	Musicos — de 1.ª classe																																																				
	Musicos — de 2.ª classe																																																				
	Musicos — de 3.ª classe																																																				
	Aprendizes de musica																																																				
	Mestre de corneteiros																																																				
	Contramestre de corneteiros																																																				
	Coronheiro																																																				
	Espingardeiro																																																				
	Correeiro																																																				
	Primeiros sargentos																																																				
	Segundos sargentos																																																				
	Primeiros cabos																																																				
	Segundos cabos																																																				
	Corneteiros																																																				
	Aprendizes de corneteiro																																																				
	Soldados																																																				
	Somma																																																				
Addidos e fazendo serviço																																																				
Cavallos praças de officiaes																																																				

Situação da companhia ...

Modelo n.º 7

Regimento ...

Mappa das praças da primeira reserva, matriculadas n'este corpo em ... de ... de 18...

Graduações	Residentes nos concelhos de										Todos	Têem baixa nos seis mezes proximos futuros Residentes nos concelhos de										Todos
	Espinho	Moriz	Ovar									Bemposta	Abrantes	Tramagal								
Sargento ajudante..																						
Segundos sargentos.																						
Primeiros cabos....																						
Segundos cabos....																						
Somma...																						

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante do regimento,

F...

Modelo n.º 8

Regimento ...

Mappa das praças da segunda reserva, matriculadas n'este corpo em ... de ... de ... 18...

Graduações	Residentes nos concelhos de										Todos	Têem baixa nos seis mezes proximos futuros Residentes nos concelhos de										Todos
	Espinho	Moriz	Ovar									Bemposta	Abrantes	Tramagal								
Sargento ajudante..																						
Segundos sargentos..																						
Primeiros cabos....																						
Segundos cabos....																						
Somma...																						

Quartel em ..., em ... de ... de 18 ...

O commandante do regimento,
F...

Modelo n.º 9

Ministerio da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Regimento ... ... *Batalhão*

Assentamento de matricula que, por mal averbado, proponho para rectificação

N.º ... Livro ... Serie ...
Graduação ...
Nome ...

Averbamento feito	Averbamento que devia fazer-se	Observações

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,30 de altura por 0m,20 de largura.

Modelo n.º 10

Designação do estado civil

Numero de matricula ... Graduação ...
Nome ...
Nasceu a ... de ... de 18... em ..., concelho de ...,
districto de ...; filho de ... e de ...
Estado ...

Filhos	
Varões	Femeas

Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official

Assentamento de praça como ... no ... de ... n.º ... em ... de ... de 18...; serviu ... annos, ... mezes e ... dias até ... de ... de 18..., em que foi promovido a ... sendo ... do ... de ... n.º ...; onde tinha o n.º ... de matricula no livro ... da ... serie.

Alterações no tempo de serviço ...
Campanhas ...
Ferimentos ...
Condecorações e louvores ...

Applicação litteraria ...

Tempo de licença por motivo de molestia e tratamento nos hospitaes...

Notas biographicas como official

Augmento do tempo de serviço				Diminuição do tempo de serviço			
Motivo	Annos	Mezes	Dias	Motivo	Annos	Mezes	Dias

Entradas no effectivo d'este regimento	Saídas do effectivo d'este regimento	Baixa do effectivo do exercito

Modelo n.º 11

Registo disciplinar n.º ... relativo ao ... n.º ... de matricula e ... da ... companhia

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Infracção de disciplina	Pena imposta	Por quem	Quando			Observações
			Dia	Mez	Anno	

Modelo n.º 12

Designação do estado civil	Signaes caracteristicos
Numero de matricula ... Nome ... Ultimo domicilio ..., concelho d..., districto d.... Occupação ...; nasceu a ... de ... de 18..., em ..., concelho d..., districto d...; filho de... e de.., residentes em..., concelho d..., districto d...; estado ...; casou com ... em ... de ... de 18...	Altura 1 metro e ... Altura rectificada ... Olhos ... Nariz ... Bôca ... Cabellos ... Barba ... Rosto ... Côr ... Signaes particulares ...

Applicação litteraria antes do serviço militar ...

Designação do estado militar	
Assentamento de praça em ... de ... de 18... como ... para servir por... annos, pertencente ao contingente de 18..., a cargo do districto de ..., concelho d..., freguezia d..., onde lhe coube o n.º ...; presente no ..., em ... de ... de 18...	
Readmittido por mais ... annos, desde ... Idem por mais ... annos, desde ... Idem por mais ... annos, desde ...	Readmittido por mais ... annos, desde ... Idem por mais ... annos, desde ... Idem por mais ... annos, desde ...

Foi augmentado ao effectivo d'este regimento	Entradas no effectivo	Saídas no effectivo

Graduações e posição n'este regimento				Notas biographicas durante o serviço militar	Liquidação annual do tempo de serviço			
Graus	Desde quando	Comp.	Num.			Anno	Mezes	Dias
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					18...			
					Somma	—	—	—
					Até ... de ... de 18...			

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Registo disciplinar

Menção do comportamento militar quando a praça passa á primeira reserva	Baixa do effectivo do exercito
Menção do comportamento militar quando a praça passa á segunda reserva	
Menção de comportamento militar quando a praça tem baixa do effectivo	

Modelo n.º 13

Regimento ...

Livro das inspecções de saude

Datas		Batalhão	Companhia	Numeros	Graduações	Nomes	Resultado da inspecção		Rubrica do cirurgião
							Doença	Destino	
1883	1							Baixa ao hospital..	
	2							Convalescente.....	
	4							Baixa ao hospital..	
Janeiro	5							Idem.....	
	6							Convalescente.....	
	7							Etc.....	

As dimensões de cada pagina são 0m,14 de altura por 0m,20 de largura.
Ao cuidado do facultativo que faz esta escripturação, estará o prolongamento das linhas horisontaes para fechar o espaço relativo a cada dia e a cada mez, bem como o da rubrica diaria.

Modelo n.º 43

Repartição ...

Livro das inspecções de saude

Modelo n.º 14

Regimento ...

Relação das praças que hoje devem ratificar o juramento

Batalhão	Companhia	Numeros	Graduações	Assentamento de praça			Nomes	Observações
				Dia	Mez	Anno		

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Assignatura do tenente coronel.

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,30 de altura por 0m,20 de largura. O espaço para inscrever as praças será traçado á penna conforme for necessario.

Modelo n.º 15

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Relação das praças da dita companhia para a desobriga do preceito quaresmal no anno de 18...

Numeros	Graduações	Nomes	Notas inscriptas pelo padre capellão

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Rubrica do official superior.

Assignatura do commandante da companhia.

Assignatura do padre capellão.

Em virtude do despacho do sr. coronel commandante, João Antonio Ferreira, certifico que das relações de desobriga existentes no archivo do regimento de infanteria n.º 3, consta que o soldado n.º 214 do 2.º batalhão, José Silverio, cumpriu o preceito quaresmal nos annos de 1881, 1882 e 1883.

E para constar onde convier se passou esta certidão que assigno.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Assignatura do tenente coronel.

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,30 de altura por 0m,20 de largura.

Modelo n.º 16

Regimento . . .

. . . Batalhão

. . . Companhia

Diario para o mez de . . . de 18 . . .

Dia	Situação	Graduações	Promptos	De serviço diario: Na guarnição	De serviço diario: Na policia do quartel	Destacados	Diligencia	Impedidos	Licenças	Doentes	Presos	Recrutas
		Officiaes — Estado maior: Coronel						Dos officiaes	Registadas	Nos hospitaes civis	Em cadeia civil	Em instrucção
		Tenente coronel						Na escripturação da secretaria	Por motivo de molestia	Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Prisão militar	Doentes nos hospitaes
		Major						No conselho administrativo	Para estudos	No hospital regimental	Nas casas de reclusão no quartel	Doentes no quartel
		... ajudante						Nos ranchos	A beneficio dos fundos da escola regimental	No quartel	Detidos nas companhias	
		Cirurgião mór						No casão de alfaiates				
		Cirurgião ajudante						No casão de sapateiros				
		Capellão						Em musicos de pancada				
		Estado maior: Capitães						Na escola regimental				
		Tenentes						Na instrucção dos recrutas				
		Alferes						Na arrecadação regimental				
		Praças de pret — Estado menor: Sargento ajudante										
		Mestre da musica										
		Contramestre da musica										
		Musicos de 1.ª classe										
		Musicos de 2.ª classe										
		Musicos de 3.ª classe										
		Aprendizes de musica										
		Mestre de corneteiros										
		Contramestre de corneteiros										
		Coronheiro										
		Espingardeiro										
		Correeiro										
		Primeiros sargentos										
		Segundos sargentos										
		Primeiros cabos										
		Segundos cabos										
		Corneteiros										
		Aprendizes de corneteiro										
		Soldados										
		Somma										
		Addidos e fazendo serviço										
		Cavallos praças de officiaes										

Ausentes sem licença				
Estado effectivo				
Faltam para o completo				
Supranumerarios				
Estado completo				
Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo				
Presente no effectivo		Primeira reserva		
Licenciada		Primeira reserva		
Presente no effectivo	Com instrucção militar	Segunda reserva		
Licenciada	Com instrucção militar	Segunda reserva		
Presente no effectivo	Sem instrucção militar	Segunda reserva		
Licenciada	Sem instrucção militar	Segunda reserva		
Addidos				
Fazendo serviço				
Voluntarios	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Recrutados	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Refractarios	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Compellidos	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Readmittidos	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Que foram militares	Substitutos	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal
Paizanos	Substitutos	Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal
		Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal
		Alistados como	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal
De outros corpos do exercito	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Dos corpos do ultramar	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Das guardas municipaes	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Da guarda fiscal	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Do corpo de marinheiros militares	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
De prisioneiros ou extraviados	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Do presidio de guerra	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Das companhias de correcção	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
	Vieram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
De deserção	Recolheram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
De cumprir sentença por crimes anteriores ao seu alistamento	Recolheram	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Praças da primeira reserva chamadas ao serviço effectivo	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Praças da segunda reserva chamadas ao serviço effectivo	Augmento	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Foram demittidos	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Foram reformados	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Por completar o tempo	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Por substituição	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Por indevidamente recrutados	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Por incapacidade physica	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
A cumprir sentença	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Por exautoração	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Tinham direito a ser despedidos do serviço e foram readmittidos	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
	Baixas	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Á primeira reserva	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Á segunda reserva	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ás companhias de reformados	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Aos corpos do ultramar	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ás guardas municipaes	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Á guarda fiscal	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
A outros corpos do exercito	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ao corpo de marinheiros militares	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ao deposito de deportados	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ao presidio de guerra	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Ás companhias de correcção	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Tinham direito a passar á primeira reserva e foram readmittidos	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Tinham direito a passar á segunda reserva e foram readmittidos	Passaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	
Desertaram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Prisioneiros ou extraviados	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		
Morreram	Diminuição	Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal		

Observações

Modelo n.º 17

Regimento ...

ESCALA PARA A NOMEAÇÃO DO SERVIÇO DOS OFFICIAES

com principio em ... de ... de 18...

Capitães — Destacamento, etc.

Datas	Companhias	Appellidos	Casualidades	Datas	Companhias	Appellidos	Casualidades

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,30 de altura por 0m,09 de largura.

Cada escala terá o numero de folhas que for necessario, conforme o numero de serviços destinado a cada classe, e para cada serviço o que estiver em relação com o numero de individuos a nomear diariamente, assim como com a duração dos serviços que não forem diarios.

Nas escalas para a nomeação do serviço das companhias será substituido o appellido pelo numero da praça.

Modelo n.º 18

Regimento ...

Correspondencia entregue n'esta data ao ....º cabo n.º 69 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Marques de Miranda

Designação da correspondencia	Rubrica de recepção
Um officio ao quartel general da divisão ..... Etc.	Recebido.—*F*... etc.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Assignatura do ajudante.

As dimensões são 0m,44 de altura por 0m,20 de largura.

Modelo n.º 49

Regimento ...

Mappa da força do sobredito regimento referido ao dia ... de ... de 18...

| Graduações | Prompts | De serviço diario: Na guarnição | De serviço diario: Na policia do quartel | Destacados | Diligencia | Impedidos: Em musicos de pancada | Impedidos: Na escola regimental | Impedidos: Na instrucção dos recrutas | Impedidos: Na arrecadação regimental | Impedidos: | Impedidos: | Impedidos: No casão de sapateiros | Impedidos: No casão de alfaiates | Impedidos: Nos ranchos | Impedidos: No conselho administrativo | Impedidos: Na escripturação da secretaria | Impedidos: Dos officiaes | Licenças: Registadas | Licenças: Por motivo de molestia | Licenças: Para estudos | Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental | | Doentes: Nos hospitaes civis | Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra | Doentes: No hospital regimental | Doentes: No quartel | | Presos: Em cadeia civil | Presos: Prisão militar | Presos: Nas casas de reclusão no quartel | Presos: Detidos nas companhias | | Recrutas: Em instrucção | Recrutas: Doentes nos hospitaes | Recrutas: Doentes no quartel | | Ausentes sem licença | Estado effectivo | Faltam para o completo | Supranumerarios | Estado completo | Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo | Primeira reserva: Presente no effectivo | Primeira reserva: Licenciada | Segunda reserva, Com instrucção militar: Presente no effectivo | Segunda reserva, Com instrucção militar: Licenciada | Segunda reserva, Sem instrucção militar: Presente no effectivo | Segunda reserva, Sem instrucção militar: Licenciada | Differenças do ultimo mappa: Para mais | Differenças do ultimo mappa: Para menos | Addidos | Fazendo serviço |
|---|---|---

Observações

Para mais (*a*)

Serviço (*b*)

Para menos (*a*)

Disciplina (*c*)

Saldo existente em cofre dos fundos da escola regimental..

(*a*) Deve declarar-se especificadamente o numero de praças do augmento e diminuição, procedencia, destino, qualidade do alistamento, graduações, e pelo que espeita aos officiaes tambem os seus nomes.
(*b*) Deve declarar-se os exercicios, revistas, theorias, passeios militares e outros serviços que tiverem logar durante a quinzena ou semana.
Nota-se o numero de praças punidas disciplinarmente durante a quinzena ou semana, e especificadamente as occorrencias que por qualquer modo affectaram a disciplina.

... *Divisão*

... *Brigada*

Mappa da força do

	Graduações	Promptos	De serviço diario	Destacados	Diligencia	Impedidos	Licenças	Doentes	Presos	Recrutas
Officiaes — Estado maior	Coronel									
	Tenente coronel									
	Major									
	... ajudante									
	Cirurgião mór									
	Cirurgião ajudante									
	Capellão									
Officiaes — Capitães										
Officiaes — Tenentes										
Officiaes — Alferes										
Praças de pret — Estado menor	Sargento ajudante									
	Mestre da musica									
	Contramestre da musica									
	Musicos de 1.ª classe									
	Musicos de 2.ª classe									
	Musicos de 3.ª classe									
	Aprendizes de musica									
	Mestre de corneteiros									
	Contramestre de corneteiros									
	Coronheiro									
	Espingardeiro									
	Correeiro									
Praças de pret — Primeiros sargentos										
Praças de pret — Segundos sargentos										
Praças de pret — Primeiros cabos										
Praças de pret — Segundos cabos										
Praças de pret — Corneteiros										
Praças de pret — Aprendizes de corneteiro										
Praças de pret — Soldados										
Somma										
Addidos e fazendo serviço										
Cavallos praças de officiaes										

Modelo n.º 20

Regimento ...

... º ...

Mez de ... de 18...

Situação do corpo ...

sobredito ... referido ao ultimo dia do indicado mez

Ausentes sem licença				
Estado effectivo				
Faltam para o completo				
Supranumerarios				
Estado completo				
Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo				Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal
Presente no effectivo	Primeira reserva			
Licenciada	Primeira reserva			
Presente no effectivo	Segunda reserva	Com instrucção militar		
Licenciada	Segunda reserva	Com instrucção militar		
Presente no effectivo	Segunda reserva	Sem instrucção militar		
Licenciada	Segunda reserva	Sem instrucção militar		
Addidos				
Fazendo serviço				
Voluntarios	Augmento	Alistados como		
Recrutados	Augmento	Alistados como		
Refractarios	Augmento	Alistados como		
Compellidos	Augmento	Alistados como		
Readmittidos	Augmento	Alistados como		
Que foram militares	Augmento	Alistados como	Substitutos	
Paizanos	Augmento	Alistados como	Substitutos	
	Augmento	Alistados como		
	Augmento	Alistados como		
De outros corpos do exercito	Augmento	Vieram		
Dos corpos do ultramar	Augmento	Vieram		
Das guardas municipaes	Augmento	Vieram		
Da guarda fiscal	Augmento	Vieram		
Do corpo de marinheiros militares	Augmento	Vieram		
De prisioneiros ou extraviados	Augmento	Vieram		
Do presidio de guerra	Augmento	Vieram		
Das companhias de correcção	Augmento	Vieram		
	Augmento	Vieram		
De deserção	Augmento	Recolheram		
De cumprir sentença por crimes anteriores ao seu alistamento	Augmento	Recolheram		
Praças da primeira reserva chamadas ao serviço effectivo	Augmento			
Praças da segunda reserva chamadas ao serviço effectivo	Augmento			
Foram demittidos	Diminuição	Baixas		
Foram reformados	Diminuição	Baixas		
Por completar o tempo	Diminuição	Baixas		
Por substituição	Diminuição	Baixas		
Por indevidamente recrutados	Diminuição	Baixas		
Por incapacidade physica	Diminuição	Baixas		
A cumprir sentença	Diminuição	Baixas		
Por exautoração	Diminuição	Baixas		
Tinham direito a ser despedidos do serviço e foram readmittidos	Diminuição	Baixas		
	Diminuição	Baixas		
Á primeira reserva	Diminuição	Passaram		
Á segunda reserva	Diminuição	Passaram		
Ás companhias de reformados	Diminuição	Passaram		
Aos corpos do ultramar	Diminuição	Passaram		
Ás guardas municipaes	Diminuição	Passaram		
Á guarda fiscal	Diminuição	Passaram		
A outros corpos do exercito	Diminuição	Passaram		
Ao corpo de marinheiros militares	Diminuição	Passaram		
Ao deposito de deportados	Diminuição	Passaram		
Ao presidio de guerra	Diminuição	Passaram		
Ás companhias de correcção	Diminuição	Passaram		
Tinham direito a passar á primeira reserva e foram readmittidos	Diminuição	Passaram		
Tinham direito a passar á segunda reserva e foram readmittidos	Diminuição	Passaram		
Desertaram	Diminuição			
Prisioneiros ou extraviados	Diminuição			
Morreram	Diminuição			
Ficaram do antecedente				Differenças do ultimo mappa em relação aos cavallos
Remontados	Augmento			
Vieram de outros corpos do exercito	Augmento			
Vieram das guardas municipaes	Augmento			
Vieram de prisioneiros ou extraviados	Augmento			
	Augmento			
	Augmento			
Vendidos por incapazes	Diminuição			
Prisioneiros ou extraviados	Diminuição			
Passsados a outros corpos do exercito	Diminuição			
Passados ás guardas municipaes	Diminuição			
	Diminuição			
	Diminuição			
	Diminuição			
Morreram	Diminuição			
Ficam no effectivo				
Faltam				
Estado completo				
Addidos				
Fazendo serviço				

Relação dos officiaes que compõem o quadro effectivo do ...

Batalhões	Companhias	Postos	Nomes	Situação (a)	Desde quando		
					Dia	Mez	Anno

(a) Os promptos e de serviço diario são designados com o algarismo 1.

Classificação dos supranumerarios, addidos e fazendo serviço

		Gradua-ções	Numero de praças de cada gran	Desde quando	Por que motivo
Supranumerarios					
Addidos					
Fazendo serviço					

Estado da instrucção

Na escola de recrutas		Na escola regimental												Nas companhias e unidades tacticas superiores — Designação da instrucção ministrada durante o mez										Revistas geraes	
Postos e nomes dos instructores	Numero de recrutas nas differentes escolas	Postos e nomes do director e professores	Numero de alumnos matriculados																						
			Na classe de cabos				Na classe de sargentos				Praças existentes no effectivo do corpo, de graduação inferior á de primeiro cabo, habilitadas com o curso de cabos	Segundos sargentos existentes no effectivo do corpo habilitados com o curso completo das escolas regimentaes												
			1.º grau		2.º grau		1.º anno		2.º anno															
	Na escola de soldado		Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento			Exercicios da companhia de guerra em terreno plano	Exercicios de batalhão em terreno plano									Em ordem de marcha	De correame e armamento

Estado do quartel, dos utensilios e mobilia do mesmo:

Mappa do estado do armamento, equipamento, munições e aquartelamento d'este... referido ao dia... de... de 18...

Designações	
Em estado de serviço	
Susceptivel de concerto ..	
Incapazes	

Designações		Aquartelamento			
		Numero maximo de praças de pret que podem ser alojadas	Numero maximo de cavallos que podem ser alojados	Enxergas	Mantas
Em estado de serviço.....					
Susceptivel de concerto ..					
Incapazes					

Mappa do deposito de vestuario, calçado e pequeno equipamento, referido ao dia ... de... de 18...

Estado	
Novo.....	
Usado.....	
Somma o existente.....	
Em manufactura.....	

O commandante,

F ...

Modelo n.º 21

Regimento...

Informação annual referida a ...

Posto	Nome	Naturalidade	Annos de idade	Annos de serviço	Estado	Data dos differentes posto

Notas do registo disciplinar

Infracções de disciplina	Pena imposta	Por quem	Quando			Observações
			Dia	Mez	Anno	

Serviços extraordinarios	Campanhas	Louvores que tem tido

Premios, condecorações e ordens militares	Tempo de licença	Tempo de doença

Quesitos	Informação do chefe
Se é robusto e tem boa saude	
Se é capaz de serviço violento ou moderado	
Se tem boa apparencia militar	
Se vive bem com os seus camaradas e com os habitantes	
Se é subordinado	
Se o predomina algum vicio	
Se são decentes as companhias que frequenta	
Se é exacto no cumprimento dos seus deveres	
Se conserva a dignidade do seu posto ou emprego	
Se está instruido nos diversos regulamentos de tactica e de administração, e nas ordens do exercito	
Se tem perfeito conhecimento dos deveres do seu posto ou emprego, e ainda do immediato	
Se procura augmentar a sua instrucção militar	

Juizo privativo do chefe

Advertencia

Cumpre aos commandantes dos corpos, em vista da doutrina do n.º 1.º do artigo 85.º do codigo de justiça militar, terem a maior attenção em satisfazer pelo modo mais claro e consciencioso a todos os quesitos indicados e ao competente juizo, ficando responsaveis por qualquer irregularidade ou infidelidade que se der n'este caso.

Modelo n.º 22

Ministerio da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Regimento ...

Nota do ... promovido a ... em ... de ... de 18...

Batalhão	Companhia	Numeros		Posto	Nome	Naturalidade	Idade	Estado	Disposição physica	Assentamento de praça	Data do posto ou graduação conferida	Augmento ou deducção no tempo de serviço	Habilitações	Observações
		De companhia	De matricula											

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,20 de altura por 0m,30 de largura.

Modelo n.º 23

Regimento ...

Vae entregar no regimento de... o official abaixo designado:

Designação do estado civil

Numero de matricula ... Graduação ...
Nome ...
Nasceu a ... de ... de 18... em ..., concelho de ...,
districto de ...; filho de ... e de ...
estado ...

Filhos	
Varões	Femeas

Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official

Assentamento de praça como ... no ... de ... n.º ... em ... de ... de 18...; serviu ... annos, ... mezes e ... dias até ... de ... de 18..., em que foi promovido a ... sendo ... do ... de ... n.º ..., onde tinha o n.º ... de matricula no livro ... da ... serie.

Alterações no tempo de serviço ...
Campanhas ...
Ferimentos ...
Condecorações e louvores ...

Applicação litteraria ...

Tempo de licença por motivo de molestia e tratamento nos hospitaes ...

Notas biographicas como official

Augmento do tempo de serviço			
Motivo	Anno	Mez	Dia

Deducção do tempo de serviço			
Motivo	Anno	Mez	Dia

Está pago de soldo até (*a*) ...

Quartel em ..., em ... de ... de 18 ...

O commandante,

F...

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Registo disciplinar

(*b*)

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

(*a*) Deve declarar-se qualquer abono feito, ou que deva fazer-se; se é devedor á fazenda e por quanto; e todos os esclarecimentos sobre vencimentos.

(*b*) Assignatura do tenente coronel.

Modelo n.º 24

Regimento ...

Por decreto de 25 de março proximo passado, publicado na ordem do exercito n.º 20 de 19 do presente mez de abril, foi demittido do serviço, por assim o haver requerido, o official que no livro de matricula tem os assentos que se seguem.

«Outro exemplo» ... Demittido por (o que constar da ordem do exercito) ... o official...

Designação do estado civil

Numero de matricula ... Graduação ...
Nome ...
Nasceu a ... de ... de 18 ... em ..., concelho de ...,
districto de ...; filho de ... e de ...,
estado ...

Filhos	
Varões	Femeas

Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official

Assentamento de praça como ... no ... de ... n.º... em... de ... de 18... ; serviu ... annos, ... mezes e ...dias até... de ... de 18 ... em que foi promovido a ... sendo ... do... de ... n.º ..., onde tinha o n.º ... de matricula no livro ... da ... serie.

Alterações no tempo de serviço ...
Campanhas ...
Ferimentos ...
Condecorações e louvores ...

Applicação litteraria ...

Tempo de licença por motivo de molestia e tratamento nos hospitaes ...

Notas biographicas como official

Augmento do tempo de serviço				Deducção do tempo de serviço			
Motivo	Anno	Mez	Dia	Motivo	Anno	Mez	Dia

Está pago de soldo até (*a*) ...

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Registo disciplinar

(b)

Quartel em ..., em ... de ... de 18 ...

O commandante,

F...

(a) Deve declarar-se qualquer abono feito, ou que deva fazer-se; se é devedor á fazenda e por quanto; e todos os esclarecimentos sobre vencimentos.

(b) Assignatura do tenente coronel.

Modelo n.º 25

Regimento ...

Nota dos resenhos do cavallo praça do major Manuel Antonio Alves que foi transferido para o regimento de caçadores n.º ... pela ordem do exercito n.º 22 de 16 de maio corrente

Data da inscripção			Resenhos	Estado de vencimento
Dia	Mez	Anno		

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Assignatura do tenente coronel.

Este modelo é impresso. As dimensões são 0m,18 de altura por 0m,30 de largura. Estas notas são archivadas juntamente com as guias de transferencia dos officiaes a que se referirem

Modelo n.º 26

Regimento ...

Itinerario

Via ordinaria

Dias	Kilometros a percorrer	Estações
4	12	Povoa
5	15	Villa Franca
6	etc.	etc.

Via ferrea

Dia ...
Entrada na estação de ...
Saída na estação de ...
Classe ...
Kilometros a percorrer...

Via maritima ou fluvial

Ponto do embarque ...
Ponto do desembarque...
Qualidade do transporte...

(b)

Marcha d'esta ... de ..., para a de ..., por ... e na conformidade do itinerario á margem indicado, o ...

Está pago de ... até ... e com esta guia poderá haver diariamente por conta e á responsabilidade de ...

Tem direito a alojamento onde tiver de pernoitar, e a transporte para a sua bagagem; e quando por circumstancias imprevistas tenha de alterar o itinerario, nem por isso deixarão as auctoridades de prestar-lhe os auxilios de que carecer, fazendo d'isso menção n'esta guia.

A auctoridade que por qualquer modo impedir, ou não prestar auxilio, nem satisfazer as requisições legaes, não poderá recusar-se a declarar n'esta guia, por escripto, quando lhe seja exigido, o motivo da sua recusa.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

(Logar do sêllo)

(a)

(a) Assignatura da auctoridade sob cujas ordens estiver servindo o individuo que recebe guia.
(b) Rubrica da auctoridade que confere o itinerario.

Modelo n.º 27

Regimento ...

Itinerario

Via ordinaria

Dias	Kilometros a percorrer	Estações
4	12	Povoa
5	15	Villa Franca
6	etc.	etc.

Via ferrea

Dia ...
Entrada na estação de ...
Saída na estação de ...
Classe ...
Kilometros a percorrer...

Via maritima ou fluvial

Ponto do embarque ...
Ponto do desembarque...
Qualidade do transporte...

Marcha d'esta ... de ..., para a de ..., seguindo o itinerario á margem indicado, a fim de ... o ... levando sob seu commando ...

Estão pagos ... e com esta guia haverá o sobredito ... das auctoridades, fornecedores ou contratadores o soccorrimento diario em rações de ... e de ... para a força do seu commando, assim como requisitará ... para transporte de ... ou haverá a importancia de réis ... de ... kilometros a percorrer, a 35 réis cada kilometro.

As auctoridades prestarão alojamento na conformidade da lei, e todo o auxilio que lhes for pedido a bem do serviço, declarando por escripto n'esta guia, quando não satisfaçam a qualquer requisição, e o motivo por que.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

(Logar do sêllo)

(*b*) (*a*)

(*a*) Assignatura da auctoridade que commanda o corpo ou porção de tropa d'onde sáe esta força.
(*b*) Rubrica da auctoridade que confere o itinerario.

Relação das praças que compõem o ... de que trata esta guia

Batalhão	Companhia	Numeros	Graduações	Numeros de matricula e nomes	Observações

Modelo n.º 28

(*a*) ...

Itinerario

Via ordinaria

Dias ... Terras ...
Via ferrea ...
Entrada na estação de ...
Saída na estação de ...
Via maritima ou fluvial ..
Ponto de embarque ...
Ponto de desembarque...

Marcha preso em direcção a ... seguindo o itinerario á margem marcado, igual ao da escolta que o conduz, o ... n.º ... d'este corpo, da ... companhia n.º ... (*b*) ..., a fim de ser entregue no ... para cumprir a pena de ... em que foi condemnado por ... (*c*)

Vae pago de todos os seus vencimentos até á data d'esta e abonado com ... e de rações de pão, a ... réis, até ...

Por ajuste de contas de fardamento, é ... (*d*)

Deve ser presente, para receber novo itinerario, no ... (*e*)

Vence diariamente e pela lei de ..., ordem do exercito n.º ... de ...

Pret ... $

(*g*) Rações de pão ...

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante do (*f*)

(*a*) Regimento, praça, etc.
(*b*) Nome.
(*c*) Accordão do tribunal superior ou confirmação da sentença de... e a data.
(*d*) Declara-se o debito ou credito e o destino d'este, bem como se é devedor á fazenda e de quanto.
(*e*) Quartel general, commandante militar, etc.
(*f*) Corpo, destacamento, etc.
(*g*) Rubrica da auctoridade que marcar o itinerario.

Modelo n.º 29

Regimento ...

... Batalhão

Tem licença... por..., com principio em... de... de 18..., o... d'este ..., n.º ... da ... companhia; a qual lhe foi concedida para..., em ...; e deverá apresentar-se no ... em ... de ... de 18...

Não poderá ser impedido no seu transito, durante o referido praso de tempo, devendo apresentar-se á auctoridade local, civil e militar da terra onde gosar a dita licença.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

(Logar do sêllo)

O commandante,

F...

Modelo n.º 30

Regimento . . .

Nota de assentamentos do official . . . abaixo designado

Designação do estado civil

Numero de matricula . . . Graduação . . .
Nome . . .
Nasceu a . . . de . . . de 18 . . . em . . ., concelho de . . .
districto de . . . ; filho de . . . e de . . .
estado . . .

Filhos	
Varões	Femeas

Extracto do serviço militar anterior ao despacho como official

Assentamento de praça como. . . no. . . de . . . n.º. . . em. . . de . . . de 18. . . ; serviu . . . annos, . . . mezes e. . .dias até. . . de . . . de 18 . . ., em que foi promovido a . . . sendo . . . do. . . de . . . n.º . . ., onde tinha o n.º . . . de matricula no livro . . . da . . . serie.

Alterações no tempo de serviço . . .
Campanhas . . .
Ferimentos . . .
Condecorações e louvores . . .

Applicação litteraria . . .

Tempo de licença por motivo de molestia e tratamento nos hospitaes . . .

Notas biographicas como official

Augmento do tempo de serviço			
Motivo	Anno	Mez	Dia

Deducção do tempo de serviço			
Motivo	Anno	Mez	Dia

Está pago de soldo até (*a*) . . .

Quartel em . . ., em . . . de . . . de 18 . . .

O commandante,
F . . .

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Registo disciplinar

(*b*)

Pretensão do official.....

Opiniões			Decisão de s. ex.ª o ministro
Do commandante do regimento	Do commandante da brigada	Do commandante da divisão	

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

(*a*) Deve declarar-se qualquer abono feito, ou que deva fazer-se; se é devedor á fazenda e por quanto; e todos os esclarecimentos sobre vencimentos.
(*b*) Assignatura do tenente coronel.

Modelo n.º 31

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Nota de assentamentos

Designação do estado civil

Numero de matricula ...
Nome ...
Ultimo domicilio ..., concelho d..., districto d... occupação ...; nasceu a ... de... de 18..., em ..., concelho d..., districto d...; filho de ... e de ..., residentes em ..., concelho d..., districto d...; estado ...

SIGNAES CARACTERISTICOS
Altura ...
Altura rectificada ...
Olhos ...
Nariz ...
Bôca ...
Cabellos ...
Barba ...
Rosto ...
Côr ...
Signaes particulares ...

Applicação litteraria antes do serviço militar ...

Designação do estado militar

Assentamento de praça em ... de ... de 18... como ...

Foi augmentado ao effectivo d'este regimento	Entradas no effectivo	Saídas do effectivo

Graduações e posição n'este regimento				Notas biographicas durante o serviço militar	Liquidação annual do tempo de serviço			
Grau	Desde quando	Comp.	Num.			Anno	Mezes	Dias
					18...			

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

Registo disciplinar

Pretensão da praça.....

Informação do commandante	Opiniões		Decisão de s. ex.ª o ministro
	Do commandante da brigada	Do commandante da divisão	

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Modelo n.º 32

(Capa de hollanda preta)

Altura da caderneta 0m,310.
Largura 0m,220.
Folhas de duas paginas (numeradas) 30.

Deveres militares

Artigos 1.º e 2.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875.)

.....
.....

Obrigações dos reservistas

(Artigos 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 58.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 71.º do regulamento de 9 de março de 1887, ordem do exercito n.º 8.)

.....
.....

Penas impostas aos reservistas quando faltarem ás suas obrigações especiaes

(Artigos 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 130.º e 131.º do regulamento de 9 de março de 1887, ordem do exercito n.º 8.)

.....
.....

Competencia do fôro militar

(Artigos 196.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º e 201.º do codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875.)

.....
.....

A (*a*)

CADERNETA MILITAR

De (*b*) .

(*a*) Logar do sêllo e da rubrica do commandante.
(*b*) Nome.
Esta caderneta será completamente encerrada no acto de se averbar a baixa definitiva do serviço militar prestado pela praça.
Nota. — D'este modelo uma pagina.

B (Verso da pagina A)

Collocações durante o tempo de serviço

Corpos	Batalhão	Companhias	Numeros		Postos	Entrada no effectivo da companhia			Saída do effectivo da companhia			Rubrica do commandante da companhia no acto da saída (a)
			De matrícula	De companhia		Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	

(a) Quando a praça estiver licenciada na reserva e mudar de companhia, será dispensada a rubrica do respectivo commandante.

Nota. — D'este modelo uma pagina pautada em 36 linhas.

C (a)

Conta dos vencimentos

Anno	Mez	Quinzena	Total dos vencimentos	Descontos								Recebeu	Observações
				Para a fazenda nacional	Para o cofre do corpo	Para o rancho de ...							

(a) Logar do sêllo e rubrica do commandante.
Nota. – D'este modelo quatro folhas de duas paginas pautadas em 36 linhas.

D (a)

Conta corrente do fundo de fardamento

Deve	Haver

(a) Logar do sêllo e rubrica do commandante.
Nota.— D'este modelo quatro folhas de duas paginas pautadas em 61 linhas.

E (*a*)

Nota dos assentos de matricula (*b*)

Designação do estado civil	Nome ..., ultimo domicilio ..., concelho d..., districto d..., occupação ..., nasceu a ... de ... de 18..., em ..., concelho d..., districto d..., filho de ... e de ..., residentes em ..., concelho d..., districto d..., estado ...

SIGNAES CARACTERISTICOS

Altura — 1m e ... mil.
Altura rectificada-1m e... mil.
Olhos ...
Nariz ...
Bôca ...
Cabellos ...
Barba ...
Rosto ...
Côr ...
Signaes particulares ...

Designação do estado militar	Assentamento de praça em ... de ... de 18..., como ...

Readmittido por mais ... Idem ... Idem ...	Readmittido por mais ... Idem ... Idem ...

Notas biographicas durante o serviço militar

.....
.....

Liquidação annual do tempo de serviço

	Annos	Mezes	Dias
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
18...			
Somma			

Até ... de ... de 18...

(*a*) Logar do sêllo e rubrica do commandante.

(*b*) As verbas que se registarem n'estas notas de assentos, durante o tempo em que a respectiva praça estiver licenciada na reserva, serão averbadas pelos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva na occasião das revistas semestraes, com excepção da de passagem á segunda reserva e de baixa definitiva, as quaes serão sómente averbadas no regimento ou batalhão de reserva a que a mesma praça pertencer.

(Verso da pagina E)

Notas biographicas

Esta pagina é pautada em 50 linhas.

E (a)

Notas biographicas

Esta parte é pautada em 38 linhas.

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes

(a) Logar do sêllo e rubrica do commandante.
Esta parte é pautada em 10 linhas.

(Verso da pag. E)

Registo disciplinar

Esta pagina é pautada em 50 linhas.

E (a)

Registo disciplinar

(a) Logar do sêllo e rubrica do commandante.
Esta pagina é pautada em 50 linhas.

(Verso da pag. E)

Registo disciplinar

Esta parte é pautada em 25 linhas.

Menção do comportamento militar em vista dos registos disciplinares e informação quando a praça passa á primeira reserva

Menção do comportamento em vista dos registos disciplinares e informação quando a praça passa á segunda reserva

Menção do comportamento em vista dos registos disciplinares e informação quando a praça tem baixa do effectivo do exercito

Baixa do effectivo do exercito

F (*a*)

Artigos do uniforme que a praça leva para a primeira reserva, com designação do seu estado de conservação

Designação dos artigos	Quantidade	Marcação e signaes especiaes	Estado de conservação	Attestado de conservação
Barretes.	Um		Em bom estado.	Verificada esta relação em vista dos artigos que me foram presentes no acto da praça ser licenciada para a primeira reserva. Quartel em ..., em ... de ... de 18... O commandante da companhia, *F*...
Jaquetas.				
Dolmans.				
Calças de panno.				
Calções de panno.				
Botas (pares).				
Botins (pares).	Um	Marca de ferro a fogo no interior dos canos. R. I. 5. 1.º B. 2.ª C.ª n.º 31.	Em bom estado de conservação, mas já remontados.	
Gravatas.				
Calças de brim.				
Jalecos de brim.				
Capotes.	Um	Marca a tinta encarnada de oleo no forro das costas. R. I. 5. 1.º B. 2.ª C.ª n.º 31.	Em meio uso, excepto nas mangas que estão em mau estado.	

(a) Logar do sêllo e rubrica do commandante.
Nota. — D'este modelo uma pagina.

G

Apresentações ás auctoridades administrativas, ausencias temporarias e mudanças de domicilio, quando a praça estiver licenciada na reserva

Visto.
Administração do concelho de Alemquer, 28 de janeiro de 1877.
O administrador do concelho,
F...

Vae residir dois mezes na freguezia de ..., concelho de Azambuja.
Administração do concelho de Alemquer, 18 de junho de 1877.
O administrador do concelho,
F...

Visto.
Administração do concelho de Azambuja, 20 de junho de 1877.
O administrador da concelho,
F...

Regressa ao concelho do seu domicilio.
Administração do concelho de Azambuja, 16 de agosto de 1877.
O administrador do concelho,
F...

Visto.
Administração do concelho de Alemquer, 18 de agosto de 1877.
O administrador do concelho,
F...

Transferiu o seu domicilio para a freguezia de S. Pedro, concelho de Cintra.
Administração do concelho de Alemquer, 30 de dezembro de 1877.
O administrador do concelho,
F...

Visto.
Administração do concelho de Cintra, 2 de janeiro de 1878.
O administrador do concelho,
F...

Nota.—D'este modelo sete paginas, sendo uma no verso da pagina F, todas pautadas em 60 linhas.

Modelo n.º 33

Registo das praças

Postos	Numeros	Dias do mez																					Observações
		1	2	3	4	5	6	7		15	Importancia	16	17	18	19	20	21	22		31	Importancia	
1.º sargento	1	1	1	1	1	1	1				$570											
2.º sargento	3	1	1	1	1	1	1				$570											
1.º cabo	14	1	1	D[1]	.	.	.	.			$090											
1.º cabo	34	1	D[1]	.	.	1	1				$135											
1.º cabo	29	1	1	1	1	1	1				$270											
1.º cabo	81	1	1	1	1	1	1				$270											
2.º cabo	22	1	1	1	H	.	.				$135											
2.º cabo	44	1	L.	.	.	.	.				$045											
2.º cabo	39	1	1	1	1	1	D[1]				$225											
2.º cabo	61	1	1	1	1	1	1				$270											
Corneteiro	64	1	1	1	1	1	1				$270											
Corneteiro	62	1	1	1	1	1	1				$270											
Aprend. de corneteiro	63	1	1	1	1	1	1				$270											
Aprend. de corneteiro	65	1	1	1	1	1	1				$270											
Soldado	4	1	1	D[1]	.	.	.				$090											
Soldado	5	1	1	1	1	1	D[1]				$225											
Officiaes inferiores		2	2	2	2	2	2				1$040											
Mais praças		14	12	10	9	10	8				2$835											

abonadas para rancho

Postos	Numeros	Dias do mez																						Observações
		1	2	3	4	5	6	7			15	Importancia	16	17	18	19	20	21	22			31	Importancia	
Transporte		11	12	10	9	10	8					1$040 2$835												
Soldado ...	25	1	1	1	1	1	1					$270												
Soldado ...	33	1	1	1	1	1	1					$270												
Soldado ...	45	1	1	1	1	1	1					$270												
Officiaes inf.		2	2	2	2	2	2					1$040												
Mais praças		17	15	13	12	13	11					3$645												
Rubrica do sargento de dia																								Somma / Abono em mostra / Differença para Mais / Menos
Recebimento de viveres — Pão	A.																							
	M.																							

Livr

Dias do mez	Com vencimento										Addidos										Sem vencimento					Officiaes				
	Rações de pão				Destacados	Em diligencia	Diligencia a reunir	Licenças para estudos	Licença a beneficio da aula	Licença da junta	Rações de pão				Destacados	Em diligencia	Diligencia a reunir	Licenças para estudos	Licença a beneficio da aula	Hospital militar	Hospital militar	Hospital civil	Licença registada	Estudos		Destacados	Em diligencia	Licença da junta	Licença registada	No corpo
	Alvo	Munição	A 35 réis	Somma							Alvo	Munição	A 35 réis	Somma																
A	4	71	4	79	3	1	1	1	.	1											2	.	.	2		.	.	.	.	5
1	4	71	4	79	3	1	1	1	.	1											2	.	.	2		.	.	.	.	5
2	4	64	4	72	2	6	1	1	1	1											2	1	1	2		.	1	.	.	4
3	4	63	4	71	2	6	1	1	1	1											2	2	1	2		.	1	.	.	4
15	12	198	12	222	7	13	3	3	2	3											6	3	2	6			2			13
Somma																														
16																														
17																														
18																														
31																														
Somma																														
Total																														

ança

Effectivo	Totalidade	Registos dos vales		Observações
		Alvo	Munição	
—	—	—	—	
95	—			
95	—	8	142	
95	—	.	.	D.[1] o ten. e n.os 34. 5. 8. 18. 21 a Mont'Agraço. Lic. a ben. da aula por 3 dias o 77. B. hosp. civil de Cintra o 86. Lic. registada por 30 dias o n.º 84.
95	—	4	80	B. hosp. sold. 17. B. hosp. civ. Cintra sold. 90. D.[s] cabo 14 para Cascaes.
285	—	12	222	
—	—	—	—	
—	—	—	—	
—	—	—	—	
—	—	—	—	
—	—	—	—	
—	—	—	—	
—	—	—	—	

Situação das praças e

Postos	Numeros de companhia	Dias do mez e situação da companhia									Observações
		Cascaes	Cascaes	Cascaes	Cascaes	Cascaes	Cascaes	Cascaes		Cascaes	
		1	2	3	4	5	6	7		31	
Capitão.....		1	1	1	1	1	1				
Tenente.....		1	D.[1]	.	.	1	1				D.[1] a Mont'Agraço em 2
Alferes.....		1	1	1	D.[2]	.	.				D.[2] para Caxias em 4
Alferes.....		1	S	1	1	1	S				
1.º sargen.to.....	1	1	S	1	1	1	1				
1.º s.to asp.....	30	Licença para estudos									
1.º s.to asp.....	35	Licença para estudos									
2.º sargento.....	2	Impedido no rancho									
2.º sargento.....	3	1	S	1	1	S	1				
2.º sargento.....	4	S	1	1	S	1	1				
2.º sargento.....	5	1	1	S	1	1	S				
1.º cabo.....	14	S	1	D.[2]	.	.	.				
1.º cabo.....	34	1	D.[1]	.	.	1	S				
2.º cabo.....	29	1	1	1	S	1	1				
Corneteiro.....	46	S	1	1	1	S	1				
Ap. de corn.....	95	1	1	1	S	1	1				
Soldados											
1.ª reserva — Presente no effectivo											
1.ª reserva — Licenciada.....											
2.ª reserva — Com instrucção militar — Presente no effectivo..											
2.ª reserva — Com instrucção militar — Licenciada..											
2.ª reserva — Sem instrucção militar — Presente no effectivo..											
2.ª reserva — Sem instrucção militar — Licenciada..											

recebimento de viveres

Postos	Numeros de companhia	Dias do mez e situação da companhia				Observações
		Cascaes 1	Cascaes 2		Cascaes 31	
Soldados						

Modelo n.º 34

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Mappa da força no dia ... de ... de 18...

Graduações	Promptos	De serviço diario	Destacados										Diligencia								Impedidos		Licenças					Doentes					Presos					Recrutas				Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva		Segunda reserva				Differenças do ultimo mappa		Addidos	Fazendo serviço
																					No serviço do corpo	Dos officiaes	Registadas	Por motivo de molestia	Para estudos	A beneficio dos fundos da escola regimental		Nos hospitaes civis	Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	No hospital regimental	No quartel		Em cadeia civil	Prisão militar	Nas casas de reclusão no quartel	Detidos nas companhias	Nos hospitaes	Em instrucção	Doentes nos hospitaes	Doentes no quartel							Presente no effectivo	Licenciada	Com instrucção militar: Presente no effectivo	Com instrucção militar: Licenciada	Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Sem instrucção militar: Licenciada	Para mais	Para menos		
Capitão																																																								
Tenente																																																								
Alferes																																																								
Primeiros sargentos																																																								
Segundos sargentos																																																								
Primeiros cabos																																																								
Segundos cabos																																																								
Corneteiros																																																								
Aprendizes de corneteiro																																																								
Soldados																																																								
Somma																																																								
Addidos e fazendo serviço																																																								
Cavallos praças de officiaes																																																								

Situação da companhia...

O commandante da companhia,

P...

Entraram de serviço	Numeros		Postos	Occorrencias	Impedidos			Penas impostas pelos officiaes da companhia por infracções de disciplina
	De matricula	De companhia			Numeros da companhia	Postos	Serviço em que se acham	

Observações

(Rubrica do commandante da companhia

Modelo n.º 34-A

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Mappa da força no dia ... de ... de 18...

Graduações		Promptos	De serviço diario	Destacados	Diligencia	Impedidos: No serviço do corpo	Impedidos: Dos officiaes	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão no quartel	Presos: Detidos nas companhias	Presos: Nos hospitaes	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva: Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Licenciada	Differenças do ultimo mappa: Para mais	Differenças do ultimo mappa: Para menos	Addidos	Fazendo serviço
Officiaes	Estado maior: Coronel																																							
	Tenente coronel																																							
	Major																																							
	... ajudante																																							
	Cirurgião mór																																							
	Cirurgião ajudante																																							
	Capellão																																							
	Capitão																																							
	Tenente																																							
	Alferes																																							
Praças de pret	Estado menor: Sargento ajudante																																							
	Mestre da musica																																							
	Contramestre da musica																																							
	Musicos: de 1.ª classe																																							
	Musicos: de 2.ª classe																																							
	Musicos: de 3.ª classe																																							
	Aprendizes de musica																																							
	Mestre de corneteiros																																							
	Contramestre de corneteiros																																							
	Coronheiro																																							
	Espingardeiro																																							
	Correeiro																																							
	Primeiros sargentos																																							
	Segundos sargentos																																							
	Primeiros cabos																																							
	Segundos cabos																																							
	Corneteiros																																							
	Aprendizes de corneteiro																																							
	Soldados																																							
	Somma																																							
Addidos e fazendo serviço																																								
Cavallos praças de officiaes																																								

Situação da companhia...

O commandante da companhia,

F...

Entraram de serviço	Numeros		Postos	Occorrencias	Impedidos			Penas impostas pelos officiaes da companhia por infracções de disciplina
	De matricula	De companhia			Numeros da companhia	Postos	Serviço em que se acham	

Observações

(Rubrica do commandante da companhia

Modelo n.º 35

... Anno 18...

Numero de matricula	Numero de companhia	Postos	Nomes	Data do assentamento de praça	Observações	Janeiro	Fevereiro		Dezembro

Modelo n.º 33

Ordem	Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Residencia	Data da entrada no Grão-Mestrado	Data da entrada na Loja	Data da elevação ao Mestrado	Data da exaltação	Data da demissão ou exclusão

Modelo n.º 36

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Requisição de pret para pagamento das praças, do periodo de ... a ... de ... de 18 ...

Numero de individuos de cada classe com vencimento	Designação das classes	Pret	Fardamento	Gratificação	Pret para os hospitaes militares	Total
	Primeiro sargento					
	Segundos sargentos.....					
	Primeiros cabos.....					
	Segundos cabos					
	Soldados.....					
	Corneteiros.....					
	Somma.....					$

A deduzir	Para rancho { dos officiaes inferiores..... / das mais praças..... }	$	$
	Para o vestuario das praças	$	
	Para os hospitaes militares.....	$	
	Para...	$	
	Por...	$	
	A receber.....		$

Recebi do conselho administrativo ...

O commandante da companhia,

F...

Conferida e verificada pela mostra.

O major,

F...

N. B. O pret, liquido das deducções, das praças ausentes, em cujo numero se comprehendem as destacadas, em diligencia, em tratamento nos hospitaes, com licença, presos fóra da localidade e ausentes sem licença, será entregue pelos commandantes das companhias ao conselho administrativo, no dia immediato áquelle em que se pagar ás praças presentes.

Modelo n.º 37

Regimento ...

... Batalhão *... Companhia*

Escala para a nomeação do serviço diario no mez de ... de 18 ...

Dias do mez	Guardas					Ordens						Piquetes	Dia		Faxinas	Plantão		Observações
	De policia					Ao ministerio da guerra							Ao regimento	Á companhia				
1																		
2																		
3																		

Modelo n.º 38

Caderno para a distribuição do pret na ...ª quinzena de ... de 18 ...

Numeros	Postos	Pret			Gratificações				Total	Deducções											Sonma	Líquido			Numeros	Signal de paço	Observações
										Rancho				Fundos													
		Dias	Quanto	Importancia	Readmissão	Guarnição	Classe			No corpo	Fóra	Fardamento	Fazenda	De rancho	Da aula												
Sonma..																											

Modelo

... *Divisão* *Regimento*

Mappa do movimento occorrido no sobredito regimento

Movimento	Designações	Idade: 18 annos e menos	19 annos	20	21	22	23	24	25 annos e mais	Estado: Solteiros	Casados: Com filhos	Casados: Sem filhos	Viuvos: Com filhos	Viuvos: Sem filhos	Instruc: Sem nenhuma	Primaria: Sabendo ler	Primaria: Ler e escrever	Primaria: Ler, escrever e contar	Secundaria: Parte do curso	Secundaria: Curso do lyceu de 2.ª classe	Secundaria: Curso do lyceu de 1.ª classe
Augmento	Assentaram praça: Voluntarios																				
	Recrutados																				
	Refractarios																				
	Compellidos																				
	Readmittidos																				
	Substitutos																				
	Vieram: Dos corpos do ultramar																				
	Das guardas municipaes																				
	Da guarda fiscal																				
	Recolheram: De deserção																				
	De cumprir sentença																				
	Somma																				
Diminuição	Foram demittidos																				
	Baixa: Por completar o tempo																				
	Por substituição																				
	Por indevidamente recrutados																				
	Por incapacidade physica																				
	A cumprir sentença																				
	Passaram: Á reserva																				
	Aos corpos sedentarios																				
	Aos corpos do ultramar																				
	As guardas municipaes																				
	Á guarda fiscal																				
	Foram reformados																				
	Desertaram																				
	Prisioneiros ou extraviados																				
	Morreram																				
	Somma																				

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

n.º 39

...

durante o anno de ..., com relação á força do exercito

ção							Profissões																	Naturalidades por districtos administrativos								
	Superior																															
		Cursos completos																														
De habilitação	Sciencias naturaes	Ditas positivas	Ditas militares	Ditas medicas	Ditas juridicas	Ditas ecclesiasticas	Agricultores	Alfaiates	Calafates	Carpinteiros	Correeiros	Ferreiros-serralheiros	Funileiros ou latoeiros	Fundidores	Pedreiros	Pintores	Sapateiros	Serigueiros	Valladores	Diversas profissões não designadas	Simples trabalhadores	Sem profissão	Angra	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castello Branco	Coimbra	Etc.	Total
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

O commandante,

F...

Modelo n.º 40

Regimento ...

Mappa da força d'este regimento, referido ao dia (a) ... de ... de 18...
a que se refere a circular da 5.ª repartição do ministerio da guerra de 23 de março de 1888

Designações	Qualidade do alistamento							Estado				Instrucção								
	Voluntarios	Recrutados	Refractarios	Compellidos	Contratados	Substitutos	Todos	Solteiros	Casados	Viuvos	Todos	Curso da respectiva arma	Instrucção secundaria	Curso da classe de sargentos	Curso da classe de cabos	Ler, escrever e contar	Ler e escrever	Ler	Analphabetos	Todos
Officiaes — Superiores	4	–	–	–	–	–	4	3	–	1	4	4	–	–	–	–	–	–	–	4
Officiaes — Capitães	7	1	–	–	–	–	8	5	2	1	8	6	1	–	–	1	–	–	–	8
Officiaes — Subalternos	14	6	–	–	–	–	20	7	8	5	20	8	6	–	–	6	–	–	–	20
Somma	25	7	–	–	–	–	32	15	10	7	32	18	7	–	–	7	–	–	–	32
Praças de pret. — Officiaes inferiores	16	4	1	1	–	1	23	20	4	2	23	–	2	20	2	2	–	–	–	23
Praças de pret. — Cabos	30	20	6	2	–	1	59	62	3	1	59	–	8	10	30	12	6	–	–	59
Praças de pret. — Soldados e mais praças	80	150	80	10	2	12	334	350	10	6	334	20	30	16	28	30	18	12	212	334
Somma	126	174	87	13	2	14	416	432	17	9	416	20	40	46	60	44	24	12	212	416
Effectivo do regimento, em officiaes e praças de pret, no ultimo dia do mez	151	181	87	13	2	14	448	447	27	16	458	38	47	46	60	51	24	12	212	448

(a) Ultimo de cada mez.

O commandante,
F...

Modelo n.º 44

Regimento...

Mappa das praças de pret contadas na primeira reserva referido ao dia... de... de 18...

Situações	Classificações dos contingentes	Annos em que devem ter baixa do serviço militar	Sargentos ajudantes	Mestres da musica	Contramestres da musica	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Aprendizes de musica	Mestres de corneteiros	Contramestres de corneteiros	Espingardeiros	Corneiros	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Corneteiros	Aprendizes de corneteiro	Soldados	Todos	Differenças: A mais	Differenças: A menos
Presentes no effectivo do regimento	Com instrucção militar	188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
	Sem instrucção militar	188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		Somma...																					
Licenciadas	Com instrucção militar	188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
	Sem instrucção militar	188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		188																					
		Somma...																					
		Total geral																					

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F.

Observações

Praças presentes no effectivo

Com instrucção militar:

Para mais

Para menos

Sem instrucção militar:

Para mais

Para menos

Praças licenciadas

Com instrucção militar:

Para mais

Para menos

Sem instrucção militar:

Para mais

Para menos

(Rubrica do commandante)

Modelo n.º 42

Regimento...

Mappa das praças de pret contadas na segunda reserva referido ao dia... de... de 18...

Situações	Annos em que devem passar á segunda reserva	Sargentos ajudantes	Mestres da musica	Contramestres da musica	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Aprendizes de musica	Mestres de corneteiros	Contramestres de corneteiros	Carpinteiros	Espingardeiros	Correeiros	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Corneteiros	Aprendizes de corneteiro	Soldados	Todos	Differenças: A mais	Differenças: A menos
Presentes no eff. do regimento	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	Somma....																						
Licenciadas	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	188																						
	Somma....																						
	Total geral																						

Emquanto não houver praças na primeira reserva com obrigação de servirem depois na segunda, os annos aqui indicados serão aquelles em que as referidas praças devam ter baixa do serviço. Todas as praças actualmente licenciadas na reserva, por effeito do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, são consideradas na primeira reserva, embora não estejam obrigadas pela natureza do seu alistamento a prestarem serviço na segunda reserva.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Observações

Praças presentes no effectivo

Para mais

Para menos

Praças licenciadas

Para mais

Para menos

(Rubrica do commandante)

Modelo n.º 43

Regimento ...

Mappa da força das praças de pret d'este regimento referido ao dia 31 de dezembro de 18..., comprehendendo a natureza do seu alistamento, estado civil e instrucção litteraria

			Filhos			
			Maiores		Menores	
			Varões	Femeas	Varões	Femeas
Qualidade do alistamento	Voluntarios.....					
	Recrutados					
	Refractarios.....					
	Compellidos.....					
	Readmittidos.....					
	Substitutos.....					
	Somma.....					
Estado	Solteiros.....					
	Casados.. Com filhos					
	Casados.. Sem filhos					
	Viuvos.. Com filhos					
	Viuvos.. Sem filhos					
	Somma.....					
Instrucção litteraria	Sabendo ler, escrever e contar.....					
	Sabendo ler e escrever					
	Sabendo apenas ler..					
	Sem nenhuma instrucção litteraria..					
	Somma					

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 44

Ministerio da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Regimento ...

Relação das praças que estiveram em tratamento nos hospitaes civis no mez de ... de 18...

Batalhão	Companhia	Numeros		Postos	Nomes	Quando deram baixa ao hospital			Quando deram alta			Hospitaes em que se trataram	Serviço em que estavam empregadas quando deram baixa ao hospital	Molestia do que foram tratadas	Observações (a)
		De companhia	De matricula			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno				
1.ª	5	2042		Cabo	José Antonio.	5	Set.	1872	31	Dez.	1872	Cintra	Destacamento	Bexigas	

(a) Deve declarar-se n'esta casa se a alta foi por morte.

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Modelo n.º 45

Regimento ...

Relação nominal das praças que commetteram o crime de deserção no mez de ... de 18...

Numero de matricula	Batalhão	Companhia	Numeros	Postos	Nomes	Filiações	Naturalidade	Ultimo domicilio antes do alistamento	Annos de idade	Estado	Occupação	Assentamento de praça					Altura e signaes caracteristicos	Quando desertaram			Observações
												Dia	Mez	Anno	Qualidade do alistamento	Em que corpo		Dia	Mez	Anno	

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 46

Regimento ...

Relação dos recrutas que estiveram em observação no hospital militar permanente de ... em virtude da indicação feita nas respectivas guias, no mez findo

Numero		Batalhão	Companhia	Posto	Nomes	Districto por onde foi recrutado	Numero da guia	Data da guia da junta de revisão	Observações
De companhia	De matrícula								

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Em observação deve declarar-se se foram julgados promptos ou incapazes, e, quando incapazes, deve declarar-se a filiação e naturalidade.

Modelo n.º 47

Regimento . . .

Relação das praças que pretendem frequentar (ou continuar a frequencia) nas escolas polytechnica ou do exercito, na universidade de Coimbra, na academia polytechnica do Porto, etc.

Batalhão	Companhia	Numeros		Posto effectivo e graduações	Corpos a que se acham addidas	Nomes	Nascimento			Assentamento de praça	Serviço effectivo na fileira	Pretenção	Se é a primeira vez que requereu, ou se tiveram interrupção nos estudos	Preparatorios em que se acham approvadas	Informação do commandante do corpo sobre a sua conducta civil e militar	Informação do commandante da divisão	Observações
		De companhia	De matricula				Dia	Mez	Anno								

Modelo n.º 48

Regimento ...

Relação dos officiaes e individuos com graduação de official a quem foram concedidas guias de transporte no mez de ... de 18...

Nomes	Postos	Motivo do serviço	Por quem determinado	Data da guia de marcha	Por quem foram conferidas as guias de marcha	Qualidade do transporte	Para que estação ou localidade	Observações
João Gregorio	Alferes	Lic. da junta	J. de saude	20 out. 1888	Comm. do reg.	Cam. de ferro	Braga	Terra da nat.ª
J. da Silva...	1.º cabo	Passou inf. 22	M.º da guerra	1 nov. 1888	Idem	Idem	Portalegre	

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Para os transportes concedidos a praças de pret, a relação nominal será substituida por uma declaração, indicando o numero de praças e as mais circumstancias acima mencionadas.

Modelo n.º 49

Regimento ...

Relação dos officiaes e suas situações referida a ... de ... de 18..

Batalhão	Companhia	Postos	Nomes	Situações	Desde quando			Impedidos	Observações
					Dia	Mez	Anno		
1.º		Tenente coronel	Manuel Jacintho....	—				2	
1.º		Major	João Fernandes.....	Licença registada	27	Janeiro	1889		
1.º	1.ª	Capitão	Antonio Figueiredo.	—				1	
1.º	1.ª	Tenente	Joaquim Clemente..	Licença de favor	14	Março	1889	1	Licença nos termos do decreto de 20 de julho de 1886.
2.º	1.ª	Alferes	José Rodrigues.....	Licença da junta	7	Março	1889		

Quartel em ..., em ....de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 50

Regimento ...

Relação dos officiaes inferiores d'este regimento e suas situações

Batalhão	Companhia	Numeros: De companhia	Numeros: De matricula	Postos	Nomes	Situações	Desde quando: Dia	Desde quando: Mez	Desde quando: Anno	Curso da classe de cabos ou de sargentos	Observações
1.º	1.º	34	70	Sarg. ajudante	Bartholomeu Goes .	—	—	—	—	Curso da classe	
1.º	3.º	20	90	1.º sargento	Amadeu Victor....	Dilig. no min. da guerra	5	Abril	1888	1.º anno da classe de sargentos	
2.º	3.º	49	1001	1.º sarg. grad. asp. official	Germano Serrão...	Lic. por motivo molestia	10	Agosto	1887		Tem o curso da arma e é 2.º sarg. effectivo
2.º	4.º	71	1013	2.º sargento	Lucio do Amaral ..	Destacado em Alhandra	3	Outubro	1888	Classe de cabos	
Pessoal do districto da reserva											
3.º		1	1	Sarg. ajudante	Adriano Gomes....	Hospital militar	5	Novembro	1888	N.	
3.º		25	100	2.º sargento	Carlos de Freitas ..	Impedido na secretaria	9	Março	1887	Curso da classe	
Artifices											
1.º	1.º	54	729	Coronheiro	Agostinho da Cruz..					N.	
2.º	1.º	60	801	Espingardeiro	Julio Alves.....					N.	

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 51

Regimento ...

Relação das alterações occorridas desde 1 a 30 de ... de 18..., nos assentamentos dos officiaes inferiores abaixo designados

Batalhão	Companhia	Numeros		Postos	Nomes	Data do nascimento			Data do assentamento de praça			Natureza do alistamento	Datas dos differentes postos			Observações
		De companhia	De matricula			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno		2.º sargento	1.º sargento	1.º sarg. grad. aspirante official	
1.º	1.ª	55	1101	1.º sargento	Adolpho Chrispim	24	Julho	1836	28	Agosto	1856	Voluntario	7 out. 1860	16 ag. 1861	—	Promovido a alf. para o reg. de inf. 24. Tem o 7 curso da classe.
1.º	4.ª	67	1028	2.º sargento	Valentim Rebello	27	Janeiro	1860	5	Outubro	1874	Refractario	6 set. 1875	12 nov. 1877	—	Promovido a 1.º sargento. Tem o curso da classe.
2.º	1.ª	20	928	1.º sarg. grad. asp. official	Felisberto Rosa..	5	Fevereiro	1859	10	Março	1880	Recrutado	18 out. 1883	—	15 out. 1884	É 2.º sargento eff. Passou ao reg. de caç. 7 em...

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 52

Regimento . . .

Relação das praças que compõem a banda de musica d'este regimento, referida ao dia . . . de . . . de 18. . .

Batalhão e companhia	Numeros		Graduações	Nomes	Naturalidade	Idade	Estado	Instrumentos que tocam	Merito artistico	Data e qualidade do alistamento	Ultima readmissão	Corpos em que tem servido	Conducta	Observações
	De companhia	De matricula												

Quartel em . . ., em . . . de . . . de 18. . .

O commandante,
F. . .

Modelo n.º 53

Regimento ...

Relação das alterações occorridas no pessoal da banda de musica durante o mez ... de 18...

Batalhão	Companhia	Numero de De companhia	Numero de De matricula	Graduações	Nomes	Observações
1.º	1.ª	110	1022	Mestre da musica	João Affonso.....	Readmittido por mais tres annos desde...
1.º	1.ª	113	1035	Musico de 1.ª classe	Manuel do Carvalhal.....	Veio do regimento de infanteria n.º... em...
1.º	1.ª	115	1062	Musico de 2.ª classe	Roldão de Jesus.....	Passou ao regimento de caçadores n.º.. em...

Quartel em..., em ... de ... de 18 ...

O commandante,
F...

Modelo n.º 54

Regimento ...

Relação nominal do numero de recrutas alistados n'este regimento durante o mez ... de 18...

Divisão militar	Districtos administrativos	Nomes	Filiação	Qualificação dos recrutas					Alistaram-se mais no corpo sem guia administrativa		Somma	Contingente a que pertencem os recrutas	Numero e datas das guias	Data da apresentação dos recrutas no regimento	Data da sessão da junta de revisão	Total dos alistamentos	Observações
				Voluntarios	Recrutados	Refractarios	Compellidos	Substitutos	Voluntarios	Estavam com baixa e foram readmittidos							
		Francisco José.....															
		João Manuel															

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,
F...

Modelo n.º 55

Regimento...

Relação dos officiaes e praças addidas a este regimento

Corpos	Postos	Nomes	Motivo por que	Desde quando addidos			Por ordem de quem	Observações
				Dia	Mez	Anno		
Infanteria 6..	1.º sargento	724 do 2.º batalhão Agostinho dos Santos	Licença para estudos	15	Novembro	1882	Ministerio da guerra	
Caçadores 11.	2.º sargento	314 do 1.º batalhão José Francisco	Espera transporte	17	Dezembro	1885	General commandante da 1.ª divisão	Embarcou em 20
Cavallaria 4..	1.º cabo	1014 Pancracio Fagundes	Telegraphia militar	12	Janeiro	1878	General commandante da 1.ª divisão	Recolheu ao regimento em 27

Quartel em ..., em... de ... de 18...

O commandante,

F...

N.º 58

1860 . . .

Plano e quantidades applicadas no . . . trimestre de 18 . .

| Nomes de todos os fornecedores | Nomes dos generos que cada um delles se obrigou a fornecer | Preços por que se obrigou a fornecer cada um dos generos | Quantidades de cada um dos generos que se obrigou a fornecer | Quantidades de cada um dos generos que se obrigou a fornecer | Quantidades de cada um dos generos que se obrigou a fornecer

Modelo n.º 56

Regimento ...

Mappa estatistico da criminalidade, transgressões de disciplina e penalidades applicadas no ... trimestre de 18..

| Classificações | Estado | | | Districtos administrativos da naturalidade | | |

Modelo n.º 57

Regimento ...

Nota do numero de praças de pret que devem ser licenciadas para a reserva e ter baixa definitiva durante o anno de 18...

Mezes	Numero de praças que devem ser licenciadas ou consideradas no quadro da reserva		Numero de praças que devem ter baixa definitiva por terminarem o tempo de serviço			Observações
	Na 1.ª reserva	Na 2.ª reserva	Reserva	Effectivo	Total	
Janeiro....						
Fevereiro ..						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho.....						
Agosto.....						
Setembro ..						
Outubro ...						
Novembro..						
Dezembro..						
Somma ..						

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

Modelo

Regimento

Relação das praças existentes no effectivo d'este regimento, com a qualifica na conformidade das leis do recrutamento, desde

Numero de matricula	Batalhão	Postos ou classes	Nomes	Filiação	Naturalidade			Anno de idade na data do alistamento
					Freguezia	Concelho	Districto	
115	1.º	2.º sargento	Bernardo Antonio de Carvalho	Augusto José de Carvalho e Maria José de Carvalho	Aljubarrota	Alcobaça	Leiria	22
120	2.º	Soldado	Manuel Costa	Zeferino Costa e Josefa Costa	Valle de Poso	Crato	Portalegre	21
206	1.º	Dito	Joaquim dos Santos	Julio dos Santos e Narcisa dos Santos	Marvilla	Santarem	Santarem	24

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Obser

Em referencia ás praças compellidas ao serviço militar, em vista do § 4.º do artigo 56.º da lei de 27 de
concelho e districto onde foram capturadas; porém, quando o tenham sido por precatoria do seu respecti
Para a organisação d'esta relação devem ser attendidas as observações 1.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª exaradas no
Para a indicação da freguezia onde as praças foram recenseadas ter-se-ha em vista a ultima observação

n.º 58

...

ção de refractarias, que principiaram a servir os tres annos de penalidade, o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 18..

Onde foram recenseadas			Quando assentaram praça			Quando principiaram a servir os tres annos de penalidade			Observações
Freguezia	Concelho	Districto	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
Vimeiro	Alcobaça	Leiria	26	Março	18..	26	Março	18..	
S. Vicente	Elvas	Portalegre	14	Junho	18..	14	Out.	18..	Descontaram-se-lhe quatro mezes no seu tempo de serviço, por ...
Vallada	Cartaxo	Santarem	20	Out.	18..	20	Out.	18..	Substituiu o mancebo refractario F..., filho de F... e de F..., natural da freguezia de ..., concelho de ..., districto de ..., recrutado pela mesma freguezia, ou pela freguezia de ..., concelho de ... districto de ...

O commandante,

F...

vações

julho de 1855 ou do n.º 2.º do artigo 87.º da lei de 12 de setembro de 1887, deve indicar-se a freguezia, vo administrador, deve mencionar-se a freguezia, concelho e districto onde foram recenseadas.
modelo n.º 61.
exarada no modelo n.º 59.

Modelo

Regimento

Relação das praças existentes no effectivo d'este regimento que, tendo leis do recrutamento e na de 23 de junho de 1880,

Numero de matricula	Batalhão	Postos ou classes	Nomes	Filiação	Naturalidade			Annos de idade na data do alistamento
					Freguezia	Concelho	Districto	
94	1.º	Primeiro sargento	José Duarte	Manuel Duarte e Jacinta Maria Duarte	Arcos	Anadia	Aveiro	18
128	2.º	Musico de 3.ª classe	José Valente	José Antonio Valente e Catharina Josefa Valente	Azoia	Leiria	Leiria	24
236	»	Soldado	Sá	José de Sá e Anna Joaquina de Sá	Lamarosa	Coruche	Santarem	20

Quartel em ..., em ... de ... de 18..

Obser

Em referencia ás praças compellidas ao serviço militar, em vista do § 1.º do artigo 56.º da lei de 27 e districto onde foram capturadas; porém, quando o tenham sido por precatoria do seu respectivo admi tarias, designar-se-ha a freguezia, concelho e districto onde teve logar o seu recenseamento.

Para a organisação d'esta relação devem ser attendidas as observações 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª exaradas

Para a indicação da freguezia onde as praças foram recenseadas, recorrer-se-ha ás respectivas guias, auctoridades competentes.

n.º 59

...

sido readmittidas, principiaram a servir os tres annos prescriptos nas desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 18..

Onde tinham o seu domicilio legal, ou onde foram recenseadas			Quando assentaram praça			Qualificação da praça	Quando principiaram a servir os tres annos de readmissão			Observações
Freguezia	Concelho	Districto	Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno	
Arcos	Anadia	Aveiro	10	Março	18..	Vol.	10	Março	18..	
Souto	Sabugal	Guarda	20	Abril	18..	Rec.	18	Abril	18..	
Santa Eulalia	Elvas	Portalegre	30	Out.	18..	Sub.	30	Out.	18..	Substitue o mancebo recrutado (ou refractario) F..., filho de F... e F..., natural da freguezia de ..., concelho de ..., districto de..., recenseado pela mesma freguezia ou pela freguezia de ..., concelho de..., districto de ...

O commandante,

F...

vações

de julho de 1855 ou do artigo 87.º da lei de 12 de setembro de 1887, deve indicar-se a freguezia, concelho
nistrador, deve mencionar-se a freguezia, concelho e districto onde foram recenseadas. Se forem volun-

no modelo n.º 64.
quando existam no archivo regimental; e no caso contrario, solicitar-se-hão os precisos esclarecimentos ás

Modelo

Regimento

Relação dos mancebos alistados no dito regimento, como compellidos de 1887, desde o 1.º de janeiro

Numero de matricula	Batalhão	Postos ou classes	Nomes	Filiação	Naturalidade			Annos de idade na data do alistamento
					Freguezia	Concelho	Districto	
306	1.º	Soldado	Ignacio das Neves	José das Neves e Carolina Augusta das Neves	S. Pedro de Sendas	Bragança	Bragança	21
280	2.º	Soldado	Victorino de Almeida	Jacinto de Almeida e Maria José de Almeida	Celaviza	Arganil	Coimbra	22

Quartel em ..., em ... de ... de 18..

Obser

Se os mancebos tiverem sido compellidos no concelho ou bairro do seu domicilio legal ou com precato do domicilio; no caso contrario, indicar-se-ha a freguezia, concelho e districto onde foram presos.
Na casa de observações, alem das declarações que se acham exemplificadas, prestar-se-hão quaesquer
Para a organisação d'esta relação devem ser attendidas as observações 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª exaradas

n.º 60

...

por effeito do disposto no artigo 87.º da lei de 12 de setembro até 31 de dezembro de 18..

Onde tinham o seu domicilio legal ou onde foram presos sem precatoria do respectivo administrador			Onde e quando foram passadas as competentes guias				Quando assentaram praça			Observações
Freguezia	Concelho	Districto	Auctoridade que as conferiu	Data: Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
Genisio	Miranda	Bragança		12	Jan.	18..	15	Jan.	18..	Alistado por effeito do n.º 1.º do artigo 87.º da sobredita lei. Baixa do serviço por ..., em... de ... de 18...
Pomares	Arganil	Coimbra		20	Março	18..	25	Março	18..	Idem por effeito do n.º 2.º Passou ao regimento de ... n.º ..., em ... de ... de 18..

O commandante,

F...

vações

ria do respectivo administrador, fóra do mesmo domicilio, designar-se-ha a freguezia, concelho e districto

esclarecimentos que sejam julgados necessarios.
no modelo n.º 161.

Modelo

Regimento

Relação dos mancebos alistados n'este regimento, como volun

Numero de matricula	Batalhão	Posto ou classe	Nomes	Filiação	Naturalidade		
					Freguezia	Concelho	Districto
221	1.º	Aprendiz de musica	José da Silva	Alberto da Silva e Amelia Candida da Silva	Santos o Velho	Lisboa 4.º bairro	Lisboa
236	2.º	Soldado	João de Mello	José Joaquim de Mello e Anna de Mello	Ramires	Sinfães	Vizeu

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

Obser

1.ª Esta relação será feita em folha aberta de papel almasso, e tomará a fórma de caderno sempre que
2.ª Para a indicação do domicilio legal dos mancebos, ter-se-hão em vista as disposições do artigo
3.ª Os mancebos devem ser relacionados de modo que os districtos dos seus domicilios sejam inscriptos
4.ª Na casa de observações deve ser declarado o destino que tiveram os mancebos não existentes no
5.ª Se na respectiva matricula estiver indicado sómente o orago da freguezia e existirem no concelho os esclarecimentos precisos, e exigirem-se dos mancebos as explicações que forem necessarias, procedem cebo.
6.ª Nas relações que forem organisadas na brigada de artilheria de montanha e nas companhias inde
7.ª Quando os mancebos que forem inscriptos n'esta relação se apresentarem nos corpos com guia mesma guia.
8.ª Os documentos exigidos para o alistamento dos voluntarios devem fornecer os esclarecimentos ne de base para a organisação da presente relação; comtudo, se apparecer alguma duvida para a indicação tos na matricula.

n.º 61

...

tarios, desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 18...

Annos de idade na data do alistamento	Onde tinham o seu domicilio legal na epocha do alistamento			Quando assentaram praça			Observações
	Freguezia	Concelho	Districto	Dia	Mez	Anno	
15	S. Nicolau	Lisboa 1.º bairro	Lisboa	30	Dezembro	18..	Passou ao regimento de infanteria n.º ..., em ... de ... de 18..
18	Pinheiro	Pena fiel	Porto	20	unho	18..	Baixa por incapacidade physica, em ... de ... de 18..

O commandante,

F...

vações

o numero de mancebos não possa ser inscripto n'uma só folha.
19.º da lei de 12 de setembro de 1887.
por ordem alphabetica.
effectivo do regimento em 31 de dezembro.
que for mencionado differentes freguezias do mesmo orago, devem solicitar-se á auctoridade competente
do-se sempre de modo que seja mencionado o nome da freguezia da naturalidade e do domicilio do man-

pendentes, far-se-hão as convenientes alterações na designação do corpo e no respectivo titulo.
passada pela auctoridade administrativa, declarar-se-ha na casa de observações a procedencia e a data da

cessarios para o preenchimento das designações do estado civil da respectiva matricula, os quaes servirão
das freguezias, concelhos, etc., solicitar-se-hão as precisas explicações antes de se fazerem as averbamen-

Modelo n.º 62

Regimento...

Mappa demonstrativo das infracções de disciplina commettidas desde 1 de janeiro a 31 de dezembro de 18...

| Força média effectiva | Numero do artigo 1.º do capitulo 1.º e disposições do artigo 3.º do capitulo 2.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875 cuja doutrina foi transgredida | | |

Modelo n.º 63

Regimento . . .

. . . *Batalhão* . . . *Companhia*

Conta da contribuição para o rancho dos soldados no dia . . . de . . . de 18. . .

Quartel em . . .	Numero de praças que arrancham	Contribuição				Importancia total
		De . . . réis equivalente da ração de etape		De 45 réis de cada praça arranchada		
		Numero de praças	Importancia	Numero de praças	Importancia	

O commandante da companhia,

F. . .

Modelo n.º 64

... *Batalhão* *Regimento* ... ... *Companhia*

Vale de ... para a distribuição do dia ... de ... de 18...

Presentes	Numero de rações
... Officiaes	$
... Officiaes inferiores	$
... Cabos, soldados e corneteiros	$
Somma	$
A augmentar	$
Somma	$
A diminuir	$
A receber	$

São ... rações de ...

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante da companhia,

F...

(Verso do modelo n.º 64)

Declaro não ter recebido da conta d'este vale ... rações ...

Em ... de ... de 18...

O sargento de dia,
F...

Confirmo.

O thesoureiro do conselho,
F...

Modelo

Regimento

Relação das praças pertencentes a este regimento, que completaram um nos termos do § 1.º do artigo 76.º da lei de 12 de se

Numero de matricula	Batalhão	Postos	Nomes	Filiação
120	1.º	Primeiro cabo	Victorino José do Nascimento	João Ignacio do Nascimento e Angelica do Nascimento
260	2.º	Soldado	Domingos Augusto da Silva	Antonio da Silva e Joanna da Silva
308	1.º	Dito	Manuel José de Noronha	Francisco de Noronha e Adelaide de Jesus Noronha

Quartel em ..., em ... de ... de 18..

Obser

Esta relação deve ser referida aos dias 5 de fevereiro e 5 de agosto de cada anno, e comprehenderá s
n.º 13 de 1888, que sejam licenciados para a primeira reserva por effeito dos ditos exames durante os mes
Para a organisação d'esta relação devem ser attendidas as observações 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª exaradas
Quando as praças não tiverem sido alistadas nos corpos a que pertençam, declarar-se-ha na casa d

n.º 65

...

anno de serviço effectivo e foram licenciadas para a primeira reserva,
tembro de 1887, referida ao dia 5 de ... de 18..

Onde tinham o seu domicilio legal			Observações
Freguezia	Concelho	Districto	
Santa Maria	Lagos	Faro	Alistado no regimento de ... n.º ..., em ... de ... de 18.. e passou a primeira reserva em ... de ... de 18..
Algodres	Fornos	Guarda	Passou á primeira reserva em ... de ... de 18..
Sarrazes	S. Pedro do Sul	Vizeu	Idem, em ... dito.

O commandante,

F...

vações

mente os voluntarios approvados no exame de que trata o regulamento publicado na ordem do exercito
de janeiro e de julho anteriores e até ao dia a que se referir.
no modelo n.º 61.
observações o corpo e a data em que teve logar o seu alistamento.

Molestia ...

Modelo n.º 66

Regimento ...

... *Batalhão* N.º ... ... *Companhia*

O director do hospital ... receberá o ..., filho de ..., natural de ..., concelho de ..., que vae soccorrido pelo ... até ... de ... de 18...

O commandante,
F...

O cirurgião mór,
F...

Vence diariamente:

Pret..... $

Equivalente de pão... $

Entrou n'este hospital ... em ... de ... de 18... para vencer no dia ...

O cirurgião de dia,
F...

Reg. a fl. ... do livro de entradas.

O amanuense,
F...

(Verso do modelo n.º 66)

Relação dos artigos que esta praça leva para o hospital

	Artigos	Numero de artigos		Artigos	Numero de artigos
Fardamento			Equipamento		
Armamento			Proprio do doente		
Correame					

O commandante da companhia,
F...

Modelo n.º 67

... *Batalhão* *Regimento* ... ... *Companhia*

Relação do vencimento no periodo decorrido de 1 a 31 de ... de 18...

Numero							Vencimento mensal								Numero de rações vencidas				
								Gratificações							Pão				
De companhia	De matricula	Graduações	Nomes	Situação no ultimo dia de vencimento	Dias de vencimento	Vencimento diario	Pret e maioria de readmissão	De guarnição	De classe	De marcha	Total do vencimento	Abates	Abonos	Liquido a receber	Pelas padarias militares	Por compra ou arrematação no corpo	Por compra ou arrematação fóra	Etapa	Observações
	59	Capitão	F...																Commandou a companhia todo o mez.
	27	Tenente.....	F...																
	13	Alferes.....	F...																
6	76	1.º sargento..	F...	1															É readmittido.
15	83	2.º sargento..	F...	Hospital															Diligencia a ..., abonado de pão até..., presenta em..., abonado até..., venceu gratificação de marcha de ... a ... Baixa ao hospital regimental em 28. Devia do antecedente 4$970 réis, que pagou.
Somma.....																			

Numero		Graduações	Nomes	Situação no ultimo dia de vencimento	Dias de vencimento	Vencimento diario	Vencimento mensal					Abates	Abonos	Liquido a receber	Numero de rações vencidas				Observações
								Gratificações							Pão				
De companhia	De matricula						Pret e maioria de readmissão	De guarnição	De classe	De marcha	Total do vencimento				Pelas padarias militares	Por compra ou arrematação no corpo	Por compra ou arrematação	Etape	
Somma.....																			
Abates.....																			
Liquido para a resulta.....																			
Contratados os numeros....																			

	Numero de praças com vencimento		Pret	Maioria de readmissão	Gratificações			Hospital		Pão				Etape			Massas		Forragens			Total	Observações
											Por arrematação ou compra												
	Homens	Cavallos			De guarnição	De classe	De marcha	Pret	Equivalente de pão	Em numero pelas padarias militares	Numero de rações	Preço	Importancia	Numero de rações	Preço	Importancia	De 2,75 réis	De 18 réis	Numero de rações	Preço	Importancia		
Importancia d'esta companhia																							

Verificado e lançada na resulta geral na quantia de...
1.ª repartição da direcção... ou delegação... em...

O fiscal,
F...

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante da companhia,
F...

2.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei determina que emquanto não forem publicados os regulamentos especiaes para o serviço interno dos corpos das armas de engenheria, artilheria e cavallaria, seja provisoriamente posto em vigor nos corpos d'estas armas, e na parte que lhes for commum, o regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, approvado por decreto de 25 de abril ultimo.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE JUNHO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Dom Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboia Bourbon Saxe Coburgo Gotha, meu muito amado e prezado filho. Eu, Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar como áquelle que muito amo e prezo.

Achando-se Vossa Alteza Real, na qualidade de coronel honorario do regimento de cavallaria n.º 2, do Principe Dom Carlos, comprehendido nas disposições do alvará de 16 de dezembro de 1790, para gosar do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, fazer mercê a Vossa Alteza Real de o nomear cavalleiro da mesma ordem.

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Dom Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboia Bourbon Saxe Coburgo Gotha, meu muito amado e prezado filho, Nosso Senhor haja a pessoa de Vossa Alteza Real em sua santa guarda.

Escripta no paço da Ajuda, em 9 de maio de 1889. De Vossa Alteza Real extremoso pae = LUIZ. = *José Luciano de Castro.*

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 11 de abril proximo findo sido nomeado governador geral do estado da India, o general de brigada, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes: hei pro bem promovel-o ao posto de general de divisão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de meu ajudante de campo ao coronel do estado maior de cavallaria, chefe de estado maior da inspecção geral da mesma arma, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de ajudante de campo do Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, Duque de Coimbra, ao capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 4 de abril findo sido nomeado governador do districto de Inhambane, na provincia de Mo-

çambique, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, trezentos trinta e sete mil volumes com a marca E G T e peso total de 50:269 kilogrammas, contendo material de caminhos de ferro Decauville, destinado ao ensino theorico-pratico na escola pratica de engenheria, em Tancos, vindos a bordo do vapor *Ville du Havre*, sendo a importancia d'aquelle material de 17:480 francos ou 3:146$400 réis approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de maio de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do regimento de caçadores n.º 10, José Joaquim Mendes Junior, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de engenheria, Luciano Antonio Pereira da Silva, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do artigo 170.º e n.º 1.º do § unico do artigo 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado por decreto de 25 de abril proximo findo, precedendo concurso, para o logar de lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria em commissão no ultramar, Jorge da Silva Pereira, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Manuel José do Sacramento Monteiro: hei por bem promovel-o á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos alferes graduados e primeiros sargentos mais antigos da sua arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta mi-

nha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Alves de Sousa Cardoso; do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Xavier Ferreira Carvalho de Mesquita; do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Trindade dos Santos; do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Xavier Pereira da Trindade; do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Mathias Falcão; do regimento de infanteria n.º 8, Satyro Gualberto da Fonseca; do regimento de infanteria n.º 20, Augusto Cesar de Brito; e do regimento de infanteria n.º 22, Jeronymo Garção: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Filippe José de Aragão Ribeiro, passe a fazer parte do secretariado militar, com a graduação de alferes, por estar habilitado nos termos do artigo 130.º do decreto com força de lei

de 30 de outubro de 1884, e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem demittir do serviço militar o cirurgião ajudante do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Francisco Martins Ramos, por assim o haver requerido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Julio Lobo d'Avila, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Alves de Aguiar; e os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Marreca da Trindade, e do regimento de infanteria n.º 21, Mario Silvio Queiroz Barreto: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha sobera-

na resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de maio de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, dezesete caixões, marca Adrese, n.º 13/29, contendo armas chegadas de Anvers no vapor *S. Mathieu*, com destino ao ministerio da guerra, e pesando 2:900 kilogrammas, no valor de 6:720$000 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de maio de 1889.=REI.=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, nove caixões com a marca O E W C, contendo armas e accessorios, com o peso bruto de 1:552 kilogrammas, e no valor de 3:600$000 réis, vindos a bordo do vapor *S. Marc*, com destino ao ministerio da guerra.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de maio de 1889.=REI.=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de major para o regimento de infanteria do ultramar o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Julio Luiz Felner, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o regimento de infanteria do ultramar o capitão de infanteria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no corpo policial de Lourenço Marques, Augusto Cesar de Bettencourt, com applicação das disposições dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o major de infanteria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, sido promovido ao seu actual posto por decreto de 14 de janeiro de 1885, por estar desempenhando uma commissão de serviço no ultramar, a qual não concluiu por ter sido exonerado em 10 de fevereiro de 1886: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o supracitado decreto de 14 de janeiro de 1885, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de capitão de infanteria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente ao aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, João Henrique Morley Junior, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do plano de organi-

sação da administração e fiscalisação da fazenda militar, approvado por decreto de 11 de dezembro de 1869.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de maio de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

3.º — Por decretos de 1 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Manuel Rogerio Carqueija.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João Marques Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Francisco de Carvalho Nogueira Junior.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o coronel de cavallaria em disponibilidade, Fernando Augusto Schwalback.

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Alfredo Augusto Jacome de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, José Pereira de Albuquerque.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Luiz de Moura.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Theotonio Octavio Ornellas Bruges.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, o alferes, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 6, Francisco Caetano Ribeiro Vianna.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Raphael de Sousa Tavares.

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Antonio Garcia; o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Eduardo Castilho; e o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro; por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda-portas do commando geral de artilheria, José Augusto Cesar Gomes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de agosto de 1887.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o capellão de 1.ª classe, João Cardoso Serrão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 24, Ernesto Augusto da Silva Pereira.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Francisco Antonio Martins de Barros.

Disponibilidade

O capitão do quadro das praças de guerra e almoxarifes em inactividade temporaria, sem vencimento, Francisco Gonçalves da Silva.

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Manuel de Barros Leal, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commando geral de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór dos estabelecimentos fabris do mesmo commando, Accurcio Garcia Ramos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, José Alexandrino Craveiro Feio.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, José Paulo Gomes.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Joaquim Clemente da Assumpção.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de infanteria n.º 21, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

O cirurgião mór do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Luiz Antonio Ribeiro Dias, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Romão Rozendo Rodrigues, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Brigada de artilheria de montanha

Ajudante, o primeiro tenente, Anselmo Castanheira.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Antonio Lourenço de Matos Azambuja.

Regimento de cavallaria n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Pedro Lino de Goes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Eduardo José dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, João Baptista Arede.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Antonio Celestino Alves.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, João Eduardo Julio de Carvalho.

Por decreto de 31 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de infanteria, Daniel Ferreira Pestana.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Archivista, o empregado do secretariado militar, com graduação de alferes, Filippe José de Aragão Ribeiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Viriato Gomes da Fonseca.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José Maria Luiz de Almeida.

Primeiro tenente, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 2, Manuel José Pereira Caldas, pelo pedir, e Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Fernando Antonio Rebello.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de artilheria, João Pedro da Silva Soares, por ter terminado o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Alfredo José Durão.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o coronel honorario, Sua Alteza Real o Principe D. Carlos, por estar comprehendido no artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Braz Mousinho de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Augusto de Avellar Xavier, pelo pedir.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, Alfredo Augusto Bandarra e Seixas, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, João Marques Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, José Julio Gonçalves Goes.

Estado maior de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 21, Antonio Faria Peixoto Braga, pelo pedir.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Bernardino Borges de Sá, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Viegas Junior, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Ernesto José Ribeiro, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Verissimo José de Andrade, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, José Hermenegildo da Costa Campos, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Luiz Augusto Silvano.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Emygdio Gomes dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Eduardo Adelino Ferreira.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Pedro Lemos, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, João Carlos Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia, Eduardo Eugenio Pereira Coelho.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia, José Nicolau da Costa e Liz.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Nunes.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Theotonio Octavio Ornellas Bruges.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Antonio José de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 23

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho, por estar comprehendido na ultima parte do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Alexandre Ferreira Bemfeito.

Regimento de infanteria n.º 24

Cirurgião mór, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, José Guilherme Baptista Dias.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Eduardo Ignacio da Camara.

Districto de recrutamento e reserva n.º 26
Séde, Villa Real

Commandante, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim da Costa Fajardo.

Districto de recrutamento e reserva n.º 28 — Séde, Bragança

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Frederico Pimenta da Gama.

Escola pratica de infanteria e cavallaria

Ajudante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Candido de Andrade Junior.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que as informações de que trata a disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 25

de 20 de outubro de 1888 devem versar sobre as circumstancias e allegações feitas pelos officiaes e empregados nos requerimentos em que pedirem adiantamentos, na conformidade do decreto de 13 de setembro de 1887, não podendo ter seguimento as pretensões quando as referidas informações não justifiquem o pedido.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar* a praça abaixo mencionada:

2.ª companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 87, Francisco Augusto Pacheco, por ter sido punido com a pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção, pena que lhe foi commutada na de um anno de prisão militar — medalha concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1871, na qualidade de segundo sargento da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 15.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 16 de maio ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, ao mestre da musica do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Duarte Argar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que no dia 25 de abril ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente coronel de infanteria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, por haver regressado do ultramar e lhe ter pertencido o seu actual posto no exercito do reino.

2.º Que no dia 26 do mesmo mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Francisco Antonio Martins de Barros, por haver regressado do ultramar e lhe ter pertencido o seu actual posto no exercito do reino.

3.º Que no dia 1 de maio ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o coronel de infanteria, Daniel Ferreira Pestana, por ter pedido a exoneração da commissão que exercia no ultramar, o qual fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o general de brigada reformado, Leandro Maria Tovar de Andrade, falleceu em 26 de abril proximo findo e não em 27 do mesmo mez como foi publicado na ordem do exercito n.º 7 do corrente anno.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 35 da 2.ª companhia e 554 de matricula do 1.º batalhão, Armindo Augusto Girão Guimarães.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os pennachos de pita que, pela ordem do exercito n.º 24 de 1886, foram destinados ás praças de pret dos regimentos de lanceiros, sejam substituidos por outros de crina branca, nas mesmas condições.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Determinando o artigo 84.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887 que as praças readmittidas sejam licenciadas para a reserva ou despedidas do serviço militar no dia em que terminar a sua readmissão, salvo o caso apontado no mesmo artigo; e havendo-se offerecido duvida a alguns commandantes de corpos do exercito sobre o modo de procederem quando as ditas praças estejam em processo militar, cumprindo sentença, doentes, etc.: Sua Magestade El-Rei manda declarar que as disposições dos n.os 1.º, 2.º e 3.º do artigo 12.º da citada lei são applica-

veis tambem ás readmittidas, quando lhes pertença passar á reserva ou ter baixa definitiva.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Tendo sido diversamente interpretado em alguns corpos do exercito o disposto no artigo 76.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887 e 8.º do decreto de 16 de maio de 1888, com respeito á natureza do serviço que nos mesmos corpos têem de prestar os mancebos a quem póde ser applicado o exarado no n.º 1.º do artigo 76.º da supracitada lei: determina Sua Magestade El-Rei que, de hoje em diante, o serviço effectivo para o indicado fim seja unicamente aquelle que as praças desempenharem em virtude de nomeação feita por escala.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto o concurso para o provimento das vacaturas de contramestres de musica que occorrerem nos regimentos de caçadores e infanteria, nos termos do decreto de 8 de julho de 1880, publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de agosto do mesmo anno.

Os candidatos apresentarão os requerimentos de admissão ao concurso, aos seus respectivos commandantes, para os fins designados no artigo 2.º do mesmo decreto; tendo os mesmos commandantes em vista o que se acha expresso nos §§ 3.º e 5.º do artigo 10.º do regulamento das bandas de musica de 1872.

No dia 18 de julho proximo futuro reunir-se-ha o jury de que trata o artigo 1.º, que deve examinar e classificar os candidatos, aos quaes serão com a necessaria antecedencia conferidas guias para se apresentarem no quartel general da 1.ª divisão militar.

15.º — Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Posto, graduação e vencimento com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com o posto de capitão e soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Luiz

Maria Seromenho, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 11 de março ultimo.

Com a graduação de general de brigada e soldo de 90$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 13 de abril ultimo.

16.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de abril ultimo foi de 37,77 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 270,83 réis, sendo o grão a 184,62 réis e a palha a 86,21 réis.

17.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 10. — Circular. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva determinar aos commandantes dos corpos da divisão a seu cargo, que nas relações das praças que compõem as bandas de musica, e que são enviadas mensalmente a esta secretaria d'estado, se mencione a situação das mesmas praças, corpos a que se achem addidas, quando fóra do serviço do regimento, e qual o instrumento em que foram approvadas as que fazem parte do quarteto, ou aquelle que tocam, com auctorisação d'este ministerio.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de abril de 1889. — Illmo e ex.^mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição. — Circular. — Illmo e ex.^mo sr. — Tornando-se necessario regular o modo como deve proceder-se na entrega dos

artigos de material de guerra que, em virtude da lei, forem julgados perdidos a favor do estado, e cujo destino pertence ao commando geral de artilheria designar como convier: determina s. ex.ª o ministro da guerra que para o indicado fim sejam observadas as seguintes instrucções:

1.º As armas de fogo ou outros quaesquer artigos a que as auctoridades tenham de dar destino por haverem sido julgados perdidos a favor do estado, serão mandados entregar pela auctoridade respectiva ao commandante do material de artilheria da localidade ou, não o havendo, á auctoridade militar da mesma localidade ou da que lhe ficar mais proxima, sendo os artigos acompanhados de uma guia, na qual se declare a sua qualidade e proveniencia.

2.º O commandante do material ou a auctoridade militar que receber os referidos artigos passará d'elles recibo e dará parte ao commando geral de artilheria, para terem o conveniente destino.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de abril de 1889. — Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 5. — Circular. — Illmo e ex.^mo^ sr. — Em additamento á circular d'esta secretaria d'estado, de 23 de dezembro de 1886, sob o n.º 3:328, publicada na ordem do exercito n.º 34 do mesmo anno, encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se sirva determinar que, de futuro, não sejam preenchidas, sem previa auctorisação d'este ministerio, as vacaturas de officiaes inferiores que se derem nos corpos da divisão a cargo de v. ex.ª; devendo cumprir-se immediatamente o disposto na circular n.º 5 de 16 de janeiro do corrente anno logo que haja alguma vacatura de individuos d'aquella classe.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 1 de maio de 1889.—Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo representado os commandantes dos corpos, e ainda os inspectores do material de guerra, que as chaves de parafusos dos estojos de limpeza, destinadas ao serviço das espingardas de 8mm (K) m/1886, não satisfazem, por se deteriorarem, quando pela primeira vez é preciso desandar os parafuzos da arma; e convindo attender a que só em casos especiaes o apparelho de culatra deve ser desarmado: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se sirva communicar aos commandantes dos corpos sob suas immediatas ordens, que os parafuzos da mesma arma devem ser desandados pelo espingardeiro com a chave encabada pertencente á respectiva officina, empregando-se a do estojo de limpeza unicamente quando os parafuzos estiverem leves; pois que, sem esta precaução, morde-se a fenda da cabeça dos parafuzos, e arruina-se a chave do estojo de limpeza.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de maio de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 83. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª que os modelos n.os 51 e 53 do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, sobre alterações occorridas no quadro dos officiaes inferiores, aspirantes e das praças que compõem a banda de musica, devem ser enviados á 2.ª repartição d'esta secretaria d'estado logo que qualquer alteração se der nos referidos quadros; ficando assim alterado o determinado na tabella dos mappas, relações e outros documentos que periodicamente devem ser remettidos ás diversas estações.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de maio de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, direcção da administração militar, e presidente da commissão en-

carregada de completar o regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 83. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo de toda a conveniencia facilitar aos commandantes dos corpos a execução do novo regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, e bem assim estabelecer um praso durante o qual communiquem para esta secretaria d'estado todas as duvidas que encontrarem na sua execução, para serem convenientemente resolvidas: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se sirva determinar que os corpos da divisão do seu commando continuem até ao fim do corrente anno a fazer a escripturação dos livros de matricula e registo disciplinar segundo os modelos anteriormente determinados, e bem assim as cadernetas militares até se extinguirem as existentes, devendo os respectivos commandantes enviar á mesma secretaria, por intermedio d'esse quartel general, e no praso fixado, todas as duvidas e omissões que encontrem no dito regulamento.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de maio de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, direcção da administração militar, e presidente da commissão encarregada de completar o regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito.

18.º — Declara-se que no dia 8 de maio ultimo se apresentou para o serviço o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 7 de fevereiro findo publicada na ordem do exercito n.º 5 d'este anno.

19.º — **Licenças concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888.**

Estado maior de engenheria.

Coronel, Domingos Alberto da Cunha.

Estado maior de artilheria

Capitão, Maximiliano Eugenio de Azevedo.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, Duarte Cabral Fava.

Capitão, Ernesto Augusto Pereira da Silva.

Primeiro tenente, Henrique Mitchell de Paiva Couceiro.

Veterinario de 3.ª classe, João Antonio de Sequeira de Almeida Beja.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Primeiro tenente, José Alves Cabral Sacadura.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Henrique Cesar Gomes da Costa.

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

Primeiro tenente, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão, José Maria da Silva Basto.

Primeiro tenente, Fernando Antonio Rebello.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Augusto Cesar Pereira da Mota.

Primeiro tenente, Francisco Xavier de Carvalho.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Anselmo Castanheira.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Francisco de Paula Rego.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Gerardo Ferreira.

Alferes, José do Carmo Castello.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, José Matheus Lapa Valente.

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque.

Alferes, Ayres Eugenio Luna de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Manuel Godinho Caeiro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio Manuel Fernandes.
Alferes graduado, Alberto Augusto da Silva Deslandes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.
Tenente, D. José Jorge de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João da Costa Trenas.
Alferes graduado, Luiz Augusto Lemos Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 9

Major, Augusto Hedwiges do Amaral.
Tenente, Luiz Henrique Quintella.
Alferes, Anselmo Augusto Pinheiro de Senna.

Regimento de caçadores n.º 1

Major, Manuel da Costa Cascaes.
Capitão, Irminio Eduardo Tito Barreto.
Tenente, João Agostinho de Almada.
Alferes, Francisco Augusto de Almeida Bramão.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Francisco Manuel Homem Christo.
Alferes, Amaro Dias da Silva Junior.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes.
Tenente, Celestino Jacinto de Madureira Bessa.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, José Gomes Paulo.
Alferes, Alfredo Ernesto da Cunha.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, Luiz Antonio Alves Leitão.
Tenente, Carlos Augusto dos Santos.
Tenente, João Pedro Gomes Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 6

Major, Filippe José de Barros Lage.
Capitão, José de Figueiredo.
Tenente ajudante, Manuel José da Cunha Brandão.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente coronel, Luiz Antonio Salazar Moscoso.
Capitão, Julio Augusto do Nascimento e Silva.
Tenente, João Antonio Alvares da Costa.
Alferes, Manuel Pereira da Silva.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente coronel, José Maria Pereira Vianna.
Capitão, Antonio Soares.
Tenente, Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, Norberto Jayme Telles.
Tenente, Julio Correia Acciainoli de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Primo José da Rocha.
Tenente, Joaquim Julio Borges.
Alferes, Rodrigo Jayme Correia.

Regimento de infanteria n.º 2

Major, Francisco José Monteiro Junior.
Capitão, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.
Alferes, Agostinho Manuel da Silva Ferreira.
Alferes, João Maria Esteves de Freitas Junior.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, João Lopes Soeiro de Amorim.
Capitão, Aniceto de Paiva Gonçalves Bobella.
Alferes, José Maria Ferreira.
Alferes, Manuel José Mendes.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão, Antonio Teixeira Judice da Costa.
Tenente, Julio de Sousa Pereira Girão.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Henrique José de Oliveira Junior.
Alferes, Albino Augusto de Sousa.
Alferes, José Maria de Freitas da Silva Esmeraldo.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Balthazar Ribeiro Vaz.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.
Capitão, Salustiano Pego de Almeida Cibrão.
Alferes, Adolpho Almeida Barbosa.
Alferes, Domingos Martins Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, Luiz Cyriaco de Oliveira.
Capitão, Francisco de Paula Botelho.
Alferes, Rogerio Ferreira de Seixas.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Francisco Leite Arriscado.
Alferes, José Eduardo de Moraes.
Alferes, Antonio Maria da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Gregorio Correia Jardim.
Capitão, Duarte Evens.
Tenente ajudante, Alfredo Henriques Serrão da Veiga.
Aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Arthur Antonio Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, Henrique Cesar de Sousa e Silva.
Capitão, José Ignacio Teixeira Bello.
Alferes, Carlos Fernandes Villão.
Alferes, Manuel Rodrigues de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Manuel José Esteves.
Alferes, Frederico Antonio Soares.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, José David.
Alferes, Antonio de Padua Peixoto.
Alferes, Augusto Cesar Ferreira Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Victorino de Sande e Lemos.
Tenente, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão.
Alferes, Antonio Diogo.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Francisco Cambiaso Monteiro.
Alferes, Arthur Olaio Pimentel Maldonado.
Alferes, Elmiro Ventura da Conceição Carmo.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.
Capitão, Manuel José de Castro.
Alferes, José Caetano de Moraes de Almeida Bandeira.
Alferes, José Teixeira dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 19

Capitão, Antonio José Augusto Teixeira.
Tenente, José Alves.
Alferes, Ernesto Augusto da Silva Pereira.

Regimento de infanteria n.º 20

Major, Carlos Maria dos Santos.
Capitão, José Hermenegildo da Costa Campos.
Tenente, Ayres Osorio de Aragão.

Regimento de infanteria n.º 23

Major, Miguel Vaz Guedes Bacellar.
Capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho.
Tenente, Antonio dos Santos Pestana.
Tenente, Antonio José da Costa Cunha.
Alferes ajudante, Francisco Pessoa da Costa.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Antonio do Amaral Leitão.
Tenente, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

Escola e serviço de torpedos

Primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio.

Forte da Graça

Tenente coronel, major da praça, José Maria Cruz.

20.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 13 de março ultimo:

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, Francisco Antonio Pico, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Alexandre de Almeida Barbosa Campos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Commissões

Picador de 2.ª classe, José Manuel Galvão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Luiz Augusto Silvano, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 de abril ultimo:

Estado maior de engenheria

Tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de maio ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião mór, Antonio Manuel Pires Moreira, trinta dias para fazer uso interno das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 27 de maio ultimo.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Diogo Pereira da Gama, trinta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, trinta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Salustiano Pego de Almeida Cibrão, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Vizella, a começar em 10 de maio ultimo.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, Antonio Xavier Teixeira Homem de Bredero-de, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Vizella.

Tenente, Annibal Luiz Pereira da Silva, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão (actualmente no regimento de infanteria n.º 12), José Teixeira Pinto, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

21.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Capitão, Thomás Antonio Garcia Rosado, quarenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José de Beires Junior, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, prorogação por um mez.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião mór, Luiz Antonio Ribeiro Dias, prorogação por oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente ajudante, José Alfredo Ferreira Margarido, cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, prorogação por trinta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, prorogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, trinta dias.

22.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo designados:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, oito dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José de Almeida Cardoso, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente quartel mestre, Frederico Augusto de Oliveira, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Albino Candido Ferreira Pinto, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, José Cardoso Valente, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Miguel Augusto Rezende Murteira, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, Abilio Augusto Correia de Pinho, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Domingos Belleza da Costa, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 24

Capellão de 3.ª classe, Antonio Joaquim Camejo, noventa dias.

Praça de Elvas

Coronel do estado maior de artilheria, tenente governador, João Maria Rodarte, dez dias.

Obituario

Abril 29 Capitão do regimento de infanteria n.º 13, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Maio 1 Alferes do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Julio Pires Monteiro Bandeira.

» 1 Archivista com graduação de tenente da 4.ª divisão militar, Evaristo Augusto Correia Guimarães.

» 4 Tenente coronel reformado, João Pinto.

» 8 Coronel do corpo do estado maior, Jayme Larcher.

» 16 Major reformado, Antonio Joaquim Salgueiro.

» 19 Capitão do regimento de cavallaria n.º 10, João Antonio de Sousa.

» 21 Capitão do regimento de artilheria n.º 2, Quintino Gomes de Sampaio.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 7 de 1 de maio proximo passado, pag 89, lin. 19, onde se lê «mesmo modo» deve ler-se «mesmo modelo» na pag. 98, lin. 9, onde se lê «Ao sr. commandante da 3.ª divisão militar» deve ler-se «Ao sr. chefe do estado maior da 3.ª divisão militar»; e na pag. 101, lin. 4, onde se lê «soldo de 36$000 réis» deve ler-se «soldo de 35$000 réis».

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE JUNHO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os mancebos recenseados para o serviço militar chamados a preencher os contingentes do anno de 1887 para o exercito ou para a armada, e que ainda não tiveram praça assente como effectivos, podem remir-se d'essa obrigação mediante o pagamento de 50$000 réis os não refractarios, e 80$000 réis os refractarios como taes julgados por sentença que transitou em julgado, sem prejuizo da indemnisação que for devida aos respectivos supplentes.

§ 1.º A receita proveniente d'esta remissão será especialmente destinada á construcção e reparação dos quarteis militares.

§ 2.º Podem remir-se da obrigação do serviço militar mediante o pagamento de 180$000 réis:

1.º Os mancebos casados, que já o eram á data da publicação da lei de 12 de setembro de 1887;

2.º Os viuvos com filhos legitimos ou legitimados, que tivessem casado até á mesma data;

3.º Os que até á mesma data se houvessem ausentado para paiz estrangeiro mediante fiança ao serviço militar e se não acharem no reino ao tempo em que forem chamados ao mesmo serviço.

§ 3.º Os mancebos a que se refere o paragrapho antecedente, que forem julgados refractarios, sómente se poderão remir por 480$000 réis.

§ 4.º Alem dos mancebos mencionados no artigo 41.º da lei de 12 de setembro de 1887, é tambem dispensado do serviço activo, mas obrigado ao serviço da segunda reserva e ao pagamento da taxa militar e como tal comprehendido no n.º 3.º do artigo 43.º da citada lei, o mancebo que tiver um irmão que, ha menos de tres annos e antes da publicação da mesma lei, se tenha remido ou feito substituir no serviço militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, dos da fazenda, da guerra e da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 28 de maio de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.= *José Luciano de Castro* = *Francisco Antonio da Veiga Beirão* = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o logar de segundo commandante da 1.ª divisão militar o general de brigada, segundo commandante da 2.ª divisão militar, José da Rosa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Alfredo Augusto Jacome de Castro, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei

de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 21, Luiz Lopes Ramos da Silva: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 7, Antonio da Silva Nogueira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Julio Ernesto Lima Duque, e os medicos-cirurgiões pela escola medico-cirurgica do Porto, Antonio José da Rocha, Bernardo Joaquim da Silva e Cunha, Alexandre de Sousa Pereira, José Miranda Guedes, e Manuel Ferreira Correia Lopes Barriga.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Hei por bem determinar, em cumprimento do disposto no artigo 113.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, que em todos os regimentos de infanteria e caçadores sejam organisados os pelotões de sapadores de infanteria, constituidos de duas secções correspondentes aos dois batalhões activos de cada regimento, com a seguinte composição: um official subalterno, pertencente ao 1.º batalhão; um segundo sargento, pertencente ao 2.º batalhão; dois cabos; e trinta e dois soldados, quatro por companhia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente de cavallaria em commissão na provincia de Moçambique, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, Antonio Simões Dias.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro*=*Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 10, Eduardo da Cunha Pinto Balsemão: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de junho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

3.º—Por decretos de 31 de maio ultimo:

Direcção da administração militar

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o primeiro official com graduação de major, Gaudencio Eduardo Carneiro, e o segundo official com graduação de capitão, José Augusto Pereira Ramalho.

Por decretos de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 9.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Guimarães Serodio.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel Joaquim Freire.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Diogo de Medeiros Correia e Silva.

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de infanteria n.º 24, Adalberto Gastão de Sousa Dias, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Disponibilidade

O major de infanteria em inactividade temporaria, José Maria da Graça, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Tenente coronel, o major, José Honorato de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Maria da Costa Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Francisco Ferreira Soares Luna.

Estado maior de infanteria

Capitão, o tenente, Antonio Angelo da Cunha Rosa.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Virgilio Henrique Soares Varella.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes, Carlos Fernandes Villão.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de caçadores n.º 9, Arthur Annibal Botelho, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 18, Augusto de Sousa.

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Henrique Elias Quadrio de Alvarenga.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de caçadores n.º 4, Frederico Augusto Madeira, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Fernando Augusto Schwalback, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo a inspecção geral de cavallaria remettido em 6 de maio ultimo, em cumprimento do disposto no artigo 31.º das instrucções para o ensino theorico-pratico nos corpos

de cavallaria, a conferencia feita pelo tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, sobre a importancia das pequenas unidades da cavallaria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade com o exarado no artigo 32.º das mesmas instrucções, louvar o mencionado tenente pelo modo como redigiu a alludida conferencia, que se torna digna de especial apreço.

Paço, em 10 de junho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tornando-se necessario determinar em que circumstancias os coroneis e capitães terão de entregar o commando dos seus regimentos e companhias, e ainda regular quaes as gratificações que devem ser abonadas, na conformidade da lei, aos officiaes do exercito quando chamados ao desempenho de funcções inherentes a graus superiores aos seus: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, obervar o seguinte:

1.º Os coroneis e os capitães em serviço nos conselhos de guerra entregam o commando dos seus regimentos ou companhias quando aquelle serviço não for feito na localidade em que o regimento tem o seu quartel. Os coroneis e os capitães no goso de licença, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888, não entregam o commando dos seus regimentos ou companhias. Os coroneis em tirocinio para o generalato, nos termos do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, entregam o commando quando o tirocinio for feito fóra da localidade em que o regimento tem o seu quartel. Os capitães em tirocinio para o posto de major entregam sempre o commando das suas companhias, bem como os que substituem os officiaes superiores, nos termos do artigo 23.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria.

2.º Os coroneis e os capitães que, em vista das disposições do numero anterior, entregam o commando dos seus corpos e companhias nos casos ali especificados, continuam a ser abonados das respectivas gratificações pelo capitulo das diversas despezas da tabella d'este ministerio; os officiaes que os substituirem no exercicio do commando serão igualmente abonados das gratificações que legalmente lhes competirem. O capitão de cavallaria ou de infanteria que

deixar o commando da sua companhia para substituir o major ou o tenente coronel, deixa de receber a gratificação de commando, sendo-lhe abonada a correspondente ao exercicio d'aquellas funcções; se, porém, o major substituido for commandante de batalhão isolado, o capitão que o substituir perceberá a gratificação mensal de 20$000 réis, como até ao presente.

3.º Aos officiaes superiores das armas de engenheria e artilheria, quando desempenharem as funcções de commandante de corpo, será abonada a despeza do expediente, visto não terem por este serviço augmento de gratificação.

4.º Fica sem effeito a determinação publicada na ordem do dia n.º 39 de 18 de março de 1825, ácerca do abono de gratificações.

Paço, em 10 de junho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido organisados, por decreto datado de hoje, em todos os regimentos de infanteria e caçadores, os pelotões de sapadores de infanteria, para cumprimento do artigo 113.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o manual do sapador de infanteria, publicado em 1888, e determina que na organisação dos mencionados pelotões e em todos os mais serviços se cumpra o que está determinado no dito manual.

Paço, em 11 de junho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o major do estado maior de cavallaria, João Paes de Vasconcellos.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Francisco Correia Carvalho de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª bateria, o capitão da 9.ª bateria, José Gonçalves Guimarães Serodio.

Capitão da 9.ª bateria, o capitão da 4.ª bateria, Antonio Augusto Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Eduardo Pellen.

Regimento de artilheria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Julio Ernesto Lima Duque.

Estado maior de cavallaria

Major, o major do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Paes de Vasconcellos.

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco de Carvalho Nogueira Junior, pelo pedir.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 9, Alfredo Augusto Leal.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Anastacio Ramalho Fallé, pelo pedir.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Bernardo de Freitas.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, João Julio Ribeiro.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 2.ª companhia, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, João Marques Pereira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 5, Eduardo Coutinho de Oliveira Mota.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João de Almeida da Cunha.

Estado maior de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, José Maria Soares.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Joaquim Antonio Dias, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, João Chrysostomo Pinto.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio José da Rocha.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Maria Xavier Pereira.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Pamplona Côrte Real, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Feliciano do Nascimento Pinto, pelo pedir.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Bernardo Joaquim da Silva e Cunha.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, João Joaquim Brandão, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Gomes.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Henrique José de Oliveira Junior, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José Garcia Guerreiro, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 13, João Pinto Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 13

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Alexandre de Sousa Pereira.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Paulino Filippe da Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de infanteria n.º 15

Coronheiro, José Antonio de Almeida — medalha de oiro.

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro cabo n.º 38 da 3.ª companhia de infanteria, Francisco Antonio — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 20 da 4.ª companhia de infanteria, José dos Santos — medalha de prata.

Soldado n.º 40 da 1.ª companhia de cavallaria, Leandro Caldeira — medalha de prata.

Soldados, n.º 69 da 2.ª companhia, João, n.º 84 da 2.ª companhia, Filippe, e n.º 30 da 6.ª companhia, Antonio José, todos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Primeiro sargento n.º 39 da 1.ª companhia de infanteria, Manuel Domingues — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 80 da 4.ª companhia de infanteria, Agostinho Martins — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 120 da 1.ª companhia de infanteria, Duarte Nunes — medalha de prata.

Soldados, n.º 79 da 1.ª companhia, Antonio Diogo, n.º 96 da 2.ª companhia, Euzebio Luiz, n.º 43 da 4.ª companhia, João de Deus, e n.º 106 da 4.ª companhia, José Martins, todos de infanteria — medalha de cobre.

Reformados

Major de cavallaria, conde de Villa Nova da Cerveira — medalha de prata.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decretos de 31 de maio ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao major de infanteria, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, e ao major reformado, Eduardo Narciso.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 14 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, que desistiu de continuar a servir n'aquelle regimento, pelo que fica na arma de infanteria a que pertence, com o posto de tenente.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Lourenço de Matos Azambuja, foi promovido a ca-

pitão para a 6.ª companhia do referido regimento e não para a 2.ª companhia como indica a ordem do exercito n.º 9 do corrente anno.

2.º Que o verdadeiro nome do tenente do regimento de infanteria n.º 17, promovido a este posto pela mesma ordem, é José Gomes Paulo.

3.º Que o primeiro sargento, Satyro Gualberto da Fonseca, que por decreto de 8 de maio ultimo foi promovido ao posto de alferes sem prejuizo de antiguidade, pertencia ao regimento de infanteria n.º 19 e não ao regimento de infanteria n.º 8 como se declara na mesma ordem.

4.º Que o primeiro sargento graduado aspirante a official, Filippe José de Aragão Ribeiro, que por decreto de 8 de maio ultimo foi admittido no quadro do secretariado militar, pertencia ao regimento de caçadores n.º 4 e não ao regimento n.º 4 de cavallaria do imperador da Allemanha, Guilherme II, como foi publicado na mesma ordem.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 83. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo, por lapso de revisão, deixado de mencionar-se os dias em que devem ser expedidos os mappas da primeira e segunda reserva a que se refere a tabella annexa ao regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª, para conhecimento dos commandantes dos corpos da divisão a seu cargo, que os alludidos mappas devem ser enviados a esta secretaria d'estado nos dias 1 e 16 de cada mez.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de junho de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, commando do corpo do estado maior, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

11.º — Declara-se que no dia 7 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Albino Candido Ferreira Pinto, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno.

12.º — Licenças concedidas aos officiaes abaixo mencionados, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888:

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga.
Veterinario de 2.ª classe, José Maria Casqueiro.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Alvaro José.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Major, Joaquim Pinto de Sousa.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.
Alferes, Manuel José de Sousa Machado.

Regimento de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Manuel Joaquim da Rosa.
Alferes, Arthur Heliodoro Felix Dubrás.
Alferes, Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Tenente coronel, José Pedro Kuckembuck Villar.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, José Thomás de Caceres.
Capitão, Gil Augusto Simões de Campos.
Alferes, Francisco Joaquim Pombo.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Antonio Soares de Oliveira.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Major de cavallaria, promotor, João de Almeida Coelho e Campos.

Quadro das praças de guerra

Tenente, Jeremias Henriques dos Reis.

13.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorogação por cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Francisco Pedro de Almeida, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, prorogação por quinze dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz da Costa Leal Furtado Coelho, sessenta dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE JULHO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos ex-alumnos e alumnos do real collegio militar, que nos termos do artigo 104.º do regulamento litterario do mesmo collegio, approvado por decreto com força de lei de 3 de novembro de 1886, concluiram ou venham a concluir o curso, será applicavel a doutrina estabelecida no artigo 3.º da carta de lei de 4 de agosto de 1887.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 8 de junho de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*José Joaquim de Castro.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos,

que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo inscreverá no orçamento do estado a quantia de 15:000$000 réis annuaes para melhorar os vencimentos dos officiaes reformados anteriormente á publicação da carta de lei de 22 de agosto de 1887.

Art. 2.º Nos limites da verba fixada no artigo anterior será abonada a estes officiaes a differença entre os vencimentos segundo as tarifas de 1814 e de 1865, não podendo, em caso algum, o vencimento total recebido por estes officiaes ser superior ao estabelecido pela carta de lei de 22 de agosto de 1887 para os officiaes reformados de igual posto.

Art. 3.º É o governo auctorisado a contratar com o banco de Portugal ou com outro qualquer estabelecimento de credito, de modo a tornar applicavel o beneficio da presente lei a todos aquelles officiaes, applicando para o pagamento de juros e amortisação até á quantia de réis 15:000$000 de que trata o artigo 1.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda, o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de junho de 1889.= EL-REI, com rubrica e guarda.=*Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.* —(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o governo a contrahir um emprestimo até á quantia de 2.700:000$000 réis para applicar á construcção de novos quarteis, hospitaes e mais edificios militares, segundo os typos que deverão ser previamente escolhidos e approvados, ao acabamento dos que

se acham actualmente em construcção, e ás modificações e grandes reparações dos restantes, que devam ser conservados e que d'ellas careçam.

§ 1.º Este emprestimo será feito por concurso e levantado no praso de nove annos, em prestações annuaes até 300:000$000 réis, consignando-se em cada anno no orçamento dos encargos geraes do ministerio da fazenda a quantia necessaria para amortisação, em trinta annos, e para o juro, que não excederá 5 por cento, e eliminando-se do orçamento do ministerio da guerra, durante o mesmo periodo, as verbas especiaes consignadas para novas construcções, reparações e conservação dos quarteis e mais edificios militares.

§ 2.º Quando em um anno não for preciso levantar a prestação total de 300:000$000 réis, poderá a que faltar para esta quantia ser levantada a mais em qualquer dos annos immediatos.

§ 3.º Das prestações annuaes será tirada uma verba até 30:000$000 réis, applicavel ás despezas de conservação e pequena reparação dos quarteis e mais edificios.

§ 4.º O governo só poderá usar d'esta auctorisação:

1.º Quando estiver formulado e adoptado o plano da distribuição das forças militares no continente e ilhas adjacentes, em conformidade com a organisação do exercito;

2.º Quando, depois de adoptado o plano a que se refere o numero antecedente, uma commissão especial de facultativos militares, engenheiros e officiaes de outras armas tenha escolhido typos definitivos para os novos quarteis, hospitaes e mais edificios militares, e tenha proposto quaes se devem aproveitar e desprezar, e indicado detalhadamente as modificações e reparações necessárias e indispensaveis nos edificios que se aproveitem, dos que estão construidos e em construcção; devendo entender-se que o governo poderá usar da auctorisação á medida que estas propostas e indicações forem successivamente feitas pela commissão e devidamente approvadas.

Art. 2.º É tambem auctorisado o governo a proceder á venda em hasta publica dos edificios e terrenos pertencentes ao ministerio da guerra, e de que este não careça, devendo o producto da venda, com excepção da quantia de 170:000$000 réis, que é receita geral do estado, ser applicado aos trabalhos indicados no artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de junho de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito em pé de paz é fixada no anno economico de 1889–1890 em 30:000 praças de pret de todas as armas.

§ unico. Será licenciada, nos termos do artigo 11.º da lei de 12 de setembro de 1887, toda a força que podér ser dispensada, sem prejuizo do serviço e da instrucção militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de junho de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Joaquim de Castro.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito, armada e para as guardas municipaes e fiscal é fixado, no anno de 1889, em 13:350 recrutas, e será distribuido pelos districtos administrativos e concelhos autonomos do continente do reino e das ilhas adjacentes, pelo governo, nos termos do artigo 10.º da lei de 12 de setembro de 1887 e do respectivo re-

gulamento, sendo 12:000 destinados para o serviço do exerci,o, 650 para o da armada, 400 para o das guardas municipaes e 300 para o da guarda fiscal.

Art. 2.º Ao contingente da armada augmentar-se-hão 30 recrutas a fim de serem destinados ao regimento de engenheria e á companhia de torpedeiros, conforme as necessidades do serviço, sendo este numero deduzido do contingente activo votado para o exercito e os ditos recrutas escolhidos d'entre os mancebos de profissões maritimas, proclamados para o serviço de marinha de guerra, que tiverem sido sorteados com os numeros mais altos nas respectivas freguezias e na proporção do contingente naval que for distribuido a cada uma das mesmas freguezias.

§ unico. Os recrutas aos quaes se refere este artigo podem ser recebidos no regimento de engenheria ou na companhia de torpedeiros, com a altura exigida para os da armada, e ficam sujeitos ao tempo de serviço que se acha estabelecido para as praças de pret do exercito.

Art. 3.º O contingente de 700 recrutas para as guardas municipaes e fiscal será previamente encorporado no exercito, e distribuido do mesmo modo e na mesma tabella, devendo a força das referidas guardas ser fornecida por praças transferidas do exercito que estejam nas condições exigidas para o serviço das ditas guardas, preferindo-se as que voluntariamente se offereçam para preenchimento d'este contingente.

Art. 4.º O contingente da segunda reserva para o effectivo do exercito em pé de guerra é fixado, no anno de 1889, em 3:000 recrutas, e distribuido do mesmo modo pelos districtos administrativos e concelhos autonomos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda, o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de junho de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Luciano de Castro.* = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do § unico do artigo 79.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e na conformidade da carta de lei da receita e despeza do estado de 19 do corrente mez: hei por bem determinar que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1889–1890 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de junho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1889–1890, a que se refere o decreto d'esta data

Capitulos		Importancias auctorisadas
	Despeza ordinaria	
1.º	Secretaria d'estado	26:168$720
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares	93:825$200
3.º	Corpos das diversas armas	3.062:675$973
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados	47:067$880
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	571:060$781
6.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	28:596$000
7.º	Pessoal inactivo	138:238$500
8.º	Fornecimento de pão e forragens	710:388$076
9.º	Diversas despezas	320:310$000
10.º	Despezas de exercicios findos	6:500$000
		(*a*) 5.004:831$130
	Despeza extraordinaria	
1.º a 5.º	Segundo o respectivo desenvolvimento	188:000$000

(*a*) Alem d'esta somma está auctorisado mais para ser applicado a reparações nos quarteis, fortificações militares, e a quaesquer ou-

tras despezas de material de guerra, a que produzir a venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883 e do § 6.º do artigo 10.º do decreto de 19 de junho de 1889, salvas quaesquer disposições legislativas novamente promulgadas que prohibam no todo ou em parte as disposições dos referidos paragraphos.

Paço, em 21 de junho de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 17 caixões, marca Adresse, n.º 30/46, contendo armas chegadas de Anvers no vapor *St. Jean*, com destino ao ministerio da guerra, e pesando 2:909 kilogrammas, no valor de 6:900$000 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de junho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do n.º 4.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 do corrente mez: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio da guerra, auctorisada para o exercicio de 1888-1889 pelo decreto de 26 de junho de 1888 e rectificada pela refedida lei de 22 do corrente mez, se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Tabella rectificada da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra, para o exercicio de 1888-1889, a que se refere o decreto d'esta data

Despeza ordinaria

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas: Por secções	Sommas: Por artigos
1.º	**SECRETARIA D'ESTADO**			
	ARTIGO 1.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Ministro e secretario d'estado	.....	3:200$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Gabinete do ministro			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	660$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Direcção geral			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	8:076$000		
	Augmento na gratificação de 1 chefe de repartição, major de engenheria	96$000	8:172$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Extincta repartição central			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	9:717$520		
	Augmento na pensão de 1 correio a cavallo	29$200	9:746$720	

SECÇÕES 5.ª e 6.ª				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		.....	2:890$000	24:668$720
ARTIGO 2.º				
Despezas de material				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		.....	.....	1:773$750
Total do capitulo 1.º — Réis		.....	.....	26:442$470
2.º **ESTADO MAIOR DO EXERCITO E COMMANDOS MILITARES**				
ARTIGO 3.º				
Estado maior do exercito				
SECÇÃO 1.ª				
Officiaes generaes				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		55:800$000		
Deduz-se:				
Parte do soldo de 1 general de divisão fóra do quadro, que foi reformado	1:020$000			
Parte do soldo de 1 general de brigada fóra do quadro, que falleceu	1:200$000	2:220$000	53:580$000	
SECÇÕES 2.ª e 3.ª				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		.....	8:784$000	62:364$000
				62:364$000

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas: Por secções	Sommas: Por artigos
2.º	*Transporte*.....	.....	.....	62:364$000
	ARTIGO 4.º			
	Commandos militares			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	.....	.....	30:873$200
	ARTIGO 5.º			
	Despezas de material			
	SECÇÃO 1.ª			
	Officiaes generaes			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	5:748$750		
	Forragens, 3	273$750	6:022$500	
	SECÇÕES 2.ª a 5.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	.....	4:288$750	10:311$250
	Total do capitulo 2.º—Réis	.....	.....	103:548$450
3.º	CORPOS DAS DIVERSAS ARMAS			
	ARTIGO 6.º			
	Corpo do estado maior			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	.....	.....	47:368$500

ARTIGO 7.º			
Engenheria			
SECÇÃO 1.ª			
Officiaes do quadro da arma			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	88:266$825		
Augmento na verba de soldos	1:776$000		
Dito na verba de gratificações aos officiaes empregados	1:748$000		
Gratificações de 21 guardas de quarteis—praças de pret reformadas	700$800	92:491$625	
SECÇÃO 2.ª			
Regimento de engenheria			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	41:531$355		
Pret de 1 aspirante a official	182$500		
Gratificação pelo tratamento a mais 10 cavallos	109$500		
	41:826$355		
Deduz-se — pret de 6 alferes alumnos	1:314$000	40:512$355	
SECÇÃO 3.ª			
Escola e serviço de torpedos			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	27:692$560		
Augmento nos soldos de 2 segundos tenentes da armada	240$000		
Pret de 2 segundos sargentos com que foi ampliada a divisão de torpedeiros	228$000		
Augmento na verba dos 20 por cento ás praças da mesma divisão	173$460		
Gratificações a 2 officiaes inferiores da dita divisão, readmittidos no serviço	72$280		
Pret de mais 2 serralheiros e 1 fogueiro da divisão de artifices	876$000	29:282$300	162:286$280
			209:654$780

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas: Por secções	Sommas: Por artigos
3.º	*Transporte*.....	.....	.....	209:654$780
	ARTIGO 8.º			
	Artilheria			
	SECÇÃO 1.ª			
	Officiaes do quadro da arma			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido dos meios soldos pela concessão de licenças registadas.....	149:128$000		
	Soldos de 12 primeiros tenentes, a 420$000 réis	5:040$000		
	Ditos de 5 segundos tenentes, a 360$000 réis	1:800$000		
	Augmento na verba das gratificações a officiaes empregados	2:580$000		
		158:548$000		
	Deduz-se — vencimento de 1 official de secretaria.....	732$000	157:816$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Regimentos, companhias de guarnição e brigada de montanha			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido do licenciamento ...	244:335$150		
	Gratificações de 12 primeiros e 5 segundos tenentes	2:640$000		
	Pret de 2 aspirantes a officiaes, a 500 réis diarios	365$000		
	Pret e fardamento de 200 praças	8:030$000		
	Gratificações de guarnição a 100 das ditas.....	730$000		
		256:100$150		
	Deduz-se — pret de 8 alferes alumnos, a 600 réis diarios.....	1:752$000	254:348$150	412:164$150

ARTIGO 9.º				
Cavallaria				
SECÇÃO 1.ª				
Inspecção geral				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		2:100$000		
Augmento na verba pelo serviço das inspecções dos corpos		780$000	2:880$000	
SECÇÃO 2.ª				
Officiaes do quadro da arma				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido dos meios soldos pela concessão de licenças registadas			126:452$000	
SECÇÃO 3.ª				
Regimentos				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido do licenciamento		248:573$850		
Augmento no pret de 43 alferes graduados, a 141$000 réis		6:063$000		
Pret a mais 10 aspirantes a officiaes		1:241$000		
Pret e fardamento de 238 praças		9:990$050		
Gratificação de guarnição a 100 das ditas		730$000		
		266:597$900		
Deduz-se:				
Soldos de 2 quarteis mestres	960$000			
Pret de 21 alferes graduados	4:599$000			
Gratificações dos ditos	1:260$000			
Pret de 1 alferes alumno	219$000	7:038$000	259:559$900	388:891$900
				1.010:710$830

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
3.º	*Transporte*.....	.....	.....	1.010:710$830
	ARTIGO 10.º			
	Infanteria			
	SECÇÃO 1.ª			
	Inspecção geral			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	3:911$000		
	Augmento na verba pelo serviço das inspecções dos corpos.....	2:621$000	6:532$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Officiaes do quadro da arma			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido de meios soldos pela concessão de licenças registadas.....	557:872$000		
	Soldos de officiaes que deixaram de estar em serviço estranho ao ministerio da guerra.....	2:280$000	560:152$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Regimentos			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888, liquido do licenciamento....	915:459$200		
	Pret a mais 14 aspirantes a officiaes.....	2:263$000		
	Pret e fardamento de 618 praças.....	22:557$000		
	Gratificações de guarnição a 300 das ditas.....	2:190$000		
		942:469$200		

Deduz-se:				
Pret de 21 alferes graduados	4:599$000			
Gratificações dos ditos	1:260$000			
Pret de 3 alferes alumnos	657$000	6:516$000	935:953$200	
SECÇÃO 4.ª				
Companhias de correcção				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		20:665$180		
Deduz-se — pret de 56 praças		2:044$000	18:621$180	1.521:258$380
ARTIGO 11.º				
Reserva				
SECÇÃO 1.ª				
Circumscripções de recenseamento de animaes e vehiculos				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		2:949$000		
Augmento na verba dos vencimentos dos officiaes e praças de pret quando sáem para o serviço das inspecções e requisições		1:000$000	3:949$000	
SECÇÃO 2.ª				
Districtos e batalhões da reserva				
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		24:567$800		
Reducção na verba de gratificações dos fieis de depositos de fardamento e equipamento		5:000$000	19:567$800	
SECÇÃO 3.ª				
Para despezas com exercicios da reserva, segundo a tabella de 26 de junho de 1888		.....	23:700$000	47:216$800
				2.579:186$010

Capitulos	Designação da despeza	Importancia	Sommas Por secções	Sommas Por artigos
3.º	*Transporte*.....	.....	.....	2.579:186$010
	ARTIGO 12.º			
	Recrutamento			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	12:150$000		
	Augmento na verba de gratificações e ajudas de custo aos officiaes e cirurgiões militares no serviço das inspecções	9:000$000		
	Idem na verba de subsidios a recrutas	1:000$000	.....	22:150$000
	ARTIGO 13.º			
	Despezas de material			
	SECÇÃO 1.ª			
	Corpo do estado maior			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	7:233$750	
	SECÇÃO 2.ª			
	Engenheria			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	40:078$089		
	Forragens para mais 10 cavallos no regimento	912$500		
	Ferragem e curativo dos ditos.....	65$700		
	Rações de bordo para duas praças da escola de torpedos	146$000	41:202$289	
	SECÇÃO 3.ª			
	Artilheria			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	202:467$037		

Rações de pão para 200 praças	3:066$000		
Entretenimento de correame e armamento, equipamento, etc., para as ditas	200$748		
Auxilio para rancho	3:285$000	209:018$785	
SECÇÃO 4.ª			
Cavallaria			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	290:125$120		
Rações de pão para 238 praças	3:648$540		
Entretenimento de correame e armamento, equipamento, etc., para as ditas	173$740		
Auxilio para rancho	3:910$000	297:857$400	
SECÇÃO 5.ª			
Infanteria			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	431:605$703		
Rações de pão para 618 praças nos regimentos	9:473$940		
Entretenimento de correame e armamento, equipamento, etc., para as ditas	620$317		
Auxilio para rancho	10:149$800		
	451:849$760		
Deduz-se—rações de pão de 56 praças das companhias de correcção	858$480	450:991$280	
SECÇÃO 6.ª			
Escolas praticas			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	25:000$000		
Augmento na verba das despezas da escola pratica de engenheria	2:500$000		
Dito na da escola pratica de artilheria	2:500$000	30:000$000	
		1.036:303$504	2.601:336$010

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
3.º	*Transporte*	.....	1.036:303$504	2.601:336$010
	SECÇÃO 7.ª			
	Reserva			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	4:790$555	
	SECÇÃO 8.ª			
	Remonta			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	53:400$000	
	Augmento nas verbas de concerto e entretenimento de correame e armamento, ferragens e curativo de cavallos, concerto de arreios, etc.	.....	12:000$000	
				1.106:494$059
	Total do capitulo 3.º—Réis	.....	.....	3.707:830$069
4.º	**PRAÇAS DE GUERRA E PONTOS FORTIFICADOS**			
	ARTIGO 14.º			
	SECÇÕES 1.ª e 2.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	23:113$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Almoxarifes			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	18:000$000		
	Deduz-se — gratificações de 13 almoxarifes	780$000	17:220$000	

SECÇÕES 4.ª e 5.ª			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	2:214$580	42:547$580
ARTIGO 15.º			
Despezas de material			
SECÇÃO 1.ª			
Praças de 1.ª classe			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	1:207$100		
Despeza com as luzes do castello de S. João Baptista de Angra e de S. Sebastião	230$000	1:437$100	
SECÇÃO 2.ª			
Praças de 2.ª classe			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	2:570$030		
Ração de bordo para uma praça da guarnição da fortaleza da insua de Caminha	73$000		
Rações para a guarnição da fortaleza do Ilhéu da ilha da Madeira	80$000	2:723$030	4:160$130
Total do capitulo 4.º — Réis	.....	.....	46:707$710
5.º **DIVERSOS ESTABELECIMENTOS E JUSTIÇA MILITAR**			
ARTIGO 16.º			
Direcção da administração militar			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	63:654$000		
Soldos de 7 aspirantes a 360$000 réis	2:520$000	66:174$000	
		66:174$000	

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas: Por secções	Sommas: Por artigos
5.º	*Transporte*.....	66:174$000	66:174$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Companhias de administração			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	31:918$618		
	Gratificação pelo tratamento de mais 10 cavallos e muares	109$500		
		32:028$118		
	Deduz-se — pret de 3 primeiros sargentos supranumerarios.....	284$700	31:743$418	
				97:917$418
	ARTIGO 17.º			
	Estabelecimentos fabris e deposito geral de material de guerra			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	6:612$000
	ARTIGO 18.º			
	Escola do exercito			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	15:556$000		
	Augmento nas gratificações a 2 generaes empregados no magisterio ...	760$000		
	Vencimentos de exercicio dos lentes e repetidores.....	5:800$000		
		22:116$000		
	Deduz-se — gratificação de 1 lente proprietario, general de brigada, que falleceu.....	600$000	21:516$000	

SECÇÕES 2.ª e 3.ª			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	5:072$025	26:588$025
ARTIGO 19.º			
Collegio militar			
SECÇÃO 1.ª			
Estado maior			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	4:500$000	
SECÇÃO 2.ª			
Lentes e professores			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	8:237$652		
Augmento na verba de gratificações extraordinarias pelo desdobramento das classes	240$000	8:477$652	12:977$652
ARTIGO 20.º			
Estabelecimentos de saude			
SECÇÃO 1.ª			
Hospitaes militares permanentes de Lisboa e Porto			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	4:759$200		
Gratificação de 1 pharmaceutico de 1.ª classe	120$000	4:879$200	
		4:879$200	144:095$095

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas Por secções	Sommas Por artigos
5.º	*Transporte*	.....	4:879$200	144:095$095
	SECÇÕES 2.ª, 3.ª e 4.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	6:074$400	10:953$600
	ARTIGO 21.º			
	Hospital de invalidos militares			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	3:132$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	1:745$522		
	Augmento na verba de gratificações a praças do estado menor, a invalidos e salarios a creados	195$400	1:940$922	5:072$922
	ARTIGO 22.º			
	Justiça militar			
	SECÇÃO 1.ª			
	Tribunal superior de guerra e marinha			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	10:311$333		
	Augmento na gratificação do secretario	60$000	10:371$333	

SECÇÃO 2.ª			
Conselhos de guerra das divisões territoriaes			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	14:250$666		
Augmento nas gratificações de 3 promotores, tenentes coroneis	288$000		
Dito na de 1 dito, major	24$000	14:562$666	24:933$999
ARTIGO 23.º			
Casas de reclusão e deposito de deportados			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	8:640$850
ARTIGO 24.º			
Inspecções aos estabelecimentos			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	900$000		
Augmento n'esta verba	600$000	.....	1:500$000
ARTIGO 25.º			
Despezas de material			
SECÇÃO 1.ª			
Direcção da administração militar			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	21:715$799		
Augmento na verba de despezas de expediente, da direcção e suas delegações	300$000		
	22:015$799	.....	195:196$466

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*.....	22:015$799	.....	195:196$466
	Forragens, e ferragem e curativo de mais 10 cavallos na 2.ª companhia	978$200		
		22:993$999		
	Deduz-se—concerto e entretenimento de correame e armamento de 3 primeiros sargentos.....	3$010	22:990$989	
	SECÇÃO 2.ª			
	Estabelecimentos fabris e deposito geral de material de guerra			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	249:504$000		
	Para concerto e renovação de viaturas da secção de equipagens da 2.ª companhia da administração militar.....	450$000	249:954$000	
	SECÇÕES 3.ª e 4.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	.....	43:705$370	
	SECÇÃO 5.ª			
	Estabelecimentos de saude			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	48:200$000		
	Augmento na verba de medicamentos, roupas, mobilia e outras despezas dos hospitaes militares.....	2:800$000	51:000$000	

SECÇÃO 6.ª			
Hospital de invalidos militares			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	9:329$000	
SECÇÃO 7.ª			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	1:910$416		
Para luzes do palacio de justiça	200$000	2:110$416	
SECÇÃO 8.ª			
Casas de reclusão e deposito de deportados			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	5:236$980	384:326$755
Total do capitulo 5.º — Réis	.....	.....	579:523$221
6.º **OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE E INACTIVIDADE TEMPORARIA**			
ARTIGO 26.º			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	28:596$000
Total do capitulo 6.º — Réis	.....	.....	28:596$000
7.º **PESSOAL INACTIVO**			
ARTIGO 27.º			
Officiaes reformados			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	70:000$000		
Excesso de despeza com os soldos dos officiaes que têem sido reformados depois de 30 de junho de 1887	24:884$495	.....	94:884$495
			94:884$495

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
7.º	*Transporte*.....	.....	.....	94:884$495
	ARTIGO 28.º			
	Praças de pret reformadas			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	14:000$000		
	Excesso de despeza com o pret das praças que têem sido reformadas depois de 30 de junho de 1887.....	3:000$000	.....	17:000$000
	ARTIGO 29.º			
	Operarios reformados			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	5:000$000
	ARTIGO 30.º			
	Subsidios a viuvas			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	1:000$000
	ARTIGO 31.º			
	Companhias de reformados			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	3:142$500

	ARTIGO 32.º		
	Despezas de material		
	Companhias de reformados		
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	1:629$000
	Total do capitulo 7.º—Réis	.....	.....	122:655$995
8.º	DIVERSAS DESPEZAS			
	ARTIGO 33.º			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	18:000$000		
	Augmento na verba de gratificações a officiaes e praças de pret em diversos serviços	2:000$000	.....	20:000$000
	ARTIGO 34.º			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	1:200$000
	ARTIGO 35.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	36:800$000		
	Augmento na verba de subsidios de marcha e residencia eventual	8:200$000	45:000$000	
			45:000$000	21:200$000

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
8.º	*Transporte*.....	.....	45:000$000	21:200$000
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	94:000$000		
	Augmento na verba de gratificações de marcha a officiaes e transportes de praças de pret e diversos objectos.....	6:000$000	100:000$000	145:000$000
	ARTIGO 36.º			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	8:000$000		
	Augmento na verba de luzes de guardas e destacamentos	2:000$000	.....	10:000$000
	ARTIGO 37.º			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	.....	71:110$000
	ARTIGO 38.º			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	.....	.....	30:000$000
	ARTIGO 39.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	.....	8:000$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888.....	4:000$000		

Augmento da verba de renda de edificios occupados pelo ministerio da guerra	1:000$000	5:000$000	
SECÇÕES 3.ª, 4.ª e 5.ª			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		23:186$250	36:186$250
Total do capitulo 8.º—Réis			313:496$250
9.º **DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS**			
ARTIGO 40.º			
Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	6:500$000		
Gratificações de guarnição em divida ás praças da 1.ª companhia da administração militar, liquidadas pelo tempo decorrido de 27 de abril de 1880 até 17 de novembro de 1886	1:249$740		
Fornecimento de materiaes para os estabelecimentos fabris do commando geral de artilheria	6:074$996		
Subsidios de marcha e residencia a diversos officiaes e transportes de officiaes, praças de pret, e volumes pelos caminhos de ferro	15:949$020		
Impressos fornecidos pela imprensa nacional para serviço do ministerio, rendas de edificios e despezas eventuaes	9:967$213		39:740$969
Total do capitulo 9.º—Réis			39:740$969

Despeza extraordinaria

Capitulos			Importancias
1.º	Subsidios, rancho, alojamentos e transportes a emigrados hespanhoes — Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		3:000$000
2.º	Estrada militar da circumvallação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto — Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		120:000$000
3.º	Acquisição de torpedos e material correlativo, e conclusão das obras da respectiva escola — Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		20:000$000
4.º	Material de pontes, telegraphos, caminhos de ferro, aerostatos militares e ferramentas para sapadores de engenheria — Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		5:000$000
5.º	Compra de cavallos e muares para os regimentos de artilheria e cavallaria, e para os officiaes montados dos corpos a pé:		
	Segundo a tabella de 26 de junho de 1888	40:000$000	
	Augmento n'esta verba	75:000$000	115:000$000
6.º	Acquisição de cartuchos metallicos para as novas armas do systema Kropatschek, distribuidas ao exercito — Segundo a tabella de 26 de junho de 1888		50:000$000
7.º	Obras no edificio da cordoaria nacional, para armazenagem de cereaes para as fabricas de moagem, de panificação e bolachas, de que trata o artigo 4.º da lei de 9 de julho de 1886		4:109$263
8.º	Obras nas praças de guerra e concertos de quarteis e edificios militares	50:000$000	
	Continuação de uma officina de carbonisação na fabrica da polvora	5:500$000	55:500$000
9.º	Acquisição de mobilia e utensilios para os corpos do exercito e estabelecimentos, principalmente lençoes e fronhas para as praças de pret		40:000$000
10.º	Para a construcção de um balão dirigivel de 1:500 metros cubicos de capacidade com todos os seus accessorios, machinas e mais artigos precisos para o seu movimento e manobra		7:740$000
	Total — Réis		420:349$263

Resumo

Capitulos		Importancias
	DESPEZA ORDINARIA	
1.º	Secretaria d'estado	26:442$470
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares	103:548$450
3.º	Corpos das diversas armas	3.707:830$069
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados	46:707$710
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	579:523$221
6.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	28:596$000
7.º	Pessoal inactivo	122:655$995
8.º	Diversas despezas	313:496$250
9.º	Despezas de exercicios findos	39:740$969
		(a) 4.968:541$134
	DESPEZA EXTRAORDINARIA	
1.º a 10.º	Segundo o respectivo desenvolvimento	420:349$263

(a) Alem d'esta somma está auctorisada mais para ser applicada a reparações em fortificações e quarteis militares, e a quaesquer outras despezas de material, na conformidade do § 4.º do artigo 53.º da lei de 21 de junho de 1883, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra.

Paço, em 27 de junho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de governador do castello de Angra, o general de brigada, Antonio José Botelho da Cunha, para ser convenientemente empregado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer o logar de chefe da repartição militar da provincia de Macau e Timor o capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Hermenegildo da Costa Campos: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal,

sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Henrique Mitchel de Paiva Couceiro: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente de infanteria regressado do ultramar, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, continue a não ser contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

3.º—Por decretos de 19 de junho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Pires de Oliveira.

Tenente, o alferes, Antonio Augusto da Rocha e Sá.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, José de Tavares Moraes.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Augusto dos Reis, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de artilheria n.º 5

Exonerado do exercicio de ajudante, o primeiro tenente, Antonio José Guiot Pereira, pelo haver pedido.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, o major de infanteria em disponibidade, José Maria da Graça.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, André Joaquim de Bastos.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, Eugenio Augusto Soares Luna.

Alferes, o sargento ajudante da 2.ª companhia da administração militar, Antonio Marques Bronze.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim José da Silva.

2.ª companhia da administração militar

Tenente de infanteria, o alferes, Antonio Maria Dias da Costa.

4.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear adjunto á direcção geral da mesma secretaria d'estado, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Luiz Henrique Quintella.

Paço, em 26 de junho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do estado maior de infanteria, ajudante de campo do primeiro commandante da 2.ª divisão militar, Affonso de Mello Perestrello.

Regimento de engenheria

Tenentes, os tenentes do estado maior de engenheria, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, e Manuel de Campos Ferreira Lima.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Anselmo Augusto Pinheiro de Senna, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Fernando Larcher, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado Junior.

Estado maior de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Gonçalves da Fonseca, que terminou o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Diogo de Medeiros Correia da Silva, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Arthur Annibal Botelho.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Ferreira da Silva Junior.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Joaquim Clemente de Assumpção, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o major do regimento de caçadores n.º 8, Izidro da Cruz Maltez, pelo pedir.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, José Maria Lage.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, João Eduardo de Souto Maior Lencastre e Menezes, pelo pedir.

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Cyriaco de Oliveira, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Guarda municipal do Porto

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Augusto de Sousa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para mais facil comprehensão da doutrina expressa na portaria de 10 de junho ultimo, inserta na ordem do exercito n.º 10 de 19 do mesmo mez, declara-se:

1.º Que os officiaes nomeados, por effeito do disposto no capitulo 2.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, approvado por decreto de 25 de abril de 1889, para substituirem no respectivo exercicio outros officiaes a quem tenha sido concedida a licença auctorisada por decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888, não têem direito a melhoria alguma de vencimento, devendo accumular as suas funcções com as do official a quem forem substituir.

2.º Que os subalternos nomeados para desempenharem interinamente as funcções de ajudante têem direito á respectiva gratificação, e ao abono de forragens sendo de infanteria, caçadores ou de artilheria de guarnição, salvo no caso previsto no numero antecedente.

Declara-se mais que a gratificação de exercicio, de que trata a portaria de 10 de setembro de 1887, deve abonar-se aos officiaes na situação de doentes no seu quartel por tempo que não exceda a dez dias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que os pelotões ou secções de sapadores de infanteria, organisados por decreto de 11 de junho ultimo, sómente se apresentem equi-

pados com a respectiva ferramenta nas formaturas de regimento ou batalhão, quando estas se effectuem em ordem de marcha ou para exercicios, ou quando superiormente for determinado.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que a companhia dos caminhos de ferro da Beira Alta adheriu á reducção de que trata o artigo 1.º do decreto de 6 de março ultimo.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Regimento de engenheria

Segundo sargento n.º 27 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João José Correia da Silva — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 31 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Ferreira Medronho — medalha de cobre.

Soldado n.º 14 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, João Madeira — medalha de cobre.

Estado maior de artilheria

Capitão, Antonio Carlos do Valle — medalha de prata.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado conductor n.º 1 da 9.ª bateria, Antonio Joaquim — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 22 da 10.ª bateria, Manuel Luiz — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 6 da 9.ª bateria, Antonio de Almeida — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro cabo n.º 2 da 4.ª companhia, Francisco Antonio — medalha de cobre.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro sargento n.º 104, José Antonio Ayró — medalha de prata.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 12 da 3.ª companhia, José Ferreira — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 5

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia, Antonio Correia — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 7

Primeiro cabo n.º 41 da 1.ª companhia, Eusebio — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Manuel da Silva Beirão — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Feliciano Camillo Ribas — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 1

Primeiro sargento n.º 6 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Miguel José Genuez Pereira — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 3

Primeiro cabo n.º 87 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel da Graça Moraes — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Primeiro sargento n.º 101 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Neto de Oliveira — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Diogo Fortunato Azinhaes — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 9

Primeiro cabo n.º 6 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Bento dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 7 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Custodio Paula Carvalho de Menezes — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 11

Primeiro sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Pedro Joyce Chalupa — medalha de cobre.

Primeiros cabos, n.º 53 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Herculano Augusto da Silva Lemos Junior, e n.º 77 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Annibal Augusto da Silva — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 9 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Sousa Pereira — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo cabo n.º 20 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel — medalha de cobre.

Soldados, n.º 59, Antonio, e n.º 63, Manuel, ambos da 4.ª companhia do 1.º batalhão — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 1.ª classe, Paulino Augusto da Graça — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Antonio Duarte Costa — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 12 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Henrique Gomes de Oliveira — medalha de cobre.

Soldado n.º 26 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Braz — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 42 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Maria Pancada — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 56 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Manuel — medalha de cobre.

Soldado n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Caetano — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 58 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Ignacio — medalha de cobre.

Coronheiro, Antonio José da Costa — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 10

Primeiro sargento n.º 18 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Alberto de Laura Moreira — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, Francisco Pereira da Luz Côrte Real — medalha de oiro.

Primeiro sargento n.º 22 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Eduardo de Figueiredo Ribeiro — medalha de cobre.

Musico de 3.ª classe, Antonio Hypolito da Costa — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro cabo n.º 25 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel da Costa — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 29 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Floriano de Albuquerque — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João José da Costa — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 19

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Accacio Alberto de Moraes Lobo — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 23

Primeiro sargento n.º 23 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Mousaco dos Santos — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 1 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Hermenegildo dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 24

Segundo sargento n.º 11 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio da Silva Torres — medalha de cobre.

Commissões

Capitão de infanteria, Augusto de Arzilla da Fonseca — medalha de prata.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 47 da 3.ª companhia, Vicente Antunes, e n.º 79 da 4.ª companhia, Antonio Luiz de Almeida, ambos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Primeiro cabo n.º 53 da companhia n.º 4, Caetano Augusto Moniz Junior — medalha de cobre.

Reformados

Major, Eduardo Narciso — medalha de prata.

3.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 630, Francisco Antonio Martins — medalha de prata.

Paizano

Augusto da Silva Moreira, cabo que foi do batalhão de caçadores n.º 11 — medalha de cobre.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe da ordem do merito militar de Hespanha o capitão do regimento de artilheria n.º 3, José Guedes Brandão de Mello: Sua Magestade El-Rei, por portaria de 14 de junho proximo findo, permitte que o referido official acceite aquella mercê e use da respectiva insignia.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduações e vencimento com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Romão Rozendo Rodrigues, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 1 de junho ultimo.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90$000 mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Fernando Augusto Schwalback, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 19 do mesmo mez.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando em 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos sobre o fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca do da futura epocha, que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1890, determina-se: que ás arrematações para este fornecimento se effectuem pela fórma abaixo indicada para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes, seguindo-se n'essas arrematações o que sobre o assumpto de que se trata dispõem os regulamentos da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e mais ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo, para a tropa estacionada ou que transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação, e para as forças que d'elle destacarem até á distancia de 30 kilometros.

Nas localidades em que houver mais de um corpo, se, em resultado das praças, se acceitarem differentes preços, será preferido o da arrematação mais barata para todos, bem como para o fornecimento da tropa que for estacionar n'essas localidades, para a que por ali transitar e para a dos destacamentos, como acima se indica.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante o conselho administrativo da praça de Peniche terá logar a arrematação para o fornecimento das forças ali estacionadas ou que por ella transitarem, assistindo á mesma arrematação, com voto deliberativo, o commandante do destacamento na dita praça.

Em todos os mais destacamentos proceder-se-ha igualmente ás arrematações, na conformidade do disposto nos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento da administração da fazenda militar, sempre que pela distancia em que estejam da séde dos respectivos corpos não possam ser fornecidos pelos arrematantes dos mesmos, devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tiverem logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes ellas se effectuarem.

Os depositos que os licitantes, segundo o preceituado no artigo 133.º do mencionado regulamento de 1864, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, e cuja importancia os conselhos administrativos declararão nos respectivos annuncios, devem ser feitos em dinheiro ou titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; os primeiros nos cofres dos conselhos, perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na caixa geral de depositos ou suas delegações, á disposição dos mesmos conselhos, conforme dispõe a circular n.º 32 de 26 de julho de 1887, da direcção da administração militar.

Alem das condições supra indicadas ficam os conselhos administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda, diligenciando quanto possivel que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os referidos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatuem os artigos 130.º do mencionado regulamento de 1864, e 76.º e 77.º do da contabilidade publica, procedendo depois na conformidade do estabelecido pela circular n.º 11 de 6 de março de 1888.

13.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos sobre o fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca do da epocha que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1890: determina-se que as arrematações para este fornecimento se effectuem pela fórma abaixo indicada para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa, seguindo-se n'essas arrematações o que sobre o assumpto de que se trata dispõem os regulamentos da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 2 se realisará a arrematação para as forças

estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela villa de Torres Novas e polygono em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem e villas de Almeirim e Coruche.

Perante o conselho administrativo da escola pratica de artilheria em Vendas Novas se fará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem por aquelle ponto, Canha e Lavre, podendo a mesma realisar-se em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo da escola pratica de infanteria e cavallaria effectuar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela villa de Mafra.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 3 realisar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Extremoz e por Villa Viçosa, exceptuando para o deposito provisorio de remonta, cujo conselho administrativo mandará proceder á arrematação pela fórma estabelecida.

Perante os conselhos administrativos dos regimentos de cavallaria n.ºs 5, 6, 7, 8, 9 e 10 se effectuarão as arrematações para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela localidade onde estiver aquartelado o corpo na epocha da arrematação.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela mesma cidade, bem como para a brigada de artilheria de montanha aquartelada na serra do Pilar, será feita a arrematação perante o conselho administrativo da 3.ª divisão militar.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem por aquella cidade, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria na cidade de Vizeu

e forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, effectuar-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para a bateria de artilheria destacada em Vianna do Castello e mais forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, effectuar-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 3.

Perante o conselho eventual da bateria de artilheria n.º 2, destacada em Amarante, effectuar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar uo transitarem por aquella villa.

Em todas as outras forças actualmente destacadas proceder-se-ha igualmente á arrematação das forragens precisas, devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tiverem logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes ellas se effectuarem.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento da administração da fazenda militar, ficando dependente da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não ficam incluidos nas arrematações aqui mencionadas, e que não forem fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento de forragens para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos, e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, officiaes não arregimentados e empregados civis do exercito.

Os depositos que os licitantes, segundo o preceituado no artigo 133.º do mencionado regulamento de 1864, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, e cuja importancia os conselhos administrativos declararão nos respectivos annuncios, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; os primeiros nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na caixa geral de depositos ou suas delegações, á disposição dos mesmos conselhos, conforme dispõe

a circular n.º 32 de 26 de julho de 1887, da direcção da administração militar.

Alem das condições supra indicadas ficam os conselhos administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda.

Logo que os referidos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatuem os artigos 130.º do sobredito regulamento de 1864, e 76.º e 77.º do da contabilidade publica, procedendo depois na conformidade do estabelecido pela circular n.º 11 de 6 de março de 1888.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho que a padaria militar ha de fornecer durante o terceiro trimestre do corrente anno, é de 65 réis por kilogramma.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de maio ultimo, foi de 37,43 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 257,72 réis, sendo o grão a 181,50 réis e a palha a réis 76,22.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular. — Illmo e ex.^mo^ sr. — S. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª que se sirva expedir as suas ordens aos presidentes das juntas de primeira inspecção, pertencentes á divisão militar sob o seu commando, que organisem notas (conforme o modelo n.º 1), do numero de mancebos inspeccionados, referidas aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, e as remettam di-

rectamente a esta secretaria d'estado com a possivel brevidade; devendo os presidentes das mesmas juntas organisar notas do indicado modelo, referidas a cada um dos mezes seguintes, e envial-as á dita secretaria d'estado até ao dia 5 do mez immediato áquelle a que forem relativas, ou pelo primeiro transporte que n'este mez seguir viagem das ilhas adjacentes para Lisboa.

O mesmo ex.mo sr. ministro me encarrega mais de dizer a v. ex.ª que se sirva expedir as ordens convenientes para que as notas a que se referem os modelos tambem juntos (sob os n.os 2 e 3), sejam enviadas directamente a esta direcção geral nas epochas supracitadas, e com referencia aos sobreditos mezes; devendo os commandantes dos corpos fazer a necessaria communicação á mesma direcção quando não seja inspeccionado mancebo algum durante o mez. O modelo n.º 2 é unicamente para execução dos commandos das divisões militares.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de junho de 1889. = Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenheria e de artilheria.

MODELO N.º 1

Junta de inspecção do districto de ...

Nota do numero de mancebos inspeccionados pela sobredita junta no mez de ... de 18... e dos que foram julgados aptos, adiados ou incapazes para o serviço militar

| Districtos administrativos por onde foram recenseados | Contingentes a que pertencem os mancebos inspeccionados | | |

MODELO N.º 2

... Divisão militar

Junta de 2.ª inspecção

Nota do numero de mancebos que foram inspeccionados pela sobredita junta no mez de ... de 18...
e dos approvados ou isentos

| Districtos administrativos por onde foram recenseados | Contingentes a que pertencem os mancebos inspeccionados | | |

MODELO N.º 3

Junta de inspecção do regimento de ... n.º ...

Nota do numero de mancebos inspeccionados pela sobredita junta no mez de ... de 18... e dos que foram julgados aptos ou incapazes para o serviço militar ou em observação para o hospital

Districtos administrativos por onde foram recenseados	Contingentes a que pertencem os mancebos inspeccionados												Somma		
	18...			18...			Etc.			Etc.					
	Approvados	Isentos	Em observação	Approvados	Isentos	Em observação	Approvados	Isentos	Em observação	Approvados	Isentos	Em observação	Approvados	Isentos	Em observação	Todos
Somma....																

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O presidente,
F...

17.º—Declara-se que o alferes ajudante, Francisco Pessoa da Costa, a quem pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno foi concedida licença nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888, pertence ao regimento de infanteria n.º 21 e não ao de infanteria n.º 23.

18.º—Licenças concedidas aos officiaes abaixo mencionados, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888:

2.ª Divisão militar

Tenente coronel sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Archivista com graduação de alferes, Leandro de Sousa Pereira Girão.

3.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, Thomás Antonio Garcia Rosado.

4.ª Divisão militar

General de brigada, segundo commandante, José Frederico Amado Judice.

Capitão do corpo do estado maior, João Gonçalves de Mendonça Junior.

Corpo do estado maior

Capitão, João Martins de Carvalho.

Estado maior de engenheria

Tenente, João Maria de Aguiar.

Tenente, Antonio Ismael Gandra Curty.

Regimento de engenheria

Capitão, José Carlos Tudella Côrte Real.

Tenente, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz.

Estado maior de artilheria

Capitão, Pedro Manuel Tavares.

Primeiro tenente, José Joaquim Bernardino de Sena Xavier.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, João Carlos Rodrigues da Costa.

Capitão, visconde de Barcellinhos.

Primeiro tenente, João Climaco Pereira Homem Telles.

Primeiro tenente, Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João de Sousa Neves.
Capitão, Alfredo Urbano Monteiro de Castro.
Primeiro tenente, Marcolino Alberto Tavares.
Primeiro tenente, João Ribeiro Alves.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Albino Alberto Ferreira.
Primeiro tenente, Julio Hypolito Soares.
Primeiro tenente, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, João Gustavo de Azambuja Proença.
Capitão, Francisco Talone da Costa e Silva.
Primeiro tenente, João Borges Leoni.
Primeiro tenente, Eduardo Pellen.

Regimento de artilheria n.º 5

Tenente coronel, Manuel Maria Loureiro Banasol.
Capitão, João Maria de Almeida Lima.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, João Luiz de Caldas.
Primeiro tenente, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Capitão, João Alves Camacho.

Estado maior de cavallaria

Major, Antonio Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, João Manuel da Fonseca.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, João Maria da Silva Figueiredo.
Alferes graduado, José Leonidas de Aragão Lamy.
Veterinario de 3.ª classe, João Paulo Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, José Raymundo da Palma Velho.
Capitão, Vicente Antonio Fallé Ramalho.

Tenente, Guilherme Augusto Ribeiro de Carvalho.
Alferes, Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, José Rodrigues da Silva.
Aspirante da administração militar com graduação de alferes, José Faria Lapa.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Maria Barreira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, João Marcos Pereira.
Capellão de 2.ª classe, João de Almeida Pessanha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Izidoro Gomes de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente coronel, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Antonio Teixeira.
Alferes graduado, Ernesto Augusto Pinheiro.

Estado maior de infanteria

Capitão, Antonio Augusto Pereira.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão, José Elias da Conceição Sousa.
Alferes, José Alfredo da Cunha Barros.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, João Velloso de Azevedo Coutinho.
Capitão, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos.
Tenente, Pedro de Sousa Moura.
Capellão de 1.ª classe, Antonio Ladislau Coelho.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, Benjamim José Lucas do Sobral.
Tenente, Manuel Rodrigues.
Alferes, José Antonio da Conceição.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, Julio Cesar de Barros.
Tenente, João do Ó Ramos.
Tenente, José Vicente Cansado.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.
Tenente, Fernando da Costa Albuquerque.
Alferes, Carlos Alberto Pinto da Cruz.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, José Liberato de Aguiar.
Tenente, José Candido de Moura.
Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Eduardo Augusto de Carvalho Proença.

Regimento de caçadores n.º 7

Coronel, Francisco Antonio Pinto da Mota.
Capitão, João Dias Monteiro.
Tenente, Arthur Augusto da Silva.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, Izidro da Cruz Maltez.
Tenente, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça.

Regimento de caçadores n.º 9

Coronel, Miguel Malheiro Correia Brandão.
Capitão, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio.
Alferes, Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida de Eça.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, Valeriano José da Silva.

Regimento de caçadores n.º 11

Coronel, Antonio Manuel da Silva.
Capitão, Manuel Joaquim de Lima Monteiro.
Tenente, Julio Cesar de Freitas.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Joaquim Bettencourt da Camara.
Tenente, Augusto Bernardo de Freitas.
Alferes, Henrique Luiz Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Francisco dos Anjos Marinho.
Alferes, Bartholomeu Antonio de Salles.
Alferes, José Pinto dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente coronel, Julio Augusto de Oliveira Pires.
Capitão, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.
Tenente, Ricardo Augusto Osorio Monteiro.
Cirurgião mór, Salvador Augusto de Brito.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Carlos Augusto Correia.
Capitão, Silvestre Carneiro de Mello.
Tenente, Tiberio Cesar Campos Beltrão.
Tenente, Justino Augusto Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Cypriano Simões Pinto.
Tenente, José Cesar Ferreira Gil.
Alferes, Jacinto José de Menezes.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão, Antonio de Warnhagen Moraes Bessa.
Tenente, José Maria Soares Nunes.
Alferes, José Antonio da Costa Braklamy.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo.
Capitão, José Maria Ribeiro de Almeida.
Tenente, Luiz José Branco.
Alferes, João Moreira de Barros.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, João Pedro Soares Luna.
Capitão, Marcos João de Avila Pereira.
Tenente, João Augusto Escorcio.
Alferes, Luiz Maria Tavares.

Regimento de infanteria n.º 8

Coronel, Joaquim Maria Pedreira.
Capitão, Flaviano José Barbosa Rego.
Tenente, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.
Tenente, Joaquim José da Costa Junior.
Alferes, Antonio de Almeida Carvalhaes.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.
Capitão, Antonio de Laura Moreira.
Tenente, Julio Maria de Quadros Côrte Real.
Tenente, José Cardoso Valente.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Miguel Augusto Rezende Murteira.
Capitão, Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos.
Tenente, João Vieira Tavares.
Tenente, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Francisco Gomes Faro.
Tenente, Miguel Goulão.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, Antonio José Teixeira de Vasconcellos.
Capitão, Francisco Guedes de Almeida Osorio.
Alferes, Luiz Firmino.
Alferes, José Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Francisco Julio Monteiro.
Alferes, Antonio Roque Coelho.
Alferes, Francisco Augusto da Silva Botelho.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Marcellino Villarinho.
Alferes, Augusto Cesar Côrte Real.
Alferes, Lazaro de Almeida Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, João Francisco Regis do Rio Carvalho.
Capitão, Francisco Maria Cabral da França.
Tenente, Francisco dos Santos Ribeiro.
Alferes, Luiz Manuel Agostinho Domingues.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Francisco Albino de Barros.
Tenente, Albano Mendes da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 19

Coronel, Viriato Leão Cabreira.
Capitão, Albano Queiroga de Sousa Macedo.
Tenente, Corino Jayme da Costa Andrade.
Alferes, Joaquim Maria Gomes Evangelista Carvalhal.

Regimento de infanteria n.º 20

Major, Candido da Mata Ferreira.
Capitão, Joaquim José Tristão.
Tenente, Joaquim Castello Branco Prisco.
Alferes, Antonio Emilio da Cunha Valle.

Regimento de infanteria n.º 21

Coronel, José Joaquim Ferreira.
Capitão, Manuel Jacinto Nunes de Andrade.
Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto.
Alferes, Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão, Luiz Guedes.
Alferes, João Jeronymo da Silva.
Alferes, Estevão José Boaventura dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 23

Coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.
Capitão, Abilio Cesar Lopes Ramires.
Tenente, Filippe da Costa Cunha.
Tenente, Joaquim Maria Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 24

Major, Antonio José Lopes.
Capitão, Augusto Carlos Teves.
Tenente, Luciano Augusto da Costa.

1.ª Companhia da administração militar

Alferes, José Esteves.

Praça de Monsanto

Coronel do estado maior de artilheria, tenente governador, Pedro Luiz Machado.

Praça de Almeida

Coronel, governador, Narciso José Mendes Falcato.

Praça de Elvas

Coronel do estado maior de artilheria, tenente governador, João Maria Rodarte.

19.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de maio ultimo:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, José de Abreu Macedo Ortigão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Francisco de Paula Gama Carvalho, quarenta e cinco dias para fazer uso externo de banhos thermaes, a começar em 15 de junho ultimo.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Rodrigues da Silva Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão, José Antonio de Abreu, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Guilherme Quintino Pinto Prado, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Praça de Valença

Major, major da praça, Fernando Augusto Cardoso, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes ajudante, João Antonio Diniz, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 4), Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Frederico Galrão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, José Frederico da Cunha, vinte e cinco dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 2 do corrente mez.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór (actualmente no regimento de infanteria n.º 24), José Guilherme Baptista Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, Antonio Lourenço Ferreira, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Antonio Osorio de Seixas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Albino Estevão Victoria Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 5 de junho ultimo.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Alfredo Albino da França Mendes, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha e mais tratamento.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Alfredo Augusto de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Em sessão de 6 de junho ultimo:

3.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Alfredo Fernandes de Abreu, vinte dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião mór, Accacio Borges Pereira da Silva, cincoenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz Augusto Ferreira, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, João Pedro da Silva Soares, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas thermaes em S. Pedro do Sul, a começar em 15 de junho ultimo.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, José da Silva Bandeira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão, Leopoldo Augusto Rebello, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão quartel mestre, Manuel Dias, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 1 do corrente mez.

20.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, sessenta dias.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Alfredo José Durão, trinta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Francisco Manuel Homem Christo, sessenta dias.

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, prorogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, João Antonio Alvares da Corte, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, prorogação por sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante, com graduação de alferes, Joaquim Zeferino Sequeira de Moraes, trinta dias.

21.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria, os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares e commandante oriental dos Açores, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Antonio Faria Peixoto Braga, dez dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, José Roque Gameiro Guedes, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Manuel de Sousa Dias, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco de Paula Botelho, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Gabriel dos Santos Carvalho, trinta dias.

Obituario

Maio 3 Major reformado, José Ricardo d'Antas.
» 29 Empregado civil reformado com graduação de tenente, Frederico José Loup.
Junho 1 Capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 2, Alfredo de Carvalho Marrocos.
» 2 Veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Lazaro Mourão de Mello.
» 2 Major reformado, Elias Antonio Ferraz.
» 5 Major reformado, Duarte Joaquim da Silveira.
» 5 Alferes do regimento de infanteria n.º 13, Frederico Antonio Soares.
» 8 General de brigada reformado, Antonio do Canto e Castro.
» 11 Capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Francisco Cesario Viegas Moacho.
» 15 Major reformado, Antonio Simões.
» 17 Major reformado, Manuel Marques dos Santos.
» 26 Major reformado, Guilherme Augusto Cesar de Faria.
» 28 Major reformado, Pedro Duarte.
» 30 Coronel do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Obituario

Maio 3 Major reformado, José Ricardo d'Autas.
» 29 Empregado civil reformado com graduação de tenente, Frederico José Loup.
Junho 1 Capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 2, Alfredo de Carvalho Marrocos.
» 2 Veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Lazaro Monteiro de Mello.
» 2 Major reformado, Elias Antonio Ferraz.
» 5 Major reformado, Duarte Joaquim da Silveira.
» 5 Alferes do regimento de infantaria n.º 13, Frederico Antonio Soares.
» 8 General de brigada reformado, Antonio do Canto e Castro.
» 11 Capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Francisco Cesario Viegas Moacho.
» 15 Major reformado, Antonio Simões.
» 17 Major reformado, Manuel Marques dos Santos.
» 26 Major reformado, Guilherme Augusto Cesar de Faria.
» 28 Major reformado, Pedro Duarte.
» 30 Coronel do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.—O director geral, Cardoso Ferreira Gomes de Castro.

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JULHO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas, que fazem parte d'esta portaria e que baixam assignados pelo general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro, director geral da mesma secretaria; mandando, outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general de brigada, constituam os diversos jurys para os alludidos exames, devendo reunir-se no dia 28 do proximo mez de outubro na escola do exercito, em conformidade do que dispõe o artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 15 de julho de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867 e aos quaes se refere a portaria d'esta data.

CURSO DO ESTADO MAIOR

Provas theoricas

I—Armamento, tactica elementar e grande tactica:

1 Vantagens do estriamento dos canos das armas e movimento de rotação dos pro-

jecteis. Caracter do combate de cada uma das armas. Diversas especies de ataques e sua comparação;

2 Condições a que devem satisfazer as armas portateis. Evoluções da infanteria em ordem unida, vantagens e inconvenientes da offensiva comparada com a defensiva;

3 Comparação das armas de repetição com as munidas de carregadores ou armazens moveis. Evoluções da cavallaria. Escolha de posições;

4 Comparação das armas de fogo de repetição com as de carregamento simples. Manobras e evoluções da infanteria em ordem dispersa. Escolha do ponto de ataque;

5 Classificação e apreciação dos diversos systemas de carregamento pela culatra. Formações da infanteria. Diversas especies de batalhas;

6 Cartuchos das armas portateis. Formação da artilheria. Ordens que devem dar-se antes das batalhas;

7 Projecteis das armas portateis e systemas de travamento. Emprego da cavallaria como infanteria. Descripção geral das phases de uma batalha.

II — Estrategia:

1 Apreciação do theatro das operações na Belgica em 1815;

2 Plano de operações de Napoleão I para a dita campanha;

3 Plano de operações dos alliados para a mesma campanha;

4 Theatro de operações e projectos de operações dos italianos e austriacos na campanha de Italia em 1866;

5 Linhas de operações do exercito do Meno em 1866;

6 Operações dos exercitos prussianos e austriacos na Bohemia em 1866;

7 Operações dos allemães e francezes até ao investimento de Metz.

III — Castrametação:

1 Condições a que deve satisfazer o terreno escolhido para bivacar;
2 Acantonamentos cerrados comparados com os extensos;
3 Serviço nos acantonamentos;
4 Combinação dos bivaques com os acantonamentos e quarteis de alarme;
5 Acampamentos;
6 Comparação dos diversos modos de estacionar;
7 Serviço da parte movel dos postos avançados.

IV — Fortificação passageira:

1 Trincheiras abrigos;
2 Reductos;
3 Testas de ponte;
4 Ataque das fortificações passageiras;
5 Linhas de Torres Vedras;
6 Organisação geral de um campo de batalha;
7 Emprego da fortificação passageira no investimento das praças de guerra.

V — Legislação sobre recompensas e justiça militar:

1 Promoções e reformas;
2 Ordens e medalhas militares;
3 Competencia disciplinar;
4 Tribunaes militares.

VI — Topographia e geodesia pratica:

1 Deduzir as equações que nos dão as direcções mais provaveis e determinar-lhe os coefficientes, quando n'uma estação se tiver, em cada giro, apontado a todos os pontos correspondentes. Nivelamentos topographicos;
2 Compensação das redes geodesicas e numero de equações a estabelecer. Trabalhos topographicos com a bussola;
3 Calculo das longitudes e azimuths em funcção dos mesmos elementos da estação proxima. Processos de orientação.

VII — Photographia:

1 Processos photographicos;

2 Applicação da photographia aos usos da guerra.

VIII — Escripturação:

1 Serviço diario do quartel;

2 Vencimento das praças de pret em diversas situações;

3 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;

4 Entrega e posse do commando de uma companhia.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:

1 Medição de alguns angulos pelo methodo de reiteração;

2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos na carta;

3 Determinação das differenças de nivel empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Photographia:

1 Provas positivas sobre saes de prata;

2 Provas positivas a carvão.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoricas

I — Geodesia pratica:

1 Medição de bases e correcções;

2 Instrumentos reiteradores, methodo de reiteração e sua applicação ás triangulações de primeira ordem;

3 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos;

4 Equações que nos dão as direcções mais provaveis, e determinação dos seus coefficientes, quando n'uma estação e em cada giro tiverem sido observados todos os pontos correspondentes;

5 Compensação das redes; processo mais conveniente a seguir nos calculos;

6 Equações geraes das projecções esteriographicas; sua applicação;
7 Projecções por desenvolvimento e determinação das projecções dos parallelos por pontos.

II — Fortificação permanente:
1 Organisação de reparo. Disposições geraes para o flanqueamento;
2 Obras auxiliares exteriores;
3 Obras auxiliares interiores;
4 Canhoneiras, seteiras e cupulas;
5 Organisação das praças;
6 Fortificação applicada á defensa dos estados;
7 Posição da artilheria e parallelos no ataque das praças.

III — Armamento das praças:
1 Armamento contra o ataque por surpreza;
2 Armamento contra o ataque á viva força;
3 Armamento contra o ataque regular;
4 Armamento contra sortidas, baterias intermedias e de reserva;
5 Armamento, guarnição e serviço de engenheria.

IV — Penetração dos projecteis de artilheria:
1 Em terras;
2 Em alvenarias;
3 Nas couraças;
4 Uso de espoletas de effeito retardado;
5 Emprego de projecteis carregados.

V — Materiaes de construcção:
1 Pedras naturaes e artificiaes;
2 Productos ceramicos;
3 Caes, cimentos e pozzolanas;
4 Argamassas;
5 Asphalto e estuques;
6 Madeiras;
7 Tintas.

VI — Mechanica applicada:
1 Solidos encastrados em duas extremidades;

2 Methodo de Mery para verificar a estabilidade das abobadas;
3 Theorema dos tres momentos;
4 Movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
5 Tubos complexos;
6 Rodas de costado;
7 Theoria do volante.

VII — Escripturação e contabilidade:
1 Arrematação para fornecimentos;
2 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
3 Archivo da secretaria regimental;
4 Archivo do conselho administrativo;
5 Archivo de uma companhia;
6 Processo de inutilisação de artigos de mobilia;
7 Escripturação nos destacamentos e diligencias.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:
1 Medição de alguns angulos pelo methodo de reiteração;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos na carta;
3 Determinação das differenças de nivel empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Fortificação permanente:
1 Traçado de elementos de obras.

III — Mechanica applicada:
1 Verificação da estabilidade de uma abobada;
2 Traçado de um receptor hydraulico.

CURSO DE ARTILHERIA

Provas theoricas

I — Material de artilheria:
1 Artilheria Krupp;

2 Bôcas de fogo em serviço na artilheria portugueza;
3 Diversos modelos de culatras moveis;
4 Resistencias de bôcas de fogo e das culatras;
5 Estudos das polvoras;
6 Resistencia da estria;
7 Reparos e percussões do tiro;
8 Viaturas e tracção;
9 Trens de sitio;
10 Freios de tiro e de tracção;
11 Cartuchos;
12 Projecteis, espoletas e escorvas;
13 Foguetes de guerra;
14 Apparelhos de pontaria;
15 Alças e quadrantes de pontaria;
16 Classificação de bôcas de fogo e reparos.

II — Applicação da balistica:
1 Estudo da resistencia do ar atmospherico;
2 Chronographos balisticos;
3 Equações e problemas balisticos;
4 Derivação dos projecteis de artilheria;
5 Pontarias;
6 Systemas de tiros na artilheria;
7 Desvio dos projecteis de artilheria;
8 Probabilidades de tiro;
9 Graduações das alças;
10 Instrucção do artilheiro no tiro, methodo de ensino.

III — Organisação e serviço da arma de artilheria:
1 Relação da artilheria para a infanteria e para a cavallaria;
2 Organisação da artilheria de campanha;
3 Organisação da artilheria de guarnição;
4 Companhias annexas de artilheria. Organisação do trem;
5 Organisação das columnas de munições;
6 Organisação da artilheria nos exercitos, portuguez, hespanhol e inglez.

IV — Pyrotechnia:
1 Polvoras;
2 Munições e artificios de guerra;

3 Metaes empregados no fabrico da artilheria;
4 Processo do fabrico das bôcas de fogo;
5 Instrumentos de verificação;
6 Fabrico de projecteis;
7 Fabrico das armas portateis;
8 Fabrico dos reparos.

V — Escripturação e contabilidade:
1 Deveres geraes dos officiaes e mais praças graduadas dos corpos, baterias e companhias de artilheria;
2 Serviço geral e diario de um corpo e de uma bateria ou companhia de artilheria, deveres das praças para elle nomeadas;
3 Entrega e posse do commando de uma bateria ou companhia;
4 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar;
5 Competencia disciplinar dos officiaes de uma bateria ou de uma companhia de guarnição;
6 Diario de uma bateria, caderno annual de alterações e estado de pagamento;
7 Mappa da força de um regimento e de uma bateria ou companhia;
8 Administração do rancho geral, pessoal, receita ordinaria e extraordinaria, *deficit*.

Provas praticas

I — Material de artilheria:
1 Resistencia de uma bôca de fogo;
2 Projecto de uma bôca de fogo nova e organisação da tabella de construcção;
3 Determinação do centro de gravidade de bôcas de fogo e de projecteis;
4 Momentos de inercia de projecteis de artilheria.

II — Applicações balisticas:
1 Determinação de velocidades iniciaes;
2 Uso dos chronographos balisticos;
3 Traçado de trajectorias;
4 Calculo de cargas.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Provas theoricas

I — Armamento:

1 Classificação das armas modernas;
2 Espadas, lanças e bayonetas;
3 Condições a que devem satisfazer as armas de fogo portateis;
4 Espessura, comprimento e calibre do cano indicados pelas balisticas interna e externa, e pelas condições de serviço;
5 Influencia do peso da arma de fogo na velocidade de recuo, ou quantidade do movimento da arma, deduzida do principio da conservação das energias;
6 Vantagens do estriamento, deduzidas do movimento de rotação dos projecteis;
7 Alças e pontos de mira;
8 Coronhas;
9 Guarnições das armas de fogo;
10 Circumstancias que influem na velocidade do tiro e meios de augmental-a;
11 Comparação da arma de tiro simples com a de repetição;
12 Comparação das armas de repetição com as munidas de armazens moveis e com os revolveres;
13 Descripção e comparação das armas de fogo portateis usadas nos principaes exercitos;
14 Projecteis das armas portateis e systemas de travamentos;
15 Cartuchos;
16 Noções geraes a respeito do material de artilheria e sua classificação;
17 Metralhadora.

II — Tactica elementar:

1 Formação em ordem unida da infanteria, cavallaria e artilheria;
2 Manobras e evoluções das mesmas armas em ordem unida;
3 Ordem dispersa;
4 Manobras e evoluções em ordem dispersa;

5 Caracter do combate de cada uma das tres armas;
6 Meios de acção das referidas armas;
7 Combate offensivo de uma companhia, de um batalhão e de uma força maior que o batalhão;
8 Combate defensivo;
9 Combate demonstrativo e demorado;
10 Combate da infanteria, com apoio da artilheria;
11 Combate da infanteria contra a artilheria e contra a cavallaria;
12 Substituição das munições durante o combate;
13 Cargas;
14 Combate entre a cavallaria, infanteria e artilheria;
15 Cavallaria como apoio da artilheria;
16 Posição da artilheria em relação ás outras armas durante o combate;
17 Combate da artilheria.

III — Fortificação passageira:
1 Perfis dos abrigos de campanha e improvisados;
2 Traçado;
3 Organisação das massas cobridoras;
4 Abrigos blindados;
5 Baterias e abrigos para peças isoladas;
6 Defensas accessorias;
7 Obras abertas e fechadas;
8 Linhas de entrincheiramento;
9 Ferramentas da infanteria e da cavallaria;
10 Construcção das fortificações improvisadas;
11 Fortificações naturaes;
12 Organisação geral de um campo de batalha;
13 Desfiladeiros e testas de pontes;
14 Linhas de investimento;
15 Ataque e defensa das fortificações passageiras;
16 Ataque e defensa das localidades fortificadas.

IV — Topographia:

1 Escalas;
2 Systemas de representação do relevo do terreno;
3 Leitura de cartas;
4 Copia de cartas;
5 Orientação;
6 Cartographia de Portugal e Hespanha;
7 Medição de distancias;
8 Goniometros e goniographos;
9 Execução de planimetria;
10 Instrumentos de nivelamento;
11 Execução de nivelamentos;
12 Apreciação de distancias;
13 Instrumentos de medição de angulos nos levantamentos expeditos;
14 Execução de levantamentos expeditos;
15 Reconhecimentos militares geraes e especiaes.

V — Escripturação e contabilidade:

Para cavallaria

1 Livros e cadernos de que se compõe o archivo de uma companhia e sua escripturação;
2 Especies de serviço e nomeações;
3 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar;
4 Abonos e descontos feitos ás praças em condições ordinarias e extraordinarias de serviço;
5 Rancho geral e dos inferiores;
6 Cadernetas das praças;
7 Conselhos disciplinares;
8 Autos de corpo de delicto.

Para infanteria

1 Vencimento das praças de pret em differentes situações;
2 Descontos a que estão sujeitas as praças de pret;
3 Archivo de uma companhia;

4 Detalhe de serviço;
5 Escalas;
6 Diario da companhia;
7 Mappas e vales que se extrahem do diario;
8 Cadernetas das praças;
9 Requisição de pret;
10 Relação de vencimentos;
11 Formulas para correspondencia official;
12 Manufactura de artigos de fardamento;
13 Distribuição de artigos de fardamento;
14 Ajuste de contas ás praças;
15 Attribuições e deveres geraes das praças de pret;
16 Serviço geral dos quarteis;
17 Rancho geral;
18 Rancho dos inferiores;
19 Conselhos eventuaes;
20 Fornecimentos a destacamentos e diligencias;
21 Correspondencia de uma força destacada;
22 Espolios e artigos desencaminhados por desertores;
23 Abonos de massas;
24 Fundos especiaes;
25 Fundos da escola regimental;
26 Entrega e posse do commando de companhia;
27 Serviço de guarnição;
28 Processo para inutilisação de artigos de mobilia;
29 Conselhos e registos disciplinares;
30 Autos de corpo de delicto.

Provas praticas

III — Fortificação passageira:
1 Construcção de abrigos para atiradores e de trincheiras abrigos;
2 Desenho de fortificações.

IV — Topographia:
1 Levantamento de uma planta;
2 Execução de nivelamento.

EXERCICIOS DE TACTICA PARA OS DIFFERENTES CURSOS

I — Especiaes de engenheria:
Escola de equitação.

II — Especiaes de artilheria:
Exercicios de bôcas de fogo;
Manobras de bateria.

III — Especiaes de estado maior:
Escola de equitação:
Jogo de espada.

IV — Especiaes de cavallaria:
Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

V — Especiaes de infanteria:
Escolas de pelotão e de companhia.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:

1 Medição de bases e correcções correspondentes. Nivelamentos topographicos;

2 Instrumentos reiteradores, methodo de reiteração e sua applicação ás triangulações de primeira ordem. Processos de orientação;

3 Correcções angulares, maneira de as evitar. Configuração de terrenos;

4 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos. Estadias e uso;

5 Equações que nos dão as direcções mais provaveis e determinação dos seus coefficientes quando n'uma estação e em cada giro tiverem sido observados todos os pontos correspondentes. Medição de distancias na carta;

6 Methodos de compensação de redes geodesicas, melhor methodo nos calculos. Trabalho topographico com a prancheta;

7 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths em funcções dos mesmos elementos da estação proxima. Clisimetros e uso;
8 Principio fundamental e equações geraes das projecções exteriographicas, perfis longitudinaes e transversaes;
9 Transformar as equações das projecções exteriographicas para fazer as projecções dos meridianos e dos parallelos; projecções particulares. Correcções do nivelamento e sua applicação;
10 Projecções por desenvolvimento e determinação das projecções dos parallelos por pontos. Soluções graphicas do problema dos tres pontos e sua applicação ás sondagens;
11 Nivelamentos geodesicos. Levantamentos com a bussola.

II — Viação publica:
1 Declividades das estradas;
2 Inclinações dos taludes;
3 Calçadas de pedra britada;
4 Traçado das vias ferreas;
5 Material fixo das vias ferreas;
6 Vias inteiramente metallicas;
7 Material circulante das vias ferreas;
8 Subterraneos;
9 Estações;
10 Locomotivas de viajantes;
11 Locomotivas de mercadorias.

III — Mechanica applicada:
1 Theoria geral da flexão;
2 Solidos de igual resistencia;
3 Verificação da estabilidade das abobadas;
4 Theorema dos tres momentos;
5 Movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
5 Tubos complexos;
7 Emprego dos reservatorios nas distribuições de agua;
8 Equação geral das rodas hydraulicas;
9 Rodas que recebem a agua inferiormente;

10 Equação geral das machinas em movimento;
11 Theoria do pendulo conico.

IV — Direito administrativo:
1 Estudos que devem preceder a construcção de uma estrada;
3 Louvados;
3 Serviço de contabilidade;
4 Principio de dominio publico, sua extensão, delimitação e principaes relações juridicas que lhe respeitam;
5 Principios de centralisação e descentralisação consideradas na economia particular do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Medição de alguns angulos pelo methodo de reiteração;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos na carta;
3 Determinação das differenças de nivel empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Mechanica applicada:
1 Verificação da estabilidade de uma abobada;
2 Determinação dos diametros de uma tubagem;
3 Traçado de um receptor hydraulico.

III — Viação publica:
Projecto de uma estrada.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 15 de julho de 1889.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DO ESTADO MAIOR

Presidente

Candido Xavier de Abreu Vianna, general de brigada, commandante do corpo do estado maior.

Vogaes

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco José da Silva Junior, tenente coronel do corpo do estado maior.

Henrique dos Santos Rosa, major do estado maior de engenheria.

Ernesto Augusto Pereira da Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Francisco Felisberto Dias Costa, capitão do estado maior de engenheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Jeronymo Rodrigues Monteiro, capitão do estado maior de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

Joaquim Antonio Dias, general de brigada, commandante geral de engenheria.

Vogaes

José Elias Garcia, coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Manuel Raphael Gorjão, tenente coronel do estado maior de engenheria.

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, tenente coronel do estado maior de artilheria, lente da 3.ª cadeira da escola do exercito.

Abel Accacio de Almeida Botelho, capitão do corpo do estado maior.

Carlos Augusto Juzarte Caldeira, capitão do estado maior de artilheria.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de divisão, commandante geral de artilheria.

Vogaes

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, coronel do estado maior de artilheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, tenente coronel do estado maior de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, capitão do corpo do estado maior.

Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, capitão do regimento de engenheria.

Antonio Eduardo Villaça, capitão do estado maior de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, capitão do regimento de artilheria n.º 3.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

Joaquim José da Graça, coronel do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei.

Vogaes

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, tenente coronel do estado maior de artilheria, lente da 3.ª cadeira da escola do exercito.

João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, capitão do estado maior de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

João Teixeira Doria, capitão do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José.

Augusto Cesar Pereira da Mota, capitão do regimento de artilheria n.º 5.

José Jeronymo Rodrigues Monteiro, capitão do estado maior de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Francisco Maria de Sousa Brandão, general de brigada, engenheiro de 1.ª classe supranumerario do corpo de engenheiros de obras publicas.

Vogaes

José Maria de Almeida Garcia Fidié, coronel de engenheria, engenheiro de 1.ª classe effectivo do corpo de engenheiros de obras publicas.

Jacinto Heliodoro da Veiga, coronel de engenheria, engenheiro de 1.ª classe effectivo do corpo de engenheiros de obras publicas.

Manuel Raymundo Valladas, coronel de engenheria, engenheiro de 1.ª classe effectivo do corpo de engenheiros de obras publicas.

José Elias Garcia, coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto José Maria do Couto, coronel do estado maior de engenheria, lente da 8.ª cadeira da escola do exercito.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 15 de julho de 1889. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro,* general de brigada.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE JULHO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É contado para effeito da reforma ao capellão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio Martins Coutinho, o tempo que serviu como capellão e administrador do santuario e mata do Bussaco, desde 1 de maio de 1856 a 5 de agosto de 1858.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 13 de julho de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Joaquim de Castro*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São considerados relevantes os serviços prestados ao estado pelo fallecido major reformado do exercito, Pedro de Sousa Canavarro, a fim do governo, nos

termos da legislação em vigor e ouvidas as estações competentes, poder decretar a favor de D. Maria da Gloria Fernanda Mousinho da Silveira de Gouveia Canavarro, filha unica do referido Pedro de Sousa Canavarro, a sobrevivencia da pensão annual de que este gosava pela carta de lei de 21 de junho de 1853.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 13 de julho de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes das armas de engenheria e artilheria, que fazem parte dos quadros permanentes das escolas praticas das mesmas armas, terão direito a cavallo praça fornecido segundo os principios estabelecidos para a remonta dos cavallos dos officiaes montados dos regimentos de engenheria e artilheria de guarnição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 15 de julho de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*José Joaquim de Castro.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos,

que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos alumnos, que na qualidade de internos, frequentaram o real collegio militar até ao anno lectivo de 1885 a 1886 inclusive e fiearam approvados em disciplinas completas, segundo o plano adoptado no mesmo collegio, serão levados em conta os exames d'essas disciplinas como se fossem feitos nos lyceus nacionaes para o effeito da continuação dos seus estudos nos mesmos lyceus ou para a entrada nos cursos superiores.

§ unico. Da mesma maneira serão levados em conta aos referidos alumnos os exames de disciplinas não completas, quando provem que foram obrigados a saír do collegio por terem excedido a idade legal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 15 de julho de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Luciano de Castro* = *José Joaquim de Castro.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, vinte e cinco caixões, marca adresse, n.º 47/71, contendo armas vindas de Anvers no vapor *Saint-Paul*, com destino ao ministerio da guerra, pesando 4:271 kilogrammas, e no valor de 10:000$000 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, vinte e cinco barricas, contendo rodelas de latão para caixas de cartuchos de 8 millimetros, vindas a bordo do vapor *Santo André*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 5:646$600 réis, approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, vinte e cinco caixões, marca adresse, n.º 72/96, contendo armas, vindas de Anvers, no vapor *Saint-Luc*, com destino ao ministerio da guerra, no valor de 10:100$000 réis, e com o peso bruto de 280 kilogrammas.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, trinta e nove volumes, contendo apparelhos de fabrico de polvora, vindos a bordo do vapor *Italia*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 2:227$500 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador do castello de Angra, o general de brigada, José Maria Lage.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente ajudante do regimento de engenheria, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º, 171.º e 173.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de caçadores n.º 12, Julio Correia Acciainoli de Menezes, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o secretario do 2.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, com graduação de alferes, José Ferreira Nobre, tenha a graduação de tenente, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Amelia Augusta Pinto de Araujo Correia e sua irmã D. Rosa Amalia Pinto de Araujo Correia, D. Maria da Luz, D. Maria Guilhermina Sousa Pinto, D. Maria José Marreiros, D. Maria José da Silva Franco, D. Anna Augusta de Almeida, D. Maria Benedicta de Queiroz, D. Maria da Luz Pereira Ferraz, D. Emilia Henriqueta Pimentel Varella, D. Marianna Augusta de Almeida Fonseca, e D. Catharina Ambrosina de Menezes Ameno Torres e sua filha D. Marianna Adelaide do Livramento Torres.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para a conclusão dos trabalhos da 3.ª secção da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 42:236 metros quadrados de terreno, situado na quinta da Boa Vista, freguezia de Camarate, concelho de Loures, de que é emphyteuta João Felix Pereira, e senhorio directo os herdeiros de José Manuel Esteves, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão consideradas de utilidade publica;

Attendendo a que para a conclusão da obra acima indicada se torna necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima indicado, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, trinta e quatro caixas, marca adresse, n.º 97/130, contendo armas vindas de Anvers no vapor *St. Mathieu*, com destino ao ministerio da guerra, pesando 5:769 kilogrammas, e no valor de 14:000$000 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de julho de 1889.=REI.=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Bento Rodrigues Gondim, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

3.º—Por decretos de 27 de junho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Manuel Antonio Alves, e Duarte da Silva Correia.

Regimento de infanteria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infanteria n.º 23

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Gerardo Ferreira, e João Pereira da Silva.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Gualberto Mauricio Jorge de Lima.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Constantino Augusto da Costa, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 7, João Pedro Soares Luna.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, José Augusto Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 22

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, Cesar Augusto Barradas Guerreiro.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, Tristão Rodrigues de Azevedo.

Inactividade temporaria

Os coroneis, do regimento de cavallaria n.º 6, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, e do estado maior de infanteria, Cesar Augusto da Costa; e o capitão do regimento de infanteria n.º 19, Joaquim Carvalhal de Sousa Telles, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do general commandante, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, José Ferreira da Silva Junior.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, visconde de Villa Nova de Ourem.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Jeronymo José Fernandes.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Major, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Francisco Gomes Callado.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Antonio Maria da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o primeiro sargento da guarda municipal de Lisboa, Jeronymo José Pereira.

Estado maior de infanteria

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Ayres Gabriel Afflalo Junior.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Lino Augusto Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 1, Marianno Antonio de Azevedo.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Barbosa Junior.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 16, João Francisco Regis do Rio Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 20, Diniz Augusto Cesar de Castro, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 11, Antonio Germano Serrão dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infanteria, João José de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenentes, os alferes do regimento de infanteria n.º 6, Albino Augusto de Sousa, e João Lopes de Almeida Macedo.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente coronel de cavallaria, o major, D. Luiz Maria de Almeida.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major, Eduardo Ernesto de Castello Branco.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, José de Beires Junior.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Manuel José da Cunha Brandão, pelo haver pedido.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho.

Disponibilidade

O tenente coronel de cavallaria em serviço na guarda fiscal, Julio Cesar Ferreira Quaresma, por haver pedido a exoneração do serviço na referida guarda.

O major de artilheria em inactividade temporaria, sem vencimento, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, pelo haver pedido.

Guarda fiscal

Major, o major do estado maior de cavallaria, Antonio Ferreira Sarmento.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, João Agostinho de Almada.

4.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para cumprimento do disposto em o n.º 2.º, § 4.º do artigo 1.º da carta de lei de 26 de junho ultimo, manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, Eduardo Augusto Craveiro; tenente coronel do estado maior de engenheria, Manuel Rafael Gorjão; tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, João Julio Ribeiro; major do regimento de artilheria n.º 4, Francisco de Paula Gomes da Costa; major do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, José Augusto da Costa Monteiro; cirurgião de brigada da 1.ª divisão militar, Antonio Manuel da Cunha Bellem; capitão do estado maior de engenheria, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista; veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Joaquim Cardoso; e tenente do estado maior de engenheria, Francisco Maria Esteves Pereira; servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, proceda á escolha de typos definitivos para os novos quarteis, hospitaes e mais edificios militares, propondo, dos que existem, quaes se devem aproveitar ou desprezar, indicando detalhadamente as modificações e reparações necessarias e indispensaveis nos edificios a aproveitar, bem como nos que estão em construcção.

O mesmo augusto senhor dá por muito recommendado este assumpto, e espera do zêlo e intelligencia dos mencionados officiaes o bom desempenho d'esta importante commissão de serviço, para satisfação da qual enviarão successivamente a esta secretaria d'estado os trabalhos que forem elaborando.

Paço, em 20 de julho de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Eduardo Ernesto de Castello Branco.

Corpo do estado maior

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços,* o tenente coronel, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, por estar comprehendido no artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Estado maior de engenheria

Capitães, os capitães do regimento de engenheria, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, pelo pedir, e Alfredo Pereira Tovar de Lemos.

Regimento de engenheria

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Antonio Bello de Almeida Junior.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Sarmento da Fonseca.

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 4, João Gustavo de Azambuja Proença.

Capitão, o capitão da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, José Eduardo Leitão Junior.

Regimento de artilheria n.º 4

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, visconde de Villa Nova de Ourem.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Augusto Soares de Albergaria.

Fabrica de armas

Director, o major do estado maior de artilheria, João Gustavo de Azambuja Proença.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Eugenio de Mendonça, pelo pedir.

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 3, Rodrigo Maria da Silva Salema, e do regimento de cavallaria n.º 9, José de Tavares Moraes, pelo pedirem.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Hygino de Azevedo Canhão.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 3.ª companhia, Julio Cesar da Cunha Vianna.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Nunes Serra e Moura.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Maria da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Christovão Ayres.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Justo de Castro Barroso, pelo pedir.

Estado maior de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 3, João Lopes Soeiro de Amorim.

Major, o major da guarda municipal do Porto, Antonio José Pinto.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 12, Henrique Cesar de Sousa e Silva, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, João Francisco Xavier Franco, pelo pedir.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Henrique José de Oliveira Junior, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Henrique Cesar Rolin.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Antonio Martins de Barros.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do forte da Graça, Agostinho Antonio de Matos Leitão.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Diogo Rodrigues Madeira, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Antonio Joaquim de Freitas e Silva, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Julio Cesar Bandeira Pinto.

Regimento de caçadores n.º 8

Major, o major do estado maior de infanteria, Ayres Gabriel Afflalo Junior.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 22, Luiz Guedes, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Ollegario Borges de Medeiros.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, José Pedro Kuchenbuck Villar.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Augusto Jacinto Martins Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Frederico Pimenta da Gama, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Joaquim de Matos, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Augusto Carlos de Sousa Escrivanes.

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Carlos Augusto Pereira de Chaby.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major do regimento de infanteria n.º 6, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 6, José Joaquim Ilharco.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, José Maria da Costa.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Barbosa Junior.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 12, Augusto Sotero Esteves.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, João Eduardo Augusto Vieira.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, o major do estado maior de infanteria, José Joaquim da Costa.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, José dos Santos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, Manuel José da Cunha Brandão.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, José Christiano Braziel.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Sebastião Rodrigues Formosinho.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Nunes.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Antonio da Conceição Ribeiro de Andrade, pelo pedir.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Alvaro Marinho Falcão dos Santos.

Guarda municipal do Porto

Major, o major do regimento de caçadores n.º 8, José Maria da Graça.

Escola pratica de infanteria e cavallaria

Commandante, o coronel do regimento de infanteria n.º 22, João Pedro Caldeira.

Forte da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 4, Abel da Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 4 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de

S. Bento de Aviz, aos coroneis, do regimento de infanteria n.º 12, Saturio Augusto Pires, e do regimento de infanteria n.º 22, João Pedro Caldeira.

2.º Que por decreto de 4 do mesmo mez foi agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o corneteiro n.ºs 565 de matricula e 20 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Pereira, pelo importante serviço humanitario que prestou, com risco de vida, salvando de morrer afogado em uma das lagôas da tapada real de Mafra o soldado n.º 1:120 de matricula e 59 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de caçadores n.º 8, Manuel Joaquim.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro sargento n.º 20 da 3.ª companhia, Manuel Correia de Mendonça — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 13 da 3.ª companhia, José Manuel da Assumpção Mendonça — medalha de cobre.

Estado maior de infanteria

Tenente, Alberto José Vergueiro — medalha de prata.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 3 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Francisco de Castro — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Primeiro cabo n.º 3 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Avelino Gonçalves — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 8

Musico de 3.ª classe, Eugenio Felix dos Reis — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Bernardino José de Matos Galamba — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 3.ª classe, José da Conceição — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Luiz Pereira Rebello — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão, Gerardo Ferreira — medalha de prata.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 45 da 3.ª companhia, Francisco Rodrigues — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Tenente de cavallaria, Ernesto Abranches Ferreira da Cunha — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 1 da companhia n.º 1 das ilhas adjacentes, José Maria Ferreira Junior — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 207 da 2.ª companhia do batalhão n.º 4, Barão da Costa Bugalho — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 32 da 3.ª companhia do batalhão n.º 4, Antonio Joaquim Mimoso Seromenho — medalha de cobre.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que foi condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o tenente do regimento de infanteria do ultramar, Pedro Dionysio Barreiros, como consta do boletim militar do ultramar n.º 7 do corrente anno.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que a medalha militar da *classe de comportamento exemplar* a que o segundo sargento do regimento de infanteria n.º 19, Accacio Alberto de Moraes Lobo, tem direito, é de cobre e não de prata, como se publicou na ordem do exercito n.º 11 de 6 do corrente mez.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do cirurgião ajudante do exercito, nomeado pela ordem do exercito n.º 10 do corrente anno, é Manuel Ferreira Correia Lopes Barrigas.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 48 da 1.ª companhia e 660 de matricula, Manuel de França Doria.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Constando, por intermedio da direcção da administração militar, que tem sido diversamente interpretada a doutrina do n.º 6.º da disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 6 de 1886, porquanto em alguns corpos se tem abonado meio transporte ás praças transferidas nas condições do referido numero, na persuasão de que vigora o que a tal respeito foi estabelecido pela ordem do exercito n.º 28 de 1883: determina Sua Magestade El-Rei que d'ora em diante se não forneçam requisições de transporte ás praças transferidas a seu pedido, por isso que, sendo obrigadas ao pagamento integral da sua importancia, não são necessarias taes requisições.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Em virtude do disposto na carta de lei de 8 de junho ultimo: manda Sua Magestade El-Rei declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido, como externos, o curso do real collegio militar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 49 da 2.ª companhia e 1:091 do 1.º batalhão, Manuel Xavier Trindade Roquette.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Soldado n.º 16 da 2.ª companhia e 1:106 do 2.º batalhão, Joaquim Maria da Silva Zuchelli.

Regimento de infanteria n.º 7

Soldado n.º 10 da 3.ª companhia e 1:121 do 1.º batalhão, João Antonio Ferreira Maia.

Regimento de infanteria n.º 19

Soldado n.º 10 da 1.ª companhia e 1:080 do 1.º batalhão, Modesto Barreto Coelho.

14.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o segundo sargento n.º 1:004 da 7.ª companhia de reformados, Antonio Rodrigues, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

15.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de junho ultimo, foi de 37,27 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 260,04 réis, sendo o grão a 176,04 réis e a palha a 84 réis.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição.—Circular.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tornando-se necessario modificar a disposição 7.ª da circular de 14 de junho de 1887, publicada na ordem do exercito n.º 15 do mesmo anno: s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e das auctoridades militares sob as suas ordens, o seguinte:

1.º Quando qualquer reservista pertencente aos contingentes decretados até ao anno de 1887 inclusive, pretenda ausentar-se do continente do reino ou das ilhas adjacentes para paiz estrangeiro, assim o deverá requerer ao commandante da respectiva divisão militar, por intermedio do commandante do competente districto de recrutamento e reserva, apresentando termo de fiança passado,

na devida fórma, por individuo idoneo, proprietario, negociante ou estabelecido com loja importante na localidade da residencia do requerente, que se responsabilise a apresentar o reservista, ou um substituto que satisfaça as condições exigidas para servir em logar do seu afiançado, ou a depositar no cofre do corpo mais proximo da sua residencia, para ter o competente destino, a quantia correspondente ao preço de uma substituição, fixada para o anno em que o reservista tenha sido recenseado, ou para o immediato quando seja subsidiario, tudo no praso de um mez contado do dia da respectiva intimação, e no caso de ser chamada a reserva a que pertence.

2.º Se o reservista tiver sido alistado como voluntario antes da vigencia da carta de lei de 12 de setembro de 1887, o respectivo fiador fica sujeito ás sobreditas condições, exceptuando a que se refere á quantia que tem de depositar, a qual será a estabelecida para as substituições do anno em que o afiançado tiver assentado praça.

3.º Os reservistas pertencentes ao contingente do anno de 1888 e seguintes poderão do mesmo modo obter licença para irem para paiz estrangeiro, comtanto que apresentem fiador, nas indicadas condições, que se responsabilise pela entrega da quantia fixada pela lei vigente do recrutamento, no caso de ser chamada a reserva a que pertencem e o seu afiançado não compareça no praso de sessenta dias contados da data em que for publicado o diploma official do chamamento da mesma reserva.

4.º O respectivo commandante do districto de recrutamento e reserva deverá informar ácerca da idoneidade do fiador offerecido, e mandará archivar na secretaria do mesmo districto o termo de fiança com o despacho que obtiver o requerimento do reservista, procedendo como se acha determinado na ordem do exercito n.º 10 de 1875 com respeito ao averbamento na matricula.

5.º Se o reservista desejar mudar o seu domicilio para qualquer das provincias ultramarinas do dominio portuguez, poderá o commandante da respectiva divisão militar, em harmonia com o disposto no artigo 58.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 8 de 1887, conceder-lhe licença para o dito fim, independentemente da apresentação do termo de fiança, quando assim o requeira e indique a provincia para onde vae residir; ficando sujeito a apresentar-se ao respectivo commandante do districto quando for chamada a reserva a que pertence, e devendo para este fim regressar ao reino pelo primeiro

transporte que seguir viagem para os portos do continente ou ilhas adjacentes, salvo os casos de força maior devidamente comprovados.

6.º Na casa «Notas biographicas» da matricula e da caderneta militar dos reservistas que obtiverem licença para residirem nas sobreditas provincias, escrever-se-ha a verba seguinte: *Ausente com licença na provincia de . . . desde . . . de . . . de 18. . . , ficando sujeito a apresentar-se ao respectivo commandante do districto quando for chamada á reserva a que pertence.*

7.º Os commandantes militares da Madeira e dos Açores ficam auctorisados a conceder as supracitadas licenças.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de julho de 1889.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.—(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 83. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Não obstante achar-se preceituado no artigo 141.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria de 25 de abril ultimo, que o periodo maximo da instrucção aos recrutas abrangerá cento e quarenta dias: s. ex.ª o ministro da guerra, conformando-se com a opinião da commissão encarregada de completar o regulamento para o serviço dos corpos do exercito, encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva ordenar que nos corpos da divisão a seu cargo, a gratificação de classe áquellas praças continue a effectuar-se durante noventa dias, conforme o disposto em diversas determinações anteriores, visto que o referido artigo 141.º não alterou a disposição estabelecida sobre abonos ás mencionadas praças.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de julho de 1889.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.—(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo de estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª que se sirva dar as convenientes ordens para que os mappas das juntas militares de saude, para mudança de destino, sejam sempre acompanhados do mappa B, dado pela auctoridade sob cujas ordens servir o interessado, conforme foi recommendado na ordem do exercito n.º 48 de 1863, e está expresso no artigo 50.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 12 de julho de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo do estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

17.º — Declara-se:

1.º Que no dia 19 de junho ultimo se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 23 (actualmente do regimento de caçadores n.º 10), Verissimo José de Andrade, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 d'este anno.

2.º Que no dia 4 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Francisco Pedro de Almeida, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 d'este anno.

18.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, prorogação por tres mezes.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Cirurgião ajudante, Paulo Guedes da Silva e Almeida, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, João do Ó Ramos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, João Alfredo de Alencastre, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José Augusto Krusse Gomes, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz da Costa Leal Furtado Coelho, prorogação por seis mezes.

19.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, José de Abreu Macedo Ortigão, vinte e cinco dias.

Alferes, João Antonio Cochado Martins, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, José Ezequiel Rodrigues Leitão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Joaquim de Sousa Moreira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, José Maria Braga, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, Antonio Pereira Pimenta de Barros Sotto Maior, sessenta dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE AGOSTO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos do pagamento de porte do correio as cartas e impressos expedidos pela sociedade portugueza da cruz vermelha, que exclusivamente se refiram a assumptos relativos ao fim especial de que a mesma sociedade se occupa.

Art. 2.º Para que as cartas, a que se refere o artigo antecedente, gosem do beneficio no mesmo artigo indicado, deverão transitar abertas pelo correio, a fim de que as auctoridades postaes possam exercer sobre ellas a necessaria fiscalisação.

Art. 3.º A sociedade portugueza da cruz vermelha authenticará com um sêllo especial, que será inutilisado no correio, todas as cartas e maços de impressos que expedir, assumindo por este modo a responsabilidade de qualquer contravenção da presente lei ou dos regulamentos postaes.

Art. 4.º É revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todos as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir,

publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 9 de agosto de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*José Joaquim de Castro*=*Eduardo José Coelho.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Para o fim de tornar effectiva a pensão concedida pela carta de lei de 30 de junho de 1863 a D. Maria Angelina da Guerra Abreu Cabral de França, são considerados relevantes os serviços prestados ao paiz por seu marido o fallecido brigadeiro Antonio Cabral de França.

Art. 2.º São tambem considerados relevantes os serviços prestados pelo vice-almirante José Joaquim Alves, para ser paga integralmente, pela sua totalidade, a sua filha D. Henriqueta Leocadia de Freitas Alves, a pensão concedida pela carta de lei de 24 de julho de 1873, interpretando-se assim a referida lei.

§ unico. São igualmente considerados relevantes para os effeitos legaes os serviços do fallecido contra-almirante Francisco Antonio Gonçalves Cardoso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda, o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 9 de agosto de 1889.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro*=*Frederico Ressano Garcia.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto

de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, quatrocentos oitenta e sete saccos, contendo salitre, vindos a bordo do vapor *Castilian*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 3:135$207 réis approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 25 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, trinta barricas, contendo rodelas de latão para caixas de cartuchos de 0m,008, vindas a bordo do vapor *Santo André*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 5:622$372 réis.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 25 de julho de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1889 a 1890 não sejam admittidas á matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica e na academia polytechnica mais de oito praças do exercito com destino ás armas de engenheria, de artilheria e corpo do estado maior, e bem assim que na escola do exercito não sejam admittidas á matricula, com destino para as armas de cavallaria e infanteria, mais de vinte praças, sendo duas para o curso de cavallaria e dezoito para o de infanteria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas for superior ao que fica designado, deverá verificar-se então o concurso de que trata o § 1.º do mencionado artigo 31.º, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear segundo commandante da 2.ª divisão militar, o general de brigada, Antonio José Botelho da Cunha.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Conformando-me com a consulta do tribunal superior de guerra e marinha, ácerca do requerimento do alferes do regimento de infanteria n.º 21, Francisco Ferreira, pedindo a medalha militar, de *valor militar,* em recompensa dos serviços que prestou quando esteve em commissão no ultramar: hei por bem conceder ao alferes do regimento de infanteria n.º 21, Francisco Ferreira, a medalha militar de prata correspondente a *valor militar,* por lhe ser applicavel o disposto no artigo 3.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que não sejam contados nos quadros das suas respectivas armas os capitães, de engenheria, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, Antonio Eduardo Villaça, e Francisco Felisberto Dias Costa, e de artilheria, Joaquim Heliodoro da Veiga, lentes do instituto industrial e commercial de Lisboa, em conformidade da disposição do § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, ficando porém ao abrigo do n.º 1.º do § unico do artigo 171.º do mesmo decreto, por lhes ser applicavel a doutrina da carta de lei de 13 de março de 1884.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem demittir do serviço militar o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Bernardo Joaquim da Silva e Cunha, por assim o haver requerido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Manuel Augusto Soares Valejo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o archivista do commando do corpo do estado maior, com graduação de alferes, Valeriano Antonio França, tenha a graduação de tenente, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar definitiva a nomeação dos aspirantes da direcção da administração militar, com graduação de alferes, aos aspirantes da mesma direcção, Julio Augusto Seromenho, José Faria Lapa, e Antonio Candido Ribeiro de Carvalho, que foram provisoriamente nomeados por portaria de 2 de agosto de 1888.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo-se pelo contrato provisorio de 3 do corrente mez, publicado no *Diario do governo* n.º 173 de 5, obrigado o banco de Portugal, mediante as condições do mesmo contrato, a pagar desde o 1.º de julho do corrente anno a melhoria de vencimento estabelecida pela carta de lei de 25 de junho ultimo para os officiaes reformados do exercito de terra e mar, anteriormente á publicação da lei de 22 de agosto de 1887: hei por bem determinar que aos officiaes do exercito de terra e mar, reformados anteriormente á publicação da carta de lei de 22 de agosto de 1887, se abone desde o dia 1.º de julho do corrente anno a melhoria de vencimento a que têem direito, segundo as disposições da carta de lei de 25 de junho de 1889, e nos termos da mesma lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro*=*Frederico Ressano Garcia.*

Contrato

Ministerio dos negocios da fazenda.—Direcção geral da contabilidade publica.—Repartição central.—Aos 3 dias do mez de agosto de 1889, n'este ministerio dos negocios da fazenda e gabinete do ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Henrique de Barros Gomes, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado interinamente do ministerio dos negocios da fazenda, compareci eu Antonio Maria Pereira Carrilho, director geral da contabilidade publica, estando presentes: de uma parte o mesmo ex.mo ministro, como primeiro outorgante em nome do governo, e de outra parte o digno par do reino o ex.mo sr. Antonio Augusto Pereira de Miranda, governador do banco de Portugal, devidamente auctorisado pelo conselho geral do mesmo banco, como fez certo pela acta da sessão do referido conselho de 26 de julho proximo passado, que fica archivada n'esta direcção geral da contabilidade publica, assistindo tambem a este acto o ex.mo conselheiro Antonio Cardoso Avelino, procurador geral da corôa e fazenda.

Pelos outorgantes foi dito na minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, em virtude

da auctorisação concedida ao governo pelo artigo 3.º da carta de lei de 25 de junho de 1889, publicada no *Diario do governo* n.º 148, de 6 do mez passado, para contratar com o banco de Portugal a operação necessaria, para tornar desde logo applicavel a todos os officiaes reformados do exercito de terra e mar, anteriormente á publicação da lei de 22 de agosto de 1887, a melhoria de vencimento de reforma, abonando-se a todos esses officiaes a differença entre os vencimentos, segundo as tarifas de 1814 e de 1865, e não podendo em caso algum o vencimento total recebido por esses officiaes ser superior ao estabelecido pela dita carta de lei de 22 de agosto de 1887 para os officiaes reformados de igual posto, e tendo sido mandado effectuar o recenseamento em relação ao 1.º de julho proximo findo dos officiaes a quem toca a melhoria de vencimento de que se trata, se verificára que a importancia annual d'essa melhoria era de 75:796$000 réis, sendo de réis 70:132$000 pelo ministerio da guerra e 5:664$000 réis pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, tinham os mesmos outorgantes entre si ajustado e se obrigavam, cada um em nome da individualidade juridica que representa, a cumprir e guardar as clausulas e condições seguintes:

1.º O banco de Portugal obriga-se a pagar a melhoria dos vencimentos desde o 1.º de julho de 1889 dos officiaes reformados de terra e mar, nos termos da carta de lei de 25 de junho de 1889, seguindo-se n'esses pagamentos as mesmas regras e preceitos estabelecidos nas condições 20.ª e 23.ª do contrato de 10 de dezembro de 1887;

2.º Em conformidade com a condição antecedente o thesouro pagará ao banco os juros que forem devidos pelas importancias adiantadas pelo mesmo banco, nos termos expressos do referido contrato de 10 de dezembro de 1887;

3.º Para amortisação dos adiantamentos, o thesouro pagará ao banco a importancia annual de 1 por cento do que for devido;

4.º A contribuição a que se refere o § 1.º do artigo 20.º do contrato de 10 de dezembro de 1887 continuará a ser de 800:000$000 réis annuaes e com a applicação definida nos termos da condição 21.ª do mesmo contrato;

5.º A divida ao banco proveniente do actual contrato será assim englobada na divida proveniente da condição 20.ª do mencionado contrato de 10 de dezembro de 1887 e sujeita ao mesmo regimen;

6.º (transitorio). Este contrato é considerado provisorio

até ser approvado pela assembléa geral do banco de Portugal, ficando muito expressamente declarado que, se essa approvação não for dada, fica sem effeito este contrato e o thesouro reembolsará ao mesmo banco as sommas que por este tiverem sido pagas em virtude das suas disposições.

E por esta fórma hão por feito e concluido o dito contrato, sendo testemunhas presentes os segundos officiaes d'esta direcção geral José Egydio Januario da Silva Leitão e Eduardo Augusto da Costa Moraes.

E eu, Antonio Maria Pereira Carrilho, director geral da contabilidade publica, em firmeza de tudo e para constar onde convier, fiz escrever, rubriquei e subscrevo o presente contrato, que vão assignar commigo os mencionados outorgantes e mais pessoas já referidas depois de por mim lhes ser lido. = Henrique de Barros Gomes = Antonio Augusto Pereira de Miranda = Antonio Cardoso Avelino = José Egydio Januario da Silva Leitão = Eduardo Augusto da Costa Moraes = Antonio M. P. Carrilho.

Acham-se colladas e devidamente inutilisadas n'este contrato tres estampilhas do imposto do sêllo de 100 réis cada uma.

Está conforme. Direcção geral da contabidade publica, em 3 de agosto de 1889. = *Antonio Maria Pereira Carrilho,* director geral.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar, a fim de ser convenientemente empregado, o general de divisão, Luiz Travassos Valdez, de director da direcção da administração militar, logar que desempenhou com muito zêlo e intelligencia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear director da direcção da administração militar o coronel do regimento de artilheria n.º 1, Paulo Eduardo Pacheco.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do tribunal superior de guerra e marinha, o general de divisão, Luiz Travassos Valdez.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, José Rodrigues, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Rosalina Amelia Monteiro da Silva Marques.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

3.º — Por decretos de 30 de julho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, José Augusto dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 20

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Domingos de Sousa Velloso.

Praça de Elvas

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão ajudante da praça, Alfredo Ernesto.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Antonio José Mourão.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Antonio Cazimiro Judice Samora.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes, Antonio Duarte Costa.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de infanteria n.º 3, Diocleciano Augusto Martins, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Regimento de infanteria n.º 12

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Francisco Maria Nunes de Andrade.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de artilheria n.º 5, João Pedro da Silva Soares, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidede da lei, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, João Luiz de Azevedo, e o capellão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Ladislau Coelho, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 6, Agrippina de Sousa Nogueira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de

todo o serviço pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 5

Ajudante, o primeiro tenente, Elias Augusto da Rocha Rodrigues Bastos.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o veterinario de 1.ª classe, Hermano Augusto Ramos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, o alferes de infanteria em inactividade temporaria, Antonio Joaquim dos Santos Rego, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Antonio Ferreira Monteiro, e o capellão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio Martins Coutinho, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda-portas do commando geral de artilheria, Domingos Joaquim da Costa Braga, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de agosto de 1887.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Regimento de engenheria

Ajudante, o tenente, Manuel de Campos Ferreira Lima.

Regimento de cavallaria n.º 9

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, João Luiz Ramos.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do regimente de infanteria n.º 21, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Joaquim Gonçalves da Silveira.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, José Francisco da Graça.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de infanteria n.º 24

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 1, José Ernesto Sampaio.

Guarda fiscal

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 3, José Aurelio Dias Ferreira Machado, e do regimento de infanteria n.º 24, Thomás Soares Luiz.

4.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o parecer da commissão superior de guerra sobre o projecto de obras e armamentos mais urgentes para a defeza do porto de Lisboa, na zona interior e parte da zona exterior adjacente á barra, apresentado pela commissão de defeza do referido porto, e baseado no ante-projecto geral elaborado pela sub-commissão presidida por Sua Alteza o Principe Real D. Carlos, que mais particularmente fôra incumbida de tão momentoso assumpto; trabalhos estes que, pelo exame dos diversos documentos, nos quaes se comprehende uma memoria elaborada por Sua Alteza Real — *Defeza do*

porto de Lisboa e nossa marinha de guerra — revelam muita assiduidade, aprofundado estudo e inexcedivel zêlo pelo serviço publico: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar todos os officiaes que cooperaram em tão importantes trabalhos, especialisando Sua Alteza Real pela solicitude com que se entrega a estudos que hoje estão preoccupando todas as nações e que tanto interessam á defeza do paiz.

Paço, em 16 de agosto de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

5.º — **Por portaria de 14 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Sub-chefe da 3.ª repartição, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, João Maria Jalles.

Por portaria de 16 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Ricardo Augusto Osorio Monteiro.

6.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de engenheria

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços,* o major, Antonio Augusto Duval Telles, por estar comprehendido na 2.ª parte do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Tenente, o tenente do regimento de engenheria, Augusto de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de engenheria

Tenente, o tenente do estado maior de engenheria, Antonio Gonçalves da Silva Cunha.

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Francisco de Paula Cabral, pelo pedir.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, João Borges Leone.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Hedwiges do Amaral, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Jeronymo José Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 9

Major, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, José Justino Botelho Moniz Teixeira, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, José Ezequiel Rodrigues Leitão, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Pereira da Silva, pelo pedir.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, José Ignacio de Oliveira, pelo pedir.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de infanteria n.º 11, Pedro Antonio Valente, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, José Maria da Costa.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Diocleciano Augusto Martins.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Augusto Teixeira, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenentes, os tenentes, do regimento de caçadores n.º 1, Manuel Augusto Teixeira Junior, e do regimento de infanteria n.º 13, Maximiano Xavier Osorio, pelo pedirem.

Regimento de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Augusto Soares Valejo.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, João Antonio Alvares da Côrte.

Regimento de infanteria n.º 2

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o alferes, Boaventura Marques, por estar comprehendido na 2.ª parte da artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Albino Augusto de Sousa, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Carlos Correia Mendes, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Joaquim Gonçalves da Silveira.

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Gomes Miguens, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Gomes.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim da Silva Pimenta.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, João Eduardo Julio de Carvalho.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, José Alfredo da Cunha Barros.

Districto de recrutamento e reserva n.º 4 — Séde, Setubal

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 1, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Districto de recrutamento e reserva n.º 30 — Séde, Elvas

Commandante, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Joaquim de Matos.

Districto de recrutamento e reserva n.º 32 — Séde, Lagos

Commandante, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, João Eduardo Augusto Vieira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Companhia de torpedeiros

Cabo n.º 40, Manuel Alberto — medalha de cobre.

Commando geral de artilheria

Primeiro sargento guarda-portão, n.º 28, Joaquim Antonio de Oliveira Pimenta — medalha de prata.

Regimento de cavallaria n.º 3

Segundo cabo n.º 35 da 2.ª companhia, Cypriano José Missionario — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 59 da 3.ª companhia, Augusto Alves Pereira — medalha de cobre.

Serralheiro-ferreiro n.º 89 da 1.ª companhia, Pedro Manuel — medalha de prata.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 11 da 1.ª companhia, João Baptista Parada — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 5

Primeiro cabo n.º 29 da 2.ª companhia, Paulo Condeço — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 56 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Simão — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 42 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 13 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio — medalha de cobre.

Musico de 2.ª classe, Manuel Ferreira Cabral — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 30 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Ignacio — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 3

Contramestre da musica, José Fernandes — medalha de oiro.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Dias Velloso — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 9

Sargento ajudante, Alfredo Theodoro Ribeiro Ramalho — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 31 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Coelho de Almeida — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 26 da 3.ª companhia de 2.º batalhão, Narciso José Gonçalves — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 37 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio de Brito Magro Junior — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro cabo n.º 29 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Fernandes Martins — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 19

Segundo sargento n.º 33 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco de Almeida — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 20

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco de Sousa Velloso — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 22

Segundo sargento n.º 23 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Arthur Cesario Rodrigues da Cunha — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 24

Soldado n.º 72 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Augusto — medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente, Carlos Felizardo das Neves Duarte — medalha de prata.

Guarda fiscal

Segundo sargento n.º 20 da 4.ª companhia do batalhão n.º 1, Abel Ribeiro Chaves Coelho — medalha de cobre.

Primeiro cabo graduado n.º 123 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel João — medalha de cobre.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Celestino Augusto Pimentel — medalha de prata.

2.ª Companhia da administração militar

Soldados, n.º 82, Francisco, e n.º 157, João de Figueiredo — medalha de cobre.

Companhia de correcção n.º 2

Primeiros cabos, n.º 16, Balthasar Romão Martins, e n.º 47, José Luiz Jordão — medalha de cobre.

Soldados, n.º 29, José Manuel, e n.º 40, Francisco Soares — medalha de cobre.

Commissões no ultramar

Capitão de engenheria sem prejuizo de antiguidade, José Fortunato de Castro — medalha de prata.

6.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 1:474, Adjuto Maria de Pina Azevedo Castello Branco — medalha de prata.

7.ª Companhia de reformados

Primeiro cabo n.º 882, Antonio Luiz Rodrigues — medalha de prata.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 27 de setembro de 1888 foi agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o soldado (actualmente primeiro cabo) n.º 87 da 6.ª companhia e 976 de matricula do regimento de artilheria n.º 5, Antonio, pelo importante serviço humanitario que prestou, com risco de vida, salvando de morrer afogado Francisco Antonio Marques.

2.º Que por decreto de 17 de janeiro do corrente anno foi agraciado com o grau de cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o mestre da musica do regimento de infanteria n.º 4, Domingos Antonio Caldeira.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar* a praça abaixo mencionada.

Regimento de infanteria n.º 21

Soldado n.º 56 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Gomes Dias, por ter sido punido com a pena disciplinar de tres annos de deportação militar, medalha concedida na ordem do exercito n.º 5 de 1886, na qualidade de primeiro cabo n.º 10 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do alferes actualmente no regimento de caçadores n.º 7, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 21 de 1884 para o regimento de infanteria n.º 17, é Julio Cesar Brandeiro Pinto.

2.º Que o verdadeiro nome do alferes que, pela ordem do exercito n.º 11 do corrente anno, foi transferido do regimento de caçadores n.º 3 para o regimento de infanteria n.º 12, é José Rodrigues Lage.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento de infanteria n.º 8

Soldado n.º 33 da 1.ª companhia e 691 do 1.º batalhão, João Teixeira da Silva.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que as praças de pret dos quadros dos districtos de recrutamento e reserva não sejam obrigadas a comparecer á instrucção regimental, quando os commandantes dos mesmos districtos declarem que lhes fazem falta para o desempenho do serviço de que se acham encarregadas, salvo quando haja mudança de armamento ou de tactica, caso em que as praças dos districtos cuja séde não for a do regimento a que pertencem serão substituidas durante o tempo preciso para se instruirem, e as dos outros districtos comparecerão á referida instrucção, sendo tambem substituidas, pelo mesmo tempo, se não podérem satisfazer ao dito serviço, na intelligencia de que as praças que forem nomeadas para substituir as dos sobreditos quadros devem estar promptas da nova instrucção.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e com o

vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado n.º 750 de matricula e 31 da 3.ª companhia, Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:671 de matricula e 24 da 1.ª companhia, Manuel Telles de Vasconcellos.

Soldado n.º 1:669 de matricula e 2 da 3.ª companhia, Jorge Van Zeller Pereira Palha.

Soldado n.º 1:670 de matricula e 26 da 4.ª companhia, Fernando de Almeida Cardoso de Albuquerque.

Soldado n.º 1:666 de matricula e 37 da 6.ª companhia, Antonio Carlos Fontes Pereira de Mello.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 907 de matricula e 41 da 6.ª companhia, José de Avillez Junior.

Regimento de cavallaria n.º 9

Soldado n.º 1:178 de matricula e 44 da 1.ª companhia, Carlos Freire de Almeida Dias.

Soldado n.º 1:177 de matricula e 17 da 2.ª companhia, Adriano Freire de Almeida Dias.

Soldado n.º 1:179 de matricula e 7 da 6.ª companhia, Arthur de Salles Henriques.

Regimento de cavallaria n.º 10

Soldado n.º 1:490 de matricula e 10 da 5.ª companhia, Amandio Celestino Vieira Lisboa.

Soldado n.º 1:491 de matricula e 42 da 5.ª companhia, Antonio da Silva Ferreira Bahia.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 45 da 1.ª companhia e 1:352 do 1.º batalhão, Henrique Herculano da Cunha.

Soldado n.º 15 da 2.ª companhia e 1:354 do 1.º batalhão, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão.

Soldado n.º 10 da 2.ª companhia e 1:353 do 1.º batalhão, Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.

Soldado n.º 19 da 3.ª companhia e 1:355 do 1.º batalhão, Diomedes Ernesto da Silveira Machado.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 13 da 3.ª companhia e 1:318 do 1.º batalhão, Joaquim Candido da Costa Marques.

Soldado n.º 21 da 4.ª companhia e 1:319 do 1.º batalhão, Luiz Candido da Silva Patacho.

Regimento de caçadores n.º 7

Soldado n.º 42 da 1.ª companhia e 812 do 1.º batalhão, Francisco Antonio Almeida Pinto da Mota.

Soldado n.º 48 da 4.ª companhia e 692 do 2.º batalhão, Abel Marinho Falcão.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 56 da 1.ª companhia e 1:348 do 2.º batalhão, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 21 da 4.ª companhia e 1:246 do 1.º batalhão, José Maria Serra Consolado.

Soldado n.º 33 da 4.ª companhia e 1:247 do 1.º batalhão, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior.

Regimento de infanteria n.º 3

Soldado n.º 23 da 2.ª companhia e 564 do 2.º batalhão, Bento Alvares Ferreira Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 7

Soldado n.º 3 da 4.ª companhia e 1:458 do 1.º batalhão, Antonio Pinheiro Silvano.

Regimento de infanteria n.º 8

Soldado n.º 3 da 2.ª companhia e 708 do 1.º batalhão, Epiphanio Lopes de Azevedo.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto nos decretos de 24 de dezembro de 1863 e 30 de julho ultimo, e do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864: declara-se que os requerimentos das praças do exercito, que pretenderem matricular-se nos cursos preparatorios das armas de engenheria, de artilheria e corpo do estado maior, ou no curso de cavallaria e

de infanteria, deverão, pelas vias competentes, dar entrada n'esta secretaria d'estado até ao dia 15 do proximo mez de setembro, com os documentos exigidos para a admissão á matricula na classe de ordinario; devendo cada um dos referidos requerimentos ser acompanhado do mappa modelo B a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865, inserta na ordem do exercito n.º 40 do alludido anno.

Outrosim se declara que os individuos pertencentes á classe civil, tendo mais de dezeseis annos de idade e menos de vinte, no dia 25 de outubro, que pretenderem, como militares, ser admittidos á matricula nos mencionados cursos, devem requerer, juntando ao seu requerimento não só os documentos litterarios exigidos para a matricula no curso para que se destinam, mas tambem a certidão de idade e do registo criminal, devendo os seus requerimentos dar entrada até ao referido dia 15 na supradita secretaria d'estado.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1888 a 1889, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

3.º Anno

Albino José Rodrigues Junior, soldado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 7 — premio pecuniario de 80$000 réis.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

1.º Anno

Luiz Cabral Teixeira de Moraes, alferes do regimento de infanteria n.º 13 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Pedro José da Cunha, soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2 — premio honorifico.

CURSO DE ARTILHERIA

2.º Anno

Alfredo Baptista Coelho, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de réis 70$000.

CURSO DE INFANTERIA

2.º Anno

Antonio Joaquim Santa Clara Junior, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 4 — premio pecuniario de 50$000 réis.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

2.º Anno

Adriano Augusto Trigo, alferes do regimento de caçadores n.º 7 — premio pecuniario de 60$000 réis.

José de Tavares Moraes, alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel — primeiro premio honorifico.

Victor Augusto da Encarnação, paizano — segundo premio honorifico.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 3. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-se aberto á circulação o caminho de ferro do Algarve, encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se sirva auctorisar os commandantes dos corpos da divisão a seu cargo a mandarem passar requisições de transporte ás praças que estiverem nas condições de aproveitar aquella via.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de julho de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado), o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo do estado maior, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Convindo regular as condições em que devem dar baixa aos hospitaes civis as praças de pret que adoecerem, e cujos corpos não te-

nham hospitaes proprios: s. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para que se sirva communical-o aos commandantes dos corpos da divisão do seu commando, que as praças de pret que adoecerem devem, antes de dar baixa aos hospitaes civis, ser inspeccionadas escrupulosamente pelos respectivos facultativos, e divididas em tres classes, a saber: á primeira pertencem aquellas que forem acommettidas de doenças simples e passageiras, que serão tratadas nos quarteis dos seus respectivos corpos, sob a immediata vigilancia dos mesmos facultativos e nas condições prescriptas no artigo 197.º e seguintes do regulamento geral do serviço de saude do exercito; á segunda aquellas cujo estado demande maiores cuidados e de tratamento mais aturado, que serão mandadas com baixa para o hospital militar mais proximo, quando se reconheça não haver perigo de vida nem inconveniente para a regularidade do tratamento a que tenham de ser submettidas, e ainda aquellas que tenham de ser observadas de doença que se suspeite pretextada; á terceira, finalmente, as que pela gravidade da doença exijam tratamento immediato e energico, e serão essas as unicas que devem baixar aos hospitaes civis, solicitando-se das respectivas administrações que aos doentes sejam dispensados os maiores cuidados clinicos, sendo ahi visitadas amiudadas vezes pelos facultativos dos corpos a que pertencerem e pelos cirurgiões inspectores na occasião da visita trimestral, devendo recommendar-se muito particularmente o que dispõem os artigos 215.º e 216.º do mesmo regulamento.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 2 de agosto de 1889.—Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

17.º—Declara-se:

1.º Que no dia 19 de julho ultimo se apresentou para o serviço o tenente do regimento de caçadores n.º 7, João Antonio Alvares da Côrta, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Gabriel dos Santos de Carvalho, desistiu de dez dias da

licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

3.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim de Sousa Moreira, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

18.º—**Licenças concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888:**

1.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, Guilherme Chartres Henriques de Azevedo.

3.ª Divisão militar

Coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior, Antonio Nogueira Soares.

Capitão do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

4.ª Divisão militar

General de divisão, commandante, João Leandro Valladas.

Coronel do corpo do estado maior, chefe do estado maior, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Official de secretaria, Sebastião Mendes Rocha.

Corpo do estado maior

Capitão, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Commando geral de engenheria

Desenhador de 1.ª classe, Leonel Marques Pereira.

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Bandeira Coelho de Mello.
Tenente, José Dias Moreira e Sousa.

Regimento de engenheria

Tenente coronel, Augusto Cesar Supico.
Tenente, Augusto de Paiva Gonzales Bobella.
Tenente, José Ascensão Guimarães.

Estado maior de artilheria

Coronel, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.
Major, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro.
Capitão, Carlos Bandeira de Mello.
Capitão, Henrique Alexandre Assis de Carvalho.
Primeiro tenente, Paulo Judice.

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, Paulo Eduardo Pacheco.
Capitão, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.
Primeiro tenente, Henrique de Sousa Monteiro.
Capellão de 1.ª classe, Francisco Manuel Telles Franco.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Ferreira da Cunha Junior.
Capitão, José Maria Luiz de Almeida.
Primeiro tenente, Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto.
Primeiro tenente, Henrique Pereira Mousinho de Albuquerque.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, João Eduardo de Brito.
Capitão, Joaquim Augusto da Silva Rosado.
Primeiro tenente, Joaquim de Sousa Figueiredo.
Primeiro tenente, Pedro Francisco Xavier de Brito.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, Francisco de Paula Gomes da Costa.
Capitão, Amilcar Saturio Pires.
Primeiro tenente, Felix da Silva Figueiredo.
Primeiro tenente, Francisco das Chagas Parreira.

Regimento de artilheria n.º 5

Major, Luiz Augusto Vasconcellos e Sá.
Capitão, Joaquim Maria Soeiro de Brito.
Primeiro tenente, Bento Joaquim de Mesquita.
Capitão quartel mestre, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada.

Brigada de artilheria de montanha

Major, Francisco José de Azevedo.
Primeiro tenente, Luiz Joaquim Dias Rebello.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Manuel Goulart de Medeiros.

Escola pratica de artilheria

Coronel, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Inspecção geral de cavallaria

Capitão, chefe da 1.ª secção, Eduardo Julio Gomes Callado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.
Capitão, José Maria Gouveia Leite.
Alferes, Joaquim Dias Pereira.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas.
Tenente, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira.
Alferes graduado, Antonio Mendes de Almeida Brito e Faro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Fernando José de Sousa.
Capitão, Antonio Lourenço de Matos Azambuja.
Tenente, Joaquim José Salema.
Alferes graduado, Simão Pena Pacheco.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Coronel, Antonio Abranches de Queiroz.
Capitão, Julio Cesar da Cunha Vianna.
Tenente ajudante, Henrique Freire de Andrade Castel-Branco.
Alferes graduado, Antonio de Andrada Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 5

Picador de 1.ª classe, Guilherme Augusto Franco.
Capellão de 2.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, José Belchior Pinto Garcez.
Tenente, Arthur de Sousa Nogueira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Hygino da Silva Leite.
Picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha.
Tenente ajudante, João Luiz Ramos.
Tenente, João Serras Conceição.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, Joaquim José Ribeiro Junior.
Tenente, Augusto Candido de Sousa Araujo.
Alferes, Custodio Alberto de Oliveira.

Estado maior de infanteria

Capitão, Salomão Augusto Cardoso do Amaral.

Regimento de caçadores n.º 1

Major, Polycarpo Henrique dos Santos.
Capitão, Joaquim Gualdino Gomes.
Alferes, Alfredo da Costa Freitas.
Capellão de 2.ª classe, Francisco Antonio Pires.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, José Pinto de Aguiar Saldanha.
Tenente, Manuel Eduardo da Mota de Portugal.
Tenente, Francisco Manuel Valente.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, Luiz de Sousa Gomes e Silva.
Capitão, Luiz Ferreira Real.
Alferes, Arthur Annibal Botelho.
Alferes, José Aurelio Dias Ferreira Machado.

Regimento de caçadores n.º 4

Coronel, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.
Capitão, José de Abreu Macedo Ortigão.
Tenente, Luiz Antonio Dias.
Tenente, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, Pedro Augusto da França.
Tenente, Ernesto José Ribeiro.
Alferes, Simão Manuel Montes.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, Domingos Ribeiro Gaspar.
Capitão, Gaspar de Sousa Braga.
Tenente, Antonio Maria de Sousa Soares.
Tenente, Francisco Maria Pinto da Rocha.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, José Ignacio de Oliveira.
Tenente, Filippe Mendes.
Alferes ajudante, Antonio José Galvão.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, José Maria Durão de Faria Bilton.
Capitão, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho.

Tenente, José Antonio de Castro.

Capellão de 2.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão.

Regimento de caçadores n.º 10

Coronel, Miguel Gomes da Silva.

Capitão, Carlos Ney Ferreira.

Tenente, Theotonio Moniz Barreto do Couto.

Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Luiz da Silva Alves.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão, Manuel de Araujo Brocas.

Tenente, Antonio Joaquim Domingues.

Alferes ajudante, Romão José Infante de Sequeira Soares.

Regimento de caçadores n.º 12

Major, Henrique José das Neves.

Capitão, Luiz Maria dos Reis.

Alferes, Antonio Vieira Lucio.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, Jayme Augusto Scarnichia.

Capitão, Luiz Antonio Macedo Osorio.

Alferes, Antonio Claudio de Abreu Almeida.

Alferes, Julio Cesar Sanches Leite de Castro.

Regimento de infanteria n.º 2

Coronel, Jeronymo Osorio de Castro Cabral de Albuquerque.

Capitão, Antonio Celestino Alves.

Tenente, João Joaquim Brandão.

Tenente, José Manuel Carneiro e Brito.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Capitão, Joaquim Rodrigues Esteves Mascarenhas.

Tenente ajudante, José Joaquim Machado.

Alferes, Antonio Maria Pinto.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, José Maria Cordeiro de Sant'Anna.

Capitão, João Augusto Nogueira de Sá.

Tenente, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano

Tenente, Francisco dos Santos Callado.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Major, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo.
Capitão, Antonio Henrique Barbosa Ferreira de Almeida.
Tenente, José Antonio Gomes Ribeiro.
Cirurgião mór, Manuel de Lemos Vianna.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, João Teixeira de Mesquita.
Capitão, Duarte da Silva Correia.
Tenente, Delphim Ernesto de Magalhães.
Tenente, Antonio Pinto de Magalhães Basto.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, José Joaquim Simões de Campos.
Tenente, Alfredo Adelino Saldanha.
Alferes, Manuel Martins Madeira.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, José Augusto Marques.
Tenente, José Maria de Araujo Esmoriz.
Tenente, João José Pereira Vianna.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, Emygdio Augusto da Costa Cabral.
Capitão, José Luiz de Noronha.
Tenente, Albano Xavier Sabino.
Capitão quartel mestre, Apparicio Pereira de Lima.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, Joaquim José da Silva Monteiro.
Capitão, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga.
Tenente, Joaquim Teixeira Moutinho.
Capellão de 2.ª classe, Alexandre José de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.
Capitão, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.
Tenente, Diogo Ribeiro Massano.
Capellão de 2.ª classe, Pedro Antonio Valente.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Francisco José de Barros.
Tenente, Joaquim Pereira Lusitano.
Alferes, André Dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, João Carlos Teixeira.
Alferes, Manuel Antonio Vergueiro.
Capellão de 3.ª classe, José Gonçalves da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.
Capitão, Manuel de Freitas Barros.
Tenente, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão.
Alferes, Adolpho Cardoso da Fonseca Lebre.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, Augusto Alves Pinto Villar.
Capitão, Francisco Lasaro Correia.
Tenente, Lasaro Moreira Côrte Real.
Alferes, Francisco de Paula Santos.

Regimento de infanteria n.º 16

Coronel, José Justino de Pina Vidal.
Capitão, Augusto Cesar Alexandrino.
Tenente, Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello.
Tenente, João Ribeiro da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, Porfirio Arsenio de Athayde Pimenta.
Capitão, João de Lemos Affonso.
Tenente, Francisco de Paula Bruno.
Alferes, Francisco dos Reis Ramos.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Antonio Eduardo Alves de Noronha.
Capitão, José Fumega.
Tenente, Annibal Luiz Pereira da Silva.
Alferes, José Guilherme Correia.

Regimento de infanteria n.º 19

Major, Antonio Martins da Cruz.
Capitão, Antonio Maria de Abreu Castello Branco.
Tenente, Silverio Pedro da Silva.
Alferes, Manuel Rodrigues Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 20

Coronel, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.
Capitão, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias.
Alferes, Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão.
Alferes, Joaquim Bernardino Fernandes de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 21

Major, Izidoro Augusto de Almeida.
Capitão, Antonio José Mendes.
Alferes, José Vaz Roque.
Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Antonio Pedro de Albuquerque.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão, Porfirio Augusto.
Tenente, Manuel Sabino Palmeiro Serra.

Regimento de infanteria n.º 23

Major, Francisco Antonio de Aguiar.
Capitão, Felisberto José Lopes.
Tenente, Antonio Lourenço Ferreira.
Alferes, Tito Vespasiano de Andrade e Castro.

Regimento de infanteria n.º 24

Coronel, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.
Capitão, Francisco Maria Godinho.
Alferes, Frederico Augusto Ferreira Barbosa.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, Theotonio José do Amaral.
Segundo official com graduação de capitão, Manuel Joaquim da Silva Lapa.
Segundo official com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes.
Aspirante com graduação de alferes, João Jorge Cecilia Kol.
Aspirante com graduação de alferes, Manuel Antonio Coelho Zilhão.
Aspirante com graduação de alferes, José Candido de Sousa Araujo.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, Francisco Xavier Pereira de Magalhães.

Praça de Almeida

Major, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães.

Praça de Elvas

Tenente coronel, major de praça, Manuel Antonio de Araujo.

Escola do exercito

Picador de 2.ª classe, José Manuel Galvão.

Quadro dos almoxarifes

Alferes almoxarife de engenheria, José Arthur da Fonseca.

19.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de junho ultimo:

Estado maior de infanteria

Tenente, Luiz Augusto de Sousa Sanches, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, Carlos Alberto da Paixão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a começar em 10 de junho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Carlos Antonio de Mello Côrte Real, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, Antonio Pereira Pimenta de Barros Sotto Maior, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Lopes de Azevedo Junior, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 de mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, Constantino Augusto Ribeiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, João Maximiano Pita, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 25 de julho ultimo.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Joaquim de Almeida Leitão Veiga, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão, João Luiz de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 23 de junho ultimo.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 23 de junho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Joaquim da Silva Pimenta, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Major, Aristides Brandão de Castro, sessenta dias para se tratar em ares patrios, a começar em 1 de julho ultimo.

Em sessão de 4 de julho ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José de Mello, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, vinte dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Zacharias José da Costa Ramos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 31 de julho ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Rodrigues Ramada Curto, noventa dias para fazer uso das aguas thermaes nas Pedras Salgadas e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão (actualmente no regimento de infanteria n.º 4), Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Boaventura Marques, trinta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 10 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Arthur Heliodoro Felix Dubraz, quarenta dias para se tratar convenientemente e fazer uso de banhos thermaes.

Regimento de infanteria n.º 7

Capellão de 1.ª classe, Joaquim Antonio de Mendonça, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Antonio Annibal de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel (actualmente no regimento de caçadores n.º 1), Henrique Cesar de Sousa e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, Luiz de Castro Borges e Mello, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente quartel mestre, Luiz Valerio da Camara Lomelino, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Damião José de Lemos Pimentel, sessenta dias para fazer uso das aguas de Vidago e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 22

Capellão de 3.ª classe, João José Bazilio, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 27 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Companhia de correcção n.º 2

Alferes, Lanfredo da Conceição, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Affonso Henriques d'Antas Lopes de Macedo, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Aspirante com graduação de alferes, Annibal da Natividade Martins Pinto, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, quarenta dias para se tratar.

Praça de Abrantes

Alferes ajudante de praça, João Theodoro da Silva Rosa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na praia da Nazareth e mais tratamento, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel (actualmente no estado maior de infanteria), João Lopes Soeiro de Amorim, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Christino Manuel Ribeiro da Costa, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem e mais tratamento.

20.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, quarenta e cinco dias.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, prorogação por trinta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, João Velloso de Azevedo Coutinho, trinta dias.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cirurgião ajudante, Antonio José da Rocha, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida de Eça, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Antonio Apparicio Ferreira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, sessenta dias.

Cirurgião mór, José de Azevedo Castello Branco, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 23

Coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 24

Capellão de 3.ª classe, Antonio Joaquim Camejo, prorogação por trinta dias.

21.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes geraes de engenheria e de artilheria, e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, Virgilio Henrique Soares Varella, dez dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Manuel Augusto Teixeira de Castro, quinze dias.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Major, Joaquim Pinto de Sousa, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Eduardo Augusto Pereira da Silva, sessenta dias.

Tenente, Antonio Chaves Celestino Queiroga, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Joaquim Castel-Branco Prisco, quinze dias.

Alferes, Antonio Emilio da Cunha Valle, trinta dias.

Obituario

1886 maio 2 — Major reformado, José Antonio Paulucchi Osorio.

1889 junho 17 — Major reformado, Gabriel da Silva.

» » 27 — Major reformado, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho.

» julho 8 — Tenente sem accesso, D. Jorge da Camara Leme.

» » 9 — Tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 8, Augusto José do Nascimento Santos.

1889 julho 10 — Capitão reformado, João Maria de Magalhães Coutinho.

» » 11 — Primeiro official da administração militar, reformado, com graduação de major, Francisco Manuel d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

» » 11 — Major reformado, Antonio José Ferreira da Gama.

» » 12 — Alferes reformado, Joaquim Heliodoro Valente.

» » 14 — Coronel do regimento de artilheria n.º 4, Vicente Ferreira Ramos.

» » 19 — Alferes da guarda municipal de Lisboa, José Maria de Oliveira Pinto.

Rectificação

Na ordem do exercito n.º 13 de 27 de julho ultimo, pag. 469, linhas 31 a 33, onde se lê «veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Joaquim Cardoso» deve ler-se «veterinario de 3.ª classe do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Paulo Cardoso».

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE AGOSTO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, oitocentos e seis saccos, contendo salitre, vindos a bordo do vapor *Cadix*, com destino ao commando geral de artilheria, no valor de 5:233$820 réis approximadamente.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 8 de agosto de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 5.º da carta de lei de 21 de junho de 1883, mandada vigorar para o exercicio de 1888–1889 pelo artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho de 1888, e tendo ouvido o conselho de ministros, nos termos do artigo 50.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881: hei, por bem determinar que das sobras das verbas votadas para as despezas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1888–1889, se transfiram dentro do mesmo capitulo para aquelles artigos, cujas li-

quidações se mostram superiores ás sommas auctorisadas, as quantias mencionadas na tabella que faz parte do presente decreto.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 1 de agosto de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Tabella das sommas auctorisadas para despezas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1888-1889, que são transferidas de uns para outros artigos dentro dos mesmos capitulos da respectiva tabella rectificada, na conformidade do decreto d'esta data

CAPITULO 3.º

Corpos das diversas armas

ARTIGO 6.º

Corpo do estado maior

Importancia auctorisada	47:368$500	
Transferencia para o artigo 9.º..	8:000$000	39:368$500

ARTIGO 7.º

Engenheria

Importancia auctorisada	162:286$280	
Transferencia para o artigo 9.º ..	2:000$000	160:286$280

ARTIGO 8.º

Artilheria

Importancia auctorisada	412:164$150	
Transferencia para o artigo 10.º..	30:000$000	382:164$150

ARTIGO 9.º

Cavallaria

Importancia auctorisada		388:891$900	
Transferencia do artigo 6.º	8:000$000		
Idem do artigo 7.º ..	2:000$000	10:000$000	398:891$900

ARTIGO 10.º

Infanteria e caçadores

Importancia auctorisada		1.521:258$380	
Transferencia do artigo 8.º	30:000$000		
Idem do artigo 11.º..	15:000$000	45:000$000	1.566:258$380

ARTIGO 11.º

Reserva

Importancia auctorisada		47:216$800	
Transferencia para o artigo 10.º	15:000$000		
Idem para o artigo 12.º	2:000$000	17:000$000	30:216$800

ARTIGO 12.º

Recrutamento

Importancia auctorisada	22:150$000	
Transferencia do artigo 11.º.....	2:000$000	24:150$000

CAPITULO 7.º

Pessoal inactivo

ARTIGO 27.º

Officiaes reformados

Importancia auctorisada	94:884$495	
Transferencia para o artigo 28.º..	4:500$000	90:384$495

ARTIGO 28.º

Praças de pret reformadas

Importancia auctorisada	17:000$000	
Transferencia do artigo 27.º.....	4:500$000	21:500$000

Paço, em 1 de agosto de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço no ultramar os primeiros sargentos, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Augusto

de Amorim, e Francisco Dionysio de Almeida, do regimento de infanteria n.º 2, Lopo Maria do Carmo, e do regimento de infantéria n.º 6, Joaquim Ferreira da Silva: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o presbytero José Joaquim Nunes, capellão provisorio do primeiro batalhão do regimento de infanteria do ultramar, que pede transferencia para o quadro dos capellães do exercito de terra, logar para o exercicio do qual se habilitou em concurso e exame publico oral e pratico nos termos do regulamento de 22 de outubro de 1863: hei por bem transferir para o quadro dos capellães militares, na classe de provisorio, o capellão provisorio do regimento de infanteria do ultramar, José Joaquim Nunes, ficando o mais moderno da sua classe e obrigado a completar dois annos de serviço no corpo que lhe for designado, dependendo a propriedade da referida capellania de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que fica indicado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro*=*Frederico Ressano Garcia.*

2.º—Por decretos de 22 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes.

Estado maior de engenheria

Capitães, os tenentes, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, José Maria Cordeiro de Sousa, e Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 9.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Josué de Oliveira Duque.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior.

Regimento de caçadores n.º 6

Ajudante, o tenente, Izidoro Ferreira de Sousa Alvim.

Regimento de infanteria n.º 7

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, pelo haver pedido.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes, Luiz Cabral Teixeira de Moraes.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 8, Severino Gonçalves Guerreiro Chaves, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Adelio Carlos Cruz.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Ayres Osorio de Aragão.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 16, Leopoldo Gomes da Silva.

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Arthur Annibal Botelho.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirantes da direcção da administração militar, para servirem provisoriamente pelo

praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, os primeiros sargentos, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José da Guia Pereira, e do regimento de infanteria n.º 24, Julio Cesar de Almeida Gaspar, devidamente classificados pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 21 de agosto de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero, Frederico Mendes de Almeida, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe é determinado.

Paço, em 21 de agosto de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 1.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Augusto Ferreira.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Annibal Guedes da Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de caçadores n.º 8, Henrique Carlos Fragoso.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, João Borges Leone.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, José de Beires Junior.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, João Luiz Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, José Licio da Silva.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Feliciano Camillo Ribas.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel José da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Augusto Chaves.

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 3, Braz Mousinho de Albuquerque, e do regimento de cavallaria n.º 5, Christovão Ayres.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco de Paula Miranda Diniz.

Estado maior de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, João Alfredo de Alencastre.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Henrique Paulo Soares e Silva.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 20, Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Lino Augusto Ferreira, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 8

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Frederico Mendes de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Roberto da Silva Talaya.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de infanteria n.º 15

Capellão provisorio, o capellão provisorio, José Joaquim Nunes.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, Annibal Urbano dos Santos Cordeiro.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Em conformidade com o que preceituam as instrucções para o ensino theorico-pratico nos corpos das armas de cavallaria e de infanteria: determina Sua Magestade El-Rei que no dia 1 de setembro proximo futuro recolham aos regimentos d'aquellas armas todos os officiaes e praças de pret que a elles pertençam e que estejam no goso de licença de qualquer especie, com excepção das arbitradas pelas juntas militares de saude e das que foram concedidas para gosar no estrangeiro.

Durante os mezes de setembro e outubro do corrente anno nenhuma licença registada ou de favor será concedida aos officiaes e praças de pret dos referidos corpos.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Commando geral de artilheria

Primeiro sargento guarda-portas, n.º 29, Eduardo José Maria do Carvajal—medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Augusto de Noronha Montanha — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Ezequiel da Fonseca Pereira — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento n.º 28 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Pereira da Costa — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento n.º 84 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio de Sousa Girão — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento n.º 4 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Joaquim da Silva — medalha de cobre.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o recenseamento de animaes e vehiculos de que trata o regulamento de 27 de abril de 1887 se effectue no proximo anno de 1890 e não no corrente anno; devendo cada um dos chefes das competentes circumscripções enviar a esta secretaria d'estado um relatorio circumstanciado ácerca das duvidas que se têem offerecido na execução do sobredito regulamento, sobre o modo como têem sido auxiliados pelos diversos funccionarios civis para o desempenho do serviço de que se acham encarregados e sobre o que julguem mais conveniente para se realisar o indicado recenseamento.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos de engenheria, artilheria e cavallaria, sempre que os reservistas dos ditos corpos sejam tranferidos de districto de recrutamento e reserva, remettam as notas de assentamentos dos mesmos reservistas ao commandante do districto para onde mudarem o seu domicilio.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 23 da 5.ª companhia e 603 de matricula, Theotonio Roberto de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 33 da 3.ª companhia e 1:274 de matricula do 1.º batalhão, José Augusto dos Santos Lucas.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de caçadores n.º 12

Soldado n.º 7 da 1.ª companhia e 1:196 do 1.º batalhão, Carlos Cesar de Freitas da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 59 da 1.ª companhia e 1:112 do 2.º batalhão, Joaquim Augusto Prata Dias.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 592. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Para esclarecimento das duvidas que se têem suscitado sobre a execução da circular de 5 de dezembro de 1888, publicada na ordem do exercito n.º 30 do referido anno: s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e dos commandantes dos corpos sob as suas ordens, o seguinte:

1.º Os mancebos, que tenham de ser inspeccionados pe-

las juntas mandadas constituir pela sobredita circular, devem prestar juramento de fidelidade sómente se forem julgados aptos para o serviço militar pela referida junta ou se tiverem de ser mandados entrar nos hospitaes para observação, caso em que serão alistados até que se reconheça se devem continuar no dito serviço ou ser d'elle despedidos.

2.º Um dos exemplares dos termos de inspecção, mandados lavrar pela supracitada circular, deverá ficar archivado na secretaria do regimento onde o mancebo for inspeccionado.

3.º Os mancebos sorteados nos termos do § 1.º do artigo 52.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887, destinados para a segunda reserva, devem ser inspeccionados pelas sobreditas juntas, e ainda mesmo nos casos de difficil apreciação podem ser approvados com declaração de que se deverá proceder para com elles na conformidade do disposto no § 2.º do artigo 49.º da dita lei, se forem chamados ao serviço effectivo.

4.º Quando se apresente algum mancebo que deva ser submettido á apreciação das sobreditas juntas e se reconheça que é apto para servir em arma diversa d'aquella para que havia sido destinado na competente lista enviada á commissão de recrutamento, será mandado transferir para um dos corpos da arma para que for approvado, dando-se conhecimento do facto ao presidente da referida commissão, para que seja rectificada a alludida lista.

5.º As disposições d'esta circular e da de 5 de dezembro de 1888 são applicaveis aos mancebos mandados alistar nos corpos do exercito, por effeito do artigo 87.º da predita lei, quando ainda não tenham sido inspeccionados.

6.º Os sobreditos mancebos poderão ser inspeccionados pelas juntas de primeira inspecção sempre que estas estejam funccionando nas localidades onde elles sejam capturados ou mandados apresentar, devendo os respectivos presidentes mandal-os para os corpos onde devam servir quando tenham de ser alistados.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de agosto de 1889. — Illmo e ex.^mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) pelo director geral, *Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenheria e de artilheria.

12.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 20 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Luiz Antonio Benevides de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de corrente mez.

Alferes graduado, Henrique Lopes Alpalhão Maia, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 6 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Izidro da Cruz Maltez, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo e mais tratamento.

Companhia de correcção n.º 2

Alferes, João Ricardo Barreto Mena, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 16 do corrente mez.

Forte da Graça

Capellão de 3.ª classe, José Ferreira de Andrade, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

13.º — **Licença registada concedida ao empregado abaixo mencionado:**

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José de Freitas Castel-branco, quarenta dias.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE SETEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da santa sé patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE SETEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Amelia Seromenho, D. Ursula Filomena Martins Pamplona, D. Carolina Luiza da Silva Warnee Ferreira, e D. Lucia Carolina Ilhanes da Baştida.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de agosto de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por accordão do tribunal superior de guerra e marinha de 22 de agosto do corrente anno, que confirma a sentença do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar de 5 de julho antecedente, sido condemnado na pena de prisão militar por dezoito mezes e na perda de posto o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Maria Ganso de Almeida Junior, pelos crimes de falsificação e burla mencionados no artigo 216.º do codigo penal ordinario: hei por bem demittir do posto de alferes graduado de infanteria do exercito o referido José Maria Ganso de Almeida Junior.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1889.=REI.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Maria Emilia Lopes de Oliveira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 22 de agosto ultimo:

Regimento de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Matheus Lapa Valente.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o segundo official com graduação de capitão, José Augusto Christino de Sousa Moraes.

Por decretos de 29 do mesmo mez:

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes, o alferes graduado, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto.

Regimento de caçadores n.º 4

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Manuel Segismundo da Piedade.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, João Barbeito da Silva.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Antonio Augusto Teixeira,

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 4, Alypio Antonio Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 16

Ajudante, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Gaspar da Cunha Prelada.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Julio dos Reis e Silva.

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Alberto Pinto da Cruz.

Por decretos de 19 do corrente mez:

Estado maior de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria em disponibilidade, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Augusto da Silva Leitão.

Estado maior de infanteria

Coronel, o tenente coronel da guarda municipal do Porto, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Tenentes coroneis, os majores, do mesmo estado maior, Antonio José Pinto, e do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Albino de Barros.

Majores, os capitães, do regimento de caçadores n.º 9, José Alvaro Guedes Vaz, e do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Ribeiro de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, Adriano Augusto Trigo.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de caçadores n.º 12, Candido Alvaro da Camara, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Alves da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Francisco Antonio Potte.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Paulo Manuel Martins.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Valeriano José da Silva.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes, Francisco Augusto da Costa Martins.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Cassiano Moniz.

Tenente, o alferes, João Augusto da Costa Cabedo.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 22, Francisco Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 7

Ajudante, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Diogo Rodrigues Madeira.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Julio da Palma.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Adolpho de Almeida Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, José Maria da Costa.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Lazaro de Almeida Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 20, Joaquim Castel-Branco Prisco.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Antonio de Almeida Leitão.

Forte da Graça

Exonerado de governador, o coronel do estado maior de artilheria, Ignacio Augusto Nunes, para ser convenientemente empregado.

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 14, João Maria de Vasconcellos e Sá, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

O capitão do regimento de caçadores n.º 3, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Wadington, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude, devendo, para a classificação de reforma, ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 26 de julho de 1871, tenente coronel de 6 de maio de 1874, coronel de 30 de julho de 1878 e general de brigada de 16 de junho de 1886, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Marianno Antonio de Azevedo, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda-portas do commando geral de artilheria, Jesuino da Conceição, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de agosto de 1887.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 7, José Joaquim Rodrigues Coe-

lho, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Não podendo o capitão do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, por incompatibilidade com outro serviço, fazer parte do jury dos exames especiaes de habilitação do curso de cavallaria e infanteria, para o qual foi nomeado em portaria de 15 de julho ultimo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o referido capitão d'aquelle serviço, sendo nomeado para o substituir o capitão do mesmo regimento, José Matheus Lapa Valente.

Paço, em 23 de agosto de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio da marcha forçada de Belem a Coruche executada pelo regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, no dia 12 de junho ultimo: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o commandante, officiaes e demais praças do referido regimento pelo modo por que se houveram n'este exercicio militar, demonstrando assim o notavel estado de disciplina e instrucção em que se encontra este corpo do exercito.

Paço, em 7 de setembro de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio geral sobre a instrucção theorico-pratica da arma de infanteria no periodo do outono do anno findo, no qual se faz menção especial do tenente ajudante do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Accacio de Madureira Beça, pela sua actividade em todas as questões de instrucção militar e pela maneira intelligente como tem dirigido a instrucção tactica

dos officiaes inferiores do regimento: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o referido official pelos motivos acima expostos.

Paço, em 14 de setembro de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo a inspecção geral de cavallaria remettido, em cumprimento do artigo 31.º das instrucções para o ensino theorico-pratico nos corpos de cavallaria, a conferencia feita pelo alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Victoriano José Cesar, sobre a cavallaria independente, trabalho este julgado digno de apreço pela commissão de aperfeiçoamento da mesma arma: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade com o exarado no artigo 32.º das ditas instrucções, louvar o mencionado alferes pelo modo como redigiu a alludida conferencia.

Paço, em 19 de setembro de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, José Justino Teixeira Botelho.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Lucio da Silva, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Jeronymo José Fernandes, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, João de Almeida da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Estado maior de infanteria

Major, o major do regimento de infanteria n.º 21, Manuel José Ribeiro de Faria.

Capitães, os capitães, do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Maria Cardoso Gamboa, e do regimento de infanteria n.º 21, Antonio José Mendes.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 12, Arnaldo Augusto de Liz Teixeira da Cruz, e do regimento de infanteria n.º 22, Joaquim da Silva Pimenta.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, Virgilio Henrique Soares Varella, e do regimento de infanteria n.º 17, José dos Santos da Cruz, pelo pedirem.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 10, Miguel Gomes da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Antonio Vergueiro, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, João Antonio Bernardo, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, os alferes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Bernardino Borges de Sá, e do regimento de infanteria n.º 7, Alfredo Augusto da Silva Brandão, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Soares, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Annibal de Carvalho.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, José Maria Rodrigues Porto.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Estevão José Boaventura dos Reis, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Antonio José do Cabo Carvalho, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Abel Augusto Nogueira Soares.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Gualberto Mauricio Jorge de Lima.

Regimento de caçadores n.º 10

Coronel, o coronel do estado maior de infanteria, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Alfredo Sampaio Leite.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 7, Guilherme Quintino Pinto Prado, e do regimento de caçadores n.º 1, Diogo de Medeiros Correia da Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenentes, os tenentes, do regimento de caçadores n.º 11, José Roque Gameiro Guedes, e do regimento de infanteria n.º 18, Manuel José da Cunha Brandão, pelo pedirem.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 8, Diogo Pereira da Gama, e do regimento de infanteria n.º 22, João Julio dos Reis e Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, José Rodrigues Lage.

Regimento de infanteria n.º 7

Coronel, o coronel do estado maior de infanteria, João Maria de Magalhães.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Adelio Carlos Cruz, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Antonio José Pinto.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim de Sousa Moreira, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Barbosa Junior, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, José Augusto Krusse Gomes, pelo pedir.

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 4, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis, e do regimento de infanteria n.º 10, Viriato Ribeiro de Lemos, pelo pedirem.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 21, Adalberto Gastão de Sousa Dias, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Alexandre Ferreira Bemfeito.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Lopo José Aguado Leote Tavares, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o major do estado maior de infanteria, José Alvaro Guedes Vaz.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Maria Simões de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, José Christiano Braziel.

Regimento de infanteria n.º 21

Major, o major do estado maior de infanteria, Francisco Maria Furtado.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Joaquim de Freitas e Silva, e do regimento de infanteria n.º 11, José Francisco Castellão, pelo pedir.

Inspecção do material de guerra nos Açores

Inspector, o coronel do estado maior de artilheria, Ignacio Augusto Nunes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que em virtude do exarado na portaria de 22 de agosto ultimo, publicada no *Diario do governo* n.º 189 de 24 do mesmo mez, são extensivas ao caminho de ferro de Foz-Tua a Mirandella as disposições do decreto de 6 de março, que concede aos officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e aos empregados civis com graduação de official, viajar nos caminhos de ferro pagando sómente 50 por cento das tarifas ordinarias.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos generaes commandantes das divisões militares territoriaes a exacta observancia do que dispõem os n.os 1.º, 2.º e 4.º do § 1.º do artigo 122.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Segundo sargento n.º 97, Antonio Rodrigues Beltrão — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 6.ª companhia, João Antunes da Silva Braga — medalha de cobre.

Estado maior de infanteria

Major, Gregorio Evaristo Duro — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Augusto — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Alfredo Arthur de Magalhães — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundos sargentos, n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Miguel da Silva Carneiro, e n.º 15 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Emilio Claudino de Oliveira Pimentel — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 31 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Lourenço Pinhal — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 8 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto Raymundo de Carvalho — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, José Joaquim da Costa — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 27 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, David Luiz de Parada e Silva Leitão — medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro cabo n.º 37 da 6.ª companhia de infanteria, Antonio de Almeida — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento n.º 128 da 1.ª companhia, Francisco José — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 37 da companhia de cavallaria, Justo do Nascimento — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 117 da 2.ª companhia de infanteria, Joaquim Gomes — medalha de prata.

Soldados, n.º 133 da 1.ª companhia, Manuel Antonio, e n.º 5 da 4.ª companhia, José Fernandes, ambos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Primeiro sargento n.º 5 da 3.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel dos Santos Carrega — medalha de prata.

Primeiros cabos graduados, n.º 43 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel Antonio, e n.º 247 da 4.ª companhia do batalhão n.º 3, Bernardino Pires de Barros — medalha de cobre.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Augusto Guerreiro — medalha de prata.

Hospital regimental de Elvas

Pharmaceutico de 1.ª classe, João Augusto Sollar — medalha de prata.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 22 de agosto ultimo, foi concedido o grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel do regimento de infanteria n.º 18, João Eduardo de Souto Maior Lencastre e Menezes.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que o coronel do estado maior de infanteria, Luciano Pego de Almeida Cibrão, continue provisoriamente em serviço na guarda municipal do Porto, até que tenha outro destino.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de artilheria sem prejuizo de antiguidade, José Justino Teixeira Botelho, por ter regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de primeiro tenente.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do capitão da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição é Antonio Soares de Albergaria.

2.º Que o segundo sargento do regimento de infanteria n.º 19, Francisco de Almeida, a quem pela ordem do exercito n.º 14 do corrente anno foi concedida a medalha militar de cobre da *classe de comportamento exemplar*, é actualmente primeiro sargento n.º 1:211 do 1.º batalhão do referido regimento.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 55 da 3.ª companhia e 449 de matricula, Annibal Fernandes da Costa Pinto.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 48 da 1.ª companhia e 1:198 de matricula do 2.º batalhão, Jayme Augusto Ghiglione Moreira.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro cabo n.º 43 da 2.ª companhia e 311 de matricula do 2.º batalhão, Raymundo Ennes Meira.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 2 da 4.ª companhia e 1:076 de matricula do 2.º batalhão, Alberto Carlos das Neves e Castro.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que no tempo de serviço da primeira reserva, a que se acham obrigadas as praças de pret do exercito, é levado em conta todo aquelle que as mesmas praças se conservarem no effectivo por effeito das disposições do artigo 12.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887, salvo nos casos em que lhes deva ser descontado.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Convindo, no interesse da fazenda, fixar a despeza a fazer com as charangas auctorisadas nos corpos montados, determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

1.º O numero de figuras auctorisado para cada uma das charangas dos regimentos de artilheria de campanha e de cavallaria é de vinte.

2.º A composição das charangas, em relação ao numero e qualidade dos instrumentos, será a seguinte:

Requinta ou cornetim em *mi b*	1
Cornetins em *si b*	6
Saxophones, contralto *mi b*	2
Saxe-trompas, *fá* e *mi b*	2
Trombones, *dó* e *si b*, campanula para cima	2
Barytono, *dó* e *si b*	2
Bombardinos, *dó* e *si b*	2
Contrabaixos, *fá* e *mi b*	2
Timbales (pares)	1
	20

3.º O fundo para entretenimento das charangas será constituido:

a) Pela massa de 60 réis diarios para cada praça que tocar na charanga;

b) Pelo producto da quarta parte das gratificações auferidas pelas praças que forem tocar a festas;

c) Pelas gratificações pertencentes a estas praças e correspondentes aos dias de detenção impostos por faltas disciplinares.

4.º O fundo das charangas será applicado ao pagamento das gratificações diarias que os conselhos administrativos arbitrarem ás praças que tocarem nas mesmas segundo o merito artistico de cada uma, á compra de papel de musica e a todas as mais despezas correlativas.

5.º A substituição dos instrumentos que forem julgados incapazes do serviço, bem como o concerto dos que estiverem distribuidos, continuarão a ser feitos pelo commando geral de artilheria.

6.º Para escripturar as contas dos fundos das charangas haverá em cada conselho administrativo um registo especial de modelo igual ao das massas (modelo n.º 17 do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864).

7.º A massa de 60 réis por praça será sacada mensalmente por meio de titulo especial, processado pelo fiscal do corpo; e, emquanto não houver verba especial, continuará a ser satisfeita pela secção 8.ª do artigo 12.º do capitulo 3.º da tabella da distribuição da despeza do ministerio da guerra.

Estes titulos serão enviados e processados juntamente com as relações mensaes de vencimento das praças.

8.º Sómente poderão ser empregados nas charangas, como musicos, os mestres e contramestres de clarins, os clarins e os aprendizes d'esta classe.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição.

Declara-se que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes deverão, a fim de se verificar a sua admissão, comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 3 do proximo mez de outubro, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados

na conformidade do § 4.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Outrosim se declara que será considerada desistencia da pretensão de ser alumno do mesmo collegio a falta de comparencia á indicada inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem no dia marcado.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Antonio Sabino Alegro, filho do fallecido tenente coronel de engenheria, Godofredo Edmundo Alegro — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ser orphão de pae e ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Joaquim Monteiro de Vasconcellos Figueiredo, filho do fallecido major reformado, José Monteiro de Vasconcellos — idem.

Francisco Antonio de Almeida, filho do major do regimento de infanteria n.º 21, Izidoro Augusto de Almeida — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Joaquim Eduardo Rodrigues Aguas, filho do capitão de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas — idem.

Abel Augusto Pinto, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Maria Pinto — idem.

Diniz Feio Valle, filho do cirurgião mór do real collegio militar, Luiz Candido Fernandes Valle — idem.

Gastão da Silva Teixeira, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 19, Manuel Rodrigues Teixeira — idem.

Thomás Hypolito Ferraz da Silva, filho do major reformado, Manuel Joaquim da Silva — idem.

Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito Faria, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Jeronymo de Faria — idem.

Luciano Xavier de Sousa Maia, filho do segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, José Luciano da Maia Xavier Annes — idem.

Celestino Julio Gomes, filho do capitão do estado maior de infanteria, Miguel Antonio Garcia Gomes — idem.

Abel Augusto Vieira Galião, filho do cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 3, Polycarpo Antonio Esteves Galião — idem.

Joaquim da Silva, filho do fallecido alferes de infanteria, Antonio de Assumpção Pereira e Silva — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ser orphão de pae.

Jorge Rodolpho Teixeira Campos, filho do capitão de infanteria em commissão na direcção das obras publicas, Alfredo Araujo de Almeida Campos — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

José Xavier Barbosa da Costa, filho do tenente coronel de engenheria em commissão no ministerio das obras publicas, João Thomás da Costa — idem.

José de Azevedo Monteiro de Barros, filho do major do corpo do estado maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros — idem.

José Cesario da Silva, filho do major reformado, Elias José da Silva — idem.

Carlos Eugenio Alvares Pereira, filho do tenente de infanteria em commissão na direcção dos trabalhos geodesicos, Eduardo Casassa Alvares Pereira — idem.

José Maria Sardinha Pereira Coelho, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Maria Pereira Coelho — idem.

José Ricardo Pereira Cabral, filho do tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Bernardo Pereira Cabral — idem.

Classe de marinha

Alfredo Ghira Junior, filho do capitão tenente da armada, Alfredo Ghira — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Augusto da Silva Carvalho Osorio, filho do primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

Antonio Alemão de Cisneiros Faria, filho do segundo official de fazenda da armada com graduação de primeiro tenente, Antonio Alemão de Mendonça — idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o mesmo annuncio

Classe do exercito

Annibal Victor Henrique de Castro, filho do capitão do quadro de commissões do exercito da Africa occidental, João Ernesto Henrique de Castro.

Antonio Brandão de Mello Mimoso, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 3, José Guedes Brandão de Mello.

Claudio Augusto de Azambuja Martins, filho do fallecido capitão de infanteria, Augusto Antonio Soares Martins.

Alberto Luiz de Mendonça, filho do tenente coronel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Honorato de Mendonça.

Antonio Alfredo de Magalhães Correia, filho do major de artilheria, Paulino Antonio Correia.

Classe civil

Antonio da Costa Figueiredo, filho de Antonio da Costa, já fallecido.

Adolpho Nandim de Carvalho, filho de Carlos Nandim de Carvalho.

Luiz de Sá Osorio Leitão Cabral, filho de Augusto de Sá Osorio de Mello e Albuquerque.

Antonio Mendes Affonso, filho de Luiz José Mendes Affonso.

Francisco Henriques Avellar, filho de Francisco Gomes Avellar.

Oscar Octavianno Braga, filho de Oscar Grim Braga.

Eduardo José Vianna Costa, filho de Eduardo José da Costa.

Luiz da Cunha Menezes, filho de José Manuel da Cunha Menezes.

José Luiz Lobo da Costa, filho de José Leal da Costa.

Antonio Ribeiro Cardoso, filho de Adriano Ribeiro Cardoso.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que as praças condemnadas a prisão militar, cuja pena seja absorvida com o tempo de prisão preventiva, nos termos do artigo 4.º da

carta de lei de 14 de junho de 1884, não tenham passagem para a 3.ª classe das companhias de correcção, e sejam postas em liberdade acto continuo á publicação da sentença; sendo, para todos os effeitos, consideradas como se tivessem pertencido ás mesmas companhias; lançando-se na casa de «Notas biographicas» da respectiva matricula, apoz a data da prisão para conselho de guerra, a verba seguinte: *Solto em ... de ... de ..., por effeito da sentença de ... de ... de ...*

Outrosim manda o mesmo augusto senhor recommendar a exacta observancia do disposto no artigo 94.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875.

17.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Removendo as duvidas que se têem suscitado nos abonos de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º da determinação 6.ª da ordem do exercito n.º 11 de 6 de julho ultimo, declara-se que não deve ser considerado melhoria de vencimento o abono de forragens para cavallos aos officiaes que substituirem outros, a quem tenha sido concedida licença, nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888, sendo-lhes applicavel a doutrina da disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 22 de 1879.

18.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90$000 mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 27 de julho ultimo.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, João Luiz de Azevedo, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 17 de agosto ultimo.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio Martins Coutinho, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de capitão e soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Antonio Ferreira Monteiro, reformado pela mesma ordem.

Capellão de 1.ª classe e soldo de 45$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Ladislau Coelho, reformado pela mesma ordem.

19.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Declara-se que é em tenente e não em capitão a qualificação da reforma do quartel mestre em inactividade temporaria, Caetano Monteiro, publicada na ordem do exercito n.º 28 de 13 de dezembro de 1887.

20.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e devidos effeitos, se sirva expedir as suas ordens a fim de que não sejam passadas guias para continuar a frequentar a universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa, academia polytechnica do Porto e instituto de agronomia e veterinaria, a praça alguma dos corpos sob o digno commando de v. ex.ª, sem que essas licenças sejam concedidas por este ministerio, para o que deverão requerer pelas vias competentes até ao dia 15 de setembro proximo futuro.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de agosto de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = Pelo director geral, *Joaquim Theotonio Cornelio da Silva:*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenheria e de artilheria.

21.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 8, José Maria Braga, só gosou quarenta e sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Apparicio Ferreira, só gosou vinte e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 do mesmo anno.

22.º — Relação dos officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem foram concedidas licenças nos termos dos decretos de 20 de julho de 1886 e 10 de outubro de 1888, para as gosarem em agosto:

Corpo do estado maior

Major, Marino João Franzini.

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Estado maior de artilheria

Capitão, Carlos Augusto Zuzarte Caldeira.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capellão de 2.ª classe, Manuel Damaso Antunes.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, João Gualberto Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 19

Cirurgião mór, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, João Vaz Fernandes.

Tribunal superior de guerra e marinha

Official de secretaria, João Luiz Musanty Junior.

23.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente (actualmente capitão no regimento de artilheria n.º 5), José de Beires Junior, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Joaquim Augusto Ripado, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Frederico Galrão, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Major, Filippe José de Barros Lage, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes, Francisco de Paula da Silva Villar, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de agosto ultimo.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Julio Cesar de Freitas, sessenta dias para se tratar em ares patrios, a começar em 30 de julho ultimo.

Quadro das praças de guerra e almoxarifes

Alferes almoxarife, Fernando Augusto do Carmo, sessenta dias para se tratar em ares patrios, a começar em 30 de julho ultimo.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 11), Augusto Carlos Correia Mendes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 15 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, Coryno Jayme da Costa Andrade, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, Miguel Antonio da Conceição Dantas, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Archivista com graduação de alferes, Leandro de Sousa Pereira Girão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

4.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, coronel do corpo do estado maior, Eduardo Ildefonso de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 2

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, João Pinheiro de Aragão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 8 de agosto ultimo.

Primeiro tenente, Manuel José Pereira Caldas, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Fernando Antonio Rebello, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, Claudio José de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 10 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, quarenta dias para fazer uso interno das aguas do Gerez na sua origem, a começar em 19 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Aurelio Julio de Castro e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 25 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 5), Feliciano Camillo Ribas, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes, Justo de Castro Barroso, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco de Paula Gama Carvalho, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, José Rodrigues Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de agosto ultimo.

Alferes, Joaquim Cypriano Santos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 9

Coronel, Miguel Malheiro Correia Brandão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 5 de agosto ultimo.

Alferes, Simão Jorge Trindade, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Alferes, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, João Baptista do Cruzeiro Seixas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão, Candido Passos de Oliveira Valença, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião mór, João Antonio de Carvalho e Almeida, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Francisco de Paula Botelho, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Rogerio Ferreira de Seixas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento, a começar em 6 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes, Viriato Ribeiro de Lemos, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 12 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Gabriel dos Santos de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 25 de agosto ultimo.

Tenente, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de agosto ultimo.

Alferes, Antonio Ribeiro de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Alferes, João Diogo Cabral Mascarenhas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo, sessenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem e mais tratamento.

Capitão, João Augusto Faria Blanc, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Ricardo Amado da Cunha, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios, e fazer uso interno e externo das aguas thermaes de Monchique.

Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Manuel Francisco da Silva Machado, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de infanteria n.º 21

Capellão de 3.ª classe, Antonio dos Santos, trinta dias para fazer uso interno de aguas mineraes.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão, Augusto Duarte Leão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Francisco Marques Pereira de Lemos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Antonio do Amaral Leitão, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Theodoro Gil de Figueiredo Carmona, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

1.ª Companhia da administração militar

Tenente, Manuel Joaquim da Costa, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Domingos Antunes da Silva, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 2.ª classe, João de Almeida Pessanha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 5 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, Adriano Accacio de Madureira Beça, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim e mais tratamento, a começar em 20 de agosto ultimo.

Tenente, Constantino de Fontoura Madureira Guedes, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem e mais tratamento, a começar em 22 de agosto ultimo.

Alferes, Antonio Candido Vergueiro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a começar em 5 de agosto ultimo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio José Pereira do Lago, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 15 de agosto ultimo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João da Costa Terenas, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas caldas de Manteigas, a começar em 10 de agosto ultimo.

Tenente, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 12 de agosto ultimo.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, Hermano de Medeiros, cincoenta dias para fazer uso interno e externo das aguas thermaes no Valle das Furnas e em seguida banhos do mar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, Antonio Fernando do Rego Chagas, trinta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Alfredo Henriques Tavares Horta, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Alferes, João Antonio Cochado Martins, trinta dias para continuar a tratar-se.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Marcellino Jordão de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Lourenço de Oliveira, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique e em seguida banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, João Jeronymo da Silva, quarenta e cinco dias para fazer uso externo e interno das aguas thermaes em Monchique e em seguida banhos do mar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Primeiro tenente, Alberto Botelho, trinta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 31 de agosto ultimo.

Primeiro tenente, Guilherme de Campos Gonzaga, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, vinte dias para continuar a tratar-se.

Picador de 2.ª classe, José Estevão Cordovil, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, João Antonio da Costa Leal, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, João de Jesus Feijão, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Coronel, Joaquim da Cunha Pinto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Arthur Julião Maciel Alves, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Manuel de Sousa Durão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 17 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente ajudante (actualmente no estado maior de infanteria), Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Pedro Magno de Campos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José dos Santos da Cruz, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Pedro de Medeiros e Albuquerque, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, José Joaquim Brandão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 20

Cirurgião mór, Antonio Manuel Trigo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 5 do corrente mez.

24.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, quarenta e cinco dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Augusto Ruella Ferreira Tavares, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Albino Alberto Ferreira, vinte e cinco dias.
Capitão, José Guedes Brandão de Mello, tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Rodrigues Chaves, cinco dias.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, Francisco Xavier Pereira de Magalhães, vinte e cinco dias.

25.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e o commandante da 4.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, João Eloy Nunes Cardoso, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Lobo de Vasconcellos, sessenta dias.
Primeiro tenente, Francisco de Serpa Machado Pimentel, quarenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Justino Teixeira Botelho, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Alvaro Nobre da Veiga, cinco dias.

Primeiro tenente ajudante, João Pinheiro de Aragão, trinta dias.

Obituario

1889 agosto	2	Primeiro official da administração militar, reformado, com graduação de major, Augusto Borges da Silva.
»	4	Coronel reformado, Luiz da Cunha Lima.
»	7	General de brigada, José Maria Lobo d'Avila.
»	11	General de divisão reformado, Antonio Pedro de Azevedo.
»	20	Capitão de infanteria 12, Pedro Alves Mineiro de Almeida.
»	21	General de brigada reformado, Antonio Carlos Sardinha.
»	24	Capitão do regimento de infanteria n.º 19, Frederico Augusto Chaves.
»	28	Capitão do regimento de infanteria n.º 21, José Augusto Ferraz.

José Joaquim de Castro.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE OUTUBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego na alfandega de Lisboa, trinta e oito caixões, marca adresse n.º 138/75, contendo armas vindas de Anvers no vapor *Rio Tejo,* com destino ao ministerio da guerra, no valor de 16:000$000 réis, e com o peso bruto de 6:490 kilogrammas.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 19 de setembro de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, dezesete barricas, contendo rodelas de latão para caixas de cartuchos de 8 millimetros, com 10:855 kilogrammas de peso bruto, e o valor de 4:400$000 réis, material este adquirido na Belgica.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 19 de setembro de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 26 de junho ultimo fixado em 16:350 recrutas os contingentes para as forças militares no corrente anno de 1889, sendo 12:000 recrutas para o exercito, 650 para a armada, 400 para as guardas municipaes, 300 para a guarda fiscal e 3:000 para a segunda reserva, addicionando-se ao contingente da armada 30 recrutas destinados ao regimento de engenheria e á companhia de torpedeiros, sendo estes recrutas deduzidos do contingente activo votado para o exercito, e devendo os indicados contingentes das guardas municipaes e fiscal, bem como o da segunda reserva, ser distribuidos do mesmo modo e pela mesma occasião por que o forem os do exercito e da armada: hei por bem, nos termos do artigo 103.º da lei de 12 de setembro de 1887, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São distribuidos pelos districtos administrativos e concelhos autonomos do continente do reino e ilhas adjacentes na proporção do respectivo numero de mancebos recenseados, e na conformidade da tabella n.º 1 junta a este decreto e que d'elle faz parte, os contingentes militares do corrente anno, votados pela referida lei de 26 de junho ultimo.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos, ou as competentes commissões districtaes, e os governadores civis nos casos do § 3.º d'este artigo, procederão, logo que tenham conhecimento dos contingentes militares distribuidos no presente anno ás suas circumscripções a repartil-os pelos respectivos concelhos ou bairros, segundo a divisão constante da dita tabella, fazendo em primeiro logar a divisão do contingente da armada, em seguida a do contingente do exercito, guardas municipaes e fiscal, e em acto successivo a do contingente da segunda reserva.

§ 1.º Com relação aos concelhos constituidos nos termos da secção II do capitulo I do titulo IV do codigo administrativo, a distribuição dos seus contingentes militares por bairros será feita pelas respectivas municipalidades ou commissões executivas, observando-se os mesmos preceitos que ficam consignados no presente decreto.

§ 2.º Ás indicadas municipalidades ou commissões executivas competem as demais attribuições que por virtude da legislação em vigor incumbem a tal respeito ás camaras municipaes dos concelhos.

§ 3.º Quando as juntas geraes, ou as commissões dis-

trictaes, as camaras dos concelhos autonomos ou as commissões executivas, se não reunam, ou por outro qualquer motivo não procedam a esta distribuição dentro do praso de cinco dias depois de recebido o *Diario do governo* em que tiver sido publicado o presente decreto, os governadores civis, ouvido o tribunal administrativo do districto, repartirão, em igual praso de cinco dias, pelos concelhos ou bairros, os alludidos contingentes militares, nos termos do disposto no n.º 20.º do artigo 217.º do codigo administrativo.

§ 4.º Da distribuição feita será desde logo dado conhecimento ao governador civil do districto, com o mappa competente, se não for este magistrado que a ella haja procedido; devendo em qualquer dos casos o governador civil transmittir immediatamente o resultado da distribuição ás commissões de recrutamento, enviando-lhes copias authenticas do mappa da distribuição na parte respectiva, para seu devido conhecimento e a fim de que a façam desde logo publicar nos logares mais publicos do concelho.

Art. 3.º Na repartição pelos concelhos e bairros dos referidos contingentes militares, as juntas geraes, commissões districtaes, os governadores civis, as camaras municipaes dos concelhos autonomos ou as suas commissões executivas, observarão os preceitos seguintes:

1.º Quando depois de repartido pelos concelhos ou bairros qualquer dos referidos contingentes da armada, do exercito e da segunda reserva, restar ainda por distribuir algum ou alguns dos recrutas respectivos, serão estes adjudicados, cada um de per si, aos concelhos ou bairros de que tiverem ficado maiores fracções de numero de recenseados, segundo a ordem d'ellas de maior para menor, até se perfazer a quota pedida ao concelho ou bairro para cada um dos mesmos contingentes, segundo o numero dos seus recenseados;

2.º O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que deve servir de base a esta distribuição e aos calculos respectivos, é o que consta da tabella n.º 2, tambem junta ao presente decreto e que igualmente d'elle faz parte.

Art. 4.º Contra a distribuição dos contingentes por concelhos e bairros póde qualquer interessado, e deve o representante do ministerio publico, reclamar por motivo de illegalidades praticadas n'esta operação.

§ 1.º Esta reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, com informação da corporação reclamada, ou do

governador civil do districto, se for elle que tiver feito a distribuição, dentro do praso de vinte e quatro horas, ao respectivo tribunal administrativo, que a decidirá no praso de cinco dias, dando logo conta da resolução ao governador civil, para que a faça immediatamente transmittir á commissão ou ás commissões de recrutamento competentes.

§ 2.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade legal, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado da distribuição de qualquer dos contingentes.

§ 3.º Da decisão dos tribunaes administrativos sobre esta materia não ha recurso.

§ 4.º Se as operações da distribuição dos contingentes forem annulladas, proceder-se-ha de novo a ellas no dia designado no competente accordão, e se dentro de oito dias, a contar da distribuição dos contingentes, o governador civil não receber do tribunal administrativo communicação de ter sido annullada a mesma distribuição, será esta considerada valida e subsistente; devendo o governador civil participar o facto, no dia immediato, á commissão ou commissões de recrutamento respectivas, para os devidos effeitos.

§ 5.º A reclamação contra a distribuição feita pelo governador civil será entregue a este magistrado, o qual a enviará ao governo, pelo ministerio do reino, dentro de vinte e quatro horas, com a devida informação e necessarios documentos, a fim de ser resolvida dentro do praso improrogavel de dez dias, considerando-se confirmada a distribuição se dentro d'este praso o governo a não tiver invalidado ou mandado reformar.

§ 6.º A resolução do governo, da qual não ha recurso, será logo, nos casos em que a haja, participada ao governador civil do districto para ser devidamente e desde logo executada, transmittindo-a em seguida o governador civil á commissão ou commissões de recrutamento respectivas.

§ 7.º Com respeito aos districtos insulares a reclamação contra a distribuição dos contingentes, feita pelos governadores civis, será dirigida ao tribunal administrativo da localidade e por elle decidida nos mesmos termos prescriptos n'este artigo e seus paragraphos.

§ 8.º O que fica disposto nos §§ 1.º a 4.º do presente artigo é igualmente applicavel ás municipalidades dos concelhos autonomos de Lisboa e Porto, quando se tratar de

reclamações contra a distribuição dos contingentes por bairros, feita pelas mesmas municipalidades ou suas commissões executivas.

Art. 5.º As commissões de recrutamento, logo que tenham conhecimento da definitiva distribuição dos contingentes militares dos seus concelhos ou bairros, procederão a subdividil-os pelas respectivas freguezias, na rasão do numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada uma d'ellas; observando as regras seguintes:

1.ª O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que tem de servir de base á distribuição dos contingentes pelas respectivas freguezias, será aquelle que as commissões de recrutamento apurarem como definitivamente inscriptos nos livros de recenseamento na occasião em que se realisar esta operação da distribuição dos contingentes por freguezias; isto é, excluidos que sejam todos os primitivamente recenseados que já tenham a esse tempo obtido deferimento em suas reclamações ou recursos contra o recenseamento, e entendendo-se que a diminuição do numero de recenseados, resultante d'esta liquidação, por nenhuma fórma isenta os concelhos ou bairros de contribuirem para os diversos contingentes com o numero preciso dos recrutas que lhes hajam sido distribuidos.

2.ª A sub-divisão dos contingentes dos concelhos ou bairros pelas competentes freguezias principiará pelo contingente do serviço naval e terminará pelo da segunda reserva.

3.ª Proceder-se-ha de modo identico ao disposto na regra 1.ª do artigo 6.º d'este decreto para se reconhecer qual é o numero de recenseados a que corresponde fornecer um recruta naval, no caso de não haver nenhum recenseado das profissões maritimas e a distribuição respectiva ter de ser feita de conformidade com a regra 6.ª do presente artigo.

4.ª Havendo freguezias com mancebos recenseados que tenham as profissões maritimas designadas na lei, a essas freguezias será distribuido o contingente naval que houver competido ao concelho ou bairro, tendo-se em vista o numero de maritimos recenseados em cada uma d'essas freguezias, para lhes ser proporcionalmente distribuida a respectiva quota naval, ou só a uma d'ellas (á que tiver maior numero de recenseados maritimos), se não for necessario recorrer a outra ou a outras d'essas freguezias para completar a distribuição respectiva; na intelligencia de que nenhuma freguezia poderá, em resultado d'este

processo, vir a ser collectada em maior numero de recrutas navaes do que aquelle que em vista do respectivo numero total dos seus recenseados lhe competir dar para os dois contingentes activos do exercito e da armada; e de que, nas hypotheses occorrentes, se recorrerá á freguezia que tiver numero de recenseados maritimos immediatamente inferior, para lhe distribuir o recruta naval que faltar, se não succeder que assim fique tambem excedida a dita somma dos dois contingentes activos.

5.ª Se em todo o concelho ou bairro houver uma só freguezia com recenseados maritimos ou com um unico recenseado d'esta classe, será ella a unica collectada para o contingente naval, quando o numero dos seus recenseados maritimos comportar o contingente da armada distribuido ao concelho ou bairro; no caso contrario será a freguezia collectada com o recruta ou recrutas que aquelle numero de recenseados permittir, sendo o recruta ou recrutas que faltarem distribuidos á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de recenseados, na conformidade das disposições da regra antecedente.

6.ª Quando aconteça que nenhuma freguezia do concelho ou bairro tenha recenseados das profissões maritimas designadas na lei, será o contingente naval respectivo distribuido á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de mancebos definitivamente recenseados, segundo a proporção de que trata a regra 3.ª d'este artigo e observando-se a ordem de maior para menor numero de recenseados, tendo-se em vista que nenhuma freguezia poderá ser obrigada a dar para a armada maior numero de recrutas do que aquelle que no total lhe deve pertencer para os dois serviços activos do exercito e da armada, bem como que não se recorrerá á freguezia ou freguezias de numero de recenseados immediatamente inferior quando o numero dos da primeira comportar a quota do contingente naval distribuido ao concelho, na proporção do coefficiente respectivo, e na intelligencia tambem de que não se recorrerá ás alludidas freguezias de inferior numero de recenseados, quando os restos das outras forem superiores ao numero dos recenseados d'essas freguezias de menor numero de mancebos inscriptos no recenseamento.

Art. 6.º Feita a distribuição do contingente naval, procederão as commissões de recrutamento á distribuição do contingente do exercito, observando as regras seguintes:

1.ª O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro, para o serviço militar,

será dividido pelo numero de recrutas do exercito que lhe tiver sido distribuido, a fim de se encontrar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta do exercito, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, desprezando-se a fracção se não chegar a 0,5 e tomando-a por uma unidade se for de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado, o numero de recrutas do exercito que as diversas freguezias devem fornecer para o contingente respectivo.

2.ª Com respeito ás freguezias collectadas para o contingente naval, far-se-hão os calculos necessarios para que não se lhes distribua para o serviço do exercito numero de recrutas tão grande que junto ao que lhes competiu para a armada fique excedida a proporção com que cada uma d'ellas deve concorrer para ambos estes serviços activos, em vista do numero dos seus recenseados.

3.ª Se por meio d'esta primeira distribuição não ficar repartido todo o contingente do concelho ou bairro para o serviço do exercito, serão os recrutas que faltarem adjudicados á freguezia ou freguezias que não tiverem sido collectadas por falta de preciso numero de recenseados correspondente a um recruta, ou a alguma ou algumas das já collectadas cujos restos de numero de recenseados seja superior ao numero dos recenseados n'estas freguezias ainda não collectadas; seguindo-se sempre a ordem de maior para menor numero de recenseados ou restos, nas freguezias de que se trata, para determinar a qual d'ellas pertence em primeiro logar e successivamente o encargo de responder pelo recruta ou recrutas que ainda restarem por distribuir, isto no caso em que o numero de recenseados em cada uma d'estas freguezias não seja inferior a 0,5 do coefficiente a que corresponde um recruta do exercito, porque então as freguezias que se acharem n'estas circumstancias serão para o mesmo fim agrupadas pela fórma indicada nas regras 8.ª, 9.ª e 10.ª d'este artigo.

4.ª Sempre que em resultado dos calculos respectivos houver fracções inferiores a 0,5 serão ellas desprezadas, contando-se por uma unidade todas as fracções de 0,5 ou superiores.

5.ª Se algumas das freguezias de que trata a regra 3.ª tiverem igual numero de recenseados ou iguaes restos, a sorte decidirá qual a ordem por que devem ser collectadas na distribuição, se não se der a circumstancia de ter

alguma d'ellas sido já collectada e outras não, porque então preferirão para o lançamento dos recrutas que faltarem as freguezias que não tiverem sido collectadas com recruta algum para o exercito ou para a armada.

6.ª Quando se reconhecer que as freguezias de que trata a regra precedente têem igual numero de recenseados ou iguaes restos, e que o numero d'essas freguezias é precisamente igual ao numero de recrutas do exercito que falta distribuir, adjudicar-se-ha um recruta a cada uma d'essas freguezias, deixando então de recorrer-se á sorte, como dispõe, em geral, a regra antecedente.

7.ª A igualdade do numero de recenseados ou de restos, nas freguezias dos concelhos ou bairros, não será reconhecida para os effeitos d'este artigo, se não for confirmada pelo resultado das competentes operações sobre o total dos dois contingentes activos, do exercito e da armada, a que porventura fiquem sujeitas as mesmas freguezias.

8.ª As freguezias que tiverem 3 ou maior numero de recenseados, poderão ser isoladamente collectadas, para fornecerem o recruta ou recrutas do exercito que faltar distribuir, sendo sempre agrupadas as freguezias que tiverem apenas 1 ou 2 recenseados.

9.ª O numero total dos recenseados das freguezias agrupadas não póde ser inferior a 3, nem superior a 4 mancebos.

10.ª No caso de haver uma só freguezia a agrupar, ou que, havendo duas o numero total dos seus recenseados não attinja 3 individuos, será aquella freguezia ou serão estas reunidas a outra ou outras que tenham maiores restos e a que haja cabido apenas 1 recruta.

11.ª A subdivisão dos contingentes por freguezias é subordinada ao principio de que todas ellas hão de ficar sujeitas o mais proporcionalmente que possivel for, com respeito ao numero de recenseados, a fornecer alguma quota, ainda que minima, para o contingente do serviço activo do exercito, ou directamente, ou por meio de agrupamento, embora não lhes pertença contingente algum para a armada nem para a segunda reserva.

Art. 7.º Feita a distribuição do contingente do exercito procederão as commissões de recrutamento á distribuição do contingente da segunda reserva, observando as regras seguintes:

1.ª O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro para o serviço militar será dividido pelo numero de recrutas da segunda reserva, que lhe

tiver sido distribuido, a fim de achar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta da segunda reserva, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, desprezando-se a fracção se não chegar a 0,5, e tomando-a por uma unidade se for de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero de mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado o numero de recrutas da segunda reserva que as diversas freguezias deverão fornecer para o contingente respectivo.

2.ª Se o numero de recenseados em qualquer freguezia exceder muito a alludida proporção para um recruta reservista, ser-lhe-hão distribuidos tantos reservistas quantos esse numero de recenseados comportar, tomando-se nota dos respectivos restos para serem contemplados com um reservista, se for necessario, e no caso de que esses restos sejam maiores do que o numero dos recenseados em cada uma das outras freguezias a que ainda se podia recorrer para a completa subdivisão do contingente da segunda reserva.

3.ª Se o numero de recenseados nas restantes freguezias for inferior á dita proporção, entrarão ellas em concorrencia, sendo preciso, segundo a ordem do numero dos seus recenseados, de maior para menor, com os restos das outras já collectadas, para se reconhecer a qual d'ellas se deverá lançar o recruta ou recrutas que ainda faltar distribuir, preferindo sempre, em igualdade de circumstancias, as freguezias ainda não collectadas ás já collectadas para o mesmo serviço da segunda reserva.

4.ª As freguezias que se acharem agrupadas para fornecer qualquer recruta para o exercito, ficam *ipso facto* excluidas da distribuição do contingente da segunda reserva.

Art. 8.º A subdivisão dos contingentes militares dos concelhos e bairros pelas respectivas freguezias, será publicada pelas commissões de recrutamento, no praso de quarenta e oito horas, por editaes affixados na porta do edificio da camara e nas das igrejas parochiaes.

Art. 9.º No praso de cinco dias depois da affixação dos editaes da subdivisão dos contingentes militares, podem os interessados e deve o administrador do concelho ou bairro reclamar contra qualquer illegalidade praticada na mesma subdivisão, sendo a reclamação apresentada á commissão de recrutamento, e no dia immediato enviada ao tribunal administrativo, devidamente informada pela mesma commissão.

§ 1.º Se o administrador do concelho ou bairro for o reclamante, compete ao agente do ministerio publico sustentar a reclamação.

§ 2.º O tribunal administrativo resolverá a reclamação dentro do praso de cinco dias, emendando a subdivisão se for illegal.

§ 3.º Esta decisão, da qual não ha recurso, será participada no dia immediato ao governador civil do districto, que a trasmittirá logo á commissão de recrutamento.

§ 4.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado da subdivisão.

Art. 10.º Na primeira quinta feira do mez de novembro proximo seguinte, pelas nove horas da manhã, procederão as commissões de recrutamento ao sorteio dos mancebos recenseados para o serviço militar no corrente anno, tendo presentes as listas que devem haver previamente organisado, ás quaes se refere o artigo 53.º da lei, de todos os recenseados não adiados nem dispensados que tiverem sido julgados aptos para o serviço militar pela junta de inspecção, ou que não tiverem comparecido perante a junta.

§ unico. O sorteio é feito em sessão publica, cujo dia será annunciado, com a antecipação, pelo menos, de oito dias, por editaes affixados nos logares mais publicos do concelho, nos jornaes, quando os haja na localidade, e por avisos do parocho por occasião da missa conventual, no domingo ou em outro dia de festa que mais proximamente preceder o sorteio.

Art. 11.º Haverá dois sorteios, um para o exercito e o outro para a marinha, excepto nos casos previstos nos paragraphos seguintes, e no § 2.º do artigo 13.º d'este decreto. Estes sorteios serão feitos por freguezias; e, quando se tratar do serviço do exercito, tambem por freguezias e grupos de freguezias, se tiver sido necessario constituir esses grupos para a subdivisão dos respectivos contingentes.

§ 1.º Nas freguezias agrupadas far-se-ha um só sorteio entre todos os recenseados de cada um dos respectivos grupos, e esse sorteio será exclusivamente destinado ao preenchimento do contingente activo do exercito.

§ 2.º Nas freguezias que não houver pertencido fornecer nenhum recruta para a marinha de guerra, tambem se procederá a um só sorteio para o serviço militar.

Art. 12.º O sorteio principiará pelo serviço naval, que recaírá unicamente nas freguezias collectadas para este

serviço, e comprehenderá exclusivamente, em cada uma d'essas freguezias, os mancebos das profissões maritimas da lei, havendo-os, ou todos sem distincção, quando nas freguezias collectadas para o serviço da armada nenhum recenseado houver das classes navaes enumeradas na lei.

Art. 13.º Lançados em uma urna, diante de toda a assembléa, pelo presidente da commissão de recrutamento, tantos papeis numerados seguidamente quantos forem os mancebos das freguezias collectadas para o serviço naval que tenham as profissões maritimas, mandará o mesmo presidente proceder pelo competente secretario, successivamente á chamada de todos elles pela ordem por que estiverem inscriptos na lista de que trata o artigo 53.º da lei, e ordenará aos que forem respondendo que tirem da urna um numero, que será immediatamente lido pelo presidente e escripto por extenso pelo secretario no livro do recenseamento, ao lado do nome do respectivo mancebo.

§ 1.º Quando os recenseados maritimos das freguezias collectadas para os contingentes navaes não chegarem para as quotas respectivas, considerar-se-hão recrutas da armada os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do exercito, até ao numero necessario para completar as mesmas quotas navaes.

§ 2.º No caso de não haver nas freguezias collectadas para o serviço naval nenhum recenseado das profissões maritimas, o sorteio será um só e unico, comprehendendo todos os recenseados de cada freguezia, a fim de que a sorte determine pela ordem dos numeros, quaes os recenseados não maritimos que hão de constituir a quota do contingente naval d'essas freguezias, sendo proclamados recrutas da armada os sorteados de numeros mais baixos até á quota do contingente naval da freguezia.

§ 3.º Em logar do mancebo recenseado póde por elle responder á chamada e tirar o numero, seu pae, tutor, procurador, ou qualquer outra pessoa que o representar, legitimamente auctorisada.

§ 4.º Quando o mancebo recenseado não responder á chamada, nem em logar d'elle pessoa alguma, será o seu numero extrahido por um menor de dez annos.

§ 5.º Estas operações repetir-se-hão tantas vezes quantas forem as freguezias do concelho ou bairro que tenham sido collectadas para o contingente naval.

Art. 14.º O sorteio para o serviço do exercito será feito por freguezias ou grupos, seguidamente ao da armada, e comprehenderá os mancebos constantes da competente lis-

ta, que não têem as profissões maritimas, bem como aquelles que, embora as tenham, não hajam tirado numero que os faça pertencer ao contingente naval da sua freguezia ou pertençam a freguezia que não tenha sido collectada para fornecer contingente para a armada, observando-se as regras seguintes:

1.ª Os mancebos recenseados nas freguezias não collectadas para o serviço naval que, segundo constar do resultado da inspecção, tiverem menos de 1m,54 de altura, não entram no sorteio para o serviço do exercito e consideram-se definitivamente isentos do serviço militar.

2.ª Os mancebos que tiverem 1m,50 e não chegarem a 1m,54 de altura, entram no sorteio do exercito se pertencerem a alguma das freguezias collectadas para o serviço naval, não para serem destinados ao serviço terrestre, mas sim ao de marinha, se este lhes vier a competir segundo a ordem dos numeros para preenchimento de qualquer vaga ou baixa na armada.

3.ª Nos casos do § 2.º do artigo precedente não se procederá a novo e especial sorteio para o serviço militar terrestre, aproveitando-se o sorteio geral já feito entre todos os recenseados da freguezia, e proclamando-se recrutas do exercito activo os numeros immediatos aos dos sorteados proclamados para a armada que forem necessarios até á quota do respectivo contingente.

Art. 15.º As operações do sorteio para o serviço do exercito repetir-se-hão tantas vezes quantas forem no concelho ou bairro as respectivas freguezias e grupos.

Art. 16.º Nos contingentes que a cada freguezia houver tocado para os serviços activos da armada e do exercito, serão abonados pelas commissões de recrutamento e por occasião do sorteio, segundo os seus domicilios, os mancebos que durante o anno anterior se alistaram na armada e no exercito, nas classes de voluntarios, compellidos, readmittidos e refractarios pelo tempo que servem a mais, constantes das relações organisadas na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 29 de dezembro de 1887 e em presença dos competentes extractos d'essas relações, opportunamente transmittidos pelos governos civis ás commissões de recrutamento, e na intelligencia de que os abonos de recrutas nos ditos contingentes activos devem comprehender na sua totalidade as praças das seguintes classes:

a) Os voluntarios a que se referem os n.os 2.º a 4.º do artigo 74.º e o § unico do artigo 75.º da lei de 12 de setembro de 1887;

b) Os voluntarios que anteciparam o seu alistamento, salvo se já tiverem sido licenciados para a reserva, nos termos do artigo 76.º da citada lei de 1887;

c) Os voluntarios alistados na guarda fiscal;

d) Os voluntarios alistados no corpo de marinheiros;

e) Os alumnos da escola de marinheiros alistados no respectivo corpo no anno de 1888;

f) Os readmittidos e os refractarios do exercito e da armada, pelo tempo que servem a mais;

g) Os compellidos durante o anno de 1888 ao serviço do exercito ou da armada por virtude das disposições do artigo 87.º da lei de 12 de setembro de 1887;

h) Os refractarios remidos, pelo periodo correspondente á pena;

i) Os mancebos remidos durante o anno de 1888 sem terem sido recenseados, como permitte o § 2.º do artigo 105.º da lei de 12 de setembro e mais legislação anterior respectiva.

§ 1.º Os mancebos que tiverem sido legalmente compellidos ao serviço do exercito ou da armada fóra do seu domicilio, sem precatoria do respectivo administrador, serão abonados no contingente da freguezia em que foram presos.

§ 2.º Os voluntarios, que no corrente anno se alistassem depois de recenseados, passarão á classe de recrutados, se pelo sorteio lhes pertencer a obrigação do serviço militar, ou como supplentes forem chamados a prestal-o.

Art. 17.º Os abonos dos recrutas da armada fazem-se nos respectivos contingentes navaes, quando as freguezias tenham sido collectadas para fornecer contingente para a marinha de guerra: no caso contrario os abonos realisam-se nos contingentes que ás respectivas freguezias tenham pertencido para o serviço terrestre effectivo, tomando-se sempre e em todos os casos, para este effeito do abono, cada recruta naval como equivalente a um recruta do exercito, como se inteiramente iguaes fossem os periodos das correspondentes effectividades de serviço.

§ 1.º Os abonos das praças do exercito e da guarda fiscal fazem-se nos contingentes totaes do exercito activo, das respectivas freguezias, e, quando porventura sobejem, nos contingentes, tambem totaes, distribuidos ás mesmas freguezias para o serviço naval.

§ 2.º Para o effeito do abono dos refractarios navaes ou do exercito, pelo tempo de serviço correspondente á pena, quer se hajam alistado, quer remido nos termos da legis-

lação vigente, tomar-se-ha sempre por um recruta a abonar no respectivo contingente cada um d'esses refractarios que durante o anno de 1888 houver entrado no periodo da pena.

§ 3.º Relativamente ao abono das praças readmittidas, observar-se-hão os mesmos principios estabelecidos n'este artigo, sempre que se verificar que ellas durante o anno de 1888 entraram, pelo periodo da readmissão, na effectividade do serviço terrestre ou naval.

§ 4.º Para o effeito do abono correspondente á pena dos refractarios remidos, sómente se consideram os recrutas que se remiram por virtude da legislação ordinaria e não pela quantia de 80$000 réis.

Art. 18.º Se se praticar alguma omissão ou irregularidade no abono dos recrutas, por occasião do sorteio e proclamação respectivos, poderá ella ser a qualquer tempo reparada pelo governo, a pedido dos interessados ou das auctoridades administrativas locaes, depois de devidamente comprovada, para o que o governador civil do districto enviará opportunamente ao ministerio do reino o competente processo, devidamente informado e documentado.

§ unico. No caso de rectificação de abonos considerar-se-ha consequentemente alterada a correspondente proclamação e chamamento de recrutas, propondo as commissões de recrutamento ao governo civil do districto e este ao ministerio do reino, as competentes baixas ou transferencias de serviço, as quaes podem tambem ser solicitadas pelos interessados, por intermedio das mesmas estações.

Art. 19.º As operações do sorteio não se podem praticar depois do sol posto.

§ unico. Não se tendo concluido o sorteio no mesmo dia, o presidente da commissão de recrutamento fará rubricar pelo secretario cada um dos papeis que contêem os numeros ainda não extrahidos, os quaes conjunctamente com o livro do recenseamento se guardarão em um cofre de tres chaves, uma das quaes será entregue ao presidente e as outras a dois vogaes designados pela commissão, sendo depois guardado com toda a segurança na casa da camara ou da administração, em que o principio do sorteio se verificou, podendo ficar exposto á vista dos interessados, se oito paes ou tutores de mancebos recenseados o solicitarem, e sendo no dia seguinte, pelas nove horas da manhã, o cofre aberto publicamente e na presença de toda a commissão para se proseguir no sorteio.

Art. 20.º No proprio acto do sorteio póde qualquer in-

teressado, e deve o administrador do concelho ou bairro, apresentar as suas reclamações contra os erros ou illegalidades praticadas nas respectivas operações.

§ 1.º A reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, no praso de vinte e quatro horas, pela commissão de recrutamento e com informação sua ao tribunal administrativo do districto para que a decida dentro de cinco dias.

§ 2.º Só é motivo de reclamação e de annullação de sorteio a preterição de formalidade legal ou regulamentar, que possa ter influido no resultado do mesmo sorteio.

§ 3.º A decisão, de que não haverá recurso, será participada no dia immediato á commissão de recrutamento, por intermedio do governador civil do districto.

§ 4.º Se as operações do sorteio forem annulladas, proceder-se-ha a novo sorteio no dia designado no accordão da annullação.

§ 5.º Se dentro de oito dias, a contar do sorteio, a commissão de recrutamento não receber communicação de haver sido annullado, será o mesmo sorteio considerado valido e subsistente.

Art. 21.º Apenas acabados os sorteios, as commissões de recrutamento procederão á formação das listas dos mancebos que, em virtude do numero que lhes coube e dos abonos a effectuar, têem de preencher os contingentes da marinha de guerra, do exercito activo e da segunda reserva, que tiverem tocado a cada freguezia do concelho ou bairro, na conformidade da lei e das instrucções contidas n'este regulamento, com assistencia dos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e dos parochos ou de quem suas vezes fizer, e em voz alta o presidente proclamará recrutas os que assim ficarem comprehendidos n'estas listas.

§ 1.º Em seguida, e ainda na presença de todos, se lavrará acta da qual constem, alem das listas dos contingentes, illiquidos e liquidos dos abonos, e os principaes incidentes do sorteio, o nome de todos os mancebos sorteados em cada freguezia e o numero de sorte que a cada um pertenceu ; sendo a acta assignada pelos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e pelos parochos, ou seus representantes, que assistirem a estas operações.

§ 2.º Da acta de que trata o paragrapho antecedente se extrahirá uma relação geral de todos os mancebos sorteados em cada freguezia, com o numero correspondente

a cada um, a qual será logo affixada na porta da camara, extrahindo-se tambem relações parciaes por freguezias, que serão no dia immediato transmittidas pela commissão de recrutamento ao administrador do concelho ou bairro para as fazer affixar nas portas das respectivas igrejas parochiaes no domingo immediato e publicar por annuncios nos jornaes da localidade, havendo-os.

§ 3.º Os mancebos proclamados recrutas serão d'isso intimados pela auctoridade administrativa no praso de cinco dias, na conformidade das disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 37.º da lei de 12 de setembro e do artigo 22.º do regulamento de 29 de dezembro de 1887.

Art. 22.º Aos recenseados das profissões maritimas da lei, que forem proclamados recrutas da armada e sorteados com os numeros mais altos, é permittido, até ao numero de trinta individuos, optar pelo serviço militar no regimento de engenheria ou na companhia de torpedeiros, isto na proporção do contingente naval distribuido a cada uma das mesmas freguezias no corrente anno.

§ 1.º Os recrutas a quem este artigo se refere podem ser recebidos no regimento de engenheria ou na companhia de torpedeiros, com a altura exigida para os da armada, e ficam sujeitos ao tempo de serviço que se acha estabelecido para as praças de pret do exercito.

§ 2.º Os sobreditos recrutas navaes de numeros mais altos, pelos contingentes do anno de 1889, que pretenderem aproveitar-se d'esta faculdade de opção pelo serviço em engenheria ou torpedeiros, assim o solicitarão, dentro do impreterivel praso fixado no artigo seguinte, ao governo, por intermedio da competente commissão de recrutamento e do governo civil do districto; devendo estas estações informar logo, com o necessario desenvolvimento, as pretensões dos requerentes, a fim de serem prompta e justamente resolvidas.

§ 3.º Para os effeitos d'este artigo, os governadores civis dos districtos farão organisar e remetter ao ministerio do reino, apenas effectuada a proclamação dos recrutas do corrente anno, uma nota da distribuição dos contingentes navaes pelas freguezias que, havendo sido collectadas para o serviço da marinha de guerra, tenham mancebos recenseados das profissões maritimas da lei; contendo essa nota a indicação do contingente naval de cada freguezia, illiquido e liquido de abonos, e do numero de mancebos das profissões maritimas legaes nas mesmas freguezias recenseados para os contingentes militares d'este anno.

Art. 23.º No praso de dez dias, a contar do domingo em que se proceder á affixação das listas dos contingentes, deverão os recrutas n'ellas inscriptos solicitar por si ou por seu procurador, do presidente da respectiva commissão de recrutamento, guias para se apresentarem ao commandante do corpo ou do districto de reserva a que tiverem sido destinados ou ao chefe do departamento maritimo, se pertencerem ao contingente da armada.

§ unico. Ainda que se apresentem depois d'este praso a guia não lhes será negada, mas levará a nota de autuação ou de condemnação como refractario se já a tiver.

Art. 24.º Contra os recrutas proclamados que não solicitarem guias para se apresentarem, ou que, tendo-as solicitado, se não apresentarem no seu destino mandarão as commissões de recrutamento ou os administradores de concelho ou bairro lavrar autos de refractario, que remetterão ao poder judicial, chamando em seguida os respectivos supplentes, tudo nos termos do artigo 71.º da lei de 12 de setembro.

§ unico. Exceptuam-se d'estas disposições, bem como das do artigo antecedente, os recrutas navaes que houverem solicitado opção de serviço nos termos do artigo 22.º d'este decreto; contra os quaes só começará a correr o praso do artigo 23.º desde a data em que chegar ao conhecimento das commissões de recrutamento a resolução do governo sobre as pretensões respectivas.

Art. 25.º Contra os autuados como refractarios se procederá na conformidade das disposições do artigo 91.º da lei de 12 de setembro, podendo, ainda depois de intimados pelos juizes de direito de que vão ser julgados refractarios, apresentar se a receber guia, se a não tiverem já solicitado, e produzir a sua defeza no dia designado.

§ 1.º Os recrutas refractarios, alistados no exercito ou na armada, são obrigados a servir no effectivo mais tres annos alem do tempo ordinario.

§ 2.º Os refractarios que forem reconhecidos como physicamente incapazes do serviço militar ou que mostrarem dever ser definitivamente isentos do mesmo serviço, serão condemnados a um mez de prisão, a resarcir pecuniariamente qualquer despeza que houverem occasionado á fazenda publica, e a pagar aos respectivos supplentes a indemnisação de 120 réis por cada dia que porventura estes hajam servido na effectividade em seu logar.

§ 3.º Se o recruta não se apresentar á competente auctoridade do exercito ou da armada no praso marcado na

sentença do juiz, sem nenhum dos motivos justificativos marcados na lei, será, por despacho do mesmo juiz, condemnado a um mez de prisão e multa correspondente; e, depois de cumprida a pena, remettido sob custodia á auctoridade militar mais proxima para lhe dar o devido destino.

§ 4.º Publicadas as sentenças passar-se-hão immediatamente pelos respectivos juizos de direito os competentes mandados de captura contra os recrutas julgados refractarios, sendo as mesmas sentenças communicadas ás auctoridades administrativas para estas procederem tambem á captura dos refractarios e ás demais diligenciaes legaes respectivas.

Art. 26.º O contingente da marinha de guerra será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos apurados recrutas para o serviço naval, nas freguezias collectadas para este serviço, que tirarem os numeros mais baixos até ao numero requerido para satisfação da respectiva quota, liquida de abonos: e, quando elles não chegarem, pelos mancebos que extrahirem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do contingente do exercito.

§ unico. Quando qualquer freguezia collectada para o serviço naval não tenha mancebo algum apurado das profissões maritimas da lei, o respectivo contingente naval será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos d'essa freguezia, que tirarem os numeros mais baixos, até ao requido para satisfação do mesmo contingente.

Art. 27.º O contingente do effectivo do exercito será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos das competentes freguezias a quem no respectivo sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para o preenchimento d'esse contingente, a não ser que succeda o caso do § unico do artigo anterior, porque então o primeiro recruta do exercito activo será o sorteado do numero immediato ao ultimo que for proclamado recruta da armada.

Art. 28.º O contingente da segunda reserva será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos que no sorteio tirarem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do exercito ou da armada, se se realisar a hypothese prevista na parte final do artigo 26.º

Art. 29.º Os mancebos sorteados, que excederem os contingentes annuaes, serão successivamente obrigados,

pela ordem de sua numeração, a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas proclamados na freguezia ou grupo respectivo, comprehendendo:

a) As vacaturas que occorrerem no numero dos recrutas proclamados, até ao sorteio do anno seguinte;

b) As baixas do serviço conferidas aos recrutas durante o primeiro anno do seu alistamento.

§ 1.º Quando succeda que haja simultaneamente vagas para os dois serviços naval e terrestre, ou para um d'estes e para o da reserva, ou ainda para todos estes tres differentes serviços, a ordem da numeração dos sorteados a observar no seu chamamento ao serviço effectivo e da reserva, será subordinada aos preceitos seguintes:

1.º Os sorteados de numeros mais baixos respondem, — em primeiro logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço naval, — em segundo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço effectivo do exercito, — e em terceiro e ultimo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente da segunda reserva.

2.º Succedendo que entre os mancebos chamados para o preenchimento d'estas vagas simultaneas se encontre algum das profissões maritimas da lei, será este de preferencia destinado ao serviço naval, sem que se recorra então, na parte respectiva, aos preceitos que ficam estabelecidos.

3.º Quando as vacaturas não sejam simultaneas considerar-se-ha que o principio do chamamento pela ordem do sorteio tem de ser strictamente observado, e que não se achando os recrutas supplentes adstrictos a quadro algum determinado podem mais tarde ser transferidos de serviço se outra situação lhes vier a competir, segundo a ordem rigorosa do sorteio.

§ 2.º Quando por virtude da formação de grupos ou por outro fundamento venha a ser chamado para o serviço do exercito algum recruta de qualquer freguezia não collectada para a armada, que tenha a profissão maritima, será alistado no exercito se tiver a altura legal e não optar pelo serviço de marinha; no caso contrario considera-se isento do serviço do exercito e poderá voluntariamente alistar-se na armada quando lhe aprouver e satisfaça as precisas condições.

Art. 30.º É permittido aos mancebos proclamados recrutas do effectivo do exercito optarem pelo serviço naval, sem que nos respectivos contingentes se faça nenhuma transferencia de abono.

Art. 31.º Os sorteados para os contingentes da segunda reserva podem, querendo, ser transferidos para a effectividade do serviço do exercito ou da armada, sem que por isso deixem de ser abonados, como reservistas, aos contingentes a que pertencem.

Art. 32.º O recenseado que não for proclamado recruta effectivo ou chamado como supplente para o serviço militar effectivo ou da reserva, até ao sorteio do anno seguinte áquelle em que foi sorteado, considera-se livre, para todos os effeitos, do serviço militar, e poderá, querendo, alistar-se voluntariamente no exercito ou na armada, se satisfizer ás condições respectivas, sendo como tal abonado ao contingente do anno immediato ao alistamento pela freguezia do seu domicilio legal.

Art. 33.º Os sorteados, que se julgarem indevidamente chamados ao serviço militar, podem, á excepção dos casos do artigo 18.º d'este decreto, reclamar contra esse acto para o tribunal administrativo do districto, nos termos dos artigos 52.º, n.º 6.º, e 67.º do decreto de 12 de agosto de 1886; ouvindo estes tribunaes as competentes commissões de recrutamento e não as camaras municipaes.

Art. 34.º Uma copia authentica do livro do recenseamento, dividida em tres classes, segundo o destino dos sorteados for a marinha, o exercito ou a reserva, apurado como resultado definitivo do recrutamento, será mandada pelas commissões de recrutamento para a secretaria do governo civil, dentro do praso de trinta dias, a contar do sorteio.

Art. 35.º Os recrutas do exercito serão alistados nos corpos estacionados no districto do recrutamento a que pertencer a sua freguezia, podendo ser transferidos para outra divisão a requerimento seu.

§ unico. Abonar-se-ha adiantadamente a cada recruta do activo ou da reserva, pelas recebedorias dos concelhos, por conta dos ministerios da guerra ou da marinha, segundo o seu destino, o subsidio de 120 réis diarios desde o dia em que saírem do seu domicilio até áquelle em que forem entregues ás auctoridades militares.

Art. 36.º Os contingentes das guardas municipaes e fiscal serão previamente encorporados no exercito, devendo a força das referidas guardas ser fornecida por praças transferidas do exercito que forem exigidas para o serviço das mesmas guardas pelos respectivos commandantes geraes, preferindo-se as que voluntariamente se offerecerem para preenchimento d'esses contingentes.

§ unico. As praças que do effectivo do exercito forem transferidas para as sobreditas guardas deverão ahi completar o tempo de serviço effectivo a que estejam obrigadas segundo a natureza do seu alistamento, salvo quando, por qualquer circumstancia, não convierem ás mesmas guardas, porque n'este caso regressarão ao exercito por proposta dos competentes commandantes geraes.

Art. 37.º São auctorisados os governadores civis dos districtos a fixar prasos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações de recenseamento ou de recrutamento quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epochas competentes, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes; cumprindo que nos prasos subsequentes se guardem intervallos iguaes aos fixados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias, salvo o disposto no § 2.º do artigo 54.º da lei de 12 de setembro de 1887.

§ unico. Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prasos fixados no presente decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a fixar novos prasos para ellas, tendo em vista as respectivas distancias e mais circumstancis locaes, e por modo que os contingentes entrem nas fileiras em epocha quanto possivel proxima do dia 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 38.º Quando por motivos graves não possa fazer-se, ou por motivos imprevistos deixe de se fazer, o sorteio no dia designado na lei, será fixado novo dia para esse acto pelo governador civil do districto.

Art. 39.º Ao governo compete decretar a annullação do sorteio que haja de repetir-se por omissão, competentemente julgada, da inscripção de um ou mais mancebos, no recenseamento, e marcar dia para de novo se proceder a esta operação; e para este effeito os governadores civis farão desde logo ao governo as necessarias communicações, devidamente documentadas, indicando qual o dia mais proximo em que poderá effectuar-se a mesma operação.

§ unico. Com relação aos districtos insulares, é delegada pelo governo nos governadores civis respectivos a faculdade da annullação do sorteio a que se refere o presente artigo.

Art. 40.º Nos districtos onde não tiver sido possivel concluir em tempo a inspecção de todos os mancebos recen-

seados para o contingente do corrente anno, considerar-se-ha desde já prorogada para o dia que for opportunamente fixado, na conformidade das disposições d'este regulamento, pelos respectivos governadores civis, a epocha do sorteio dos mesmos mancebos.

§ unico. N'estes districtos considerar-se-ha tambem, quanto possivel, proporcionalmente prorogado, até ao dia que for fixado pelo governador civil respectivo, o praso para as petições de adiamento e dispensa a que se refere o artigo 42.º da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da justiça, da fazenda, da guerra e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de outubro de 1889.=REI.=*José Luciano de Castro*=*Francisco Antonio da Veiga Beirão*=*Henrique de Barros Gomes*=*José Joaquim de Castro*=*Frederico Ressano Garcia.*

N.º 1

Tabella demonstrativa do numero de recrutas mandados distribuir para os contingentes militares do anno de 1889 por decreto datado de hoje, segundo as disposições da lei de 26 de junho ultimo

Districtos administrativos e concelhos autonomos	Numero de recenseados	Quota dos contingentes do exercito activo, e das guardas municipaes e fiscal	Quota dos contingentes da armada, regimento de engenheria e companhia de torpedeiros	Quota dos contingentes da segunda reserva
Aveiro	3:827	836	45	198
Beja	1:761	385	21	91
Braga:				
Districto	3:254	711	38	168
Concelho de Barcellos	519	113	6	27
Concelho de Guimarães	554	121	7	29
Bragança	1:893	414	22	98
Castello Branco	2:076	453	24	107
Coimbra	4:070	889	47	210
Evora	1:189	260	14	61
Faro	2:469	539	29	128
Guarda	2:888	631	34	149
Leiria	2:576	563	30	133
Lisboa:				
Districto	3:484	761	41	180
Concelho de Lisboa	1:553	339	18	80
Portalegre	987	216	12	51
Porto:				
Districto	5:331	1:165	63	276
Concelho do Porto	834	182	10	43
Santarem	2:525	552	30	131
Vianna	3:104	678	36	161
Villa Real	2:929	640	34	151
Vizeu	5:372	1:173	63	278
Funchal	2:041	446	24	106
Angra	631	138	7	33
Horta	574	125	7	30
Ponta Delgada:				
Districto	944	206	11	49
Concelho de Ponta Delgada	615	134	7	32
	58:000	12:670	680	3:000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1889. = *José Luciano de Castro.*

N.º 2

Tabella demonstrativa do numero de mancebos recenseados nos diversos concelhos do reino para o serviço militar, no corrente anno de 1889

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Aveiro	Agueda	310
	Albergaria	158
	Anadia	201
	Arouca	237
	Aveiro	289
	Castello de Paiva	115
	Estarreja	404
	Feira	624
	Ilhavo	130
	Macieira de Cambra	145
	Mealhada	107
	Oliveira de Azemeis	378
	Oliveira do Bairro	99
	Ovar	382
	Sever do Vouga	112
	Vagos	136
		3:827
Beja	Aljustrel	70
	Almodovar	100
	Alvito	33
	Barrancos	28
	Beja	293
	Castro Verde	90
	Cuba	74
	Ferreira	94
	Mertola	201
	Moura	236
	Odemira	226
	Ourique	106
	Serpa	134
	Vidigueira	76
		1:761
Braga	Amares	141
	Barcellos	519
	Braga	752
	Cabeceiras de Basto	247
	Celorico de Basto	303
	Espozende	148
	Fafe	294
		2:404

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	Transporte	2:404
Braga	Guimarães	554
	Povoa de Lanhoso	213
	Terras de Bouro	116
	Vieira	191
	Villa Nova de Famalicão	384
	Villa Verde	465
		4:327
Bragança	Alfandega da Fé	92
	Bragança	280
	Carrazeda de Anciães	109
	Freixo de Espada á Cinta	81
	Macedo de Cavalleiros	208
	Miranda do Douro	100
	Mirandella	221
	Mogadouro	187
	Moncorvo	165
	Villa Flor	108
	Vimioso	92
	Vinhaes	250
		1:893
Castello Branco	Belmonte	56
	Castello Branco	274
	Certã	194
	Covilhã	431
	Fundão	363
	Idanha a Nova	182
	Oleiros	134
	Penamacor	140
	Proença a Nova	116
	S. Vicente da Beira	42
	Villa de Rei	78
	Villa Velha do Rodão	66
		2:076
Coimbra	Arganil	325
	Cantanhede	326
	Coimbra	617
	Condeixa a Nova	145
	Figueira da Foz	420
	Goes	150
	Louzã	166
	Mira	75
	Miranda do Corvo	180
	Montemór o Velho	286
		2:690

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	Transporte	2:690
	Oliveira do Hospital	334
	Pampilhosa	150
	Penacova	189
Coimbra	Penella	130
	Poiares	115
	Soure	247
	Tábua	215
		4:070
	Alandroal	66
	Arraiollos	90
	Borba	75
	Extremoz	124
	Evora	163
	Montemór o Novo	232
Evora	Móra	43
	Mourão	39
	Portel	83
	Redondo	80
	Reguengos	95
	Vianna do Alemtejo	34
	Villa Viçosa	65
		1:189
	Albufeira	108
	Alcoutim	99
	Aljezur	51
	Castro Marim	62
	Faro	375
	Lagoa	130
	Lagos	108
Faro	Loulé	400
	Monchique	112
	Olhão	220
	Silves	316
	Tavira	242
	Villa do Bispo	43
	Villa Nova de Portimão	117
	Villa Real de Santo Antonio	86
		2:469
	Aguiar da Beira	84
Guarda	Almeida	147
	Ceia	404
		635

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	Transporte	635
Guarda	Celorico da Beira	189
	Figueira de Castello Rodrigo	114
	Fornos de Algodres	110
	Gouveia	264
	Guarda	429
	Manteigas	57
	Meda	138
	Pinhel	223
	Sabugal	307
	Trancoso	210
	Villa Nova de Foscôa	212
		2:888
Leiria	Alcobaça	383
	Alvaiazere	100
	Ancião	123
	Batalha	109
	Caldas da Rainha	192
	Figueiró dos Vinhos	207
	Leiria	482
	Obidos	221
	Pedrogão Grande	185
	Peniche	72
	Pombal	353
	Porto de Moz	149
		2:576
Lisboa	Alcacer do Sal	135
	Alcochete	51
	Aldeia Gallega do Ribatejo	54
	Alemquer	291
	Almada	143
	Azambuja	123
	Barreiro	53
	Cadaval	137
	Cascaes	71
	Cezimbra	70
	Cintra	265
	Grandola	52
	Lisboa — 1.º bairro	299
	Lisboa — 2.º bairro	236
	Lisboa — 3.º bairro	395
	Lisboa — 4.º bairro	623
	Loures	222
	Lourinhã	109
	Mafra	280
		3:609

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	Transporte	3:609
Lisboa	Moita	90
	Oeiras	69
	S. Thiago do Cacem	199
	Seixal	72
	Setubal	328
	Sobral de Mont'Agraço	138
	Torres Vedras	351
	Villa Franca de Xira	181
		5:037
Portalegre	Alter do Chão	63
	Arronches	45
	Aviz	50
	Campo Maior	66
	Castello de Vide	54
	Crato	44
	Elvas	113
	Fronteira	28
	Gavião	45
	Marvão	65
	Monforte	45
	Niza	102
	Ponte do Sor	60
	Portalegre	153
	Souzel	54
		987
Porto	Amarante	460
	Baião	314
	Bouças	300
	Felgueiras	277
	Gondomar	353
	Louzada	198
	Maia	220
	Marco de Canavezes	378
	Paços de Ferreira	164
	Paredes	255
	Penafiel	378
	Porto — Bairro oriental	450
	Porto — Bairro occidental	384
	Povoa de Varzim	295
	Santo Thyrso	355
	Vallongo	143
	Villa do Conde	383
	Villa Nova de Gaia	858
		6:165

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Santarem..	Abrantes	225
	Almeirim	156
	Benavente	45
	Cartaxo	94
	Chamusca	103
	Constancia	22
	Coruche	111
	Ferreira do Zezere	164
	Gollegã	19
	Mação	123
	Rio Maior	98
	Salvaterra de Magos	54
	Santarem	432
	Sardoal	54
	Thomar	291
	Torres Novas	279
	Villa Nova da Barquinha	19
	Villa Nova de Ourem	236
		2:525
Vianna do Castello..	Arcos de Valle de Vez	432
	Caminha	159
	Coura	144
	Melgaço	213
	Monsão	352
	Ponte da Barca	168
	Ponte do Lima	469
	Valença	206
	Vianna do Castello	816
	Villa Nova da Cerveira	145
		3:104
Villa Real	Alijó	198
	Boticas	142
	Chaves	416
	Mesãofrio	70
	Mondim de Basto	103
	Mont'Alegre	254
	Murça	61
	Peso da Regua	272
	Ribeira de Pena	125
	Sabrosa	148
	Santa Martha de Penaguião	161
	Valle Passos	312
	Villa Pouca de Aguiar	241
	Villa Real	426
		2:929

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Vizeu	Armamar	183
	Carregal	195
	Castro Daire	268
	Fragoas	78
	Lamego	308
	Mangualde	187
	Moimenta da Beira	142
	Mondim	84
	Mortagoa	97
	Nellas	244
	Oliveira de Frades	121
	Penalva do Castello	185
	Penedono	98
	Rezende	285
	Santa Comba Dão	136
	S. João de Areias	90
	S. João da Pesqueira	172
	S. Pedro do Sul	349
	Sattam	176
	Sernancelhe	163
	Sinfães	372
	Tabuaço	128
	Tarouca	70
	Tondella	421
	Vizeu	578
	Vouzella	242
		5:372
Funchal	Calheta	235
	Camara de Lobos	355
	Funchal	483
	Machico	173
	Ponta do Sol	193
	Porto Moniz	72
	Porto Santo	26
	Santa Anna	115
	Santa Cruz	206
	S. Vicente	183
		2:041
Angra do Heroismo	Angra do Heroismo	338
	Calheta	43
	Praia da Victoria	112
	Santa Cruz da Graciosa	79
	Vélas	59
		631

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Horta	Corvo	8
	Horta	238
	Lages (das Flores)	46
	Lages (do Pico)	99
	Magdalena	54
	Santa Cruz	48
	S. Roque	81
		574
Ponta Delgada	Lagoa	123
	Nordeste	100
	Ponta Delgada	615
	Povoação	166
	Ribeira Grande	333
	Villa Franca do Campo	149
	Villa do Porto	73
		1:559

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1889.=*José Luciano de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do estado maior de cavallaria, Marianno José da Silva Prezado, não seja contado no quadro da sua arma, em conformidade com o que dispõe o artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão dependente do ministerio dos negocios da fazenda.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de outubro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

Ministerio dos negocios da fazenda—Administração geral das alfandegas e contribuições indirectas—3.ª Repartição

Convindo introduzir algumas modificações no systema de cobrança do imposto do real de agua, devido pelos generos consumidos pelas cooperativas militares, por fórma que, ficando devidamente assegurados os interesses da fazenda, se lhes torne obrigatoria a avença, dispensando-

as, por esse facto, da inspecção fiscal prescripta no regulamento para os diversos estabelecimentos de venda, e attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e da guerra: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A avença com a fazenda publica pelo imposto do real de agua dos generos vendidos ou distribuidos em cada trimestre pelos socios das cooperativas militares é obrigatoria para estas.

Art. 2.º Tomar-se-ha para base da avença o consumo realisado nos tres mezes anteriores áquelle em que ella se effectuar, de modo que o seu preço nunca seja inferior á importancia do imposto que corresponderia aos generos vendidos n'esses tres mezes.

Art. 3.º Da proposta da avença fará parte integrante uma relação especificada dos generos consumidos nos tres mezes anteriores, devidamente authenticada com o *visto* dos commandantes dos regimentos ou governadores das praças, por cuja exactidão ficam inteiramente responsaveis.

Art. 4.º A proposta de avença, concebida nos termos dos artigos 2.º e 3.º, não póde ser rejeitada.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de outubro de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens, ao capitão do estado maior de cavallaria, Filippe Malaquias de Lemos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens, ao capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 17, José Henriques Tavares: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 3 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Frederico Eduardo Alves Campino.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, o tenente de infanteria da guarda fiscal, Aloysio Augusto Marques Caldeira.

Guarda fiscal

Tenente, o tenente ajudante do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Accacio de Madureira Beça.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Sotero Esteves, e o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte.

Estado maior de infanteria

Coronel, o tenente coronel, José Gonçalves da Fonseca.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 15, Feliciano Augusto Duarte Miranda.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes, Cypriano Alfredo Fontes.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 24

Alferes, o alferes de infanteria, João Carlos Nogueira de Chaby.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, Antonio Augusto Pires, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido exonerado do commando da companhia de telegraphistas do regimento de engenheria o capitão do mesmo regimento, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, que, em harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 3.º do decreto de 7 de março de 1888, fazia parte da commissão superior de guerra, e nomeado

para o commando da dita companhia o capitão, Antonio Sarmento da Fonseca: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o mencionado capitão, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, do cargo de membro da commissão superior de guerra, e nomear para o substituir, em presença do citado decreto de 7 de março, o capitão, Antonio Sarmento da Fonseca.

Paço, em 2 de outubro de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria de d'estado dos negocios da guerra, nomear presidente dos exames especiaes de habilitação do curso de cavallaria e infanteria, o coronel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Antonio Abranches de Queiroz.

Paço, em 8 de outubro de 1889.=*José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 5, José Manuel Joaquim Ribeiro.

Estado maior de infanteria

Major, o major do regimento de infanteria n.º 9, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Luiz de Araujo, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Julio Cesar de Freitas, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Albino Candido Ferreira Pinto, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, João Alfredo de Alencastre.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Francisco Martins, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Maximiano Xavier Osorio, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Augusto Cesar Côrte Real, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, o major do regimento de infanteria n.º 21, Francisco Maria Furtado, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 20, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, José Narciso Guttierres Dias, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, Zeferino Candido de Castro Caria, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 21

Major, o major do estado maior de infanteria, Luiz José Gomes.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do mesmo batalhão, Manuel Jacinto Nunes de Andrade.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, João Carlos Nogueira de Chaby.

Escola pratica de infanteria e cavallaria

Commandante da secção de cavallaria, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Districto de recrutamento e reserva n.º 24 — Séde, Vianna do Castello

Commandante, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 3, Adriano Frederico Pimenta da Gama.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de engenheria

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Ribeiro dos Santos — medalha de cobre.

Companhia de torpedeiros

Fogueiro, Francisco Antonio da Luz — medalha de prata.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro cabo n.º 33 da 2.ª bateria, Paulino José Pereira — medalha de cobre.

Serralheiro-ferreiro n.º 21 da 2.ª bateria, João Thomás de Jesus — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 15 da 4.ª bateria, Levy — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 3

Segundo cabo n.º 11 da 5.ª companhia, Manuel Carrilho — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, José Eugenio da Silva — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 25 da 5.ª companhia, Domingos Mendes — medalha de cobre.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Eduardo Augusto Velloso — medalha de prata.

Aspirante com graduação de alferes, José da Costa Rosa — medalha de prata.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o segundo sargento, Antonio Rodrigues Beltrão, a quem pela ordem do exercito n.º 17 do corrente anno foi concedida a medalha militar da *classe de comportamento exemplar*, pertence actualmente ao regimento de artilheria n.º 2.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes do regimento de infanteria do ultramar, João Carlos Nogueira de Chaby, por lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito do reino.

2.º Que no dia 4 do mesmo mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Domingos Cortez da Silva Curado, por ter regressado do ultramar, onde terminou a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidas nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 29 da 2.ª companhia e 1:048 de matricula do 2.º batalhão, José Francisco Correia Leal.

Regimento de infanteria n.º 3

Soldado n.º 29 da 1.ª companhia e 561 de matricula do 2.º batalhão, Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Regimento de infanteria n.º 23

Soldado n.º 5 da 1.ª companhia e 1:235 de matricula do 2.º batalhão, Adriano.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officias, com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado n.º 762 de matricula e 29 da 6.ª companhia, Joaquim Nunes.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:680 de matricula e 28 da 1.ª companhia, José Maria Holbeche.

Soldado n.º 1:682 de matricula e 33 da 2.ª companhia, Arnaldo Augusto Borges de Alvim Moraes e Castro.

Soldado n.º 1:683 de matricula e 16 da 3.ª companhia, José Maria Tavares Portugal.

Soldado n.º 1:684 de matricula e 22 da 4.ª companhia, Leopoldo Augusto Pinto Soares.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Soldado n.º 923 de matricula e 22 da 1.ª companhia, Carlos Alberto de Mello Guerreiro.

Soldado n.º 924 de matricula e 11 da 2.ª companhia, Luiz Teixeira Beltrão.

Regimento de cavallaria n.º 10

Soldado n.º 1:511 de matricula e 46 da 6.ª companhia, Fernando Guedes da Silva Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 1

Soldado n.º 50 da 4.ª da companhia e 983 do 2.º batalhão, Carlos Justino Botelho Moniz Teixeira.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 49 da 6.ª companhia e 1:368 do 1.º batalhão, Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 23 da 2.ª companhia e 1:338 do 1.º batalhão, Antonio David de Andrade Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 7

Soldado n.º 30 da 2.ª companhia e 1:472 do 1.º batalhão, Jeronymo Osorio de Castro.

Soldado n.º 27 da 3.ª companhia e 1:471 do 1.º batalhão, Henrique Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 11

Soldado n.º 23 da 1.ª companhia e 1:316 do 1.º batalhão, Patricio Xavier de Almeida e Brito.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 12 da 1.ª companhia e 983 do 1.º batalhão, Antonio Alvaro Guedes Vaz.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Por ter saído com algumas inexactidões, novamente se publica a determinação 16.ª da ordem do exercito n.º 17 de 25 de setembro proximo findo.

Determina Sua Magestade El-Rei que as praças condemnadas a prisão militar, cuja pena seja absorvida com o tempo de prisão preventiva, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 14 de junho de 1884, não tenham passagem para a 3.ª classe das companhias de correcção e sejam postas em liberdade logo que a sentença passe em julgado; sendo, para todos os effeitos, consideradas como se tivessem pertencido ás mesmas companhias, lançando-se na casa de «Notas biographicas» da respectiva matricula, apoz a data da prisão para conselho de guerra, a verba seguinte: *Solto em ... de ... de ... por effeito da sentença de ... de ... de ...*

Outrosim manda o mesmo augusto senhor recommendar a exacta observancia do disposto no artigo 94.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875.

11.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Para que os cofres dos conselhos administrativos dos differentes corpos, companhias independentes e brigada de artilheria de montanha não estejam por muito tempo desembolsados das quantias adiantadas para abono dos vencimentos de marcha: determina-se que sejam submettidas a processo, até ao dia ultimo de cada mez, as relações d'esses abonos relativas ao mez anterior, sem dependencia de guias itinerarias as que respeitam a destacamentos, rectificando-se qualquer differença no abono, em presença das guias, depois do regresso ao corpo. As relações ou quaesquer outros documentos, em que o recibo tenha de ser assignado por todos os membros do conselho, devem ser enviados só com a assignatura do presidente sobre os sellos respectivos, assignando os demais membros depois de lhes serem devolvidos, já processados, e quando for mandada cobrar a respectiva importancia, como está preceituado na disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1884, em relação ás quantias requisitadas para obras.

12.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Para que o processo dos vencimentos possa ser feito com a devida regularidade e exactidão, recommenda-se a todas as auctoridades militares que nas relações de effectividade se designem com a precisa clareza todas as alterações que possam influir no abono, por effeito de substituições ou outros quaesquer motivos.

13.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo designado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90$000 mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Marianno Antonio de Azevedo, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 25 de setembro ultimo.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho que a padaria militar ha de fornecer durante o 4.º trimestre do corrente anno, é de 64 réis por kilogramma.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de agosto ultimo, foi de 35,33 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 230,85 réis, sendo o grão a 167,85 réis e a palha a 63 réis.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular. — Illmo e ex.^mo^ sr. — S. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª que se sirva de-

terminar aos commandantes dos corpos sob as suas ordens que remettam directamente á 2.ª repartição d'esta direcção geral uma nota do numero de recrutas alistados nos mesmos corpos em cada mez, organisada conforme o modelo junto, a qual deverá ser entregue na dita repartição até ao dia 5 do mez immediato áquelle a que tiver referencia, salvo quando seja relativa aos corpos aquartelados nas ilhas adjacentes, aos quaes compete enviar a indicada nota pelo primeiro transporte que, no dito mez, seguir viagem para Lisboa.

Se não se effectuar alistamento algum durante o mez em qualquer dos corpos, assim o deverão participar os respectivos commandantes á sobredita repartição, em meia folha de papel almasso.

As supracitadas notas e participações serão organisadas com a maior exactidão e referidas a cada um dos mezes de novembro de 1888 a julho ultimo, devendo as d'estes mezes ser enviadas á sobredita repartição com a possivel brevidade, e as dos mezes subsequentes nas epochas que ficam indicadas.

Os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva fornecerão aos commandantes dos respectivos regimentos todos os esclarecimentos precisos para a confecção da alludida nota.

O mesmo ex.mo ministro me encarrega tambem de dizer a v. ex.ª, para os devidos effeitos, que fica dispensada a remessa para esta secretaria d'estado, da nota do numero de recrutas recebidos a que se refere a circular de 19 de dezembro de 1887, e da relação nominal dos mancebos alistados exigida por officio da mesma secretaria de 6 de junho de 1877.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de agosto de 1889.— Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

Regimento de ... n.º ...

Nota do numero de recrutas alistados n'este regimento, no mez de ... de 18...

Districtos administrativos por onde foram recenseados	Contingente effectivo a que pertencem							Contingentes da 2.ª reserva				Inscriptos na 2.ª reserva				Remidos antes do alistamento e inscriptos na 2.ª reserva					Voluntarios	Compellidos	Estavam com baixa e foram readmittidos	Recrutas supplentes recebidos para preenchimento das vacaturas occorridas no numero de praças já alistadas					
	18...			18...			Etc.									Contingentes a que pertencem								Contingentes					
	Recrutados	Refractarios	Substitutos [1]	Recrutados	Refractarios	Substitutos [1]	Etc.	Todos	De 18...	De 18...	Etc.	Todos	Por terem sido substituidos	Por effeito do § 5.º do artigo 41.º da lei de 12 de setembro de 1887 [2]	Por effeito do § 4.º do artigo 1.º da lei de 28 de maio de 1889 [2]	Todos	De 18...	De 18...	Etc.	Não recenseados	Todos				18... Effectivo	18... 2.ª reserva	18... Effectivo	18... 2.ª reserva	Etc.	Todos
Somma..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Quartel em ..., em ... de ... de 18...

O commandante,

F...

[1] Só se mencionam os substitutos de mancebos não alistados.

[2] São sómente indicados os mancebos dispensados do serviço activo antes do alistamento, declarando-se em observação o contingente a que pertençam.

Os voluntarios, compellidos e readmittidos são mencionados sómente na casa de somma.

Os recrutas recebidos para preenchimento das vacaturas occorridas durante o primeiro anno do alistamento de outros são indicados sómente na casa respectiva, quando da competente guia, ou por outro modo, conste que são supplentes de praças que tiveram baixa, etc.; ao contrario, devem ser mencionados no numero dos recrutados ou dos refractarios, se o forem.

Os recrutas são unicamente contados na casa respectiva, segundo a sua primitiva classificação, embora durante o mez mudem do effectivo para a reserva ou d'esta para o effectivo.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 1:111. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Constando n'esta direcção geral que alguns presidentes das juntas de inspecção entendem que os mancebos adiados nos termos da carta de lei de 12 de setembro de 1887, que tenham sido já submettidos á apreciação das mesmas juntas, não devem ser novamente inspeccionados: s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª que se sirva dar conhecimento aos referidos presidentes, de que os indicados mancebos devem ser inspeccionados sempre que para este fim se apresentem munidos da competente guia, conferida pela respectiva commissão de recrutamento.

Deus guarde v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de outubro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 1:094. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Succedendo que alguns reservistas autuados por transgredirem as disposições do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 8 de 1887 devem ter baixa do serviço militar antes de ser conhecida pelas auctoridades militares a penalidade imposta aos mesmos reservistas: s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e dos commandantes das unidades activas e de reserva sob as suas ordens, que no caso indicado se dará cumprimento ao determinado no artigo 133.º do citado regulamento, averbando no registo disciplinar dos ditos reservistas a nota de que foram autuados por terem faltado á revista de inspecção ou por outro qualquer motivo, para mais tarde ser averbado o resultado da autuação, devendo aquella verba ser mencionada no logar competente das respectivas cadernetas militares.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de outubro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

17.º—Declara-se que o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Rodrigues Chaves, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

18.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de julho ultimo:

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 1), José Roque Gameiro Guedes, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 de agosto ultimo:

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Feliciano do Nascimento Pinto, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, José de Sousa da Fonseca Ornellas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 1.ª classe, Francisco Horta, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no valle das Furnas.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, Julio Angelo Borges Cabral, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Joaquim Bettencourt da Camara, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Amaro Manuel de Jesus Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 2 de setembro ultimo.

Alferes, Manuel Ignacio Rosa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão (actualmente no regimento de caçadores n.º 9), Antonio José do Cabo Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Antonio Marinho de Sousa e Barros, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a começar em 1 de setembro ultimo.

Capitão, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a começar em 1 de setembro ultimo.

Alferes, Albano Justino Lopes Gonçalves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente ajudante, Antonio Joaquim Trindade, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha e em seguida de banhos do mar, a começar em 1 de setembro ultimo.

Capellão de 2.ª classe, Julio Cesar Pereira da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão, Antonio de Jesus de Almeida Barros, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de setembro ultimo.

Tenente ajudante, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 18 de setembro ultimo.

Em sessão de 5 de setembro ultimo:

Regimento de engenheria

Coronel, Manuel de Gouveia Osorio, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Estado maior de artilheria

Capitão, Antonio Carlos do Valle, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Estoril.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Correia de Freitas, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Capitão, Verissimo de Gouveia Sarmento, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, visconde de Barcellinhos, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Primeiro tenente, Julio Maria da Conceição Ferreira, vinte e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Bernardo Ferreira, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, José de Almeida Cardoso, quarenta dias para fazer uso das aguas da Felgueira na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, Felix da Silva Figueiredo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Estado maior de cavallaria

Capitão (actualmente no regimento de cavallaria n.º 5), Jeronymo José Fernandes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Joaquim Augusto Ripado, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

19.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Corpo do estado maior

Capitão, Thomás Antonio Garcia Rosado, prorogação por trinta dias.

Estado maior de artilheria

Capitão, Carlos Augusto Zuzarte Caldeira, prorogação por dez dias.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Cirurgião mór, José de Azevedo Castello Branco, prorogação por trinta dias.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann, vinte dias.

20.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes geraes de engenheria e de artilheria, e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Capitão, Thomás Antonio Garcia Rosado, vinte dias.

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, João de Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, vinte dias.

Primeiro tenente, Pedro Francisco Massano de Amorim, oito dias.

Obituario

1889 agosto 21 Alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio da Luz Silva Monteiro.

» setembro 25 Coronel do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Joaquim José da Graça.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE OUTUBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Presidencia do conselho de ministros

Proclamação

Portuguezes! — Quiz Deus pôr termo prematuro á vida de El-Rei D. Luiz I, meu augusto e muito amado pae, depois de um reinado de vinte e oito annos, que ficará assignalado na historia do paiz como periodo de paz, de tolerancia e liberdade, de fecunda transformação nas leis fundamentaes e organicas, e do mais amplo desenvolvimento moral e economico.

Em conformidade das instituições politicas da monarchia, sou chamado a presidir aos destinos do reino, e para o melhor desempenho dos deveres que me incumbem, dão-me força a tradição, que me é legada pelo fallecido Soberano, e a veneração com que o povo portuguez recorda a sua memoria e partilha commigo e com a familia real a dôr immensa que a todos nos punge.

Na mais fiel observancia das nossas instituições politicas, no esforço incessante para levantar, quanto em mim caiba, a grandeza e prosperidade da minha patria, porei, como me cumpre, o mais accurado empenho. Por essa fórma diligenciarei merecer tambem a affeição do povo, e seguir o exemplo do Monarcha que tanto a soubera prender á sua pessoa, e que tão cedo foi arrebatado aos carinhos da sua familia e ao respeito e amor da nação inteira.

Apressando-me, pois, a dar cumprimento a um preceito da lei fundamental da monarchia:

Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber, e prometto ratificar em breve este juramento nas côrtes geraes da nação portugueza.

Outrosim declaro, que me apraz que os actuaes ministros e secretarios d'estado continuem no exercicio das suas funcções.

Paço, em 19 de outubro de 1889.=DOM CARLOS I.= *José Luciano de Castro=Francisco Antonio da Veiga Beirão=Henrique de Barros Gomes=José Joaquim de Castro=Frederico Ressano Garcia=Eduardo José Coelho.*

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral do administração politica e civil

1.ª Repartição

Havendo Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I fallecido hoje, pelas onze horas e cinco minutos da manhã, e tendo Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Carlos I resolvido, em demonstração do seu profundo sentimento por tão dolorosa perda, encerrar-se por oito dias:

Ha o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar o seguinte:

Que se tome luto geral por espaço de tres mezes, sendo o luto pesado na primeira metade d'este praso e alliviado na seguinte;

Que por oito dias successivos, contados de hoje, se suspenda o despacho nos tribunaes e repartições publicas, exceptuando as casas fiscaes, que só estarão cerradas em Lisboa no dia do funeral, e exceptuando tambem as estações de saude publica quanto aos actos impreteriveis de fiscalisação sanitaria;

Que estes oito dias sejam contados nas provincias e ilhas adjacentes desde o dia em que ali se receber tão infausta noticia;

Que nos theatros e fóra d'elles não se permittam espectaculos durante oito dias;

Que as auctoridades ordenem todas aquellas demonstrações que costumam praticar-se em occasiões similhantes;

Que no dia do enterro do fallecido Monarcha, o qual se ha de realisar com as solemnidades designadas no programma, que opportunamente será publicado, se apresentem as pessoas que concorrerem aos actos funebres, com os seus uniformes ou trajes correspondentes de luto pesado;

Que tudo assim se annuncie para conhecimento das auctoridades e pessoas a quem competir, cumprindo que umas e outras, logo que tiverem noticia d'estas disposições pela publicação d'ellas no *Diario do governo*, as executem e façam executar na parte que lhes toca, sem dependencia de novas ordens do governo, e que para assistirem aos referidos actos se considerem do mesmo modo desde já avisados todas as corporações e funccionarios, que o costumam ser, residentes em Lisboa.

Paço, em 19 de outubro de 1889. = *José Luciano de Castro.*

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Que no dia do anniversario do fallecido Monarcha, o qual se ha de realisar com as solemnidades designadas no programma, que opportunamente será publicado, se apresentem as pessoas que concorrerem aos actos funebres, com os seus uniformes ou trajos correspondentes de luto pesado;

Que tudo assim se annuncie para conhecimento das auctoridades e pessoas a quem competir, cumprindo que umas e outras, logo que tiverem noticia d'estas disposições pela publicação d'ellas no Diario do governo, as executem e façam executar na parte que lhes toca, sem dependencia de novas ordens do governo, e que para assistirem aos referidos actos se considerem do mesmo modo desde já avisados todos os corporações e funccionarios que o costumam ser, residentes em Lisboa.

Paço, em 19 de outubro de 1889. = José Luciano de Castro.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, Caetano Pereira Sanches de Castro.

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE NOVEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que durante o meu reinado devem ser expedidos os diplomas e actos do governo e das auctoridades que mandam em nome do Rei: hei por bem, tendo em vista o disposto na carta constitucional da monarchia, decretar o seguinte:

1.º A promulgação das leis será feita com esta formula:

«Dom Carlos, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

(A integra da lei nas suas disposições.)

«Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

«O ministro e secretario d'estado (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr. Dada», etc.

2.º A formula das cartas patentes e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será:

«Dom Carlos, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves», etc.

3.º A formula dos alvarás será:

«Eu El-Rei faço saber».

4.º As cartas regias para subditos portuguezes dirão no logar competente:

«Eu El-Rei»;

Para estrangeiros dirão:

«Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves», etc.

5.º Os decretos terão a formula ordinaria:

«Hei por bem».

6.º As portarias do governo terão esta formula:

«Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios», etc.

Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo a formula será:

«Manda Sua Magestade El-Rei, pelo tribunal», etc.

7.º As supplicas, officios e mais papeis, que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de Magestade, e principiarão dizendo:

«Senhor.»

A direcção externa será:

«A Sua Magestade El-Rei.»

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob a formula:

«Serviço nacional e real.»

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de outubro de 1889. = EL-REI. = *José Luciano de Castro* = *Francisco Antonio da Veiga Beirão* = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro* = *Frederico Ressano Garcia* = *Eduardo José Coelho.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego na alfandega de Lisboa, tres volumes, marca C. J., contendo um balão e seus accessorios vindos do Havre com destino ao ministerio da guerra.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 31 de outubro de 1889. = REI. = *Henrique de Barros Gomes* = *José Joaquim de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Antonio José dos Santos Junior, não seja contado no quadro da arma a que pertence, em con-

formidade com o disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por haver sido nomeado pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria para ir estudar o curso de silvicultura na escola florestal de Nancy.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de novembro de 1889. = REI. = *José Joaquim de Castro.*

2.º — Por decretos de 31 de outubro ultimo:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Augusto Palmeirim.

Major, o major de artilheria em disponibilidade, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Joaquim Augusto da Silva Rosado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Estado maior de cavallaria

Major, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Antonio Manuel Martins da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio da Cruz.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Pedro Raphael Franco Campello.

Alferes, o alferes graduado, Armenio Manuel Luiz Paulo Botelho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Aurelio Julio de Castro e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 10, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Bartholomeu Gonçalves Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Francisco de Paula Miranda Diniz.

Regimento de caçadores n.º 3

Ajudante, o tenente, João Chrysostomo Pinto.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, José Joaquim Mendes Leal.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Fernando Maria Correia de Lacerda, por haver sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 9, Augusto Rodolpho da Costa Malheiro.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março de 1884:

Tenente coronel de artilheria, o major, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887:

Tenente coronel de artilheria, o major, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Frederico Augusto Madeira, por haver sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de engenheria, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Pedro de Oliveira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Exonerado de defensor officioso junto do 2.º conselho de guerra permanente, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Pimentel Maldonado, para ser convenientemente empregado.

Defensor officioso junto do 2.º conselho de guerra permanente, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Marinho de Sousa Barros.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o major do estado maior de artilheria, Augusto Cesar de Andrade Mendoça.

Brigada de artilheria de montanha

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, José Guedes Brandão de Mello.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, pelo haver pedido.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887:

Tenente coronel de artilheria, o major, Cazimino Victor de Sousa Telles.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, José Ferreira da Cunha Junior, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Joaquim da Silva Porto e Curado, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe é determinado.

Paço, em 2 de novembro de 1889. = *José Joaquim de Castro.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commando geral de engenheria

Exonerado de chefe da 2.ª repartição, o tenente coronel de engenheria, Manuel Rafael Gorjão.

Chefe da 2.ª repartição, o major do regimento de engenheria, José Alves de Almeida Araujo.

Regimento de engenheria

Major, o major do estado maior de engenheria, Jacinto Parreira.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o major da brigada de artilheria de montanha, Francisco José de Azevedo.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 7.ª bateria, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte.

Primeiro tenente, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, pelo pedir.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Antonio José de Castro Faria, e Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, pelo pedir.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 10

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Eduardo Augusto de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Chrysogono Nunes Pinto, pelo pedir.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Jorge Garcia Gomes, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, Theodoro Gil de Figueiredo Carmona, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia da administração militar, Francisco Xavier Pereira de Magalhães.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Maria de Campos Junior.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Luiz Augusto Silvano.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Pereira de Barros, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, José Maria da Costa.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Faria Peixoto Braga, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Joaquim Correia Viegas, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 21

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 24, Antonio Joaquim Camejo, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 24

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Joaquim da Silva Porto e Curado.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Antonio de Sousa Correia.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorado com a segunda medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, em data de 10 de outubro ultimo, o coronel honorario, Sua Alteza Real o Principe D. Carlos, por estar comprehendido nos artigos 4.º e 8.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorado, em data de 12 de outubro ultimo, com a medalha militar de oiro da *classe de bons serviços*, em substituição das de prata da mesma classe, o coronel honorario, Sua Alteza Real o Principe D. Carlos, por estar comprehendido na 1.ª parte do artigo 4.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, de saudosa memoria, houve por bem conferir, em data de 15 de outubro ultimo, a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Carlos I, então Principe Real, e coronel honorario do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, uma medalha de prata da *classe de bons serviços*, em testemunho do real apreço pelo trabalho elaborado pelo mesmo augusto senhor, sobre a organisação militar do paiz.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Regimento de engenheria

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio do Sacramento — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 51 da 10.ª bateria, Antonio Agostinho de Mello — medalha de prata.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia, Antonio da Cunha de Sousa Barradas — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente ajudante, Julio Augusto Ferreira — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 12

Soldado n.º 10 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Martinho — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Joaquim Clemente da Assumpção — medalha de prata.

Tenente, João Barbeito da Silva — medalha de prata.

Musico de 1.ª classe, Joaquim Augusto de Carvalho — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo cabo n.º 13 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Joaquim — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento n.º 5 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Augusto Pereira de Castro — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente ajudante, Antonio Lucio dos Santos — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento n.º 36 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel dos Santos — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro cabo n.º 37 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Bernardo — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão, Ayres Osorio de Aragão — medalha de prata.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 59 da 3.ª companhia de cavallaria, Francisco José — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 126 da 3.ª companhia de infanteria, João Manuel Martins Ramos — medalha de cobre.

Companhia de correcção n.º 2

Alferes, Lanfredo da Conceição — medalha de prata.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Ezequiel Augusto de Sousa Penalva — medalha de prata.

Commissões no ultramar

Tenente, Antonio Alfredo de Sousa Caldas — medalha de prata.

Alferes de infanteria, Simão Candido Sarmento — medalha de prata.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe do merito militar de Hespanha o tenente coronel do estado maior de artilheria, Eduardo Ernesto de Castel-Branco: Sua Magestade El-Rei permitte que o referido official acceite aquella mercê e use da respectiva insignia.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do major que pela ordem n.º 18 do corrente anno foi collocado no regimento de infanteria n.º 21, é José Luiz Gomes.

2.º Que o verdadeiro nome do aspirante da direcção da administração militar, a quem pela mesma ordem foi concedida a medalha militar da *classe de comportamento exemplar*, é José da Costa Roxo.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 17 de outubro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por ter regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de capitão.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:702 de matricula e 10 da 1.ª companhia, Carlos Augusto de Sá Carneiro.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidas nas disposições das

cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado conductor n.º 21 da 3.ª bateria e 853 de matricula, Jayme Augusto Teixeira Nepomuceno.

Soldado conductor n.º 29 da 8.ª bateria e 852 de matricula, Luiz Pinto da Ascensão Moreira.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 6 da 3.ª companhia e 1:022 de matricula do 1.º batalhão, Tristão da Cunha Azevedo Carvalhaes.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:687 de matricula e 33 da 1.ª companhia, João Antonio da Costa.

Soldado n.º 1:688 de matricula e 43 da 2.ª companhia, João de Azevedo Lobo.

Soldado n.º 1:689 de matricula e 23 da 3.ª companhia, João Baptista de Sant'Anna Leiria.

Soldado n.º 1:690 de matricula e 30 da 4.ª companhia, Antonio Socrates Bismarck da Costa.

Soldado n.º 1:685 de matricula e 14 da 5.ª companhia, Antonio José de Mello.

Soldado n.º 1:686 de matricula e 58 da 6.ª companhia, Fernando de Magalhães Mexia.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 35 da 1.ª companhia e 1:327 de matricula do 2.º batalhão, Annibal da Assumpção Soares.

Soldado n.º 41 da 3.ª companhia e 1:325 de matricula do 2.º batalhão, Alberto Fialho de Mendonça.

Regimento de caçadores n.º 8

Soldado n.º 2 da 4.ª companhia e 1:550 de matricula do 1.º batalhão, João Ignacio Guerreiro.

Regimento de infanteria n.º 23

Soldado n.º 58 da 3.ª companhia e 1:411 de matricula do 1.º batalhão, Lino Ferreira.

15.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se, para conhecimento do presidente da commissão de remonta e dos commandantes de forças de cavallaria que estiverem na Gollegã, que foi contratado com José Raymundo Lopes de Carvalho Senior, proprietario, residente em Torres Novas, pelo preço de 250 réis cada ração, o fornecimento das forragens para os solipedes do exercito e para os adquiridos pela commissão de remonta que estacionarem ou transitarem por aquella villa da Gollegã e quintas proximas, como as da Brôa, Azinhaga, etc., desde o 1.º do corrente mez.

16.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar, no mez de setembro ultimo, foi de 34,89 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 230,05 réis, sendo o grão a 165,50 réis e a palha a 64,55 réis.

17.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 38. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — A experiencia tem demonstrado que os artigos de uniforme distribuidos ás praças de pret, com especialidade dos corpos montados, não têem a duração que lhes foi fixada pela ordem do exercito.

Entre as causas que concorrem para a ruina dos mesmos artigos menciona o presidente da commissão de exame de lanificios, como das mais importantes, o mau córte dos artigos em geral e em especial o das calças dos corpos apeados, e o dos calções dos corpos montados. O calção, pela pouca elasticidade do panno de que é feito, não póde ter a justeza que se lhe está dando, e, bem pelo con-

trario, deve ser amplo o necessario a permittir a facilidade dos movimentos do cavalleiro.

O talhe dos artigos de uniforme está, como v. ex.ª sabe, subordinado a preceitos regulamentares que, por pretexto algum, devem ser alterados, tanto mais que qualquer alteração prejudica não só a amplidão que os mesmos artigos devem ter, como tambem a unidade do typo de fardamento.

S. ex.ª o ministro da guerra, reconhecendo ser de instante necessidade pôr cobro aos abusos que se estão praticando, encarrega-me de chamar a attenção de v. ex.ª para tão momentoso assumpto, para que v. ex.ª, alem das providencias que julgue conveniente tomar, recommende que nos corpos se exerça rigorosa fiscalisação administrativa na parte referente a uniformes.

Deus guarde v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de novembro de 1889.—Illmo e ex.^mo^ sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

18.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 5 de setembro ultimo:

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes, José Julio Pessoa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de setembro ultimo.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha Guilherme II

Alferes, João Agostinho da Costa, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Rozendo de Abreu Barbosa Bacellar, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão (actualmente no regimento de cavallaria n.º 3), José Lucio da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Tenente, Feliciano Camillo Ribas, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Joaquim Carneiro Alcaçova de Sousa Chichorro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes, Izidoro Gomes de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Alfredo Albino da França Mendes, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, José Pedro Lopes dos Santos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Carlos Augusto Salgueiro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 1 de outubro ultimo.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão, Thomás Fialho de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de setembro ultimo.

Alferes, Manuel Pereira da Silva, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Frederico Galrão, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Antonio Maria de Campos Junior, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, Francisco Antonio Martins de Barros, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, Fernando Augusto de Bettencourt, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Cirurgião ajudante, Antonio José da Rocha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, Antonio Augusto Teixeira, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem.

Regimento de caçadores n.º 8

Coronel, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão (actualmente major do regimento de infanteria n.º 18), José Alvares Guedes Vaz, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro, a começar em 25 de setembro ultimo.

Regimento de caçadores n.º 10

Coronel (actualmente no regimento de caçadores n.º 3), Miguel Gomes da Silva, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Luiz Fausto Guedes Dias, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Joaquim Roberto da Silva Talaya, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, José Wallis de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Chrysogono Nunes Pinto, quarenta dias para fazer uso das aguas da Felgueira na sua origem.

Alferes, Luiz Maria Tavares, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, Saturio Augusto Pires, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Fernando da Costa Leal, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Mathias da Trindade, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, João José de Figueiredo, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Manuel de Freitas Barros, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio de Moraes Ferreira da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João de Sousa Tavares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 15 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Agostinho Alvaro de Figueiredo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 15), Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão, Manuel Jacinto Nunes de Andrade, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Manteigas, a começar em 10 de setembro ultimo.

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de outubro ultimo.

Tenente, Francisco Xavier Azedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Manteigas.

Alferes, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Francisco Ferreira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Manteigas, a começar em 1 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente coronel, José Zeferino Sergio de Sousa, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Major, João de Salles Mendonça, trinta dias para se tratar convenientemente.

Tenente, Paulino Filippe da Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 13), Alexandre Ferreira Bemfeito, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, José Joaquim Mendes Leal, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Alferes, Tito Vespasiano de Andrade e Castro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 24

Major, Antonio José Lopes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente, José Rosalino Alves Pereira da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, a começar em 20 de setembro ultimo.

Alferes, Manuel Joaquim de Sousa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, Zeferino Candido de Castro Caria, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Manteigas, a começar em 1 de outubro ultimo.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Major de cavallaria, promotor, João de Almeida Coelho e Campos, trinta dias para fazer uso das aguas da Felgueira, a começar em 1 de outubro ultimo.

Praça de Monsanto

Cirurgião mór, Antonio José de Carvalho Portella, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Forte da Graça

Tenente coronel, major da praça, José Maria da Cruz, trinta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Christovão de Salles Lisboa, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Aspirante com graduação de alferes, Manuel dos Santos Silvestre de Castro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

19.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty, prorogação por oitenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira, quarenta e cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, Ernesto Augusto Pinheiro, quarenta dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, seis mezes.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo, vinte e cinco dias.

20.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, Antonio Joaquim Correia Viegas, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Albino Candido Ferreira Pinto, trinta dias.

Obituario

1889 setembro 26 — General de divisão honorario, Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto.

» outubro 13 — Capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 21, Antonio dos Santos.

» » 17 — Major reformado, Agostinho Verissimo de Moura.

» » 20 — Tenente coronel reformado, Joaquim Rodrigues Batalha.

» » 20 — Alferes reformado, João Ferreira Barbas.

» » 21 — Coronel do regimento de cavallaria 10, Bento da França Pinto de Oliveira.

» » 24 — Empregado civil com graduação de major, reformado, José Joaquim da Rocha.

» » 29 — General de brigada reformado, Francisco Augusto Jacome de Castro.

» » 30 — Segundo tenente do regimento de artilheria 1, Annibal Guedes da Silva.

José Joaquim de Castro.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE NOVEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou José Joaquim de Castro, do meu conselho, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem exoneral-o do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi nomeado por decreto de 15 de novembro de 1888, e que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de novembro de 1889. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo aos merecimentos que concorrem na pessoa de Marino João Franzini, par do reino e major do corpo do estado maior: hei por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, vago pela exoneração concedida a José Joaquim de Castro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de novembro de 1889. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Marino João Franzini.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 21.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE NOVEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou José Joaquim de Castro, do meu conselho, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem exonerar-o de cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi nomeado por decreto de 15 de novembro de 1889, e que servia muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de novembro de 1889. = REI. = José Luciano de Castro.

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo aos merecimentos que concorrem na pessoa de Marino João Franzini, par do reino e major de corpo de estado maior: hei por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, vago pela exoneração concedida a José Joaquim de Castro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de novembro de 1889. = REI. = José Luciano de Castro.

Marino João Franzini.

Para conferir. = O Director geral, Gustavo Arroyo Simões de Castro.

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE NOVEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a levantar, em logares contiguos, dois monumentos, um á memoria do marechal duque de Saldanha, outro á memoria do duque de Palmella, podendo despender com cada um d'estes monumentos até á quantia que se gastou com o monumento do marechal duque da Terceira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 12 de agosto de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Henrique de Barros Gomes* = *Eduardo José Coelho*. = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector geral de cavallaria, o general de brigada, João Malaquias de Lemos, ficando

exonerado de commandante interino da 3.ª divisão militar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante da 3.ª divisão militar, o general de divisão, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, ficando exonerado de inspector geral de infanteria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector geral de infanteria, o general de divisão, João Leandro Valladas, ficando exonerado de commandante da 4.ª divisão militar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Emilia Elisabeth de Linton.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Hei por bem determinar que as provas de aptidão militar a que se referem os artigos 177.º e 178.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 sejam prestadas na conformidade das disposições do regulamento que

faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Regulamento a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º As provas theoricas e praticas de aptidão militar para a promoção ao posto de general de brigada, a que se refere o artigo 177.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, serão dadas:

1.º Nas escolas praticas das diversas armas;

2.º Em uma brigada de instrucção, composta de todas as armas, reunida em Lisboa desde o principio do mez de maio até ao fim do mez de outubro de cada anno, destinada a instruir methodica e regularmente as tropas e o pessoal dos serviços auxiliares correspondentes.

Art. 2.º A brigada de instrucção será constituida da seguinte maneira:

Estado maior:

1 general de brigada, commandante;

1 tenente coronel ou major do corpo do estado maior, chefe do estado maior da brigada;

3 ajudantes de campo, sendo um o do general, e os outros, subalternos de qualquer arma ou do corpo do estado maior.

O chefe do estado maior da brigada e os dois ultimos ajudantes de campo serão substituidos no fim de cada periodo de instrucção.

Tropas das diversas armas:

2 regimentos de infanteria ou caçadores, a dois batalhões;

2 esquadrões, a tres pelotões pelo menos;

Um grupo de 2 baterias, a seis bôcas de fogo, 2 carros de munições e 1 carro de bateria;

1 secção de engenheria.

Serviços auxiliares:

As equipagens que se julgarem necessarias.

No quartel general da brigada haverá os amanuenses, serventes e ordenanças que forem indispensaveis para o serviço.

§ 1.º O grupo de esquadrões da brigada de instrucção póde ser formado com esquadrões de differentes regimentos.

§ 2.º As differentes unidades da brigada de instrucção devem ser rendidas, quando o general commandante informar que ellas estão convenientemente instruidas nos principaes ramos da tactica de combate e do serviço em campanha.

§ 3.º Em tudo o que for relativo á instrucção, segundo as disposições d'este regulamento, a brigada é independente do general commandante da 1.ª divisão militar; ficando, em todos os outros ramos de serviço, sob as immediatas ordens d'este general.

§ 4.º A brigada de instrucção não fornecerá serviço algum dos classificados *de guarnição* no mappa da divisão do serviço regimental a que se refere o artigo 114.º do regulamento para o serviço interno das tropas de infanteria, com excepção do de *guarda de guarnição,* que será prestado um dia em cada semana quando circumstancias extraordinarias o exijam.

§ 5.º A requisição da força para o serviço de guarnição, de que trata o paragrapho antecedente, será feita pelo quartel general da divisão ao da brigada, mas a este pertence o detalhe pelos corpos.

Art. 3.º As provas de aptidão militar, exigidas aos coroneis para a promoção ao posto de general de brigada serão avaliadas por um jury, nomeado annualmente pelo ministro da guerra e composto de cinco generaes; o mais graduado e mais antigo será o presidente. O chefe do estado maior da brigada de instrucção servirá de secretario, sem voto.

§ unico. O commandante da brigada de instrucção será sempre um dos membros do jury; os quatro membros restantes serão nomeados, salvo caso de força maior, de modo que no jury fiquem representadas todas as armas e o corpo do estado maior.

Art. 4.º O tempo, durante o qual os coroneis que pretenderem ascender ao posto de general de brigada devem assistir aos trabalhos das escolas praticas das diversas armas em conformidade com o artigo 181.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, será de quinze dias em cada uma, exceptuando-se a da arma a que o candidato pertencer, quando n'ella tenha assistido como official superior a um periodo de instrucção.

§ unico. Cada um dos coroneis fará um relatorio sobre os trabalhos a que assistiu, o qual constituirá uma das provas de aptidão para o posto de general de brigada, e que será remettido, nos quinze dias seguintes ao ultimo

d'aquelles periodos, ao presidente do jury de que trata o artigo anterior.

Art. 5.º Os coroneis das diversas armas e do corpo do estado maior, candidatos ao posto de general de brigada, deverão fazer dois mezes de tirocinio no exercicio do commando da brigada de instrucção, sob a direcção do general commandante; regulando a instrucção das differentes unidades, fazendo a critica da maneira como ellas executaram todos os exercicios de tactica applicada e dando os themas para os exercicios das unidades inferiores.

§ 1.º Durante o tirocinio, cada coronel deve commandar tres exercicios de tactica applicada, em que tomem parte pelo menos as forças da brigada de instrucção, todos executados na presença da maioria dos membros do jury de que trata o artigo 3.º

§ 2.º Os themas d'estes exercicios e as plantas, na escala de 1 para 20:000, dos terrenos em que elles devem ser executados, serão elaborados pelo commando do corpo do estado maior e approvados pelo ministro da guerra, sendo em seguida remettidos ao commandante da brigada, que os deverá fornecer ao candidato durante os primeiros oito dias do tirocinio.

§ 3.º Só em casos extraordinarios poderá estar mais de um coronel em tirocinio na brigada de instrucção.

Art. 6.º Com relação a cada um dos candidatos, e até quinze dias depois do tirocinio acabado, serão enviados ao presidente do jury os seguintes documentos:

1.º Do general commandante da brigada de instrucção, um parecer fundamentado sobre o modo como o candidato exerceu o commando e dirigiu a instrucção durante o tirocinio;

2.º Do candidato, uma memoria justificando a maneira como exerceu o commando, se occupou da instrucção e desenvolveu os exercicios de brigada, sendo esta ultima justificação acompanhada dos planos e plantas do exercicio e dos esboços topographicos, em que estejam marcadas as posições das tropas nas phases mais importantes das operações executadas.

Art. 7.º O parecer e memoria a que se refere o artigo anterior, o relatorio de que trata o artigo 4.º, e os exercicios commandados pelo candidato, constituem os elementos pelos quaes o jury avaliará a sua aptidão militar para o posto de general de brigada, avaliação que seguirá a seguinte ordem:

1.º O secretario do jury reune todos os documentos re-

lativos ao candidato e forma um processo que, por ordem do presidente, será successivamente enviado aos membros do jury;

2.º Os membros do jury, avaliando a maneira como foram dirigidos e executados os exercicios a que assistiram, e todas as peças do processo, devolverão este ao presidente, acompanhado de um officio reservado, em que apresentem a sua opinião fundamentada sobre a aptidão do candidato para o posto de general de brigada;

3.º O presidente, fazendo o apuramento das opiniões dos outros membros do jury e emittindo a sua, juntará todos os officios ao processo, que enviará ao ministro da guerra.

Art. 8.º O ministro da guerra, examinando as opiniões dos membros do jury, as peças do processo e as informações officiaes do candidato, referidas á sua carreira desde o posto de major, resolverá em ultima instancia se deve ou não ser promovido, não podendo, n'este ultimo caso, haver reclamação, mas declarando-se, em ordem do exercito, a requerimento do interessado, os motivos que determinaram a preterição.

Art. 9.º O coronel preterido para a promoção ao posto de general de brigada, em conformidade com as disposições do presente regulamento, não poderá exercer commissão alguma do serviço activo.

Art. 10.º As provas theoricas e praticas de aptidão militar para a promoção dos capitães ao posto de major, ás quaes se refere o artigo 178.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, serão dadas:

1.º Nas escolas praticas das diversas armas;

2.º Na brigada de instrucção;

3.º Nos regimentos das suas armas aquartelados em Lisboa para os de engenheria, artilheria e cavallaria.

Art. 11.º Os capitães das diversas armas, para poderem ser promovidos ao posto de major, devem seguir um periodo completo de exercicios nas escolas praticas das suas armas, commandando successivamente, por ordem de antiguidade, o batalhão ou esquadrão de instrucção, o grupo de baterias ou companhias, que constituem as forças destacadas nas escolas, e fazer um relatorio sobre os exercicios que executarem e os trabalhos que dirigirem, o qual será enviado, nos quinze dias seguintes ao terminar o periodo de instrucção, aos commandantes ou inspectores geraes das armas a que pertencerem.

Art. 12.º As provas de aptidão militar exigidas aos ca-

pitães para a promoção ao posto de major, serão avaliadas perante um jury composto: do commandante ou inspector geral da arma a que o candidato pertencer, do general commandante da brigada de instrucção, do commandante e de dois officiaes superiores do regimento em que o candidato fez o tirocinio.

§ 1.º Para os candidatos pertencentes ao corpo do estado maior, um dos officiaes superiores será substituido pelo chefe do estado maior da brigada de instrucção.

§ 2.º A nomeação dos officiaes superiores que devem fazer parte do jury é da competencia do respectivo presidente.

Art. 13.º Os capitães de infanteria, candidatos ao posto de major, são obrigados a fazer um tirocinio de dois mezes, como majores e tenentes coroneis, nos regimentos da brigada de instrucção, desempenhando todas as funcções d'aquelles cargos na secretaria geral, na repartição do conselho administrativo e nos serviços de instrucção, sobe a immediata vigilancia dos respectivos commandantes officiaes superiores.

§ 1.º Durante o tirocinio devem commandar, pelo menos, dois exercicios de tactica abstracta e um de tactica applicada, executados com um batalhão e perante o jury de que trata o artigo anterior. Os themas d'este ultimo exercicio devem ser dados aos candidatos, cinco dias antes do determinado para a sua execução, pelo coronel em tirocinio na brigada de instrucção, ou, quando não o houver, pelo general seu commandante.

§ 2.º No fim do tirocinio devem satisfazer a uma prova oral, respondendo ás perguntas que o mesmo jury lhes fizer sobre o serviço de secretaria e administração dos corpos.

Art. 14.º Os capitães de engenheria, artilheria e cavallaria, para ascenderem ao posto de major, devem fazer igual tirocinio nos regimentos das suas respectivas armas, que fazem parte da guarnição de Lisboa, devendo satisfazer ás provas oraes perante o jury de que trata o artigo 12.º, e executar na sua presença, pelo menos, tres exercicios, dois de tactica abstracta e um de tactica applicada, com as tropas das suas armas que entram na composição da brigada de instrucção, excepto os capitães de engenheria, que devem commandar nos tres exercicios um dos batalhões de infanteria da mesma brigada.

§ unico. Só em casos extraordinarios poderão estar em tirocinio no mesmo regimento mais de dois capitães.

Art. 15.º Aos capitães do corpo do estado maior é exigido, para o mesmo fim, um mez de tirocinio no quartel general da brigada de instrucção, sob a fiscalisação e direcção do chefe do estado maior, desempenhando todas as funcções d'este, e um tirocinio igual ao dos capitães de infanteria ou cavallaria, que será avaliado pelo jury de que trata o artigo 12.º

Art. 16.º Com relação a cada um dos candidatos ao posto de major, serão enviados aos presidentes dos respectivos jurys os seguintes documentos:

1.º Um parecer do commandante do regimento em que o candidato fez tirocinio, sobre a maneira como elle desempenhou os serviços de que foi encarregado;

2.º Uma memoria feita pelo candidato, expondo o modo como desempenhou estes serviços e executou os exercicios, sendo esta ultima parte da memoria acompanhada da planta do terreno e dos esboços topographicos que lhe pareçam necessarios;

3.º Para os capitães do corpo do estado maior, parecer do chefe do estado maior da brigada de instrucção, relativo ao desempenho dos serviços que o candidato exerceu durante o tirocinio no quartel general.

Art. 17.º Os jurys, tendo por secretarios os membros mais modernos, formarão, com os pareceres e memorias de que trata o artigo anterior e os relatorios mencionados no artigo 11.º, o processo de cada um dos candidatos ao posto de major. Estes processos serão avaliados pelos membros do respectivo jury, tendo em attenção os exercicios a que assistiram, e as provas oraes dadas pelos candidatos, por modo analogo ao estabelecido no artigo 7.º

Art. 18.º O ministro da guerra, cotejando as opiniões dos membros do jury com as informações officiaes dos candidatos, desde o posto de alferes ou segundo tenente, resolverá se elles devem ou não ser promovidos.

Art. 19.º Os capitães que não forem julgados aptos para promoção ao posto de major, poderão ser admittidos, requerendo-o, a um segundo tirocinio no anno seguinte, mas sem direito a indemnisação pela preterição soffrida no intervallo, não podendo, depois de reprovados pela segunda vez, exercer em caso algum as funcções de posto superior.

Disposição transitoria

Art. 20.º Os coroneis e capitães que até esta data tenham sido chamados a prestar as provas de aptidão actual-

mente exigidas para o posto immediato, ficam dispensados das estabelecidas no presente regulamento.

Paço, em 21 de novembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir para segundo commandante da 2.ª divisão militar o general de brigada, segundo commandante da 4.ª divisão militar, José Frederico Amado Judice.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante interino da 4.ª divisão militar, o general de brigada, Domingos José Gomes, ficando exonerado de governador da praça de Elvas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir para segundo commandante da 4.ª divisão militar o general de brigada, segundo commandante da 2.ª divisão militar, Antonio José Botelho da Cunha.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador da praça de Elvas, o general de brigada, Emygdio José Xavier Machado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, vago pela collocação do auditor Antonio Augusto da Cunha Coutinho no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, por decreto de 14 do corrente mez, o bacharel formado em direito, Francisco Rodrigues de Macedo, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na comarca judicial de Chaves de 1.ª classe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de novembro de 1889. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão* = *Marino João Franzini.*

3.º — Por decretos de 31 de outubro ultimo:

Estado maior de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Salustiano Monteiro Lima.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Domingues.

Estado maior de infanteria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pedro Augusto da França.

Regimento de infanteria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Francisco Maria Nunes de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel de Freitas Barros.

Regimento de infanteria n.º 21

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel José dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 24

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Carlos Teves.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o segundo official com graduação de capitão, Eduardo Augusto Velloso.

Por decretos de 14 do corrente mez:

3.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de infanteria, Alexandre José Sarsfield.

Regimento de caçadores n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão quartel mestre, Victorino Teixeira Ramalho e Rocha, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 14

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o tenente do estado maior de cavallaria, Annibal Theodoro de Goes Mourão, pelo haver pedido.

Inspecção geral de cavallaria

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do inspector, o capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque, pelo haver pedido.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Joaquim Alberto.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, João Serras Conceição.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Maria Lopes.

Estado maior de infanteria

Capitão, o tenente, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Augusto Leitão.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, José Joaquim Augusto de Sant'Anna.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Nicolau Reys.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, João Antonio da Mota.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Frederico Augusto Madeira.

Guarda fiscal

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, pelo haver pedido.

Inactividade temporaria

Os capitães, do regimento de infanteria n.º 9, Francisco de Paula Botelho, e do regimento de infanteria n.º 24, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto do artigo 31.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, reconduzir no logar de secretario da direcção do monte pio official, durante o actual anno economico, o capitão do estado maior de infanteria, Annibal Augusto da Rocha Dantas.

Paço, em 18 de novembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

3.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco de Paula Miranda Diniz.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do estado maior de cavallaria, Annibal Theodoro de Goes Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Bartholomeu Gonçalves Coelho, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Marques Pereira.

Estado maior de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Cesar Bizarro.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Coronel, o coronel do estado maior de infanteria, em serviço na guarda municipal, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Augusto Rodolpho da Costa Malheiro.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, José da Luz Cordeiro, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Nicolau da Costa e Liz.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª campanhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Frederico Eduardo Alves Campino, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Carlos de Freitas da Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Monteiro da Silva.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia do 2.ª batalhão, o capitão da 1.ª companhia do mesmo batalhão, Antonio Joaquim Correia Viegas.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, João Jeronymo da Silva.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de estado maior de infanteria, Alexandre José Sarsfield.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Ayres Osorio de Aragão, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 20, José Christiano Braziel.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Teixeira de Menezes, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Joaquim Castel-Branco Prisco, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Annibal Luiz Pereira da Silva, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, José Joaquim Mendes Leal.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Thomás Antonio da Guarda Cabreira.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, Manuel Nunes.

Escola pratica de artilheria

Commandante, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Pimentel Maldonado.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 5 de maio de 1883, publicado no boletim militar do ultramar n.º 6 de 4 de junho do mesmo anno, foi agraciado com a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, Antonio Eugenio de Mendonça, actualmente tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

2.º Que por decreto de 31 de outubro ultimo foi agraciado com a mercê do grau de cavalleiro da mesma ordem, o major sem prejuizo de antiguidade, José Jacinto Lino da Costa Monteiro.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

Classe de comportamento exemplar

Estado maior de cavallaria

Tenente, Augusto Alfredo Jacome de Castro — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, José Maria Dionysio de Almeida — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João José Manuel Arez — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Correeiro n.º 114 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Cazimiro Marques — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Francisco Rodrigues — medalha de prata.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:017 de matricula e 7 da 1.ª companhia, D. José Freire de Serpa Leitão Pimentel.

Soldado n.º 894 de matricula e 26 da 5.ª companhia, Daniel Rodrigues de Sousa Junior.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 7, José Maria da Costa, pertence á 1.ª companhia do 1.º batalhão.

2.º Que o verdadeiro nome do alferes do regimento de cavallaria n.º 5, promovido á effectividade d'este posto pela ordem do exercito n.º 20 do corrente anno, é Americo Manuel Luiz Paulo Botelho.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1888-1889

2.ª Cadeira

Francisco Luiz Pereira de Sousa, soldado aspirante a official da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição — primeiro premio pecuniario.

3.ª Cadeira

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — primeiro premio pecuniario.

Carlos Augusto de Sá Carneiro, soldado aspirante a official do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos — segundo premio pecuniario, *ex-æquo*.

Henrique Julio Vianna Ruas, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — segundo premio pecuniario, *ex-æquo*.

5.ª Cadeira

José Francisco Correia Leal, soldado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha — primeiro premio pecuniario.

6.ª Cadeira

Francisco Luiz Pereira de Sousa, soldado aspirante a official da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição — primeiro premio pecuniario.

João Bernardo Correia Caupers, soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 7 — segundo premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Antonio Carlos Aguado Leotte Tavares, segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha — primeiro premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Carlos Augusto de Sá Carneiro, soldado aspirante a official do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos — primeiro premio pecuniario, *ex-æquo*.

Henrique Julio Vianna Ruas, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — primeiro premio pecuniario, *ex-æquo*.

Geometria descriptiva

Herculano Jorge Galhardo, soldado aspirante a official do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador de Austria, Francisco José — primeiro premio pecuniario.

Arthur Filippe da Costa, soldado aspirante a official do regimento de engenheria — segundo premio pecuniario.

Chimica organica

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — primeiro premio pecuniario.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de general de brigada e soldo de 90$000 réis mensaes, o coronel de engenheria, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 9 do corrente mez.

Com a graduação de general de brigada e soldo de 90$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, José Ferreira da Cunha Junior, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de major e soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Pedro de Oliveira, reformado pela mesma ordem.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que a massa de 60 réis, estabelecida na alinea *a*) do n.º 8.º da disposição

14.ª da ordem do exercito n.º 17 de 25 de setembro ultimo, com destino ao entretenimento das charangas, deverá ser sacada em relação ao numero completo de figuras auctorisado pelo n.º 1.º da mencionada disposição

---

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição.

Declara-se:

1.º Que as rações de pão fornecidas pela padaria militar de Lisboa no mez de outubro ultimo, saíram ao preço de 34,15 réis cada uma.

2.º Que as rações de forragens fornecidas no mesmo mez saíram ao preço de 229,38 réis, sendo o grão a 164,79 réis e a palha a 64,59 réis.

14.º — Declara-se:

1.º Que no dia 1 de agosto ultimo se apresentou para o serviço o alferes da companhia de correcção n.º 2, Lanfredo da Conceição, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em 4 de julho, publicada na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

2.º Que no dia 2 do mesmo mez se apresentou para o serviço o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 4 de julho, publicada na mesma ordem.

3.º Que no dia 22 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o major do regimento de infanteria n.º 22, João de Salles Mendonça, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 5 do dito mez, publicada na ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

4.º Que no dia 6 de outubro ultimo se apresentou para o serviço o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Joaquim Trindade, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 29 de agosto, publicada na ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

5.º Que no dia 11 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Roberto da Silva Talaya, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 5 de setembro ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

15.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Joaquim de Almeida Rebello, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Luiz Augusto de Lemos Vianna, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, José Joaquim Ferreira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, João Joaquim Brandão, seis mezes.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, João Joaquim de Figueiredo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Joaquim Zeferino de Sequeira Moraes, sessenta dias.

16.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, Ernesto Augusto Pinheiro, quarenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, João Agostinho Pereira de Matos, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, quinze dias.

Marino João Franzini.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE DEZEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar
1.ª Repartição

Considerando quanto importa aos interesses da nação portugueza consolidar o dominio e soberania que já exerce no interior do continente africano e fazel-o irradiar para os diversos pontos onde prepondera a sua influencia, por fórma a assegurar o maior exito á humanitaria obra da civilisação africana, em que o paiz de longa data se acha empenhado;

Considerando que para aquelle fim se torna necessario estabelecer centros de força e acção official que possam dispensar ao commercio licito a protecção de que elle carece para o seu desenvolvimento e combater ao mesmo tempo praticas de escravatura e escravidão ainda em uso entre os povos gentilicos e barbaros dos sertões;

Considerando quanto a antiga villa do Zumbo, na margem esquerda do Zambeze, não só pela benignidade do seu clima, como pela feracidade e riqueza dos territorios que domina, e pela extensa rede de rios navegaveis de que é centro, taes como o alto Zambeze e os seus grandes affluentes Cafucué e Aruangua do norte, se acha naturalmente indicada para séde de um novo districto da provincia de Moçambique;

Tendo em vista as representações que sobre o assumpto me foram feitas pelo governo geral da mencionada provincia;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da faculdade concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto addicional á carta constitucional da monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É constituido na provincia de Moçambique um districto com a denominação de districto do Zumbo, com séde na villa d'este nome.

Art. 2.º O novo districto do Zumbo, que fica por este decreto desmembrado do de Tete, é limitado pelos cursos do Bissombo e do Aruangua do norte, desde a confluencia d'aquelle até ao ponto mais proximo das Cabeceiras do Luangua pelo curso d'este até ao Zambeze, e do mesmo Zambeze até ao logar em que o rio Mussenguejr n'elle se lança; d'ahi por diante a fronteira do novo districto é constituida pelo referido Mussengueji até á sua origem pela linha divisoria das aguas dos rios Panhame e Luia e pelo leito do Mazura até encontrar a fronteira do districto de Manica, com o qual coincide até ao ponto em que este encontra o rio Save, seguindo depois pelo leito d'este rio, para montante, d'onde passa para as Cabeceiras do Mafuli, cujo leito acompanha, bem como o do Sanhati até ao Zambeze, por onde se dirige para o occidente.

Art. 3.º A organisação provisoria do pessoal do districto do Zumbo é a seguinte:

1 Governador, official do exercito ou da armada;
1 Secretario, tenente ou alferes;
1 Official da armada, superintendente de serviço fluvial;
1 Commandante da força, alferes;
1 Facultativo das escolas do reino;
1 Missionario;
2 Primeiros sargentos;
2 Cabos;
12 Soldados;
2 Clarins ou corneteiros;
1 Encarregado da conservação do material de guerra;

A força de cypaes que for necessaria, organisada na localidade.

Art. 4.º A força de 1.ª linha será empregada no serviço que lhe for determinado pelo governador, e os cypaes serão obrigados a prestar todo o auxilio que pelo governador lhes for exigido, não só para defeza do districto como para conducção de mercadorias e malas do correio.

Art. 5.º Os soldos, ordenados, gratificações e prets dos officiaes, missionarios, praças e cypaes, e as demais despezas a cargo do districto, são constantes da tabella annexa a este decreto e que d'elle faz parte.

§ unico. Durante o primeiro anno de installação do pessoal o governo poderá arbitrar para augmento de rancho 200 réis diarios por praça.

Art. 6.º Para a administração dos fundos respectivos do pessoal e de todo o material a cargo do districto, será nomeada pelo governador uma commissão eventual composta de tres membros.

Art. 7.º Os officiaes, sargentos e mais praças podem ser do exercito do reino ou do ultramar.

Art. 8.º O tempo de serviço das praças de pret será de quatro annos, contados do dia do embarque, e gosarão de todas as vantagens concedidas ás praças do ultramar.

Art. 9.º Para os cabos e soldados poderem fazer parte d'esta força é preciso que contem, pelo menos, dois annos de serviço effectivo, com comportamento exemplar, tendo boa apparencia e a precisa robustez, preferindo-se os de marinha e os das armas de engenheria e de artilheria e os que sejam casados.

Art. 10.º Os officiaes e praças de pret ficam sujeitos aos regulamentos que vigoram na provincia de Moçambique.

Art. 11.º Os primeiros sargentos, cabos e soldados, alem das penas marcadas nos regulamentos militares, a que se refere o artigo antecedente, podem ser punidos pelas faltas que commetterem com reducção de vencimentos por determinado espaço de tempo, que não deve exceder a trinta dias.

Art. 12.º A força de 1.ª linha e cypaes usarão do uniforme que for determinado pelo governadar geral da provincia e approvado pelo governo.

Art. 13.º Para compra de armamento, material de guerra, utensilios de quartel e mais artigos indispensaveis para a installação do districto, será inscripta a verba precisa no orçamento da provincia.

Art. 14.º Ao actual capitão mór do Zumbo será dada a graduação de tenente coronel de 2.ª linha e o commando dos cypaes percebendo o soldo designado na tabella annexa a este decreto.

Art. 15.º O material do districto do Zumbo será dotado com uma ou mais lanchas de aço, movidas a vapor e convenientemente construidas e armadas para o desempenho

do serviço de fiscalisação, policia e segurança nos rios do districto.

Art. 16.º Haverá no districto do Zumbo quatro peças Hotchkiss, de calibre 42^{mm}, com as respectivas munições e sobresalentes.

Art. 17.º Serão creados dois commandos militares com séde na confluencia do rio Cafucué e em M'cheza.

§ unico. Fica o governo auctorisado a crear novos commandos militares nos pontos que julgar convenientes.

Art. 18.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de novembro de 1889. = REI. = *Frederico Ressano Garcia.*

Tabella da despeza a que se refere o decreto d'esta data

1 Governador, official do exercito ou da armada:		
Soldo, o da patente.		
Gratificação		2:000$000
1 Secretario, tenente do exercito:		
Soldo, o da patente.		
Gratificação		500$000
2 Commandantes militares (*a*):		
Soldo, o da patente.		
Gratificação, a 500$000 réis		1:000$000
Commandante da força, alferes:		
Soldo, o da patente.		
Gratificação		240$000
1 Facultativo das escolas do reino:		
Soldo	420$000	
Gratificação	1:000$000	1:420$000
1 Missionario:		
Congrua	350$000	
Gratificação	350$000	700$000
1 Capitão mór do Zumbo, tenente coronel de 2.ª linha—soldo		780$000

Praças de pret, vencimento diario:

	Pret	Fardamento	Gratificação	Auxilio para rancho	Total
2 Primeiros sargentos	$360	$030	$540	$070	1$000
2 Cabos	$240	$030	$260	$070	$600
12 Soldados	$180	$030	$220	$070	$500
2 Clarins ou corneteiros	$180	$030	$220	$070	$500

1 Encarregado da conservação do material de guerra, sargento ou cabo do exercito ou da armada:		
Pret	108$000	
Gratificação	219$000	327$000
Lenha		15$000
Custeamento de camas a 19 praças, a 650 réis por praça em cada anno		12$350
Pagamento de cypaes, a 200 réis por semana (em fazendas) (*b*)		2:500$000
Ás familias das 19 praças, uma ração diaria, a 80 réis para trinta pessoas		876$000
Azeite para luzes		40$000
Para auxilio do rancho ás 19 praças, a 200 réis diarios por praça, durante o primeiro anno		1:387$000

(*a*) Ao superintendente do serviço fluvial e ao pessoal da armada empregado no serviço das lanchas a vapor no districto do Zumbo, será abonado o dobro dos prets, soldos, respectivas gratificações e comedorias, que lhes pertencerem em serviço ordinario.

(*b*) Se o numero de cypaes, que for preciso, exigir elevação da verba consignada n'esta tabella, será a respectiva despeza inscripta no orçamento da provincia.

Paço, em 7 de novembro de 1889. = *Frederico Ressano Garcia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em presença do disposto no artigo 28.º do regulamento do professorado do real collegio militar, approvado pelo decreto de 31 de janeiro de 1887: hei por bem, conformando-me com a consulta do conselho litterario do referido collegio, conceder a jubilação com o vencimento da gratificação de lente proprietario, augmentada com o terço da mesma gratificação, ao lente proprietario de mathematica do mesmo collegio, o coronel de engenheria reformado em general de brigada graduado, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, haver preenchido, para a mesma jubilação, todos os quesitos exigidos no regulamento de 11 de abril de 1861 e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, devendo o mencionado lente ser considerado adjunto ao dito collegio para os fins e em conformidade do artigo 5.º do já citado regulamento de 11 de abril de 1861.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de caçadores n.º 7, José Bello Martins, do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Maria Maciel, e do regimento de infanteria n.º 20, João Pires: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola os primeiros sargentos, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Antonio Peres, do regimento de infanteria n.º 2, João José da Costa Junior, e do regimento de infanteria n.º 16, Lucidio Carlos Henriques da Silva Ribeiro: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sendo absolutamente indispensavel e urgente substituir o capote, modelo 1885, para os officiaes montados e pra-

ças de pret nas mesmas condições, visto praticamente haver-se reconhecido que aquelle artigo do uniforme não satisfaz ao fim a que é destinado, no que são concordes os relatorios dos commandantes dos corpos de cavallaria ácerca das marchas realisadas nos ultimos tres annos: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O padrão do capote para os officiaes montados e praças de pret nas mesmas condições, decretado em 1 de outubro de 1885, é substituido pelo decretado em 26 de dezembro de 1868, com as seguintes modificações:

1.ª O capote será de mescla preta, tornada impermeavel e com forros pretos, subsistindo o disposto na determinação 5.ª da ordem do exercito n.º 29 do anno findo. O seu comprimento será regulado de fórma que, depois de vestido, a orla inferior diste $0^m,2$ do solo;

2.ª A gola deverá ser do mesmo panno do capote e conforme o actual padrão;

3.ª É supprimido o cabeção;

4.ª O guarda mangas terá quatro botões;

5.ª No corpo do capote, e pela parte exterior se abrirá, na altura do segundo botão do guarda mangas, um bolso com $0^m,2$ de largura, de $0^m,3$ de comprimento.

Art. 2.º É permittido o uso do capote, modelo 1885, até á sua extincção.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de segundo commandante da 4.ª divisão militar, o general de brigada, Antonio José Botelho da Cunha.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 14 de novembro findo sido nomeado governador da ilha do Principe, na provincia de S. Thomé e Principe, o capitão de infanteria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos: hei por bem promovel-o

ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para exercer o logar de encarregado do serviço da fazenda militar na provincia de Macau e Timor, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1889.=REI.=*Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para exercer o logar de encarregado do serviço da fazenda militar no estado da India, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto de Macedo Pinto: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de

setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

2.º — Por decretos de 7 de novembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Estacio Garcia de Ultra.

Guarda fiscal

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Frederico Tavares Garcia.

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Sebastião Ramalho de Abreu Macedo Ortigão.

Por decretos de 5 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

3.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Alfredo Augusto de Barros.

4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Maria Pereira Coelho.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

Regimento de caçadores n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 3.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião mór, Jacinto Julio de Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, Rodolpho Leopoldo Nunes.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães.

Regimento de infanteria n.º 22

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Antonio Augusto Beja, pelo haver pedido.

Regimento de infanteria n.º 24

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 10, Leonardo Augusto da Silva.

Forte da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento n.º 4 de cavallaria do imperador da Allemanha, Guilherme II, Paulo Guedes da Silva e Almeida.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Alfredo João Francisco da Fonseca, por haver sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do forte da Graça, Abel da Silva, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Antonio Maria Rodrigues, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Para dar cumprimento á carta de lei de 12 de agosto ultimo, que auctorisou o governo a levantar em logares condignos dois monumentos, um á memoria do duque de Saldanha, outro á memoria do duque de Palmella, podendo despender com cada um d'estes monumentos até á quantia que se gastou com o monumento do marechal duque da Terceira: ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear uma commissão composta do general de divisão, D. Luiz da Camara Leme, ministro d'estado honorario, que servirá de presidente; do ministro d'estado honorario conselheiro Thomás Antonio Ribeiro Ferreira; do par do reino, presidente da camara municipal de Lisboa, Fernando Pereira Palha Osorio Cabral; do tenente coronel do estado maior de engenheria, José Bandeira Coelho de Mello; do major do estado maior de artilheria, Agostinho Maria Cardoso; e do architecto de 3.ª classe do ministerio das obras publicas, Domingos Parente da Silva; a fim de propor ao governo os locaes mais convenientes para levantar áquelles preclaros cidadãos as estatuas que hão de recordar aos vindouros as virtudes que os adornaram; formular o programma do concurso que se deverá abrir entre os artistas nacionaes para a execução dos monumentos, e escolher os modelos que tiver por mais adequados, submettendo opportunamente á approvação d'este ministerio as resoluções que houver tomado.

Paço, 27 de novembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo a commissão encarregada, por portaria de 22 de março de 1880, de elaborar um novo regulamento da administração da fazenda militar, apresentado a parte mais importante dos seus trabalhos: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a mencionada commissão, e louvar todos os seus membros pela actividade que ultimamente manifestaram no desempenho do encargo que lhes foi commettido.

Paço, em 3 de dezembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

3.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de infanteria, ajudante de campo do inspector geral de infanteria, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Augusto Cesar de Andrade Mendóça.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Arthur Leopoldo Xavier Pessoa.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Vicente Ferreira Montalvão.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Augusto Franco, pelo pedir.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Alfredo Julio Lima.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Manuel Augusto Soares Valejo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, José Estevão Cordovil, pelo pedir.

Inspecção geral de infanteria

Ajudante de campo do inspector, o capitão do estado maior de infanteria, ajudante de campo do commandante da 4.ª divisão militar, Julio Luiz Ferreira.

Estado maior de infanteria

Major, o major do regimento de infanteria n.º 6, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, João Miguel Dias, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, José Joaquim Ferreira, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 20, José Francisco de Almeida Fragoso.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Cypriano Simões Pinto, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Francisco Antonio Pote, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Domingos Augusto Ripado, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Augusto Gomes Pereira, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do estado maior de infanteria, José Maria Ribeiro de Almeida, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Emygdio Gomes dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 7

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infanteria n.º 24, Joaquim da Silva Porto e Curado, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, Antonio do Amaral Leitão, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, Tristão Rodrigues de Azevedo, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Eduardo Augusto de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Delfim Ernesto de Magalhães, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Adelino Augusto de Magalhães, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Manuel Augusto Teixeira Junior.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de infanteria n.º 24

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Antonio de Mendonça, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 31 de outubro findo foi agraciado com a medalha de prata concedida ao merito, philanthropia e generosidade o soldado n.º 69 da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Francisco, pelo importante serviço humanitario que prestou no dia 14 de julho ultimo, salvando, com risco da propria vida, o maritimo inglez John Lee, o qual, perto do forte de S. Thiago, na ilha da Madeira, esteve prestes a afogar-se.

2.º Que por decreto da mesma data foi agraciado com a medalha de prata concedida ao merito, philanthropia e generosidade o soldado n.º 33 do quadro da companhia de correcção n.º 1, Manuel Arraes, pelo importante serviço

humanitario que prestou no dia 11 de setembro ultimo, salvando, com risco de vida, o primeiro cabo n.º 14 da mesma companhia, Joaquim Antunes, na occasião em que tomava banho na praia junto ao paiol da praça de S. Julião da Barra.

3.º Que por decreto da mesma data foi agraciado com a medalha de prata concedida ao merito, philanthropia e generosidade o cabo torpedeiro n.º 9, Francisco Maria, pelo importante serviço humanitario que prestou no dia 17 de agosto ultimo, lançando-se á agua de bordo do vapor *Fulminante*, que havia pouco entrára na doca grande de Cacilhas, e conseguindo salvar o machinista fluvial Henrique José Lino Rodrigues, que caíra á agua, e por não saber nadar se achava em risco de perecer afogado.

4.º Que por decreto de 7 de novembro ultimo foi agraciado com a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de engenheria, Francisco Felisberto Dias Costa.

5.º Que por decreto da mesma data foi agraciado com a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

6.º Que por decretos de 14 do mesmo mez foram agraciados com a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, os majores reformados, João Machado de Oliveira, e Joaquim José Alves.

7.º Que por decreto de 28 do mesmo mez foi agraciado com a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel governador da praça de Almeida, Narciso José Mendes Falcato.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Estado maior general

General de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro — medalha de oiro, em substituição da de prata.

Regimento de engenheria

Mestre de corneteiros, José Manuel Vaz — medalha de cobre.

Companhia de torpedeiros

Torpedeiro de 1.ª classe n.º 79 de matricula, Paulo Antonio — medalha de cobre.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundos sargentos, n.º 328 de matricula e 73 da 2.ª companhia, Augusto Cardoso de Abreu Ferrão Castello Branco, n.º 989 de matricula e 17 da 6.ª companhia, Cesar Julio Loureiro, e n.º 426 de matricula e 4 da 7.ª companhia, Antonio Augusto Marques — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado aprendiz de musica n.º 366 de matricula e 10 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Jacinto José da Costa — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio Cazimiro Judice Samora — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 632 de matricula e 53 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundos sargentos, n.º 988 de matricula e 8 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Adriano Gabriel de Aguiar Dias, e n.º 507 de matricula e 31 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Francisco Theotonio da Silva — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 692 de matricula e 34 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Gomes de Azevedo — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 70 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Balthazar Dias Coelho — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 14

Sargento ajudante, Antonio Lopes de Campos — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 20

Segundo sargento n.º 516 de matricula e 5 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Affonso da Cunha Guimarães — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 24

Primeiro cabo n.º 69 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José — medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes de cavallaria, José Miguel de Carvalho — medalha de prata.

Soldado n.º 59 da 6.ª companhia de infanteria, Francisco — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 76 da 4.ª companhia de infanteria, Germano Augusto — medalha de cobre.

Paizano

Pedro Celestino de Lemos, soldado que foi do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei — medalha de cobre.

Capitão de infanteria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Carlos de Sarmento Osorio — medalha de prata.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar* a praça abaixo mencionada:

1.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 55, Leopoldo Augusto Cesar, por ter sido punido com dez dias de prisão correccional, por maus tratos praticados em um doente — medalha concedida na ordem do exercito n.º 22 de 1877, na qualidade de cabo da referida companhia.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Antonio Gomes dos Santos, que serviu na 6.ª companhia do batalhão fixo dos empregados publicos do Porto — algarismo 1.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe da ordem do merito militar de Hespanha o primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Quintino Augusto da Costa: Sua Magestade El-Rei, por portaria de 9 de outubro ultimo, permitte que o referido empregado acceite aquella mercê e use da respectiva insignia.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Soldado n.º 1:710 de matricula e 45 da 1.ª companhia, Pedro Maria Bessone Basto.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 35 da 3.ª companhia e 991 de matricula do 1.º batalhão, João Maria Claudino de Sousa.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o recenseamento de que trata o regulamento publicado na ordem do exercito n.º 12 de 1887 seja effectuado no proximo futuro anno de 1890 unicamente na parte relativa a solipedes.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos do real collegio militar
que foram premiados no anno lectivo de 1888 a 1889, pela sua applicação
litteraria e comportamento exemplar

Curso regular

1.º Anno

Lingua franceza

N.º 32, João Teixeira da Rocha Pinto — 2.º premio.
N.º 10, Antonio Augusto Dias Antunes — 3.º premio.
N.º 12, Theodorico Carlos Teixeira — 3.º premio.

Novo curso transitorio

2.º Anno

Lingua franceza

N.º 62, Raul Miguel de Mendonça — 2.º premio.
N.º 100, Manuel Umbelino Correia Guedes — 2.º premio.
N.º 114, Julio Dantas — 2.º premio.
N.º 75, Octavio Trajano Bastos Guedes — 3.º premio.
N.º 127, Amandio Oscar da Cruz Sousa — 3.º premio.
N.º 194, Alberto Machado Cardoso dos Santos — 3.º premio.

Geographia

N.º 75, Octavio Trajano Bastos Guedes — 3.º premio.
N.º 100, Manuel Umbelino Correia Guedes — 3.º premio.
N.º 108, Joaquim Augusto Torres — 3.º premio.
N.º 127, Amandio Oscar da Cruz Sousa — 3.º premio.

Desenho

N.º 114, Julio Dantas — 3.º premio.

Antigo curso transitorio

5.º Anno

Inglez

N.º 135, Luiz Augusto Lemos da Rocha — 1.º premio.
N.º 241, Salvador Correia de Sá — 3.º premio.

Mathematica elementar (2.ª parte)

N.º 135, Luiz Augusto Lemos da Rocha — 2.º premio.

Geographia

N.º 135, Luiz Augusto Lemos da Rocha — 2.º premio.

Principios de physica e chimica

N.º 135, Luiz Augusto Lemos da Rocha — 3.º premio.

6.º Anno

Mathematica elementar (2.ª parte)

N.º 56, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos — 2.º premio pecuniario.

N.º 242, José de Avillez Junior — 3.º premio.

Geographia

N.º 56, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos — 2.º premio pecuniario.

N.º 125, Antonio Pinheiro Silvano — 3.º premio.

N.º 242, José de Avillez Junior — 3.º premio.

N.º 246, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — 3.º premio.

Elementos de historia natural

N.º 56, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos — 2.º premio pecuniario.

N.º 242, José de Avillez Junior — 3.º premio.

Philosophia elementar

N.º 57, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos — 3.º premio.

Desenho

N.º 88, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão — 3.º premio.

N.º 45, Luiz Augusto Ferreira Martins — medalha de oiro.

N.º 135, Luiz Augusto Lemos da Rocha — medalha de oiro.

N.º 141, Aristides Raphael da Cunha — medalha de oiro.

N.º 180, Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca — medalha de oiro.

N.º 241, Salvador Correia de Sá — medalha de oiro.

14.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida

General de divisão com o soldo de 144$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Wadington, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 25 de setembro ultimo.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e dos commandantes dos corpos sob as suas ordens, que desde a data de hoje cessa a auctorisação concedida pelas circulares de 8 de novembro de 1884 e 21 de fevereiro de 1888, publicada na ordem do exercito n.º 7 do ultimo dos citados annos, não sendo permittida a remissão do serviço ás praças já alistadas no effectivo ou na reserva, salvo quando estejam ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 1.º da carta de lei de 28 de maio proximo findo, unicamente applicavel aos mancebos do contingente do anno de 1887 que não tenham praça assente como effectivos, os quaes poderão obter a sua remissão pelo modo estabelecido.

As praças que se achavam nas condições de aproveitar o beneficio concedido pelas supracitadas circulares poderão ser substituidas no serviço effectivo quando assim o requeiram e apresentem um substituto que satisfaça ás condições exigidas, devendo o competente processo ser enviado para esta direcção geral.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de novembro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado), o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 25. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para os devidos effeitos, que para execução do disposto no artigo 349.º do regulamento da administração da fazenda militar se solicitou do ministerio do reino a expedição das ordens necessarias ás auctoridades administrativas para que estas, pelos meios ao seu alcance, recebam, mediante o respectivo recibo, a totalidade ou parte da importancia dos debitos com que as praças passam á reserva.

Os referidos recibos serão entregues pelas praças aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva, por occasião das revistas de inspecção que, depois de fazerem nas cadernetas o respectivo averbamento, os remetterão aos corpos a que as praças pertencem, onde serão archivados, tendo-se previamente inscripto no registo 9.º as verbas necessarias.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de dezembro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 40. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento á circular d'esta secretaria d'estado, de 28 de maio ultimo, encarrega me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª que, até ulterior resolução, continúa em vigor, para a escripturação da matricula dos officiaes e praças de pret, o livro modelo de 1866.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 4 de dezembro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commando do corpo do estado maior, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

16.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de setembro ultimo:

1.ª Divisão militar

Aspirante do secretariado militar, com graduação de tenente, João Baptista da Rocha Grillo, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, João Forjaz Pereira de Sampaio, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 25 de setembro ultimo.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de outubro ultimo.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, Antonio Augusto Garcia, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Capitão, Miguel Maria de Araujo e Cunha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

17.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, José Joaquim Ferreira, prorogação por sessenta dias.

18.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Alferes, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Luiz Fausto Guedes Dias, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Cypriano Simões Pinto, oito dias.

Obituario

Outubro 10 — Major reformado, Rodrigo Maria da Fonseca.

» 22 — Tenente coronel do estado maior de artilheria, Victor Jorge de Pina Vidal.

Novembro 3 — Major reformado, Sebastião Teixeira Carrascosa.

» 11 — Capitão do regimento de infanteria n.º 15, Victor Fortunato Madeira.

» 16 — Capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Domingues.

» 16 — Capitão reformado, Henrique Caldeira Pedroso.

» 26 — Major reformado, Manuel Augusto de Almada e Castro.

» 28 — Capitão do regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Leopoldo Augusto Rebello.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 22 de 25 de novembro, pag. 647, lin. 11 a 13, onde se lê «cada coronel deve commandar tres exercicios de tactica applicada, em que tomem parte pelo menos as forças da brigada» leia-se «cada coronel deve commandar pelo menos tres exercicios de tactica applicada, em que tomem parte as forças da brigada»; e na pag. 649, lin. 18 a 20, onde se lê «sobe a immediata vigilancia dos respectivos commandantes officiaes superiores» leia-se «sob a immediata vigilancia dos respectivos commandantes e officiaes superiores».

Marino João Franzini.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE DEZEMBRO DE 1889

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear segundo commandante da 4.ª divisão militar, o general de brigada, Joaquim Pedro Henriques Barbosa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Francisca Julia Cortez.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

2.º—Por decretos de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Abilio Augusto da Silva Rosado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Estado maior de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 22, José Zeferino Sergio de Sousa.

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Annibal Augusto da Rocha Dantas.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 9, Leopoldo Francisco de Menezes.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano.

Regimento de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Joaquim de Lima Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Salustiano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Bento Gomês Formosinho.

Guarda fiscal

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de infanteria, Joaquim Nicolau Aguas, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 22

Ajudante, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Manuel José Mendes.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tornando-se necessario proceder á revisão do regulamento para a organisação das reservas do exercito activo,

approvado por decreto de 9 de março de 1887: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do coronel do estado maior de artilheria, director do real collegio militar, Francisco Maria da Cunha; do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, commandante do districto de recrutamento e reserva n.º 1, Manuel de Azevedo Coutinho; do major do corpo do estado maior, chefe de repartição do districto de reserva na 1.ª divisão militar, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros; do capitão do corpo do estado maior, adjunto á 1.ª secção da secretaria do mesmo corpo, João Martins de Carvalho; e do capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luiz Antonio Alves Leitão, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario,—estudando as modificações que a pratica tem aconselhado deverem introduzir-se no mencionado regulamento, proponha as alterações que julgar convenientes n'este tão importante ramo do serviço militar.

Paço, em 11 de dezembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que no anno lectivo findo concluiram os diversos cursos da escola do exercito, formuladas pelos respectivos jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 21 de dezembro de 1889. = *Marino João Franzini.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 6	Soldado aspirante a official.	João José Sinel de Cordes...	1888-1889	1	Quinze e tres decimos (15,3).	
Idem.....	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	João Montez Champalimaud.	»	2	Doze e seis decimos (12,6).	Mais antigo pelas provas da escola.
Idem.....	Soldado aspirante a official.	Luiz Antonio de Carvalho Martins.	»	3	Doze e seis decimos (12,6).	

Engenheria militar

Caçadores n.º 7	Soldado aspirante a official.	Albino José Rodrigues Junior.	1888-1889	1	Dezeseis e nove decimos (16,9)	
Infanteria n.º 13	Tenente.....	João Evangelista Pinto de Magalhães.	»	2	Dezeseis e quatro decimos (16,4).	
Caçadores n.º 9	Soldado aspirante a official.	Joaquim Alfredo Mourão....	»	3	Dezeseis e um decimo (16,1).	
Caçadores n.º 7	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Antonio Almeida Pinto da Mota.	»	4	Quatorze e seis decimos (14,6).	

Caçadores n.º 3	*Tenente*	Francisco Lopes	»	5	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Cavallaria n.º 1	Soldado aspirante a official.	Virginio Julio de Sousa	»	6	Quatorze e um decimo (14,1).	
Cavallaria n.º 10	Idem.....	Pedro Antonio Alvares.....	»	7	Treze e sete decimos (13,7).	

Artilheria

Artilheria n.º 2	Soldado aspirante a official.	Alfredo Baptista Coelho	1888-1889	1	Quinze e nove decimos (15,9).	
Idem.....	Idem.....	Fernando de Sousa Magalhães.	»	2	Treze e seis decimos (13,6).	Mais antigo pelas provas da escola.
Idem.....	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Alfredo Ernesto Dias Branco	»	3	Treze e seis decimos (13,6).	
Idem.....	Segundo sargento aspirante a official.	Jayme Augusto Vieira da Rocha.	»	4	Treze e cinco decimos (13,5).	
Artilheria n.º 3	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	João Candido Furtado de Antas Junior.	»	5	Treze e tres decimos (13,3).	
Artilheria n.º 2	Soldado aspirante a official.	Januario de Araujo Ramos..	»	6	Doze e oito decimos (12,8).	
Artilheria n.º 3	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.	»	7	Onze e seis decimos (11,6).	
Artilheria n.º 2	Soldado aspirante a official.	José Affonso Palla.....	»	8	Oito e seis decimos (8,6).	

Cavallaria e infanteria

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	José Maria Pereira da Silva	1888–1889	1	Doze e sete decimos (12,7).	
Cavallaria n.º 7	Idem.....	Sergio Pamplona de Faria...	»	2	Doze e tres decimos (12,3).	
Cavallaria n.º 2	Idem.....	Lucio Carolino de Mello Leite da Gama Lobo.	»	3	Sete e oito decimos (7,8).	
Idem.....	Segundo sargento	Annibal Maria Verné	»	4	Sete e sete decimos (7,7).	
Infanteria n.º 4	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Antonio Joaquim Santa Clara Junior.	»	1	Quinze e oito decimos (15,8).	
Infanteria n.º 14	Segundo sargento	José Maria Quintino Pacheco de Sousa Junior.	»	2	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Idem.....	Idem.....	José Coelho Correia da Cruz	»	3	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Infanteria n.º 3	Idem.....	João de Moraes Zamith.....	»	4	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Caçadores n.º 8	Idem.....	Manuel Jacinto França Junior.	»	5	Treze e quatro decimos (13,4).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 12	Idem.....	Manuel dos Santos Moutinho	»	6	Treze e quatro decimos (13,4).	

Infanteria n.º 5	Idem.....	Miguel Baptista da Silva Cruz.	»	7	Treze e um decimo (13,1).	
Caçadores n.º 2	Soldado.....	Alfredo Pereira Batalha....	»	8	Treze (13).	
Infanteria n.º 8	Primeiro cabo.....	Antonio José Alves da Costa Pereira.	»	9	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.
Infanteria n.º 12	Segundo sargento.....	Rodrigo Felicio Affonso Salgueiro.	»	10	Doze e nove decimos (12,9).	
Caçadores n.º 2	Soldado.....	João Velloso Leotte Junior..	»	11	Doze e sete decimos (12,7).	
Caçadores n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.	»	12	Doze e seis decimos (12,6).	
Caçadores n.º 12	Segundo cabo.....	José Perestrello de Pestana Velloso Camacho.	»	13	Doze e cinco decimos (12,5).	
Caçadores n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Alfredo Oscar Sequeira Ferreira.	»	14	Doze e quatro decimos (12,4).	
Infanteria n.º 5	Soldado aspirante a official.	Thomás de Mello Principe...	»	15	Doze e um decimo (12,1).	
Infanteria n.º 14	Soldado.....	Joaquim de Sá e Mello.....	»	16	Doze (12).....	Idem.
Caçadores n.º 7	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Angelo Leopoldo da Cruz Sousa.	»	17	Doze (12).....	Idem.
Infanteria n.º 11	Alferes alumno.....	Filippe Augusto Jacome de Castro.	»	18	Doze (12).....	Mais antigo em praça.
Caçadores n.º 6	Segundo sargento.....	José Augusto Ferreira Lopes	»	19	Doze (12).	
Infanteria n.º 9	Primeiro cabo.....	José Coutinho.....	»	20	Onze e oito decimos (11,8).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 6	Segundo sargento.....	Joaquim Pereira da Silva Negrão.	»	21	Onze e oito decimos (11,8).	
Infanteria n.º 7	Idem.....	Antonio Manuel da Silva Machado.	»	22	Onze e sete decimos (11,7).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 14	Segundo sargento	Bernardino Soares	1888-1889	23	Onze e seis decimos (11,6).	
Caçadores n.º 7	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	José Augusto Cardoso.....	»	24	Oito e sete decimos (8,7).	
Caçadores n.º 5	Soldado.....	Carlos Alberto Alfaro Cardoso.	»	25	Oito e quatro decimos (8,4).	
Infanteria n.º 10	Segundo sargento	José Simões Cadaval Gonçalves.	»	26	Oito e tres decimos (8,3).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 8	Soldado.....	Alberto Abilio de Araujo Pinheiro.	»	27	Oito e tres decimos (8,3).	Idem.
Infanteria n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	José Pires	»	28	Oito e tres decimos (8,3).	
Caçadores n.º 1	Soldado.....	Candido Gomes.....	»	29	Sete e oito decimos (7,8).	
Infanteria n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Abilio Alberto da Costa Barradas.	»	30	Seis e tres decimos (6,3).	
		Engenheria civil				
–	–	Victor Augusto da Encarnação.	1888-1889	1	Quinze e um demo (15,1).	

Cavallaria n.º 1	Alferes.....	José de Tavares Moraes.....	»	2	Quatorze e cinco decimos (14,5).
Caçadores n.º 10	Tenente	Emygdio Lino da Silva Junior.	»	3	Treze e sete decimos (13,7).
–	–	Francisco Lobo de Vasconcellos.	»	4	Treze e sete decimos (13,7).
–	–	José Ermelindo Vieira de Sousa.	»	5	Treze e seis decimos (13,6).
Estado maior de infanteria.	Tenente	Augusto Cesar Bizarro	»	6	Treze e cinco decimos (13,5).
Caçadores n.º 1	Idem.....	João Miguel Dias.....	»	7	Treze e quatro decimos (13,4).
–	–	José de Barahona Caldeira Castel-Branco.	»	8	Treze (13).
–	–	Paulo de Carvalho e Mello..	»	9	Doze e quatro decimos (12,4).
–	–	Antonio Ferreira da Silva Barros.	»	10	Doze e dois decimos (12,2).

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 21 de dezembro de 1889.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero, José Pedro Lopes Pinto, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe é determinado.

Paço, em 23 de dezembro de 1889.=*Marino João Franzini*.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de infanteria n.º 16, José Joaquim de Sousa Junior, pelo pedir.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Pedro Raphael Franco Campello, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Carlos Alberto Feyo Folque.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, Ernesto Augusto Pinheiro.

Estado maior de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Zeferino de Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Corino Jayme da Costa e Andrade, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Filippe Mendes, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Damião José de Lemos Pimentel, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 24, Joaquim Antonio de Mendonça, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Roberto da Silva Tallaya.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Henrique Cesar Rolim.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel José dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 21, Joaquim José da Silva, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Julio Cesar de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 24

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Pedro Lopes Pinto.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 5 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao capitão de artilheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Alberto Affonso da Silva Monteiro.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Por determinação de Sua Magestade El-Rei foi condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Martins, por estar comprehendido no artigo 7.º do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 51 de matricula e 11 da 8.ª bateria, José Fialho Recto Corona — medalha de cobre.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 956 de matricula e 10 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Manuel — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco de Paula Gama Carvalho — medalha de prata.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Coronheiro n.º 29 de matricula e 14 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Filippe José da Silva — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 328 de matricula e 59 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Rodrigues Cazaleiro — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Maria de Gouveia — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 2

Contramestre da musica, Alfredo Candido da Silva — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 602 de matricula e 7 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João David Ribeiro de Andrade — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Balthazar Ribeiro Vaz — medalha de prata.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 371 de matricula do 3.º batalhão, Antonio do Carmo — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 297 de matricula e 2 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Diogo Domingues Themudo — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 17

Musico de 1.ª classe, Domingos Theophilo Marques — medalha de cobre.

Musico de 2.ª classe, Julio Cesar Augusto de Lemos — medalha de cobre.

Regimento de infanteria n.º 19

Contramestre da musica, João Carlos Pinto Ribeiro — medalha de prata.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 33 da 2.ª companhia de cavallaria, Pedro da Silva Meirinho — medalha de cobre.

Soldado n.º 3 da 1.ª companhia, José Pinto, e 147 da 6.ª companhia, Antonio, ambos de infanteria — medalha de cobre.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 32 da companhia de cavallaria, Francisco Antonio — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 69 da 4.ª companhia de infanteria, João Seraphim — medalha de prata, em substituição da de cobre.

Guarda fiscal

Tenente, Adriano Accacio de Madureira Beça — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 2:068 de matricula e 13 da 4.ª companhia do batalhão n.º 1, Alexandre Gil — medalha de cobre.

Soldado n.º 424 de matricula e 20 da 4.ª companhia do batalhão n.º 4, José Antonio — medalha de cobre.

7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 850 de matricula, Bento José — medalha de cobre.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o segundo sargento, Balthazar Dias Coelho, a quem pela ordem do exercito n.º 23 do corrente anno foi conferida a medalha de cobre *da classe de comportamento exemplar*, pertence ao regimento de infanteria n.º 3.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 9 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o coronel de engenheria sem prejuizo de antiguidade, Firmino José da Costa, por haver regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de tenente coronel.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que na relação, modelo n.º 1, a que se refere a disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 30 de 1888, se faça a competente declaração, na respectiva casa de observações, a respeito dos voluntarios que se achem ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 76.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851:

Classe do exercito

João Augusto Sanhudo Dias, filho do fallecido capitão de infanteria, Joaquim José Dias — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11

de dezembro de 1851, ser orphão de pae e ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Antonio Sabino Alegro, filho do fallecido tenente coronel de engenheria, Godofredo Edmundo Alegro — idem.

Joaquim Monteiro de Vasconcellos Figueiredo, filho do fallecido major reformado, José Monteiro de Vasconcellos — idem.

Francisco Antonio de Almeida, filho do major do regimento de infanteria n.º 21, Izidoro Augusto de Almeida — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas ns artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Joaquim Eduardo Rodrigues Aguas, filho do capitão de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas — idem.

Abel Augusto Pinto, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Maria Pinto — idem.

Diniz Feio Valle, filho do cirurgião mór do real collegio militar, Luiz Candido Fernandes Valle — idem.

Gastão da Silva Teixeira, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 19, Manuel Rodrigues Teixeira — idem.

Thomás Hypolito Ferraz da Silva, filho do major reformado, Manuel Joaquim da Silva — idem.

Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito Faria, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Jeronymo de Faria — idem.

Luciano Xavier de Sousa Maia, filho do segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, José Luciano da Maia Xavier Annes — idem.

Celestino Julio Gomes, filho do capitão do estado maior de infanteria, Miguel Antonio Garcia Gomes — idem.

Abel Augusto Vieira Galião, filho do cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 3, Polycarpo Antonio Esteves Galião — idem.

Joaquim da Silva, filho do fallecido alferes de infanteria, Antonio da Assumpção Pereira e Silva — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ser orphão de pae.

Jorge Rodolpho Teixeira Campos, filho do capitão de infanteria em commissão na direcção das obras publicas, Alfredo de Araujo de Almeida Campos — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

José Xavier Barbosa da Costa, filho do tenente coronel de engenheria em commissão no ministerio das obras publicas, João Thomás da Costa — idem.

José de Azevedo Monteiro de Barros, filho do major do corpo do estado maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros — idem.

José Cesario da Silva, filho do major reformado, Elias José da Silva — idem.

Carlos Eugenio Alvares Pereira, filho do tenente de infanteria em commissão na direcção dos trabalhos geodesicos, Eduardo Casassa Alvares Pereira — idem.

José Maria Sardinha Pereira Coelho, filho do capitão do estado maior de infanteria, José Maria Pereira Coelho — idem.

José Ricardo Pereira Cabral, filho do tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Bernardo Pereira Cabral — idem.

Classe de marinha

Alfredo Ghira Junior, filho do capitão tenente da armada, Alfredo Ghira — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Augusto da Silva Carvalho Osorio, filho do primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

Antonio Alemão de Cisneiros Faria, filho do segundo official de fazenda da armada com graduação de primeiro tenente, Antonio Alemão de Mendonça — idem.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Determina Sua Magestade El-Rei que os conselhos administrativos dos corpos e demais estações dependentes d'este ministerio, que fazem entregas de quantias de qualquer proveniencia no banco de Portugal ou nas suas delegações por meio de guias passadas pela 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica, mandem apresentar na mesma repartição os recibos d'essas entregas, que lhes serão logo restituidos ou devolvidos, depois de convenientemente averbados, como expressamente se recommenda em cada officio de remessa das referidas guias.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento do n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho, que a padaria militar ha de fornecer durante o 1.º trimestre de 1890, é de 63 réis por kilogramma.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de novembro ultimo, foi de 37,79 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 239,42 réis, sendo o grão a 171,60 réis e a palha a 67,82 réis.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 981. — Circular. — Ill.mo e ex.mo sr. — S. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª que se sirva de communicar aos commandantes dos corpos e aos dos districtos de recrutamento e reserva sob as suas ordens, que na casa «Notas biographicas» da matricula e da caderneta militar dos mancebos que tenham sido ou forem mandados alistar na segunda reserva por terem remido a obrigação do serviço activo e da primeira reserva, na conformidade da carta de lei de 28 de maio do corrente anno, deve ser escripta a verba seguinte: *Alistado no regimento de ... n.º ..., como praça da segunda reserva, por ter sido remido da obrigação do serviço effectivo e da primeira reserva, nos termos do artigo 1.º (ou do n.º... do § 2.º do artigo 1.º) da lei de 28 de maio de 1889.*

Se os sobreditos mancebos estiverem já alistados na segunda reserva, escrever-se-ha na supracitada casa e na de «Observações durante o tempo de serviço» das folhas de registo a verba seguinte: *Tendo sido chamado ao serviço effectivo do exercito em ... de ... de 18..., como recruta supplente de F..., n.º ... do respectivo contingente, continuou na segunda reserva por ter remido a obrigação do dito*

serviço e da primeira reserva, nos termos do artigo 1.º da lei de 28 de maio de 1889.

Na predita casa da matricula e da caderneta militar dos mancebos dispensados do serviço activo por lhes ser applicavel a disposição do § 4.º do artigo 1.º da indicada lei, deverá escrever-se o seguinte: *Alistado no regimento de ... n.º ..., como praça da segunda reserva, por effeito do § 4.º do artigo 1.º da lei de 28 de maio de 1889.*

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de dezembro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.=(Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenheria e de artilheria, inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, e direcção da administração militar.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição.— N.º 38.— Circular.— Ill.mo e ex.mo sr.— Em harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto de 4 do corrente mez, determina s. ex.ª o ministro da guerra que o panno dos capotes das praças de pret de todos os corpos do exercito se mande tornar impermeavel, pelo seguinte processo:

Em 40 litros de agua dissolvem-se 2 kilogrammas de sulphato de chumbo e em igual porção de agua 2 kilogrammas de alumen; misturam-se bem as duas dissoluçõões e deixam-se repousar durante vinte e quatro horas.

N'este liquido se immergem os capotes um a um, antes ou depois de completa a sua manufactura, conservando-os immersos pelo tempo preciso para que o panno fique completamente embebido, depois do que serão postos a enxugar até seccarem completamente.

Como algumas vezes se encontra sobre o tecido, depois de enxuto, um deposito cinzento, tira-se este pela applicação de escova.

A proporção dos ingredientes indicados serve para o banho de oito a dez capotes.

A despeza feita com esta operação será, para os capotes novos, lançada em parcella especial na conta da manufactura dos ditos artigos.

Sirva-se v. ex.ª transmittir a determinação de s. ex.ª o ministro aos commandantes dos corpos da divisão do seu commando para os devidos effeitos.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de dezembro de 1889. — Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenheria e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de infanteria e de cavallaria, e direcção da administração militar.

16.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de setembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Chrytovão Ayres, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 22 de setembro ultimo.

Alferes graduado, João José de Brito e Mello, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 15), Lopo José Aguado Leotte Tavares, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Lino Augusto Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, Jayme Augusto Scarnichia, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Major, Alexandre José Ferraz, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Alferes, Arthur Julião Maciel Alves, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Diogo Ribeiro Massano, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 7), Adelio Carlos Cruz, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Cirurgião ajudante, Alexandre de Sousa Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Manuel Maria de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Aspirante com graduação de alferes, José de Menezes de Almeida e Silva, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Quadro dos facultativos veterinarios

Veterinario de 2.ª classe, Manuel Cardoso dos Santos Vasques, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 3 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente (actualmente capitão), Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 10 de outubro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Joaquim Augusto Ripado, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão, Cypriano Forjaz, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes (actualmente tenente do estado maior da arma), Francisco de Paula Miranda Diniz, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, Duarte José Peres Cruz, trinta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Alves Mineiro de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para continuar a tratar-se.

Capitão, Ignacio José de Sousa de Almeida Soares, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Gualberto Mauricio Jorge de Lima, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Arthur Chanto Narchial de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente no regimento de caçadores n.º 11), Luiz Augusto Silvano, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, José Freitas dos Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Joaquim Roberto da Silva Tallaya, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Major (actualmente no estado maior da arma), Jacinto Augusto Xavier de Magalhães, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Albino Augusto de Sousa, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Fernando Augusto do Nascimento, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Tenente, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, José Marques, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 6 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, Eugenio Augusto Soares Luna, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 5 de outubro ultimo.

Capitão, Francisco Guedes de Almeida Osorio, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Vizella.

Alferes, Severino Gonçalves Guerreiro Chaves, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio de Padua Peixoto, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 12 de outubro ultimo.

Alferes, Antonio Roque Coelho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Capitão, Eduardo Eugenio Pereira Coelho, trinta dias para se tratar.

Alferes, Caetano José Teixeira, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, Corino Jayme da Costa Andrade, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 23

Coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sesenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Francisco Maria Godinho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Tenente, José Duarte Pereira Pinto, quarenta dias para azer uso de banhos thermaes.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Antonio Vasconcellos Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Aspirante com graduação de alferes, Marcellino Jordão de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Praça de Almeida

Major, major da praça, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Guilherme Ferreira Durão, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, José Lucio da Silva, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Hygino de Azevedo Canhão, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, quarenta dias para se tratar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Frederico Galrão, vinte dias para completar o seu tratamento.

Alferes, Joaquim Heliodoro Callado Crespo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, Henrique Cesar Rolim, sessenta dias para fazer uso de banhos de mar e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, José Augusto Serpa, trinta dias para se tratar.

17.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

4.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Filippe José de Aragão Ribeiro, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João da Costa Trenas, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Manuel Fernandes de Azevedo, trinta dias.

18.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Agostinho José de Castro Faria, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, tres dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Cirurgião mór, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Coronel, José Justino de Pina Vidal, dez dias.

Marino João Franzini.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

ESCOLA CENTRAL DE OFICIAIS
BIBLIOTECA